



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL
ATAS DA 1ª À 4ª SESSÃO DA 6ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

VOL. 26 Nº 38

17 DE DEZ. A 20 DEZ.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS

BRASÍLIA BRASIL
2002

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
AGRICULTURA		moração dos 30 anos da Editora Três. Sen. Romeu Tuma.	701
Importância do agronegócio para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil. Sen. Carlos Patrocínio.	700	CORRUPÇÃO	
Implicações para a agricultura brasileira devido à diminuição de recursos orçamentários para 2003. Defesa da criação de fundo sobre as exportações destinado ao incremento das pesquisas no setor da agropecuária. Sen. Nivaldo Krüger.	796	Necessidade de apuração das denúncias de favores judiciais a traficantes de drogas, sob influência de autoridades dos Poderes Judiciário e Legislativo. Sen. Olivir Gabardo.	190
Considerações sobre a escolha do Sr. Roberto Rodriguez para o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento. Sen. Jonas Pinheiro.	802	(CPI)	
AVIAÇÃO		Defesa da proposta da CPI das ONG's de legislação destinada a regulamentar a atividade dessas entidades no Brasil. Sen. Mozarildo Cavalcanti.	689
Posicionamento favorável a acordo entre diversos segmentos envolvidos no setor de aviação civil para solucionar a crise da Varig. Sen. Pedro Simon.	103	ECONOMIA	
BIOTECNOLOGIA		Elogios ao esforço da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para apreciação do Orçamento da União de 2003. Críticas à decisão do Banco Central de aumento da taxa básica de juros, como justificativa para conter a alta da inflação. Sen. Nabor Júnior.	785
Posicionamento favorável à utilização de alimentos modificados geneticamente, os transgênicos, na alimentação humana. Sen. Olivir Gabardo.	20	EDUCAÇÃO	
Importância do Centro de Biotecnologia da Amazônia, inaugurado hoje. Sen. Mozarildo Cavalcanti.	26	Preocupação com os resultados negativos do último Exame Nacional do Ensino Médio, destacando a discussão acerca da progressão continuada. Sen. Edison Lobão.	105
BRASIL		Avanços registrados nos ensinos fundamental e superior durante a gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sen. Luiz Pastore.	565
Reflexões sobre as alterações estruturais e institucionais ocorridas no Brasil ao longo de seu mandato. Despedida do Senado Federal. Sen. Sérgio Machado.	803	Solicitação de maior empenho das autoridades governamentais visando solucionar os problemas relacionados à saúde e à educação. Sen. Carlos Patrocínio.	566
COMBUSTÍVEIS		GLOBALIZAÇÃO	
Satisfação com o desempenho da Petrobrás depois da abertura do mercado brasileiro às empresas estrangeiras. Análise das políticas públicas para o setor petrolífero. Sen. José Jorge.	560	Retrospectiva da atuação do Brasil no mundo globalizado. Apoio do PMDB ao novo governo. Sen. Ney Suassuna.	592
COMEMORAÇÃO			
Participação do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, no último dia 16, em São Paulo, da cerimônia de come-			

II

	Pág.		Pág.
HOMENAGEM			
Manifestação de apreço ao Senador José Serra. Sen. Ramez Tebet.	213		
Homenagem aos senadores que deixarão a Casa ao final desta legislatura. Sen. Romeu Tuma.	564		
Associa-se às homenagens prestadas ao Senador Moreira Mendes. Sen. Edison Lobão.	604	Parecer Nº 1.362, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 366, de 2002 (nº 1.116/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Norma Jonssen Parente para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Imobiliários – CVI. Sen. Romeu Tuma.	177
Cumprimentos ao Senador Artur da Távola. Sen. Edison Lobão.	604	Parecer Nº 1.363, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 356, de 2002 (nº 1.105/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Henrique de Campos Meirelles para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. Sen. Lúcio Alcântara.	181
INTERNET			
Defesa da criação de um grupo de trabalho no Congresso Nacional destinado a fazer levantamento das proposições em tramitação que dispõem sobre a regulamentação das atividades realizadas pela internet. Sen. Ney Suassuna.	21	Parecer Nº 1.364, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 353, de 2002 (nº 1.078/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de 2 anos. Sen. Francelino Pereira.	185
MAÇONARIA			
Análise do papel histórico da Maçonaria no mundo, ressaltando a operosidade da instituição no contexto social. Sen. Mozarildo Cavalcanti.	790	Parecer Nº 1.365, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 368, de 2002 (nº 1.119/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor Emmanoel Pereira para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a advogado e decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Sen. Antônio Carlos Júnior.	189
MANIFESTO			
Transcrição de manifesto de proprietários de madeiras de Rondônia a respeito da ineficiência do Iba-ma quanto à fiscalização da atividade naquele Estado. Sen. Moreira Mendes.	28	PIAUI	
Ausência de ações federais destinadas ao desenvolvimento do Estado do Piauí. Sen. Benício Sampaio. ...			
MEIO AMBIENTE			
Registro do fórum “A Carta da Terra para uma Cidade mais Segura”, realizado no mês de junho na cidade de Joinville/SC, para discutir o meio ambiente e a melhoria das condições de vida das nossas cidades. Sen. Romero Jucá.	104	PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Prestação de contas em virtude do término de seu mandato. Sen. Antônio Carlos Júnior.			
NAVEGAÇÃO			
Descaso das autoridades de navegação com referência ao recente naufrágio de embarcação que resultou em inúmeras mortes no Amazonas. Sen. Fernando Ribeiro.	789	PROJETO DE LEI	
Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2002, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos bens de viajante procedente do exterior ou a ele destinado. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. (A tramitação da matéria terá início a partir de 17 de fevereiro de 2003) Sen. Mozarildo Cavalcanti.			
NORDESTE			
Considerações sobre a política regional e de crescimento para o Nordeste. Sen. Luiz Girão.	711	PROJETO DE LEI	
Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2002, que altera o art.1º da Lei nº 8.427, de 1992, visando à criação de equalização para manutenção de contas bancárias de mini e pequenos produtores rurais. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, devendo a tramitação da matéria iniciar-se a partir de 17 de fevereiro de 2003. Sen. Moreira Mendes.			
PARECER			
Parecer Nº 1.361, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 365, de 2002 (nº 1.115/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Wladimir Castelo Branco Castro para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Sen. Luiz Pastore.	104		214

Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2002, que acresce inciso e parágrafo ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, criando hipótese de dispensa de licitação na contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços de saneamento básico e execução de programas de construção de moradias, com mão-de-obra que se encontre desempregada. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, iniciando a sua tramitação a partir do dia 17 de fevereiro de 2003. Sen. Ricardo Santos.....

Pág.

REFORMA

Encerramento do mandato de S. Ex^ª com a apresentação de uma proposta de reestruturação administrativa do Estado do Ceará. Sen. Sérgio Machado.....

REFORMA POLÍTICA

Importância da reforma política, ora em discussão nas duas casas do Congresso Nacional. Sen. Roberto Freire..

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 736, de 2002, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do Artigo 21 da Constituição Federal. Sen. Eduardo Suplicy.....

Requerimento Nº 737, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do líder político goiano Joaquim Moraes dos Santos. Sen. Maguito Vilela.....

Requerimento Nº 738, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2002, que dispõe sobre a transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia e dá outras providências. Será votado após a Ordem do Dia. Sen. Romero Jucá.....

Requerimento nº 739, de 2002, que solicita, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 1-PLN, apresentada ao PLC 106, de 2002. Sen. Heloísa Helena...

Requerimento nº 740, de 2002, que requer, nos termos do art. 315, combinado com o art. 279, do Regimento Interno, adiantamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, a fim de ser feita na sessão de 19 de dezembro (quinta-feira). Sen. Ricardo Santos.....

Requerimentos Nºs 741 a 744, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do jurista, ex Ministro do Supremo Federal e acadêmico, Evandro Lins e Silva, ocorrido hoje, no Rio de Janeiro. Sen. José Sarney.....

Requerimento Nº 745, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do sertanista Orlando Villas Boas, ocorrido no último dia 12 do corrente. Sen. Eduardo Suplicy.....

Requerimento Nº 746, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Embaixador Vladimir Murtinho. Sen. Lúcio Alcântara.....

Requerimento Nº 747, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002-Complementar, que altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000. (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências). Sen. Geraldo Melo.....

Requerimento Nº 748, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002, que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT. Sen. Romero Jucá.....

Requerimento Nº 749, de 2002, de urgência para a Mensagem nº 354, de 2002, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total de R\$ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de reais), entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, destituída ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro PROÁGUA/Semi-Árido. Sen. Geraldo Melo.....

Requerimento Nº 750, de 2002, de urgência para a Mensagem nº 355, de 2002, que propõe que seja autorizada a contratação de quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a serem celebradas entre a República Federativa do Brasil e I) o Export Development Canada – EDC, no valor de US\$47,496,124.00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América); II) o Deutsche Bank AG-London Branch e o Export Credits Guarantee Department-ECGD, no valor equivalente a US\$16,031,966.00 (dezesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América); III) o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$9,260,000.00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e IV) – o Banco BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE- ISRAEL B.M., no valor de até US\$47,803,393.66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos) Sen. Geraldo Melo.....

775

703

567

16

16

31

42

45

57

62

63

102

102

102

102

IV

	Pág.		Pág.
Requerimento Nº 751, de 2002, solicitando voto de aplauso e congratulação ao jogador de futebol Ronaldo Nazário, o Ronaldinho. Sen. Maguito Vilela.....	215	Saudação aos Senadores Benício Sampaio e Roberto Requião, que se despedem do Senado Federal. Sen. Edison Lobão.....	26
Requerimento nº 752, de 2002, que requer, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para a votação em separado do art. 37 do PLV/31/2002. Sen. José Agripino.....	456	Pronunciamento de posse no Senado Federal. Sen. Nivaldo Krüger.....	194
Requerimento, nº 753, de 2002, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para a votação em separado do PLV31/2002.....		Boas vindas ao Senador Nivaldo Kruger. Sen. Ramez Tebet.....	195
Requerimento Nº 754, de 2002, solicitando que a matéria constante do Item 7 seja submetida ao Plenário em 5º lugar. Sen. Antonio Carlos Valadares.	475	Discurso de despedida da Casa. Sen José Serra.....	195
RESPONSABILIDADE FISCAL		Despedida do Senado Federal. Sen. Moreira Mendes.....	596
Relevância da Lei de Responsabilidade Fiscal para o aperfeiçoamento da administração pública. Sen. Mauro Miranda.....	559	Breve despedida do Senado Federal em quatro afirmações. Sen. Artur da Távola.	604
SAÚDE		Reconhecimento da Casa pels trabalhos desenvolvidos pelo Sr. Antonio Carlos Júnior. Sen. Ramez Tebet.....	616
Solicitação de maior empenho das autoridades governamentais visando solucionar os problemas relacionados à saúde e à educação. Sen. Carlos Patrocínio....	566	Pronunciamento de despedida do mandato de S. Ex ^a ressaltando a importância da divulgação dos trabalhos do Senado. Sen. Luiz Pastore.....	695
SENADO		Balanço de sua atuação parlamentar e das propostas defendidas no desempenho do mandato de senador. Sen. Lindberg Cury.	798
Retrospectiva da atuação parlamentar de S. Ex ^a no Senado Federal. Sen. Benício Sampaio.....	21	TRANSPORTE	
Renúncia ao mandato de Senador para ser diplomado, no próximo dia 19, Governador do Paraná. Sen. Roberto Requião.....	25	Sugestões para a restauração da malha rodoviária brasileira. Sen. Alberto Silva.....	106
		VIOLÊNCIA	
		Análise sobre a relação entre a desigualdade de renda e o aumento da violência no Brasil. Sen. Carlos Patrocínio.....	783

ATO CONVOCATÓRIO ADITAMENTO

O Presidente em exercício da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, resolvem Aditar à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, para o período de 17 a 20 de dezembro de 2002, o seguinte:

I – Matérias em tramitação no Senado Federal:

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, que altera a redação do art. 6º da Constituição Federal (acrescenta aos direitos sociais o direito à alimentação).

II – Matérias em tramitação na Câmara dos Deputados:

1. Projeto de Lei nº 5.803, de 2001, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica;

2. Projeto de Lei nº 275, de 2001-Complementar, que atualiza a ementa e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal, para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial,

3. Projeto de Lei nº 7.474, de 2002, que prorroga o prazo do art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, alterado pelas Leis nº 10.164, de 27 de dezembro de 2000, e 10.363, de 28 de dezembro de 2001, referente a ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos estados em faixa de fronteira, e dá outras providências;

4. Projeto de Lei nº 224, de 2001-Complementar, que dá nova redação ao § 1º, do art. 30, da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios; e

5. Projeto de Lei nº 4.415, de 2001, que concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a fevereiro de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias.

III – Matérias referentes aos incisos VII, VIII e XII do art. 49 da Constituição Federal.

Congresso Nacional, 17 de dezembro de 2002.
– Deputado **Efraim Moraes**, Presidente em exercício da Câmara dos Deputados. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flórida Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 152, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flórida Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 422, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte De Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 24 de agosto de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema De Comunicação Camargo Gonçalves Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-

dulada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 426, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Tuiuti S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão da Televisão Tuiuti S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 428, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão do Diário da Manhã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão do Diário da Manhã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos ter-

mos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 429, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2002

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 241, de 31 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 28 de julho de 1997, a permissão à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda., outorgada originariamente à Rede Gaúcha – Zero Hora de Comunicações Ltda. e, posteriormente, à Rede Popular de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Ata da 1ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 17 de dezembro de 2002

6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão e Antonio Carlos Valadares.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Benício Sampaio – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pastore – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Olivir Gabardo – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

(É lido o seguinte)

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2002

(Nº 7.189/2002, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante, com a finalidade de promover a redução da emissão de gases causadores de efeito estufa resultantes da combustão da gasolina, pelo aumento da participação de veículos a álcool na frota nacional.

Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei terá duração de até três anos, contados a partir de 10 de janeiro de 2003, ou até que se atinja o acréscimo de cem mil novos veículos movidos a álcool.

§ 1º Será de R\$1.000,00 (mil reais) o valor unitário da subvenção à compra do veículo novo a álcool, concedida na forma de abatimento incidente sobre o preço de venda do bem no ato da aquisição.

§ 2º Terão acesso à subvenção pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante novos para uso em transporte de mercadorias e de passageiros, ou para locação, e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 3º O não-cumprimento das exigências de que trata o § 2º implicará a devolução da subvenção recebida, na forma do regulamento.

Art. 3º A subvenção de que trata esta Lei será custeada com recursos do Tesouro Nacional e recursos recebidos do exterior, inclusive doações, decorrentes de compensações financeiras pela redução de emissões nos termos do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002.

§ 1º Os recursos do Tesouro Nacional, no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), serão alocados na proposta orçamentária para o ano de 2003, na forma de dotação específica ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro de 2003, a dotação prevista no § 1º poderá ser suplementada caso sejam disponibilizados os recursos externos mencionados no **caput** deste artigo.

§ 3º Nos exercícios posteriores a 2003, a concessão da subvenção econômica fica condicionada ao ingresso dos recursos externos ou à existência de recursos orçamentários para essa finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – estabelecer os procedimentos para a aprovação das ações de que trata o art. 1º e de projetos previstos na alínea a do parágrafo 5 do artigo 12 – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – do Protocolo de Quioto:

II – elaborar proposta de orçamento para utilização dos recursos financeiros oriundos do exterior no âmbito

III – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à subvenção econômica de que trata esta lei;

IV – elaborar proposta de orçamento para a aplicação da subvenção ora instituída; e

V – fixar critérios e prioridades para concessão da subvenção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação, inclusive definindo as prioridades e mecanismos a serem utilizados para a concessão da subvenção, bem como para a solicitação da certificação da redução de emissões junto às entidades internacionais competentes do Protocolo de Quioto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.189, DE 2002

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica e aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante, com a finalidade de promover a redução das emissões de gás causadores de efeito estufa resultantes da combustão da gasolina, pelo aumento da participação de veículos a álcool na frota nacional.

Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei terá duração de até três anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2003, ou até que se atinja o acréscimo de cem mil novos veículos movidos a álcool.

§ 1º Será de R\$1.000,00 (mil reais) o valor unitário da subvenção à compra do veículo novo e álcool, concedida na forma de abatimento incidente sobre o preço da venda do bem no ato da aquisição.

§ 2º Terão acesso à subvenção pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante novos para uso em transporte de mercadorias e de passageiros, ou para locação, e os órgãos e entidades de Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados, e dos Municípios, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 3º O não-cumprimento das exigências de que trata o § 2º implicará a devolução da subvenção recebida, na forma do regulamento.

Art. 3º A subvenção de que trata esta Lei será custeada com recursos do Tesouro Nacional e recursos recebidos do exterior, inclusive doações decorrentes de compensações financeiras da relação de emissões nos termos do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002.

§ 1º Os recursos do Tesouro Nacional, no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), serão alocados na proposta orçamentária para o ano de 2003, na forma de dotação específica ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro de 2003, a dotação prevista no § 1º poderá ser suplementada caso sejam disponibilizados os recursos externos mencionados no **caput** deste artigo.

§ 3º Nos exercícios posteriores a 2003, a concessão da subvenção econômica fica condicionada ao ingresso dos recursos externos ou à existência de recursos orçamentários para essa finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – estabelecer os procedimentos para a aprovação das ações de que trata o art. 1º e de projetos pre-

vistos na alínea "a" do parágrafo 5 do artigo 12 – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – do Protocolo de Quioto;

II – elaborar proposta de orçamento para utilização dos recursos financeiros oriundo, do exterior no âmbito do Programa de Mudanças Climáticas,

III – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à subvenção econômica de que trata esta lei;

IV – elaborar proposta de orçamento para a aplicação da subvenção ora instituída; e

V – fixar critérios e prioridades para concessão da subvenção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação, inclusive definindo as prioridades e mecanismos a serem utilizados na concessão da subvenção, bem como para a solicitação da certificação da redução de emissões junto às entidades internacionais competentes do Protocolo de Quioto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 763

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências".

Brasília, 28 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

Interministerial nº 42

Em 22 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências.

2. Esta concessão tem a finalidade de promover a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa resultantes da combustão da gasolina, pelo aumento da participação de veículos a álcool na frota nacional.

3. A subvenção será de R\$1.000,00 (um mil reais) ao comprador de cada veículo novo a álcool, concedida na forma de abatimento incidente sobre o preço de venda do bem no ato da compra. Terá duração de até três anos, contados a partir da 1º de janeiro de 2003, ou até que se atinja o quantitativo de cem mil novos veículos movidos a álcool.

4. Terão acesso à subvenção pessoas jurídicas de direito privado detentoras de frotas de veículos para transporte de mercadorias e de passageiros, ou para locação, e as de direito público, incluídos os Governos Federal, Estadual e Municipal.

5. A subvenção será financiada com recursos do Tesouro Nacional e recursos recebidos do exterior, inclusive doações, decorrentes de compensações financeiras pela redução de emissões nos termos do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002.

6. Os recursos do Tesouro Nacional no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), constarão da proposta orçamentária pesa o ano 2003 na forma de dotação específica alocada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

7. A concessão da subvenção econômica nos recursos posteriores fica condicionada ao ingresso dos recursos externos acima mencionados.

8. Merece ser destacado também o desempenho positivo (ambiental, tecnológico e de competitividade econômica) dos combustíveis e recursos energéticos obtidos a partir da biomassa da cana de açúcar no Brasil

9. A decisão brasileira de ratificação do Protocolo de Quioto e de fomentar os combustíveis renováveis tem ainda o mérito de estimular a opinião pública e fortes setores econômicos e políticos a apoiar a adoção de medidas que promovam a redução do efeito estufa e o desenvolvimento sustentado, preconizados pelo Protocolo.

10. Além de mitigar os efeitos negativos do uso do petróleo sobre o meio ambiente, o estímulo ao consumo do álcool combustível é um eficiente instrumento para a reativação do programa do álcool e, desta forma, para a geração de empregos e renda.

Respeitosamente, – **Benjamin Benzaquen Sicsu**, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – **Ronaldo Mota Sardenberg**, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 20 DE JUNHO DE 2002

Aprova o texto do Protocolo de Quioto a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima..

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48; inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado. Federal.

(Á Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 770, DE 2002**

(Nº 2.041/02, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.357, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Araçongas – PR;

2 – Portaria nº 636, de 24 de outubro de 2001 – Ideal distribuidora de imagens e Som Ltda., na cidade de Recife – PE;

3 – Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru – PE;

4 – Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Náutica FM Ltda., na cidade de Maringá – PR;

5 – Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001 – Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., na cidade de Abre Campo – MG;

6 – Portaria nº 641, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de radiodifusão Ltda., na cidade de Cambe – PR;

7 – Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001 – FM Castro Alves Ltda., na cidade de Castro Alves – BA;

8 – Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Arinos-MG;

9 – Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001 – Empresa Cruzeiroense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul – AC;

10 – Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Zero FM Ltda., na cidade de Areado – MG;

11 – Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Terra Nova FM Ltda., na cidade de Terra Nova – BA;

12 – Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Abaeté de radiodifusão Ltda., na cidade de Abaeté – MG; e

13 – Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Arceburgo – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 714 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzir efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações,

PORTARIA Nº 649, DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32, do Regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000533/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, e obrigações assumidas pela outorga em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

CONTRATO SOCIAL

Empresa: ~~Freqüência Brasileira de Comunicações~~ Ltda.

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, brasileiro, casado, empresário, nascido a 03.05.72, natural de Ibiruba – RS, portador do RG. no. 5.044.497.328 expedida em 22.07.87 pela SSP/RS e do CPF no. 621.882.320-20, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado nesta Capital à SCRN 712/713 Bl. A Entrada 17 – Apto. 102 – Asa Norte – DF e MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, casada, empresária, nascida a 09.02.75, natural de Brasília – DF, portadora da CI no. 1.280.215 expedida em 11.11.88 pela SSP/DF e do CPF no. 771.865.321-87, filha da Neuza Maria Diniz e Severino Moura Diniz, residente e domiciliada nesta Capital à QNO 04 Cj. F Casa 53 – Setor O – Ceilândia – DF, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de ~~Freqüência Brasileira de Comunicações~~ Ltda, com sua sede no SGA/Sul Quadra 902 – Conjunto B – Entrada B / Sala 201 – Ed. Athenas – Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, .

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei No. 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do País, e ficará assim distribuído entre os sócios:

1. Marilene Moura Diniz	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
2. Oscar Francisco Paloschi	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa

Parágrafo Terceiro:

As quotas representativas do Capital Social serão, inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, aos sócios Oscar Francisco Paloschi e Marilene Moura Diniz, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso em negócios ou atos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia Marilene Moura Diniz, fará uma retirada mensal, a título de Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta “lucros acumulados” para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber, dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo, a partir da segunda, serem atualizadas conforme variação do índice oficial vigente, e juros legais, vencendo-se a primeira parcela, 60 (sessenta) dias após a retirada do sócios.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ~~ou parte delas, que são~~ indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato, ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contrariar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE SEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios DECLARAM expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 09 de maio de 2000

SÓCIOS:

Oscar Francisco Paloschi
OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

Marlene Moura Diniz
MARILENE MOURA DINIZ

29 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 BRV/SUL RD. 701 BL. 01 LDOA 24 - TERREO
 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA-DF
 REG. Nº 00.618.421/0001-80

RECONHECIDO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de:
 10059792 OSCAR FRANCISCO PALOSCHI.....

Em testemunho _____ de _____
 BRASÍLIA, 23 de Maio de 2000

BOISIANO BORGES TEIXEIRA - TABELADO
 EMILIO ALVES OLIVEIRA - ESC. NOT. AUT.
 FRYTA OLIVEIRA P. PAES - ESC. NOT. AUT.
 WILHELMANDO R. DA SILVA - ESC. NOT. AUT.

3º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF

Testemunhas:

Alexandre Caetano dos Reis
Alexandre Caetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CPF no. 287.157.991-15

Alessandra B. Perdigão dos Reis
Alessandra B. Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CPF no. 552.457.901-06

João Bittencourt Mesquita
João Bittencourt Mesquita
CPF Nº 098.543.127-04
OAB-DF Nº 8.042

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2000
 SOB O NÚMERO:
 53 2 0102812 7
 Protocolo: 00/026240-4
 Antonio Celson G. Mendes
 SECRETARIO-GERAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2002, lido anteriormente, tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 736, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o PLC 108, de 2002. Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. –

Romero Jucá – Eduardo Suplicy – José Agripino – Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 737, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do líder político goiano Joaquim Moraes dos Santos, apresentando condolências à família.

Justificação

Joaquim Moraes dos Santos foi um dos grandes líderes políticos do estado de Goiás. Sua principal base de atuação era no sudoeste do estado, uma das mais importantes regiões agrícolas do país, responsável por quase 2% da produção nacional de grãos.

Vítima de complicações cardíacas, Joaquim Moraes faleceu no último dia 13, com 76 anos de idade. De sua família ficam a viúva, Sra. Altamira Maria

de Moraes e as filhas Maria Lúcia Moraes e Vera Lúcia Moraes, além de quatro netos e cinco bisnetos.

Prefeito do município de Caiapônia entre 1983 e 1988 e prefeito do município de Palestina entre 1993 e 1996, Joaquim Moraes foi o precursor de uma bem formada escola de políticos goianos. A partir dos caminhos que ele abriu naquela região, e seguindo seus ensinamentos e seus ideais, é que surgiram nomes de referência na política de Goiás, como o do atual prefeito de Caiapônia, Antônio Larry. Eleito em 1996 e reeleito em 2000, sempre com o apoio de Joaquim Moraes, Antônio Larry é considerado atualmente como um dos melhores administradores municipais do Brasil.

Joaquim Moraes nos deixa com um sentimento forte de perda e de saudade, mas também deixa plantado no solo goiano um legado de honestidade, lealdade, idealismo e competência, qualidades fundamentais para qualquer homem público.

Pela sua importância na história política de Goiás e pelo seu exemplo como homem público apresentado ao plenário do Senado da República este Voto de Pesar, esperando contar com o apoio de todos os senadores.

Ao aprovar este requerimento, a principal casa de leis do país estará prestando uma justa homenagem a um dos mais importantes políticos e humanistas de Goiás.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Maquito Vilela – Iris Rezende – Mauro Miranda.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª tem a palavra.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pretendo justificar o requerimento de minha autoria para, assim, prestar uma homenagem ao grande líder político de minha região, Sr. Joaquim Moraes dos Santos, da cidade de Caiapônia.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apresentei requerimento de profundo pesar pela morte de um dos expoentes da política do Sudoeste goiano, Sr. Joaquim Moraes dos Santos, um grande líder político de Caiapônia e de toda a região. Sua principal base de sustentação era justamente o sudoeste do Estado, uma das mais importantes regiões agrícolas do País,

responsável por quase 2% da produção nacional de grãos.

Vítima de complicações cardíacas, Joaquim Moraes faleceu no último dia 13, com 76 anos de idade. De sua família ficam a viúva, Sr^a Altamira Maria de Moraes e as filhas Maria Lúcia Moraes e Vera Lúcia Moraes, além de quatro netos e cinco bisnetos.

Prefeito do Município de Caiapônia entre 1983 e 1988 e prefeito do Município de Palestina entre 1993 e 1996, Joaquim Moraes foi o precursor de uma bem formada escola de políticos goianos. Ele foi prefeito de Caiapônia e, depois, com a emancipação de Palestina, foi eleito prefeito daquela cidade.

A partir dos caminhos que ele abriu naquela região e seguindo seus ensinamentos e seus ideais, é que surgiram nomes de referência na política de Goiás, especialmente em Caiapônia, como o Dr. Milton Ferreira da Silva, Oséas, o de Souza Parreiro, o Vice-Prefeito Belosinho, Professor José Bernardo, os Vereadores do nosso Partido em Caiapônia e o Prefeito de Caiapônia, Antônio Larry.

Antônio Larry foi eleito prefeito em 1996 e reeleito em 2000, sempre com o apoio do Sr. Joaquim Moraes dos Santos. Antônio Larry é hoje considerado um dos melhores prefeitos deste País, um dos melhores administradores municipais do Brasil, ele que é seguidor da política do Sr. Joaquim Moraes dos Santos.

O Sr. Joaquim Moraes nos deixa com um sentimento forte de perda e de saudade, mas também deixa plantado no solo goiano um legado de honestidade, lealdade, idealismo e muita competência para administrar bens públicos, qualidades fundamentais para qualquer homem que esteja na atividade política.

Pela sua importância na história política de Goiás e pelo seu exemplo como homem público, apresentei ao Plenário do Senado da República este voto de pesar, contando com o apoio de todos os Senadores.

Embora ausentes, o requerimento está em nome dos Senadores Mauro Miranda e Iris Rezende, que também eram grandes amigos do ex-prefeito de Caiapônia e ex-prefeito de Palestina, Sr. Joaquim Moraes dos Santos.

Ao aprovar este requerimento, a principal Casa de leis do País prestou uma justa homenagem a um dos mais importantes políticos e humanistas do sudoeste de Goiás, mas, especialmente, uma homenagem ao povo de Caiapônia – uma cidade histórica, importante, de povo hospitaleiro, trabalhador e ordeiro.

Estamos apresentando um voto de profundo pesar à família do Sr. Joaquim, ao povo de Caiapônia e ao povo do sudoeste goiano.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela deferência. Agradeço também ao Senador Ney Suassuna e às Sras. e aos Srs. Senadores que votaram a favor da aprovação deste requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Não havendo mais quem deseje encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos.

Pela ordem de inscrição, tem a palavra o nobre Senador Ney Suassuna, por permuta com o nobre Senador Olivir Gabardo.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde que o mundo se organizou, por meio das sociedades que foram se adensando e criando regras de convivência, a criatividade vem sempre na frente da regulamentação. Nos últimos anos, foi necessário criar-se legislação para muitas áreas nas quais a legislação inexistia; por exemplo, com relação ao transplante de órgãos, algo impensado há algumas dezenas de anos.

O mundo continua em evolução. Atualmente, estamos vivendo uma verdadeira revolução no mundo **on line**. E é exatamente para tratar deste tema que hoje venho a esta tribuna, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Imagino que todos estaremos de acordo em identificar a Internet, a rede mundial de computadores, como uma das mais formidáveis construções da inteligência tecnológica do século XX. Depois de ultrapassar a fase de utilização estratégico-militar e acadêmica nos Estados Unidos, ambos setores responsáveis por sua concepção e implementação original, há pouco mais de sete anos, a Internet tornou-se disponível para o público em escala global, permitindo o acesso instantâneo aos principais bancos de dados de todo o planeta, dados, informação e conhecimento tornaram-se efetivamente alcançáveis, em casa, no trabalho ou por meio de estações públicas, por milhões de cidadãos, a custo relativamente baixo. Hoje, é possível, por exemplo, a partir de um computador no Brasil, consultarmos bibliotecas do mundo todo. Além disso, impulsionada pela difusão e popularização das novas tecnologias da informação e conhecimento, vimos florescer a educação a distância, um dos produtos mais nobres decorrentes da vulgari-

zação da Internet. Em todo o mundo, é um ramo que começa a experimentar uma expansão excepcional, com um grau de sucesso, nestes dias, dificilmente previsível duas décadas atrás.

Graças a conexões de banda larga, em alta velocidade, **softwares** mais ricos e potentes e interfaces gráficas cada dia mais sofisticadas e operacionais, que permitem a interação, em tempo real, por meio de **chats**, **e-mail**, **voice** e **video mail**, acabamos por diluir fronteiras, aproximando-nos virtualmente de inúmeras utopias que perpassaram nossa história comum. Por mais ditatorial que seja um governo hoje, não há como proibir alguém que tenha um computador e uma linha telefônica de ter comunicação com o resto do mundo, ouvindo, consultando e acessando todos esses bancos de dados, bem como emitindo pareceres.

Sabemos que as mudanças sociais mais amplas, invariavelmente, reclamam adequação e mesmo a recriação do direito – acabei de exemplificar com o caso dos transplantes –, confirmando e atualizando a máxima jurídica que diz: onde há sociedade, há direito, mas direito dinâmico, em constante ajuste, para reger as mais distintas situações vividas pela sociedade.

Daí que, a despeito do enorme edifício jurídico que construímos ao longo de nossa história, capaz de responder a inúmeras questões, o espaço da Internet está exigindo o olhar do legislador. Um olhar atento, estrito, capaz de originar os primeiros passos para a regulação das situações que ainda se encontram sem cobertura legal.

Há alguns dias, quando estabelecia as linhas mestras deste pronunciamento, solicitei à Consultoria Legislativa o recenseamento das normas em vigor e de todas as proposições em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional. Para minha surpresa, temos inúmeros e interessantes projetos. Desde a iniciativa pioneira do então Senador e atual Ministro do Supremo Maurício Corrêa, em 1991, tratando da inviolabilidade da comunicação de dados, até a recente proposta do Senador Lúcio Alcântara, futuro Governador do Ceará, sobre o comércio eletrônico.

Contudo, não existe, vejam bem, nenhuma norma aprovada pelo Congresso disciplinando a vida **on line**.

Estamos diante de um 'modo de vida', aliás, que cresce e conquista usuários, obedecendo a uma progressão geométrica. Estudos recentes apontam inclusive tendências que mostram um movimento ainda mais ascendente por alguns anos.

A Internet brasileira, convém sublinhar, transformou-se em uma extraordinária *megalópole* virtual, com satélites não-negligenciáveis, concentrando perto de 15 milhões de habitantes, que interagem de maneira intensa cotidianamente.

Todos esses brasileiros, somados a outros milhões de usuários em todo o mundo, tornaram-se, entretanto, internautas vulneráveis, reféns de ações maliciosas, contínuas e audaciosas dos *novos bárbaros digitais*, de quem não conseguem resguardar-se, às vezes por razões técnicas, mas freqüentemente por não terem à disposição o instrumento legal necessário.

O caráter original, eminentemente anárquico da rede, onde prevalece um grau de liberdade poucas vezes experimentado por gerações que nos precederam, já que a rede é fundamentalmente um espaço virtual desregulado, mostrou-se, desde o princípio, como um de seus pontos fortes, uma característica a ser preservada.

Contudo, a rápida evolução no número de usuários e as práticas que se instalaram na rede, do comércio eletrônico, de difícil controle, aos serviços bancários, implicando no tráfego constante e pesado de dados confidenciais e sensíveis, estão a sinalizar que a desregulamentação, paradoxalmente, emerge na atualidade como uma das maiores fragilidades de todo o sistema **on line**, que é a Internet.

Quero deixar claro que não estou aqui pregando a censura, que é inadmissível por todas as razões. Na verdade, reclamo a adoção de regras que permitam a convivência harmônica, criativa e produtiva, mas sobretudo respeitosa dos direitos e da segurança de centenas de milhões de usuários que se conectam, a cada dia, com os mais distintos objetivos e necessidades.

Lembro que a Internet passou a ser um canal para os que praticam a pedofilia. Hoje mesmo um arcebispo caiu nos Estados Unidos, e a igreja que ele dirigia foi condenada em milhões de dólares. Por quê? Porque passaram a usar a rede para outros fins. Mas lembro também, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, aqui da tribuna, inúmeras vezes, venho alertando para o problema dos dados eletrônicos no mercado financeiro, da volatilidade dos capitais e de quanto o Brasil tem pago por não ter uma legislação à altura. Informações confidenciais, privilegiadas, que, nos Estados Unidos, dão cadeia imediata e multas gigantescas, são praticadas sem nenhuma preocupação, no Brasil, pelos bancos; e quem paga é o povo. Quantas manipulações de dólares ou de títulos não vimos nos últimos anos? Então, é preciso que haja, da nossa parte, legisladores, uma maior rapidez na

regulamentação de certos fatos novos na vida da sociedade.

É certo, lembrarão os juristas, que o ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo tem à mão todos os dispositivos legais para tanto, porém, ainda assim, chegamos à pouco honrosa posição de campeões do crime cibernético. E isso se dá não apenas pela impotência dos agentes públicos responsáveis; eles também reclamam instrumentos para validarem sua atuação.

Vejam Ex^{as}, conforme relatório da consultoria inglesa mi2g, dos dez grupos mais atuantes no último mês, todos são brasileiros. E o rol dos crimes digitais praticados pelos **hackers** brasileiros inclui roubo de identidade, fraudes com cartões de crédito, alteração de **homepages** e violações de propriedade intelectual, sem contar o domínio que um criminoso digital pode eventualmente assumir de máquinas e de redes.

A consultoria inglesa atribui aos **hackers** nacionais prejuízos que atingem a cifra estimada de bilhões de dólares nos países do G-8, o grupo das oito nações mais ricas, onde estariam estacionados os alvos prediletos dos invasores brasileiros. E os prejuízos poderiam ser ainda maiores, pois, segundo a mesma empresa, os nossos contraventores eletrônicos não são tão brilhantes quanto os europeus, o que se reflete na sua baixa participação na composição de novos vírus de computador – o que é outra coisa incompreensível!

Outro dia, visitando um determinado país, ao conversar com o seu presidente, ele dizia que hoje a guerra não se faz só por armas e homens; que pode haver guerra inclusive pela inoculação de vírus de computador, que pode gerar prejuízo de bilhões de dólares e desregular e desordenar todas as cadeias e os bancos de dados de países importantes.

Ora, convenhamos, deixar as coisas como estão, tergiversar soluções é a pior atitude a tomar, além de tudo, porque isso é péssimo para a vida dos negócios e abala a nossa credibilidade internacional, o que não podemos aceitar sob hipótese alguma, no momento em que o mundo globalizado exige que ocupemos um espaço importante.

Atentem, por gentileza, para a avaliação do Presidente da mi2g, Sr. D.K. Matai. Para ele, a liberdade de trânsito dos **hackers** brasileiros pode resultar em pressões dos países ricos para que as autoridades brasileiras adotem medidas rigorosas para combatê-los. Além disso, avalia que o vácuo legislativo é uma das principais razões para que o Brasil se esteja

transformando em um “Estado delinqüente” no mundo virtual.

No ano passado, já ocorreu a primeira sanção, quando, depois de inúmeras máquinas infiltradas em países do G-8 e da intervenção de milhares de **homepages** norte-americanos pelos nossos **hackers**, a origem do fato foi localizada pelo FBI, e foi dado ao Brasil um castigo: por dez dias, não tivemos nenhum acesso a nenhum **site** norte-americano. O Governo americano suspendeu a transmissão de dados para nós. Isso pode parecer simples para um garoto de 14, 15 ou 16 anos, que naquele momento está no computador por diversão, mas pensem no prejuízo que esse fato acarretou ao Brasil. Quantas informações ou pesquisas importantes deixaram de ser feitas e o que é que poderia acarretar, inclusive, no comércio eletrônico!

É bom recordar também que o **USA Patriot Act**, em vigor desde 11 de setembro de 2001, equipara as ações dos **hackers** a atos terroristas. Esse ato norte-americano foi também acompanhado no mesmo tom pela Inglaterra, que também criou uma legislação específica.

Enfim, ainda segundo o estudo, as características mais marcantes dos delinqüentes eletrônicos nacionais são a utilização de ataques automáticos a muitos **sites** simultaneamente e a notória preocupação com a quantidade de alvos atingidos, na medida em que buscam a notoriedade como aqueles que mais atacam, ou seja, é o exibicionismo predador na sua mais despuddorada expressão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diante dessa situação, sob todos os aspectos constrangedores e contraprodutivos, creio que o Congresso Nacional não deve demorar-se no encaminhamento de soluções. Assim, permita-me sugerir a V. Ex^a a constituição de um grupo de trabalho, reunindo parlamentares e técnicos das duas Casas, para que, em regime de urgência, possamos efetuar um cabal levantamento no conjunto de proposições ora em tramitação e até mesmo pensar em novas soluções, consultando as legislações dos países mais adiantados.

Esse grupo poderia ter como meta a fusão e a harmonização das distintas propostas, que convergiriam num projeto comum, negociado entre parlamentares autores das iniciativas e as lideranças para uma tramitação rápida. Esse projeto conteria apenas as normas que efetivamente ainda nos faltam para combater a criminalidade na rede.

Dessa forma, daremos uma resposta inequívoca a um problema crescente, capaz de gerar desdo-

bramentos negativos não somente para os cidadãos e empresas, sejam eles nacionais ou estrangeiros, mas para o próprio Brasil. Se efetivamente quisermos cumprir nosso papel, temos de ser rápidos. Este é um mundo dinâmico. O mundo **on line** cresce quase, geometricamente, à velocidade da luz. Temos de estar a par não só desta área, mas também do que se refere à legislação financeira e eletrônica. Com toda a certeza, se tomarmos essas medidas, não estaremos passando a vergonha que passamos há alguns dias, quando nossos usuários da rede ficaram 10 dias sem acesso aos **sites** norte-americanos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao eminente Senador Olivir Gabardo.

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para falar sobre um assunto que nos últimos anos vem dando margem a muitos debates no mundo todo. Trata-se da utilização, na alimentação humana, dos produtos chamados transgênicos.

A evolução da engenharia genética chegou a tal ponto que já se consegue modificar os organismos geneticamente capazes de oferecer não apenas uma maior produtividade, mas, sobretudo, grande resistência às doenças que afetam grande parte da produção agrícola mundial.

Portanto, trata-se de um assunto da maior relevância para todos os países, mas, muito especialmente, para nós, brasileiros, no momento em que se procura atender aos reclamos da população mais pobre com o alimento em grande quantidade, alimentos abundantes e a preços convidativos.

Daí por que não vejo nenhuma razão para insistirmos na moratória com relação aos produtos transgênicos na nossa agricultura, quando os países mais avançados – e, por que não dizer, o país mais avançado em termos de produção agrícola, os Estados Unidos, e, agora, até a própria Europa – já estão liberando a produção, a comercialização e até o consumo dos produtos geneticamente modificados.

Sr. Presidente, o assunto foi trazido à baila, recentemente, pelo Senador Lúdio Coelho, que se manifestou favorável à liberação, caso a caso, dos produtos transgênicos para produção em nosso País, reivindicando, portanto, a liberação dessa moratória, não de forma indiscriminada, para todos os produtos agrícolas, mas para aqueles que, comprovadamente, não causem prejuízo à saúde humana.

Por outro lado, a futura Ministra do Meio Ambiente, a nossa eminente colega Senadora Marina Silva, manifestou-se, recentemente, no sentido contrário, dizendo que insistirá na moratória do cultivo dos transgênicos no Brasil, com fins comerciais, por uma questão de precaução. É justificável, até, essa posição de precaução de S. Ex^a com relação aos efeitos que podem causar à saúde, mas eu diria que há duas grandes questões a serem enfocadas quanto à produção dos transgênicos. A primeira seriam os riscos à saúde do ser humano. A segunda, as dificuldades que poderiam decorrer da produção dos transgênicos para a comercialização internacional.

Porém, é preciso que notemos como esse assunto está sendo tratado, principalmente nos Estados Unidos, na Argentina e na própria União Européia. Com relação aos Estados Unidos e à Argentina, pode-se dizer que alguns produtos transgênicos já estão liberados para exportação e, portanto, a sua comercialização está atingindo quase o mundo todo. Não há razão, portanto, para que tenhamos muitas preocupações com relação a alguns produtos, que vamos citar.

No caso da soja, por exemplo, há estudos e pesquisas realizados por institutos dos mais avançados, tanto nos Estados Unidos quanto na União Européia, que demonstram que seus transgênicos não causam nenhum prejuízo à saúde. Com relação ao problema da comercialização, seria interessante notarmos o que decidiu a Comissão Européia quanto à moratória para os organismos geneticamente modificados:

A Comissão Européia decidiu, na semana passada [portanto, há um mês], suspender a moratória que começou em 1998 para os transgênicos. Durante quatro anos a União Européia se recusou a aprovar novos organismos geneticamente modificados até que a confiança nesses alimentos fosse restaurada.

Depois de seis anos de intensos estudos científicos, a Comissão já havia declarado no início do ano passado que não havia base científica para a moratória.

Esta posição da União Européia se mostra coerente com a posição divulgada recentemente pela Organização Mundial de Saúde em relação aos alimentos geneticamente modificados.

Mesmo com esse pronunciamento, ficará a critério de cada país que integra a

União Européia a decisão de suspender ou não sua própria moratória.

Diz mais, ainda, o estudo da Organização:

Organização aconselha, porém, uma avaliação caso a caso dos alimentos contendo produtos alterados geneticamente. Os alimentos **transgênicos** são seguros? A Organização Mundial de Saúde (OMS) faz a pergunta e responde com prudência, num documento de vinte pontos que divulgou ontem, depois que países arrasados pela fome, como Zimbábue e Zâmbia, recusaram doação desse tipo de alimentação. Além disso, as duas maiores potências, os Estados Unidos e a União Européia (EU), se afrontam sobre a comercialização desse tipo de produto.

Para a OMS, é impossível se pronunciar de maneira geral sobre todos os alimentos **transgênicos**. Daí a necessidade de se fazer avaliação caso a caso. Mas afirma que uma coisa é certa: os produtos geneticamente modificados que estão no mercado externo, como milho, soja, colza, chicória e batata, passaram com sucesso as avaliações científicas “sendo improvável que apresentem o menor risco à saúde humana”.

É isso que é importante verificar-se para que não tenhamos uma posição intransigente em defesa da moratória, sem estudarmos, caso a caso, se esses produtos produzem algum mal à alimentação humana.

A Organização Mundial da Saúde diz, ainda, que “até agora não se demonstrou que o consumo de transgênicos tenha o menor efeito prejudicial para a saúde das populações, nos países onde foram homologados”.

Portanto, trata-se de afirmações de organismos internacionais da maior responsabilidade. A Organização Mundial da Saúde não pode ser levada em conta como uma instituição que não tem critérios afirmativos e sérios. As pesquisas levadas a efeito, tanto nos Estados Unidos como em outros países da União Européia, demonstram a mesma coisa.

Gostaria de concluir dizendo que voltarei à discussão desse assunto, porque acho que é da maior importância e relevância para o futuro deste País, não apenas com o aumento da produtividade de alguns produtos, especialmente a soja, que tem contribuído de maneira extraordinária para a balança de pagamentos de nosso País.

É chegado o momento de esta Nação se afirmar, de ter coragem de tomar posições que venham a favorecer e estimular a produção, o crescimento e o desenvolvimento deste País, que necessita de alta produção para exportação, que necessita de produtos para poder reduzir a sua extraordinária e brutal dívida externa e, também, pagar um pouco da conta e da dívida que tem para com a sociedade brasileira. É importante que esse assunto seja debatido para que o agronegócio, que tem propiciado divisas e dólares em quantidade para este País, possa continuar rendendo ainda muito mais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Benício Sampaio, o próximo orador inscrito.

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco mais de um ano, assumia uma cadeira nesta Casa, neste plenário, representando o Estado do Piauí, com a renúncia do seu titular. Seria o último ano do período legislativo que ora se encerra, oportunidade em que dois terços do Senado Federal se renova por processo eletivo, em sufrágio universal e obrigatório, época de política eleitoral, com candidaturas postas em junho e, como não poderia deixar de ser, com redução da atividade parlamentar e legislativa.

Assumi, por conseqüência, numa situação atípica da normalidade institucional. Não sendo um político com mandatos eletivos anteriores, embora havendo exercido várias funções públicas no meu Estado, surpreendi-me ao conhecer as atividades aqui realizadas.

Conheci o Senado Federal, suas funções, seus deveres, suas prerrogativas, seu Regimento e sua importância para a plena democracia, bem como sua representatividade na Federação e o seu papel de moderador e revisor.

Exerci atividades em quase todas as Comissões Técnicas do Senado Federal e em outras mistas com a Câmara dos Deputados. Surpreendi-me com a quantidade e a qualidade das proposições apresentadas nesta Casa e com a seriedade com que aqui se trabalha, discutindo, por vezes de forma exaustiva, idéias, boas idéias e sugestões que possam contribuir para melhorar a vida dos cidadãos brasileiros, por meio de leis e resoluções justas, procedentes e, sobretudo, democráticas. É surpreendente o que resulta do trabalho dessas Comissões, por vezes simultâne-

as e em grande número, quase sempre de demoradas, porém férteis, discussões.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é oportuno dizer que o povo brasileiro já não desconhece o que aqui se realiza.

Em todas as regiões do País, a TV Senado divulga – e bem – todas as ações aqui praticadas, e os Senadores são nacionalmente conhecidos pelo seu trabalho parlamentar. Inúmeras manifestações de apreço a esta Câmara Alta, bem como à qualidade de seus integrantes, recebi, pelo Brasil afora, atestando a eficiência da publicidade das ações legislativas e a qualidade da programação da nossa TV Senado. Registro, aqui, meus agradecimentos pelas oportunidades que tive de me dirigir ao povo do meu Estado e à Nação brasileira.

Retorno a este plenário, de bela, harmoniosa e, por que não dizer, magnífica concepção de Oscar Niemeyer, ícone vivo da nossa melhor arquitetura, recentemente aqui homenageado nos seus 95 anos. Aqui se conclui, aqui se termina e, eventualmente, inicia-se o processo legislativo, gerando resultados e determinações e, sobretudo, influenciando diretamente a vida dos cidadãos brasileiros.

Uniformemente, democraticamente e em igualdade de condições, todos os Estados brasileiros estão aqui representados. Representamos 27 Unidades Federadas, que totalizam mais de 170 milhões de pessoas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devo ressaltar a boa convivência que aqui se exercita, a elegância no trato, a cortesia, a gentileza, o respeito, a fidalguia e, sobretudo, o companheirismo de todos os meus Pares. Homens e mulheres distintos na sua origem, na etnia, na sua formação e, eventualmente, nas suas idéias, convergem e se tornam consoantes quando a finalidade e o objetivo é melhor servir ao seu Estado e ao seu País. Aqui presenciei bons e grandes debates, às vezes, mais duros, mais contundentes, mais ásperos, mas sempre respeitosos e produtivos.

Convivi com a maneira de administrar pontos de vista completamente antagônicos, de conseguir soluções para problemas aparentemente insolúveis, calçados no entendimento e na concórdia.

Aqui verifiquei a eficiência discreta da Mesa Diretora, norteando os que, sucessiva e democraticamente, comandam as sessões plenárias. Pude observar a firmeza da Presidência na condução dos trabalhos, sua seriedade, seu respeito às mais diversas

manifestações e ao estrito cumprimento regimental, ordenando as ações.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, convivi com bons funcionários, eficientes, participativos, atentos à atividade parlamentar, extrapolando horários e sempre dispostos à colaboração.

Recebi assessoria, consultoria e apoio legislativo da melhor qualidade, emanados das minutas e de notas técnicas de alto padrão e de juridicidade constitucional.

Relatei dezenas de projetos originários da Câmara e do Senado Federal. Propus resoluções. Fiz requerimentos. Apoiei iniciativas que julguei boas e meritórias. Neguei meu voto quando não havia a minha concordância. Enfim, exerci as minhas funções. No mister delas, apresentei proposições que entendi necessárias e importantes para a sociedade.

Projeto de lei de minha autoria propõe que, um dia, no mês de agosto, nacionalmente, possa ser discutido, com a sociedade e as instituições de saúde, o colesterol como elemento responsável pelos processos obstrutivos arteriais. Índícios sugeriam isso ainda em 1910 – e foram confirmados em 1913 –, responsabilizando-o pelo processo de aterosclerose, uma das dez maiores descobertas da Medicina em todos os tempos.

Propus incentivos fiscais, em lei, para empresas que adotassem ações coletivas de prevenção de doenças cardiovasculares para seus funcionários e familiares. Registre-se que um terço das mortes do nosso País decorrem de doenças do coração e vasos, e há perspectiva de que metade das mortes no mundo, em 2010, tenha a mesma origem causal.

Também apresentei projeto para regulamentar o exercício da Medicina, atualmente embasado em quatro leis ordinárias, um decreto e numerosas resoluções do Conselho Federal de Medicina, além de um dispositivo constitucional que trata da acumulação de cargos e empregos públicos. Algumas dessas leis datam de 1957 e 1961. O objetivo da proposta é dar organicidade à matéria, que está dispersa, consolidando-a, ampliando-a e atualizando o seu tratamento.

Propus, ainda, acrescentar parágrafos à Lei nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previstos na Constituição Federal, de forma a permitir uma melhor prestação de serviços aos usuários em todo o País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tentei colaborar para a melhoria da qualidade e do aumento da expectativa de vida em nosso País. Lutei por recursos

federais para o meu Estado, seus Municípios e seu povo. Procurei Ministérios, Secretarias, encaminhei planos de trabalho, propostas, solicitações e reivindicações. Parcos resultados! Deparei-me com a insensibilidade, a burocracia, a negação, a inverdade e as promessas inconsistentes e inverídicas, às vezes dificuldades intransponíveis até para a postulação, apesar de eu ser parte integrante da bancada de apoio ao Governo da União. É lamentável também a não liberação de pequenos recursos, constantes de emendas parlamentares, consignados em orçamentos de exercícios anteriores, em total desrespeito até com aliados fiéis.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, saio desta Casa convicto de que o meu Estado continua credor de ações federais que possam minimizar a imensa dívida social que a União tem com o Piauí.

Conheço o Piauí. Identifiquei sua problemática socioeconômica. Conheci mecanismos capazes de modificá-la, se implementados.

Na região mais pobre do Nordeste, convivendo com adversidades climáticas seculares, 2.850.000 pessoas aguardam um programa permanente e consistente de desenvolvimento auto-sustentado, com forte participação do Governo Federal, por total incapacidade própria de promovê-lo.

É inaceitável termos 5 milhões de hectares de cerrados agricultáveis quase sem utilização, que, se plantados, gerariam produção de grãos semelhante à que hoje é colhida no Estado do Paraná. É incrível verificar a fertilidade do Vale do Gurguéia, suas potencialidades, sem qualquer utilização por falta de estímulos e financiamento.

É inconcebível que um dos maiores lençóis de águas subterrâneas do País esteja adormecido, sem aproveitamento ou com pouco uso, ainda não se tendo levantado sequer seu potencial, seu perfil hidrogeológico, e não haja um cadastro dos mais de 42 mil poços artesianos existentes. É fundamental identificar os poços utilizados, os utilizáveis, os salobres, os inúteis, os desconhecidos etc.

É criminoso verificar o desperdício de águas minerais jorrantes, da melhor qualidade, nos Municípios de Cristino Castro e Bom Jesus. Milhares de metros cúbicos se perdem diariamente, sem qualquer aproveitamento, sequer para o consumo humano, sem que se tome qualquer atitude. Já denunciei o fato à Secretaria do Meio Ambiente, à Agência Nacional de Águas, e havia ação anterior do Ministério Público Federal, sem que nada tenha sido feito.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é possível aceitar que milhões de pessoas no semi-árido não possam permanecer nas suas casas nos dias de hoje, o que contribui para o aumento do êxodo rural, para o afavelamento das cidades maiores do Estado e do País, quando não para a fragmentação das famílias, pela ausência dos pais que partem em busca de alternativas.

Todos os caminhos para a convivência com a seca no semi-árido já são conhecidos: a perfuração de poços, os açudes, as aguadas, pequenos projetos de irrigação, a ovinos e a caprinocultura racional, a pequena pecuária, a apicultura, o extrativismo mineral, a cajucultura, a agricultura familiar de subsistência, a cultura do algodão etc. Havia mais de 200 mil hectares plantados no semi-árido do Piauí há mais de 20 anos, com 26 indústrias de beneficiamento de algodão; hoje, há apenas algo em torno de 10 mil.

Já há tecnologia para a convivência e o tratamento do bicudo nos dias atuais, inclusive com sementes mais resistentes e geneticamente mais produtivas. Nada se faz para reestimular uma prática cultural já esquecida pela geração atual de colonos.

Há bilhões de metros cúbicos de água em açudes construídos ao longo de mais de 100 anos e que custaram milhões de dólares, sem qualquer aproveitamento, totalmente estanques pela falta de adutoras e sem utilização tecnologicamente correta para a piscicultura.

Da mesma forma, seis perímetros irrigáveis, de mais de 40 mil hectares, que custaram mais de US\$100 milhões, estão desativados ou subutilizados por problemas financeiros de custeio, operacionais ou gerenciais. É uma vergonha – como diria um âncora de jornal televisivo de abrangência nacional.

Há, ainda, a possibilidade de desenvolvimento do turismo arqueológico nas serras da Capivara e das Confusões; do turismo ambiental, nos parques nacionais das nascentes do Parnaíba e das Sete Cidades, bem como no majestoso delta do Parnaíba e nas praias quentes do litoral piauiense, de mangues férteis, com caranguejos de grande porte.

Artesanato de primeira qualidade, pedras semi-preciosas em Pedro II, bacias leiteiras no norte do Estado, curtumes e extração vegetal, inclusive cera de carnaúba, são ações potenciais geradoras de emprego e renda.

Negócios de atacado e varejo, na única capital do Nordeste no interior do Estado, um importante entroncamento rodoviário. Teresina é também capital de eventos científicos e culturais; forte pólo de educação

em nível de terceiro grau, com duas universidades e dezenas de escolas superiores isoladas; pólo de saúde dos mais importantes da região, com Medicina de ponta, já aqui por mim destacado.

Com mais de 1.500 quilômetros de rio perene, o Parnaíba, segundo maior rio do Nordeste, está quase virgem de utilização para ações de preservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico regional. Carece de mais atenção, podendo tornar-se um grande corredor hidroviário para transporte de grãos produzidos nas regiões dos cerrados piauiense e maranhense.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vêem-se, deste relato, as potencialidades do meu Estado, que hoje agoniza economicamente pela falta de uma política consistente e permanente de desenvolvimento regional neste País. Mais distantes ficam as desigualdades com o Sul e o Sudeste.

Não fora a Codevasf, ainda incipiente por haver sido recentemente criada, não haveria sequer uma instituição voltada para fomentar o progresso na região.

Saio daqui, portanto, indignado com essas ocorrências, certo de que o futuro, espero que com a minha contribuição, ensejará dias melhores.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI) – Concedo o aparte ao Senador Moreira Mendes.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Ilustre Senador Benício Sampaio, estou ouvindo, com muita atenção, o discurso que V. Ex^a profere nesta tarde, despedindo-se desta Casa e, de certa forma, prestando contas do seu trabalho, representando – e muito bem – o seu Estado, o Piauí. Tive muita honra, ao participar desses trabalhos ao seu lado, em conhecê-lo. Quero testemunhar aqui sua conduta equilibrada, tranqüila, sempre defendendo os mais altos interesses do seu Estado e do nosso Brasil. Espero que V. Ex^a leve consigo a certeza absoluta da nossa amizade, do nosso respeito e a consideração do povo de Rondônia, o Estado que represento, pelo brilhante trabalho que fez como Senador. Leve, portanto, a certeza da nossa consideração e do nosso mais profundo respeito por seu trabalho.

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI) – Muito obrigado, Senador Moreira Mendes. Honra-me sua participação em minha fala.

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI) – Concedo o aparte ao Senador Luiz Otávio.

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – Senador Benício Sampaio, V. Ex^a deu oportunidade a que o Senado Federal, quando o recebeu há aproximadamente um ano, primeiro, fizesse uma justa homenagem ao Piauí, terra de grandes homens, como Petrônio Portella, que, Senador da República, deixou a marca de como um piauiense inteligente, preparado e querido por seu povo pode ajudar o Brasil. V. Ex^a substituiu o Senador Hugo Napoleão, hoje Governador do Estado do Piauí, uma figura também marcante no Senado Federal não só por sua competência e capacidade, mas também pela forma fidalga de receber e tratar seus amigos, por sua lealdade e comportamento junto ao PFL, Partido da Frente Liberal, que o teve como seu Líder nesta Casa. V. Ex^a trouxe, nos seus ombros, o peso da suspeita de alguns, principalmente daqueles que não o conheciam, de como seria seu desempenho, seu relacionamento no Senado Federal. No entanto, tirou-lhes essa dúvida e obteve o reconhecimento desta Casa. V. Ex^a teve a oportunidade de representar o Senado Federal, inclusive no exterior por várias vezes, deixando a sua marca. A sua competência foi reconhecida pelos seus Pares no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, pois V. Ex^a também representou o seu Partido na Comissão Mista de Orçamento, formada por Deputados Federais e Senadores da República. V. Ex^a está de parabéns. O ano passou muito rápido. Vamos sentir falta não só da sua presença, mas do seu discernimento, da sua competência, do seu companheirismo, da sua capacidade de articular, de gerar novas amizades e do fato de ser uma pessoa criteriosa e leal. Portanto, registro não somente o meu reconhecimento pessoal, mas também o da Bancada Federal, em especial do meu Estado do Pará, por tê-lo aqui no Senado da República. Esperamos que o povo do seu Estado, o povo piauiense, reconheça na sua pessoa e da sua família a grande representação que o Piauí teve no Senado Federal. Muito obrigado.

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI) – Muito obrigado, Senador Luiz Otávio. Certamente a ampliação do que eu mereço deve-se à estreita amizade que estabelecemos nesse curto período de tempo.

O Sr. Luiz Pastore (PMDB – ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Benício Sampaio?

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI) – Ouço o aparte do nobre Senador Luiz Pastore, do Estado do Espírito Santo.

O Sr. Luiz Pastore (PMDB – ES) – Senador Benício Sampaio, é um prazer falar algumas palavras

em homenagem a V. Ex^a, apesar do curto espaço de tempo que estive nesta Casa e do pequeno período de convivência com V. Ex^a. Nas comissões, pude constatar a sua competência, lealdade e firmeza nos assuntos ali tratados. Deixa-me comovido saber que V. Ex^a está no final de um mandato tão importante e tão bom – muito maior do que o meu, que é relâmpago. Tenho certeza de que V. Ex^a muito bem representou o seu Estado. O Piauí está de parabéns por ter um Senador como V. Ex^a, haja vista a qualidade dos trabalhos que aqui realizou. Falo como Senador do Espírito Santo, onde sei que V. Ex^a tem amigos sinceros e que sempre estarão a seu lado. Espero que este não seja o fim da sua carreira política no Brasil, porque V. Ex^a ainda tem muito a dar para o nosso País. Meus parabéns e muito obrigado.

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI) – Muito obrigado, amigo Luiz Pastore. Nossa amizade certamente continuará.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Benício Sampaio?

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI) – Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Senador Benício Sampaio, durante o curto espaço de tempo que permaneceu nesta Casa, substituindo o nosso ex-Colega e atual Governador do Piauí, V. Ex^a se firmou como Senador atuante, que granjeou a amizade e a simpatia de todos os seus Pares. Tenho a honra de incluir-me entre os Senadores que tiveram o privilégio de conviver com V. Ex^a, solidificando uma amizade que espero seja realmente bastante duradoura. Durante esse pequeno espaço de tempo, V. Ex^a honrou as tradições do Piauí, aqui substituindo Hugo Napoleão, Senador atuante. S. Ex^a foi meu Colega na Câmara dos Deputados, onde já era um Deputado atuante; foi Senador por dois mandatos e Governador do Piauí por duas vezes. V. Ex^a honra as tradições do Piauí aqui no Senado Federal. Portanto, quero cumprimentá-lo pelo desempenho e pela maneira lhana com que se conduziu aqui. A amizade que fez aqui vai realmente deixar saudades entre os seus Pares que vão continuar no exercício do mandato. Desejo muitas felicidades a V. Ex^a, a sua família e a todos aqueles que são da sua estima e da sua intimidade. Muito obrigado pela oportunidade de apartear-lo.

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI) – Muito obrigado, Senador Nabor Júnior. Sinto-me honrado em participar do seu círculo de amizade.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI) – Ouço o Senador Gilberto Mestrinho com prazer.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Senador Benício Sampaio, V. Ex^a passou um ano nesta Casa, tempo aparentemente curto. No entanto, pela sua dedicação e sentido de sobriedade, V. Ex^a conseguiu marcar presença. E nos deu aulas sobre o Piauí, falando de suas carências, de suas possibilidades, do abandono que o Piauí sofre na Federação e, sobretudo, das esperanças. V. Ex^a termina esse mandato, consciente de que cumpriu o dever. E o povo piauiense deve orgulhar-se do trabalho que V. Ex^a aqui realizou em tão curto espaço de tempo. Parabéns e felicidades.

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI) – Muito obrigado, Senador Gilberto Mestrinho.

Concluo, Sr. Presidente.

Vejo nos jornais do País que o Presidente eleito, ainda não empossado, que assumirá nos próximos dias, escolheu o meu Estado para a primeira experiência nacional de combate à pobreza e à fome. Regozijo-me com S. Ex^a por essa atitude. Alimento a esperança de que tal possa acontecer, bem como espero não apenas ações pontuais, mas um programa consistente e permanente, que, no futuro, eu possa aplaudir.

Encerro, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, certo de haver cumprido o meu dever.

Retorno às minhas atividades de médico, em clínica privada, bem como à docência no curso de Medicina da Universidade Federal do Piauí.

Retorno à minha família, de forma plena, não sem antes agradecer a compreensão pelas ausências justificadas pelo trabalho aqui realizado.

Agradeço à Mesa Diretora da Casa, ao meu Partido, que viabilizou minha eleição, à Liderança do Bloco PSDB/PPB, pelo meu acolhimento e, sobretudo, a Deus, que me permitiu trabalhar pelo meu Estado e pelo meu País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Benício Sampaio, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti, por 20 minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna rapidamente, apenas para cumprir uma formalidade legal. Quero comunicar à Mesa, para que faça publicar no **Diário do Senado Federal** de amanhã que, a partir do fim dos trabalhos do Senado da República neste dia, estou renunciando ao meu mandato. Serei diplomado Governador do Paraná no próximo dia 19 e tomarei posse no dia 1^o.

Renuncio neste momento, para que, amanhã, o meu 1^o Suplente, ex-Deputado Federal Nivaldo Krieger, possa assumir o Senado da República. Por economia processual, uma vez que ocupei esta tribuna tantas vezes e de forma tão longa e tolerante por parte da Mesa, encerro aqui, desta forma singela, o meu último pronunciamento, a minha última intervenção nesta Legislatura do Senado da República.

Obrigado, Presidente.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A renúncia do Senador Roberto Requião, feita na tribuna, tem amparo regimental e se tornará irrevogável depois de sua publicação no **Diário do Senado Federal**.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Havia uma legião de Parlamentares inscritos para apartear o Senador Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – S. Ex^a desistiu da tribuna, não oferecendo a oportunidade dos apartes que merecia.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Os trinta e oito Senadores que estavam inscritos enviarão por escrito as suas manifestações para que constem dos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sr^{as} e Srs. Senadores, deixam-nos, nesta oportunidade, os Senadores Benício Sampaio e Roberto Requião.

Benício Sampaio teve uma passagem curta neste plenário por ter exercido uma suplência; curta, porém fecunda, pois preencheu plenamente todo o seu período de exercício do mandato honroso de Senador da República com atuação intensa em benefício do seu povo, o povo do Piauí.

Roberto Requião, homem de grande talento oratório e grande cultura, político de longo curso, aqui esteve também honrando o mandato que exerceu após ser eleito pelo povo de sua terra. S. Ex^a deixa o Senado Federal para exercer o Governo do Estado do Paraná pela segunda vez. A Mesa deseja que S. Ex^a possa exercer, outra vez, um mandato plenamente produtivo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, normalmente ouvimos, lemos e assistimos na imprensa nacional notícias sobre a Amazônia que nos colocam, a nós, amazônidas, numa situação desconfortável, pois sempre são notícias sobre incêndios, devastação ou atividades ilegais de exploração dos recursos naturais locais. Enfim, notícias ruins a todo momento. Sobre a Amazônia, sempre se diz o que não se pode fazer e sempre o que se está fazendo de errado.

Hoje, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero trazer uma notícia auspiciosa. Em vários pronunciamentos desta tribuna, tenho manifestado preocupação com a preparação efetiva das bases para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, ressaltando a necessidade de buscarmos caminhos para encurtar o diferencial que nos separa das demais regiões do País, esquivando da passividade do determinismo histórico, construindo ações objetivas para encontrarmos formas adequadas de aproveitamento da multiforme biodiversidade da região.

Refiro-me, Sr. Presidente, à inauguração, no dia de hoje, do Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA), na estrutura da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), coroando um empreendimento que teve sua pedra fundamental lançada em novembro de 1997.

Trata-se de uma avançada instituição de pesquisa tecnológica e de inovação tecnológica que atuará interligada a uma rede nacional de laboratórios e a grupos de pesquisadores que se dedicam a pesquisas diversas envolvendo a biodiversidade amazônica.

O centro é composto por um complexo laboratorial, central de produção de extratos, instalações para incubação de empresas, alojamentos para pesquisadores e demais instalações de apoio, totalizando aproximadamente 12 mil metros quadrados de área construída.

O Centro de Biotecnologia da Amazônia foi construído e equipado com recursos da Suframa, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Ciência e Tecnologia, e funcionará sob a administração de uma entidade da qual participarão, direta ou indiretamente, todos os órgãos envolvidos no Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia – Probem/Amazônia – e tem como principais objetivos:

- desenvolver novas tecnologias biotecnológicas, entendendo-se biotecnologia numa visão bastante ampla (desde as mais simples até as mais avançadas) e participar e coordenar uma rede de laboratórios regionais e nacionais que desenvolverão pesquisas integradas na área de biotecnologia;

- dar suporte às empresas de transformação e industrialização de produtos naturais na implementação de pólos e parques bioindustriais e prestar serviços às empresas nas áreas de toxologia, farmacologia, controle de qualidade, certificação, propriedade industrial, transferência de tecnologia etc.;

- desenvolver mecanismos de inserção econômica das populações tradicionais da Amazônia, bem como zelar pelo estabelecimento de formas que assegurem a justa repartição de benefícios advindos do uso econômico da biodiversidade;

- contribuir para formação de empresas de base tecnológica;

- estimular o crescimento das empresas existentes e atrair novas empresas para o setor de recursos naturais; e

- contribuir para a formação de recursos humanos a cargo de entidades de ensino.

Além desses objetivos, o CBA tornará disponíveis e consolidará na Amazônia competências em áreas de grande relevância para o desenvolvimento biotecnológico, inexistentes ou incipientes na região, no setor de marcas, patentes e proteção de cultivos, na gestão e transferência de tecnologias e na informação sobre produtos naturais/biotecnológicos e seus mercados.

O Sr. Jefferson Peres (PDT – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)
– Ouço, com muito prazer, o Senador Jefferson Peres.

O Sr. Jefferson Peres (PDT – AM) – Senador Mozarildo Cavalcanti, a inauguração do Centro de Biotecnologia da Amazônia, em Manaus, abre perspectivas enormes para o aproveitamento da nossa riquíssima biodiversidade, na qual reside o futuro da região, com certeza. Coincidentemente, a Suframa fez vir a público hoje a informação de que, na segunda semana de dezembro, o Pólo Industrial de Manaus atingiu a marca de US\$1 bilhão em exportações neste exercício, uma marca histórica que indica que, brevemente, deixaremos de apresentar déficit para, seguramente, sermos superavitários na balança comercial.

Esses dois acontecimentos que, por coincidência, ocorrem simultaneamente deixam-nos muito felizes e esperançosos no futuro da nossa região. Meus parabéns pelo registro que faz nesta Casa sobre esse acontecimento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Acolho, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, Senador Jefferson Peres. Por ser V. Ex^a Senador do Amazonas, exatamente onde está localizado o Centro de Biotecnologia da Amazônia, na cidade de Manaus, o aparte enriquece sobremodo o meu pronunciamento.

É um momento de júbilo para todos nós da região a inauguração desse centro, que, há vários anos, vem sendo construído e equipado. Esperamos que, a partir de hoje, o CBA comece a operar e que, efetivamente, tenham curso as pesquisas e o desenvolvimento tecnológico que a Amazônia precisa para, em uma ação afirmativa, sair do histórico lugar comum a ela associado: a reserva para o futuro do Brasil.

O Centro de Biotecnologia da Amazônia funcionará como centro catalisador e articulador de uma rede de laboratórios e grupos de pesquisa nacionais de comprovada competência para dar início a um processo sistematizado de descoberta de novas substâncias de interesse socioeconômico. Nesse sentido, já foram contatados mais de oitenta grupos de pesquisa interessados em participar do programa, atuando em áreas como química de produtos naturais, bioquímica, biologia molecular, microbiologia, farmacologia, agronomia e engenharia genética.

O centro estabelecerá, também, um sistema específico voltado para a integração ao seu funcionamento das comunidades tradicionais locais (especialmente as extrativistas e as indígenas,) envolvendo-as, mediante contratos, nas atividades de identificação e coleta de produtos da flora e da fauna regionais.

Sr. Presidente, abro parêntese para dizer que talvez aqui comece o fim da biopirataria na Amazônia. Talvez seja este o momento em que, juntamente com o INPA, possamos efetivamente pesquisar e descobrir o que temos de riqueza na nossa biodiversidade.

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, a inauguração do Centro de Biotecnologia da Amazônia é um fato marcante da realidade que se abre para a Região Amazônica quanto ao aproveitamento racional de suas potencialidades.

Com a posse, nos próximos dias, do novo Governo da República, encareço a atenção dos novos governantes para a alocação dos recursos necessários para a potencialização dos meios materiais e humanos que possibilitem ao Centro de Biotecnologia da Amazônia o exercício pleno dos objetivos que motivaram a sua

construção como veículo de valorização da Amazônia e utilização inteligente da sua biodiversidade.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Exª pela ordem. Logo a seguir, vamos à Ordem do Dia. Recebo vários apelos dos eminentes Senadores no sentido de que nos detenhamos hoje naquilo que é considerado essencial pela Casa: a Ordem do Dia, a qual temos que cumprir, uma vez que há uma série de compromissos, entre eles a reunião ainda hoje da Comissão de Assuntos Econômicos e outros tantos compromissos que o Senado tem com o País.

Com a palavra V. Exª.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero requerer a minha inscrição para uma comunicação de urgência, nos termos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas V. Exª já está com a palavra concedida, por mérito, por cinco minutos.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Quero, rapidamente, levar ao conhecimento da Casa e de todo o País fato que vem ocorrendo no Estado de Rondônia relativamente à atuação do Ibama. Acabo de receber a cópia de um requerimento de indústrias madeireiras, são várias delas, cerca de 11 indústrias madeireiras situadas no Estado de Rondônia, na conhecida Ponta do Abunã, que é uma faixa estreita de terras que liga Rondônia ao Estado do Acre.

Os madeireiros lá instalados, que geram riqueza e exportam a madeira para o mundo todo, gerando centenas de empregos, estão sendo, de certa forma, no entendimento deles, perseguidos pelo Ibama, quando, na verdade, aquele órgão deveria se preocupar com as derrubadas clandestinas que são feitas naquela região e sobre as quais não tomou nenhuma providência.

Lerei parte de dois itens do requerimento, pedindo a transcrição integral. O requerimento vem no sentido de comunicar que, como forma de protesto, os signatários se recusam a permitir o levantamento do estoque de madeiras que se encontram legalmente em seus pátios até que o Ibama publique oficialmente as medidas tomadas para proteção e solução dos problemas abaixo:

II – É fato público e notório que na região denominada “Ponta do Abunã”, no

Estado de Rondônia e no Estado do Amazonas, divisa com a mesma região, nos anos de 2001 e 2002, foram desmatados mais de 40 mil hectares de florestas, sem autorização dos órgãos ambientais, apesar de funcionar em Extrema o escritório de Gestão Unificada AC/AM/RO, além de terem ocorrido na região várias incursões aéreas e terrestres de fiscais do Ibama no período citado.

Nos desmates efetuados, foram destruídos mais de 500.000m³ de madeiras industrializáveis, áreas de Preservação Permanente, áreas de Reserva Legal e milhares de árvores de espécies de corte proibido por lei, além de toda a fauna existente. As madeiras industrializáveis destruídas nos ditos “desmates” seriam suficientes para abastecer todas as indústrias madeireiras da região denominada “Ponta do Abunã” por, pelo menos, dez anos. Quanto à derrubada de árvores de espécies cujo corte é proibido por lei, o prejuízo não pode mais ser avaliado, pois as mesmas já foram destruídas pelo fogo e, mais uma vez, quem burlou a lei sairá ganhando.

III – É também do conhecimento de todos que, na mesma região, no mesmo período, as indústrias madeireiras legalmente estabelecidas sofreram concorrência de compradores de madeiras clandestinas que atuaram livremente, adquirindo madeiras de desmates ilegais e por não estarem estabelecidos nem terem endereço fixo não são fiscalizados.

Só para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que, pessoalmente, sobrevoando uma das áreas, seguramente por três vezes percebi mais de cinco mil alqueires derrubados clandestinamente e, do avião, anotei as coordenadas pelo GPS, tendo comunicado o fato ao Ibama sem que nenhuma providência tenha sido adotada. Entretanto, aqueles que são empregadores, que geram emprego e trabalham na legalidade estão sendo perseguidos pela fiscalização do Ibama, que deveria estar fiscalizando o desmate ilegal. Fica aí a pergunta: por que o Ibama não fiscaliza efetivamente o desmate que é feito nas reservas das florestas e parques nacionais no Estado de Rondônia?

Esse é o registro, Sr. Presidente.

Documento a que se refere O Sr. Senador Moreira Mendes em seu pronunciamento.

(INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO.)

AO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA,

O Sindicato das Indústrias de Transformação de Madeiras e de seus Derivados da Ponta do Abunã – SIMPA-RO, pelo seu Presidente Sr. Ademar Marcol Alfredo Suckel e os abaixo assinados, representantes das empresas infra mencionadas, legalmente estabelecidas, sentindo-se prejudicados pela destruição de madeiras (sua principal matéria prima) ocorrida na região devido a péssima atuação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, vem, mui respeitosamente, comunicar que, como forma de protesto, se recusam a permitir o levantamento do estoque de madeiras que se encontram legalmente em seus pátios, até que o IBAMA, publique oficialmente as medidas tomadas para solução dos problemas abaixo:

I - O Escritório de Gestão Unificada AC/AM/RO, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA não tem dado assistência aos proprietários de terras que querem e legalmente podem efetuar Conversão da Floresta para Uso Alternativo do Solo, incrementando desta forma, os “desmates” ilegais e conseqüentemente a destruição da matéria prima que poderia abastecer as Industrias Madeireiras, gerando empregos renda e divisas para o País.

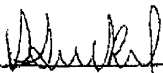
II - É fato público e notório que na região denominada “Ponta do Abunã” no Estado de Rondônia e no Estado do Amazonas, divisa com a mesma região, nos anos de 2001 e 2002, foram “desmatados” mais de 40.000,00 ha. (quarenta mil hectares) de florestas, sem autorização dos órgãos ambientais, apesar de funcionar em Extrema o escritório de Gestão Unificada AC/AM/RO, além de terem ocorrido na região, várias incursões aéreas e terrestres de Fiscais do IBAMA, no período citado.

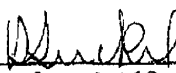
Nos desmates efetuados, foram destruídos mais de 500.000m³ de madeiras industrializáveis, áreas de Preservação Permanente, áreas de Reserva Legal e milhares de árvores de espécies de corte proibido por Lei, além de toda fauna existente. As madeiras industrializáveis destruídas nos ditos “desmates” seriam suficiente para abastecer todas as indústrias madeireiras da região denominada “Ponta do Abunã” por, pelo menos, dez anos. Quanto a derrubada de árvores de espécies cujo corte é proibido por Lei o prejuízo não pode mais ser avaliado pois as mesmas já foram destruídas pelo fogo e mais uma vez quem burlou a Lei sairá ganhando.


III - É também do conhecimento de todos que, na mesma região no mesmo período, as Industrias Madeireiras legalmete estabelecidas, sofreram concorrência de compradores de madeiras clandestinos que atuaram livremente, adquirindo madeiras de desmates ilegais e por não estarem estabelecidos nem terem endereço fixo não são fiscalizados.


Sem outros para o momento subscrevem a este, atenciosamente


Extrema, 16 de dezembro de 2002

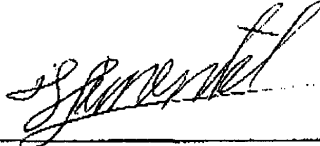

Ademar Marcol Alfredo Suckel
Presidente do SIMPA-RO

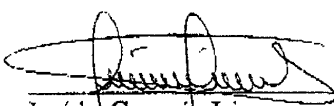

Ademar Marcol Alfredo Suckel
Marcol Industria e Comércio Ltda
Reg. Ibama nº 51646

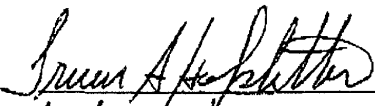

José Carlos da Silva
Jovis Marques - ME
Reg. Ibama nº 37169


Marcelo Pereira da Cunha
V. L. Dalsoglio - ME
Reg. Ibama nº 1111997/00098-4


Roberto Sgoria
Ind. Com. Exp. Madeiras Sta. Lúcia Ltda.
Reg. Ibama nº 59099


Tarsio Pereira Pimentel
Pedro Padova - ME
Reg. Ibama nº 226476

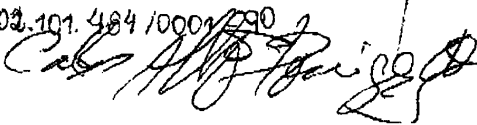

Laide Correia Lima
Flabil Ind. Com. Madeiras Ltda.
Reg. Ibama nº 1111998/000082-0


I.A. Hofstetter
nº do registro 226710
I.A. HOFSTETTER

F. A. G. CRAPPA
REG: IBAMA N.º 40038

JR.D. CASSIA LAMINADOS

M. L. DE CÁSSIA - ME - IBAMA

MACEIREIRA SENA FORA IM. EXP. LTD. Nº 80945 REG. Nº 192709
02.101.484/0001/290


~~ARNALDO GERALDO MOURA~~
 MENAS MEN. MADEIRAS E
 ENG.º LTDA.
 REG. EBAMA Nº 77315

~~PAULO ROJARIO JOSE FORTES~~
 PN-JND. E COM. ESQUADRIAS LTDA
 REG. IBAMA: 55348

F. F. MADEIRAS DA MACHADO LTDA
 Reg. Censo Neg.º
 Reg. IBAMA Nº 210846

03991000/0001 - 99
 INCOMATRI - INDUSTRIA E COMERCIO DE
 MADEIRAS TRUFEO LTDA.
 BR 384 Km 1037, 2/A
 EXTREMA - PE 28020-000
 NOROESTE VEICULO

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 738, DE 2002

Senhor Presidente

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o PLC 111/2002.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. –

Romero Jucá – Geraldo Melo – José Agripino – Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento, na forma regimental, será votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2002

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos bens de viajante procedente do exterior ou a ele destinado.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos bens de viajante procedente do exterior, ou a ele destinado, trazidos ou levados como bagagem.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – bagagem: os bens novos ou usados que um viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, puder destinar para seu uso ou con-

sumo pessoal, bem como para presentear, sempre que, pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação com fins comerciais ou industriais;

II – bagagem acompanhada: a que o viajante portar consigo no mesmo meio de transporte em que viaje, desde que não amparada por conhecimento de carga;

III – bagagem desacompanhada: a que chegar ao País, ou dele sair, amparada por conhecimento de carga ou documento equivalente;

IV – bens de uso ou consumo pessoal: os artigos de vestuário, higiene e demais bens de caráter manifestamente pessoal.

Parágrafo único. Incluem-se entre os bens de uso ou consumo pessoal aqueles destinados à atividade profissional do viajante, bem como utilidades domésticas.

Art. 3º Estão excluídos do conceito de bagagem:

I – bens cuja quantidade, natureza ou variedade configure importação com fim comercial ou industrial;

II – automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, casas rodantes e demais veículos automotores terrestres;

III – aeronaves;

IV – embarcações de todo tipo, motos aquáticas e similares, e motores para embarcações;

V – cigarros e bebidas alcóolicas de fabricação brasileira, destinados a venda exclusivamente no exterior;

VI – bebidas alcóolicas, fumo e seus sucedâneos manufaturados, quando se tratar de viajante menor de dezoito anos; e

VII – bens adquiridos pelo viajante em loja franca, por ocasião de sua chegada ao País.

Parágrafo único. As mercadorias adquiridas a bordo de embarcações ou aeronaves receberão, na

chegada do viajante ao País, o tratamento de bagagem acompanhada procedente do exterior.

CAPÍTULO II

Tratamento Tributário Aplicável à Bagagem Procedente do Exterior

SEÇÃO I

Não Incidência de Impostos

Art. 4º Não incidirão impostos sobre os bens compreendidos no conceito de bagagem:

- I – de origem nacional;
- II – de origem estrangeira:

a) comprovadamente saídos do País como bagagem, quando do seu retorno, ainda que portados por terceiros, sendo irrelevantes o prazo de permanência no exterior e as razões de sua saída;

b) remetidos ao exterior, pelo viajante, para conserto, reparo ou restauração, quando do seu retorno; e

c) ingressados ao País, em razão de garantia, para substituição de outro anteriormente trazido pelo viajante.

SEÇÃO II

Isenção de Caráter Geral

Art. 5º A isenção aplicável aos bens que constituem bagagem de viajante procedente do exterior abrange o imposto de importação e o imposto sobre produtos industrializados.

Art. 6º A bagagem acompanhada está isenta relativamente a:

I – livros, folhetos e periódicos;

II – roupas e outros artigos de vestuário, artigos de higiene e de toucador, e calçados, para uso próprio do viajante, em quantidade e qualidade compatíveis com a duração e a finalidade de sua permanência no exterior ou no País;

III – outros bens, observado o limite de valor global de:

a) quinhentos dólares norte-americanos ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via aérea ou marítima;

b) cento e cinquenta dólares norte-americanos ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via terrestre, fluvial ou lacustre.

§ 1º Por ocasião do despacho aduaneiro, é vedada a transferência, total ou parcial, do limite de isenção para outro viajante, inclusive pessoa da família.

§ 2º O direito à isenção a que se refere o inciso III deste artigo somente poderá ser exercido uma vez a cada trinta dias.

Art. 7º A bagagem desacompanhada está isenta de impostos relativamente aos bens referidos no inciso I e, desde que usados, no inciso II do art. 6º

SEÇÃO III

Isenção Vinculada à Qualidade do Viajante

SUBSEÇÃO I

Brasileiro ou Estrangeiro que Retorna em Caráter Permanente

Art. 8º O brasileiro e o estrangeiro portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que tiverem permanecido no exterior por período superior a um ano e retomarem em caráter definitivo, terão direito à isenção relativamente aos bens referidos no **caput** do art. 6º, bem assim aos seguintes bens, usados, trazidos na bagagem acompanhada ou desacompanhada:

I) móveis e outros bens de uso doméstico;

II) ferramentas, máquinas, aparelhos e instrumentos necessários ao exercício de sua profissão, arte ou ofício;

III) obras por ele produzidas.

SUBSEÇÃO II

Funcionário Integrante do Serviço Exterior Brasileiro e Imigrante

Art. 9º O disposto no artigo anterior aplica-se ao:

I – funcionário brasileiro de carreira integrante do Serviço Exterior Brasileiro, nos termos da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, ou o assemelhado à carreira de diplomata, quando removido de ofício para o País, independentemente do prazo de permanência no exterior;

II – imigrante, que ingresse no País para nele residir.

§ 1º Considera-se assemelhado a funcionário da carreira de diplomata o servidor que, sem integrar a referida carreira, ocupe o cargo de chefe de missão diplomática, de adido ou adjunto nessa missão.

§ 2º A comprovação da condição de imigrante é feita mediante apresentação do visto permanente.

SUBSEÇÃO III

Diplomata, Servidor de Organismos Internacionais e Técnico Estrangeiro

Art. 10. Estão isentos de impostos os bens ingressados no País, inclusive automóveis, pertencentes a estrangeiros:

I – integrantes de missões diplomáticas e representações consulares de caráter permanente, nos termos das Convenções de Viena sobre Relações Di-

plomáticas e sobre Relações Consulares, promulgadas, respectivamente, pelo Decreto nº 56.435, de 11 de junho de 1965, e nº 61.078, de 26 de julho de 1967;

II – funcionários, peritos, técnicos e consultores de representações permanentes de órgãos internacionais de que o Brasil seja membro, beneficiados com tratamento aduaneiro idêntico ao outorgado ao corpo diplomático;

III – peritos e técnicos que ingressarem no País para desempenhar atividades em decorrência de atos internacionais firmados pelo Brasil, nos termos neles previstos.

Parágrafo único. À bagagem de funcionário consular honorário será dispensado o tratamento previsto nos arts. 5º a 7º.

SUBSEÇÃO IV Tripulante

Art. 11. A bagagem de tripulante procedente do exterior está isenta de impostos relativamente aos bens a que se referem os incisos I e II do art. 6º.

§ 1º O tripulante de navio em viagem internacional, residente no País, que desembarcar definitivamente ou estiver impedido de prosseguir viagem por motivo devidamente justificado, fará, ainda, jus à isenção prevista no inciso III do art. 6º.

§ 2º O direito ao tratamento tributário a que se refere o § 1º deste artigo somente poderá ser exercido uma vez a cada doze meses.

SUBSEÇÃO V Militar e Civil Desembarcado de Veículo Militar

Art. 12. A bagagem acompanhada do militar e do civil desembarcado no País de veículo militar goza da isenção prevista no art. 6º, **caput**.

Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso III do art. 6º só poderá ser usufruída uma vez a cada doze meses pelo beneficiário referido neste artigo.

SUBSEÇÃO VI Não Residente

Art. 13. Sem prejuízo da isenção de caráter geral prescrita na Seção II deste Capítulo, aplica-se, aos bens integrantes da bagagem de não residente, o regime de admissão temporária, o qual é extensível aos bens referidos nos incisos II, III e IV do art. 3º.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se como não residente:

I – o estrangeiro residente no exterior;

II – o brasileiro com visto permanente no país em que reside.

§ 2º Os bens integrantes da bagagem de estrangeiro que migrar para o País com visto temporário serão submetidos ao regime de admissão temporária pelo tempo necessário à obtenção do visto permanente.

SUBSEÇÃO VII Viajante que Falecer no Exterior

Art. 14. O direito ao tratamento tributário prescrito nesta lei transmite-se aos sucessores do viajante residente no País que falecer no exterior, mediante comprovação do óbito.

Parágrafo único. O tratamento tributário a que se refere este artigo corresponderá àquele que seria aplicado aos bens do viajante.

SEÇÃO IV Incidência de Impostos

Art. 15. Sujeita-se ao pagamento exclusivo do imposto de importação, calculado à alíquota de cinquenta por cento, o conjunto de bens compreendidos no conceito de bagagem:

I – cujo valor global exceda o limite de isenção previsto no inciso III do art. 6º;

II – que, pertencentes a tripulante, não atendam aos requisitos para a isenção de que tratam os incisos I e II do art. 6º;

III – desacompanhada, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas nos arts. 7º a 10.

Parágrafo único. Estão sujeitos à tributação prevista neste artigo os bens conceituados como bagagem, quando o viajante já tiver usufruído da isenção, mesmo que parcialmente, nos prazos estabelecidos no § 2º do art. 6º, no § 2º do art. 11 e no parágrafo único do art. 12.

SEÇÃO V Pagamento do Imposto

Art. 16. O pagamento do imposto devido e, quando for o caso, das penalidades pecuniárias e acréscimos legais, precederá o desembaraço aduaneiro da bagagem, acompanhada ou não.

Parágrafo único. Quando o interessado não concordar com a exigência fiscal, a bagagem poderá ser desembaraçada mediante depósito em moeda corrente, fiança idônea ou seguro aduaneiro, no valor do montante exigido.

SEÇÃO VI Valoração da Bagagem

Art. 17. Para fins de determinação do valor dos bens que compõem a bagagem de viajante, conside-

ra-se o valor de aquisição constante da fatura ou da nota de compra.

Parágrafo único. Na falta do valor de aquisição do bem, pela não apresentação ou inexatidão da fatura ou nota de compra, a autoridade aduaneira é competente para estabelecê-lo, utilizando-se de catálogos, listas de preços ou outros indicadores de valor.

SEÇÃO VII

Regime Comum de Importação

Art. 18. Desde que satisfeitas as normas que regulamentam as importações, podem ser submetidas a despacho aduaneiro no regime comum de importação, mediante a apresentação de declaração de importação formulada no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, os bens, trazidos por viajante, excluídos do conceito de bagagem em conformidade com o disposto nos incisos I a IV do art. 3º.

CAPÍTULO III

Tratamento Tributário Aplicável à Bagagem

Destinada ao Exterior

Art. 19. A bagagem, acompanhada ou não, de viajante que se destine ao exterior, é isenta de impostos.

§ 1º Dar-se-á o tratamento de bagagem aos bens de viajante, destinados ao exterior sob conhecimento de carga ou por remessa postal, até seis meses após a saída do viajante.

§ 2º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado pela autoridade aduaneira local, em casos justificados, por no máximo igual período.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

SEÇÃO I

Pena de Perdimento

Art. 20. As mercadorias mencionadas nos incisos V e VI do art. 3º trazidas pelo viajante serão apreendidas e sujeitas a pena de perdimento.

SEÇÃO II

Produtos Sujeitos a Controle Governamental

Art. 21. Os bens procedentes do exterior ou a ele destinados, sujeitos a controles específicos, somente serão desembaraçados após a manifestação do órgão competente.

SEÇÃO III

Sucessão Aberta no Exterior

Art. 22. No caso de sucessão aberta no exterior, o herdeiro ou legatário residente no País poderá de-

sembaraçar, com isenção, os bens pertencentes ao de **cujus** na data do óbito.

SEÇÃO IV

Normas Regulamentares

Art. 23. O Poder Executivo disporá sobre:

I – isenção de impostos relativos a bens destinados à subsistência, trazidos do exterior por residentes em localidades fronteiriças brasileiras;

II – isenção de impostos relativos a bens destinados à subsistência, levados ao exterior por residentes em localidades fronteiriças de país limítrofe;

III – o tratamento tributário e aduaneiro relativo à bagagem de viajante procedente da Zona Franca de Manaus ou das Áreas de Livre Comércio;

IV – despacho aduaneiro de bagagem, inclusive Declaração de Bagagem Acompanhada;

V – controle aduaneiro de bagagem;

VI – trânsito aduaneiro aplicável à bagagem de viajante em trânsito;

VII – despacho, reembarque ou redesignação de bagagem extraviada.

SEÇÃO V

Vigência

Art. 24. As normas relativas às matérias de que trata o art. 23, baixadas antes da vigência desta lei pelos órgãos competentes do Poder Executivo, e compatíveis com as suas disposições, permanecerão em vigor enquanto não forem alteradas.

Art. 25. São mantidas as normas legais em vigor relativas a:

I – depreciação de bens isentos de imposto de importação, cuja alienação ou cessão seja permitida mediante o pagamento dos tributos;

II – hipóteses de abandono de bens de viajante e respectiva destinação;

III – infrações e penalidades relativas a bens integrantes de bagagem;

IV – relevação de penalidades;

V – importação de automóveis trazidos por beneficiários de isenção.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 27. Revoga-se o Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984.

Justificação

O projeto de lei, que ora submetemos à apreciação dos Pares, dispõe sobre o tratamento tributário

aplicável à bagagem de viajante procedente ou destinado ao exterior.

A legislação **lato sensu** que disciplina esta matéria sempre teve um caráter precário, uma vez que a lei **stricto sensu** sempre delegou ao regulamento ou ao Ministro da Fazenda competência para fixar termos, limites e condições, especialmente quanto à isenção de tributos. Tem sido assim, desde a edição da lei básica que dispôs sobre o imposto de importação e os serviços aduaneiros: o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. A esse diploma legal, seguiram-se o Decreto-Lei nº 1.123, de 3 setembro de 1970, o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e o Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984.

O argumento de que o tema deve ser regulado por normas infra-legais para permitir a flexibilidade necessária ao tratamento da matéria só é válido no que respeita às normas adjetivas, como as de controle aduaneiro, de despacho aduaneiro e às que, devido às peculiaridades locais, devem ser delegadas a autoridades fazendárias, como o comércio fronteiriço, a Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio. Os temas substantivos, como a própria definição do conceito de bagagem, os regimes tributários a ela aplicáveis e, sobretudo, o direito dos cidadãos e das categorias de viajantes a um tratamento tributário adequado para sua bagagem, devem ser regulados por lei emanada do Congresso Nacional. Esta é uma exigência do Estado Democrático de Direito e uma decorrência do princípio da legalidade.

Não é mais possível que, encerrado de há muito o ciclo autoritário, se mantenha o Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, o qual, de maneira arbitrária, autoriza o Executivo a cobrar direitos de importação sobre bens integrantes de bagagem à alíquota de até 400%. O referido diploma legal passou a contrariar a Constituição promulgada em 1988, ao delegar ao Ministro da Fazenda competência para dispor sobre normas, métodos e padrões específicos de valoração aduaneira dos bens conceituados como bagagem. Ora, a teor dos arts. 150, I e 153, I e § 1º da Constituição, somente a lei pode estabelecer a base de cálculo dos tributos. E contrariou, uma vez mais, o princípio da legalidade, ao delegar ao titular da pasta da Fazenda competência para dispor sobre as hipóteses de abandono de bens de viajantes. Ora, por ficção jurídica, introduzida pelo art. 23, incisos II e III, do Decreto-Lei nº 1.455/76, o abandono, em qualquer de suas espécies e formas, é infração à lei tributária, sujeita à aplicação da penalidade de perdimento. É princípio elementar de Direito que só a lei pode dispor sobre infrações e penalidades.

Como decorrência do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai (Mercosul), promulgado pelo Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991, o Conselho do Mercado Comum (CMC) baixou a Decisão nº 18, de 1994, que Aprova a Norma de Aplicação Relativa ao Regime de Bagagem, necessária ao funcionamento da união aduaneira entre os quatro países e vigente desde 1º de janeiro de 1995.

A incorporação, no Brasil, dessa norma foi feita por meio do Decreto nº 1.765, de 28 de dezembro de 1995, e da Portaria do Ministro da Fazenda nº 39, de 3 de fevereiro de 1995, alterada pela de nº 141, de 12 de abril de 1995, complementada por Instruções Normativas do Secretário da Receita Federal (INSRF), sendo que a mais recente, ora em vigor, é a INSRF nº 117, de 6 de outubro de 1998, e alterações posteriores. O Congresso Nacional não foi, contudo, chamado a referendar a Decisão CMC nº 18, de 1994, e por isso as normas incorporadas não têm força de lei. Do ponto de vista constitucional e jurídico, não há empecilho a que o Poder Legislativo as altere, caso entenda necessário aperfeiçoá-las. Caberia, então, ao Poder Executivo renegociá-las com seus parceiros do Mercosul.

No que diz respeito à quota de isenção tributária relativa aos outros bens (afora publicações e objetos de uso pessoal) trazidos como bagagem acompanhada, estabelece o art. 9º da mencionada Decisão um teto de trezentos dólares estadunidenses, admitindo, não obstante, que os Estados – Partes que tenham franquias mais elevadas poderão mantê-las até que as mesmas possam ser harmonizadas. A norma fazendária brasileira manteve o teto de quinhentos dólares para a bagagem acompanhada, que vigia anteriormente à Decisão CMC nº 18, de 1994.

O projeto não cuida dos bens eventualmente adquiridos pelo viajante em loja franca, por ocasião de sua chegada ao país, pois tais bens estão excluídos do conceito de bagagem (art. 3º, VII, do projeto).

Os dispositivos do projeto foram baseados nas normas infra-legais de caráter substantivo em vigor e guardam coerência com a Decisão nº 18, de 1994 do Conselho do Mercado Comum. Quanto aos temas de caráter adjetivo, deverão ser objeto de normas complementares a cargo do Poder Executivo.

Para a aprovação do projeto, confiamos no apoio decisivo dos ilustres Pares, cujas contribuições certamente enriquecerão o texto ora proposto.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. –
Carlos Patrocínio.

“LEGISLAÇÃO CITADA”
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SEÇÃO II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. (*) Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

SEÇÃO III

Dos Impostos da União

Art. 153. (*) Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

LEI Nº 7.501, DE 27 DE JUNHO DE 1986

Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Do Serviço Exterior

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Serviço Exterior, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas (Redação dada pela Lei nº 9.888, de 8.12.99).

Parágrafo único. Aplica-se aos integrantes do Serviço Exterior o disposto nesta Lei, na Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e na legislação relativa

aos servidores públicos civis da União. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.888, de 8.12.99)

Art. 2º O Serviço Exterior é composto da Carreira de Diplomata, da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria. (Redação dada pela Lei nº 9.888, de 8.12.99)

Art. 3º Aos funcionários da carreira de Diplomata do Serviço Exterior incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional.

Art. 4º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível de formação superior, incumbem tarefas de natureza técnica e administrativa. (Redação dada pela Lei nº 9.888, de 8.12.99)

Art. 5º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível de formação média, incumbem tarefas de apoio técnico e administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.888, de 8.12.99).

DECRETO Nº 56.435, DE 8 DE JUNHO DE 1965

Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

O Presidente da República, havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo nº 103, de 1964, a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, assinada a 18 de abril de 1961;

E havendo a referida Convenção entrado em vigor para o Brasil, de acordo com o artigo 51, parágrafo 2, a 24 de abril de 1965, trinta dias após o depósito do Instrumento brasileiro de ratificação, que se efetuou a 25 de março de 1965,

Decreta:

Que o mesmo, apenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como se contém.

Brasília, 8 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República. – **H. CASTELLO BRANCO, V. da Cunha.**

DECRETO Nº 61.078, DE 26 DE JULHO DE 1967

Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

O Presidente Da Republica, Havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo número 6, de 1967, a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, assinada nessa cidade, a 24 de abril de 1963;

E havendo a referida Convenção entrado em vigor para o Brasil, de conformidade com seu artigo 77, parágrafo 2º a 10 de junho de 1967, isto é, trinta dias após o depósito do instrumento brasileiro de ratificação junto ao Secretário-Geral, das Nações Unidas realizado a 11 de maio de 1967;

Decreta que a mesma, apensa por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 26 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República. – **A COSTA E SILVA, José de Magalhães Pinto.**

.....
DECRETO-LEI Nº 2.120, DE 14 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bagagem.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art 1º O viajante que se destine ao exterior ou dele proceda está isento de tributos, relativamente a bens integrantes de sua bagagem, observados os termos, limites e condições, estabelecidos em ato normativo expedido pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Considera-se bagagem, para efeitos fiscais, o conjunto de bens de viajante que, pela quantidade ou qualidade, não revele destinação comercial.

§ 2º O disposto neste artigo se estende:

a) aos bens que o viajante adquira em lojas francas instaladas no País;

b) aos bens levados para o exterior ou dele trazidos, no movimento característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres.

Art 2º Os bens integrantes de bagagem procedente do exterior, que excederem os limites da isenção estabelecida nos termos do artigo anterior, até valor global a ser fixado em ato normativo pelo Ministro da Fazenda, poderão ser desembaraçados mediante tributação especial, ressalvados os produtos do Capítulo 24 da Tabela Aduaneira do Brasil e os veículos em geral.

Parágrafo único. Para efeito da tributação especial, os bens serão, por ato normativo do Ministro da Fazenda, submetidos a uma classificação genérica e sujeitos ao imposto de importação à alíquota máxima de 400% (quatrocentos por cento), assegurada nesse caso isenção, do imposto sobre produtos industrializados.

Art 3º Aplicar-se-á ao regime comum de importação aos bens qualificáveis como bagagem que não satisfizerem os requisitos para a isenção ou a tributação especial, previstos nos artigos anteriores.

Art 4º As repartições aduaneiras ficam autorizadas a proceder à baixa dos termos de responsabilidade, relativos aos bens conceituados como bagagem,

desembaraçados anteriormente à data da publicação deste Decreto-lei, salvo os referentes à aplicação do regime aduaneiro especial.

Art 5º No caso de sucessão aberta no exterior, o herdeiro ou legatário residente no País poderá desembaraçar, com isenção, os bens pertencentes ao **de cujus** na data do óbito, relacionados em ato normativo expedido pelo Ministro da Fazenda.

Art 6º Ministro da Fazenda poderá, em ato normativo, dispor sobre:

I – relevação da pena de perdimento de bens de viajantes, mediante o pagamento dos tributos, acrescidos da multa de cem por cento do valor destes;

II – depreciação de bens isentos de imposto de importação, cuja alienação seja permitida mediante o pagamento dos tributos;

III – normas, métodos e padrões específicos de valoração aduaneira dos bens conceituados como bagagem;

IV – hipóteses de abandono de bens de viajante e respectiva destinação.

Art 7º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as normas fiscais sobre a importação de automóveis previstas na legislação vigente.

Brasília, 14 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO, Ernane Galvêas, Delfim Netto.**

.....
DECRETO-LEI Nº 37,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, Decreta:

TÍTULO I

Impôsto de Importação

CAPÍTULO I

Incidência

Art 1º O imposto de importação incide sobre mercadoria estrangeira e tem como fato gerador sua entrada no território nacional.

Parágrafo único. Considerar-se-á entrada no território nacional, para efeito da ocorrência do fato gerador, a mercadoria que constar como tendo sido importada e cuja falta venha a ser apurada pela autoridade aduaneira.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.123,
DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, relativamente à bagagem de passageiros procedentes do exterior, revoga o art. 1º do Decreto-lei nº 416, de 10 de janeiro de 1969 e 850, de 10 de setembro de 1969.

O Presidente da República, usando as atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art 1º O artigo 13 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelos Decretos-leis nºs. 416, de 10 de janeiro de 1969 e 850, de 10 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. É concedida isenção do imposto de importação, nos termos e condições estabelecidos no regulamento, à bagagem constituída de:

I – roupas e objetos de uso ou consumo pessoal de passageiro, necessários a sua estada no exterior;

II – objetos de qualquer natureza, nos limites de quantidade e/ou valor estabelecidos por ato da Fazenda;

III – outros bens de propriedade de:

a) funcionários da carreira diplomática, quando removidos para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, e os que a eles se assemelharem, pelas funções permanentes de caráter diplomático, ao serem dispensados de função exercida no exterior e cujo término importe em seu regresso ao país;

b) servidores públicos civis e militares, servidores de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, que regressarem ao país, quando dispensados de qualquer função oficial, de caráter permanente, exercida no exterior por mais de 2 (dois) anos ininterruptamente;

c) brasileiros que regressarem ao País, depois de servirem por mais de 2 (dois) anos ininterruptos em organismo internacional, de que o Brasil faça parte;

d) estrangeiros radicados no Brasil há mais de 5 anos, nas mesmas condições da alínea anterior;

e) pessoas a que se referem as alíneas anteriores, falecidas no período do desempenho de suas funções no exterior;

f) brasileiros radicados no exterior por mais de 5 (cinco) anos ininterruptamente, que transfiram seu domicílio para o país;

g) estrangeiros que transfiram seu domicílio para o país;

h) cientistas, engenheiros e técnicos brasileiros e estrangeiros, radicados no exterior.

§ 1º O regulamento disporá sobre o tratamento fiscal a ser dispensado à bagagem do tripulante, aplicando-lhe, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 2º A isenção a que aludem as alíneas **f** e **g** só se aplicará aos casos de primeira transferência de domicílio ou, em hipótese de outras transferências, se decorridos 5 (cinco) anos de retorno da pessoa ao exterior.

§ 3º Para os efeitos fiscais deste artigo, considera-se função oficial permanente no exterior, a estabelecida regularmente, exercida em terra e que não se extinga com a dispensa do respectivo servidor.

§ 4º A isenção de que trata a alínea **h** só será reconhecida quando ocorrerem cumulativamente as seguintes condições:

I – Que a especialização técnica do interessado esteja enquadrada em Resolução baixada pelo Conselho Nacional de Pesquisas, antes da sua chegada ao País;

II – Que o regresso tenha decorrido de convite do Conselho Nacional de Pesquisas;

III – Que o interessado se comprometa, perante o Conselho Nacional de Pesquisas a exercer sua profissão no Brasil durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data do desembarço dos bens;

§ 5º Os prazos referidos nas alíneas **b** e **c** do inciso III deste artigo, poderão ser relevados, em caráter excepcional pelo Ministro da Fazenda, por proposta do Ministro a que o servidor estiver subordinado, atendidas as seguintes condições cumulativas:

I – Designação para função permanente no exterior por prazo superior a 2 (dois) anos;

II – Regresso ao país antes de decorrido o prazo previsto na alínea anterior, por motivo de interesse nacional;

III – Que a interrupção da função tenha se dado, no mínimo, após 1 (um) ano de permanência no exterior.

Art 2º O Ministro da Fazenda poderá estender o tratamento previsto no artigo à Zona Franca de Manaus.

Art 3º As mercadorias trazidas como bagagem não poderão ser objeto de comércio, sob a pena de multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor.

Art 4º Fica assegurado o tratamento vigente na data da publicação deste Decreto-lei, às bagagens de propriedade das pessoas referidas nas alíneas **a** e **b**, do artigo 13, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, cuja função no exterior termine até a data da entrada em vigor deste Decreto-lei.

Art 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o artigo 10 do Decreto-lei nº 416, de 10 de janeiro de 1969 e o Decreto-lei nº 850, de 10 de setembro de 1969.

Brasília, 3 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. – **Emílio G. Médici, Antônio Delfim Netto.**

.....

DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º A isenção de tributos para a bagagem, no caso de passageiro que ingressa no País, alcança apenas:

I – roupas usadas, objetos e jóias de uso estritamente pessoal do passageiro, de natureza e em quantidade compatíveis com a duração e finalidade de sua estada no exterior ou no País;

II – livros e revistas do passageiro;

III – lembranças de viagem e outros objetos de uso próprio, doméstico ou profissional do passageiro, desde que em unidade, assim também considerados os que formam jogo ou conjunto, e observado o limite de valor global de US\$100.00 (cem dólares) ou o equivalente em outra moeda.

§ 1º O disposto neste artigo não prejudica a isenção prevista no inciso III do artigo 13 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação do artigo 10 do Decreto-lei número 1.123, de 3 de setembro de 1970, ressalvado o disposto no artigo 2º deste Decreto-lei.

§ 2º A isenção a que se refere o **caput** deste artigo não se aplica a máquinas ou aparelhos elétricos ou eletrônicos, nem a bebidas, comestíveis e fumo, salvo quando adquiridos nas condições previstas no parágrafo 4º.

§ 3º Aos jornalistas, fotógrafos e cinegrafistas em missão profissional, bem como aos turistas estrangeiros que venham ao Brasil, além dos objetos enumerados nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, é concedida a isenção também a aparelho receptor de rádio, câmara fotográfica, fumador, máquina de escrever, gravador de som e binóculo, todos de tipo portátil, usados e em unidade.

§ 4º A isenção de tributos prevista no inciso III deste artigo poderá abranger mercadorias que o passageiro, no momento de sua chegada ao País, adquirir em loja franca **free-shop** instalada em porto ou aeroporto nacional desde que o respectivo pagamento seja feito em cheque de viagem **traveller check** ou moeda conversível.

§ 5º A isenção de que trata o parágrafo precedente é condicionada a observância de limites de valor e especificações a serem estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 6º As mercadorias trazidas do exterior, no movimento característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres, somente gozarão de isenção de tributos se atendidos os termos, limites e condições que forem fixados pelo Ministério da Fazenda, tendo em vista as peculiaridades de cada um daqueles locais.

Art 23. Consideram-se dano ao Erário as infrações relativas às mercadorias:

I – importadas, ao desamparo de guia de importação ou documento de efeito equivalente, quando a sua emissão estiver vedada ou suspensa na forma da legislação específica em vigor;

II – importadas e que forem consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recintos alfandegados nas seguintes condições:

a) 90 (noventa) dias após a descarga, sem que tenha sido iniciado o seu despacho; ou

b) 60 (sessenta) dias da data da interrupção do despacho por ação ou omissão do importador ou seu representante; ou

c) 60 (sessenta) dias da data da notificação a que se refere o artigo 56 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos casos previstos no artigo 55 do mesmo Decreto-lei; ou

d) 45 (quarenta e cinco) dias após esgotar-se o prazo fixado para permanência em entreposto aduaneiro ou recinto alfandegado situado na zona secundária.

III – trazidas do exterior como bagagem, acompanhada ou desacompanhada e que permanecerem nos recintos alfandegados por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem que o passageiro inicie a promoção, do seu desembaraço;

.....

DECRETO-LEI Nº 2.120, DE 14 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bagagem.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º O viajante que se destine ao exterior ou dele proceda está isento de tributos, relativamente a bens integrantes de sua bagagem, observados os termos, limites e condições, estabelecidos em ato normativo expedido pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Considera-se bagagem, para efeitos fiscais, o conjunto de bens de viajante que, pela quantidade ou qualidade, não revele destinação comercial.

§ 2º disposto neste artigo se estende:

a) aos bens que o viajante adquira em lojas francas instaladas no País;

b) aos bens levados para o exterior ou dele trazidos, no movimento característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres.

Art. 2º Os bens integrantes de bagagem procedente do exterior, que excederem os limites da isenção estabelecida nos termos do artigo anterior, até valor global a ser fixado em ato normativo pelo Ministro da Fazenda, poderão ser desembaraçados mediante tributação especial, ressalvados os produtos do Capítulo 24 da Tabela Aduaneira do Brasil e os veículos em geral.

Parágrafo único. Para efeito da tributação especial, os bens serão, por ato normativo do Ministro da Fazenda, submetidos a uma classificação genérica e sujeitos ao imposto de importação à alíquota máxima de 400% (quatrocentos por cento), assegurada nesse caso isenção, do imposto sobre produtos industrializados.

Art. 3º Aplicar-se-á ao regime comum de importação aos bens qualificáveis como bagagem que não satisfizerem os requisitos para a isenção ou a tributação especial, prevista nos artigos anteriores.

Art. 4º As repartições aduaneiras ficam autorizadas a proceder à baixa dos ter os de responsabilidade, relativos aos bens conceituados como bagagem, desembaraçados anteriormente à data da publicação deste Decreto-lei, salvo os referentes à aplicação do regime aduaneiro especial.

Art. 5º No caso de sucessão aberta no exterior, o herdeiro ou legatário residente no País poderá desembaraçar, com isenção, os bens pertencentes ao **de cujus** na data do óbito, relacionados e ato normativo expedido pelo Ministro da Fazenda.

Art. 6º O Ministro da Fazenda poderá, em ato normativo, dispor sobre:

I – relevação da pena de perdimento de bens de viajantes, mediante o pagamento dos tributos, acrescidos da multa de cem por cento do valor destes;

II – depreciação de bens isentos de imposto de importação, cuja alienação seja permitida mediante o pagamento dos tributos;

III – normas, métodos e padrões específicos de valoração aduaneira dos bens conceituados como bagagem;

IV – hipóteses de abandono de bens de viajante e respectiva destinação.

Art. 7º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as normas fiscais sobre a importação de automóveis previstas na legislação vigente.

Brasília, em 14 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO, Ernane Galvêas, Delfim Netto.**

.....
 DECRETO Nº 350,
 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado Mercosul).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso VIII, da Constituição e Considerando que o Tratado para a Constituição de um mercado Comum entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai foi concluído em Assunção, em 26 de março de 1991;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o referido tratado por meio do Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991; Considerando que a Carta de Ratificação do Tratado, ora promulgado, foi depositada pelo Brasil em 30 de outubro de 1991;

Considerando que o Tratado para a Constituição de um mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado Mercosul) entrará em vigor internacional, e para o Brasil, em 29 de novembro de 1991, na forma de seu artigo 19,

Decreta:

Art. 1º O Tratado para a Constituição de um mercado Comum entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado Mercosul), apenso por cópia ao presente decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República. – **FERNANDO COLLOR, Francisco Rezek.**

.....

DECRETO Nº 1.765,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a vigência das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Decisões do Conselho do Mercado Comum que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o que dispõe o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 197, de 1991, e ratificado pelo Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991,

Decreta:

Art 1º Passam a vigor no território nacional os textos das Decisões aprovadas na VII Reunião do Conselho do Mercado Comum – CMC, realizada na cidade de Ouro Preto-MG, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994, e das Resoluções aprovadas na XVI Reunião do Grupo Mercado Comum – GMC, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 1994, apenas por cópia a este Decreto e a seguir relacionadas:

I – Decisões nºs:

a) 16/94 – Norma de Aplicação sobre Despacho Aduaneiro de Mercadorias;

b) 17/94 – Norma de Aplicação sobre Valoração Aduaneira das Mercadorias;

c) 18/94 – Norma de Aplicação Relativa ao Regime de Bagagem no Mercosul; e

d) 26/94 – Norma de Tramitação de Decisões, Critérios e Opiniões de Caráter Geral sobre Classificação Tarifária de Mercadorias;

II – Resoluções nºs:

a) 111/94 – Recursos Financeiros e Humanos Necessários para o Funcionamento dos Controles Integrados de Fronteiras;

b) 115/94 Regime Especial Destinado ao Material Promocional;

c) 116/94 – Norma sobre Mercadorias Carregadas em Distintas Aduanas do País de Partida com um Mesmo MIC/DTA e na Mesma Unidade de Transporte;

d) 117/94 – Norma sobre a Operação Aduaneira para o Transporte de Correspondência e Encomen-

das em Ônibus de Passageiros de Linha Regular, Habilitados para Viagens Internacionais;

e) 118/94 – Lista Positiva de Produtos que Não Devem Ser Submetidos a Nenhum a Intervenção Fitossanitária;

f) 127/94 – Horário nos Dias Úteis de Segunda a Sexta – Feira nos Pontos de Fronteira; e

g) 131/94 – Norma Relativa à Circulação de Veículos Comunitários do Mercosul de Uso Particular Exclusivo dos Turistas.

Art 2º O Ministério da Fazenda expedirá as normas complementares necessárias à aplicação dos referidos atos.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Pedro Pullen Parente.**

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente, começando a tramitar no próximo dia 17 de fevereiro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 2002
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 723, de 2002)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2002 (nº 6.295/2002, na Casa de origem), que *altera a redação do art. 84 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*. (Prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública), tendo

Pareceres sob nºs 1.312 e 1.313, de 2002, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, 1º pronunciamento (sobre o Projeto), favorável; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário), contrário.

A discussão da matéria encerrou-se na sessão deliberativa ordinária de ontem.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Bloco/PPB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Bloco/PPB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma solicitação a V. Ex^a, tendo em vista que estamos com um pedido de urgência para o projeto que cria a Universidade Federal Rural da Amazônia, em substituição à Faculdade de Ciências Agrária.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento será votado após a Ordem do Dia.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Bloco/PPB – PA) – Eu pediria a V. Ex^a, com a anuência do Plenário, para que na hora em que se votasse o requerimento também fosse votado o projeto, tendo em vista tratar-se de consenso, o que, por sua vez, agilizará a pauta que está muito grande. Esse é o pedido especial que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há outros projetos que talvez tenham o mesmo encaminhamento do de V. Ex^a, se o Plenário concordar.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Bloco/PPB – PA) – Agradeço a compreensão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Não há oradores para encaminhar a votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com voto contrário do Senador José Eduardo Dutra.

Passa-se à votação da emenda, que está automaticamente destacada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 739, DE 2002

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1-PLN, apresentada ao PLC 106, de 2002.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. – **Heloisa Helena.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de destaque.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Se a emenda está automaticamente destacada, não há necessidade desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas a Senadora Heloísa Helena fez esse requerimento para poder falar, mas não se encontra no momento.

Em votação a Emenda nº 1, de Plenário, de parecer contrário destacada.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para orientação. Quem vota para manter o texto contra o destaque vota “sim”, vota pelo texto?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não. Quem vota “sim” aprova a emenda. Tem que votar “não”, no caso de V. Ex^a.

Quem votar “não” recusa a emenda.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Então, a Liderança do Governo encaminha o voto “não”.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – O PMDB também encaminha o voto “não”.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – O Bloco vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – O PDT vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, o PSDB vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Eduardo Dutra, peço-lhe que solicite o apoio de outros três Senadores. (Pausa.)

Os Srs. Senadores Pedro Simon, Emilia Fernandes, Roberto Saturnino, Jefferson Péres e José Sarney apóiam o Senador José Eduardo Dutra.

Esclareço ao Plenário que a matéria está aprovada e que esta verificação de **quorum** diz respeito tão-somente à emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que rejeitam a emenda queiram votar “não”, e os que a aprovam queiram votar “sim”.

Vou repetir, a pedido: quem quiser rejeitar a emenda vote “não”, quem quiser aprovar a emenda vote “sim”.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para orientar a Bancada.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR.) – Sr. Presidente, encaminhamos contrariamente à emenda porque entendemos que estamos criando um sistema que não deve ser personalizado. A emenda pretende que o foro respectivo para o julgamento de questões administrativas da autoridade fique apenas para o Presidente da República. Isso é o que pretende a emenda. E o que nós queremos? Queremos que fique para todos os níveis do Poder Público, caracterizando cada um a sua instância de julgamento. Portanto, os Governadores terão a instância do Supremo Tribunal de Justiça e as autoridades estaduais terão a instância do Tribunal de Justiça de seus respectivos Estados.

Quero registrar, para que fique bem claro, que não estamos criando privilégio para ninguém. O foro respectivo já existe. Mais do que isso, o Ministério Público, os procuradores de Estados, os juízes e os desembargadores já têm foro privilegiado. E mais, não é só para ação específica do exercício do mandato, mas para qualquer crime: assassinato, roubo, estupro, tráfico de drogas. Então, não estamos criando uma prerrogativa para político nem para administrador público. Não estamos nem fazendo isonomia, porque a matéria pressupõe o foro para atividades exercidas durante o mandato. Portanto, eu peço a aprovação...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Romero Jucá, V. Ex^a está com a palavra para orientar a Bancada e V. Ex^a está encaminhando a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, oriento o voto “não”, para que o projeto possa ser sancionado da forma como foi aprovado na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa foi tolerante com V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, o PT também quer orientar a Bancada nos mesmos termos do Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não. A Presidência exerce a isonomia no tratamento aos Srs. Senadores.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a nossa emenda não visa a personalizar. Temos que entender que vivemos numa República, onde, em tese, todos são iguais perante a lei e o foro privilegiado é uma exceção relacionada ao exercício do mandato. A proposta é estender essa exceção para quando se deixe o mandato. Por que essa exceção, mesmo depois que se encerra o mandato, deve ser mantida para o Presidente da República? Porque, em primeiro lugar, em nosso País o chefe do Governo se confunde com o chefe do Estado; segundo, por uma questão de natureza objetiva, pois o Presidente da República, a partir do momento em que deixa o cargo, estará sujeito a uma proliferação de ações nos mais diversos rincões do País e, se tiver que se defender de todas, não fará outra coisa a não ser se defender.

Então, o que se justifica para o Presidente da República não se aplica, por exemplo, a prefeitos, que é o que está colocado na lei. Por isso, apresentamos a emenda e pedimos o voto favorável a ela. Portanto, o voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço aos Srs. Senadores, uma vez que não estamos seguindo o Regimento, que abreviem, por gentileza, os seus pronunciamentos.

Senador Jefferson Péres .

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, serei sucinto na orientação à Bancada do PDT. Somos favoráveis à emenda. Não há personalização, porque não é para os atuais ocupantes do cargo apenas, mas também para os futuros ocupantes, ou seja, será para todos os ex-Presidentes e

ex-Ministros, por entendermos, principalmente no caso do Presidente, que, pela investidura no mais elevado cargo da República, ele não pode ficar exposto à busca de notoriedade de promotores ou de juizes das milhares de comarcas do País. Ele precisa ser preservado. O ex-Presidente José Sarney – que nada me pediu – está me dizendo que, ao deixar a Presidência, respondeu a mais de 100 processos. O ex-Presidente da República deve ser poupado disso.

No entanto, estabelecer foro privilegiado para todos, inclusive para nós próprios, seria votar em causa própria, para quando deixarmos de ser Senadores.

Além do que, Sr. Presidente, tenho uma séria dúvida de ordem constitucional. Acho que só se poderia alargar a competência dos tribunais por emenda à Constituição, não por via infraconstitucional. Isso mereceria um estudo melhor, mais acurado por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Portanto, encaminho o voto “sim” à emenda da Senadora Heloísa Helena.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em votação a matéria.

Senadora Emilia Fernandes, peço a V. Ex^a que vote, senão cairá o pedido.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu estava participando de uma reunião importante com o Presidente do PT, Deputado José Genoíno. Embora o Senador José Eduardo Dutra tenha expressado a nossa opinião, gostaria de declarar o meu voto contrário ao projeto relativo ao foro privilegiado e a favor da emenda apresentada pela Senadora Heloísa Helena. Todos os membros do Partido dos Trabalhadores que estavam na reunião expressam voto contrário ao projeto de lei sobre o foro privilegiado e favorável à emenda da Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto de lei já foi votado. Apenas a emenda está em votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Apenas para registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Ata está registrando o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO, AO PLC Nº 106, DE 2002

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 1 Abertura: 17/12/2002 15:59:50
Data Sessão: 17/12/2002 Hora Sessão: 14:30:00 Encerramento: 17/12/2002 16:12:16

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO				
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	NÃO				
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM				
Bloco-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	NÃO				
Bloco-PPB	PI	BENICIO SAMPAIO	NÃO				
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	NÃO				
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	NÃO				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
Bloco-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO				
Bloco-PSDB	PI	FREITAS NETO	NÃO				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	NÃO				
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NÃO				
Bloco-PSDB	RN	GERALDO MELO	NÃO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO				
Bloco-PT	AL	HELOÍSA HELENA	SIM				
PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO				
Bloco-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
Bloco-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	NÃO				
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PFL	DF	LINDBERG CURY	NÃO				
Bloco-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	NÃO				
Bloco-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO				
PMDB	ES	LUIZ PASTORE	ABST.				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	NÃO				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	NÃO				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	NÃO				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	NÃO				
Bloco-PSDB	PR	OLIVIR GABARDO	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
Bloco-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM				
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCA	NÃO				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM				
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	NÃO				
PFL	BA	VIALDECK ORNELAS	NÃO				

Presidente: RAMEZ TEBET

Votos SIM : 15
Votos NÃO : 27 Total : 43
Votos ABST. : 01


Primeiro-Secretário

Operator: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 17/12/2002 16:12:18

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votaram SIM 15 Srs. Senadores e NÃO 27.

Houve 01 abstenção.

Total: 43 votos.

A emenda está rejeitada.

A matéria vai à sanção.

São os seguintes o projeto aprovado e a emenda rejeitada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 2002

(Nº 6.295/2002, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 84 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 84 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade.

§ 1º A competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública.

§ 2º A ação de improbidade, de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1- PLEN
(Ao PLC nº 106/2002)

Substitua-se o teor do artigo 84, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal

–, com redação contida no artigo 1º do PLC em comento, para a seguinte:

“Art. 84

§ 2º A ação de improbidade de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, movida contra o Presidente da República ou Ministro de Estado, será proposta perante o mesmo tribunal competente para processá-lo e julgá-lo criminalmente, observado o disposto no § 1º, vedada a extensão desta prerrogativa para outros agentes públicos.”

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que faça constar em Ata o meu voto contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Será registrada em Ata a manifestação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2002

(Votação nominal, se não houver emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que *altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal* (destinação do salário-educação), tendo

Parecer favorável, sob nº 486, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 740, DE 2002

Senhor Presidente

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III, do art. 279, do Regimento Interno, requero adiantamento da votação da Proposta de Emenda Constitucional nº 2 de 2002, a fim de ser feita na sessão, de 19 de dezembro (quinta-feira).

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. – **Ricardo Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sai da pauta da Ordem do Dia de hoje, para a ela retornar no dia 19 próximo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 38, DE 2000**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do caput do mesmo artigo, tendo

Parecer sob nº 1.437, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com voto, vencido, sem separado, do Senador Romero Jucá.

Discussão, em conjunto, da proposta e da Emenda nº 1. Trata-se de um substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do **Requerimento nº 736, de 2002**, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002.

Trata-se de matéria importante, e há várias solicitações no sentido de que o projeto, caso haja concordância das Lideranças, seja votado ainda na sessão de hoje. É o projeto que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Consulta as Lideranças.

Como vota o Senador Nabor Júnior?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Agripino, como vota V. Exª?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL está de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Geraldo Melo, como vota V. Exª? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como encaminha o Bloco da Oposição?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, a Oposição encaminha favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como encaminha o PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, embora os avulsos tenham sido distribuídos há poucos minutos, o PTB encaminha favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2002

(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, e nos termos do Requerimento nº 736, de 2002, art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002 (nº 7.015/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos).

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1-PLEN
(Nº 108, DE 2002)

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002:

“Art. 5º.....

VI – um representante do Senado Federal.”

Justificação

O Senado Federal é o ente responsável pelo acompanhamento da federação. A própria Constituição Federal elencou uma série de competências privativas do Senado, sendo que, e todas elas, podemos encontrar o princípio de responsabilização que esta

Casa adquire no que diz respeito aos diversos entes da federação.

Assim dentro desse contexto, será fundamental que o fundo ora em análise conte, no seu Conselho de Acompanhamento, com um representante do Senado Federal, a fim de permitir que o Poder Legislativo acompanhe as despesas feitas na capital da República.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. –

Antero Paes de Barros.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Designo o ilustre Senador Lindberg Cury para proferir parecer sobre o projeto e a emenda, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Lindberg Cury se prepara para ler o relatório, V. Exª me permite fazer apenas um registro referente à matéria?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Trata-se do parecer, Senador. Depois V. Exª faz o registro.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, apenas consultei V. Exª se eu poderia fazer um registro enquanto S. Exª se dirigisse à tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – S. Exª já está pronto.

Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Exª será o próximo orador.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury para proferir parecer sobre o projeto e a emenda, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre os pressupostos legais.

PARECER Nº 1.357, DE 2002

(De Plenário)

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é da maior importância o Projeto nº 108, de 2002, que veio da Câmara. Ele trata de uma mensagem que foi apresentada inicialmente pelo Deputado Paulo Octávio e, posteriormente, veio indicado pela própria Presidência da República, que é o estabelecimento da autonomia econômica do Distrito Federal.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002...

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª tem a palavra.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª garantisse o silêncio, porque não estamos escutando o parecer do eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Recebo a observação de V. Exª e, com ela, o Plenário já está atento. Só com a palavra de V. Exª, independentemente da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua com a palavra o Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – O Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002, vem apenas regulamentar o que já está cristalizado na Lei Magna. O projeto corrige distorções até hoje vigentes na relação entre o Poder Federal e a administração de sua cidade-sede.

Até agora, a contribuição da União tomava forma de transferência voluntária, Sr. Presidente, consubstanciando uma relação de dependência incompatível com a autonomia que a própria Constituição Federal atribui às unidades federadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª está concluindo pela legalidade e pela juridicidade do projeto?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – O voto é pela legalidade e juridicidade. O projeto já tramitou pela Câmara, pela Presidência da República e atende a todos os requisitos legais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esse é o parecer. E quanto à emenda?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Rejeitamos essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer, portanto, é favorável ao projeto e contrário à emenda.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Justamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª já concluiu o seu parecer. Tenho a impressão de que V. Exª se definiu favoravelmente ao projeto, uma vez que V. Exª é um dos que mais batalharam por ele nesta Casa. V. Exª é favorável ao projeto?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Vou ler o voto: “Do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regularidade.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E pela rejeição da emenda?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Exato!

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não temos o avulso do projeto sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Estou recebendo a informação de que o Presidente eleito solicitou que haja melhor estudo sobre a matéria e, em função disso, peço a extinção da urgência para podermos examiná-lo amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Secretaria informa que está distribuindo o avulso em todas as bancadas.

Vou ouvir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, enquanto V. Exª faz o requerimento chegar à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio para proferir parecer.

PARECER Nº 1.358, DE 2002

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o projeto que será votado ainda hoje no plenário do Senado Federal teve inclusive o seu pedido de urgência registrado pelos líderes de todos os partidos.

Esse projeto, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal, regulariza o que hoje – e há algum tempo – já é feito, ou seja, o repasse dos recursos que condicionam o Orçamento da União a compatibilizar a receita do Distrito Federal para compor o seu orçamento.

Na verdade, a Comissão de Assuntos Econômicos encaminha o seu parecer favoravelmente.

Quando se institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal, é de natureza contábil a finalidade de prover os recursos necessários à organização e à manutenção, principalmente, das Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Portanto, a segurança pública do Distrito Federal é realmente a beneficiária desses recursos, e esse tem sido um apelo permanente da população de Brasília e do País como um todo. Esses recursos são realmente necessários para que a segurança pública possa cumprir com os seus compromissos de salários de pessoal, custeio e manutenção da ordem pública.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, proferido pelo Relator, Senador Luiz Otávio, concluiu pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da emenda, em turno único.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª para discutir.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trata-se de uma reivindicação antiga de todos os segmentos representativos do Distrito Federal a instituição desse Fundo Constitucional. Gostaríamos de dizer que, basicamente, os recursos aqui estabelecidos seriam para a melhoria da segurança pública no Distrito Federal.

Creio que o momento de se votar essa matéria é exatamente este, tendo em vista os inúmeros apelos que temos recebido. Além do mais, em boa hora foi apresentada uma emenda que, quanto ao mérito, é importante, e eu gostaria de inserir um Senador na formação do Conselho desse Fundo. Ocorre que, se introduzirmos alguma modificação, evidentemente que esse projeto terá que voltar para a Câmara, o que poderá acarretar uma demora muito grande.

Eu gostaria de, ao discuti-lo, já encaminhar, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, favoravelmente ao projeto e contrário à emenda, de acordo com os pareceres dos ilustres Relatores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para discutir.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, desejo apenas encaminhar favoravelmente a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está em discussão a matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sim, quero defender a aprovação da matéria, que é extremamente importante. Quem acompanha o dia-a-dia do GDF sabe o quanto é importante sistematizar esse Fundo. Portanto, a Liderança do Governo vai defender a ma-

téria e encaminhá-la favoravelmente no momento da votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL é favorável à instituição do Fundo Constitucional do DF.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero manifestar a posição da Bancada do PMDB, que é favorável ao projeto, porque vem disciplinar o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

V. Ex^a e eu fomos Constituintes e sabemos que, naquela oportunidade, a Bancada do Distrito Federal defendeu a proposta de que a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Educação e a Saúde do Distrito Federal fossem custeadas pela União. Nós aprovamos isso na Constituição e este projeto está apenas regulamentando esse art. 21, XIV, da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, ele cria um comitê de acompanhamento da execução desses recursos. A emenda do Senador Antero Paes de Barros propõe a inclusão de um representante do Senado Federal nesse comitê. Então, somos contra a emenda, porque, se ela vier a ser aprovada, o projeto volta à Câmara e, conseqüentemente, somente será votado na próxima Legislatura.

Portanto, a Bancada do PMDB se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto e contrariamente à emenda do ilustre Senador Antero Paes de Barros.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como já havia sido aprovada a urgência para esse projeto, a única possibilidade que me resta é solicitar apoio à proposição que faço no sentido de ser adiada para amanhã a votação desta matéria. Então, consulto se os demais Líderes estariam de acordo com o adiamento da votação para amanhã, tendo em vista que a equipe de transição gostaria de examinar me-

lhor esta matéria. É a consulta que faço, Sr. Presidente, aos demais Líderes, nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa vai consultar os Líderes.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos vivendo os últimos instantes do ano vigente. Se transferirmos a votação desta proposição para amanhã, haverá um inconveniente: diversos Senadores estarão nos seus Estados de origem tratando da diplomação. Então, não devemos adiar a apreciação da matéria, em face da exigüidade de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Gostaria de prestar um esclarecimento às Sr^{as} e aos Srs. Senadores. Prestem atenção! Esta matéria só foi inserida agora na pauta porque a Presidência, como de costume, consultou os Líderes. Perguntei a todos os Líderes da Casa se estavam de acordo que este projeto fosse votado hoje, e as Lideranças manifestaram-se favoravelmente. Entretanto, foi feito um pedido sobre o qual só posso decidir após ouvi-las. Solicito a atenção da Casa para o que está ocorrendo. Os Líderes afirmaram, há dez minutos, que a Mesa poderia votar este projeto ainda hoje. Portanto, vou atender, por liberalidade, o Senador Eduardo Suplicy, consultando apenas os Líderes da Casa.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, a urgência para a matéria é produto de consenso das Lideranças. Trata-se de projeto de iniciativa do Poder Executivo, que concede recursos, criando um Fundo Constitucional, para serem aplicados na educação, na saúde e na segurança do Distrito Federal. O Executivo está, pois, tomando a iniciativa de alocar recursos para setores importantes da capital da República. Esta matéria, portanto, deveria ser pacífica, tanto que foi objeto de consenso de Líderes, que concordaram com sua urgência. Amanhã, vamos apreciar uma matéria polêmica, a Medida Provisória nº 66, atinente à reforma tributária, que, certamente, vai consumir a Ordem do Dia inteira. Há matérias importantes a serem votadas ainda hoje, como a CIDE e a Lei Kandir. Por conseguinte, não há nenhuma razão para adiarmos o projeto para amanhã, até pelo fato de já ter havido consenso pela urgência da matéria.

O PFL, pois, mantém-se favorável à votação do projeto no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esclareço que estou abrindo uma exceção, que não vou repetir mais.

Concedo a palavra ao eminente Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo solicita também que a votação ocorra hoje.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB também é favorável a que a matéria seja votada hoje.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o PTB também gostaria de emitir opinião.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sim, mas V. Ex^a já se manifestou.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Ainda não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Então, vai ratificar.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Não fui instado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, na realidade, eu gostaria até de cumprir o eminente Senador Eduardo Suplicy, que sempre é zeloso com relação às propostas que se votam aqui, principalmente quando é de afogadilho, como é o caso desta. Reitero que esta proposta foi objeto de consenso na Câmara dos Deputados e o que se aprovou foi o substitutivo do Deputado Pedro Celso, do PT. Como os Líderes aquiesceram em que o projeto fosse apreciado hoje, o PTB comunga da mesma idéia.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, a V. Ex^a, eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Apenas registro que houve um apelo da equipe de transição e de alguns Parlamentares do Distrito Federal e agradeço a consulta que V. Ex^a promoveu.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Eu é que agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o **Projeto de lei da Câmara nº 108, de 2002**, sem prejuízo da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o projeto, nos termos dos pareceres, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação da Emenda nº 1, de Plenário, que tem parecer contrário. Observem V. Ex^{as} que o parecer é contrário. Estamos votando a emenda.

Como vota o Líder do PSDB?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PFL?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PMDB?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – O PMDB vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PTB ?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – O PTB vota “não”, Sr. Presidente.

A emenda está rejeitada e a matéria vai à sanção.

São os seguintes o projeto aprovado e a emenda rejeitada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2002
(Nº 7.015/02, na Casa de origem)

Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educa-

ção, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 1º As dotações do FCDF para a manutenção da segurança pública e a assistência financeira para a execução de serviços públicos deverão ser discriminadas por atividades específicas.

§ 2º A criação de cargos, os reajustes ou vantagens salariais ou qualquer outro tipo de benefício a ser concedido aos servidores e militares da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão realizados por lei federal, e seus efeitos financeiros deverão ser acrescidos às dotações do FCDF.

§ 3º As folhas de pagamentos da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, custeadas com recursos do Tesouro Nacional, deverão ser processadas através do sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida – RCL da União.

§ 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o **caput** deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada:

I – no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao do repasse do aporte anual de recursos; e

II – no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I.

§ 2º O cálculo da RCL para efeito da correção do valor a ser aportado ao FCDF no ano de 2003 levará em conta a razão entre a receita acumulada realizada entre julho de 2001 e junho de 2002, e a receita acumulada realizada entre julho de 2000 e junho de 2001.

Art. 3º Para os efeitos do aporte de recursos ao FCDF, serão computadas as dotações referentes à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para execução de serviços públicos, consignadas à unidade orçamentária “73.105 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”.

Art. 4º Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Controle Social – CACS, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo do GDF;

II – um representante da Câmara Legislativa;

III – um representante do Ministério da Fazenda;

IV – um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V – três representantes da sociedade civil, vinculados a entidades de classe, associações, conselhos profissionais e outras instituições de cada uma das áreas da segurança, saúde e educação.

§ 1º O mandato de cada representante é de dois anos, vedada a recondução.

§ 2º Compete ao Governador do DF a nomeação dos membros do CACS, indicados por cada um dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Pelas atividades exercidas no CACS, seus membros não serão remunerados.

§ 4º A Presidência caberá ao representante da Câmara Legislativa do DF.

§ 5º O CACS será instalado dentro de no máximo trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 6º Compete ao CACS:

I – fiscalizar as transferências e as aplicações dos recursos do FCDF, tendo acesso a quaisquer documentos e informações sobre ele;

II – dar ampla publicidade, em forma compreensível para a sociedade, das conclusões de seus trabalhos;

III – manifestar-se publicamente sobre a gestão do Fundo, oferecendo sugestões e recomendando providências às autoridades responsáveis;

IV – dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 7º As despesas de pessoal e encargos sociais efetuadas com recursos do FCDF não serão computadas para efeito do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1-PLN
(PLC nº 108, de 2002)

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002:

“Art. 5º
VI – um representante do Senado Federal.”

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à apreciação do **Requerimento nº 738, de 2002**, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2002.

Chamo a tenção do pessoal da Amazônia.

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia e dá outras providências.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Estou aguardando a participação de V. Ex^a e a do Plenário do Senado Federal, como um todo, para votarmos este projeto ainda hoje, tendo em vista que ele transforma a Faculdade de Ciências Agrária do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia. Trata-se de um projeto aprovado também na Câmara dos Deputados, por unanimidade. Tenho certeza de que, com a sua boa vontade, com a sua liderança, com o seu entusiasmo, com a sua dedicação e de todos os Senadores, teremos oportunidade de votar ainda hoje, nesta tarde, essa matéria tão importante para a Amazônia como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Assim, se o Plenário não tiver objeção, vamos votar a matéria ainda hoje. (Pausa.)

Não vejo nenhuma objeção do Plenário.

Vamos colocar a matéria em votação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2002

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 738, de 2002-art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2002 (nº 5.832/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia e dá outras providências*.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação).

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio, para proferir parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.359, DE 2002

(De Plenário)

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse projeto é um sonho que se transforma em realidade, tendo em vista que a Amazônia, como sempre, é lembrada, é cantada em prosa e verso, mas dificilmente todos se unem para atender à necessidade da Amazônia e principalmente da área rural, da agronomia, como nesse projeto. A Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, uma universidade de excelência, que tem dado uma contribuição muito importante para a formação de profissionais na área rural, técnica, científica, tem agora a votação de sua transformação em Universidade Federal Rural da Amazônia, que abrangerá toda a Amazônia e, com certeza, será um grande marco na história da Amazônia e do Brasil. Portanto, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é favorável.

Designo, agora, o ilustre Senador Nabor Júnior para emitir o parecer da Comissão de Educação.

PARECER Nº 1.360, DE 2002

(De Plenário)

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto atende às reivindicações da classe estudantil não apenas do Estado do Pará, mas de toda a Amazônia. Além disso, visa transformar a Faculdade de Ciências Agrárias do Estado do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia, com uma abrangência muito maior, porque, realmente, atenderá à clientela de todos os Estados que integram a Amazônia Legal.

Por essa razão, como Relator da Comissão de Educação no plenário, manifesto-me favoravelmente à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, o parecer da Comissão de Educação, proferido pelo ilustre Senador Nabor Júnior, também é favorável à aprovação do presente projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do **Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2002**, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam nos termos dos pareceres queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CÂMARA Nº 111, DE 2002

(Nº 5.832/2001, na Casa de origem)

Dispõe sobre a transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal Rural da Amazônia, por transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, sucessora da Esco-

la de Agronomia da Amazônia, criada pelo Decreto-Lei nº 8.290, de 5 de dezembro de 1945, transformada em Autarquia de Regime Especial pelo Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972, com sede e foro no Município de Belém, capital do Estado do Pará, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal Rural da Amazônia, especializada em ciências agrárias, gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 3º A Universidade Federal Rural da Amazônia, observando o princípio de indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta Lei, de sua Estrutura Regimental, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados a Estrutura Regimental e o Regimento Geral, na forma prevista na legislação, a Universidade Federal Rural da Amazônia será regida pelo Regimento da Faculdade de Ciência Agrária do Pará, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 4º Passam a integrar a Universidade Federal Rural da Amazônia, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades existentes e os respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da Universidade Federal Rural da Amazônia, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam transferidos para a Universidade Federal Rural da Amazônia todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, com os respectivos cargos efetivos, mantidos todos os direitos e vantagens legalmente adquiridos e atualmente percebidos.

Art. 6º São transferidos para a Universidade Federal Rural da Amazônia, doze cargos de Direção (CD), sendo um CD-2, um CD-3 e dez CD-4, bem como quarenta e duas Funções Gratificadas, sendo

onze FG-1, duas FG-2, seis FG-3, treze FG-4, duas FG-6 e oito FG-7, pertencentes à estrutura de cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam criados na Universidade Federal Rural da Amazônia quatro cargos de Direção, sendo um CD-1 e três CD-3, na forma do Anexo II desta Lei, por transformação de cinco Cargos de Direção CD-4 e seis Funções Gratificadas FG-1, na forma do anexo II desta Lei.

Art. 8º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 9º Ficam extintos os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Art. 10. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Universidade Federal Rural da Amazônia será o constante do Anexo III desta Lei.

Art. 11. A administração superior da Universidade Federal Rural da Amazônia será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas na Estrutura Regimental e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia.

§ 2º A Estrutura Regimental da Universidade Federal Rural da Amazônia disporá sobre a forma de escolha e o mandato do Reitor, bem como sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

Art. 12. O Patrimônio da Universidade Federal Rural da Amazônia será constituído:

I – pelos bens e direitos que integram o patrimônio da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à Universidade Federal Rural da Amazônia.

II – pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resulte de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º Os atos a que se refere este artigo compreenderão o tombamento, a avaliação e todos os

que se relacionarem com a integração dos bens e direitos enumerados nos incisos I a IV deste artigo, ao patrimônio da Universidade Federal Rural da Amazônia, sem ônus para esta, mediante escritura pública.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade Federal Rural da Amazônia serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 13. Os recursos financeiros da Universidade Federal Rural da Amazônia serão provenientes de:

I – dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;

II – doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;

IV – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;

V – resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI – receitas eventuais;

VII – saldo de exercícios anteriores.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e adotar medidas que se fizerem necessárias à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 15. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado para a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, neste exercício.

Art. 16. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de sua Estrutura Regimental e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos **pro tempore**, pelo Ministério da Educação.

Art. 17. O Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a elaboração da Estrutura Regimental e do Regimento Geral da Universidade Federal Rural da Amazônia, a serem aprovados pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Quadro dos cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) pertencentes à FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ transferidos para a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.

Código - CD/FG	Quantidade
CD-2	1
CD-3	1
CD-4	10
Subtotal (1)	12
FG-1	11
FG-2	2
FG-3	6
FG-4	13
FG-6	2
FG-7	8
Subtotal (2)	42
Total Geral (1+2)	54

ANEXO II

Quadro dos cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) criados para a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.

Código - CD/FG	Quantidade
CD-1	1
CD-3	3
Total Geral	4

ANEXO III

Quadro dos cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, em função de Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) transferidos da Faculdade de Ciências Agrárias e os criados por Lei.

Código - CD/FG	Quantidade
CD-1	1
CD-2	1
CD-3	4
CD-4	10
Subtotal (1)	16
FG-1	11
FG-2	2
FG-3	16
FG-4	13
FG-6	2
FG-7	18
Subtotal (2)	42
Total Geral (1+2)	58

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
CD / FG	QTDE	VALOR UNT.	MENSAL	CD / FG	QTDE	VALOR UNT.	MENSAL
CD - 1	-	-	-	CD - 1	1	5.600,00	5.600,00
CD - 2	1	4.800,00	4.800,00	CD - 2	1	4.800,00	4.800,00
CD - 3	1	3.800,00	3.800,00	CD - 3	4	3.800,00	15.200,00
CD - 4	15	2.800,00	42.000,00	CD - 4	10	2.800,00	28.000,00
Subtotal	17	-	50.600,00	Subtotal	16	-	53.600,00
FG - 1	17	500,00	8.500,00	FG - 1	11	500,00	5.560,00
FG - 2	2	340,48	680,96	FG - 2	4	340,18	680,96
FG - 3	6	281,96	1.691,76	FG - 3	6	281,96	1.691,76
FG - 4	13	154,28	2.005,64	FG - 4	13	154,28	2.005,64
FG - 6	2	87,78	175,56	FG - 6	2	87,78	175,56
FG - 7	8	55,96	447,68	FG - 7	8	55,96	447,68
Subtotal (2)	4	-	13.501,60	Subtotal (2)	42	-	10.501,60
	8						
Total Geral(1+2)	6	-	64.101,60	Total Geral(1+2)	58	-	64.101,60
	5						

Fonte: DP/FCA

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 741, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 218 do Regimento Interno, requero a inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento, ocorrido hoje, na cidade do Rio de Janeiro, do jurista, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal e Acadêmico, Evandro Lins e Silva, com apresentação de condolências à família e à Academia Brasileira de Letras.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. –
José Sarney.

REQUERIMENTO Nº 742, DE 2002

Senhor Presidente,

Requero, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens, consistentes em inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências, à família, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Academia Brasileira de Letras, bem como se faça um minuto de silêncio, pelo falecimento do jurista e acadêmico Evandro Lins e Silva, falecido hoje às 5h45, na Clínica São Vicente, no Rio de Janeiro.

Justificação

Evandro Lins e Silva tornou-se celebre por sua atuação política em defesa dos postulados da democracia e na luta pela redemocratização do país. Era considerado um dos maiores criminalistas brasileiros. Foi correspondente da ONU no Brasil para matéria penal e penitenciária. Procurador Geral da República e Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no governo João Goulart, entre 1961 e 1963. Foi também Ministro das Relações Exteriores e Ministro do Supremo Tribunal Federal – de setembro de 1963 a janeiro de 1969, quando foi aposentado, com base no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Evandro Lins e Silva também foi fundador do Partido Socialista Brasileiro, em 1947, juntamente com João Mangabeira, Hermes Lima, Domingos Velasco, Alceu Marinho Rego, Rubem Braga e Joel Silveira. Escreveu os livros “A Defesa tem a Palavra”, “Arca de Guardados” e “O Salão dos Passos Perdidos”, em que fez um apanhado dos principais momentos de sua jornada profissional. Eleito para a Academia Brasileira de Letras (ABL), em 16 de abril de 1998, aos 86 anos,

Lins e Silva tomou posse em 11 de agosto, data em que escolheu por ser a da fundação dos cursos jurídicos no Brasil. Ao tomar posse, fez um discurso em que procurou estabelecer a aproximação entre os advogados e a casa fundada por Machado de Assis, lembrou os vários juristas que fizeram e fazem parte da academia, citando de Rui Barbosa a Oscar Dias Corrêa. Como advogado Evandro Lins e Silva defendeu presos políticos do Regime Militar de 1964 e lutou pela redemocratização do país. Em 1992, destacou-se na chefia da Banca de Advogados de acusação do ex-presidente Fernando Collor de Mello, no processo do Impeachment. A última honraria lhe foi prestada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso ao nomear-lhe Conselheiro da República.

Pelo incontestável papel que exerceu na história recente do país e pela excepcional contribuição que deu à cultura jurídica nacional, Evandro Lins e Silva tornou-se merecedor do mais profundo respeito da comunidade brasileira.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2002. –
Olivir Gabardo.

REQUERIMENTO Nº 743, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, requero à Vossa Excelência a inserção em ata de voto de pesar, pelo falecimento do notável jurista Evandro Lins e Silva, ocorrido no dia de hoje (17-12-02), na cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. –
Roberto Saturnino.

REQUERIMENTO Nº 744, DE 2002

Senhor Presidente,

Requero, nos termos dos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do jurista e acadêmico Evandro Lins e Silva, ocorrido no dia de hoje, 17 de dezembro, aos 90 anos.

Justificação

Evandro Lins e Silva, sofreu uma queda quando tentava entrar em um carro, após desembarcar no Aeroporto Santos Dumont. Evandro voltava de Brasília, onde havia sido nomeado Conselheiro da República pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. O jurista estava internado desde quinta-feira passada, após ter sido operado de traumatismo craniano no Hospital Souza Aguiar. Na madrugada de sexta-feira o advogado foi transferido para a Clínica São Vicente, onde entrou em coma.

O corpo do jurista será velado na Academia Brasileira de Letras, onde ocupava a cadeira de número um. Ele deixa quatro filhos, 11 netos e dez bisnetos.

O advogado Evandro Lins e Silva, de 90 anos, 70 deles militando nos tribunais, nunca teve medo de nadar contra a maré. Na década de 40, durante o Estado Novo, defendeu mais de 1.000 presos políticos. No período da ditadura militar, como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu **habeas corpus** que desagradaram aos militares. Em 1979, foi alvo de críticas feministas ao defender Doca Street, namorado e assassino de Ângela Diniz. Em 1992, destacou-se na chefia da banca de advogados de acusação do ex-presidente Fernando Collor de Mello, tendo sido o autor do pedido de **impeachment** do ex-presidente.

Em 1947, defendeu no Supremo Tribunal Federal o desembargador Edgard de Souza Carneiro, presidente em exercício do Tribunal de Justiça da Bahia, acusado de homicídio do advogado Otávio Barreto. Em 1969, redigiu a defesa do senador Nelson Carneiro, acusado de tentativa de homicídio contra o deputado Estácio Sotto Maior.

Foi correspondente da ONU no Brasil para matéria penal e penitenciária, procurador geral da República e chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no governo João Goulart, entre 1961 e 1963. Foi também ministro das Relações Exteriores e ministro do Supremo Tribunal Federal – de setembro de 1963 a janeiro de 1969, quando foi aposentado, com base no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Evandro Lins e Silva também foi fundador do Partido Socialista Brasileiro, em 1947, juntamente com João Mangabeira, Hermes Lima, Domingos Velasco, Alceu Marinho Rego, Rubem Braga e Joel Silveira.

Escreveu os livros “A Defesa tem a Palavra”, “Arca de Guardados” e “O Salão dos Passos Perdidos”, em que fez um apanhado dos principais momentos de sua jornada profissional.

Eleito para a ABL em 16 de abril de 1998, aos 86 anos, Lins e Silva tomou posse em 11 de agosto, data em que escolheu por *ser a* da fundação dos cursos jurídicos no Brasil.

Ao tomar posse, fez um discurso em que procurou estabelecer a aproximação entre os advogados e a casa fundada por Machado de Assis, lembrou os vários juristas que fizeram e fazem parte da academia, citando de Rui Barbosa a Oscar Dias Corrêa. O jurista deixa quatro filhos, 11 netos e dez bisnetos.

Atualmente, diante da violência e do crime organizado que crescem no país, voltou a ser polêmico ao de-

fender a descriminalização das drogas. “O tráfico acabaria em pouco tempo, e a violência que ele gera também”, disse, espantado com os atos de terrorismo que estão acontecendo, em especial no Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – Tião Viana – Marina Silva – Roberto Saturnino – Geraldo Cândido – Emília Fernandes – Heloísa Helena.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, esses requerimentos têm a mesma finalidade e dependem de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a multiplicidade de requerimentos, de iniciativa de vários dos mais ilustres colegas, para que o Senado registre o seu voto de profundo pesar pelo falecimento desta figura exemplar que foi Evandro Lins e Silva, diz perfeitamente do sentimento que nos envolve a todos: sentimento de verdadeiro luto nacional, tendo em vista a grandeza, a dimensão desta personalidade de brasileiro que foi Evandro Lins e Silva.

A meu ver, Sr. Presidente – e oportunamente haverei de requerer isto –, caberia a realização de uma sessão solene de homenagem a Evandro Lins e Silva por tudo o que ele representou, seja nas letras jurídicas, seja na vida política, que soube exercer com plenitude da sua cidadania, tendo sido socialista histórico definido, assumido como tal, seja como defensor de tantos brasileiros, que tiveram nele o recurso da sua salvação em casos extremamente delicados.

Sr. Presidente, é uma figura a quem o Brasil devotou uma admiração muito grande. Onde aparecia, Evandro Lins e Silva colhia reverências, aplausos e solidariedade de todo tipo. Viajara de Brasília para o Rio de Janeiro. Em Brasília, recebera uma homenagem, justíssima homenagem, do Presidente da República. E eis que um acidente o vitima de maneira fatal. Foi uma dessas ironias do destino que não se compreende, porque os homens nunca entendem perfeitamente os desígnios de Deus. E aqui fica o nosso pesar realmente profundo.

Não vou dissertar sobre a vida e a biografia de Evandro Lins, porque acredito que o Senado deve fazer uma sessão especial de homenagem; mas, em nome dos socialistas brasileiros, em nome do povo do

Rio de Janeiro, da Nação brasileira e mesmo de todo o Senado, uma vez que são muitos os requerimentos com o mesmo objetivo, quero deixar registradas as expressões desse sentimento muito lastimoso, sentimento de inconformidade mesmo com a perda deste grande brasileiro que foi Evandro Lins e Silva.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ)

– Sr. Presidente, conceda-me V. Ex^a a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo

a palavra ao ilustre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, poucas pessoas num país conseguem esse estado, que não deixa de ser um estado de graça, de se colocar acima do bem e do mal e de se transformar em unanimidade. Para isso, é necessário coerência na vida e também tempo de vida, porque as pessoas acabam por deferir aos homens idosos, quando estes têm uma vida rica, um respeito e uma solidariedade que não se conseguem entre os 30 e os 70 anos. Parece que o ser humano nessa faixa etária está de tal maneira embrenhado nas lutas que, durante a batalha, ninguém se lembra de lhe dar medalhas.

Aqueles que passam por dentro da luta, que passam por dentro das contradições, das dificuldades e saem adiante superiores, generosos, luminosos acabam obtendo este galardão raro num país, que é o de sobrepairar sobre os aspectos menores da vida e ser destacado exatamente nos seus aspectos maiores.

Acompanho Evandro desde meus tempos de encantado estudante de Direito. A minha geração ia para o Tribunal do Júri assistir a alguns advogados, entre eles, e talvez principalmente, Evandro Lins e Silva. Assistíamos também a Romero Neto e Alfredo Tranjan, homens nascidos nos anos 10, formados nos anos 20, e em grande ação nos anos 40, 50 e 60 na militância do Fórum Criminal do Rio de Janeiro.

Conheço Evandro dos tempos do Governo João Goulart em que brilhou também como Procurador e deu a sua força àquele projeto das reformas, que, se feitas naquela época, sem a intervenção norte-americana no golpe de 64, sem os radicalismos da Guerra Fria, já teria levado o Brasil a uma situação social bem melhor, paralela ao seu desenvolvimento.

Depois o Evandro maduro, libertário, homem que, segundo ele mesmo disse, só uma vez na vida abriu mão de fazer defesas: quando deu a sua contribuição ao processo de cassação do Presidente Fernando Collor de Mello. Segundo ele, foi a única vez na vida em que sua ação não foi a de defender alguém. É

preciso meditar a esse respeito. Aí está o grande sentido pouco compreendido do advogado, do homem do Direito, porque é um dos principais pontos da cultura jurídica a certeza de que seja quem for, em que situação for, tem o direito de defesa. Esse mesmo direito de defesa que exigimos na política, que a nossa Constituição consagra, tem origem no Direito, tem origem no direito de defesa individual, ainda que causas muitas vezes sejam feitas sem que a concordância interna dos advogados se dê como crime realmente feito ou com o delito. E quantas e quantas vezes um grande advogado como Evandro reconhecia a culpabilidade. E como operava? Na diminuição da pena.

Evandro, quando se discutiu pela primeira vez o novo Código Penal, foi um defensor intransigente da vida, colocando-se contrário à pena de morte, que, naquele momento, tendo em vista a violência, parecia ser uma vontade da sociedade brasileira. Ele mesmo, com a sua autoridade, dizia, com muita clareza: “Se a ninguém está facultado o direito de tirar a vida, também ao Estado esse direito não se facultará, porque a vida em princípio é um bem em si mesmo”.

Enfim, Sr. Presidente, a hora não é para delongas, porque a figura de Evandro é uma figura superior. Nós que fomos seus discípulos, não alunos diretamente, admiradores, amigos inclusive, e que tivemos a oportunidade de vê-lo em tantas e tantas participações na vida brasileira, ficamos todos passados com a sua morte, particularmente pelo modo como ocorreu.

O Aeroporto Santos Dumont tem uma espécie de calçada, com um piso enorme, desnecessário, que pode causar quedas. E ali ele caiu, no dia em que voltava de um reconhecimento nacional feito pelo Presidente da República – um reconhecimento do Estado brasileiro, não da pessoa do Presidente da República –, com a inserção do seu nome no Conselho da República, o órgão mais elevado desta República.

Portanto, a perda de Evandro deve ser meditada como a perda de alguém capaz de ser fiel a si mesmo, ao seu destino, à sua profissão, ao seu país, à sua honradez pessoal. Isso consagra uma vida, uma vida que se torna exemplo para todos os brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Evandro Lins e Silva sofreu uma queda quando tentava entrar num carro, após desembarcar no Aeroporto Santos

Dumont. Evandro voltava de Brasília, onde havia sido nomeado Conselheiro da República pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. O jurista estava internado desde quinta-feira passada, após ter sido operado de traumatismo craniano no Hospital Souza Aguiar. Na madrugada de sexta-feira, o advogado foi transferido para a Clínica São Vicente e entrou em coma.

O corpo do jurista será velado na Academia Brasileira de Letras, onde ocupava a cadeira de número um. Ele deixa quatro filhos, onze netos e dez bisnetos.

O brilhante advogado Evandro Lins e Silva, de 90 anos, 70 deles militando nos tribunais, nunca teve medo de nadar contra a maré. Na década de 40, durante o Estado Novo, defendeu mais de mil presos políticos. No período da ditadura militar, como ministro do Supremo Tribunal Federal, concedeu **habeas corpus** que desagradara aos militares. Em 1979, foi alvo de críticas feministas ao defender Doca Street, namorado e assassino de Ângela Diniz. Em 1992, destacou-se na chefia da banca de advogados de acusação do ex-Presidente Fernando Collor de Mello, tendo sido o autor do pedido de **impeachment** do ex-Presidente. Todos nós Senadores, naquele dia de dezembro de 1992, pudemos ver sua coragem, sua assertividade, seu brilhantismo como advogado nessa causa.

Em 1947, defendeu no Supremo Tribunal Federal o desembargador Edgard de Souza Carneiro, presidente em exercício do Tribunal de Justiça da Bahia, acusado de homicídio do advogado Otávio Barreto. Em 1969, redigiu a defesa do Senador Nelson Carneiro, acusado de tentativa de homicídio contra o Deputado Estácio Sotto Maior.

Foi correspondente da ONU no Brasil para matéria penal e penitenciária, Procurador-Geral da República e chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no Governo João Goulart, entre 1961 e 1963. Foi também Ministro das Relações Exteriores e Ministro do Supremo Tribunal Federal, de setembro de 1963 a janeiro de 1969, quando foi aposentado, com base no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Evandro Lins e Silva foi também fundador do Partido Socialista Brasileiro, em 1947, juntamente com João Mangabeira, Hermes Lima, Domingos Velasco, Alceu Marinho Rego, Rubem Braga e Joel Silveira.

Escreveu os livros *A Defesa tem a Palavra*, *Arca de Guardados* e *O Salão dos Passos Perdidos*, em que fez um apanhado dos principais momentos de sua jornada profissional.

Eleito para a ABL em 16 de abril de 1998, aos 86 anos, Lins e Silva tomou posse em 11 de agosto, data

em que escolheu por ser a da fundação dos cursos jurídicos no Brasil.

Ao tomar posse, fez um discurso em que procurou estabelecer a aproximação entre os advogados e a casa fundada por Machado de Assis, lembrou os vários juristas que fizeram e fazem parte da Academia, citando de Rui Barbosa a Oscar Dias Corrêa.

Atualmente, diante da violência e do crime organizado que crescem no País, voltou a ser polêmico ao defender a descriminalização das drogas. “O tráfico acabaria em pouco tempo e a violência que ele gera também”, disse, espantado que estava com os atos de terrorismo que estão ocorrendo, em especial no Rio de Janeiro.

A contribuição, até os últimos dias, de Evandro Lins e Silva para o País, para o pensamento jurídico foi extraordinária, Sr. Presidente. Sua manifestação mais recente, uma entrevista dada à revista **IstoÉ** a respeito da descriminalização das drogas, merece de todos nós Senadores uma profunda reflexão, um estudo. Tenho a convicção de que, na próxima legislatura, estará vivo o pensamento de Evandro Lins e Silva, bem como sua contribuição sobre essa e tantas outras matérias.

A nossa homenagem a esse extraordinário brasileiro, Sr. Presidente.

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Olivir Gabardo.

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, associe-me às homenagens que a Casa, por meio de seus eminentes Senadores, presta à grande figura de Evandro Lins e Silva.

Jurista e figura notável, não apenas nos últimos anos. Certamente, a Nação conheceu bem a sua bravura, a sua competência jurídica, especialmente em matéria criminal.

Lembro-me, ainda jovem acadêmico de Direito, que Evandro Lins e Silva, tendo comparecido à nossa faculdade para uma palestra, emocionou todos os estudantes e influiu, decisivamente, no sentido de que eu abraçasse a carreira de Direito no ramo criminal.

Devo dizer, Sr. Presidente, que, como nós, a Nação toda lamenta essa perda, de forma brutal, como se deu o acidente que sofreu Evandro Lins e Silva.

A atuação de S. Ex^a não foi apenas contra um regime de ditadura neste País. Também, durante o

período Vargas, teve uma atuação firme em favor da democracia e dos direitos do ser humano.

Por tudo isso, Sr. Presidente, os verdadeiros democratas deste País lamentam profundamente o desaparecimento de Evandro Lins e Silva, com a idade de 90 anos e ainda lúcido.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é pequena a homenagem que se presta hoje a esse grande brasileiro, que teve a felicidade de orientar até mesmo órgãos das Nações Unidas no campo penitenciário, no campo do Direito Penal. Tínhamos a intenção de pedir a convocação de uma sessão especial para uma homenagem mais profunda, mais sentida do povo brasileiro e desta Casa ao grande jurista Evandro Lins e Silva.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o ilustre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, meus ilustres Pares deste Senado, há pouco tempo, em conversa com Josué Montello, comentávamos que um dos maiores pesos de envelhecer é testemunhar nossos amigos, nossos companheiros de infância, nossos afetos que vão sendo levados pela Morte.

Junto minha emoção e meu sentimento aos de todos os que nesta tarde homenageiam Evandro Lins e Silva. Quando se candidatou à Academia Brasileira de Letras, telefonou-me e disse que não me pediria apoio algum para sua chegada. Logo retruquei afirmando que ele iria honrar e engrandecer a Academia. Realmente, brilhante em sua carreira, distinguindo-se na vida do País, Evandro Lins e Silva integrou-se àquela Casa e vivia aquele ambiente com grande alegria e espírito de participação.

O Brasil perde hoje uma de suas figuras mais proeminentes, uma de suas personalidades mais fortes como homem de letras, como jurista, como jurisconsulto e, sobretudo, como advogado.

Rui Barbosa, na defesa dos presos da Armada junto ao Supremo Tribunal Federal, acabou por fixar a doutrina sobre os limites do **habeas corpus**. Naquela oportunidade, disse: “Toda a minha vida não é nada mais do que a defesa do direito, nada mais do que ser o Advogado”. Realçava o Advogado diante do Direito e da Justiça.

O Advogado não é somente aquele homem que tem a noção das leis, a noção da justiça. É, sobretudo, aquela chama forte, extraordinária, aquela santa bravura que se encarna na função do Direito para defender as pessoas.

Evandro Lins e Silva foi, sem dúvida, o grande Advogado deste último século, figura presente em quase todos os ramos do Direito. Ferido pela injustiça, foi afastado do Supremo Tribunal Federal. Voltou à sua banca de advocacia, já como juiz, para morrer aos noventa anos, com o mesmo brilho, a mesma bravura, a mesma chama com que, desde cedo em sua vida, defendia o Direito, defendia a Justiça.

Portanto, Sr. Presidente, nesta tarde, é com profunda emoção que homenageamos esse homem, parte da vida brasileira. Evandro Lins e Silva pode dizer, como Rui Barbosa, que, em toda a sua vida, não foi outra coisa senão o grande Advogado, o grande defensor do Direito.

E não podemos deixar de dizer que, além de jurista, foi um grande escritor. O seu livro *O Salão dos Passos Perdidos*, sem dúvida, é uma marca daquele estilo vigoroso e do memorialista que soube fixar e eternizar, por meio das palavras, os momentos, os instantes, a sua vida de glória que o Brasil hoje perde, mas que todos nós teremos como um grande exemplo para a história do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há dúvida de que hoje é um daqueles dias tristes para a história do Brasil.

Tenho dito que o nosso País está ficando sem suas referências. Na nossa mocidade, elas eram imensas: militares, homens de Igreja, juristas, intelectuais, pessoas que estavam praticamente acima do bem e do mal. Quando abríamos um jornal e essa pessoa dava uma orientação, caminhávamos naquele sentido. Dom Helder Câmara e Evandro Lins e Silva eram desses homens.

Lamentavelmente, perdemos uma das poucas referências nacionais. A biografia de Evandro Lins e Silva é realmente emocionante. O Presidente Sarney o citou como seu colega de Academia. Nosso querido Senador pelo Rio de Janeiro o citou como advogado de defesa, que sempre trabalhou como advogado de defesa.

Quando trabalhávamos aqui no processo que culminou com o **impeachment** do Presidente Fernando Collor e o convidamos para ser o advogado, ele não aceitou de pronto. Exigiu tomar conhecimento de todas as provas, estudar todos os acontecimentos, tudo que existia. Somente quando se convenceu de que era uma questão nacional, aceitou ser o advogado. E disse o que foi formulado aqui: “É a primeira vez

que sou um advogado de acusação. Mas, afinal, sou um advogado de acusação que está defendendo o nosso País”.

Eu me acostumei a admirar esse homem. No Governo do Jango, quando tínhamos as angústias com o que acontecia, ele, tanto na Procuradoria-Geral da República como na Chefia da Casa Civil, era uma garantia de homem sério, competente e capaz.

No Supremo Tribunal Federal, era uma voz que impunha respeito. Era uma voz que, no momento de conceder um **habeas corpus** a uma pessoa injustiçada, ainda que isso pudesse ferir a suscetibilidade de alguns militares da época, ele cumpria o seu dever. Foi cassado no Supremo Tribunal Federal, mas foi fiel aos seus pensamentos e idéias.

Creio que tem razão o Senador Roberto Saturnino quando propõe que, no futuro, esta Casa realize uma sessão especial em homenagem a esse homem. Penso que só nessa oportunidade, com a serenidade necessária, poderemos prestar homenagem ao homem que deixa um vazio. Como devemos nos emocionar ao ver homens como Evandro Lins e Silva e nos lamentar com a sua perda. Apesar dos seus 90 anos, estava firme, tranqüilo, advogando e caminhando. Um passo em falso, uma calçada mal colocada, e ele, que veio receber uma homenagem aqui em Brasília, encontra a morte.

A Evandro Lins e Silva, em nome das gerações de colegas meus, advogados que em todas as semanas de estudos jurídicos prestavam-lhe homenagem e buscavam de qualquer maneira a sua presença, eu levo – à memória desse homem – uma palavra de carinho, afeto e respeito.

Foi um homem que manteve uma linha reta. Socialista no início, permaneceu fiel às suas idéias até o final. A favor da liberdade, lutou na ditadura do Presidente Getúlio Vargas e na ditadura militar. Feliz o homem que tem na sua vida a fidelidade aos seus princípios e termina como começou: um homem de bem, pelo qual o Brasil chora e que ao Brasil faz falta.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação os

REQUERIMENTOS NºS 741, 742, 743 E 744, DE 2002

As Sr^{as.} e os Srs. Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa sente-se no indeclinável dever de se associar às ho-

menagens e unir a sua voz à de todos os Srs. Senadores que se manifestaram.

Conheci Evandro Lins e Silva na minha mocidade, como estudante, como freqüentador do Tribunal do Júri da então Capital da República, no Rio de Janeiro. Ali eu ia para, embevecido, aprender com Evandro Lins e Silva, que, na tribuna do júri, sem dúvida nenhuma, foi inexcedível.

Aqui se falou de Evandro Lins e Silva como o advogado, o advogado de defesa, como membro da Academia Brasileira de Letras, falou-se como magistrado que foi cassado, Ministro do Supremo Tribunal Federal. Ele reunia todas essas qualidades. Foi um grande advogado, foi um grande escritor, mas, para mim, foi um mestre, porque nós, acadêmicos de Direito, íamos ao tribunal do júri ansiosos para ouvir a sua palavra e colher os ensinamentos que, com toda a certeza, nos foram úteis logo quando nos dedicamos à vida profissional.

Mas com ele convivi em Mato Grosso do Sul, poucas vezes aqui em Brasília. Era grande amigo do meu Estado, era grande amigo dos advogados de Mato Grosso do Sul, que sempre chamavam, convocavam, convidavam Evandro Lins e Silva para os eventos jurídicos daquele Estado.

Portanto, a Mesa se une, e eu, particularmente, às vozes de todos os Srs. Senadores que choram e lamentam a sua morte. Morreu realmente um grande brasileiro. Morreu o grande advogado Evandro Lins e Silva.

Convido a todos para, de pé, observar o minuto de silêncio em sua memória. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 745, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do sertanista Orlando Villas Boas, ocorrido no dia 12 de dezembro, aos 88 anos.

Justificação

Orlando Villas Boas internado na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Albert Einstein, em São Paulo, desde 14 de novembro morreu, dia 12 deste mês, em decorrência de um processo agudo de infecção intestinal.

Um de nossos maiores sertanistas, ensinou a sociedade brasileira como era bom conviver com os índios.

O Parque Nacional Indígena do Xingu, sua obra máxima, é experiência admirada e elogiada em todo o mundo. Em mais de uma ocasião, na década de 1970, seu nome foi indicado por personalidades e entidades internacionais para o Nobel da Paz.

Nascido em Botucatu, interior de São Paulo, a 12 de janeiro de 1914, Orlando passou parte da infância e da adolescência em fazendas localizadas na fronteira com o Mato Grosso, onde teve os primeiros contatos com índios. Sua família se mudou para a capital em 1929, mas ele não se acostumou completamente à cidade. Quando os pais morreram, em um intervalo de seis meses, em 1941, voltou para o interior.

Nessa época, fascinado pelo que lera sobre o marechal Cândido Rondon, procurava aventuras que pudessem levá-lo ainda mais para o interior. Foi quando soube que estavam arregimentando gente em São Paulo para a Expedição Roncador-Xingu.

Incorporado ao projeto, com os irmãos Cláudio e Leonardo – que morreram em 1998 e 1961 -, atravessou a selva nos anos 40 e 50, deixando no seu rastro uma trilha até Manaus, mais de três dezenas de cidades, aeroportos, pequenas vilas. Houve contatos com pelo menos 20 tribos e em 19 ocasiões os expedicionários foram atacados. Por orientação de Orlando e dos irmãos, tais ataques eram repelidos com tiros para o alto.

Orlando também passou na vida por nada menos que 253 casos de malária. Em 1973, ele decidiu voltar a São Paulo, onde viveu até a morte com a mulher e os dois filhos. Mas continuou a trabalhar pela causa indígena.

Para a grande maioria das pessoas que ouviu falar de suas proezas é, com seus irmãos, Cláudio, Leonardo e Álvaro, sinônimo de índio, floresta e Brasil.

Aos 86 anos e meio século de convivência com o Brasil profundo, Orlando é o último dos três irmãos que lideraram a expedição Roncador-Xingu. Frente de exploração da Fundação Brasil Central, a expedição começou, em 1943, a abrir o Brasil interior ao Brasil litorâneo.

Contatando povos indígenas desconhecidos, ou de quem se sabia muito pouco, cartografando terras, abrindo pistas de apoio, a expedição Roncador-Xingu serviu para encurtar os caminhos na vasta região amazônica. Com suporte mínimo de terra, bases que hoje são cidades, povoados, aldeias e postos indígenas, as rotas aéreas do Brasil Central tornaram-se mais seguras e econômicas.

A cerimônia de despedida do indigenista Orlando Villas Boas, realizada nesta sexta-feira em São Pa-

ulo não poderia ter sido mais apropriada: em torno do caixão, momentos antes do enterro no Cemitério do Morumby, zona sul, três velhos caciques caiapós entoaram a música indígena preferida do amigo kubé (branco), conforme uma tradição da etnia. Em seguida, Raoni, seu sobrinho Megaron, e Bepkum, todos da região do Xingu, se deixaram levar por um choro copioso – manifestação que também faz parte do ritual fúnebre dos caiapós sempre que algum amigo ou parente morre ou deixa a aldeia.

Villas Boas já havia deixado as aldeias há anos, mas continuava sendo uma figura quase venerada por antigos líderes que conviveram com ele durante 30 anos de Xingu. “Quem tinha mesma idade, chamava ele de ikamy (irmão). Os mais novos, de jiuná (pai). E as crianças de netwá (avô). Agora nós perdeu ele”, disse Megaron – em seu português aprendido há anos com o próprio Villas Boas.

Mais que impedir que a civilização engolissem as culturas das tribos do Xingu, os Villas Boas promoveram a paz entre comunidades em guerra há dezenas de anos. Unidas, seriam capazes de melhor manter a hegemonia de suas terras ancestrais e de seu modo de vida.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. – **Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – Tião Viana, Marina Silva – Roberto Saturnino – Geraldo Cândido – Emília Fernandes – Heloísa Helena.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as.} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Andrade.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 746, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Embaixador Vladimir Martinho:

a) inserção em ata de um voto profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Ministério das Relações Exteriores e da Cultura.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. – **Lúcio Alcântara.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 368, DE 2002

(Nº 1.119/2002, na origem)

Senhores e membros do Senado Federal, Nos termos Nos do § 1º do art. III da Constituição Federal, sujeito à consideração dessa Casa o nome do Doutor Emanuel Pereira para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a advogado e decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

Brasília, 17 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

CURRICULUM VITAE

Emmanuel Pereira

CURRICULUM VITAE

01 - DADOS PESSOAIS

- a) Nome completo: **EMMANOEL PEREIRA**
- b) Data de nascimento: **17 de outubro de 1947**
- c) Filiação: **José Antonio Pereira e Maria Nazaré Pereira**
- d) Nacionalidade: **brasileira**
- e) Estado civil: **casado**
- f) Endereço residencial: **Rua Manoel Machado, 358, apt. 801, bairro Petrópolis, Natal, Rn, CEP 59.012-320. Telefone (0xx84) 211.1562 e celular (084) 982.2866**
- g) Endereço profissional: **Edf. José Antonio Pereira, sito na Av. Floriano Peixoto, 523, Petrópolis, Natal, Rn., CEP 59.020-500. Pabx (0xx84) 211.5107 e Fax: (0xx84) 221.4289 – email: ewp@digi.com.br**
- h) Carteira de Identidade: **101.332-SSP/Rn**
- i) CPF: **056.400.914-87**
- j) Título de eleitor: **17.405 – 2ª zona, 51ª seção**
- k) Documento militar: **861410 24ª CSM – 7ª RM**
- l) Carteira Profissional: **8460 – série 209**

02 – ESCOLARIDADE

Nível Superior

- . Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN (julho/1981);
- . Profissional de Relações Públicas, registrado sob o nº 288, livro 01, fls. 05, do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas do Estado de Pernambuco, PE.

03 – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

. Curso de alto nível sobre direito Processual Civil

- Promovido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte:

- . **Curso de alto nível sobre Direito Penal e Processo Penal**
Promovido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – Natal/Rn;
- . **Curso de alto nível sobre Direito Processual Civil**
Promovido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte – Natal/Rn;
- . **Curso de Direito Eleitoral**
Promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – Natal/Rn;
- . **Curso de Direito Constitucional**
Promovido pela Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG;
- . **Curso de Direito Tributário**
Promovido pela Universidade Federal de Pernambuco – Recife/PE;
- . **Curso de Direito Constitucional**
Promovido pela Pontifícia Universidade de São Paulo – São Paulo/SP;
- . **Curso de Direito Administrativo**
Promovido pela Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis/SC.

04 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS ANTERIORES

- . Examinador da disciplina Direito do Trabalho do “Exame de Ordem”, nas provas objetiva e subjetiva, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, de janeiro de 2000 a abril de 2002;
- . Oficial de Gabinete, símbolo CC-3, do Quadro Específico do Gabinete do Governador do Estado, de 30/06/71 a 15/03/75;
- . Assessor de Relações Públicas da Secretaria de Interior e Justiça do Governo do Rio Grande do Norte, no período de 01/01/73 a 15/03/75;
- . Delegado do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 5ª Região, de 18/08/78 a 01/01/82;
- . Assessor de Relações Públicas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte, no período de julho/75 a novembro/82;

- . Advogado na Procuradoria de Assistência aos Necessitados, designado através da Portaria 052/81-PGE, de 06.08.81, do Procurador Geral do Estado;
- . Chefe de Gabinete da Presidência da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte, CDI/Rn, no período de 03/01/81 a 20/08/81;
- . Advogado designado para funcionar perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Natal, nos processos de Assistência Judiciária aos pobres, a partir de 19/08/81 a 15/01/83;
- . Advogado designado para funcionar perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal de Natal, sem prejuízo das funções na 3ª Vara Criminal, nos processos de Assistência Judiciária aos pobres, a partir de 09/03/82 a 30/12/83;
- . Juiz Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva, julho de 1982 a junho de 1984;
- . Chefe de Gabinete Civil da Prefeitura da Cidade do Natal, de 17 de março de 1983 a 31 de janeiro de 1985;
- . Membro do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, de abril de 1983 a dezembro de 1985;
- . Procurador da Fundação de Esportes do Natal, FENAT, janeiro de 1985 a setembro de 1987;
- . Assessor Jurídico da Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Rio Grande do Norte, de novembro de 1982 a 31 de janeiro de 1989;
- . Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Natal, de janeiro de 1986 a janeiro de 1995;
- . Procurador Geral da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, de fevereiro de 1995 a fevereiro de 1999;
- . Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de janeiro/2001 a abril/2002;
- . Vice-Presidente da Comissão de Relações Internacionais do Conselho Federal da OAB Nacional, de 09 de maio de 2001 a 29 de abril de 2002.
- . Membro efetivo da Comissão de Prerrogativa para o exercício da advocacia do Conselho Federal da OAB Nacional, de janeiro/2001 a abril/2002;
- . Membro efetivo da Comissão de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB Nacional, de janeiro/2001 a abril/2002;
- . Membro efetivo do Órgão Especial da OAB FEDERAL, de janeiro/2001 a abril/2002;
- . Membro integrante da 2ª Câmara do Conselho Federal da OAB Nacional, de janeiro/2001 a abril/2002;

- . Figurou na lista tríplice, em primeiro lugar, para composição do Quinto Constitucional do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, em novembro de 1999.

05 – VIAGEM AO EXTERIOR A SERVIÇO

- . Palestra sob o título “Extensão Rural: Instrumento do Desenvolvimento Agrícola do Rio Grande do Norte” em Lewiston – Maine – USA, para alunos do BATES COLLEGE, promovida pela UFRN, BATES COLLEGE e SCBEU, fevereiro de 1979.

06 – HOMENAGEM, TÍTULOS E MEDALHAS

- . Colaborador Emérito do Exército. Diploma expedido pelo Comandante do IV Exército, em reconhecimento aos serviços prestados ao Exército Brasileiro, Recife/PE, em 15 de agosto de 1983;
- . Prêmio Destaque Anual da Aeronáutica. Diploma e Medalha expedidos pelo Comandante do Centro de Repletamento de Equipagens, CATRE, em reconhecimento aos serviços prestados à Força Aérea Brasileira, Natal/Rn, em 21 de outubro de 1983.

07 – ATIVIDADE PROFISSIONAL ATUAL

- . Advogado no Estado do Rio Grande do Norte há mais de 20 anos;
- . Membro efetivo da “Comissão dos Advogados Trabalhistas” da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, desde 2001;
- . Advogado trabalhista da empresa EQUIPE Ltda no Estado do Rio Grande do Norte, desde 1990;
- . Advogado trabalhista da empresa RICHARD’S no Estado do Rio Grande do Norte, desde 1992;
- . Advogado trabalhista da empresa MYOSOTIS Ltda no Estado do Rio Grande do Norte, desde 1992;
- . Advogado trabalhista da empresa LILAC Ltda no Estado do Rio Grande do Norte, desde 1992;

- . Advogado trabalhista da empresa AREZZO Ltda no Estado do Rio Grande do Norte, desde 1992;
- . Advogado trabalhista da empresa SATA S/A – Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, no Estado do Rio Grande do Norte, desde 1992;
- . Professor convidado da “Escola Superior de Advocacia – ESA” da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, na disciplina Introdução ao Direito do Trabalho.

Natal(RN), em abril de 2002.



Emanoel Pereira
ADVOGADO
OAB/RN 1188

CERTIDÃO N.º 101/2002 – SG/OAB/RN

JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA
Secretário Geral da Ordem
Advogados do Brasil, Secção do
Rio Grande do Norte, na forma da
lei etc.....

#####CERTIFICO, atendendo a pedido da pessoa, que revendo nos livros e assentamentos existentes nesta Secretaria, verifiquei constar que, o Bel. **EMMANOEL PEREIRA** é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional sob o nº 1188, desde 19(dezenove) de outubro de 1981(hum mil novecentos e oitenta e um). Certifico, outrossim, que o mesmo encontra-se até a presente data em dia com esta Tesouraria, até a amidade de 2002, não havendo nada que desabone sua reputação profissional e não responde a processo disciplinar, nesta Seccional. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2002 (dois mil e dois), Juliano Homem de Siqueira (JHS) Secretário Geral da Seccional do Rio Grande do Norte, a subscrevo e assino. #####

Juliano Homem de Siqueira
JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA
Secretário Geral da OAB/RN

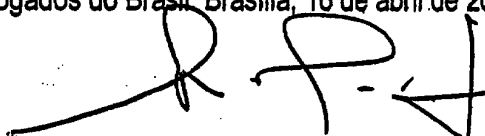
[Assinatura]

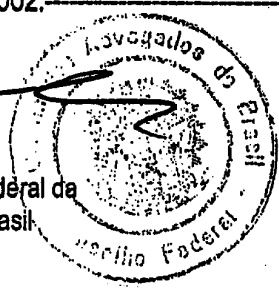
Tesouraria

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, reprodução
que me foi exibido.
Natal(RN) 15.04.2002
[Assinatura]
[Assinatura] - Substituto
[Assinatura] - Substituto
[Assinatura] - Substituto
[Assinatura] - Substituto

CERTIDÃO
(Protocolo 1417/2002)

Certifico, para os fins de direito, que o advogado Emmanoel Pereira (RN), na qualidade de Conselheiro Federal, até a presente data, não respondeu a processo disciplinar perante o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Eu, Paulo Paulo Torres Guimarães, Gerente de Órgãos Colegiados, preparei a presente certidão, que segue assinada pelo Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Brasília, 16 de abril de 2002.


GILBERTO GOMES
Secretário-Geral do Conselho Federal da
Ordem dos Advogados do Brasil



DE NOTAS
2 - Cidades Alta
/RN

SELO DE AUTENTICAÇÃO


AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodução
fiel do original que me foi exibido.

13 DEZ. 2002

Nata (RN)

de verdade.

Emmanoel Pereira - Substituto
Rodrigo de Moura - Substituta
Rodrigo P. de Moura - Substituto
Rodrigo P. de Moura - Substituto



3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL/RN

CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada e para os fins que se fizerem necessários, que o Bel. Emmanoel Pereira, OAB/RN nº1188 , atua como advogado nesta 3ª Vara do Trabalho de Natal/RN há mais de 10 anos.

É o que cumpre certificar.

Natal, 19 de abril de 2002.

Frederico Barbosa Maranhão de Medeiros
Diretor de Secretaria



1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Mossoró, 332 - Cidade Alta
Natal/RN

SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido.

13 DEZ. 2002 Natal(RN)



da verdade.
.....
Substituto
Moura - Substituta
Moura - Substituto
Moura - Substituto

A Mesa da Camara Municipal do Natal, usando das atribuições conferidas por Lei:

RESOLVE. nomear a partir desta data, o BEL. EMMANOEL PEREIRA, para ocupar o cargo de CONSULTOR JURÍDICO desta Câmara, criado pela Lei Nº 3.374 de 25 de novembro de 1985.

REGISTRE - SE CUMPRA - SE E PUBLIQUE - SE

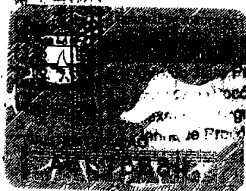
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 02 de janeiro de 1986.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE

MARLINDO ESCREVO DE ARAUJO - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN BARTOLOMEU MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

DE NOTAS 2 - Classe Alta IFRN SELO DE AUTENTICIDADE AUTENTICAÇÃO Autentica a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido. 13 DEZ. 2002 Natal(RN)



) da verdade. Pereira - Substituto ... de Moura - Substituta ... P. de Moura - Substituto ... de Moura - Substituto

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 216/01-POE,

R E S O L U T I V O - designar, até ulterior deliberação, para servir junto à Procuradoria de Assistência aos Necessitados, o Bacharel em Direito **EMMANUEL PEREIRA**, cedido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - **EMATER-RN**, sem ônus para este órgão, a partir de 30 de julho de 1991, passando a exercer as atribuições e cumprir o horário de trabalho estabelecidos pelo Procurador-Chefe da referida Procuradoria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Emmanuel Pereira
EMMANUEL PEREIRA
 Procurador-Geral

iam/. B.A. de: 11.08.81

1º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Mossoró, 332 - Cidade Alta
 Natal/RN

VALIDO SOMENTE COMO BELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido.

13 DEZ. 2002 Natal(RN)

Em feição da verdade.

Substituto
 a - Substituto
 Substituto

CERTIDÃO N.º 107/2002 – SGA/OAB/RN

ISABEL HELENA MEIRA E SILVA MATOSO FREIRE, Secretária Geral Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc.....

#####CERTIFICO, para os fins de inscrição no processo de escolha do Quinto Constitucional perante o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que revendo nos livros e assentamentos existentes na Secretaria do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, verifiquei constar que, o advogado **EMMANOEL PEREIRA, OAB/RN 1188**, exerce efetivamente a advocacia neste Estado há mais de 20 (vinte) anos, inclusive com atuação destacada na área trabalhista. Certifico, outrossim, que o mesmo encontra-se até a presente data em dia com todas as suas obrigações estatutárias, inclusive quite com a anuidade de 2002, não havendo nada que desabone sua reputação profissional. Certifico, por fim, que o mesmo não respondeu e nem responde a processo disciplinar, nesta Seccional, até a presente data, estando em pleno gozo dos seus direitos políticos. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002 (dois mil e dois), Isabel Helena Meira e Silva Matoso Freire () Secretária Geral Adjunta da Seccional do Rio Grande do Norte, a subscrevo e assino. #####

Isabel Helena Meira e Silva Matoso Freire
ISABEL HELENA MEIRA E SILVA MATOSO FREIRE
Secretária Geral Adjunta da OAB/RN

1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Moscosó, 332 - Cidade Alta
Natal/RN

AUTENTICAÇÃO
Autentico e apresento cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido.
13 DEZ. 2002 Natal(RN)
Em testº () da verdade.
Substituto
Pura - Substituta
Moura - Substituto
Moura - Substituto

Romina Rêgo
Romina Rêgo Secretária Escrivã
Coordenadora do Setor Processual
Rafael
Rafael Tesouraria
Rafael Gomes Meira Lima
Tesouraria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
E ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS (AMARN)

CERTIFICADO

Certificamos que EMANUEL PEREIRA

participou do CURSO DE ALTO NÍVEL SOBRE DIREITO PROCESSUAL CIVIL com
duração de 21 horas aulas, obtendo frequência integral, no período de 03 a 10 de novembro de 1980.

Natal, 10 novembro de 1980

Luiz V. Medeiros
Des. Laurival Medeiros
Presidente do Tribunal de Justiça

José Augusto de Albuquerque
Raimundo Sérgio de Oliveira Neto
Coordenadores

Carlos Roberto Coelho Maia
Presidente da AMARN

1º OFICINA DE NOTARIAS
Rua Mossoró, 332 - Cidade Alta
Natal/RN

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, reprodução
fiel do original que me foi exibido.

13 DE 2002 Natal (RN)

verdade.
ilícito
Substituto
Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
E ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS (AMARN)

CERTIFICADO

Certificamos que EMANOEL PEREIRA

*participou do CURSO DE ALTO NÍVEL SOBRE DIREITO PENAL E PROCESSO
PENAL com duração de 18 horas aulas, obtendo frequência integral, no período de 03 a 11 Junho
de 1982.*

Natal, 11 de Junho de 1982

Des. Newton Diniz
Presidente do Tribunal de Justiça

Fernando Augusto de Melo
o José Augusto Brito
Coordenadores

Carlos Roberto Coêlho Maia
Presidente da AMARN


1º REGISTRO DE NOTAS
Rua Mossoró, 332 - Cidade Alta
Natal/RN

AUTENTICAÇÃO
Autenticamos a presente cópia, reprodução
fiel do original que nos foi exibido.

13 DEZ-2002 Natal (RN)

Em test. () da verdade.

int. ()
1ª - Substituída
2ª - Substituto
3ª - Substituto



CERTIDÃO N.º 107/2002 – SGA/OAB/RN

ISABEL HELENA MEIRA E SILVA MATOSO FREIRE, Secretária Geral Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc.....

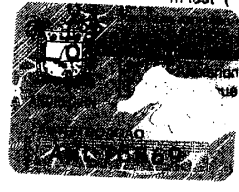
#####CERTIFICO, para os fins de inscrição no processo de escolha do Quinto Constitucional perante o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que revendo nos livros e assentamentos existentes na Secretaria do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, verifiquei constar que, o advogado **EMMANOEL PEREIRA, OAB/RN 1188**, exerce efetivamente a advocacia neste Estado há mais de 20 (vinte) anos, inclusive com atuação destacada na área trabalhista. Certifico, outrossim, que o mesmo encontra-se até a presente data em dia com todas as suas obrigações estatutárias, inclusive quite com a anuidade de 2002, não havendo nada que desabone sua reputação profissional. Certifico, por fim, que o mesmo não respondeu e nem responde a processo disciplinar, nesta Seccional, até a presente data, estando em pleno gozo dos seus direitos políticos. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002 (dois mil e dois), Isabel Helena Meira e Silva Matoso Freire () Secretária Geral Adjunta da Seccional do Rio Grande do Norte, a subscrevo e assino. #####

Isabel Helena Matoso Freire
ISABEL HELENA MEIRA E SILVA MATOSO FREIRE
Secretária Geral Adjunta da OAB/RN

Romina Rê
Romina Rê Secretária
Coordenadora do Setor Processual
Rajana Gomes Meira Lima
Tesouraria
Rajana Gomes Meira Lima
Tesouraria

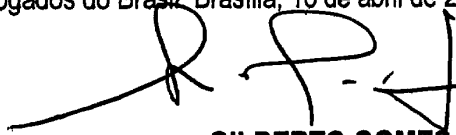
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido.
13 DEZ. 2002 Natal(RN)
Em test () da verdade.
ro Pereira - Substituto
rocópio de Moura - Substituta
Magnus P. de Moura - Substituto
rocópio de Moura - Substituto

OFICINA DE NOTAS
R. J. 332 - Cidade Alta
Natal/RN
OFICINA DE AUTENTICAÇÃO



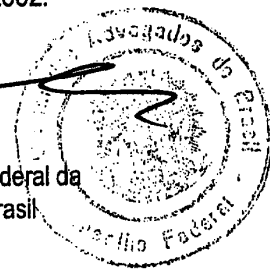
CERTIDÃO
(Protocolo 1417/2002)

Certifico, para os fins de direito, que o advogado **Emmanuel Pereira (RN)**, na qualidade de **Conselheiro Federal**, até a presente data, não respondeu a processo disciplinar perante o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Eu, Paulo, Paulo Torres Guimarães, Gerente de Órgãos Colegiados, preparei a presente certidão, que segue assinada pelo Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 16 de abril de 2002.



GILBERTO GOMES

Secretário-Geral do Conselho Federal da
Ordem dos Advogados do Brasil



CO DE NOTAS
3.332 - Cidade Alta
Natal/RN
SEM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, reprodução
fidel do original que me foi exibido.

13 DEZ. 2002 Natal(RN)

Em testº () da verdade.



- Emmanoel Pereira - Substituto
- Procópio de Moura - Substituta
- Magnus P. de Moura - Substituto
- Procópio de Moura - Substituto

3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL/RN**CERTIDÃO**

Certifico, a pedido da parte interessada e para os fins que se fizerem necessários, que o Bel. Emmanoel Pereira, OAB/RN nº1188, atua como advogado nesta 3ª Vara do Trabalho de Natal/RN há mais de 10 anos.

É o que cumpre certificar.

Natal, 13 de abril de 2002.

Frederico Paulo Marinho de Medeiros
Diretor de Secretaria



DE NOTAS
332 - Cidade Alta
Natal/RN
SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido.

13 DEZ. 2002 Natal(RN)

em testº () da verdade.

Antonio Jairo Pereira - Substituto

Ana Lídia Procópio de Moura - Substituta

Alexandre Magnus P. de Moura - Substituto

André Procópio de Moura - Substituto



CERTIDÃO

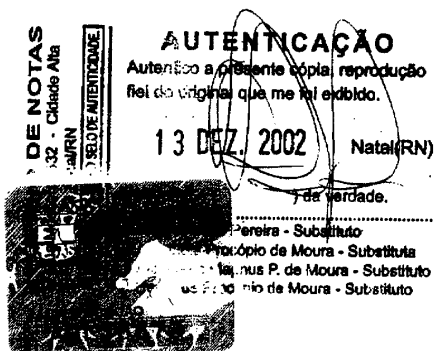
HUGO ALDO PORTO BARRETO, Diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no uso de suas atribuições.

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido da parte interessada e para os fins que se fizerem necessários, que, consultado o Sistema de Acompanhamento Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, constatei que o Dr. EMMANOEL PEREIRA, OAB/RN Nº 1188, é advogado regularmente habilitado em diversos processos que tramitam neste Regional, praticando os atos inerentes ao mandado que lhe foi conferido.


O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Dada e passada na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, aos 17 dias do mês de abril de 2002.

Do que, para constar, fiz digitar e assino.



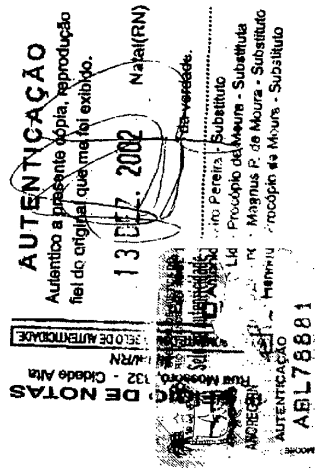

HUGO ALDO PORTO BARRETO
Diretor da Secretaria Judiciária



UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA

Certificamos que **EMMANOEL PEREIRA**

freqüentou, com aproveitamento, o curso de extensão sobre Relações Públicas Governamentais, ministrado na Universidade de Brasília, com a duração de 30 (trinta) horas, no período de 21 de maio a 02 de junho de 1973.



Brasília, 02 de junho de 1973.

J. Salomão
José Salomão David Amorim
Chefe do Departamento de Comunicação

M. Antonio Rodrigues Dias
Marco Antonio Rodrigues Dias
Decano de Extensão

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

HUGO ALDO PORTO BARRETO, Diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no uso de suas atribuições.

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido da parte interessada e para os fins que se fizerem necessários, que, consultado o Sistema de Acompanhamento Processual deste Regional, constatei que o Dr. EMMANOEL PEREIRA, OAB/RN 1188, é advogado regularmente habilitado em diversos processos que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, tendo praticando os atos inerentes aos mandados que lhe foram conferidos.

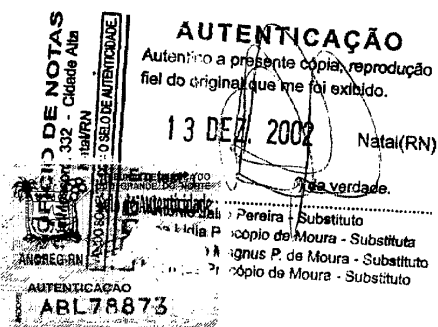
Certifico, mais, que, dentre outros, encontram-se em grau de recurso os seguintes processos:

- 01 – Recurso Ordinário 1703-2001-003-21-00-9
- 02 – Remessa ex officio 11-0552-01
- 03 – Recurso Ordinário 03-2077-00
- 04 – Recurso Ordinário 27-5209-98
- 05 – Recurso Ordinário 27-1726-98
- 06 – Recurso Ordinário 27-2334-97

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Dada e passada na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, aos 25 dias do mês de abril de 2002.

Do que, para constar, fiz digitar e assino.




HUGO ALDO PORTO BARRETO
 Diretor da Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

O Dr. Emmanoel Pereira, OAB-RN - 1.188, requer que lhe seja expedida certidão informando que o requerente advoga perante o Tribunal Superior do Trabalho. O pleito foi deferido.

CERTIFICO, para os fins de direito, que procedi ao exame do cadastro informatizado e nele constatei que o Doutor Emmanoel Pereira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio Grande do Norte - sob o número um mil cento e oitenta e oito (OAB-RN - 1.188), atuou no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho como advogado constituído nos autos do Agravo de Instrumento classificado e autuado nesta Corte sob o número seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove, barra dois mil, dígito um (TST-AIRR - 652459/2000.1), encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região em trinta de outubro do ano dois mil (30/10/2000). Nada mais sendo pedido, eu, ~~Lázaro Alves Pereira~~, *Lázaro Alves Pereira, Analista Judiciário*, extraí a presente certidão, por mim visada e assinada pelo Senhor Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e dois . .

RICARDO ALFREDO DE SOUZA E AVILA

Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual do Tribunal Superior do Trabalho

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido.

13 MAR 2002 Natal(RN)

() da verdade.

Arilton Jairo Pereira - Substituto
 Lida Lidia Procópio de Moura - Substituta
 Alexandre Magnus P. de Moura - Substituto
 Henrique Procópio de Moura - Substituto

ABL7887



Uma Nova Ordem.
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS

LUIZ GOMES, Presidente da Comissão dos Advogados Trabalhistas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do estatuto, etc.....

CERTIFICA, em razão do ofício que exerce, que o doutor **EMMANOEL PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado com inscrição na OAB/RN 1188, residente e domiciliado na rua Manoel Machado 358/800, Petrópolis, Natal/Rn, é membro efetivo da Comissão dos Advogados Trabalhistas da Ordem dos Advogados do Brasil, Estado do Rio Grande do Norte, com efetiva atuação na área trabalhista. Natal(RN), 23 de abril de 2002. //

LUIZ GOMES
Presidente
Comissão do Advogado Trabalhista

DE NOTAS
1188 - Cidade Alta
/RN
SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido.

13 DEZ. 2002 Natal(RN)

da verdade.

Antonio Jairo Pereira - Substituto
Ana Lídia Procópio de Moura - Substituta
Alexandre Magnus P. de Moura - Substituto
Francisco Procópio de Moura - Substituto

ABL 78875

Certidão

Certifico, para os fins de direito, que o advogado **Emmanuel Pereira (RN)** foi eleito pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do dia 07.11.1999, para compor a lista sêxtupla constitucional destinada à vaga do Quinto Constitucional dos Advogados no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, decorrente da posse do Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Eu, Paulo, Paulo Torres Guimarães, Gerente dos Órgãos Colegiados, preparei a presente certidão que, nesta data, segue assinada pelo Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Maceió, AL, 22 de abril de 2002. _____


GILBERTO GOMES
 Secretário-Geral do Conselho Federal
 da Ordem dos Advogados do Brasil

DE NOTAS
 132 - Cidade Alta
 MACEIÓ - AL
 SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia, reprodução
 fiel do original que me foi exibido.

13 DEZ. 2002 Natal(RN)

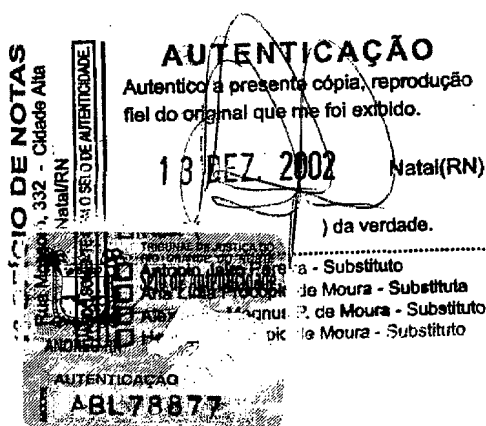
da verdade.

Jairo Pereira - Substituto
 Ana Lúcia Procópio de Moura - Substituta
 Alexandre Magnús P. de Moura - Substituto
 Procópio de Moura - Substituto

AUTENTICAÇÃO
 ABL78676

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO



Telma Roberta Vasconcelos Motta, Diretora da Subsecretaria do Plenário, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma da lei, etc.

CERTIFICA,

atendendo a pedido verbal de parte interessada, que em sessão realizada em 24 (vinte e quatro) de novembro de corrente ano, foi elaborada a Lista Tríplice, com a presença de nove dos componentes deste Tribunal, para fins do preenchimento, nos termos do art. 107, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, de Cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, destinado a advogado, em vaga decorrente da posse do Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, como Ministro do Superior Tribunal de Justiça, integrando a referida Lista, os nomes dos seguintes advogados: Dr. Emmanoel Pereira (RN), 06 (seis) votos, eleito no 1º escrutínio, Dr. Paulo Azevedo Newton (AL), 06 (seis) votos, eleito no 5º escrutínio, e a Drª Margarida de Oliveira Cantarelli (PE), 05 (cinco) votos, eleita no 6º escrutínio. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Do que eu, Jorge Cabral Chaves (Jorge Cabral Chaves), Técnico Judiciário, a lavrei e conferi. E eu, Telma Roberta Vasconcelos Motta (Telma Roberta Vasconcelos Motta) Diretora da Subsecretaria do Plenário, reconferi e subscrevo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para quaisquer fins que se fizerem necessários, que o Doutor **Emmanoel Pereira**, brasileiro, casado, advogado com inscrição na OAB/RN 1188, é profissional distinguido por efetiva atuação há mais de vinte anos, sob o patrocínio de um renome construído ao abrigo de um notório saber jurídico e de uma conduta pautada por reputação ilibada.

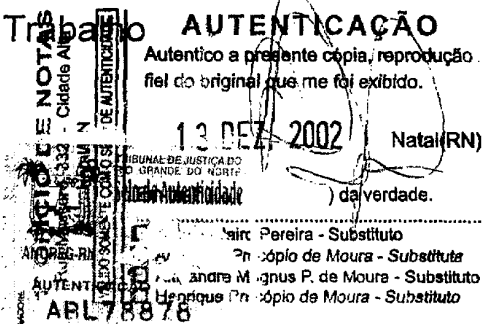
Peço acolher estas afirmações como um manifesto de boa fé, até em razão do longo decurso que conheço este renomado advogado.

Natal, 24 de abril de 2002.


BENTO HERCULANO DUARTE NETO

Juiz do Trabalho e Coordenador Regional do Nordeste

da Academia Nacional de Direito do Trabalho



Portaria nº 47 /2001

Nomeia Vice-Presidente e designa Membros Efetivo e Consultor da Comissão de Relações Internacionais, alterando a Portaria nº 20/2001.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

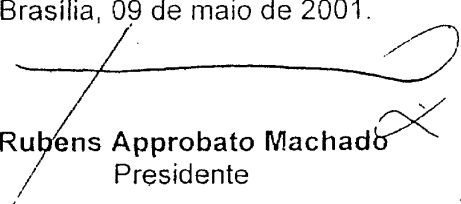
Nomear o Membro Efetivo Emmanoel Pereira como Vice-Presidente e designar os seguintes Membros da Comissão de Relações Internacionais:

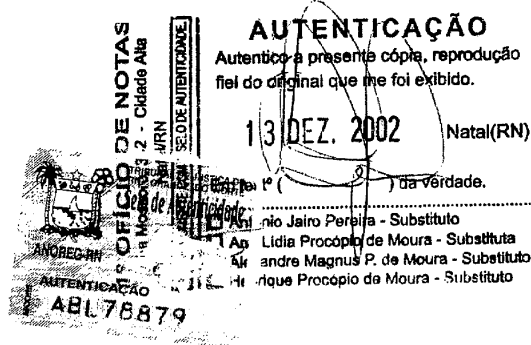
- **Membro Efetivo:**
 - José Martins Pinheiro (RJ).
- **Membro Consultor:**
 - Aluísio José de Vasconcelos Xavier (PE).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2001.


Rubens Approbato Machado
Presidente





Uma Nova Ordem.
ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA – ESA

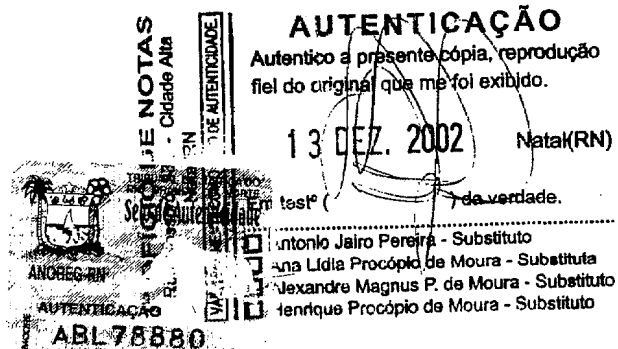
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o Professor **EMMANOEL PEREIRA**, advogado com inscrição na OAB/RN 1188, é professor convidado da Escola Superior de Advocacia – ESA para lecionar a disciplina “*Introdução ao Direito do Trabalho*”.

Natal(RN), 31 de janeiro de 2001.

Josoniel Fonseca da Silva
JOSONIEL FONSECA DA SILVA

Diretor da Escola Superior da Advocacia – ESA





RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

C E R T I D ã O

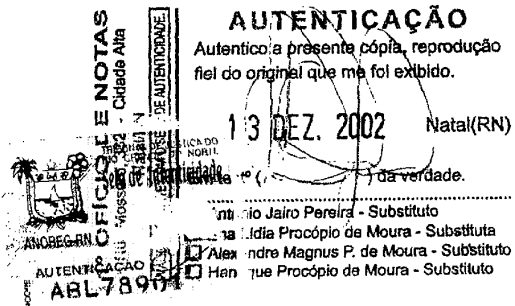
CERTIFICO a pedido do Sr. EMMANOEL PEREIRA, que as contas da Prefeitura Municipal NATAL/RN, correspondente ao período de março de 1983 a dezembro de 1985, nas quais o requerente exercia o cargo de Chefe do Gabinete Civil, receberam Pareceres Prévios Favoráveis à sua Aprovação pelo Plenário desta Primeira Câmara em sessões dos dias: 15.12.88- meses de março a dezembro/83; 22.09.88- Balanço Anual de 1983; 14.07.88- meses de janeiro a dezembro/84; 22.09.88- Balanço Anual de 1984; 14.07.88- meses de janeiro a dezembro/85; 06.10.88- Balanço Anual de 1985. E, para constar, eu Humberto de Aragão Mendes Neto lavrei a presente Certidão, que vai por mim datada e assinada, com visto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ, Presidente da Primeira Câmara de Contas Municipais.

Primeira Câmara, em Natal, 13 de março de 1992.

Humberto de Aragão Mendes Neto
 DIRETOR

VISTO

Cons. José Fernandes de Queiroz
 Presidente da Primeira Câmara



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

HUGO ALDO PORTO BARRETO, Diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no uso de suas atribuições.

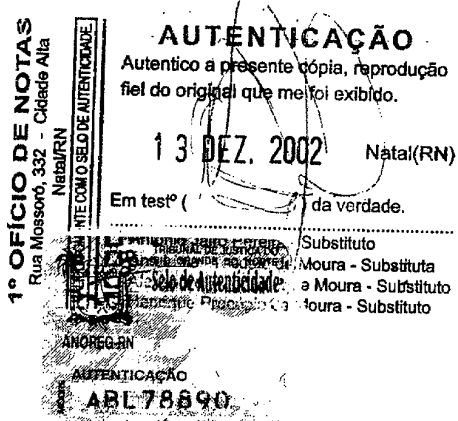
CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido da parte interessada e para os fins que se fizerem necessários, que, consultado o Sistema de Acompanhamento Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, constatei que o Dr. EMMANOEL PEREIRA, OAB/RN Nº 1188, é advogado regularmente habilitado em diversos processos que tramitam neste Regional, praticando os atos inerentes ao mandado que lhe foi conferido.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Dada e passada na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, aos 17 dias do mês de abril de 2002.

Do que, para constar, fiz digitar e assino.

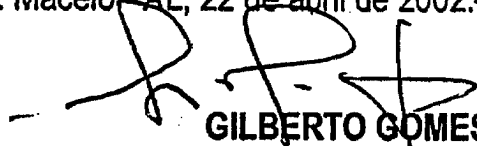

HUGO ALDO PORTO BARRETO
 Diretor da Secretaria Judiciária



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

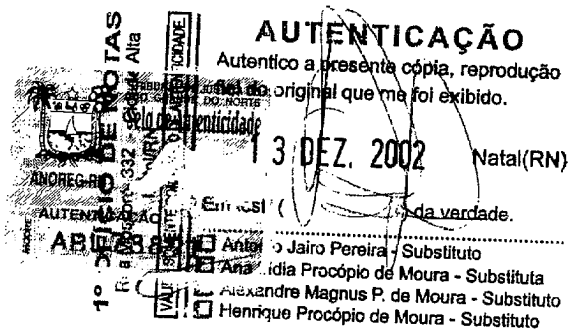
Certidão

Certifico, para os fins de direito, que o advogado **Emmanoel Pereira (RN)** foi eleito pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do dia 07.11.1999, para compor a lista sêxtupla constitucional destinada à vaga do Quinto Constitucional dos Advogados no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, decorrente da posse do Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Eu, Paulo, Paulo Torres Guimarães, Gerente dos Órgãos Colegiados, preparei a presente certidão que, nesta data, segue assinada pelo Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Maceió - AL, 22 de abril de 2002.-----



GILBERTO GOMES

Secretário-Geral do Conselho Federal
da Ordem dos Advogados do Brasil



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

CERTIFICADO

Certificamos que EMANOEL PEREIRA participou do Encontro Municipalista Sobre a Assembleia Nacional Constituinte, pelo que lhe conferimos o presente certificado.

Vereador Nelson Freire
Vice-Presidente da UVB para
a região Nordeste

Natal, 10 de Maio de 1985

Professor Paulo Lopo Saralva
Coordenador

OFÍCIO DE NOTAS
N.º 332 - Cidade Alta
Natal/RN
SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia, reprodução
fiel do original que me foi exibido.

13 DEZ 2002 Natal(RN)

da verdade.

Emmanuel Pereira - Substituto
Paulo Lopo Saralva - Substituto
Magnus P. de Moura - Substituto
Paulo Lopo Saralva - Substituto

AUTENTICACÃO
ABL78A94

PORTARIA Nº09/02-PAN

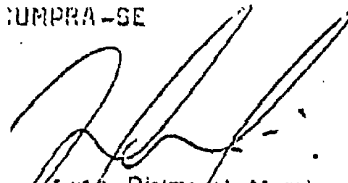
Natal, 16 de setembro de 1982

O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L U Ç Ã O

DESIGNAR O BACHAREL EMMANUEL PENEIRA, para funcionar perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal desta Capital, nos processos de assistência judiciária aos réus pobres, enquanto durar o período de férias do Procurador Francisco do Canto Dantas.

CUMpra-se


 Djalma C. Marinho
 Procurador chefe da
 Procuradoria dos Necessitados



D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins que o senhor FRANCIS FERREIRA, CPF. 056.400.914-87, trabalhou nesta Câmara Municipal como pesquisador parlamentar de profissão, no período de 14 de maio de 1975 a 05 de junho de 1981, ou seja, 06 (seis) anos e (vinte e dois) dias.

Por ser a referida a expressão de verdade, de fato e assiro e presente declaração.

Câmara Municipal de Natal, 06 de fevereiro de 1987.

Francis Ferreira
FRANCIS FERREIRA
PRESIDENTE

1ª CÂMARA DE NOTAS
Rua ... no. 332 - Cidade Alta
Natal/RN

1000 SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido.

13 DEZ. 2002 Natal(RN)

Em ...
Ata verdade.

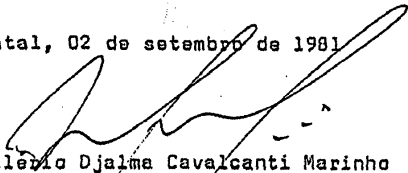
Francis Ferreira - Substituto
Francis Ferreira - Substituto
Francis P. de Moura - Substituto
Francis P. de Moura - Substituto

AUTENTICACÃO
ABL78897

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de prova junto a EMATER/RN, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte, que o servidor desse órgão EMMANOEL PEREIRA, atualmente a disposição da Procuradoria Geral do Estado, lotado na Procuradoria de Assistência Aos Necessitados e, devidamente credenciado pelo signatário junto a 3ª Vara Criminal de Natal, na qualidade de DEFENSOR ASSISTENTE, vem desempenhando as atribuições que lhe foram deferidas com acerto, zelo e probidade, participando das audiências, elaborando de fezas e atuando em julgamentos junto ao Conselho de Auditoria Militar com eficiência reconhecida, do que testemunho e assino a presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Natal, 02 de setembro de 1981


Valério Djalma Cavalcanti Marinho
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 06/81-PAJN

Natal, 19.08.81

O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

DESIGNAR O BACHAREL EMMANOEL PEREIRA, para funcionar perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal desta Capital, nos processos de assistência judiciária aos réus pobres, até ulterior de liberação.

CUMRA-SE

PORTARIA Nº 057/85

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a LEI nº 3.257, de 31 de outubro de 1984 e o DECRETO nº 3.059, de 19 de março de 1985,

R E S O L V E designar EMMANOEL PEREIRA, para compor o Conselho Municipal da COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DE NATAL - CODEC/NATAL.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Natal, 30 de agosto de 1985.

Publicado no Diário Oficial
de 04 de setembro de 1985.


MARCOS FORMIGA
Prefeito

PORTARIA Nº 026/83-A.P.,

de 17 de março de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve nomear, de acordo com o art. 69, da Lei 1.465, de 21 de maio de 1965, Emmanoel Pereira para exercer em comissão, o Cargo de Chefe de Gabinete Civil, símbolo CC-1, do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei 1995, de 31 de maio de 1971, transformado pela Lei 2.698, de 09 de junho de 1980 e pelo mesmo Estatuto incorporado ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Natal, criado pela referida Lei 1.465/65.


Marcos César Formiga Ramos
PREFEITO

REPÚBLICA
 FEDERATIVA
 DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 FORÇA AÉREA BRASILEIRA



Destaque de Aeronáutica

Ao Dr EMMANUEL PEREIRA
 é conferido o Prêmio Destaque Anual de Aeronáutica em Natal,
 pelos relevantes serviços prestados à Força Aérea Brasileira.

Natal, 21 de outubro de 1983

[Handwritten Signature]
 Comandante do CATRE

AUTENTICAÇÃO
 Autenticar e preservar cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido.

NOTAS
 1. AELU
 2. ANON
 3. ANON
 4. ANON
 5. ANON
 6. ANON
 7. ANON
 8. ANON
 9. ANON
 10. ANON

DEZ. 2002 Natal(RN)

Veracidade.

Jairo Pereira - Substituto
 Jairo Pereira - Substituto
 Jairo Pereira - Substituto
 Jairo Pereira - Substituto
 Jairo Pereira - Substituto
 Jairo Pereira - Substituto
 Jairo Pereira - Substituto
 Jairo Pereira - Substituto
 Jairo Pereira - Substituto
 Jairo Pereira - Substituto

SENADO FEDERAL
 Comissão Legislativa
 ALBA N.º 368, 02
 FL. 11



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

CIDADÃO MACAIBENSE



A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA de acordo com a lei 3.846 de 07/08/70, artigo 11, item 12, resolve

conceder o presente título de CIDADÃO MACAIBENSE ao Sr. EMMANUEL PEREIRA

_____ pelos seus relevantes serviços prestados ao Município.

Macaíba, 28 de DEZEMBRO de 19 88

Antônio Carlos da Rocha
Vereador Relator
Antônio Carlos da Rocha
Presidente da Câmara
Antônio Carlos da Rocha
Prefeito Municipal

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
M.S.F. N. 388, 20
Fls. 12

AUTENTICAÇÃO
Atestamos a presente cópia, reprodução
do original que me foi exibido.
3 DEZ. 2002
Natal (RN)



Uma Nova Ordem.

ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA – ESA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o Professor **EMMANOEL PEREIRA**, advogado com inscrição na OAB/RN 1188, é professor convidado da Escola Superior de Advocacia – ESA para lecionar a disciplina “*Introdução ao Direito do Trabalho*”.

Natal(RN), 31 de janeiro de 2001.

Jose Niel Fonseca da Silva
JOSONIEL FONSECA DA SILVA

Diretor da Escola Superior da Advocacia – ESA

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido.

13 DEZ. 2002 Natal(RN)

Em testº () da verdade.

Antonio Jairo Pereira - Substituto
 Ana Lúcia Procópio de Moura - Substituta
 Alexandre Magnus P. de Moura - Substituto
 Henrique Procópio de Moura - Substituto

NOTAS
 - Cidade Alta
 - JOE AUTENTICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Selo de Autenticação
 ANDRÉ - RN
 AUTENTICAÇÃO
 ABL78905

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 M.S.F. Nº 368 / 02
 Fl. 43



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (RN)
E ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS (AMARN)

CERTIFICADO

Certificamos que EMMANUEL PEREIRA

participou do CURSO DE ALTO NÍVEL SOBRE DIREITO ELEITORAL
com duração de 24 horas aulas, obtendo frequência integral, no período de 21 a 29 de Outubro
de 1982.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
N.º 368
102

Natal, 29 de Outubro de 1982

Des. Lourival Medeiros
Presidente do T.R.F.

Des. Augusto Dalgado
Coordenador

Carlos Roberto Coelho Maia
Presidente da AMARN

IO DE NOTAS
Natal/RN
no. 332 - Cidade Alta

COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que lhe foi exibido.

13 DEZ. 2002 Natal(RN)

Em teste() da verdade.

Advogado(a) Substituto(a)
de Moura - Substituto(a)
de Moura - Substituto(a)
de Moura - Substituto(a)

AUTENTICAÇÃO
1 ASL78906

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A mensagem será publicada e remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há na mesa quatro requerimentos, assinados pelos Líderes, que dizem respeito à votação de matérias que estão na autoconvocação. Uma vez que há entendimento entre as Lideranças, solicito que essas matérias constem da Ordem do Dia de amanhã para serem votadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 747, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, requero urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. – **Geraldo Melo – Renan Calheiros – José Agripino.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento. A sua aprovação levará a matéria a ser votada amanhã.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002 – Complementar, será incluído na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 748, DE 2002

Nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, requero urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. – **Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Renan Calheiros, Jefferson Peres – Carlos Patrocínio – Benício Sampaio.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002, será incluído na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL não subscreve a urgência para esse projeto e manifesta-se desde já contrário a parte dos seus termos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Ata registrará a manifestação do PFL.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Meu voto é contra também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 749, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, requero urgência para apreciação da Mensagem do Senado Federal nº 354, de 2002.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. – **Geraldo Melo – Renan Calheiros – José Agripino.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A **Mensagem nº 354, de 2002**, será incluída na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 750, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, requero urgência para apreciação da Mensagem do Senado Federal nº 355, de 2002.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2002. – **Geraldo Melo – Renan Calheiros – José Agripino.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A **Mensagem nº 354, de 2002**, será incluída na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência lembra aos Srs. Membros da Comissão de Assuntos Econômicos que haverá reunião para a sabatina do indicado à Presidência do Banco Central, Sr. Henrique Meirelles.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A palavra está facultada aos Srs. Senadores. (Pausa)

Não há oradores que queiram fazer uso da palavra.

Os Srs. Senadores Pedro Simon, Romero Jucá, Edison Lobão e Alberto Silva, enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna para abordar um problema que tem preocupado especialmente meus conterrâneos. Problema este que envolve uma empresa, mas que interessa à sociedade brasileira como um todo. Refiro-me à Varig, cuja sobrevivência está ameaçada por uma crise sem precedentes.

Há poucos dias, pediu concordata, nos Estados Unidos, a United Airlines, a segunda maior empresa aérea do mundo. Outras companhias do setor faliram e a situação das que permanecem é grave.

E, nesse quadro, se insere a questão da Varig: empresa fundada há 75 anos no Rio Grande do Sul e que hoje é a maior companhia de aviação da América Latina.

Com cerca de 15 mil empregados, 110 aviões e operações em 110 cidades no Brasil, mais 27 no exterior, a Varig chegou ao auge de uma crise sem precedentes. De 1993 até hoje, já reduziu seu quadro de funcionários em 12 mil trabalhadores.

No primeiro semestre deste ano teve um prejuízo de R\$1 bilhão, acumulando dívidas, a maior parte em dólares, com fornecedores, bancos e governos no valor de 764 milhões de dólares, o equivalente a quase R\$3 bilhões.

O fantasma da falência, com suas graves consequências econômicas e sociais, parecia rondar a companhia. E o problema, pelas suas proporções, já

não estava mais restrito ao mundo dos negócios pura e simplesmente.

Exigiu-se intermediação política, e o Congresso Nacional interferiu, principalmente por meio do Senado. Esta Casa já realizou duas audiências públicas na sua Comissão de Assuntos Econômicos – dias 19 e 26 de novembro –, a fim de debater a situação da Varig com as partes interessadas.

Representantes da empresa, dos funcionários e dos credores estiveram com os Senadores, cada setor analisando a questão do seu ponto de vista. Importantes depoimentos revelaram diferentes aspectos do problema, com propostas de solução.

Recentemente, noticiou-se que a companhia havia chegado a um resultado favorável com a Infraero. Foi um primeiro passo. Ao mesmo tempo, as negociações com a BR Distribuidora e o Banco do Brasil seguíam o mesmo curso.

A participação do BNDES, penso eu, será inevitável; não na condição de “pronto socorro”, com empréstimos a fundo perdido. Contudo, alguma forma de participação do banco há de ser encontrada, com base numa reestruturação ampla da empresa.

Esperamos que os problemas sejam contornados de forma a recuperar a saúde da empresa, com preservação dos empregos. Esse é o apelo que fazemos desta tribuna.

Consideramos, no entanto, ser preciso pensar o problema das companhias aéreas em termos mais amplos. Os problemas do transporte aéreo nacional não se restringem às dificuldades eventuais da Varig e de outras companhias concorrentes. É necessário repensar, em termos estratégicos, uma política definida para esse setor, baseada no fortalecimento das empresas diante da concorrência internacional, preservando empregos, repito, e aumentando a competitividade.

Nesse aspecto, destaco a questão tributária. Enquanto na Europa o setor da aviação paga cerca de 16% em tributos e, nos Estados Unidos, apenas 7%, no Brasil esses valores chegam a 36%. Problemas dessa natureza afetam também a aviação agrícola, as empresas de táxi aéreo e o transporte executivo, entre outros.

É preciso, portanto, encontrar soluções que contemplem o setor de forma abrangente.

O Senado está fazendo a sua parte, e identificamos, entre os segmentos envolvidos, a disposição de um acordo favorável a todos. Devemos saudar esse esforço e fazer o possível para que se encaminhe a

rearticulação de todo o setor de transporte aéreo do País.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, até a década de 90, a questão ambiental não era considerada prioritária na agenda governamental brasileira: indústrias e outras atividades poluentes aqui operavam tranquilamente e até eram estimuladas a se instalar no País, pois a política de incentivos fiscais e de substituição de importações praticamente não fazia restrições de natureza ambiental.

Em 1945, quando foi criada a Organização das Nações Unidas, os principais temas relativos à segurança mundial eram a paz, os direitos humanos e o desenvolvimento econômico e social.

As preocupações com o meio ambiente aparecem apenas em 1972, na Conferência sobre Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, após ter sido comprovado que o modelo tradicional de crescimento econômico, com utilização não-razional da energia e dos recursos naturais, colocaria em perigo a vida no planeta, com o esgotamento dos recursos mundiais.

Em 1987, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento recomendou a adoção de uma declaração universal sobre a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A Carta da Terra nasce dessas recomendações, no seio da chamada Cúpula da Terra, tendo como sede a cidade do Rio de Janeiro, em junho de 1992. Esse foi o maior encontro internacional de cúpula já realizado, com a participação de 175 países.

A Carta da Terra foi elaborada a partir do Fórum Global 92, do qual participaram mais de dez mil representantes de Organizações Não-Governamentais, compreendendo encontros de mulheres, crianças, jovens e índios.

O Brasil está dramaticamente envolvido com o tema do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, não apenas por ter sediado a Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 1992, a chamada Rio 92, mas principalmente pela importância e maior significado dessas questões para a toda a humanidade.

Em todo o mundo aumentou a consciência sobre as questões ambientais, surgindo maior preocupação com o desenvolvimento econômico sustentado.

O Brasil tem adotado políticas ambientais modernas e racionais: foi o primeiro signatário da Agenda 21, tem dado forte apoio à Convenção do Clima e ao Protocolo de Kyoto, adotou uma legislação moderna em relação a crimes ambientais e à proteção de recursos naturais, uma nova legislação sobre o planejamento e a gestão de recursos hídricos.

Além disso, tem adotado um conjunto de políticas públicas na área do desenvolvimento sustentável, englobando: agricultura; meio urbano; transportes, energia e comunicações; proteção e uso sustentável dos recursos naturais; redução das desigualdades sociais; ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável.

Não há dúvida de que a melhoria da gestão ambiental constitui um dos principais objetivos do Governo Federal e tem representado novas oportunidades de desenvolvimento nas áreas de ecoturismo, manejo racional de florestas, biotecnologia e geração de energia limpa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs; Senadores, gostaria hoje de destacar A Carta da Terra para uma Cidade mais Segura, fórum realizado no mês de junho na cidade de Joinville, Santa Catarina, para discutir o meio ambiente e a melhoria das condições de vida das nossas cidades, em termos de infra-estrutura urbana, segurança pública e serviços de saúde, educação, habitação e saneamento.

A participação de movimentos sociais, comunidades urbanas e rurais nos debates de políticas públicas relacionadas com a Carta da Terra representa um passo importante para a discussão dos principais problemas das cidades modernas e o encontro de soluções para enfrentar os grandes desafios da vida urbana.

Certamente as questões do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável só passam do plano teórico para a realidade prática no momento em que passam a fazer parte do cotidiano, da agenda e das políticas federais, estaduais e municipais.

A incorporação da questão ambiental pelos municípios pode ser considerada a mais importante ação já desenvolvida nos últimos anos, pois é no município que as pessoas vivem, trabalham e realizam seus projetos.

O respeito aos direitos humanos; à democracia e à participação popular; a equidade; a proteção das minorias e a resolução pacífica dos conflitos constituem os elementos básicos que sustentam a Carta da Terra e dão consistência para a concretização de um mundo mais humano, mais saudável e mais fraterno.

A luta por um planeta mais saudável, por maior respeito ao meio ambiente e pelo desenvolvimento

sustentável é uma luta que merece nosso apoio, nosso estímulo e representa os anseios de todos que desejam um Brasil mais desenvolvido e mais equilibrado ecologicamente.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os resultados negativos do último Exame Nacional do Ensino Médio preocuparam todos aqueles envolvidos com a educação. Segundo os resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, divulgado no dia 6 de dezembro, entre 1995 e 2001, o desempenho dos alunos piorou. As médias obtidas em língua portuguesa e matemática estão menores nas três séries avaliadas pelo Ministério da Educação. Segundo as conclusões do estudo, realizado a cada dois anos, a distorção é maior entre os estudantes da terceira série do Ensino Médio. Apenas 6% dos alunos matriculados, em todo o país, demonstraram ter conhecimentos de matemática compatíveis com o conteúdo exigido neste nível de ensino. Apenas 1% dos alunos atingiu o nível alto da avaliação em língua portuguesa.

Mas os estudos mostram que os problemas identificados no Ensino Médio remontam deficiências que vêm desde o Ensino Fundamental. Neste, constatou-se que 58,9 % dos alunos da quarta série não são capazes de entender textos mais complexos e longos. Dessa parcela, 22% ficaram abaixo do menor nível de aprendizado, no qual os alunos deveriam conseguir entender textos acompanhados de imagens, como histórias em quadrinhos. Em matemática, 51% dos alunos da quarta série só souberam fazer contas de somar com pequenas quantidades de dinheiro. E quase 70% não conseguiram identificar volumes que têm superfícies arredondadas.

Ou seja, a maioria chega ao fim do ciclo, no terceiro ano do Ensino Médio, dominando, no máximo, conhecimentos do Ensino Fundamental, o que caracteriza uma clara demonstração de que algo está errado em nosso sistema educacional.

Há muito tenho tentado, através de vários pronunciamentos, chamar a atenção sobre o problema educacional no Brasil e a necessidade de valorização do magistério em todos os níveis. Tenho tido contato constante com a comunidade docente do Maranhão e de outros Estados da Federação, ouvindo suas aspirações, aprendendo com suas experiências e analisando a situação sob a ótica privilegiada daqueles que vivenciam o dia-a-dia de nossos jovens.

Sabemos que os avanços foram muitos nos últimos anos, que os esforços da União, dos Estados e

dos Municípios vêm sendo construtivos em ampliar a universalização e a modernização do ensino. Mas há ainda muito que fazer pela melhoria da qualidade do ensino ministrado.

Política implantada na primeira gestão Covas-Alckmin, em São Paulo, organiza o ensino público fundamental em dois ciclos de quatro anos cada um, nos quais não há reprovação do aluno. Outros Estados e municípios brasileiros, tentando viabilizar os pressupostos inovadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e seguindo os exemplos promissores de outros países mais desenvolvidos, também organizam o ensino em ciclos. Em muitos casos, o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sob as recomendações de instituições multilaterais – como o Unicef –, buscam estimular esse método como elemento eficiente para se evitar a evasão escolar e a repetência. Todos os que defendem tal paradigma educacional têm argumentos convincentes. Advertem sobre a importância de se preservar a auto-estima dos alunos, não permitindo que sofram com a repetência e sejam, por isso, estigmatizados. Por outro lado, há argumentos de ordem econômica, pois a reprovação é considerada um ralo pernicioso por onde se desperdiçam preciosos recursos financeiros. Porém, pedagogicamente, a comunidade de educadores parece não ser unânime quanto ao assunto, mesmo que em muitos Estados o sistema de ciclos já seja uma realidade.

Muitos professores argumentam que a discussão acerca da progressão continuada vem sobrevalorizando o aspecto financeiro e relegando a qualidade do ensino ao segundo plano. Acham que isso revela a influência de concepções de ordem apenas macroeconômica e políticas, que menosprezam a realidade psicossocial e pedagógica do alunado, preocupando-se apenas com os índices formais de escolaridade. Dizem que os prejuízos à formação efetiva da educação da população – e os conseqüentes estragos para o futuro do País – não compensariam os ganhos contábeis atuais. Neste sentido, a relação custo-benefício se revelaria, em curto prazo, prejudicial, na medida em que estaríamos criando uma geração deficitária em termos educacionais.

Os que pregam a progressão continuada, como instrumento de eliminação da exclusão escolar, defendem que a sua implementação eficiente pressupõe o estabelecimento de certas condições didático-pedagógicas de trabalho que alterem as relações viciosas que produzem a reprovação do aluno. A melhoria na formação do corpo docente e em suas condições de trabalho, seria o mais importante dessas

condições. Ora, se tal mudança ocorresse efetivamente, a progressão continuada não seria mais necessária, pois a reprovação diminuiria independente de tal método. Tratar-se-ia, portanto, de um falso dilema, simplesmente porque a progressão continuada ataca o sintoma do fracasso escolar – índices de retenção –, mas não enfrenta, por si só, o que tem produzido tal sintoma. Este método seria apenas um paliativo, que apenas desviaria a atenção das questões substanciais, sem qualquer relevância na efetiva eliminação da exclusão educacional – um argumento daqueles que acusam os governos de estarem apenas interessados em camuflar os seus índices educacionais

De fato, estatísticas do Ministério da Educação mostram aumento na aprovação formal e queda na evasão, dando a ilusão perigosa de que o problema da exclusão do aluno dentro da escola foi resolvido. Esses números, no entanto, vistos separados de uma análise qualitativa mais atenta, dão a impressão errônea de que o perfil educacional do aluno brasileiro melhorou. Contudo, como os resultados analisados pelo relatório do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica demonstraram, o crescimento quantitativo não revela uma real melhoria da qualidade da escola e, portanto, do processo de aprendizagem.

Segundo a opinião de muitos professores, os dados demonstram uma piora no perfil intelectual médio de nossos jovens. Em realidade, muitos deles estão sendo “aprovados por decreto”, ou seja, embora avancem automaticamente nos ciclos escolares, não conseguem apreender as informações mínimas dos conteúdos ministrados. Não conseguem acompanhar as séries pelas quais “passam”. No futuro, quando precisarem efetivamente enfrentar disputas no ingresso às faculdades – ou quando tiverem que concorrer em um mercado de trabalho cada vez mais disputado –, sofrerão as conseqüências da política paliativa e equivocada da progressão continuada.

Se a democratização do ensino tem representado para os alunos apenas a expansão de vagas e o acesso às séries mais elevadas, à custa da qualidade do ensino, para os professores o suposto ideal democratizante – implícito na proposta de progressão continuada – fica ainda mais diluído, devido ao tom autoritário e unilateral da política educacional, que vem apartando os profissionais do ensino do processo de decisão e implementação de novas metodologias. Por isso há oposição de muitos professores à progressão continuada.

Sr^{as} e Srs. Senadores, com certeza existem argumentos a favor e contra a progressão continuada. As

duas posições pedagógicas, cada qual a seu modo, têm suas razões e devem se posicionar sempre. Porém, há um fato objetivo preocupante: houve efetivamente um fracasso lamentável de nossos alunos secundaristas no Exame Nacional do Ensino Médio, principalmente os da rede pública. Logicamente, o fracasso é muito menos deles, meninos e meninas em processo de formação, e mais das autoridades e técnicos educacionais aos quais se entregou o bom encaminhamento educacional das novas gerações. O enfrentamento desse problema deve ser encarado como algo emergencial por toda a comunidade brasileira.

A implementação de novas metodologias deve naturalmente ser estimulada, mas a transformação de uma geração inteira em “ratos de laboratório” é de preocupar. Não sabemos se a questão é apenas do ritmo de implantação do novo método ou se é um problema substancialmente equivocado. A única coisa que se mostra bastante clara em todo esse debate parece ser a necessidade inadiável de valorização do professor. Tornou-se um imperativo moral para que esforços metodológicos como a “progressão continuada” não naufraguem antes de se lançarem ao mar. O que significa melhorar a formação e o salário do professor, prepará-lo para a missão, ouvir o que ele tem a dizer.

Não há outro caminho para que possamos ser vitoriosos em nossos esforços pela melhoria da qualidade de ensino para os nossos jovens. Deve-se aproveitar este momento político ímpar de tranqüila transição no Governo Federal, de esperanças revigoradas pela festa democrática, para que se aprofunde o debate sobre política educacional e se encontrem soluções o quanto antes. A atual geração que vem cursando os ensinos Fundamental e Médio não pode ser prejudicada por experiências de eficácia não comprovada. Jamais nos esqueçamos que o nosso futuro depende desses jovens.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, o meu pronunciamento tem por objetivo oferecer uma sugestão para a restauração da malha rodoviária brasileira. Com o fato do Brasil ter optado pelo rodoviarismo para a circulação de, praticamente, toda a riqueza do país, é óbvio que para isto tivemos que construir uma extensa malha de rodovias, espalhadas pelo Brasil afora.

Daquela época até hoje, o grande problema tem sido a manutenção, em condições aceitáveis, dessa imensa rede rodoviária. Há cerca de dois anos atrás fiz chegar às mãos do Sr. Presidente Fernando Henri-

que um documento que elaborei, recolhendo dados da Confederação Nacional de Construtores de Estradas, da Associação dos Transportadores de Carga, do DNER e outros, que me permitiram montar um projeto para recompor, em apenas um ano, os 12.359 Km de rodovias federais, totalmente destruídas. Infelizmente a nossa sugestão não foi levada adiante pelas autoridades federais.

Focalizei a necessidade de execução, em tempo hábil, dos projetos necessários a esta recuperação. Aproveitei para prestar uma informação altamente preocupante. Constatamos nessas pesquisas que, em virtude do péssimo estado das rodovias, as 1.700.000 carretas que circulam por estradas destruídas, gastaram, em pura perda, o impressionante número de quase 2 bilhões de litros por ano de óleo diesel.

Concluimos que este desperdício é originado em freadas, desacelerações e mudança de rumo destas carretas, para livrarem-se dos buracos. Avaliamos ainda, em nosso estudo, que seriam necessários R\$1.850 milhões para recuperação total dos 12.350 Km de estradas federais em todo o país, no prazo sugerido, isto é, em um ano.

Meus caríssimos pares, para cobrir estes gastos e executar uma tarefa de tamanha envergadura necessitaríamos, em primeiro lugar, de indicar a fonte dos recursos. A nós, tornava-se claro que um aumento de apenas R\$0,06 (seis centavos de real) em cada litro de óleo diesel consumido anualmente no Brasil, pelas carretas rodoviárias, eram suficientes para garantir os R\$1.850 milhões de reais para a restauração pretendida.

Ora, o Brasil possui uma das mais importantes armas de um país que deseja progredir, que é a sua engenharia. Hoje, dezenas de grandes empresas de construção rodoviária estão paradas por falta de um programa e um projeto ambicioso e necessário como este, o de recuperar 12.359 Km de rodovias federais, em um ano.

Já pensaram, Sr. Presidente e Senhoras e Senhores Senadores, no grande número de empregos que uma obra desse porte pode gerar em todo o país? E mais: à medida que as estradas forem sendo recuperadas, o custo Brasil, hoje elevado no transporte rodoviário, cairia verticalmente, beneficiando a todos.

Finalizando este pronunciamento, sugerimos ao Presidente da República fazer com as estradas o que foi feito com a energia, quando criou-se a Câmara de Gestão. No momento oportuno, após a posse do novo Presidente, penso em convocar uma reunião da Comissão de Infra-Estrutura do Senado, da qual sou o

Presidente, para dar conhecimento aos meus pares, da proposta aqui referida, com relação à situação da malha rodoviária brasileira.

Aproveito a oportunidade para sugerir aos nobres Senadores enviarmos então o documento ao novo Presidente, Luis Inácio Lula da Silva, a título de colaboração de nossa Comissão, ao programa rodoviário do futuro Governo.

Era o que eu tinha a dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária a realizar-se, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 2002-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 747, de 2002)
(Votação nominal)

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002 – Complementar (nº 349/2002-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000. (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal, as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação).

(Dependendo de parecer da Comissão Assuntos Econômicos).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 748, de 2002)

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002 (nº 6.770/2002, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

3

MENSAGEM Nº 354, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 749, de 2002)

Mensagem nº 354, de 2002 (nº 1.107/2002, na origem), pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes, entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, destinada ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro – Proágua/Semi-Árido.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

4

MENSAGEM Nº 355, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 750, de 2002)

Mensagem nº 355, de 2002 (nº 1.108/2002, na origem), pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 8, DE 1995

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (isenção de ICMS), tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs

– 205, de 1998, de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

– 486, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 324, de 1998), Relator: Senador Jefferson Peres.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 16, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal (destina percentual do IR e IPI para aplicação de recursos em Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal), tendo Parecer favorável, sob nº 886, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

A matéria constou a Ordem do Dia da sessão Deliberativa Ordinária de 11 do corrente, quando foi retirada de pauta por falta de quorum qualificado.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 21, DE 2001

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal (acrescenta aos direitos sociais o direito à alimentação), tendo

Parecer favorável, sob nº 783, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sebastião Rocha.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 14, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior, tendo

Parecer sob nº 532, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador

Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, de redação, que apresenta, e abstenção do Senador Ricardo Santos.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 16 do corrente, quando foi retirada de pauta por falta de quorum qualificado.

9

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 38, DE 2000**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do caput do mesmo artigo, tendo

Parecer sob nº 1.437, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador

José Eduardo Dutra, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

10

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2002 (nº 1.254/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 751, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 23 minutos.)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 071, ADOTADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 04 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS N.ºS 9028, DE 12 DE ABRIL DE 1995, E 10480, DE 2 DE JULHO DE 2002, DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, DISPÕE SOBRE A SECRETARIA DA RECIETA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputado AGNELO QUEIROZ.....	003.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	001 009. 010.
Deputado EDUARDO CAMPOS.....	004 005 007 011.
Senador EDUARDO SUPLICY.....	002 006.
Deputado NILSON MOURÃO.....	008.

SACM

EMENDAS APRESENTADAS: 011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 071
000001

1	DATA	3	PROPOSIÇÃO
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71/2002	
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337
TIPO			
1	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA
3	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
9	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA	8	ARTIGO
	1/1		8.º
			PARAGRAFO
			INCISO
			ALINEA

Inclua-se no texto da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002, o seguinte artigo:

"Art. 7º-A. O **pro labore** de que trata o art. 4º da Medida Provisória nº 43, de 25 de junho de 2002, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica-GDAJ, de que trata o art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, são devidos aos respectivos beneficiários no valor correspondente a até cinquenta por cento do vencimento básico.

§ 1º As vantagens referidas no *caput* deste artigo se aplicam aos proventos de aposentadoria e pensões, no percentual de trinta por cento do vencimento básico.

§ 2º Os valores correspondentes às vantagens atribuídas aos servidores em atividade, aos aposentados e pensionistas, terão vigência a partir de 1º janeiro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de gratificações atribuídas aos membros das carreiras jurídicas da União: o **pro labore** dos Procuradores da Fazenda Nacional e a GDAJ percebida pelos Advogados da União, Procuradores Federais, Defensores Públicos da União e Procuradores do Tribunal Marítimo.

Atualmente, o percentual para os membros em atividade correspondente a trinta por cento do respectivo vencimento básico.

São carreiras que integram a Advocacia-Pública, capituladas na Constituição Federal como "FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA", a exemplo do Ministério Público da União, e com direito ao subsídio constitucional.

O tratamento salarial no âmbito da Advocacia Pública é plenamente isonômico, mas a distância salarial com o Ministério Público e a Magistratura é preocupante, provocando grande evasão de seus quadros.

Enquanto não estabelecido o **subsídio** das Carreiras da Advocacia Pública, elevar-se o teto das gratificações de carreira, como se propõe, de 30% para 50%, será uma solução provisória, mas justa e merecida para os defensores dos interesses da União e de sua Fazenda Pública.

ASSINATURA

ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SP

MPV 071
000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/10/2002	proposição Medida Provisória nº 71
---------------------------	--

autor Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo 9º	Parágrafo 3º	Inciso III	alínea
---------------	------------------	---------------------	-------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 9º, § 3º, o seguinte inciso:

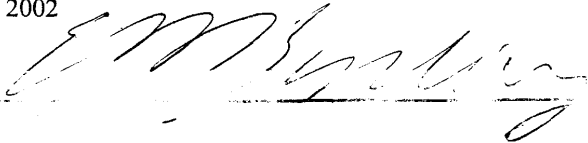
III - Os empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados, que na data da Promulgação da Constituição Federal de 1988, estavam prestando serviço à Secretaria da Receita Federal, a pelo menos 5 (cinco) anos continuados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir uma injustiça que com os funcionários do SERPRO que prestam serviços à Secretaria da Receita Federal há mais de 15 anos.

PARLAMENTAR

Brasília 09 de outubro de 2002



MPV 071**EMENDA À MP N.º 71, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.
Deputado Agnelo Queiroz - PCdoB-DF****000003****Inclua-se no Art. 9, § 3º, o seguinte inciso:**

III - os atuais ocupantes do cargo auxiliares de vigilância e repressão (avr), permanecerão neste cargo, em tabela própria suplementar aos quadros da secretaria da receita federal, com vencimentos de acordo com o anexo i.

JUSTIFICAÇÃO

Os 18 (dezoito) Auxiliares de Vigilância e Repressão (AVR), únicos existentes neste cargo no território nacional, lotados atualmente na Alfândega do Porto e Aeroporto do RJ, todos com mais de 15 (quinze) anos de vínculo direto com a Secretaria da Receita Federal, encontram-se em quadro em extinção, com remuneração mensal de R\$ 78,60 (setenta e oito reais e sessenta centavos), um complemento ao salário mínimo de R\$ 121,40 (cento e vinte e um reais e quarenta centavos), auxílio transporte, auxílio alimentação e Gratificação de Atividade Executiva, instituída pela Lei Delegada 13/92 com fundamento no art. 1º, sendo de 160% do vencimento básico, ou seja, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), sem receber até esta data nenhum tipo de aumento (mesmo os já alcançados pelos demais servidores, de 28,86% e 3,5%). Dessa forma sua remuneração total, incluídas as gratificações, equivale ao valor bruto de R\$ 776,25 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Esses servidores que representam o interesse do Estado vivem em estado de absoluta pobreza, sentem-se marginalizados e cada vez mais excluídos dos mecanismos de representação, em total oposição aos direitos fundamentais.

Os Auxiliares à Fiscalização Aduaneira têm razão inquestionável de realizarem atividades equivalentes à dos Técnicos da Receita Federal (TRF), conforme **Parecer Técnico da Doutra Procuradoria Geral da Fazenda Nacional n.º 696/2000**.

Não é admissível, portanto, deixar à margem da reestruturação promovida por esta Medida Provisória os Auxiliares de Vigilância e Repressão do mesmo órgão, estáveis, que contribuem com o mesmo esforço, no combate ao narcotráfico, contrabando e descaminho.

Lembramos que tanto os Auxiliares de Vigilância e Repressão (AVR) quanto os Técnicos trabalham em conjunto no auxílio à Fiscalização Aduaneira, realizando atividades laborais correlatas.

Destaque-se que o Ministro da Fazenda editou Portaria que trata das atribuições dos Auxiliares de Vigilância e Repressão, no exercício de competência delegada pelo Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 76 de 05 de abril de 1978.

A atividade laboral dos Auxiliares Aduaneiros encontra-se devidamente especificada na citada **Portaria n.º 847 de 10 de outubro de 1979, da lavra do Secretário da Receita Federal**.

Vejamos a síntese das atribuições dos Auxiliares Aduaneiros conferidas pela referida Portaria:

“Executar, sob supervisão direta e permanente de Auditor Fiscal, tarefas de pequena e MÉDIA complexidade relativas ao controle de embarcações, aeronaves, veículos terrestres e pessoas, suas cargas, provisões e ou pertences, exercida mediante ações de visita, vigilância, patrulhamento, ronda, revista e busca, realizados nos portos, aeroportos, locais habilitados na fronteira terrestre e na orla marítima, fluvial ou lacustre e na faixa de fronteira, com vista à prevenção e repressão ao contrabando e descaminho”.

Cabe evidenciar que o que se busca com esta emenda não é a equiparação remuneratória, vedada pelo art. 37, XII, mas a justa fixação de padrão de vencimento em consonância com os mandamentos constitucionais abaixo transcritos:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de Administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I- *a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.”*

Verifica-se a distorção salarial também pelo fato de ser bem superior a remuneração de cargo de desempenho similar, como é o caso dos Técnicos da Receita Federal, cuja tabela de vencimento básico de servidor com 15 anos de atividade é de R\$ 2.004,55 (dois mil e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a qual soma-se a GDAT de 50% do vencimento básico, perfazendo um total de R\$ 3.006,82 (três mil e seis reais e oitenta e dois centavos).

Já no caso em foco, trata-se de um cálculo feito por Sentença Judicial, a qual determina o vencimento de 3,82 salários mínimo, o que perfaz um total de R\$ 764,60 (setecentos e sessenta e quatro reais), sem prejuízo da Gratificação de Atividade Executiva, o que acarretaria uma remuneração total de R\$ 1.986,40 (mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), situação que em muito se distancia do atual vencimento básico de R\$ 78,60 (setenta e oito reais e sessenta centavos).

Dessa forma, propomos por esta emenda o enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Auxiliares de Vigilância e Repressão (AVR) numa Tabela suplementar aos quadros da Secretaria da Receita Federal, com vencimentos de Nível Médio, com as devidas progressões, considerados os anos anteriores para este efeito, coerente com o preconizado no dispositivo constitucional, art. 39, § 1º, I e art.7, XXXII.


DEPUTADO AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

MP	Tabela de Vencimento Básico Aplicável aos Auxiliares de Vigilância e Repressão	Tabela: I VIGÊNCIA: 04\10\2002.
40 horas		
CLASSE	PADRAO	INTERMEDIARIO
	III	1469,94
A	II	1420,23
	I	1372,20
	VI	1325,80
	V	1280,97
B	IV	1237,65
	III	1195,80
	II	1155,36
	I	1116,29
	VI	1078,54
	V	1042,07
C	IV	1006,83
	III	972,78
	II	939,88
	I	908,10
	V	877,39
	IV	847,72
D	III	819,05
	II	791,36
	I	764,60

MPV 071

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/10/02

Proposição: MP 71/02

Autor: Deputado EDUARDO CAMPOS

Nº Prontuário: 140

 Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva/Global

Página: 01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao § 5º do art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º (....)

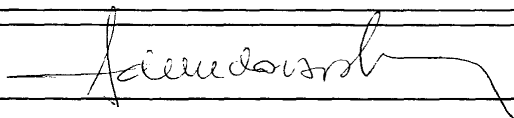
§ 5º A partir de 1º de outubro de 2002, os Auditores-Fiscais da Receita Federal e aqueles aprovados em concurso cujo edital tenha sido publicado até 30 de junho de 1999, inclusive, serão posicionados na Tabela de Vencimentos de que trata a Medida Provisória no 46, de 25 de junho de 2002, nas mesmas classes e padrões em que foram posicionados os Auditores-Fiscais da Previdência Social e do Trabalho, observadas as datas de investiduras nos respectivos cargos efetivos, consideradas progressões e promoções posteriores à investidura e o pagamento retroativo a 1º de julho de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação tem por objetivo restabelecer expressamente o tratamento excepcional dado aos AFRFs egressos do concurso cujo edital foi publicado em 1998, ou seja, antes da primeira edição da MP 1915/99, que reestruturou as carreiras do fisco federal. Essa observação é necessária tendo em vista que, segundo a doutrina e a jurisprudência, o edital de concurso público faz lei entre as partes. Sem esse tratamento, a isonomia concedida aos Auditores-Fiscais da Receita Federal fica prejudicada, já que Auditores-Fiscais do Trabalho investidos no cargo também em 1999 foram enquadrados em classe superior.

A retribuição pecuniária retroativa a 1º de julho de 1999 tem por objetivo reparar o tratamento diferenciado dado aos Auditores-Fiscais da Previdência Social e do Trabalho por ocasião da unificação da tabela de vencimentos das carreiras, nesta mesma data, sob a égide da MP 1915/99.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 071

000005

Data: 10/10/02

Proposição: MP 71/02

Autor: Deputado EDUARDO CAMPOS

Nº Prontuário: 140

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao § 5º do art. 9º a seguinte redação:

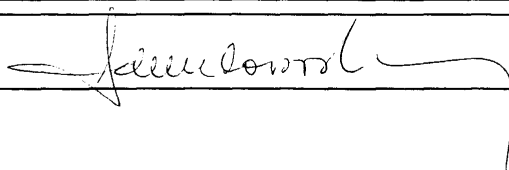
Art. 9º (....)

§ 5º A partir de 1º de outubro de 2002, os Auditores-Fiscais da Receita Federal e aqueles aprovados em concurso cujo edital tenha sido publicado até 30 de junho de 1999, inclusive, serão posicionados na Tabela de Vencimentos de que trata a Medida Provisória nº 46, de 25 de junho de 2002, nas mesmas classes e padrões em que foram posicionados os Auditores-Fiscais da Previdência Social e do Trabalho, observadas as datas de investiduras nos respectivos cargos efetivos e consideradas progressões e promoções posteriores à investidura.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação tem por objetivo restabelecer expressamente o tratamento excepcional dado aos AFRFs egressos do concurso cujo edital foi publicado em 1998, ou seja, antes da primeira edição da MP 1915/99, que reestruturou as carreiras do fisco federal. Essa observação é necessária tendo em vista que, segundo a doutrina e a jurisprudência, o edital de concurso público faz lei entre as partes. Sem esse tratamento, a isonomia concedida aos Auditores-Fiscais da Receita Federal fica prejudicada, já que Auditores-Fiscais do Trabalho investidos no cargo também em 1999 foram enquadrados em classe superior.

Assinatura



MPV 071

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		proposição Medida Provisória n° 71		
autor Senador Eduardo Matarazzo Suplicy			n° do prontuário	
1	Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa
				4. aditiva
				5. Substitutivo global
Página	Artigo 9º	Parágrafo 6º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 6º do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

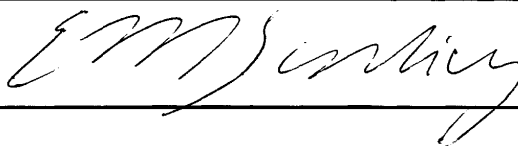
§ 6º No interesse do serviço, poderão ser mantidos em exercício na Secretaria da Receita Federal os empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados não contemplados no inciso III que, em 30 de setembro de 2002, se encontravam cedidos para o desempenho de atividades do Órgão, inclusive de atendimento ao público, ressalvadas aquelas privativas da Carreira Auditoria da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dá um tratamento justo ao pessoal do SERPRO que presta serviços à Secretaria da Receita Federal há mais de 15 anos.

PARLAMENTAR

Brasília 09 de outubro de 2002



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 071
000007

Data: 10/10/02

Proposição: MP 71/02

Autor: Deputado EDUARDO CAMPOS

Nº Prontuário: 140

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se os §§ 6º e 7º ao Art. 9º:

"Art. 9º (...)

§ 6º O ingresso nos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal dos aprovados em concurso, cujo edital tenha sido publicado até 30 de junho de 1999, dar-se-á, excepcionalmente, na classe e padrão correspondentes à transposição dada aos ocupantes da classe/padrão D-I do cargo reestruturado conforme previsto na Medida Provisória nº 46, de 25 de junho de 2002, consideradas progressões e promoções posteriores à investidura.

§ 7º Os Auditores-Fiscais da Receita Federal aprovados em concurso, cujo edital tenha sido publicado entre junho de 1999 e outubro de 2002, serão posicionados na classe C, padrão IV."

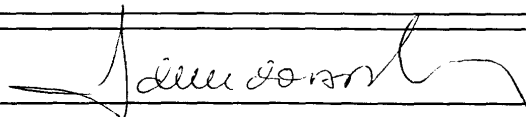
JUSTIFICAÇÃO

O concurso que já estava em fase final, aguardando apenas a sua homologação, quando da publicação da Medida Provisória, seguindo normas ditadas pelo seu edital, regularmente publicado, pela redação original, determinou a nomeação dos aprovados, excepcionalmente, no Padrão II da Classe B. Isso fez reduzir a expectativa salarial dos concursandos, numa flagrante injustiça e em desrespeito ao edital do referido concurso, que garantia a remuneração do Padrão I da Classe D do antigo cargo de AFTN aos novos Auditores-Fiscais. A inserção do Parágrafo 6º no art. 9º que, excepcionalmente, garante o ingresso desses novos Auditores-Fiscais na mesma classe e padrão prevista em edital, corrige essa drástica, injusta e ilegal distorção que redundava em redução da remuneração em relação à expectativa garantida pelo edital do concurso, além de grande diferença em relação aos fiscais da Previdência e do Trabalho nomeados no mesmo ano.

Cabe ressaltar que os fiscais da Previdência e do Trabalho aprovados em concurso cujo edital foi publicado na mesma época, foram enquadrados desta forma unicamente em função da duração ou, no caso dos fiscais do Trabalho, da ausência do curso de formação.

Outro objetivo com a nova redação dada ao Parágrafo 8º é acabar com o abismo injustificável existente entre os Auditores que ingressaram na Receita após 1999 e aqueles que ingressaram anteriormente. Proposta semelhante foi amplamente discutida quando do projeto de conversão em lei da MP 2175-29. Além disso, o impacto orçamentário não será grande, haja vista o número de auditores na situação relatada.

Assinatura



MPV 071**000008**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71

EMENDA MODIFICATIVA

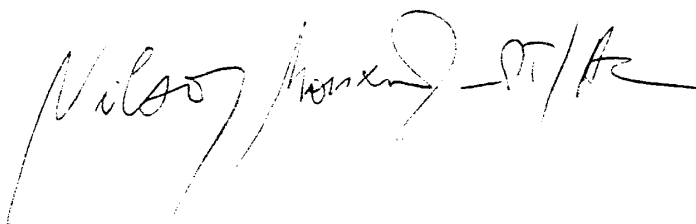
Dê-se ao artigo 11 a seguinte redação.

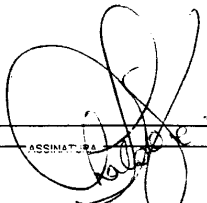
Art. 11. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a administração, cobrança e fiscalização da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda suprime a expressão "ativo e inativo", eis que o servidor inativo não contribui para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público desde o início da inatividade, sendo incabível a referência ociosa a exação inexistente rejeitada diversas vezes pelo Congresso Nacional e pelo Supremo Tribunal Federal, tratando-se, pois, de uma impossibilidade jurídica. Nestes termos, não se legisla sobre o que não existe.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilson Peres" followed by a stylized flourish or initials.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV 071 000009	
1 DATA	3 PROPOSIÇÃO		
09/10/2002	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71/2002		
4 AUTOR			5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			337
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PAGINA	8 ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
1/1			
TEXTO			
<p>Inclua-se no texto da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002, o seguinte artigo:</p> <p>"Art. 12º-A. Os cargos de direção e assessoramento superior da Procuradoria-Geral Federal serão ocupados por membros da Carreira de Procurador Federal.</p>			
JUSTIFICAÇÃO			
<p>Este dispositivo segue o comando da Lei Complementar n.º 73, de 1993, para os cargos de direção da Advocacia-Geral da União, à qual é vinculada a Procuradoria-Geral Federal, além de obedecer ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que determina que os cargos em comissão devem ser preenchidos por servidores de carreira. A preferência, no caso, destina-se a evitar que pessoas estranhas sejam nomeadas para a direção de cargos técnicos executivos sem que pertençam às carreiras envolvidas, como ensinam a doutrina e os princípios da Reforma Administrativa.</p>			
			
ASSINATURA			
ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SP			

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 071

000010

1	DATA	3	PROPOSIÇÃO
			MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71/2002
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337
6	TIPO		
	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA
		4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7	PAGINA	8	ARTIGO
	1/1		8.º
			PARAGRAFO
			INCISO
			ALINEA

Modifique-se a redação do art. 14, da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002:

Ar. 14. Ficam revogados o art. 75 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997; os §§ 3º, 4º e 5º do art. 19 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; o art. 15 e os incisos IV a VII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

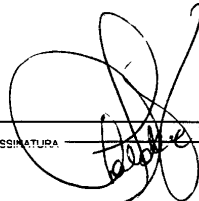
Propõe-se, entre os dispositivos a serem revogados, a inclusão do art. 15 da Lei 10.480, de 2 de julho de 2002.

Referido artigo exclui a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil da recém-criada Procuradoria-Geral Federal.

Trata-se da única Procuradoria-Geral (Órgão Vinculado) a não integrar o Sistema da Advocacia-Geral da União, o que fere frontalmente o artigo 131 da Constituição Federal.

A Procuradoria-Geral Federal, criada pela Lei citada, reúne todos os órgãos jurídicos das autarquias, agências e fundações federais. Pela natureza de sua atuação e a qualidade de seus membros, a Procuradoria do Banco Central não deverá isolar-se do controle das atividades jurídicas do Estado.

ASSINATURA



ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 071

000011

Data: 10/10/02

Proposição: MP 71/02

Autor: Deputado EDUARDO CAMPOS

Nº Prontuário: 140

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

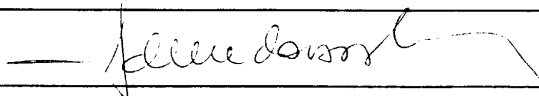
Adicione-se, onde couber, artigo à MP com a seguinte redação:

"Art. ... São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal -AFRF, autoridade administrativa e fiscal, o desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior, no exercício das competências da Secretaria da Receita Federal, relativamente aos tributos e às contribuições por ela administrados."

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores dos PCC de nível superior integrarão o quadro de carreira da SRF, de forma que deve ficar bem definida a sua área de atuação. Assim, conforme redação do artigo em tela, todas as atividades de caráter técnico de nível superior, no exercício das competências da Secretaria da Receita Federal, relativamente aos tributos e às contribuições administrados pela SRF são privativos dos AFRF.

Assinatura



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 22, DE 2001-SF **“DESTINADA A APURAR, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, AS DENÚNCIAS VEICULADAS A RESPEITO DA ATUAÇÃO IRREGULAR DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONGs.”**.

Ata da 25ª Reunião

Realizada em 12.11.2002

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas e dezessete minutos, na sala 2 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senador Mozarildo Cavalcanti, reúnem-se os Senhores Senadores Moreira Mendes, Tião Viana, Antero Paes de Barros, Jonas Pinheiro, Eduardo Siqueira Campos e Nabor Júnior, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito *“destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não governamentais - ONGs”*. Presentes também, os Senhores Senadores Romero Jucá e Fernando Ribeiro. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como lida e aprovada. A Presidência informa que a presente reunião destina-se a exposição dos Excelentíssimos Ministros de Estado da Justiça e da Agricultura e do Abastecimento, Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Dr. Marcus Vinícius Pratini de Moraes, como também, a exposição dos Excelentíssimos Senhores Senadores Jonas Pinheiro e Carlos Bezerra, para prestarem esclarecimentos a esta Comissão, a respeito da Organização Canadense, Não-Governamental Canadense FOCUS on Sabbatical. A Presidência informa ao Plenário que o Ministro da Agricultura esteve presente a esta Comissão no dia vinte de agosto do ano em curso, atendendo ao chamado da Comissão que devido a outros motivos não pode se reunir. O Senhor Presidente convida o Senador Moreira Mendes para funcionar como Relator *“ad hoc”*. A Presidência convida o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça a tomar assento à Mesa dos trabalhos, concedendo-lhe a palavra para dar início a sua exposição. Em seguida, o Ministro da Justiça entrega ao Presidente da CPI, cópias de

documentos e o CD Room utilizado no decorrer de sua palestra. O Senador Mozarildo Cavalcanti comunica ao expositor que, caso se faça necessário, esta Comissão solicitará informações complementares, sendo acatado pelo Dr. Paulo de Tarso. O Excelentíssimo Ministro da Justiça, ao final de sua exposição, solicita a CPI que logo da conclusão de seus trabalhos, encaminhe ao seu Ministério todas as irregularidades apontadas pela Comissão. Fizeram uso da palavra, os Senadores Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti e Jonas Pinheiro. O Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Senadores membros e aos demais e, nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, *Dulcidia Ramos Calháo*, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação juntamente com as Notas Taquigráficas que fazem parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Declaro aberta a 25ª Reunião da CPI das ONGs, criada por meio do Requerimento nº 22, de 2001, do Senado Federal.

Convido o Senador Moreira Mendes para funcionar como Relator **ad hoc**.

Submeto a Ata da reunião anterior à aprovação dos Srs. Senadores. Não havendo quem queira se manifestar, considero aprovada a Ata da reunião anterior.

Comunico que a presente reunião destina-se a ouvir a exposição do Exm^os Srs. Ministros de Estado da Agricultura e do Abastecimento e da Justiça, Srs. Marcus Vinicius Pratini de Moraes e Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, assim como as exposições dos Srs. Senadores Jonas Pinheiro e Carlos Bezerra.

O Sr. Ministro da Agricultura justificou sua ausência em face de uma viagem. S. Ex^a já esteve aqui anteriormente na Comissão, inclusive deixou-nos documentos sobre o assunto objeto da exposição que o Sr. Ministro da Justiça fará.

Passaremos a ouvir o Sr. Ministro da Justiça para que S. Ex^a faça a explanação que julgar conveniente sobre o assunto encaminhado ao Ministério.

O SR. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO – Exm^o Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti, Presidente da CPI das ONGs e Exm^os Senadores Jonas Pinheiro; Moreira Mendes; Artur da Távola, Líder do nosso Governo; Romero Jucá e todos os demais que nos honram com suas presenças, o ofício inicialmente dirigido ao Ministério solicitava uma exposição um pouco centrada na ação de uma organização não-governamental canadense chamada Focus on Sabbatical.

No entanto, a partir de uma conversa com o Senador Mozarildo Cavalcanti e mediante outros ofícios, resolvemos fazer uma apresentação um pouco mais ampla para que esta CPI pudesse de fato estar devidamente informada sobre o que tem sido nominado de o terceiro setor, com uma importância institucional – por paradoxal que possa parecer – além do conceito público e privado, que, de alguma maneira, marcou a evolução do Direito no País. Procurarei fazer uma apresentação breve para não tomar o tempo dos Srs. Senadores.

A sigla ONG, naturalmente, corresponde à organização não-governamental, é uma expressão que admite múltiplas interpretações. De um lado, há a definição textual, ou seja, aquilo que não é do Governo nem a ele se vincula, é tão ampla que abrange

qualquer organização de natureza não-estatal. Portanto, o simples caráter não-estatal não define adequadamente o conceito de ONG. A legislação brasileira prevê apenas dois formatos institucionais para a constituição de uma ONG. Primeiramente, que ela seja uma associação civil, sem fins lucrativos ou que venha a ser uma fundação privada. Em princípio, poderíamos dizer que toda ONG é uma organização privada não lucrativa. Digo em princípio porque, embora ela seja uma organização privada não-lucrativa, nem toda organização privada não-lucrativa é uma ONG. É o caso dos clubes, dos hospitais privados, dos sindicatos, dos movimentos sociais, das universidades privadas, das cooperativas, etc. A expressão surgiu pela primeira vez na ONU, após a Segunda Guerra Mundial, para designar organizações supranacionais e internacionais que não foram estabelecidas por acordos governamentais.

No Brasil, a expressão era habitualmente relacionada a um universo de organizações que surgiu nas décadas de 70 e 80 apoiando movimentos sociais e organizações populares e de base comunitária com objetivos de promoção da cidadania, defesa de direitos, luta pela democracia política e social.

Em síntese, podemos dizer que as ONGs se caracterizam como uma espécie de fenômeno a que se convencionou chamar de associativismo do terceiro setor, ou seja, nem estatal nem meramente privado. Em outras palavras, a tradicional distinção liberal entre mercado e Estado, tanto na tradição da vulgata marxista quanto naquela do liberalismo mais ortodoxo, encontra nessa contraposição um mecanismo de definição pelo qual se exclui da reflexão a possibilidade de o homem agente e político, do homem agente da sociedade civil, agir para além do chapéu do Estado ou para além dos interesses privados. Parece-me que é nesse contexto que as ONGs encontram seu nicho mais adequado de reprodução.

Ao longo da década de 90, com o surgimento de novas organizações privadas, sem fins lucrativos, trazendo perfis e perspectivas de atuação e transformações sociais que implicariam parcerias onerosas com o setor público, foi necessário fazer alteração legal sobre as formas jurídico-associativas clássicas, o que se deu por meio da aprovação da Lei nº 9.790, de 1999, pelo Congresso Nacional.

Não preciso enumerar o marco legal exaustivamente para os senhores. Mas esse marco é o art. 5º da Constituição Federal, incisos XVII, XVIII e XXI.

A Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, promove a instrução de alguns pedidos. O primeiro deles é o pedido de utilidade pública, disposto na Lei nº 91, de 1935, e seu decreto regulamentador; as chamadas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, criadas pela Lei nº 9.790 e, finalmente, a autorização para associações civis ou fundações estrangeiras funcionarem no Brasil.

As associações civis nacionais não dependem de autorização do Ministério da Justiça para funcionar no País. Desde o Código Civil, essa autorização existe, reconhecendo-se personalidade jurídica às associações, sociedades civis e fundações estrangeiras que tenham sido regularmente constituídas, segundo o que dispuser a lei de seu país de origem acerca da criação das pessoas jurídicas. No entanto, as sociedades civis, associações e fundações estrangeiras dependem de autorização do Ministério da Justiça para funcionar no Brasil.

A sociedade civil ou fundação estrangeira poderá praticar, no Brasil, quaisquer atos da vida civil, ressalvados aqueles dependentes de autorização ou permissão dos poderes públicos. Para criação de sucursais, filiais ou agências é necessária a autorização do Governo brasileiro, a qual se dá mediante a aprovação dos estatutos ou dos atos constitutivos pelo próprio Presidente da República.

Em princípio, quaisquer associações, sociedades civis ou fundações estrangeiras, cujos fins sejam lícitos, segundo a lei, poderão ser autorizadas a funcionar no Brasil. No

entanto, há duas exceções: as chamadas entidades de fomento à adoção internacional de menores e as entidades dedicadas ao agenciamento de notícias.

Como funciona o pedido para essas entidades funcionarem no Brasil? É feito um requerimento ao Presidente da República solicitando a autorização; deve-se enviar uma relação dos membros das diretorias dos conselhos, com a especificação dos cargos, assim como cópias da ata da assembléia-geral que autorizou o funcionamento no Brasil, da íntegra dos estatutos e procuração para o representante no Brasil ao qual devem ser concedidos poderes para aceitar as condições em que a autorização será concedida.

Como se inicia o processo para registro de uma ONG no País? Sendo uma ONG uma entidade criada por assembléia de seus associados, há de ter um estatuto que disciplina seu funcionamento, além de definir sua atividade ou área de interesse de atuação. O registro desse estatuto no registro civil das pessoas jurídicas lhe dá personalidade e legalização. Trata-se da Lei dos Registros Públicos, que dispõe em seu art. 114 a esse respeito.

No mesmo passo, o Código Civil Brasileiro, artigos 18 e 19, também trata da existência legal das organizações e da maneira como são registradas. A partir do art. 20 até o art. 30, está estabelecido como essas sociedades são administradas.

Quanto à regulamentação das ONGs, o Ministério da Justiça se ocupa das organizações que pretendem, como disse, obter o título de utilidade pública federal, e também das que desejam ser classificadas como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e as organizações estrangeiras que pretendem se instalar no Brasil.

A idéia da OSCIP foi amplamente discutida no Congresso Nacional. É exatamente a de que haja um terceiro setor onde o interesse público possa permear relações que, segundo a lógica do Direito Público tradicional, seriam de Direito Privado. Mas, na verdade, a finalidade pública, a idéia de não distribuição de lucros, etc, leva àquela caracterização da lei de organização da sociedade civil de interesse público.

A todas essas organizações corresponde uma lei específica que obriga o cumprimento de exigências para que se alcance o título desejado. Assim é que a Lei nº 91 e seu decreto regulamentador estabelecem os requisitos essenciais para que uma organização adquira o título de utilidade pública federal. A Lei nº 9.790 e o Decreto que a regulamenta também definem os requisitos que devem possuir as organizações que se habilitam a serem qualificadas como OSCIP.

O Código Civil atual, por meio de sua Lei de Introdução, no art.11, estabelece que as organizações se sujeitam à lei do estado em que se constituem. Portanto, obriga as organizações estrangeiras à subordinação ao Poder Federal quando formadas em território brasileiro. Assim ocorre com as ONGs estrangeiras que pretendem exercer atividades no Brasil.

O Ministério da Justiça, por delegação presidencial, é a autoridade que concede às organizações citadas a titularidade ou a autorização de instalação em nosso País.

Sobre o tema da autorização do Governo brasileiro, o professor Amílcar de Castro me parece que sintetizou a matéria nos seguintes termos:

“Atualmente, pois, constituída uma sociedade ou uma fundação no estrangeiro, quatro podem ser as pretensões de seus dirigentes no Brasil. A primeira, deslocar a sede para o Brasil a fim de vir aqui funcionar. Segunda, conservar a sede no estrangeiro e ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos. Terceira, conservar a sede no estrangeiro e exercer atividade no Brasil sem manter aqui filial, agência ou estabelecimentos. Ou então apenas recorrer aos tribunais brasileiros.

Nas duas primeiras hipóteses, deverão antes fazer aprovar os atos constitutivos das organizações pelo Governo e ficarão sujeitas às leis brasileiras. Já nas duas últimas hipóteses, não há necessidade de qualquer aprovação ou reconhecimento por parte do Governo brasileiro e continuam, portanto, a obedecerem à lei do estado em que se constituíram, podendo exercer aqui atividade, desde que não seja contrária à ordem pública.”

Um aspecto importante é uma questão mais ou menos recorrente. É averiguado quem são os membros integrantes da ONG? É feito um levantamento na Agência Brasileira de Informações? A Interpol verifica a atuação das ONGs no exterior antes de conceder seu alvará de funcionamento? Qual é a sistemática adotada, Sr. Presidente?

Em todos os casos em que as organizações requerem essas autorizações, dentre outros quesitos, terão que apresentar nomes, funções, endereço, identidade, atestado de idoneidade fornecido pela autoridade competente de todos os membros que tenham cargo de direção na organização. Igualmente se procede quando há alteração dos membros da organização.

Sempre que uma instituição estrangeira pretende exercer atividades no Brasil, no processamento neste Ministério da Justiça, são consultados o Ministério das Relações Exteriores sobre as atividades no país de origem, sua legalidade e conceito, além de manifestação sobre a idoneidade da instituição. É, portanto, uma manifestação institucional prévia ao processo que transita no Ministério da Justiça.

No Departamento de Polícia Federal é feita a consulta sobre os componentes da direção da ONG e elaboração de um parecer sobre as atividades em exercício, ou possíveis variações futuras.

Ao ministério que tenha responsabilidade sobre a atividade declarada da instituição requerente, é feito um pedido de manifestação prévia sobre a conveniência da autorização. Quer dizer, além dos aspectos jurídico-formais, existe também uma análise discricionária sobre a conveniência da autorização.

Feita essa consideração de natureza geral, eu queria passar ao caso da Focus on Sabbatical, que foi, digamos assim, o motivo do requerimento para que eu estivesse presente aqui no Senado Federal.

É preciso dizer, desde o início, que não consta na Secretaria Nacional de Justiça registro de qualquer pedido de autorização para funcionamento no Brasil, formulado por esta ONG, Focus on Sabbatical.

A imprensa noticiou a atividade dela, mas, no âmbito do Ministério, não há registro de qualquer pedido de autorização.

Em função do requerimento do Ministro Pratini de Moraes – àquela altura eu era Secretário de Direito Econômico –, imediatamente, determinei a instauração de uma averiguação preliminar, tendo em vista o fato de que essa ONG estaria oferecendo dinheiro, segundo a denúncia formulada pelo Ministro da Agricultura, para os produtores brasileiros de soja.

Na denúncia formulada por S. Ex^a foram anexadas diversas matérias jornalísticas veiculadas na imprensa acerca da situação dessa ONG no País, noticiando que se trata de um grupo de fazendeiros norte-americanos e canadenses que estariam oferecendo aos sojicultores brasileiros 165 dólares por hectare não plantado de soja. Tal conduta teria a finalidade de reduzir a oferta no mercado, para forçar a valorização do preço do produto no mercado mundial. Ainda, segundo a denúncia, a proposta da Focus coincide com o momento em que o Brasil bate um recorde histórico na sua produção de grãos, decorrente, sobretudo, do significativo aumento da produção de soja.

De modo que, além disso, a ação dessa ONG estaria a configurar-se como uma verdadeira ingerência externa indevida em matéria que afetaria o abastecimento interno e as exportações brasileiras.

No mesmo sentido, foi encaminhado ainda o requerimento de informações do Sr. Deputado Federal Paulo Mourão, solicitando ao Ministério da Justiça informações sobre as providências tomadas a respeito da proposta de estrangeiros a agricultores brasileiros, para que deixem de plantar soja.

No âmbito da Secretaria de Direito Econômico foi instaurada averiguação preliminar, que é essa que os senhores estão vendo o número, sobre a qual eu gostaria ainda de tecer as seguintes considerações.

A averiguação preliminar, no âmbito da área antitruste do Governo, na área de defesa da concorrência, é uma espécie de inquérito. O sistema brasileiro de defesa da concorrência tem, como os senhores vão poder ver logo mais adiante, três órgãos que o integram: a Secretaria de Direito Econômico, que é do Ministério da Justiça; a Secretaria de Acompanhamento Econômico, que é do Ministério da Fazenda; e o Cade, que é a autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e que profere as decisões finais sobre a matéria.

Em outras palavras, à Secretaria de Direito Econômico cabe, nos casos de defesa da concorrência, formular a investigação e, em seguida, a acusação, na presença evidentemente dos indícios que assim autorizem, perante o Cade, que é o órgão julgador que deve proferir o veredicto final sobre a existência ou não de um ato ilícito.

E aqui eu me permito fazer uma observação aos senhores de que a Secretaria de Direito Econômico lida com uma área extremamente delicada do Direito, onde a tipificação dos ilícitos não segue a lógica penal tradicional, isto é, a lógica da tipicidade cerrada, onde o ilícito está imediatamente vinculado ao texto da lei e, portanto, a operação é um pouco a lógica, a mecânica, do enquadramento.

Existe o que chamamos na área antitruste de regra da razão, isto é, é preciso haver uma análise de caráter interdisciplinar, que envolva um estudo microeconômico sobre a posição de mercado e sobre as condições para o exercício abusivo da posição dominante, de modo a que possamos caracterizar, eventualmente, a ilicitude da conduta e assim oferecer uma denúncia ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Então, previamente a qualquer análise ou a qualquer investigação, esse juízo é feito no âmbito da Secretaria de Direito Econômico.

Apenas para que os Srs. Senadores tenham uma informação melhor, a Secretaria dispõe de dois departamentos: o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, voltado à defesa do consumidor nas relações de consumo, por assim dizer, e o Departamento de Proteção e Defesa Econômica, que trata da defesa da concorrência e, portanto, da defesa do mercado. Assim, o primeiro tem uma preocupação notadamente voltada para a defesa do consumidor nas relações jurídicas que se estabelecem, que são ditas relações de consumo no mercado, e o segundo trabalha com o tema da defesa da concorrência e, portanto, da defesa da ordem econômica e do mercado.

A atuação da Secretaria tem duas vertentes, na defesa da concorrência, que é o caso mais específico da Focus on Sabbatical. A primeira, a chamada vertente preventiva, onde é feito o controle dos atos de concentração, aqueles atos que representam aquisições, fusões, que podem representar potencialmente lesão ao mercado em razão da posição de **market share**, que possa se constituir em razão desse procedimento, digamos assim, de gestão empresarial.

A segunda, é uma vertente repressiva, que é o tema das condutas ilícitas, a que me referi há pouco, que é a investigação de denúncias de infrações à ordem econômica e abusos do poder econômico.

Existe um terceiro aspecto, que é menos referido, mas não menos importante, que é a advocacia da concorrência, isto é, a promoção da concorrência no Governo e na sociedade.

No caso, a fundamentação legal que se coloca é, de um lado, a Lei nº 8.884, que define as infrações à ordem econômica, cujo art. 20 fundamentalmente diz:

“Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II – Dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III – aumentar arbitrariamente os lucros;

IV – exercer de forma abusiva posição dominante”.

As disposições do art. 20 são complementadas por um rol de condutas que têm um caráter exemplificativo, portanto, não se trata de **numerus clausus**, ele apenas exemplifica, no art. 21, as hipóteses que em tese poderiam ensejar a consequência que está no art. 20, ou pelo menos uma dessas quatro – falsear a concorrência; dominar mercado relevante; aumentar arbitrariamente os lucros; ou exercer abusivamente posição dominante.

Parece-me importante ressaltar que no tocante à prática dessas condutas previstas no art. 21, como, por exemplo, essa do inciso XVII – abandonar, fazer abandonar ou destruir lavouras ou plantações, sem justa causa –, o ato só será considerado ilícito pelo Cade na medida em que um daqueles quatro efeitos do art. 20 esteja presente, isto é, limitar ou falsear a concorrência, dominar mercado relevante, aumentar arbitrariamente os lucros ou exercer de forma abusiva posição dominante. Isso porque, se alguém que não tenha posição dominante ou alguém que não tenha uma posição no mercado que lhe permita, por exemplo, fazer um cartel, resolve se associar, isso não será considerado um cartel se não houver poder de mercado, porque não existe a condição fundamental para isso, que é a capacidade unilateral de impor preço. Se não há a capacidade de impor preço, não está caracterizada a infração.

As averiguações preliminares, como disse, são uma espécie de inquérito nessa área antitruste. Elas são promovidas quando há indícios de infração à ordem econômica, mas que não são suficientes para autorizar a abertura de um processo administrativo. Só se abre processo administrativo quando os indícios são fortes o suficiente, de modo a caracterizar **per se** – digamos assim – a infração à ordem econômica. Se não são fortes o suficiente para isso, há que investigar. De fato, no caso da Focus on Sabbatical, foi exatamente o que aconteceu. Há indícios de uma possível infração à ordem econômica, mas eles estão sendo investigados no inquérito a fim de que o processo administrativo, que eventualmente venha a ser aberto, possa ser feito a partir de uma base fática, empírica, que permita – digamos assim – ao Cade ter os elementos que precisa para condenar.

Os processos administrativos são aqueles em que os indícios estão presentes. O fluxo processual é exatamente esse: é instaurado um processo administrativo, abre-se prazo para a defesa dos representados que podem solicitar diligências, requerer a produção de provas – a chamada instrução probatória –, são ouvidas testemunhas e, em seguida, os representados têm direito a produzir alegações finas, e a Secretaria

encaminha o processo ao Cade para julgamento, evidentemente com um parecer pela condenação ou pelo arquivamento do processo.

No caso da Focus on Sabbatical, a representação originou-se do Exm^o. Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Pratini de Moraes. Na denúncia, que foi acompanhada de material de imprensa, foram relatados os planos e metas da ONG Focus on Sabbatical. O Deputado Federal Paulo Mourão também encaminhou o discurso sobre a proposta da ONG.

As informações disponíveis hoje na Secretaria sobre a Focus podem ser resumidas da seguinte forma: ela teria sido fundada em 99, no Canadá, por Kenneth Doody; atualmente é presidida por Joseph Witney. Não há registro no Ministério da Justiça da existência da sua atuação no Brasil.

Atua no Brasil por meio de um cidadão chamado Antônio José dos Santos. Seriam três mil e quinhentos produtores canadenses e quinhentos produtores norte-americanos filiados. A fonte, no entanto, não pôde ser confirmada, e até agora a disponível é a matéria jornalística que foi a acostada à representação. Isto está sendo objeto de investigação para ser confirmado.

Os objetivos declarados da organização seriam reduzir a produção mundial de grãos em até duzentos e dezoito milhões de toneladas – no caso, evidentemente, se houver poder de mercado isso terá efeitos sobre o Brasil –, aumentar o lucro dos produtores rurais, aumentar o preço da soja em mais de cem por cento, pagar US\$165 por hectare de soja não produzido no Brasil, reduzir em 15% a produção de soja no Brasil de modo a elevar os preços.

A Secretaria, tão logo tomou conhecimento disso, passou a verificar se a ação da ONG tem a possibilidade de criar oscilações no preço nacional ou internacional da soja. Se eles não tiverem esse poder, que é o poder de mercado, não estará caracterizado o ilícito antritruste do ponto de vista da Lei nº 8.884.

Segundo, verificar se há possibilidade de falsear a concorrência no setor.

Terceiro, verificar se as condutas são passíveis de enquadramento na Lei nº 8.884, o que uma análise perfunctória já feita demonstra alguma dificuldade nesse enquadramento.

A ação desenvolvida pela ONG não se enquadra nos casos clássicos de antitruste. Não existem, no momento, indícios suficientes que caracterizem uma infração à Lei nº 8.884. Há, todavia, indícios que precisam ser aprofundados de modo que se possa, eventualmente, caracterizá-los para fundamentar a acusação da ONG perante o Cade.

É necessário haver posição dominante, e é preciso uma pesquisa de mercado para saber sobre essa prática; é necessário verificar a plausibilidade fática das propostas da ONG em eliminar a concorrência do mercado e aumentar os preços e também verificar a possibilidade, mesmo que em tese, de alcançar os efeitos danosos previstos no art. 20 da Lei nº 8.884.

A Secretaria determinou ainda a notificação da ONG representada sobre a promoção desse inquérito, das averiguações preliminares, e a ONG prestou alguns esclarecimentos. Também a Secretaria formulou e enviou pedido de diligências às seguintes entidades que teriam sido contatadas por essa ONG em visitas ao Brasil: o Sindicato Rural de Uberaba; o Sindicato Rural de Primavera do Leste; a Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso; a Companhia de Promoção Agrícola; o Sindicato e a Organização das Cooperativas do Estado do Paraná; a Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil; a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Maracaju, em Mato Grosso do Sul; o Inbra, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; a

Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo; a Fundação ABC; o Sindicato Rural de Tangará da Serra e o Sindicato Rural de Campo Verde.

Ou seja, a idéia é obter o máximo de informações no âmbito do inquérito de modo a que o processo esteja apto a ser instaurado, a ONG possa apresentar sua defesa e ser remetido ao Cade.

De posse das informações, também a Secretaria procederá à análise dos indícios de modo a promover a instauração do processo administrativo. Esse me parece ser o caso mais específico.

Determinamos ainda à Polícia Federal que investigue se a ONG estaria no País a infringir a Lei nº 8.137, que é uma outra lei que não diz respeito à Lei nº 8.884 diretamente, nem ao Código de Defesa do Consumidor. Portanto, as providências estão em curso no Ministério. Esperamos, num curto espaço de tempo, oferecer um cenário mais claro sobre a atuação dessa ONG no País.

Eu gostaria ainda de fazer uma exposição a respeito de algumas ONGs, como a Unificação das Famílias pela Paz Mundial, que é a seita do Reverendo Moon. Considero importante que a CPI tenha a informação. Essa seita realizou estudos geológicos na região de Porto Murtinho e Jardim, em Mato Grosso do Sul, onde adquiriu as primeiras terras e instalou a sede do projeto denominado **New Hope**, que é um complexo capaz de abrigar até três mil pessoas, compreendendo um templo, duzentos apartamentos, refeitório, escola, estação de tratamento de esgoto, sede administrativa, com gestão de coreanos. O objetivo declarado da seita era influenciar economicamente 33 Municípios num raio de 200km, até a fronteira com o Paraguai, onde adquiriu mais de 350.000 hectares de terra.

Aí está uma fotografia do complexo **New Hope**, que vem sendo investigado pela Polícia Federal.

Em 1997, a Polícia Federal, que já vinha acompanhando as atividades da seita, realizou a primeira operação policial, por intermédio da Delegacia de Imigração, lavrando 54 autuações pelas irregularidades constatadas, principalmente quanto à estada ilegal de estrangeiros no País, o que se tornou rotina até 2001. A partir dessa época, o projeto **New Hope** chegava a receber até dois mil alienígenas por ano, predominantemente coreanos, que participavam de seminários diversos e atividades turísticas. A grande presença de estrangeiros ocasionava uma constante fiscalização da Polícia Federal e acompanhamento das demais atividades da seita, o que levou à constatação da aquisição de várias fazendas em Mato Grosso do Sul, no chamado Aquífero Guarani. Isso porque o Reverendo Moon entende que, daqui a vinte ou trinta anos, haverá problemas de água no mundo e declara esse como um interesse estratégico de localização da seita.

Vale ressaltar que os grandes projetos econômicos anunciados pela seita nunca passaram de anúncio. E sequer foram colocados no papel. Em agosto de 2000, o Reverendo Moon proferiu discurso na ONU. No entanto, para divulgar o que chamou de "Renovando as Nações Unidas e Construindo uma Cultura de Paz", em seu discurso, Moon afirmou – e eu pediria a atenção dos Srs. Senadores para esta afirmação:

"Estou comprando um milhão e duzentos mil hectares de terras férteis nos países da América do Sul para ajudar a compensar países por alguma terra que eventualmente percam como resultado do estabelecimento das zonas de paz da ONU. Na verdade, já notifiquei os líderes do norte e do sul da Coréia que estou disposto a lhes passar partes dessas terras na América do Sul para seu uso."

A Polícia Federal iniciou a chamada "Operação Gavião" com a instauração de um inquérito policial decorrente de depoimento prestado na Justiça do Trabalho por funcionário da seita. A Superintendência, então, instaurou esse inquérito, visando a

apurar as responsabilidades e colher provas dos crimes aqui tipificados em tese nos seguintes dispositivos: a Lei nº 8.137, porque aqui se trata de suprimir tributos por omissão de informação; lavagem de dinheiro e violação da lei de mercado de capitais.

O delegado de polícia federal, presidente do inquérito, solicitou ao juiz federal de Campo Grande as seguintes medidas: quebra dos sigilos bancário e fiscal da seita no Brasil, busca em toda a rede bancária nacional, realização de busca simultânea em onze endereços no Mato Grosso do Sul e três em São Paulo com apoio da Receita Federal. Como resultado, houve a apreensão de 20 CPUs – unidades de computador –, 3 laptops, toda a documentação encontrada nos locais, 50 livros de cartórios de registros de imóveis de Jardim, Mato Grosso do Sul, e outros.

Esse inquérito demandou ainda providências como análise da documentação apreendida, encaminhamento para perícias, que são de natureza contábil; perícias também na área de informática, de livros cartorários e outros de menor interesse que ainda não foram concluídas.

O resultado desse trabalho será cruzado com a análise bancária a ser feita por peritos da Polícia Federal. Após o cruzamento se iniciará a coleta de depoimentos dos representantes da seita e eventual responsabilização criminal. O objetivo, naturalmente, é comprovar os crimes de lavagem de dinheiro, evasão de divisas, quadrilha, entre outros.

Foram adquiridas pela seita 43 fazendas, totalizando aproximadamente 85 mil hectares no Mato Grosso do Sul. Concomitantemente, a organização liderada pelo Reverendo Moon adquiria, por meio do Projeto Alto Paraguai, Pantanal, Federação para a Paz Mundial, grandes extensões de terras em faixas de fronteira, no Paraguai, sendo essas áreas contíguas, separadas pelo rio Paraguai, que marca a divisa entre os dois países. Em ambos os empreendimentos, a natureza dos negócios da seita nunca foi colocada de forma clara.

O Reverendo Moon ainda adquiriu os hotéis Salobra, em Miranda, e Americano, em Porto Murtinho, para exploração turística, em nome de seus representantes de origem asiática. Criou e mantém um time de futebol profissional que se tornou campeão estadual em 2001.

Aqui, os senhores têm uma relação das propriedades rurais adquiridas no Estado do Mato Grosso do Sul; um mapa da Operação Gavião, feita pela Polícia Federal, e um mapa que destaca Porto Murtinho e Puerto Casado, no Paraguai. São propriedades do Reverendo Moon que mostram uma orientação da seita no sentido de adquirir propriedade que permitam o livre trânsito na fronteira.

Finalmente, ainda sobre as ONGs, eu gostaria de falar sobre algumas parcerias, contratos e convênios com as ONGs no âmbito da Funai. A importância desses convênios é que trazem estudos antropológicos que subsidiam tomadas de decisões com relação às etnias; estudos lingüísticos, que auxiliam na educação e compreensão dos idiomas indígenas; produção de cartilhas bilíngües sobre educação, saúde e meio ambiente; confecção de mapa, mostrando o uso tradicional da terra indígena; cursos de capacitação sobre meio ambiente nos aspectos de fiscalização e proteção ambiental; cursos de formação de professores indígenas e agentes de saúde; cursos de capacitação, visando a auto-sustentabilidade dos recursos naturais, tais como peixes, coleta, beneficiamento de vegetais, artesanato, entre outros.

A fundamentação legal dessa ação se situa na atuação das organizações religiosas e outras não governamentais e é feita mediante a celebração desses convênios. A fundamentação legal vem pela Lei nº 8.666, cujo art. 116 faz referência expressa ao Estatuto do Índio, que permite, no que couber, a aplicação dos convênios, acordos ou ajustes.

Agora, ainda para finalizar, eu passaria para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Também na Secretaria de Estado de Direitos Humanos existe um Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em maio de 1996 – e me permito dizer que a política do Governo de Fernando Henrique para a área de defesa dos direitos humanos tem sido objeto de muito interesse tanto na Europa como nos Estados Unidos e Austrália, em razão do seu caráter pró-ativo e do esforço que o Governo vem realizando no sentido de combater as violações dos direitos humanos.

Esse programa, como disse, foi lançado em maio de 1996, elaborado em parceria com organizações da sociedade – essa é uma tendência mundial, de incentivo à atuação dessas organizações – e contemplou iniciativas que fortalecem a atuação dessas organizações para a criação e consolidação de uma cultura de direitos humanos. Entre os europeus, costuma-se dizer que o papel mais importante dessas organizações é o de criar no país um capital social humano adequado à defesa dos interesses públicos que transcendem a lógica romanista da dicotomia público e privado do Direito brasileiro.

O Plano Nacional de Defesa dos Direitos Humanos atribuiu a essas organizações uma responsabilidade clara na promoção dos direitos humanos e foi a partir da ação de muitas dessas ONGs que diversas violações aos direitos humanos foram detectadas e apuradas. Especialmente em iniciativas voltadas para a educação e formação da cidadania, essas ONGs têm tido um papel muito importante no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa dos Direitos Humanos.

A fundamentação jurídica é a transferência de recursos públicos, mediante convênios, para entidades de direito privado, e novamente a Lei nº 8.666 e o Decreto nº 93.872. Todos os convênios firmados pela Secretaria de Direitos Humanos foram submetidos à Consultoria Jurídica do Ministério e são objeto de acompanhamento regular pelo Tribunal de Contas.

O resultado das parcerias entre o Estado e as organizações do terceiro setor pode ser medido pela ampliação do espaço público de debate no País sobre questões afetas à proteção e promoção dos direitos humanos, de modo que os esforços empreendidos no campo da promoção e proteção dos direitos humanos se pautaram pela importância estratégica da coordenação entre os três níveis de Governo e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como pela parceria entre órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

São essas as explicações que, num primeiro momento, Sr. Presidente, eu gostaria de colocar à disposição de V. Ex^{as}, os Srs. Senadores, colocando-me, naturalmente, à disposição para esclarecimentos ulteriores e destacando, a meu ver, a importância, digamos assim, de um País que se ajusta a uma nova realidade internacional, que é a realidade pela qual a interação social, a movimentação, o esforço para o desenvolvimento econômico não prescindem nem, de um lado, da formulação de políticas pelo Estado nem, de outro, da dinâmica privada que, de certa maneira, permeia as relações econômicas. Ele também se funda, muito e bastante, até como uma forma de restauração dos valores éticos na sociedade, no sentido mais amplo da expressão, da política como etos da **polis**, que tem sido adequadamente obtido, aferido, demandado a partir dessa ação dessas organizações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Agradeço a exposição do Sr. Ministro.

Concedo a palavra ao Senador Moreira, Senador Relator *ad hoc*, para as suas considerações e indagações.

O SR. MINISTRO PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO – Sr. Presidente, eu gostaria de passar as mãos de V. Ex^a a resposta aos ofícios da CPI. Há toda a documentação, a relação dos convênios, das ONGs e de todas as áreas do Ministério.

O SR. RELATOR AD HOC (Moreira Mendes) – Senhor Ministro, inicialmente eu, que estou aqui na condição de Relator *ad hoc*, agradeço a V. Ex^a por ter aceitado o nosso convite para comparecer a esta Comissão, à qual tem a finalidade de apurar a atuação das ONGs no País.

Deixo claro o meu ponto de vista e, acredito que do próprio Presidente, assim como o dos demais membros da Comissão, de que entendemos a relevância do papel das Organizações Não-Governamentais para com o País. Mas, lamentavelmente, nesse contexto, muitas delas não se enquadram à atividade de prestar bons serviços ao País.

Portanto, o objetivo desta Comissão é exatamente o de tentar, de alguma forma, entender esses caminhos e identificar as Organizações Não-Governamentais que não estariam trilhando por ele – aliás, caminhos que V. Ex^a, de maneira brilhante, expôs ao longo de sua explanação –, sobretudo para nós, que representamos o Estado do Amazonas – o Senador Presidente, assim como os Senadores Nabor Júnior e Jonas Pinheiro, que, mesmo que não represente a Amazônia por inteiro, parte do seu Estado compreende aquele território –, percebemos claramente que muitas dessas ONGs estão nesse descaminho. Então, aqui estamos para, de alguma forma, auxiliar o Governo no sentido de que todas essas Organizações trilhem por um único caminho, qual seja, o de prestarem relevantes serviços ao País.

Pergunto a V. Ex^a se o Governo seria capaz – não sei se por meio do Ministério que V. Ex^a representa, ou por intermédio de um outro organismo do Governo – de dizer hoje quais ONGs operam no País, quais as que não são nacionais e quais as que aqui tem representação – o que é muito comum. Ou seja: quem são, o que fazem, para que servem, quanto de recurso público recebem por ano e quantos empregos geram? Quanto à questão dos recursos, faço aqui uma observação – não tenho os dados, mas os julgo relevantes – no sentido da dificuldade enfrentada por um Parlamentar, principalmente junto ao Ministério do Meio Ambiente, em conseguir liberar recursos. É terrível! Vejam V. Ex^{as} que, pelo que se tem notícia, tais Organizações Não-Governamentais conseguem liberar recursos para projetos com tanta facilidade – especialmente aqueles que não passam pelo crivo da Comissão Mista de Orçamento, ou os que não são discutidos pelo Congresso Nacional ou mesmo aqueles que a sociedade brasileira, de um modo geral, não tem conhecimento – do que o próprio Parlamentar.

Esta é a minha pergunta. Resumindo-a: hoje, o Governo se vê em condições de mapear tudo isso, de saber quais são, o que fazem e a que se destinam tais ONGs? Enfim, se há um controle, ressalvados sempre todos os direitos e garantias assegurados a tais associações pela Constituição brasileira.

O SR. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO – Muito obrigado, Senador Moreira Mendes. Agradeço profundamente sua colocação.

Este relatório, de certa maneira, responde à indagação de V. Ex^a. Estamos anexando todos os convênios realizados com Organizações Não-Governamentais no âmbito do Ministério, inclusive atendendo à formatação solicitada pela Comissão, quer dizer, com a indicação no Siafi, o número original, o objeto do convênio, quem é o conveniente, a Unidade da Federação, o valor pactuado, o valor da contra-partida, o valor firmado e o valor a liberar. Todos esses convênios relacionados estarão à disposição da Comissão e envolvem todas as áreas do Ministério que mandamos levantar para trazer para a Comissão.

Parece-me que a indagação de V. Ex^a é um pouco mais ampla, diz respeito a outros órgãos, outras entidades do Governo, como V. Ex^a menciona, inclusive o Ministério

do Meio Ambiente. Penso que não é difícil ser feito esse mapeamento no sentido de identificar quais são, o que fazem. No caso do Ministério da Justiça, isso está claramente posto: o volume de recursos repassados, em que circunstâncias. De modo geral, isso atende ao caso do Ministério da Justiça, cuja decisão é formatada juridicamente. Na verdade, dentre os Ministérios, o da Justiça é talvez aquele que tem uma posição singular, porque exercita muito mais uma política de Estado do que propriamente uma política de governo. Todas as suas ações são pautadas, são estritamente previstas na lei e em decretos que a regulamenta.

Compartilho da preocupação de V. Ex^a, até porque venho do norte do País e sei que muitas vezes organizações não-governamentais valem-se desse relativo consenso em torno da preservação do meio ambiente para, em nome disso, promover ações que violam os interesses nacionais. Não me parece que, no caso Ministério da Justiça, isso esteja colocado a não ser nessa situação que me pareceu muito problemática da seita do Reverendo Moon, porque envolve interesses estratégicos do País, interesses de fronteira e que poderão amanhã, eventualmente, uma vez o corredor estabelecido na fronteira com o Paraguai, importar uma facilitação de trânsito, uma venda de terras e um povoamento feito contra os interesses nacionais. Além disso, existem naturalmente outras entidades que também são objeto de investigação policial no Ministério da Justiça, pela Polícia Federal a partir das denúncias que V. Ex^a aponta de desvio de finalidade que essas instituições eventualmente possam ostentar.

O que me parece importante dizer é que, de fato, e respondendo objetivamente à pergunta de V. Ex^a, não é nenhum problema para o Governo fornecer à Comissão Parlamentar essas informações com o nível de detalhamento que está sendo oferecido.

O SR. RELATOR AD HOC (Moreira Mendes) – Não tenho nenhuma dúvida disso, Sr. Ministro, e o objetivo nosso é comum, tanto nosso quanto do Governo, o de tentar colocar, tanto quanto possível, esse pessoal dentro do controle.

V. Ex^a falou a respeito dos convênios, que passam por outras pastas, por outros organismos, e quero me referir a duas questões especificamente da nossa região, deixando claro que são informações ainda não devidamente confirmadas, apesar de a CPI já ter realizado audiências públicas no Estado de Rondônia, também no Amazonas. Mas o que ouvimos são exatamente informações de que muitas dessas organizações que estão lá conveniadas, com recursos públicos, para um determinado objetivo, na verdade, realizam outros.

Por exemplo, temos informações de que existem organizações que recebem dinheiro público, especificamente da Fundação Nacional de Saúde, lá no Estado de Rondônia, para promover a saúde indígena. Na verdade, essa saúde indígena não vem sendo propiciada como deveria. Como sabemos disso? Ouvindo o outro lado: as comunidades indígenas. Nos diversos contatos que tivemos, essa foi a primeira reclamação que fizeram, inclusive para justificar as suas ilegalidades, os seus desvios – eles também cometem os deles.

V. Ex^a, por ser Ministro da Justiça, certamente vai se lembrar do que vou me referir agora. Temos um problema seriíssimo no Estado de Rondônia da invasão pelos brancos da Reserva Indígena dos Cinta Larga para exploração dos diamantes de uma província diamantífera muito conhecida no rio Roosevelt, que fica dentro da Reserva. E o argumento dos índios – estive várias vezes com eles – é que eles precisam de alguma forma de recurso, porque eles não têm acesso à saúde e à educação nem assistência do Estado. Reclamam, principalmente, da questão da saúde. Foi por isso que a CPI esteve lá e os ouviu.

A quantidade de recursos, Ministro, não é pequena, é algo substancial. Vou repetir que nós, Parlamentares, às vezes, não conseguimos liberar uma emenda de

Bancada de R\$2 milhões ou de R\$3 milhões, e uma ONG dessa recebe, por ano, R\$2 milhões ou R\$3 milhões ou R\$4 milhões para aplicação na saúde. Há dados já comprovados, resultados do levantamento, que dão conta de que esse recurso todo é aplicado no pagamento de mão-de-obra – médicos, dentistas, enfermeiros que, na realidade, supostamente, não existem.

O SR. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO – Qual ONG, Senador?

O SR. RELATOR AD HOC (Moreira Mendes) – É uma ONG chamada Paca e outra chamada Cumpir.

Outras também – que estão muito em conversas, por conta do boato, porque nem levantamos essa questão ainda – são entidades religiosas que estariam lá com objetivo de promover a questão da lingüística e o conceito de religião de cada uma delas nas comunidades. Entretanto, no fim, elas servem, na verdade, para roubar a biodiversidade da Amazônia. Isso tem sido noticiado amplamente. Quantos não são hoje os remédios, as vantagens que acabamos tendo de comprar aqui, sendo que é algo nosso e que alguém levou para fora e patenteou? Por exemplo, acontece isso com perfumes, feitos na França com produtos nossos; com essências para medicamentos que estão saindo da Amazônia. Realmente, sabemos que saem, mas não temos ainda como provar – e esse é o objetivo desta CPI –, por meio de ONGs.

Então, estou fazendo esta consideração para deixar registrado esse fato nos Anais desta CPI do Senado.

Especificamente com relação a essa Focus, V. Ex^a poderia informar mais claramente se o Governo brasileiro tomou alguma medida para proibir que essa ONG concretizasse esse objetivo propalado pela imprensa? O que sabemos são as informações que V. Ex^a trouxe hoje e aquilo que foi noticiado pela imprensa e objeto de ofício do Ministro da Agricultura.

O SR. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO – Com relação ao problema dos Cinta Larga, a informação que tenho é que mais recentemente foram liberados recursos para a Funai resolver um pouco ou pelo menos atenuar grandemente a situação daqueles índios.

O veio aurífero ali é extraordinário. Se não me falha a memória e o Presidente da Funai que está aqui poderá me corrigir...

O SR. – O veio é de diamantes.

O SR. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO – De diamante, desculpe. O veio de diamantes seria de quarenta e poucos quilômetros por setecentos metros de largura. Portanto, é um veio extraordinariamente importante. De fato, a Funai carece, muitas vezes, de recursos para poder oferecer aos índios a assistência que eles precisam para não vender a sua dignidade e a sua riqueza a preço vil. Isso tem acontecido por diversas vezes. A luta da Funai tem sido para obter esses recursos a fim de poder adequadamente atender aos índios.

De fato, desconheço a informação de que a Fundação Nacional de Saúde não estaria cuidando adequadamente da saúde dos índios.

O SR. RELATOR AD HOC (Moreira Mendes) – O senhor me permite um esclarecimento?

O SR. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO – Pois não.

O SR. RELATOR AD HOC (Moreira Mendes) – A colocação não foi exatamente nesse sentido. Quero, então, fazer uma consideração muito oportuna: a Funai – e me refiro a Rondônia – não cuida da saúde dos índios, porque, quanto ao assunto saúde, há um convênio com duas ONGs. No entanto, elas não prestam esse serviço, segundo o que a CPI já começou a levantar e a informação dos próprios índios.

Às vezes, a Funai tem dificuldades até para pagar a diária de um sertanista, no entanto, liberam-se 2 ou 3 milhões... Segundo informações que temos aqui e se os números não estiverem errados, nos últimos quatro anos foram 22 milhões de reais para essas duas ONGs. Penso que a própria Funai, aplicando esses recursos, poderia produzir muito mais.

Eu gostaria de saber por que recursos públicos são liberados com tanta facilidade para a ONG Paca ou a Cumpir ou para qualquer outra – não estou aqui a me referir a apenas essas duas; elas, no momento, servem de exemplo. Também para esses fatos, nós, nesta CPI, estamos tentando encontrar respostas.

O SR. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO – O segundo aspecto que eu gostaria de colocar é, de fato, a preocupação – que penso deva ser nacional – no sentido de que muitas dessas entidades estariam se valendo da biodiversidade, em especial a amazônica, para a produção de remédios e de outros produtos como perfumes. Lembro-me da história do Pau Rosa na Amazônia, que gerou um perfume muito vendido pelo grupo Chanel. Lembro-me também do Captopril, que foi obtido a partir do veneno da Jararaca, se não estou equivocado.

De fato, esse é um problema de política pública. Há necessidade de que seja intensificada uma ação de repressão por parte do governo brasileiro, a fim de proteger a sua biodiversidade. Mas isso demandaria uma discussão em torno da política nacional para a Amazônia, definindo o que o País quer para aquela região, que representa 60% do seu território, e eu ousaria dizer a V. Ex^a que essa não é uma discussão que tenha sido feita adequadamente pela sociedade e pelo País como um todo.

Às vezes, como amazônida, eu me surpreendo ao perceber o grau de desconhecimento da realidade amazônica fora dos limites amazônicos. Imagina-se, muitas vezes, que há problemas com seca em determinadas regiões do Pará, por exemplo, onde o excesso de água não autorizaria, evidentemente, essa reflexão.

Também me permito dizer que os critérios de concessão de recursos para a execução de serviços são legais e são auditados. Então, de fato, penso que, se estiver havendo abuso, descompromisso ou se, de alguma maneira, não estiver sendo prestado o serviço a que têm direitos os índios em razão de malversação ou algum tipo de desvio, isso deve ser apurado rigorosamente pelo Ministério, e posso assegurar a V. Ex^a que essa é uma postura que temos adotado de forma bastante inflexível.

É preciso, todavia, fazer uma avaliação bastante criteriosa da celebração desses contratos e convênios, da forma e das condições em que foram feitos e do nível de cumprimento deles por partes das entidades contratadas.

Quanto à segunda indagação, com relação à Focus, penso que, como foi colocado, no âmbito do Ministério da Justiça, há duas formas de investigação, digamos assim, da conduta denunciada da Focus. Uma é a investigação no âmbito da Secretaria de Direito Econômico e, para isso, existe uma série de requisitos legais que devem estar convenientemente caracterizados, e a Secretaria vem fazendo um esforço de investigação nesse sentido. Até agora, o que se sabe é que essa ONG, no Brasil, está representada apenas por um cidadão e não possui aqui escritórios ou uma atuação regular.

A segunda forma de investigação é a policial **stricto sensu** e que dependeria também de um enquadramento legal melhor, talvez no âmbito da Lei nº 8.137 ou outra que pudesse caracterizar ilicitude, porque, a rigor, estamos diante de uma organização internacional que está propondo uma espécie de cartel internacional de modo que o preço possa ser elevado mediante a redução da oferta. Ainda não podemos comprovar se o fato é verdade, mas costumo dizer que, lamentavelmente, não existe Justiça em tempo real, isto é, entre o ilícito e a Justiça medeia um procedimento que é uma garantia

constitucional. Temos que obter essas provas, o que está sendo diligenciado pela Secretaria de Direito Econômico e pela Polícia Federal, no âmbito de uma outra competência.

Imagino que algumas das condutas que podem ser atribuídas a essa ONG teriam espaço de repressão normativa muito mais no chamado âmbito regulatório que envolveria os Ministérios do Desenvolvimento e da Agricultura que dispõem de instrumentos jurídicos para isso; no âmbito do Ministério da Justiça só haveria estas duas formas de investigação: uma, de um possível ilícito antitruste; e outra, de um possível ilícito que seria objeto, digamos assim, da ação da Polícia Federal.

O que também me parece importante destacar – e esta informação me foi passada pela assessoria – é que no caso das ONGs Cumpir e Paca, os convênios foram celebrados pelo Ministério da Saúde por intermédio da Funasa, e, portanto, não são convênios celebrados pela Funai. Eu gostaria de deixar isso claro, porque me parece que a postura de V. Ex^a é no sentido de que não haja desvio de finalidade, e é também a nossa postura e queremos lutar por isso.

O SR. RELATOR AD HOC (Moreira Mendes) – Quero dizer a V. Ex^a, Sr. Ministro, que conheço o trabalho da Funai – e novamente repito que estou falando pelo meu Estado – e, se pudesse me considerar um procurador, com certeza eu seria um profissional para defender os interesses da Funai, porque me causa constrangimento ver que organizações não-governamentais tenham tanto dinheiro e a Funai, que precisa tanto, não tem. O trabalho da Funai é ímbar e é com muita dificuldade, exatamente pela falta de recursos, que dão seguimento aos trabalhos. Não consigo entender essa relação.

Há uma questão que julgo muito importante comentar, até para que seu Ministério tome conhecimento. Já por três ocasiões tivemos oportunidade de constatar que foram quebrados sigilos fiscal e bancário; inclusive, a assessoria da Comissão está promovendo o levantamento desses dados. Pessoas ouvidas declararam expressamente que não recebiam e não recebem recursos externos, mas temos a constatação de que isso é uma inverdade. Uma pergunta que fica é saber sobre esses recursos externos que entram por intermédio dessas ONGs: uma delas é a Paca; a outra é a Associação Amazônia. Ambas receberam recursos externos, mas nem uma nem outra declarou esses recursos em sua contabilidade, na prestação de contas.

E há também um outro fato relevante – o que novamente levanta suspeitas –, que é o valor pago, a título de honorários, a médicos, dentistas e enfermeiros, segundo informações técnicas da assessoria, após levantamentos efetuados, está bem acima da média praticada, por exemplo, no meu Estado. Todas essas coisas vão levantando suspeitas. Nosso objetivo é ajudar a encontrar caminhos para que o Governo possa bem fiscalizar essas entidades.

Tenho algumas perguntas ainda, Sr. Ministro, e se V. Ex^a me permitir vou formulá-las. V. Ex^a falou com muita propriedade da OSCIP, inclusive estou muito interessado nessa questão e gostaria de aprender mais ainda. V. Ex^a tem conhecimento se essas ONGs que atuam no País, sobretudo na Amazônia, de alguma forma estão pretendendo requerer a sua inscrição, a sua transformação em OSCIP, no Ministério, ou se elas têm criado, de alguma forma, alguma dificuldade, se não aceitam essa nova orientação? Se o senhor pode informar alguma coisa a esse respeito? Elas resistem?

O SR. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO – Senador, de fato, não tenho informação precisa sobre isso. O que posso dizer é que existem inquéritos, no âmbito da Polícia Federal, pelo que nos foi informado, contra algumas dessas entidades a que V. Ex^a se refere. Não apenas a seita do Reverendo Moon, mas a Fundação Amazônia e a Associação Amazônia estão sendo objeto de uma investigação intensa pela Polícia

Federal, exatamente no que diz respeito ao tema de invasão de divisa, de lavagem de dinheiro etc.

Não tenho notícia, mas será repassada à Comissão informação sobre se eles requereram ou não o enquadramento como OSCIP. Essa informação pode ser obtida rapidamente. Posso repassá-la à CPI, se não hoje, amanhã.

O SR. RELATOR AD HOC (Moreira Mendes) – Eu gostaria de fazer outra pergunta, Sr. Ministro. O Ministério da Justiça exerce algum tipo de ação de controle ou monitoramento sobre campanhas de ambientalistas, **on-line**, via internet, do tipo: clique no **site** da Sociedade de Pesquisa da Vida Selvagem e Educação Ambiental e adote um papagaio da cor roxa pagando R\$40, ou um casal pagando R\$70, ou uma família pagando R\$100?

O SR. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO – Normalmente, essa é uma ação do Ibama, mas esse Instituto muitas vezes requisita o concurso da Polícia Federal para que possa ser feita uma repressão mais adequada no processo. De fato, muitas vezes tem acontecido em ações conjugadas. Especificamente sobre esses **sites**, eu não teria uma resposta precisa para dar a V.Ex^a, mas também posso obter essa informação e passar por escrito à Comissão.

O SR. RELATOR AD HOC (Moreira Mendes) – Uma última pergunta: o Ministério da Defesa interage com o Ministério da Justiça nessas questões, sobretudo dessas ONGs que atuam na Amazônia?

Quero justificar a minha pergunta. Há três meses, visitando o Ministro da Defesa, tomei conhecimento de que S. Ex^a estava encontrando profundas resistências de uma comunidade, se não me engano, no extremo norte de Roraima, onde o exército havia tomado a decisão de construir um pelotão de fronteira, e determinada ONG, que não me lembro o nome, estava criando a maior dificuldade no sentido de impedir – vejam onde chegamos – que o Exército brasileiro, que representa a nossa soberania, construísse nessa região um destacamento, a estrutura necessária para implantar ali um pelotão de fronteira do Exército.

Então, a pergunta é se o Ministério da Justiça trabalha interagindo com o Ministério da Defesa e qual a opinião de V. Ex^a com relação a esse fato?

O SR. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO – Agradeço a V.Ex^a a indagação. De fato, o Ministério da Justiça trabalha integrado com o Ministério da Defesa e, recentemente, o Presidente Fernando Henrique editou um decreto autorizando a instalação de unidades militares na fronteira, evidentemente, na defesa do interesse e da soberania nacional. De sua parte, os militares e o Ministério da Defesa são sensíveis à necessidade de que a interlocução com as comunidades indígenas seja mediada por critérios de trato, digamos assim. Será sempre complicada a relação entre militares e índios, se não houver um esclarecimento sobre a maneira que o índio se comporta, porque não se trata de um civil comum. Permito-me sempre dar um exemplo: as índias, em geral, depois dos 12 anos são casadas. Portanto, os casos, que são relatados às vezes, de envolvimento afetivo dos militares com as índias, talvez decorram do não-treinamento e do desconhecimento. A falta de conhecimento adequado desse aspecto causa incidentes muito grandes com os índios. O Ministério da Defesa sempre foi muito aberto a esse diálogo, evidentemente não renunciando, em momento algum, à defesa da soberania nacional, que nos parece importante seja preservada. De modo que o entendimento existe, vem sendo exercido. E a prova disso, parece-me, é o decreto editado pelo Sr. Presidente e que está sendo objeto de tratativas subseqüentes no sentido de estabelecer convênios com as unidades militares para um treinamento adequado do problema. Penso ser importante destacar que os militares não têm nenhum

interesse em prejudicar os índios, pelo contrário, têm interesse em defesa da soberania nacional, que interessa a todos nós.

O SR. RELATOR AD HOC (Moreira Mendes) – Sr. Ministro, agradeço as respostas de V. Ex^a, assim como mais uma vez agradeço a sua presença nesta Comissão. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Pergunto se algum dos Srs. Senadores presentes deseja fazer alguma indagação ao Sr. Ministro.

Senador Jonas Pinheiro, V. Ex^a está convidado hoje para falar desse assunto, pergunto se não gostaria de aproveitar este momento e fazer as considerações, já que um dos itens desta audiência é justamente em função do pronunciamento de V. Ex^a no plenário do Senado Federal.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Ministro da Justiça, considero bastante oportuno, uma vez que o que vou comentar complementa exatamente o que o nosso Ministro de forma bem clara expôs nesta Comissão.

O Ministro foi claro, dizendo o que é essa ONG, dizendo de onde vem, quantos associados existem, quanto o que quis ou que quer pagar aos brasileiros para deixarem de produzir.

O que essa ONG quer fazer aqui no Brasil é exatamente o mesmo que fez a política americana alguns anos atrás. Há oito, dez anos, quando viajávamos para os Estados Unidos, a política americana de segurar preços de produtos, de não deixar cair abaixo do preço mínimo era exatamente pagar para os produtores americanos um certo percentual da sua área para ficar em suspenso. O governo pagava ao produtor americano, ao agricultor americano uma certa quantia pelo preço mínimo de cada produto em uma colheita presumida. E essa política não só ajudava manter o preço nos Estados Unidos como também ajudava o mundo todo a não ter preços abaixo do preço de produção.

De uns seis anos para cá, a política americana mudou. Hoje o governo manda plantar à vontade; pode plantar, pois o que exceder e o preço abaixar do mínimo previsto, o Tesouro americano banca. Portanto, eles têm o recurso para que isso seja feito.

Então, essa ONG, evidentemente, teve essa idéia de, ao chegar ao Brasil, fazer aquilo que faziam na América e não produzir no Brasil. O Brasil está apenas engrenando a sua produção. Hoje parte do Norte e principalmente o Centro-Oeste estão mostrando a sua afinidade com a produção agrícola, sobretudo a produção de grãos. Isso, de certa forma, vem amedrontar os produtores de outros países do mundo.

Fiz aquele pronunciamento porque o assunto foi muito debatido em todo o Brasil. Tivemos uma reunião sobre o assunto na Confederação Nacional da Agricultura e obtivemos as informações no encontro das cooperativas da OCB, também proposto por esta ONG em Foz do Iguaçu e no Estado do Mato Grosso, como o Ministro já relatou. Não só por meio do Sindicato Rural de Primavera do Leste como de Tangará da Serra e Campo Verde, o assunto também foi muito discutido.

O que nos preocupa é que, a essas alturas, a consequência para o Brasil é extraordinariamente danosa. Se para alguns produtores brasileiros preguiçosos seria bom receber US\$170 por hectare de soja não plantada, evidentemente o País sofreria muito com isso, porque não mais teríamos esse desempenho na nossa balança comercial, não teríamos mais superávit. Como já disse o Ministro, eles queriam diminuir 40 milhões de toneladas de produção de soja no mundo – sendo que essa é a quantidade de soja produzida pelo Brasil. Isso geraria desemprego no comércio. Nossa industrialização, as indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas, tudo seria prejudicado com uma ação dessa forma.

Portanto, o Brasil reagiu no momento certo. O Ministro disse que ainda continua investigando a ação das ONGs, por intermédio da Polícia Federal, se continuam ou não atuando, se fizeram ou não alguns negócios, mas o que eu tinha a acrescentar às informações dadas pelo Sr. Ministro sobre a Focus é exatamente esse assunto que tiramos da prática, da nossa vivência sobre algo que poderia acontecer diante de um fato tão ridículo para o povo brasileiro, como o da ONG canadense-americana.

Sr. Presidente, encerro, agradecendo a oportunidade de, mais uma vez, discutir o assunto no fórum desta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Registro a presença do Senador Fernando Ribeiro. Embora não pertença à Comissão, S. Ex^a é conterrâneo do Ministro e está prestigiando, portanto, sua brilhante explanação.

Sr. Ministro, estou satisfeito com o que foi aqui explanado. Apenas solicito que, se possível, deixe com a Comissão o CD-ROM da sua explanação, para que possamos analisar com mais tranqüilidade. Caso necessário, também solicitaremos informações complementares, para que possamos, realmente, concluir a CPI, que tem, como disse o Senador Moreira Mendes, um único objetivo: identificar, como já o fizemos, algumas ONGs que atuam de maneira irregular no País ou que fazem atos lesivos ao patrimônio do País e até mesmo à integridade. V. Ex^a citou a seita do Reverendo Moon e, aproveitando um trabalho da Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul, enviamos uma solicitação – já que a investigação está ocorrendo no Legislativo estadual. Não temos certeza de que teremos condição, no prazo restante da CPI, de aprofundar essa investigação, mas esteja certo de que, mesmo que não concluamos o trabalho, o Senado Federal terá registrado a existência disso e num foro adequado. Vamos aprofundar e colaborar com as investigações.

Portanto, agradeço, mais uma vez, a presença de V. Ex^a.

O SR. RELATOR AD HOC (Moreira Mendes) – Sr. Presidente, antes do encerramento, peço a palavra para comunicar um fato ao Ministro. Acabei de receber da Assessoria, apenas para darmos números concretos com relação ao repasse para essas duas ONGs a que me referi: a Paca e a Cumpir.

A Paca, com 3 convênios – de 1999, de 2001 e de 2002 –, recebeu R\$13.631.577,00. A Cumpir, apenas com 2 convênios, recebeu R\$6.168.798,00, o que perfaz um total de R\$19,8 milhões. E as comunidades indígenas estão reclamando da assistência à saúde, e posso pessoalmente testemunhar que realmente eles têm dificuldades, não por conta da negligência da Funai, mas talvez por negligência dessas ONGs.

Com relação ao recurso estrangeiro internado – está aqui a declaração do Banco Central –, são cerca de US\$541,16 mil, mais US\$14,197 mil, mais US\$4,590 mil, que são importâncias significativas. As representantes das duas ONGs declararam que nunca receberam doação estrangeira.

Portanto, há alguma coisa que precisa ser apurada e isso é responsabilidade desta CPI, assim como entendo ser responsabilidade do Governo Federal, dos governos estaduais e municipais. Precisamos colocar um basta nisso ou pelo menos colocar esse pessoal naquelas ONGs que prestam aqueles relevantes serviços a que V. Ex^a e eu nos referimos, assim como o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Minha fala era apenas para registrar esse fato.

O SR. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO – Agradeço as palavras do Senador Moreira Mendes, do Senador Jonas Pinheiro e também as palavras de V. Ex^a, Sr. Presidente, a quem repasso o CD-ROM com a exposição feita. Agradeço a oportunidade de estar aqui no Senado Federal, prestando essas informações.

Eu gostaria de ratificar, digamos assim, não apenas o compromisso do Ministério, o meu compromisso pessoal em prestar a esta Comissão todas as informações necessárias à apuração de eventuais ilícitos que estejam ocorrendo no âmbito das investigações, como também solicito à Comissão que todos os indícios de irregularidades, de ilicitudes que tenham ocorrido sejam encaminhados para o Ministério, a fim de que, no âmbito da Polícia Federal, da Secretaria de Direito Econômico, da Funai, enfim, dos diversos órgãos que compõem esse que tenho chamado o caleidoscópio de políticas públicas, que é o Ministério da Justiça, mas que têm um denominador comum, a cidadania, a defesa, portanto, da integridade cidadã, que, evidentemente, não se compadecem, de maneira nenhuma, com ONGs que estejam a violar o interesse nacional.

Agradeço, mais uma vez, esta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Agradeço, mais uma vez, a presença do Sr. Ministro, dos Srs. Senadores, dos assessores e declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 19h49min.)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 22, DE 2001-SF “DESTINADA A APURAR, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, AS DENÚNCIAS VEICULADAS A RESPEITO DA ATUAÇÃO IRREGULAR DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONGs.”.

Ata da 29ª Reunião

Realizada em 03.12.2002

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e vinte e seis minutos, na sala 2 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senador Mozarildo Cavalcanti, reúnem-se os Senhores Senadores Marina Silva e Antero Paes de Barros, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito *“destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não governamentais - ONGs”*. Havendo número regimental, o Senhor

Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como lida e aprovada. A Presidência informa que a presente reunião destina-se a ouvir o depoimento do Senhor José Antônio dos Santos – Representante no Brasil da ONG Canadense – FOCUS on Sabbatical e a exposição do Sr. Sérgio Haddad – Presidente da Associação Brasileira das Organizações Não-Governamentais - ABONG. O Senhor Presidente convida o Senador Antero Paes de Barros para funcionar como Relator “ad hoc”, na presente reunião. O Presidente convida para tomar assento à Mesa dos trabalhos da CPI, o Senhor José Antônio dos Santos. A seguir, a Presidência informa aos presentes que o depoente já preencheu e assinou o Termo de Compromisso, passando a qualificá-lo e, logo após, concede a palavra ao depoente para as suas considerações preliminares. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Relator, Senador Antero Paes de Barros, para dar início aos seus questionamentos ao depoente. Fizeram uso da palavra os Senadores Marina Silva e Mozarildo Cavalcanti e Antero Paes de Barros. O Relator requer ao depoente que envie a esta Comissão os nomes das pessoas que participaram de reuniões por ele coordenada em nome da ONG FOCUS, assim como, requer que esta CPI oficie ao Ministério da Justiça, anexando o depoimento do Representante da FOCUS, solicitando providências urgentes, dada a interferência dessa Organização estrangeira em solo brasileiro. Quanto a primeira solicitação do Relator, Senador Antero, o depoente entregou à Secretaria da CPI, cópia da relação solicitada, para análise da Assessoria da Comissão. O Senador Antero Paes de Barros comunica a Presidência que tem que se ausentar dos trabalhos desta Comissão para relatar matéria na Comissão de Orçamentos Públicos. A seguir, o Presidente agradece a presença do depoente e convida a Senadora Marina Silva para exercer a Relatoria “ad hoc” da presente reunião. A Presidência, convida o Sr. Sérgio Haddad para tomar assento à Mesa dos Trabalhos e dar início a sua exposição. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra a Relatora, Senadora Mariana Silva para suas considerações. Após, o Senhor Presidente também questiona o convidado. O Senhor Presidente agradece a presença do Sr. Sérgio Haddad, pela contribuição prestada aos trabalhos da CPI. A Presidência agradece a presença dos Senhores Senadores membros e aos demais e, nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, *Dulcidia Ramos Calháo*, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação juntamente com as Notas Taquigráficas que fazem parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Declaro aberta a 29ª reunião da CPI das ONGs, criada através do Requerimento nº22, de 2001, do Senado Federal.

Submeto à apreciação a Ata da reunião anterior, cuja cópia já foi distribuída.

Não havendo manifestação em contrário, considero aprovada a Ata.

Comunico que a presente reunião destina-se a ouvir a exposição do Dr. Sérgio Haddad, Presidente da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – Abong, e o depoimento do Sr. José Antônio dos Santos, representante, no Brasil, da ONG Focus on Sabatical.

Convido o Sr. José Antônio dos Santos, representante da Focus no Brasil a tomar assento à mesa.

Achando-se presente, portanto, o Sr. José Antônio dos Santos, passo a ler o termo de compromisso, conforme o art. 203 do Código de Processo Penal. Nome completo: José Antônio dos Santos. Identidade: 265.741; Idade: 51 anos; CPF: 304.563.037-87; Estado Civil: casado; Naturalidade: brasileiro; Endereço residencial: Alameda Cobre, 558, bairro Grande Horizonte, Uberaba, Minas Gerais; Profissão: jornalista; Local onde exerce a sua atividade atualmente: Consulado do Senegal em Uberaba, Minas Gerais. Afirmo não ter nenhum grau de parentesco com a parte envolvida.

O depoente compromete-se, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, sob as penas da lei, a dizer a verdade no que souber e no que lhe for perguntado, não sendo obrigado a depor contra si próprio, nos termos do art. 5º da Constituição Federal.

Inicialmente, concedo a palavra ao Sr. José Antônio dos Santos, para que faça a explanação e as considerações que julgar necessárias preliminarmente.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Boa tarde, Senador Mozarildo Cavalcanti, e a todos os presentes, senhoras e senhores.

Como já foi dito, sou José Antônio dos Santos, sou jornalista e tenho atuado junto à Focus on Sabatical, que é uma organização não governamental de origem canadense, com um braço nos Estados Unidos.

A intenção da Focus on Sabatical é formar um grupo de produtores no Brasil - quando digo um grupo refiro-me a um grupo grande, com 12 mil produtores, pelo menos -, um número proporcional ao número de produtores na Argentina, na Austrália, nos Estados Unidos e no Canadá.

O escopo desse projeto da Focus on Sabatical, ou seja, Foco no Sabático, é fazer com que produtores se unam em torno de um objetivo comum, fazer com que o preço da soja, que é uma **commodity** internacional, com preço regulado na Bolsa de Chicago, consiga ter os seus preços melhorados a nível de mercado internacional.

A Focus alega que o produtor, justamente quem está produzindo essa soja para o País e para o mundo, não consegue vislumbrar ganho suficiente na sua atividade. E têm sido relatadas ocorrências de muita inadimplência nessa atividade, no Brasil. Como isso seria feito?

A Focus já veio ao Brasil por três vezes, já se reuniu com lideranças de vários setores, como a Fundação ABC, primeiramente, lá no Sul, em Castro, se reuniu aqui em Brasília na CNA, reuniu-se com lideranças de expressão das federações estaduais, com lideranças do ramo, enfim, buscou informações, discutiu e apresentou proposta em todos os momentos dos principais centros produtores e soja, que são lá no Sul, Paraná, na minha região Uberaba – como talvez muitos dos Senadores sabem é a primeira produtora mineira de soja e milho, um grande centro produtor de grãos. Uberaba, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, estivemos em regiões de grande produtividade, como Lucas do Rio Verde, Primavera, nova Mutum, enfim, bastante centros, cidades. Cada reunião envolveu muitos produtores e a tônica de toda a palestra, feita em vídeo, onde se mostra por a mais b as razões que levam a entidade buscar a adesão de produtores a atingir esse objetivo. Ou seja,

cortar a produção da soja para, com isso, o produtor tenha então a detenção, ou seja, o controle do preço da soja no mercado internacional.

Esse trabalho está sendo feito ainda apenas em nível de pesquisa, está sendo feito ainda apenas em nível, digamos, de uma apalpação de interesse, para verificar se realmente o Brasil estaria interessado. Como é que será formada essa ONG aqui no Brasil, se ela for formada? Se ela vier a ser formada cada indivíduo interessado, cada produtor de soja de determinadas regiões, que já citei, ele deverá fazer parte da Associação, que vai ter um corpo de diretores, como qualquer ONG. Um diretor, um vice-diretor, um presidente, um tesoureiro, um conselho fiscal e tudo mais. Os produtores interessados vão estar contribuindo para que essa ONG exista, para que ela tenha logisticamente e financeiramente condições de ir para a frente. De que forma, cada produtor contribui com um valor da ordem de US\$150, que forma um fundo, que vai estar divulgando a idéia, uma programação de **marketing**, uma mídia nacional para que o projeto então ganhe corpo, ou seja, alcance o máximo de produtores interessados, na ordem de 12 mil produtores ou 6 milhões de hectares, o que vier primeiro. De repente se consegue, com 8 mil produtores, atingir os 6 milhões que é a meta inicial.

Feito isso, o mercado vai reagir a partir do momento em que a ONG anuncia que vai ser cortada a produção de soja nesses países envolvidos: Brasil, Estados Unidos, Austrália, Argentina e o Canadá não com soja, mas com trigo. Vai haver uma reação de mercado, pelo menos o projeto diz isso. Vai pelo menos dobrar o preço da **comodities** da soja.

Bem, a princípio muita gente foi favorável a isso, muita gente contra, é claro, várias entrevistas, várias informações que passei, houve muita contestação, enfim, a ONG está aberta para discussão e, como disse anteriormente, ela se viabiliza ou não dependendo da vontade dos adeptos da idéia.

O valor de US\$165 é muito comentado, o pessoal andou veiculando a mídia nacional que o brasileiro vai receber para não plantar. Não é isso. São US\$165 por hectare que serão investidos no Brasil, via uma companhia de investimentos formada basicamente por americanos.

Por que o interesse dos americanos nisso? É um interesse meramente financeiro. Eles vão estar investindo US\$165 por hectare no Brasil, por cada hectare cortado. E por que eles estariam investindo aqui e não lá? Por que eles não cortam lá que produzem quase o dobro daqui? Produzimos 42 milhões de toneladas e eles produzem 74 milhões de toneladas. Porque a terra lá é caríssima.

Tem comparativos do Professor Felipe, um doutor, um PHD em Economia, onde mostra, claramente, que os valores praticados na terra nos Estados Unidos são altíssimos. Então, é interessante que o indivíduo produtor de soja invista aqui. Conseqüentemente, detonando o processo, ou seja, havendo em função do seu investimento, o corte da produção de soja, o preço no mercado internacional vai aumentar. Ele investiu US\$165 por hectare, na teoria do projeto se o preço da soja, esses US\$165 investidos vão estar voltando para ele em forma de rendimento, em 100%. Então, Senador e audiência, basicamente é isso.

Como é que estou trabalhando nessa ONG. Não sou funcionário da ONG, presto serviço temporário. A primeira vez que fui contratado para atuar junto à **Focus on Sabbatical** foi por meio de uma agência de turismo. É um trabalho que faço desde 1978, em Uberaba. Presto serviço a visitantes internacionais de vários países. Falo alguns idiomas e em todos esses idiomas que falo, quando vão visitantes a Uberaba ou qualquer parte do País onde alguém tenha contato conosco, vamos e prestamos esse serviço. Presto serviço quando solicitado. Não tenho vínculo empregatício.

Não fui ainda aos Estados Unidos. Não conheço a instalação física da Focus nem nos Estados Unidos, nem no Canadá. Eles têm um **site**. A presença do fundador da **Focus on Sabbatical** canadense no Brasil já ocorreu por três vezes. Deve ocorrer mais vezes, detectado o interesse de produtores aqui no Brasil.

Ele fez vários contatos, vários produtores de regiões importantes, dessas que já citei, têm mantido contato com o Sr. Ken Galdy, que é justamente o presidente. Ele tem um escritório de advocacia aqui que defende interesses dele, quando digo dele é da **Focus**, no Brasil.

Penso que seria tudo o que teria para falar, no momento, sobre o que sei da **Focus on Sabbatical**. Estou aberto a responder, Senador, qualquer pergunta que possa elucidar, que possa vir subsidiar os propósitos da CPI.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, relator *ad hoc* nesta presente reunião.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. José Antonio dos Santos, as explicações de V. S^a foram claras.

A **Focus** está tentando arregimentar um número de 12 mil produtores ou equivalente a 6 milhões de hectares. V. S^a disse que já se reuniu com lideranças em vários setores. Poderia citar os Estados em que V. S^a se reuniu?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Nós nos reunimos no Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e em Minas – Uberaba. Contatos foram feitos com Goiás, mas não presença física, a Focus ainda não esteve em Goiás, apenas manteve contato com liderança e produtores daquela região, como a Produtora Rio Verde, em Santa Helena e imediações.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – Há quanto tempo V. S^a vem tendo este tipo de contato?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Desde agosto de 2001. Exato.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – O que resultou desses contatos até agora?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Veja bem, como os contatos são apenas de verificação de interesse, nada praticamente, apenas um volume de informações de interesse ou não da classe produtora.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) - Onde está localizada a sede da Focus nos Estados Unidos ou no Canadá?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – A Focus é de origem canadense, tem sede em Sascatiuan... mas está também com braço nos Estados Unidos, na cidade de Imes...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – Há no Brasil alguma filial, ou agência, ou escritório da Focus?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Não. Eu seria o único contato para informações de natureza, digamos, seria um assessor de relações públicas deles, não tenho esse contrato, é apenas uma solicitação verbal. Quando algum produtor, alguém liga para lá, um jornal, um veículo pede alguma informação, então o Sr. Kengald... solicita que esse contato seja feito comigo no Brasil.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – Quando V. S^a vai fazer essas reuniões nos Estados com que credenciais V. S^a se apresenta? Como as pessoas sabem que V. S^a representa a Focus? Qual o documento que V. S^a tem?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Nenhum documento, não tenho nada escrito. É feita uma solicitação do produtor ou do sindicato interessado para que seja feita uma reunião, uma explanação. A partir do momento em que isso é feito passam essa informação para mim. Já houve casos em que a solicitação foi feita diretamente, porque tem o site então as pessoas interessadas entram no site, fazem a solicitação, e o Sr. Kengald passa essa informação para mim, eu faço o contato e aí eu me dirijo a essa localidade que me solicitou, mas vou ser claro, só tive duas localidades onde já fiz, aliás, três, minto, como sou de Uberaba estou colocando como se Uberaba não fizesse parte, mas faz, seria Uberaba, Uberlândia e Bom Jesus de Goiás, no Estado de Goiás, foram os três lugares, onde, por solicitação, fiz a apresentação do programa.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) - Gostaria que V. S^a repetisse o nome do Presidente da Focus.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Kengald...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Esse cidadão já visitou o Brasil?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Três vezes.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – A ONG Focus formulou alguma solicitação de registro ou pedido de solicitação de funcionamento à Presidência da República ou à Secretaria de Justiça do Ministério da Justiça para funcionar no Brasil?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Não. Houve uma solicitação de audiência no âmbito do Ministério da Agricultura e esses contatos foram feitos por meio intermediário, fiz um contato com o Sr. Brilhante que é o assessor do Ministro Pratini de Moraes mas não tive um retorno pessoal dele nem por telefone e nem por e-mail,mas o subsidiei com várias informações que o Sr. Kengald solicitou que eu passasse ao Ministério.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – V. S^a está aqui falando em nome da Focus, V. S^a poderia apresentar alguma procuração... Qual o documento pelo qual o senhor fala em nome da Focus?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Como eu disse anteriormente, Senador, sou um prestador de serviços eventual. Estou aqui atendendo a uma solicitação, para prestar os esclarecimentos. Como cidadão brasileiro, se houver alguma coisa de cunho ilegal, que seja predatório, digamos assim, ao Brasil, estamos aqui para colaborar de maneira positiva e declinar dessa atividade. Agora, a partir do momento em que tomamos conhecimento de que a atividade da ONG é uma atividade lícita, são objetivos lícitos e até interessantes para o meio rural, para a classe produtora, eu, como um profissional de comunicação e um intérprete que sou, um profissional dessa área, estarei presente para prestar esse tipo de serviço.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – O senhor disse que é jornalista. Quais os serviços profissionais que o senhor presta para a Focus? O senhor recebe salário por esse trabalho?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Recebo pagamentos eventuais, não tenho vínculo empregatício. Por exemplo, se me é solicitado um trabalho, faço uma avaliação do que representou esse trabalho e cobro. Esse honorário vem via bancária, entra na minha conta bancária.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – As atividades começaram em agosto de 2001. Com que frequência o senhor recebe esse tipo de remuneração? Quantas ordens bancárias o senhor recebeu?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Já recebi cerca... Eu precisaria estar checando isso, mas, com certeza, pelo menos quatro vezes já recebi.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – O senhor se lembra do montante que recebeu?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – É da ordem de mil dólares.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – Por vez?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Por vez, à exceção da última vez agora, que foi um valor menor, cerca de 700 dólares.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – Qual foi o primeiro contato de V. S^a com a ONG canadense Focus e quem é que intermediou esse contato?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Esse contato foi intermediado por uma empresa de Guaira, uma empresa de turismo rural. Foi o meu primeiro contrato. Então, fui contratado e pago pela empresa por uma agência de Uberaba. Eles procuraram, na região, ficaram sabendo de alguém que tinha as qualificações necessárias para esse tipo de trabalho. Fui encontrado, prestei serviço para essa empresa de Guaira, mas solicitado através de uma empresa de Uberaba.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – Qual o nome dessa empresa de Guaíra e da agência de Uberaba?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – A agência de Uberaba é Valatur; a de Guairá, tenho conhecimento de que é uma empresa de Guaíra, mas não tenho o nome dela no momento, assim de cabeça, porque na verdade prestei serviço. Sei que a coisa começou assim: foi uma empresa de Guaíra que solicitou à Valatur, em Uberaba, mas a fonte pagadora, no caso, foi a empresa de Uberaba, chamada Valatur.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – Gostaria de indagar de V. S^a o seguinte: o senhor tem ciência de que a Lei nº 8.884/94 reputa crime de infração à ordem econômica, independentemente de culpa, os atos destinados a limitar a livre concorrência, o aumento arbitrário de lucros e o abuso do poder econômico?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Não tenho ciência, ainda não tomei conhecimento.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – V. S^a tem conhecimento de que limitar ou impedir acesso de novos ofertantes no mercado (art. 21, inciso IV), impedir acesso de concorrente a fonte de insumo (art. 21, inciso VI) e utilizar meios para provocar oscilação de preços de terceiros (art. 21, inciso IX), “regular mercados, estabelecendo acordo para limitar a produção”; Art. 21, Inciso X, “constituem crime contra a Ordem Econômica” entre outros. Tem V.S^a consciência disso?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS - Não tenho, não tenho essa informação, senhor.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Foi V.S^a recebido em audiência pelo Ministro da Agricultura?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Não. Eu estive... Nós estivemos no Ministério da Agricultura. Estivemos em audiência com o Sr. Sávio Pereira, da Política Econômica do Ministério.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – A Focus tem algum contato com o Ministério da Agricultura ou com algum Órgão da Administração Federal para expor ou comunicar o seu plano de atuação no Brasil?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Creio que não, senhor. Como disse anteriormente, as informações que me foram solicitadas a passar para o Ministério, passei. Foi solicitado, algumas vezes, audiência lá e não tivemos um retorno. Pelo menos não recebi e creio que a Focus não tenha recebido, porque senão eu teria tido a informação. Porque muita coisa, como eles têm, como eu disse, eles têm um *site*, muito contato às vezes é feito via *site*, via o e-mail deles, mas se tivesse sido... se houvesse um canal de comunicação oficial, tenho certeza que eu estaria sabendo disso. Não que eu tenha um vínculo, digamos assim, empregatício com a Focus. Tenho um vínculo mais é informal, verbal, não tenho, é assim, bem atípico, digamos assim, esse vínculo que tenho. Se é que se pode dizer vínculo.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Quantos produtores brasileiros já assinaram a ficha de intenção de adesão ao programa ou mesmo assinado o contrato de corte da produção com alguma companhia de investimento americana, cujos recursos provêm do Fundo formado pela Focus para esse fim? Quanto a Focus estaria disposta a aplicar no Brasil?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Respondendo por etapa, nenhum contrato, nenhum contrato foi feito, mesmo porque ainda não está na fase de fechamento de contrato, porque teria... que a Focus está existindo legalmente no Brasil. Dois, em algumas reuniões, foi-se preenchido uma ficha, que seria uma Ficha de Intenção Inicial de Adesão ao Programa, mas é uma ficha apenas ali de apresentação, as pessoas se manifestando o interesse.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sim. Quantos já fizeram essa adesão inicial?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Essa relação toda foi passada ara a Focus, porque isso é um material que é material de trabalho dele, mas tenho uma informação, porque estava presente, da ordem de duzentos e poucos, diria quase duzentos e cinqüenta nomes.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Totalizando quantos mil hectares?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Não. Não houve menção de hectares, houve apenas menção de interesse de participação do programa.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – O senhor tem a relação desses duzentos e poucos nomes?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Eu não tenho comigo. Isso está em posse da Focus. Tenho alguns nomes. Tenho uma pasta aí que tem alguns nomes, algumas listas de presença, mas pouca coisa, não chega, digamos, nem a cem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – O senhor não ficou com nenhuma cópia desses nomes que foram enviados à Focus, lá no Canadá?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Não. Não fiquei porque, como eu disse já aos senhores, não tenho um vínculo com a entidade. Sou um prestador de serviço. Então aquilo que acontece numa reunião, terminou a reunião pego toda a papelada. Olha, isso aqui é alista de presença, esse aqui é o pessoal que se interessou pelo programa, passo para o Sr. Kengald. E no caso, quando esteve presente o Sr. Presidente da Focus on Sabbatical dos Estados Unidos, foi passado também para ele, Sr. Joe Whitney, que esteve presente na CNA. Foi uma reunião onde teve uma presença maciça de lideranças, de Federações da Agricultura, Sindicato de Agricultura e Pecuária e a presença também de vários americanos. A presença da mídia americana e canadense, num grupo aí de 19 pessoas estrangeiras.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Eu gostaria de solicitar a V. S^a que deixasse uma cópia, com a CPI, desta lista de nomes de que dispõe, que coincidem com os que já manifestaram a adesão ou a intenção da adesão inicial à Focus.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Tenho alguns nomes, mas não a lista completa de todos esses nomes.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – O senhor disse que dispõe de cerca de cem.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Creio que seria da ordem de cem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Quanto a Focus estaria disposta a aplicar no Brasil?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Considerando que ela atinge os objetivos da ordem de 12 mil produtores ou seis milhões de hectares, teríamos que constatar que a conta de seis milhões vezes 165 dólares por cada hectare seria o valor a ser aplicado no Brasil, dinheiro oriundo de uma companhia de investimento formada basicamente nos Estados Unidos. Os grandes investidores seriam essencialmente produtores americanos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – O senhor disse que o produtor americano teve um retorno de 100%?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Teoricamente, sim.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Mas o produtor brasileiro ganhará o quê?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – O produtor brasileiro ganhará duas vezes. Primeiro, porque ganha na área não plantada, que são 165 dólares. Suponhamos que ele corte 30% de sua área cultivável. Então, esse percentual é deixado de lado. Ele pode estar utilizando a área para outra finalidade, reflorestamento, área de preservação para fazer qualquer uso que não seja nenhum tipo de grãos que entrem no mercado internacional. O outro lucro vem da majoração dos preços que ocorrem no mercado internacional na Bolsa de Chicago.

Então, o projeto cita várias vezes que garante que, no mínimo, o preço dobrará. Conseqüentemente, mesmo plantando menos, o produtor vai ter um lucro proporcionalmente maior do que teria plantando mais.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Qual a receptividade dos produtores brasileiros nesses encontros dos quais o senhor têm participado no tocante a esse tipo de propostas e a essas explicações?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Numa reunião de 80 produtores que tivemos em Ponta Grossa no Hotel Vila Velha, houve manifestação praticamente maciça. Lembro-me de que apenas duas pessoas se levantaram na platéia e foram contra a idéia. Fizeram até pronunciamentos. Um deles é o Dr. PhD em, se não me engano, Genética da Universidade Federal do Paraná, Prof. Lazari, que foi veementemente contra. Houve mais uma outra manifestação cujo nome não me ocorre no momento.

Lembro-me de que a comparem a uma entrevista de uma hora e meia, num programa de minha cidade, de âmbito nacional, **Canal do Boi**, produtores de dezenas de localidades de alguns Estados. Tenho uma lista dos nomes de 13 participantes e suas respectivas opiniões e lembro que apenas dois deles não foram contra a idéia, mas também não foram a favor. Eles apenas não me crucificaram – digamos assim. Os onze restantes lamentaram, dizendo que eu estava sendo antipatriota: “Isso não se faz”. Defendi-me dizendo que estava prestando um trabalho. Sou jornalista, intérprete. Estava fazendo uma prestação de serviço e no que, também, o próprio entrevistador comentou: “Não, ele é um jornalista, uma pessoa que a gente conhece aqui na cidade, e esse é o trabalho dele”.

E quem tem que decidir se isso é válido ou não... Aliás, isso é até parte do meu discurso. Quando fui a essas localidades que citei – Uberaba, minha cidade, Uberlândia, Bom Jesus de Goiás –, eu dizia: “Vou apresentar para vocês esse projeto, que é polêmico. É uma proposta. Agora, quem vai decidir se a proposta é viável, se ela é interessante, são vocês, que são produtores. Eu não sou produtor de nada, sou um profissional da área de comunicação. A única coisa que produzo são as minhas hortaliças, em casa”. Sempre faço esse comentário.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Eu gostaria de fazer ainda umas duas colocações.

Primeiro, eu gostaria de voltar àquela simples pergunta: por que os americanos não cortam a produção lá? Está certo, a terra é caríssima, mas o subsídio também é muito alto.

O Brasil é segundo produtor mundial. Eu pergunto: os americanos não estão querendo eliminar a concorrência? Querendo tirar os produtores brasileiros do mercado?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Esse questionamento, Senador, foi feito. Em várias reuniões fez-se essa pergunta. O subsídio sempre é a tônica do repúdio, digamos assim, à atuação americana, mas, em contrapartida, no bloco de americanos que esteve na CNA, os próprios produtores agrícolas dos Estados Unidos manifestaram-se contra o subsídio, dizendo que essa é uma coisa cômoda para eles, mas que o ideal seria que eles não dependessem do subsídio e ganhassem o seu dinheiro sem que houvesse necessidade de o Governo os apoiar por meio do subsídio.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Quero fazer uma indagação a V. S^a acerca de um conceito ético.

O Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, priorizou o combate à fome. Já anunciou isso aos quatro cantos. V. S^a não acredita que é um retrocesso e uma violação moral a redução da produção de alimentos? V. Ex^a se sente bem, como brasileiro, nesse papel, ao agir em busca desses interesses que, está óbvio, não são os nossos?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Senador, é complexo isso. Como eu já disse anteriormente, eu não sou produtor, estou prestando um serviço. Na condição de brasileiro, se aqueles que são especialistas no assunto acreditarem que isso é deletério, que isso é ruim para o País, se provarem isso por “a” mais “b”, e se a ONG persistir nos seus objetivos e conseguir

alcançar esses 12 mil produtores e chegar a realizar... Mas se, mesmo assim, economistas, pessoas ligadas ao ramo, ao Ministério da Agricultura, a sua equipe técnica, a seus assessores, chegarem à conclusão de que isso é deletério para o País, eu, com toda a sinceridade, estaria fora, teria que declinar disso.

Embora seja uma fonte de renda, vou procurar uma fonte de renda em outras atividades que já exerço, nessa área de assessoria a estrangeiros.

É interessante, pode até parecer paradoxal, porque eu, como brasileiro, e tendo vindo também de uma área de grande produção de soja, estou trazendo um projeto que quero deixar em Brasília, no Gabinete de Transição do Governo Lula. Trata-se de uma proposta de criação de cooperativas que visem comprar alimento de baixíssimo custo para repassar às pessoas carentes. Esse projeto – que está aqui comigo – tem várias etapas, e tem todo o detalhamento disso. Agora, com V. Ex^a falou anteriormente, se não me sinto constrangido. Veja bem, o corte é feito focus on sabatical, que significa aquela teoria sabática da Bíblia, em que você planta sete anos e, do período de sete, você deixa um sem plantar.

A teoria do projeto é esta: você vai cortar a produção um ano...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB - MT) – Mas só no Brasil?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Não, senhor. Corta nos Estados Unidos, só que, nos Estados Unidos, o corte é menor.

Há o corte também na Argentina, mas corte haverá, Senador, senhores e senhoras, se houver adesão, no entanto, defendendo os interesses quando estou prestando serviço. Estou aqui, como não tenho nenhum vínculo empregatício, numa situação até delicada. Estou aqui agora, prestando um depoimento, atendendo a interesses do meu País. Não estou tendo um centavo de ganho com isso.

O que acho de tudo isso? Se houver adesão, é porque a classe está achando que é uma saída. Isso não é teoria, é meu ponto de vista. A proposta só é indecente se não houver uma outra proposta melhor. Se o que está sendo praticado no Brasil está bom o suficiente – falei isso no **Jornal Nacional** quando dei entrevista, quando prestei depoimento... Falei que não adiantava o Brasil buscar ser o primeiro produtor de soja, se os preços das **commodities** não estão confortáveis para quem o produz. O que é importante é o lucro adequado. Se o indivíduo trabalha e, no fim, não consegue pagar, ele está refém das esmagadoras, de todo mundo. Na hora em que ele faz o balanço consegue o quê? Ele vai chegar à conclusão de que ele está inadimplente, de que ele está devendo. Então, isso é ruim para a atividade.

Esse é um ponto de vista meu. Não estou falando pelo projeto, mas o projeto pleiteia isto, que o indivíduo que produz seja beneficiado com o que produz, ou seja, que ele ganhe o suficiente. O projeto só vai interessar para quem está ganhando.

Tivemos contato com a assessoria do Blairo Maggi, em que ele disse que não interessa, porque ele está dentro de toda cadeia produtiva, desde a produção de semente até quem transporta, a esmagadora. Portanto, ele não depende, ele não é um pequeno produtor. O pequeno produtor, não. Ele tem que financiar tratores, tem que financiar a semente. Quando termina o período de colheita, ele já vai ter que vender rapidamente a soja, pelo preço que o comprador impuser a ele, porque senão ele não consegue honrar os seus compromissos financeiros. Entretanto, se essa Focus conseguir a adesão de pessoas o suficiente para que eles levem à frente esse projeto e esse projeto seja benéfico financeiramente – ainda não parei para fazer os cálculos, mas US\$ 165 vezes 6 milhões de hectares é um aporte de dinheiro muito grande que entra no País. Vai ser bom para o País? Quem tem que analisar são pessoas da área econômica, da área de agricultura, das áreas atinentes, das áreas afins.

Vejo como positivo na distância em que isso possa ser benéfico. Tomamos conhecimento de que as empresas fazem remanejamento de pessoal, elas demitem ou enxugam a sua folha de pagamento, em função dos seus interesses: 30% de redução de produção – isso é comentário de

peessoas que ouvi nas reuniões – não geram desemprego, porque as pessoas vão ser remanejadas para outras atividades, e o dinheiro que vem, esse valor que é um valor significativo de dinheiro entrando para o País, vai estar circulando dentro da atividade agrícola e vai gerar alguma coisa.

O produtor, quando receber esse dinheiro, o que vai fazer? Ele vai comprar um trator novo, uma colheitadeira nova. Se ele não quiser plantar a soja no ano que vem, se ele resolveu reflorestar, ele estará reflorestando. Enfim, é a questão da economia.

Senador, estou expressando minha opinião.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, eu gostaria de encerrar as indagações. Quero apenas fazer aqui alguns registros.

Sou Senador pelo Estado de Mato Grosso, que é o maior produtor de soja do Brasil. Lamento que esse tipo de ação exista no nosso País.

Ainda na semana passada, foi divulgada uma notícia feliz por parte do Ministério dos Transportes de que a questão da BR-163 está incluída na tomada de contas especial, e, neste ano, o Congresso Nacional poderá destinar recursos para a continuidade das obras realizadas naquela rodovia, finalmente liberando a possibilidade da sua conclusão.

Não temos dúvida alguma de que, no Estado de Mato Grosso, vamos ampliar a produção. Temos a melhor produtividade nacional. A nossa competitividade internacional gira em torno da melhor produtividade mundial. Perdemos a competição da porta da fazenda para fora, mas, da porta da fazenda para dentro, nós a ganhamos. O produtor brasileiro é muito bem preparado tecnicamente.

Não posso entender que reduzir 6 milhões de hectares vai gerar mais emprego e mais compra de máquinas; ao contrário, as pessoas terão necessidade de vender as suas máquinas já que terão 6 milhões de hectares a menos para produzir. Não acredito que essa seja uma solução para o País, que tem exatamente na política da exportação uma das possibilidades de melhorar a sua **performance** em nível internacional.

Eu gostaria de deixar esses registros aqui, Sr. Presidente, e de afirmar que a ninguém é dado o direito de desconhecer aquilo que está na Constituição brasileira, aquilo que é crime e está consagrado na Constituição, ainda mais pessoas que têm habilitação em nível superior e que têm, portanto, o dever de conhecer as leis do País.

Sr. Presidente, devolvo a palavra a V. Ex^a, para que a conceda a outros Senadores que queiram também fazer indagações. Da minha parte, penso que os esclarecimentos são necessários.

Gostaria apenas de pedir ao depoente que deixasse registrados nos Anais desta CPI os nomes das pessoas que participaram dessas reuniões e que manifestaram interesse em participar – na nossa avaliação pessoal, esse é um interesse que, com certeza, não é o interesse nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Indago à Senadora Marina Silva se deseja fazer alguma pergunta. (Pausa.)

Quero fazer algumas observações, até para talvez esclarecer o depoente.

V. S^a tomou conhecimento de um ofício enviado pelo Ministro da Agricultura ao Sr. Ministro de Estado da Justiça?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Sim. Já respondi a várias perguntas feitas pela Secretaria de Direito Econômico. Tenho esse material aqui. Tenho essa informação, sim.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Vou lê-lo, para que V. S^a veja se é este o ofício. É de autoria do Ministro da Agricultura – V. S^a disse que pediu audiência e que não foi atendido.

“Sr. Ministro, a imprensa noticiou, na semana passada, conforme cópias em anexo, propostas de uma ONG canadense e norte-americana, denominada Focus on Sabatical, de oferecimento de quantias a agricultores brasileiros para deixarem de plantar soja. O pretexto seria diminuir a oferta mundial e, com isso, recuperar os preços dos mercados internacionais. Dentro desse objetivo, a produção nacional seria reduzida em cerca de 15%.

Evidencia-se ingerência externa indevida em matéria que afetaria o abastecimento interno e as exportações brasileiras.

Essa proposta aparece justamente quando o Governo brasileiro anuncia que estará entrando na Organização Mundial do Comércio com uma representação contra os Estados Unidos da América em razão da prática de subsídios na produção de soja, essa, sim, responsável pela depressão de preços internacionais, acarretando prejuízos anuais ao Brasil de US\$1.5 bilhão em sua receita de exportação do produto. Coincide, igualmente, com o momento em que o Brasil bate novo recorde histórico na produção de grãos, resultado, sobretudo, do significativo aumento da produtividade com a soja brasileira, em particular, ocupando novas fronteiras agrícolas, gerando empregos no campo e obtendo crescentes volumes de exportações.

Em decorrência, dirijo-me a V. Ex^a para solicitar sua especial atenção no sentido de apurar a legalidade da atuação dessa ONG no País, cujo representante, segundo noticiário, seria o Sr. José Antônio dos Santos [V. S^a confirma que é o representante], com escritório em Uberaba.

Outrossim, agradeceria a adoção das medidas pertinentes por órgão desse Ministério para coibir a continuidade da iniciativa em curso junto aos agricultores e entidades de classe, inclusive identificando a origem dos recursos financeiros que seriam internados e aplicados nessa operação.

Permito-me enfatizar que a proposta da ONG, além de inusitada e absurda, configura intromissão danosa de organização estrangeira, ensejando sérias repercussões nos interesses e na segurança nacionais.

Ministro Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

Anexo ao ofício do Ministro, está um documento da Focus, que, em letras garrafais, dispõe: *“Caro produtor, faça sua safra de soja valer em dobro. Plante menos”*. Entre outras coisas, cobra o custo da palestra. O programa prevê um número em torno de sete mil produtores de todas as regiões do Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais e Tocantins. Um corte de cerca de 13, 5 milhões de hectares está previsto em todo o País.

Como disse o Senador Antero Paes de Barros, está muito evidente a prática de delito contra a economia nacional. Estão aqui também anexados formulários para adesão ao programa de Corte Programado de Produção Agrícola de Grãos e Oleaginosas, fichas de intenção de adesão ao programa:

O produtor agrícola signatário desta propõe-se a se inteirar de todos os detalhes pertinentes ao programa de corte da produção agrícola, em parceria com produtores americanos. O pagamento de US\$165.00 será feito por cada hectare não plantado pelo produtor brasileiro. A área poderá ser utilizada para qualquer outra cultura que não seja grãos.

Portanto, até o milho – que está atravessando dificuldade enorme – também não poderia ser plantado.

O pagamento fica vinculado a uma carta de crédito liberada no momento da constatação do cumprimento de não plantar nenhum tipo de grão na área contratada.

Portanto, vai além do cultivo da soja.

Cada proponente deverá ser membro da ONG Focus on Sabbatical Brasil e contribuir para o levantamento do fundo que irá operacionalizar a ONG, correspondente a R\$500,00, em cota única. A Focus on Sabbatical Brasil, sem fins lucrativos, coordenará o cadastramento de produtores brasileiros e viabilizará os contratos com a empresa de investimentos americana responsável pela contratação e emissão da carta de crédito correspondente ao montante contratado. Uma assessoria jurídica no Brasil cuidará de todos os aspectos legais que envolvam a negociação.

Aí há um espaço para que os produtores se identifiquem e digam quais grãos são plantados, a área total plantada, o corte que pretendem contratar, com a área total. Portanto, no documento que V. S^a diz que tem, devem estar especificadas as áreas que serão plantadas e as que deixarão de ser plantadas, com assinatura.

Fiz essa leitura para que ficasse devidamente registrada na Comissão.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, uma indagação: aqui se fala em Focus on Sabbatical Brasil. Há algum registro?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS - Não.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) - Essa fantasia aparece por quê?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS - Existe a intenção de se criar com esse nome, Focus on Sabbatical Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) - O senhor Ministro da Justiça, atendendo a convite dessa CPI, aqui esteve e informou que o Ministério da Justiça está fazendo o inquérito, exatamente para verificar todos os pormenores, os detalhes dessa atuação. Como se vê, uma ONG que não está instalada no Brasil – tem apenas um representante que, segundo as palavras aqui ditas, não tem sequer um vínculo empregatício ou nenhum contrato escrito, recebendo por serviços prestados ocasionalmente – e que, no entanto, o seu Presidente já esteve aqui três vezes, junto à entidades inclusive de classe, como a CNA, segundo informação de V. S., é realmente surpreendente e merece, dessa CPI, que haja um aprofundamento dessas questões para que possamos, efetivamente, comprovar o que nos parece, pelo menos com indícios fortes, uma ação altamente lesiva aos interesses do Brasil.

Pergunto à Senadora Marina Silva se teria alguma pergunta.

A SR^a MARINA SILVA (PT - AC) - Infelizmente, tinha uma consulta médica que coincidiu com esse mesmo horário e que não pude remarcar, mas chego a tempo de fazer pelo menos um questionamento, à medida em que estou inteirada do assunto, muito embora não tenha tido a oportunidade de ouvir o depoimento de V. S^a.

Além das questões já levantadas pelos Senadores, um volume de investimento dessa natureza não acontece por acaso. É claro que qualquer entidade que assim proceda tem algum interesse maior, que está sendo a causa motivadora desse investimento. Indago a V. S. quais são as instituições contribuintes da ONG Focus on Sabbatical, que está com um volume de recursos tão alentado para esse tipo de atividade no Brasil. Como é feita a captação de recursos para esse tipo de atividade da ONG a qual V. S^a faz parte?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS - Senadora, faço apenas uma correção: não faço parte, estou, eventualmente, prestando serviço, quando solicitado. No momento, não estou prestando serviço, mesmo porque, já disse anteriormente, não tenho um vínculo empregatício. Se, eventualmente, o Sr. Kengald ou o Sr. Joe Whitney, que é o americano, solicitar-me uma prestação de serviço e, eventualmente, eu estiver disponível, não estiver prestando serviço para um outro grupo, numa outra atividade, estaria disposto a estar prestando esse serviço.

Com relação aos fundos, Senadora Marina Silva, existem – essa informação me foi passada, não tenho como checar isso – cerca de quatro mil produtores já envolvidos nas Focus on Sabbatical Canadá – o maior número é naquele País, cerca de 3.500 fazendeiros – e nos Estados

Unidos, que é algo em torno de 500, um número que já deve ter crescido, pois estão fazendo um trabalho de arrematação de interessados.

O projeto só vai se viabilizar se os Estados Unidos, de acordo com o Sr. Kengald, conseguirem um número suficiente de produtores que formem um fundo também suficiente para bancar esse número de seis milhões de hectares, no Brasil. Portanto, evidentemente, se conseguirem arrematar, nos Estados Unidos e Canadá, um número suficiente de pessoas que, contribuindo para uma companhia de investimentos, como eles dizem. Aí então se conseguirá formar esse fundo, que será enviado para o Brasil na forma de contrato vinculado à carta de crédito irrevogável.

A SR.^a MARINA SILVA (PT – AC) – Agora, é engraçado que esse investimento é por atividade não realizada ou por produto não gerado. Como brasileiro, qual é a avaliação que V. S^a tem de um empreendimento como esse, no momento em que estamos vivendo?

Recentemente, li que as grandes empresas de fármacos, americanas e européias, já não se interessam mais por fazer investimentos em remédios para pobres, como doenças do tipo malária, tuberculose e leishmaniose. É de estranhar que movimentos tão diferentes ocorram porque, por mais que sejam investimentos destinados a um público de pessoas de baixa renda, as que acabam se tornando vítimas desse tipo de doença, as empresas, nem com a possibilidade de auferir pequenos lucros, já não querem mais. Agora uma empresa se dispõe, empresas se dispõem a fazer um investimento que não se realiza, ou seja, neutralizar o cultivo de soja no Brasil, no caso.

Como V. S^a, como brasileiro, faz a análise desse tipo de procedimento?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Senadora, como eu tinha explicado anteriormente para o Senador Antero Paes de Barros, que me fez esse questionamento, esse programa é auto-regulável, ou seja, só se viabilizará se houver um universo de pessoas interessadas, tanto lá nos países...

A SR.^a MARINA SILVA (PT – AC) – Sim, mas não perguntei isso. Já entendi quando V. S^a falou disso a primeira vez. Eu, como brasileira, se alguém chegar para mim e disser que está disposto a pagar, que ganho mais plantando menos, que ganho mais trabalhando menos, ganho mais, enfim, com esse tipo de proposta, eu no mínimo acharei muito estranho. Só que V. S^a se dispôs a trabalhar, a operar. É claro que V. S^a pode dizer que é o seu trabalho profissional, mas há um questionamento ético que se pode fazer frente ao interesse nacional. Há muitas coisas que podem até trazer vantagens do ponto de vista particular mas que, todavia, se constituem em grande prejuízo para a Nação, sobretudo num momento em que se está pensando o equilíbrio econômico, em que se está pensando em aumentar a produção para as exportações, a necessidade que temos de divisas. Todo esse processo é muito complicado e, de repente, vemos grandes empresas que se dispõem a captar recursos, num **pool** de empresas, para fazer isso num país em desenvolvimento como é o nosso, que tem na agricultura uma das alavancas para fazer frente a essa crise econômica que estamos vivenciando.

Indago como V. S^a, como pessoa, como brasileiro, encara uma situação como essa, porque não consigo separar o profissional da postura ética frente ao País, frente a tudo isso que a gente sonha em construir para esta Nação.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Senadora, da maneira como tem sido mostrado o programa – tenho aqui comigo isso em CD –, ele tem dados, toda uma pesquisa, dados estatísticos, gráficos e mais gráficos que mostram claramente que a atividade não está sendo suficientemente lucrativa para quem está produzindo. É um processo artificial – o Senador Antero Paes de Barros já me passou que isso é ilegal, que fere vários artigos constitucionais –, mas é uma atividade feita de produtor para produtor, não tem participação governamental de lá. Foi discutido isso exaustivamente em entidades, incluindo a CNA. Tenho aqui a lista de pessoas que estavam na CNA e posso passar depois para apreciação dos senhores.

Da maneira como tem sido apresentada e da maneira como entendi, não vejo como deletério. Como eu disse anteriormente e volto a dizer, quem tem que analisar isso, se é válido ou

não economicamente e se é ruim para o Brasil são as pessoas da área econômica do Ministério da Agricultura. Por quê?

Pela forma como é apresentado o programa, há uma manifestação muito favorável das pessoas que assistem à apresentação e chegam à conclusão que um corte de apenas 30%... Se é que podemos dizer “apenas 30%” em termos de Brasil, porque representa uma área plantada muito grande. Trinta por cento em apenas um ano, em um período de sete, vai determinar uma reação de mercado em que as pessoas envolvidas, ou seja, o produtor vai ganhar muito mais dinheiro abrangendo uma área menor; e no caso de reduzir a área, ele a utilizará e, conseqüentemente, utilizará a mão-de-obra...

A SR.^a MARINA SILVA (PT – AC) – Essa é uma argumentação de que se se pára de produzir, perde mercado, perde capacidade, competitividade, oportunidade de negócio e, com certeza, será substituído provavelmente por quem está financiando isso, porque esse é o interesse maior e não o contrário.

Na verdade, você está pagando para que possamos abrir espaços de mercado. Só consigo entender dessa forma. No momento em que se desarticula a produção, aquele espaço será ocupado por outros produtos que podem ser concorrentes ou por outros produtores.

Sabemos que os Estados Unidos e o Canadá juntamente com a Argentina são os maiores produtores de soja. Todavia o Brasil tem se firmado, inclusive com a possibilidade de ter um diferencial de qualidade, que é o ser considerado uma área livre de transgênicos, uma outra discussão que precisamos fazer e que também envolve interesses muito fortes do ponto de vista comercial.

O Mercado Comum Europeu está se dispondo a comprar soja não-transgência, mas essa é uma outra discussão.

Não consigo ver o problema com esses olhos tão caricativos com que V. S^a enxerga esse tipo de postura. E nem sou produtora de soja, não tenho nada a ver com isso; apenas advogo o interesse da Nação.

Sinto-me satisfeita com as explicações que V. Ex^a faz, de um ponto de vista que não me convenceu. Vejo como algo que está sendo agenciado visando a prejudicar os produtores brasileiros em uma competição de mercado, de ocupar espaço em termos comerciais.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Senadora Marina Silva, V. Ex.^a me permite fazer uma colocação?

A SR.^a MARINA SILVA (PT – AC) – V. S^a pode solicitar a palavra ao Presidente.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – V. Ex.^a me permite, Sr. Presidente? Serei breve.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Pode usar da palavra.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Isso foi alvo de discussão e vou reproduzir aqui o que foi discutido em uma das reuniões. Quando se perguntou isso, o Vicente Nogueira, na CNA, comentou que poderia ser o caso de os países vizinhos, o Uruguai, a Bolívia e até o Paraguai, quererem plantar soja para substituir essa lacuna, ou seja, essa área cortada da produção brasileira.

Lembro-me bem que, à época, foi comentado que o Brasil não corre o risco de perder mercado porque o potencial de produção aqui é muito grande. Esse foi um comentário de lá e não meu. Na verdade, vai-se cortar de um lado, mas vai crescer de outro. Está crescendo a produção de soja, desmatando áreas na Amazônia, em Barreiras; no Mato Grosso está continuando da mesma forma. Vai-se reduzir, mas não será uma redução drástica que vai determinar, digamos assim, um retrocesso no processo de conquista de mercado do Brasil. Também um comentário feito na reunião do CNA é que os Estados Unidos produzem praticamente o dobro da produção brasileira. No entanto, o Brasil não tem perdido mercado para os Estados Unidos. Era o que gostaria de dizer.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Com a palavra o Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Gostaria de fazer duas colocações. Primeira, em que espaço de tempo a Focus espera conseguir as doze mil adesões no Brasil?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Três anos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Finalmente, uma outra indagação. Se amanhã, ou na semana que vem, o Sr. Joe Whitney e o Sr. Kengald entrarem em contato com V. Ex^a solicitando que intensifique reuniões no Estado X, Y ou Z, e, combinando os honorários, V. S^a se disporia a realizar o serviço?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Senador, como disse anteriormente – preciso ler todos os artigos que V. Exa mencionou –, uma coisa é realizar um trabalho profissional, outra é estar ao revés da lei. Portanto, se ficar caracterizado que, exercendo essa atividade... – embora seja uma atividade profissional que tenho exercido desde que deixei as Forças Armadas, a Marinha, em 1978, e esse foi o primeiro episódio que estou vivenciando. Já comentei isso por telefone. Tenho contato praticamente diário com o Sr. Kengald por telefone. E disse a ele que não vejo futuro nas minhas atividades com eles, mesmo porque elas estão sendo danosas. Ele argumentou que se há interesse é porque alguma coisa está errada, também como disse anteriormente. Se há interesse, é porque as pessoas interessadas não estão satisfeitas com o que estão obtendo de retomo em sua atividade.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, gostaria de encerrar dizendo que o Congresso brasileiro terá uma missão muito importante no próximo ano, que é acompanhar de perto as negociações brasileiras com relação à Alca. Creio que é fundamental compreendermos esse processo de globalização de mão única. Pois em competitividade tecnológica ainda não temos *know how* suficiente para competir com os Estados Unidos e com os países mais avançados do mundo. Naquilo em que podemos competir, existe um enorme subsídio americano. E agora querem gastar um pouco menos com subsídios, subsidiando brasileiros a fim de que não plantem, para que possam dominar o mercado. E uma relação muito perversa para a qual devemos estar atentos. Razão pela qual também não vejo outro caminho a não ser fortalecermos as relações, primeiro em nosso continente, a fim de que possamos negociar em bloco, ou uma proximidade maior com o Mercado Comum Europeu, que pode se dar com a própria Alca,

que pode ser ótima ou ruim, dependendo das condições em que for negociada.

Tenho um amigo no Paraná, que foi Deputado Federal constituinte comigo, Nelton Friederich, que citava uma frase que me marcou muito: “pior que os gringos que nos tentam comprar são os brasileiros que nos aceitam vender. Acredito que isso é lamentável num país que precisa eticamente se jogar todo num processo de combate à fome, de aumento de produção, de diminuição de juros – o que só acontece com o aumento da exportação.

Sr. Presidente, lamento, mas como sou sub-relator de um dos itens do Orçamento, tenho de me ausentar para ir à reunião da Comissão de Orçamento. Reitero o apelo para que o Sr. José Antônio dos Santos deixe toda essa documentação, e gostaria de que não esperássemos o final dos trabalhos desta CPI; que em nome desta Presidência, V. Ex^a oficiasse ao Ministro da Justiça, juntando o depoimento do Sr. José Antônio dos Santos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, para que urgentes medidas fossem tomadas pelo Governo brasileiro. Não podemos esperar o final dos trabalhos desta CPI, a sua conclusão, para que o Governo brasileiro se posicione sobre um interesse que, seguramente, não é o da nossa Pátria.

Era isso que desejava dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senadora Marina, gostaria de acrescentar algo?

A SR^a MARINA SILVA (PT – AC) – Sr. Presidente, já havia falado anteriormente, mas penso que o argumento de que se as pessoas estão aceitando a proposta é porque não estão satisfeitas com o processo produtivo. E fico imaginando que, se os milhares de americanos e canadenses também não estão satisfeitos com a violência que grassa no mundo hoje, será que eles, a indústria armamentista deles aceitaria que alguém resolvesse desativá-la, pagando como estão fazendo, para desativar a produção agrícola no Brasil? É algo em que precisamos parar para pensar.

São recortes de interesses e sei que V. S^a não é inocente nessa história, só estou dialogando com as pessoas que estão nos assistindo, para que percebam que as palavras ditas pelo Senador Antero são muito fortes e nem mesmo vou repeti-las, pois creio que já transmitiram sua mensagem. Mas sempre que as pessoas vêm criticar, dizendo que existem interesses internacionais escusos e que existem pessoas muito perversas nos países desenvolvidos, fico mais preocupada quando isso acontece em nossa própria casa, com gente que não leva em conta o nosso pró-

prio interesse, porque eles podem não ter nenhuma razão para nos proteger; agora, nós temos todas.

É isso que lamento, e vi que V.S^a usa como justificativa o argumento que mencionou e ao qual me referi anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Gostaria de solicitar à Senadora Marina, colaborando com a Presidência, que permanecesse como Relatora *ad hoc*, já que o Senador Antero precisou se retirar.

Para encerrar, eu gostaria de fazer uma pergunta ao depoente, já que vejo que ele está com a pasta da CNA e já se referiu a reuniões que teve com a CNA, a Confederação Nacional da Agricultura. Qual é a relação da CNA com a Focus on Sabatical?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – A CNA se prontificou a receber essa delegação americana-canadense que esteve representada pelos Srs. Kengald, Joe Whitney e o Professor Phillip Balman, alguns jornalistas e produtores. Essa delegação, reunida com presidentes de federações, de sindicatos rurais e de produtores rurais – e tenho aqui uma lista de todas essas entidades e pessoas, com telefones e endereços...

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Peço a V. Ex^a que deixe essa lista com a CPI.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – Eles, exaustivamente, debateram esse tema; algumas opiniões favoráveis, outras contras. Posteriormente o Sr. Kengald voltou ao Brasil pela terceira vez, e a CNA se prontificou a recebê-lo novamente. Lembro-me de um comentário do Sr. Getúlio Pernambuco: estamos abertos a ouvi-lo e estamos aqui para representar o produtor rural, de quem estaremos do lado, mas não vamos incentivá-lo a tomar uma decisão; essa decisão deve ser tomada por ele.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Farei uma pergunta objetiva. E gostaria que uma pergunta objetiva tivesse uma resposta objetiva de V. S^a

A CNA procurou a Focus on Sabatical, ou a Focus procurou a CNA?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS – A Focus procurou a CNA.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Estou satisfeito.

Quero agradecer a V. S^a pela presença. Portanto, V. Ex^a está liberado, pode deixar os documentos com a nossa secretária.

Vamos dar um intervalo até chamar o próximo convidado que participará desta reunião, que é o Presidente da Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais. (*Pausa.*)

Dando continuidade, convido o Dr. Sergio Haddad, que na condição de convidado vai prestar alguns esclarecimentos nesta CPI. (*Pausa.*)

Inicialmente, quero dar as boas-vindas ao Dr. Sergio Haddad, agradecê-lo pela atenção de ter atendido ao convite desta CPI. Creio até que ele teve a oportunidade de assistir, de corpo presente, ao depoimento de um representante de uma organização não-governamental estrangeira.

Preliminarmente, quero deixar os microfones com V. Ex^a para fazer suas considerações iniciais a respeito do que já possa ter tido conhecimento sobre a atuação desta CPI e também especificamente da instituição que V. Ex^a preside.

O SR. SERGIO HADDAD – Inicialmente, quero agradecer o convite para este depoimento e dizer da minha disponibilidade em colaborar com esta CPI, e meu depoimento vai nesse sentido.

Vou centrar essas primeiras palavras numa parte específica que diz respeito ao funcionamento e fiscalização das organizações não-governamentais, que me parece podem ajudar a ter uma compreensão maior sobre como elas vêm funcionando. E num segundo momento, também bastante breve, um pouco sobre o trabalho que a Abong realiza e como pensamos o papel das organizações não-governamentais e a forma como elas devem se expressar na sociedade brasileira.

O primeiro comentário que quero fazer é que organização não-governamental não é uma figura jurídica, é um termo que se utiliza e nasce da Organização das Nações Unidas – ONU, logo depois da II Guerra Mundial, para denominar em inglês o que corresponde a Non Governmental Organization – NGO, que na verdade são as organizações não-governamentais para designar organizações supranacionais e internacionais que não foram estabelecidas por acordos governamentais.

Portanto, a figura jurídica de uma Organização Não-Governamental existe em dois formatos apenas: ou ela é uma associação civil sem fins lucrativos, ou é uma fundação. Então, toda ONG ou é uma associação, ou uma fundação estabelecida aqui no Brasil. O termo OCIP é uma expressão, vamos dizer, um termo que estabelece por lei, mas que não representa juridicamente aquilo que é organização não-governamental. E um certificado oferecido pelo Ministério da Justiça e hoje temos apenas um conjunto muito pequeno de organizações que têm essa qualidade de OCIP até outubro de 2002, temos em tomo de 707 organizações com OCIP, quando fala-se em um conjunto muito

grande de organizações não-governamentais, é muito difícil de definir o número, até porque dentro dessa figura jurídica, associação civil sem fins lucrativos ou fundação, temos um conjunto muito grande de organizações que vão desde um hospital, uma escola católica, um clube de futebol, uma associação de moradores até as tradicionais Organizações Não-Governamentais. Elas são muito diferentes, possuem naturezas também muito diferentes, é difícil classificá-las, e o termo OSCIP favoreceu muito, porque, na primeira parte da legislação, ajuda a detalhar bastante a ação social dessas organizações.

Diria que, para fins de definição, o que está no estudo solicitado por V. Exa., Senador Mozarildo Cavalcanti, a Consultoria Legislativa do Senado nos dá uma boa idéia de classificação de ONG: um grupo social organizado sem fins lucrativos, constituído formal e autonomamente, caracterizado por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições de cidadania.

Esse é um campo de atuação das chamadas organizações não-governamentais tradicionais. Portanto, está bastante distante do campo do mercado, como vimos nesse depoimento passado, em que as relações estão muito mais constituídas sobre os campos do social, do cultural, do ambiental e menos sobre o campo das relações de mercado propriamente ditas.

Um segundo aspecto, é importante que saibamos que, no caso específico de uma Organização Não-Governamental constituída no exterior, para que essa associação civil ou fundação estrangeira venha funcionar no País, por meio da criação de sucursais, filiais ou agências, é necessária autorização do Governo brasileiro, a qual se dará mediante aprovação dos seus estatutos ou atos constitutivos, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil e pelo Presidente da República.

Com a autorização, não perde a entidade o seu caráter de estrangeiro, qualquer prerrogativa conferida a associações nacionais que forem além do regime comum do Direito Privado, somente serão extensíveis a essas associações ou fundações estrangeiras autorizadas se houver reciprocidade de tratamento nos outros países, nos países de origem, para também associações ou fundações brasileiras, ressalvados os casos em que a lei brasileira não permitir expressamente a concessão da vantagem ou prerrogativa, como é o caso, por exemplo, da Declaração de Utilidade Pública Federal, a Lei nº 9.135.

Um outro comentário que gostaria de fazer é que existe uma série de registros e formas de controle para

as organizações não-governamentais, que antecedem o seu funcionamento. Primeiro, toda associação ou fundação para iniciar suas atividades deve-se registrar no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que é o órgão público competente para tal registro, segundo a Lei nº 6.015, de 1973, Lei de Registros Públicos, e de acordo com as leis de organização administrativa e judiciária dos Estados e do Distrito Federal.

Segundo passo, para fazer movimentação financeira, a ONG deve-se inscrever no CNPJ, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, junto à Receita Federal, como qualquer entidade.

Terceiro, para se estabelecer em um espaço físico, deve-se inscrever no Cadastro de Registros Mobiliários, junto à Prefeitura onde encontra-se a sua sede.

Portanto para que uma ONG inicie sua atividade já temos em nossa legislação atual três registros obrigatórios nos três níveis de Governo: o federal, o estadual e o municipal que exigem inúmeros requisitos em procedimentos legais, que são sistematicamente verificados pelas instâncias administrativas responsáveis.

Além disso, dependendo da área e da forma de atuação da entidade, existem inúmeros registros, títulos e qualificações facultativas junto ao Poder Público, tais como: registro no Conselho Nacional de Assistência Social; certificado de entidades beneficentes de assistência social, utilidade pública federal, utilidade pública estadual e municipal; OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e cadastro nacional de entidades ambientalistas. Ou seja, temos neste momento, no arcabouço jurídico nacional, um conjunto bastante claro de procedimentos e de registros a que se pode e deve ter acesso às organizações não-governamentais e todo mecanismo de controle fiscal e governamental.

Em relação ao modo e utilização dos recursos, à política de contratação, aos nomes e à qualificação dos dirigentes e seus representantes, existem alguns mecanismos para que isso possa ser controlado e registrado.

De acordo com a Constituição Federal brasileira de 1988, em seu consagrado art. 5º, que estabelece os direitos e deveres individuais e coletivos, inserido no Título II, sobre os direitos e garantias fundamentais, temos, no seu inciso XVIII: “A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”. Portanto, essa é uma cláusula constitucional. No inciso XIX: “As associações só poderão ser

compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado”. Isso significa que, na verdade, as organizações não-governamentais – para casos como este em que a situação jurídica exija uma investigação de natureza judicial – têm de apresentar compulsoriamente declaração de informações de pessoa jurídica, o DIPJ, que deve ser prestada anualmente à Receita Federal, contando o balanço contábil e patrimonial anual da organização, assim como as fontes de recursos recebidas em categorias como contribuições associativas, venda de bens e prestação de serviços, rendimento de aplicações financeiras, doações e subvenções.

Eu trouxe a DIPJ da Abong, que é uma associação de ONG, para que possa ser verificada a forma como essa prestação de contas se dá no âmbito da Receita Federal. Além do mais, as organizações não-governamentais são obrigadas a apresentar relação anual de informações sociais, que deve ser entregue anualmente ao Ministério do Trabalho, com informações e perfil de cada empregado. Eu também trouxe uma cópia da Abong, como Ong, para que se possa exemplificar o modelo de contratação de todas as pessoas que trabalham nessa organização não-governamental.

Qualquer alteração estatutária ou eleição de novos dirigentes deve ser obrigatoriamente informada ao cartório de registro civil das pessoas jurídicas, inclusive com a qualificação completa dos dirigentes e representantes legais.

Além desses procedimentos obrigatórios, portanto, compulsórios, para as organizações que possuem alguns títulos, registros e qualificações facultativas mencionadas no comentário anterior, existem outras informações obrigatórias que devem ser prestadas ao Poder Público, tais como: relatório anual de atividades, publicação de balanços, etc.

As fundações, em particular, além de cumprir todas as obrigações citadas acima, são controladas e fiscalizadas pelo Ministério Público devido à previsão legal expressa, estabelecida no Código Civil. E se recebem recursos públicos, são obrigadas a serem controladas e prestarem contas ao Tribunal de Contas do seu Estado.

Além do mais, em relação a sua prestação de contas, em relação aos seus doadores, as organizações não-governamentais são obrigadas a prestar contas anualmente aos seus doadores, que podem ser pessoas físicas, ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Aliás, essa é uma questão fundamental, porque, como grande parte das organizações não-gover-

namentais recebem e vivem de recursos doados, eu perguntaria que organização não-governamental, que doador continuaria a dar recursos para uma ONG que tenha a prática da malversação de fundos, que tenha a prática de utilizar os recursos para fins não instituídos na missão dessas organizações não-governamentais. Seria a morte da sua própria organização.

No caso de uma ONG receber recursos públicos nacionais por meio de convênios, a prestação de contas será exaustiva, devendo ser demonstrada a aplicação efetiva dos recursos recebidos mediante a apresentação dos relatórios da execução físico-financeira do projeto, que são obrigatoriamente analisados pelo Tribunal de Contas, como eu já mencionei anteriormente.

Segundo a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu livro *Parcerias na Administração Pública*:

“Na prestação de contas não basta demonstrar o resultado final obtido com o convênio; é necessário demonstrar que todo valor repassado foi utilizado na consecução desse resultado. Vale dizer que o dinheiro assim repassado não muda sua natureza por força do convênio. Ele é transferido e utilizado pelo executor do convênio, mantida sua natureza de dinheiro público, no sentido de que está destinado a um fim público. Por essa razão, o executor do convênio, no caso uma ONG, é visto como alguém que administra dinheiro público. Como tal está obrigado a prestar contas não só ao ente repassador da verba como também ao Tribunal de Contas.”

Um penúltimo comentário que eu gostaria de fazer é que o inciso XIX do art. 5º da Constituição Federal declara que “as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial”, como eu já havia mencionado, exigindo-se, no caso, primeiro o trânsito em julgado”.

Em relação a isso, o comentário que posso fazer é que, obviamente, como qualquer pessoa jurídica, as ONG são civilmente responsáveis pelos atos ilegais que praticam. Os seus dirigentes são pessoalmente responsáveis por atos ilegais que praticam, assim como pelos atos contrários ao estatuto social, inclusive atos criminosos.

Já existem, hoje, no arcabouço legal, mecanismos tributários, civis e penais que estabelecem sanções para as ilegalidades cometidas por qualquer pessoa jurídica ou física, sendo que para as ONG que recebem recursos públicos esses mecanismos são especialmente complexos.

Mais uma vez, segundo estudo solicitado pelo Senador aqui presente, a Consultoria Legislativa do Senado, por intermédio do STC sobre as organiza-

ções não-governamentais – esse estudo que mencionei anteriormente – diz o seguinte:

“Cumpre observar por fim que, como toda criação humana, as ONG não estão imunes ao erro. Malgrado suas origens e características peculiares às tornem mais protegidas de irregularidades que outras instituições privadas ou públicas, há aqui e ali notícias de atividades indefensáveis promovidas por falsas ONG.”

Diz o documento:

Felizmente, são episódios restritos e isolados, muitas vezes denunciados por outras inúmeras ONG idôneas.

Cabe aqui um comentário, que, na verdade, como bem frisa o documento, como qualquer espaço de natureza humana, entre os diversos profissionais, em qualquer área, podemos observar que há situações irregulares. No nosso caso, em particular, das organizações não-governamentais, a mim não me parece que essa é uma prática comum entre as organizações não-governamentais; são práticas isoladas que, evidentemente, não podem criminalizar o conjunto das organizações não-governamentais com essas características criminais, de uma maneira geral, assim como não se pode criminalizar qualquer classe de profissionais ou de instituições por exemplos isolados.

Finalmente, em relação à entrada de estrangeiros para trabalhar em organizações não-governamentais, a entrada de estrangeiros no Território Nacional depende de concessão de visto, na forma do art. 4º e do art. 13 da Lei nº 6.815, de 1980, posteriormente alterada pela Lei nº 6.964, de 1981, especificamente aqueles que vêm ao Brasil prestar serviços junto a entidades de assistência social, sem vínculo empregatício com pessoa jurídica sediada no Brasil. Ele poderá ser concedido como visto temporário, por um prazo máximo de dois anos. Logicamente, os requisitos para a concessão de visto temporário, ao contrário do visto de turismo, são extremamente complexos, incluindo até obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais ou documentos equivalentes, expedidos por autoridade competente do país de origem estrangeira.

Relato também que, no caso da autorização para funcionamento no Brasil de sociedades civis, associações e fundações estrangeiras, já há um regulamento próprio da Secretária Nacional dos Direitos, da Cidadania e da Justiça, do Ministério da Justiça, que regula essa forma de autorização, o que, de fato, não exigiria nenhum mecanismo novo de controle a que se refere esse caso.

O que quero, na verdade, concluir, neste primeiro momento, é que, malgrado o fato de termos um corpo jurídico extremamente avançado em relação às formas de regulação do funcionamento e da constituição das organizações não-governamentais, evidentemente existem casos específicos em que podem ser criminalizados como prática de ação não específica à sua missão.

O que deixo como depoimento a esta CPI é que o que precisamos fazer, na verdade, é operar com os órgãos competentes de funcionamento e fiscalização para que eles possam atuar sobre esse mecanismo jurídico já composto. E, evidentemente, nos casos que ferem esses mecanismos, o sistema jurídico deve operar e atuar.

Farei um breve depoimento em relação ao segundo momento, sobre o funcionamento da Abong. A Abong é uma associação brasileira de uma parcela das organizações não-governamentais, regida por uma carta de princípios e por um estatuto. Foi fundada, em 1991, pelo falecido Sociólogo Betinho, que, naquele momento, anterior à Rio-92, em conjunto com outras organizações não-governamentais decidiu fundar uma associação justamente para tornar pública a presença das organizações não-governamentais e tornar isso como um aspecto de controle social, divulgando para a sociedade o trabalho das organizações não-governamentais. E isso que fazemos, pretendemos fazer.

As organizações não-governamentais associadas à Abong estão em um catálogo, que deixo para esta Comissão; estão no **site** da Abong, no catálogo que regularizamos periodicamente, o perfil de todas elas. Todas estão no **site** com nome, endereço e telefone; todos os projetos que elas executam; os recursos e de onde chegam; o montante de recursos; a aplicação desses recursos, e há mecanismo de controle para a entrada dessas ONG no Brasil

É prática da Associação Brasileira de Entidades Não Governamentais tornar pública a ação de suas associadas, porque entendemos que as organizações não-governamentais, como entidades privadas, mas de finalidade pública, devem prestar contas ao público, portanto, à sociedade civil, aquela que as sustentam, seja fornecendo recursos diretamente, por meio de recursos públicos ou internacionais, que vêm da população em geral, no contexto de solidariedade internacional que ocorre entre as organizações não governamentais em geral.

Temos um relatório de atividades, feito a cada ano – deixo um relatório, assim como a carta de princípios da Abong. Estamos em um processo de discus-

são sobre a publicação do balanço social, de forma que possamos incentivar as organizações não governamentais a publicar os seus balanços, demonstrando a aplicação de seus recursos do ponto de vista social e, ao mesmo tempo, a maneira como elas, como organizações não-governamentais executam o que promovem em termos de missão. Assim, pode-se ter regularizada a condição interna das suas associadas, de ter um mecanismo de promoção de direitos internos, no sentido de promover a discriminação de gênero, raça e internamente junto a sua instituição.

A Abong tem um comitê de ética que é chamado sempre que ocorra denúncia contra alguma organização não-governamental. Isso nunca ocorreu até hoje, mas trata-se de um comitê constituído por pessoas de fora da Associação e das ONG que compõem a Associação, para que possamos ter um olhar crítico frente a ela.

Um último comentário é que, de fato, às organizações não-governamentais têm crescido muito, com uma presença pública muito importante. As organizações não-governamentais são uma parte da presença da sociedade civil, que quer participar dos destinos da Nação, das questões sociais, ambientais e culturais; são uma presença importante, complementar à ação institucional da política. A ação das ONG não pretende substituir em nenhum momento os partidos políticos; em momento algum as organizações não governamentais pretendem substituir as instâncias institucionalizadas, como o Congresso Nacional, no plano legislativo e, no plano executivo, o Poder Público.

Muitas vezes pode-se imaginar que as organizações não-governamentais tenham a capacidade de operar como um poder de Estado. Isso é um equívoco, uma falácia. Não existe experiência histórica no mundo em que questões como educação, saúde e habitação, a base da constituição da sociedade, tenham sido resolvidas com a presença de organizações da sociedade civil, para superar essas condições.

Portanto, o bom funcionamento de organizações não-governamentais só existe na medida em que haja um Estado forte, um Poder Público forte e instituições organizadas. Elas têm uma função complementar importante que diz respeito ao fato de que a sociedade civil quer participar não apenas por meio do voto, mas no cotidiano da política, por meio da co-gestão, da co-gerência dos processos, controlando atividades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, contribuindo com práticas sociais, com exemplos de intervenção social, para que possa ser universalizado no plano das políticas públicas.

Isso demonstra que, na verdade, andamos por um caminho que entendo ser bastante favorável. Há dois anos, a Abong realizou uma pesquisa, em convênio com o Ibope, sobre a imagem pública das ONG. Essa avaliação, feita em 23/10/2000, mostrou que 58% da população aprovavam a atuação das organizações não-governamentais, 13% desaprovavam, 10% entendiam que a presença delas não ajudava nem atrapalhava e 19% não sabiam ou não opinaram.

Um último comentário: recentemente, **O Estado de S.Paulo** publicou uma pesquisa internacional e nacional sobre as instituições mais confiáveis no plano internacional e no plano nacional.

No plano internacional, as Forças Armadas ficaram em primeiro lugar com 69% de aprovação; em segundo lugar, ficou o sistema educacional, com 62%; em terceiro lugar, com 59% de aprovação, ficaram as ONG. No Brasil, a Igreja ficou em primeiro lugar, com 65%, e as ONG, em segundo lugar, com 61%.

Esses resultados mostram que, de uma maneira geral, a sociedade internacional e a sociedade brasileira apóiam e respeitam o trabalho das ONG. Esses números, bastante favoráveis e positivos, porém, não significa que casos isolados negativos não existam. Cabe, porém, uma clara e forte observação para que o sistema judicial possa operar frente a essas organizações, de maneira que não manipulem a imagem pública dessas organizações, como muitas vezes vemos ocorrer no próprio Congresso Nacional ou junto a jornalistas e outros setores da sociedade – às vezes, um, dois ou três acabam comprometendo a imagem pública de várias dessas instituições.

É nesse sentido que deixo meu depoimento, em colaboração com esta CPI, que entendo cumprir um papel importante. V. Ex^a sempre tem dito que a idéia não é incriminar as ONGs de uma maneira geral, mas de mostrar os problemas que trazem e apontar algumas indicações importantes. Entendo também que ela tem comprovado, de uma maneira geral, que são casos isolados e que não correspondem à natureza e à presença pública dessas organizações que têm trazido benefícios enormes para a constituição da sociedade brasileira e para a construção da democracia neste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, relatora.

A SRA MARINA SILVA (PT-AC) – Em primeiro lugar, quero agradecer o Dr. Sérgio Haddad pelo seu depoimento e dizer que ele é de grande valia para esta CPI.

Quero também registrar que sou membro da comissão, mas não *sou* a relatora – *estou aqui* como relatora **ad hoc**, a relatora é a Senadora Marluce Pinto –, e que boa parte das questões que foram colocadas aqui – questões de praxe, como o que é a Abong, quem são seus dirigentes, quantos são os seus membros – já estão respondidas nos documentos que V.S^a apresenta, também quantos são seus filiados no cadastro que competentemente traz a esta CPI.

Assim sendo, quero-me ater apenas ao registro de que a compreensão que tenho deste processo que envolve organizações não governamentais é, no geral, uma avaliação positiva daqueles que realmente estão cumprindo com sua função e responsabilidade sociais, baseados em princípios éticos. Estão contribuindo para as várias questões ligadas ao meio ambiente, direitos humanos, problemática social, desenvolvimento e apoio às atividades culturais, apoio e assistência técnica a comunidades, a pesquisas científicas que, muitas vezes, são realizadas pelas entidades da sociedade civil. Enfim, são muitas as ações em que as organizações não governamentais atuam.

A avaliação e a pesquisa que V.S^a aqui apresenta indica que existe realmente uma aceitação positiva da comunidade nacional e internacional em relação a essa contribuição que as organizações da sociedade têm para com vários problemas que, muitas vezes, o Poder Público tem muita dificuldade em operar.

Todavia, o objetivo da CPI é exatamente fazer a separação entre aqueles que cumprem com essas funções às quais me referi e aqueles que, a exemplo do triste depoimento do procedimento anterior ao de V.S^a deixam-nos preocupados.

Nós, do Congresso Nacional, que é uma instituição muito cara e importante para a democracia, temos uma experiência que também é difícil. Existe uma meia dúzia de parlamentares desqualificadas e achincalhadas, que tem procedimentos completamente incorretos, que não preciso aqui repetir, mas que é do conhecimento de todos ao longo da história do Congresso. Nem por isso, nós que fazemos um trabalho respeitoso para com a instituição Congresso Nacional, para com a defesa dos interesses da sociedade brasileira, aceitamos que sejamos tratados de forma generalizada, como se fôssemos todos parte desse processo que abominamos e queremos ver corrigidos dentro das instituições públicas.

Então, Dr. Paulo Haddad, a riqueza da documentação que traz é muito importante para todos nós. Iria fazer perguntas com relação a se as entidades Cooperíndio, Associação Amazônia, Pacan, Cumpir, Napacan, Fundação Boticário e a própria Fundação

Focus fazem parte da ONG, mas não sinto que seja necessário fazê-las, porque o cadastro nos dará todas essas informações. O depoimento de V.S^a e toda a documentação trazida são muito interessantes até para que possamos cotejar os procedimentos de algumas pessoas que vêm aqui e deixam muitas dúvidas para os Srs.

Parlamentares. V.S^a muito bem representa o interesse público que envolve as organizações da sociedade civil.

O Brasil está cheio de exemplos de pessoas que sabem como utilizar bem esse mecanismo de apoio às demandas da sociedade, como foi o caso do nosso saudoso Betinho em quem todos nos inspiramos para fazer muitos dos projetos, aqui em tramitação, em defesa dos excluídos, sobretudo as ações de políticas sociais voltadas para o combate à fome.

O objetivo da CPI não é o de satanizar as ONGs, mas também não é a de sacralizá-las toda, porque sabemos que, em toda comunidade, como muito bem disse V. S^a, temos aqueles que fazem o papel do joio e aqueles que fazem o papel do trigo. E é bom que seja assim até para que saibamos separar um do outro. Então, o nosso papel aqui atinge única e exclusivamente o joio.

Muito obrigada pelo depoimento de V. S^a

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Quero agradecer a presença do Dr. Sérgio Haddad. Coincidentemente, este é o último depoimento que a CPI colhe. Começamos por um depoimento de uma pessoa que fez uma série de denúncias, de um modo geral, contra as ONGs no mundo e estamos terminando pelo depoimento de uma pessoa que representa justamente a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong).

Como bem disse a Senadora Marina Silva, o objetivo desta CPI é exatamente fazer essa investigação, esse estudo a respeito do tema para que não fiquem, de um lado – usando as palavras de 5. Exa –, todas elas satanizadas ou, de outro lado, todas elas sacrossantas.

De forma que o seu depoimento foi muito convincente, apenas tenho duas dúvidas. V.S^a disse que existe um conselho de ética da Associação que investiga um eventual desvio desta ou daquela organização e, nesse caso, só das que estão filiadas.

O SR. SÉRGIO HADDAD – Sim, só das que estão filiadas.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Para esse conselho agir é preciso que haja uma representação ou o conselho age de ofício quando há

uma notícia na imprensa ou uma denúncia veiculada de alguma maneira publicamente?

O SR. SÉRGIO HADDAD – E nesse sentido, quando ela é veiculada publicamente e o conselho diretor da Associação entende que exigiria um olhar distanciado. Evidentemente não é substituto da ação judicial que porventura possa vir a ocorrer, mas é no sentido de que se possa ter um olhar distanciado e acompanhar os casos para que possa tomar uma decisão e aconselhar o conselho diretor, para que, na sua assembléia gemi, essa entidade possa ser excluída ou não do seu corpo associativo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Somente então as ONGs que estejam filiadas?

O SR. SÉRGIO HADDAD – Isso. A Associação não tem um compromisso de fiscalização das ONGs de uma maneira geral que pudesse, inclusive, contribuir com esta CPI nesse sentido. Não tem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Perfeito.

Outra coisa que percebi do depoimento de V. 5a, que frisou em vários pontos, e que eu gostaria de esclarecer se compreendi bem: V. 5a acha que não há necessidade de se estabelecer uma lei específica que regulamente a atuação das ONGs, aproveitando inclusive diversos pontos de outra legislação, até para – digamos assim – proteger, salvaguardar a atuação das boas ONGs, que são efetivamente a grande maioria?

O SR. SÉRGIO HADDAD – A sensação que tenho, Sr. Presidente, é de que temos já um corpo jurídico suficiente para que se possa ter esse acompanhamento das organizações não-governamentais.

É evidente que o marco legal que rege as organizações não-governamentais está em processo. A legislação da OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) ajudou a caracterizar mais detalhadamente, e sei que V. Exa a conhece e até apontou a legislação como um ponto a ser considerado nessa normalização mais geral. Seu ponto de vista classificatório é muito bom nesse sentido de separar o joio do trigo, mas ela ainda é muito pouco representativa, porque são pouco mais de setecentas num universo que se diz que são de quase duzentas mil, tomando esse sentido amplo das organizações não-governamentais, onde tudo cabe, onde tudo aquilo que não tem fins lucrativos cabe.

O que entendo é que já temos mecanismos legais. Se fosse se constituir um novo mecanismo jurídico, deveria ser constituído como alternativa ao que já existe atualmente. Ele seria um a mais, o que tornaria uma situação bastante enredada de legislação, o que

faz parte um pouco até da nossa tradição, onde não se consegue distinguir muito bem qual legislação seguir. Então, acredito que já temos uma condição bastante suficiente de identificação e de controle social sobre essas organizações não-governamentais.

Se me permite, Sr. Senador, eu gostaria de dizer o seguinte: para além do controle legal e jurídico dessas organizações, e aí a Abong pode ajudar muito. Penso que esta CPI colabora também no sentido da publicidade do trabalho das organizações não-governamentais, porque somente superaremos questões específicas quando tivermos um controle social maior sobre essas organizações, que são muito pouco conhecidas ainda. Essa CPI acabou trazendo à tona alguns exemplos de organizações, casos tristes muitas vezes, mas o seu tema, e acreditava que no começo deveríamos fazer audiências públicas no sentido de poder divulgar o papel das organizações não-governamentais e constituindo um consenso social, um controle social, que penso ser a melhor forma, vamos dizer, de ter controle sobre elas. A sociedade tem que conhecer o seu trabalho, porque, ao conhecê-la, sabe identificar o joio do trigo, com isso fortalecendo a legislação existente no sentido de ser operado um controle social sobre ela.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Como V. 5ª expôs, existem as fundações, que têm um legislação, por sinal, rígida, as associações, que têm uma legislação mais flexível. Algumas organizações não-governamentais, duzentas e poucas mil, que inclusive a revista Veja publicou uma matéria sobre isso, não têm uma legislação específica sobre isso. Pode entrar no arcabouço jurídico uma associação, como ele diz, aqui ou acolá. Não está sistematizada, não há uma legislação específica que se pudesse dizer: se não quer ser fundação, não quer ser Oscip, pode ser ONG e está, portanto, regulamentado por essa lei.

A minha indagação é no sentido se a ONG não pensaria em nos subsidiar nessa direção?

O SR. SÉRGIO HADDAD – Com maior prazer. Inclusive operamos muito junto à Comunidade Solidária no sentido da criação da legislação das Oscip, ajudando a construir isso. De fato, sob o ponto de vista de um marco legal, que constitua um corpo com essa separação, acredito que a legislação das Oscip é bastante suficiente para fazer isso, porque a figura da Oscip não é uma marca jurídica, a marca jurídica ou é associação civil sem fins lucrativos ou é fundação. Oscip é um certificado, que tanto fundação ou associação podem receber, é simplesmente um carimbo que o Ministério da Justiça dá e diz que algumas estão classificadas como uma entidade dessa natureza, outras não, que são rejeitadas. Parece-me que a

Associação Brasileira das ONGs, com muito prazer pode ajudar e gostaria de contribuir. Temos muito mais que dar sustentabilidade à legislação vigente, superando algumas dificuldades existentes de fato, porque a Oscip, por exemplo, pela sua própria natureza, tem dificuldade em classificar algumas organizações não-governamentais que tenham a utilidade pública federal, porque ela permite que seus diretores sejam remunerados. Quando se tem a utilidade pública federal isso não é possível. Então, há contradições entre essa legislação sob o ponto de vista do que já está estabelecido.

Acredito, e poderíamos pensar conjuntamente sobre isso, que teriam que se superar essas pequenas questões existentes na legislação vigente do que criar uma nova legislação, que talvez fosse um fato complicador muito maior neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A impressão que me fica é que precisamos não pensar em uma legislação que seja um complicador para as ONGs, não pensar numa

legislação que seja para engessar ou criar dificuldades, mas uma legislação que pudesse efetivamente até amparar as ONGs, no sentido de evitar que certas instituições, utilizando esse rótulo, atuem de maneira muito frouxa, como constatamos durante a nossa investigação aqui.

Então, quero agradecer V.S^a e espero contar com a sua colaboração já que existem três projetos apresentados na Casa nesse sentido, para aperfeiçoar esse projeto e poder levar a cabo.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO HADDAD – Eu que agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19h36min.)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO,
CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTONº 22, DE
2001-SF “DESTINADA A APURAR, NO PRAZO DE
180 (CENTO E OITENTA)DIAS, AS DENÚNCIAS
VEICULADAS A RESPEITO DA ATUAÇÃO
IRREGULAR DE ORGANIZAÇÕES NÃO
GOVERNAMENTAIS – ONGs.”.

Ata da 30ª Reunião, realizada em 4 de dezembro de 2002

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às dez horas e dez minutos, na sala 06 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senador Mozarildo Cavalcanti, reúnem-se os

Senhores Senadores Marluce Pinto, Gilberto Mestrinho, Nabor Júnior, Moreira Mendes, Bernardo Cabral, Jonas Pinheiro e Bello Paga, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito “destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não governamentais – ONGs”. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como lida e aprovada. A Presidência informa que a presente reunião em caráter Administrativa, reservada e sigilosa, destina-se a tratar diversos assuntos, o Senador Mozarildo Cavalcanti apresentou Requerimento de sua autoria a seguir mencionado: Requerimento nº 55/2002, que requer a transferência para esta Comissão, dos sigilos bancários do Sr. José Antônio dos Santos – representante da Organização Não-Governamental Canadense, FOCUS on Sabbatical. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra a Senhora Relatora que coloca em discussão e votação o presente Requerimento. Não havendo nenhuma objeção dos Senadores presentes, o Requerimento é aprovado por unanimidade dos seus membros. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Dulcídia Ramos Calháo, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO,
CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTONº 22, DE
2001-SF “DESTINADA A APURAR, NO PRAZO DE
180 (CENTO E OITENTA) DIAS, AS DENÚNCIAS
VEICULADAS A RESPEITO DA ATUAÇÃO
IRREGULAR DE ORGANIZAÇÕES NÃO
GOVERNAMENTAIS – ONGs.”.

Ata da 31ª Reunião, realizada em 11 de dezembro de 2002

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas e dezenove minutos, na sala 13 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Mozarildo Cavalcanti do Relator ad hoc, Senador Nabor Júnior, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito “destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não governamentais – ONGs”. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como lida e aprovada. A Presidência informa que esta reunião destina-se a apresentação, discussão e

votação do Relatório Final da CPI. A seguir, o Senhor Presidente declara aos presentes a suspensão dos trabalhos da presente reunião devido a extensa pauta de matérias constantes da Ordem do Dia de hoje, em Plenário do Senado Federal. O Senhor Presidente convoca os Senadores, membros da Comissão, para reunião a realizar-se amanhã, dia doze de dezembro de dois mil e dois, para dar continuidade aos trabalhos. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às treze horas e trinta e três minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Costa, sob a Presidência do Senador Mozarildo Cavalcanti, reúnem-se os Senhores Senadores Marluce Pinto, Gilberto Mestrinho, Nabor Júnior, Gilvam Borges, Bernardo Cabral, Antero Paes de Barros, Eduardo Siqueira Campos, Tião Viana, Jonas Pinheiro e Bello Paga, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito “destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não governamentais – ONGs”. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, declara reabertos os trabalhos, em continuidade a reunião suspensa no dia de ontem, onze de dezembro de dois mil e dois. A Presidência informa que esta reunião destina-se a apresentação, discussão e votação do Relatório Final da CPI. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra a Senhora Relatora, Senadora Marluce Pinto, para a apresentação das conclusões finais desta Comissão Parlamentar de Inquérito. A Presidência abre a fase de discussão e concede a palavra ao Senador Antero Paes de Barros que requer oralmente alteração na redação do Relatório Final, no que diz respeito a conotação anti desenvolvimentista que se deu às ONG's que atuam no Estado de Mato-Grosso, especificamente no caso da Rodovia Cuiabá-Santarém e à Ferronorte, que segundo o Senador Antero, a paralisação momentânea das obras se deu em função da intervenção do Ministério Público e da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, que apontou superfaturamento de preços. A Senhora Relatora acata a sugestão do Senador Antero e determina a assessoria da Comissão que proceda a inclusão na Redação do Relatório Final da CPI, da alteração ora acatada pela Relatoria. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente coloca em votação o Relatório Final, que é aprovado por unanimidade dos seus membros, e declara aprovado o Relatório Final da Comissão. Fizem uso da palavra, o Senador Antero Paes de Barros e Jonas Pinheiro. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Dulcídia Ramos Calháo, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presi-

dente e irá a publicação, juntamente com as Notas Taquigráficas, parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Declaro aberta a 11ª Reunião da CPI das ONG, criada por meio do Requerimento nº 22, de 2001, do Senado Federal.

Já distribuída a Ata aos Srs Senadores que assinaram o livro de presença e não havendo manifestação em contrário, considero aprovada a Ata da reunião anterior.

Comunico que a presente reunião destina-se à apresentação, discussão e votação do relatório final. Esclareço aos presentes que, devido à pauta extensa de trabalho no dia de hoje nesta Casa legislativa, declaro suspensa a primeira reunião, remarcando a sua continuidade para o dia de amanhã, quinta-feira, dia 12 de dezembro, às 11h30min, na sala II da Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II, do Senado Federal.

Assim sendo, determinarei à Secretaria da CPI que providencie o envio aos Srs. Senadores do comunicado que ora faço.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença dos Srs. Senadores, e declaro suspensa a presente reunião até amanhã.

(Suspensa a reunião às 18h19min)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Declaro reaberta a 31ª reunião da CPI das ONG, criada através do Requerimento nº 22, de 2001, do Senado Federal, em continuidade à reunião suspensa no dia de ontem, dia 11, do ano em curso.

Comunico que a presente reunião destina-se a apresentação, discussão e votação do relatório final desta CPI.

Concedo, portanto, a palavra a nobre Srª Relatora, Senadora Marluce Pinto, para a apresentação do relatório final.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Sr. Presidente, demais membros desta Comissão, vou dar início à leitura do relatório, mas não vou fazer a leitura completa porque todos os membros da Comissão já receberam o relatório. Então, as principais partes que achamos conveniente ler agora nesta reunião.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 22, de 19 de fevereiro de 2001, do Senado Federal, que designou os Srs. Senadores componentes, têm por objetivo apurar as denúncias veiculadas pela imprensa a respeito da atuação irregular de organizações não governamentais em território nacional, bem como apurar a interfe-

rência dessas organizações em assuntos indígenas, ambientais e de segurança nacional, sobretudo daquelas que são atuantes na região Amazônica.

Não vou citar os nomes dos membros que compõem porque já consta do relatório apresentado a todos.

Então, vamos às considerações iniciais.

Ao pretender investigar o universo das organizações não governamentais, no Brasil, esta CPI deparou-se com um panorama de incerteza tríplice. Primeiramente, são vagos, incompletos ou indisponíveis os cadastros e estatísticas sobre essas entidades. Segundo os procedimentos e instrumentos legais e administrativos para o controle desses segmentos de atividade por parte do Poder Público são débeis e díspares e confusos. Terceiro, falta um consenso do que seja exatamente uma organização não governamental.

O fato é que não há possibilidade de se atribuir um tratamento jurídico, homogêneo e específico para esses importantes componentes desse chamado "terceiro setor" as organizações não governamentais. Faz-se necessário construir um novo arcabouço legal que reconheça o caráter público de um conjunto estimado em 200 mil organizações da sociedade civil para facilitar e multiplicar parcerias entre tais organizações e o Estado.

A dificuldade em cunhar uma definição precisa e universal para essas organizações explica-se em razão de que um dos aspectos típicos das ONG é sua pluralidade e heterogeneidade. Em função da heterogeneidade e pluralidade das ONG, estabeleceu-se um consenso de que uma legislação uniforme é contraproducente, pois trataria juridicamente da mesma forma entidades com características inteiramente diversas.

O Código Civil, em seu art. 16-1 ao definir como pessoas jurídicas de direito privado as sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações, certamente que não pôde cogitar desse movimento, fenômeno social que são as ONG.

Claro está o Código Civil não capta em detalhes o leque de atividades assumidas mais recentemente pelas ONG, assim, entendidas como organizações voltadas para o desenvolvimento humano e social sustentável, isto é, organizações que se dedicam à promoção da assistência social, da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável do voluntariado e do combate à pobreza inclusive as que se dedicam a implementação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de siste-

mas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Com a edição da lei do "terceiro setor", as ONG têm a opção de transformarem-se em organizações sociais, mas apenas se assim o quiserem e se satisfizerem determinadas condições, logo, não estão compelidas a isso.

Nesse ponto, deve-se enfatizar a inexistência de norma legal que obrigue ou condicione o funcionamento de ONG no Brasil, salvo na hipótese de recebimento e manipulação de verbas públicas.

Ressalta-se que ONG não é necessariamente Oscip. A começar que, para tornar-se Oscip, a ONG deve pleitear essa condição junto ao Ministério da Justiça e anexar a documentação exigida em lei. Porém, Oscip é necessariamente ONG, posto que ambas caracterizam-se como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, além de estarem voltadas para o alcance de objetivos sociais que tenham pelo menos uma das finalidades previstas no art. 3º da mencionada Lei nº 9.790/99.

Como se disse, nem toda ONG é Oscip. Por isso, a maioria absoluta das ONG está fora do tratamento jurídico que é dado às Oscip. Veja-se que, segundo dados de 14-11-2202, do Ministério da Justiça, apenas 1.271 ONG estão qualificadas como Oscip.

As Oscip são ONG qualificadas e cadastradas pelo Ministério da Justiça, nos parâmetros da Lei nº 9.790/99, de tal modo que essas ONG se tornaram aptas a celebrar Termos de Parceria, condição necessária para recepção de dinheiros públicos.

Portanto, a tese que deveria prevalecer é que somente as ONG qualificadas como Oscip poderiam receber recursos públicos. E o Congresso e o Poder Executivo deveriam pugnar juntos para que isso seja realidade em futuro próximo.

Hoje o que se vê é intolerável. Tudo leva a crer que a maioria esmagadora das ONG evita qualificar-se como Oscip para poder continuar a beneficiar-se do inaceitável mecanismo, que hoje prevalece, pelo qual o Poder Público distribui recursos a essas organizações por meio de convênios, sem recorrer a edital público para selecionar os melhores projetos. Em função de uma duvidosa concepção doutrinária do Direito Brasileiro, dá-se uma espécie de ação entre amigos.

A verdade é que o Poder Público não está controlando as ONG de modo algum. Não só em razão da inépcia dos controles internos, mas também porque elas se encontram configuradas como qualquer associação da sociedade civil e suas ações são imunes à

ingerência estatal, estando ao resguardo do dispositivo constitucional (Art. 5º, da Constituição Federal).

Em suma: observa-se, por conseguinte, que o crescimento de importância das ONG não foi acompanhado dos imprescindíveis mecanismos de controle estatal, como demonstrado, quiçá devido à velocidade com que se deu a recente multiplicação desse fenômeno da pós-modernidade.

ONG investigadas pela CPI.

“A CPI investigou as seguintes ONG: Cooperindio, Associação Amazônia, Napacan, Focus, Adesbrar, SPVS, Fundação O Boticário, Paca, Cumprir, CIR, Sodiurr, Alidicir. Destas, sobressai-se o caso da Associação da Amazônia.

Os trabalhos desenvolvidos pela Associação da Amazônia, que já foi objeto de uma CPI da

Assembléia Legislativa do Estado de Roraima no ano de 1999, também mereceu especial atenção da CPI da Câmara dos Deputados, que investigou a ocupação de terras públicas na região Amazônica por se tratar de uma sociedade civil que detém a posse de grandes extensões de terras no sul do Estado de Roraima.

Com sede em Manaus, a ONG foi criada em 1991 e é formada por brasileiros e estrangeiros. Os seus principais membros são os Srs. Christopher Julian Clark (que é da Bélgica), Erich Falk (americano), Hector Daniel Garibotti (argentino), Luigi Fabbro (italiano), Paolo Roberto Imperiali (italiano), Luiz Antonio Nascimento de Souza (brasileiro), Plínio Leito da Encarnação (brasileiro).

De acordo com o levantamento feito pela CPI o Sr. Heitor Daniel, sócio fundador da associação da Amazônia foi condenado na Suécia em 1982, por envolvimento com drogas e agravantes, que levou ele a ser expulso daquele País. A CPI levantou indícios concretos de que o Presidente da Associação Amazônia, Sr. Kristonfen Clarck, mantém estreita relação com o notório bio pirata internacional, Dr. Bruce.

A Associação Amazônia vive basicamente da renda obtida mediante doações de instituições estrangeiras e da venda de pacotes turísticos, ao preço médio de 3 mil euros por pessoa.

Algumas entidades, parceiras da Associação Amazônia são as seguintes: Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA; Universidade do Amazonas – UA; Università La Sapienza (IT), Università Roma Ter (IT), Università Siena (IT), Università di Salerno (IT). Instituto Ítalo-Latino Americano de Roma (IT), University of North Carolina (USA), University of Birmingham (UK), Università di Copenhagen (DK),

Institute for th Quality of Life (DK), Fondo per la Terra (ONG/IT), The Kleinworth Trust (UK), On Sat (USA), Solar Electric Light Fund (USA), G.F.V. Modena (IT), TV Educativa Inglesa, Banca Casa Rural Del Castel Godofredo.

O pretexto usado na arrecadação de doações é o desenvolvimento de projetos relacionados à preservação da natureza e a educação ambiental. Atualmente a Associação Amazônia trabalha na implementação de projeto Juaperi, cujo principal objetivo é transformar a área onde atuam em reserva ecológica Xixuaú, para tanto já foram empreendidas várias tentativas de adquirir 172.400 mil hectares de terras, contínuas, com 185 Km de perímetro. A área abrange duas micro bacias, indo desde a nascente do rio Xixuaú até quase a nascente do rio Xiparinã, pertence ao Município de Rorainópolis, ao sul do Estado de Roraima.

Sobre a assessoria jurídica do advogado Miguel Barreia, com registro na OAB do Amazonas, a Associação Amazônia teria adquirido os direitos de posse de várias famílias, ribeirinhas, supostamente residentes de há muito na área, e delas detentoras de títulos de posse.

Em verdade, a CPI apurou que, a exceção da família do Sr. Carlos Horta do Nascimento, conhecido como Carlito, tais famílias foram todas transplantadas da periferia de Manaus para a área em questão, por iniciativa da própria Associação Amazônia.

Sr. Presidente, meus nobres pares, acho que não há necessidade de ler tudo, pois V. Ex^{as} estão aí com a cópia.

Vou passar às proposições de encaminhamentos.

As proposições legislativas são trazidas anexas e elencados a seguir. Projeto de lei que altera o art. 108 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, estatuto do estrangeiro. E o art. 115, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Lei dos Registros Públicos.

Projeto de lei que altera do art. 14, da Lei nº 5.700/71, tornando obrigatório o rastreamento do pavilhão nacional nos núcleos habitacionais da Amazônia Legal.

Os fatos relativos ao CIR – Conselho Indigenista de Roraima – deverão ser levado ao conhecimento da seguinte autoridade órgão: Procuradoria-Geral da República, para ciência e averiguação de possível violação e crimes contra Segurança Nacional, consistentes em incitar a ordem política e social no art. 23, da Lei nº 7.170/83, em fazer em público propagandas de processos violentos ou ilegais para a alteração da ordem política e social (incisos I, art. 22 da Lei nº 7.170/83) e, caso comprovado, podendo, outrossim,

incorrer no tipo penal consistente no incitamento ao crime previsto no art. 18 da multicitada lei, ou seja, em tentar impedir com o emprego de violência ou grave ameaça o livre exercício de qualquer dos poderes da União e dos Estados (inciso IV, art. 23, combinado com o art. 18 da Lei nº 7.170, de 1983).

Em face dos ilícitos em tese constatados no curso dos trabalhos desta Comissão praticados pelas entidades ou pessoas físicas associadas, faz-se imperioso o conhecimento a adoção das providências cabíveis por parte das autoridades e órgãos relacionados adiante, de acordo com o disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei nº 1001, de 2000.

Os fatos relativos à Associação Amazônica deverão ser levados ao conhecimento das seguintes autoridades e órgãos:

Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados do Amazonas e de Roraima, uma vez que relatam atos potencialmente lesivos à Lei de Registros Públicos, supostamente praticados por escritórios de notas e por registros de imóveis localizados naquelas unidades da Federação;

Procuradoria-Geral da República para ciência de eventual violação à Lei nº 5.709, de 1971, por aquisição de área rural por pessoa jurídica brasileira da qual participam estrangeiro sem residência no Brasil e com eventual ausência de autorização devida por parte das autoridades competentes;

Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas para investigar eventual prática de apropriação indébita contra a Associação Amazônia que teria sido praticada por membros daquela, valendo-se da ausência de registros contábeis confiáveis e do ingresso em espécie de valores em moedas estrangeiras e por parte de outros indícios colhidos no depoimento do Sr. Paulo César Monteiro de Medeiros;

Secretaria da Receita Federal para providências voltadas à apuração de eventual evasão fiscal.

Procuradoria-Regional do Trabalho, em Roraima, para a averiguação de supostos ilícitos contra os empregados da Associação Amazônia, na área rural, denominada "Reserva Xixuau-Xiparanã"

Ao Instituto Nacional de Seguro Social para, por intermédio, de sua ação fiscal, saber se houve, de fato, a ausência de contribuições sociais devidas pela Associação. Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente para apurar eventuais crimes contra o meio ambiente cometidos no âmbito da área sob o controle da Associação Amazônia, notadamente a chamada biopirataria em face da correspondência mantida entre o Pre-

sidente da ONG, Sr. Christopher Clark e o Sr. Bruno Dakowsky, alegado "bio-pirata" internacional.

Os fatos relativos à ONG "**Focus on sabbatical**" deverão ser levados ao conhecimento das seguintes autoridades e órgãos: Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, diante do comprovado cometimento de infrações contra a ordem econômica previstas na Lei nº 8.884/1994.

À Procuradoria-Geral da República, diante dos mesmos e gravíssimos fatos constatados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que a um só tempo violam a referida lei e à Soberania Nacional.

Os fatos relativos à ONG "Unificação das Famílias pela Paz Mundial" deverão ser levados ao conhecimento das seguintes autoridades e órgãos:

Conselho de Defesa Nacional, para a reiteração do conhecimento sobre os gravíssimos fatos relacionados à aquisição de áreas rurais fronteiriças pela ONG, que, notoriamente, é controlada por estrangeiros.

À Procuradoria-Geral da República pelas mesmas razões.

À Agência Brasileira de Inteligência para adotar ou reiterar as providências que lhe faculta o § 1º do art. 1º da Lei 9.883/1999.

Os fatos relativos à ONG "Cooperíndio" deverão ser levados ao conhecimento das seguintes autoridades e órgãos:

Departamento da Polícia Federal para a complementação das providências penais cabíveis.

Secretaria da Receita Federal para a averiguação de possível evasão fiscal.

Departamento Nacional de Produção Mineral, para, se for o caso, instaurar procedimento interno de apuração voltado à extração mineral desautorizada.

Procuradoria-Geral da República para a adoção de eventuais providências de proteção aos direitos indígenas. Os fatos relativos à ONG "PACA" (Proteção Ambiental Cacoalense), deverão ser levados ao conhecimento das seguintes autoridades e órgãos:

Secretaria da Receita Federal, objetivando apurar eventual infração à legislação tributária em face do alegado desconhecimento por parte da representante da ONG, de valores recebidos do exterior, tanto por aquela quanto pela própria entidade.

Procuradoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia para aferir se houve apropriação indébita de valores da associação, diante do mesmo fato mencionado no item anterior.

Os fatos relativos à ONG "Cunpir" determinam a obrigação de comunicação para as seguintes autoridades: Procuradoria-Geral da República para a toma-

da de providências em relação à retirada de madeiras e minérios da área indígena dos Karitianas e da etnia Suruí, bem como relativamente às irregularidades do convênio com a FIJNASA, além da possibilidade da prática do crime de falso testemunho perante esta CPI, diante da negativa de recebimento de recursos do exterior por parte do Sr. Antenor Karitiana.

Funasa, para a instauração do processo administrativo em face das irregularidades na prestação de contas do convênio com a ONG "Cunpir".

Os fatos relativos à ONG "ADESBRAR" (Agência de Desenvolvimento Sustentável Brasil em Renovação) deverão ser investigados pelo Ministério da Cultura, haja vista a liberação de recursos públicos do Fundo Nacional de Cultura sem o devido amparo legal.

Os fatos relativos à ONG Fundação O Boticário determina a obrigação para as seguintes autoridades: Secretaria de Receita Federal para aferir a prática de eventual ilícito à legislação tributária, diante da prestação de contas deficiente assinalada pelo membro do Ministério Público do Paraná.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Ministério da Fazenda, para investigar se os recursos financeiros internalizados em nome da Fundação O Boticário o foram com a finalidade de ocultar origem ilícita, na forma da Lei nº 9.613, de 1998.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná, para aferir irregularidades e desconincidências do nome do signatário, constantes do levantamento topográfico que instituiu o laudo de usucapião da área "Salto Morato".

Os fatos relativos à ONG "Napacan" determinam a obrigação de comunicação para as seguintes autoridades:

Procuradoria-Geral da República para investigar o Sr. Andreas Starkos pela prática do crime de falso testemunho perante esta CPI, porquanto o mesmo negou, inobstante compromissado, que a indústria que preside, a Novartis do Brasil, houvesse contratado a Consultora APS para representá-la junto à Anvisa, fato refutado por prova documental constante da relação de presença obtida pela CPI junto àquela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da qual consta o nome do Sr. Alexandre Paes dos Santos e a finalidade de representar a Novartis.

Então, Sr. Presidente, nobres pares, as considerações finais, na consecução do objetivo de esclarecer as denúncias veiculadas pelos meios de comunicação sobre a atuação irregular, ilegal ou criminoso de algumas organizações não governamentais, esta Comis-

são manteve sempre presente a intenção de separar o joio do trigo, isto é, denunciar a porção mais sã deste universo para que sua porção sã, majoritária, possa ter seu conceito moral, positivo, preservado.

Pode-se afirmar que as audiências e investigações da Comissão obtiveram pleno sucesso, já que um conjunto representativo de casos foi identificado e analisado.

As respectivas conclusões onde coube estão sendo encaminhadas ao Ministério Público, ao Executivo e ao Tribunal de Contas da União.

Um benefício adicional do trabalho da Comissão foi alcançado ao se esclarecerem vários aspectos genéricos relativos ao quadro legal em que se definem as ONGs, ao entrecruzamento de idéias e objetivos que interligam ONGs e sociedade em geral e ao relacionamento entre ONGs e Poder Público.

Quanto a esse último aspecto, é medir informações e apreciações importantes no que se refere ao controle exercido pelo Poder Público sobre as ONGs ou a falta dele, ou no que tange ao considerável fluxo de recursos governamentais para as ONGs.

Esses termos, não obstante terem gerado neste relatório algumas propostas concretas, merecem aprofundamento adicional por parte de estudiosos em geral e do Senado em particular. Cabe notar que a Comissão operou em circunstâncias que ofereceram algumas dificuldades ao pleno e expedito cumprimento de seus objetivos, já que, em 2001, vários de seus membros estiveram engajados nas intensas atividades da Comissão de Ética do Senado Federal e que, 2002, foi um ano eleitoral.

Ao encerrar a tarefa que foi desta Comissão por todos os seus integrantes, sente que contribuiu para trazer utilmente ao debate e ao conhecimento da sociedade um tema de relevante interesse para o País.

Esperamos que, com base nos trabalhos realizados, possam advir novas ações, estudos, discussões e aperfeiçoamentos institucionais, que contribuam para a construção de um Brasil mais forte e mais justo.

O projeto foi apresentado. Os Srs. Senadores e o Sr. Presidente acham que deve ser lido?

Não. Então, vamos dar como lido o Projeto de Lei do Senado que dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não governamentais e dá outras providências.

Sr. Presidente, esses são os principais pontos que achamos conveniente ler, por meio desta reunião, da qual V. Ex^a agora terá a palavra, para colocar em discussão e em votação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Em discussão o relatório da Senadora Marluce Pinto.

Com a palavra, o Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, gostaria de registrar aqui alguns comentários com relação às informações que são colocadas a respeito do Estado de Mato Grosso. Está colocado, no relatório, que o Estado de Mato Grosso tem problemas para o seu pleno desenvolvimento, em função de atuação das ONGs, com relação à questão da Rodovia Cuiabá-Santarém, mas apenas agora é que o Tribunal de Contas da União está recebendo a notificação por parte do Ministério dos Transportes, no sentido de que vai ser feita uma nova tomada de contas especial para que o Congresso possa colocar recursos.

Na Rodovia Cuiabá-Santarém, no que se refere a território mato-grossense, faltam 77km para a sua conclusão e não há nenhuma atuação de ONG impedindo esta rodovia no território matogrossense. Ela só não está concluída no território mato-grossense porque houve uma deliberação do Tribunal de Contas da União considerando os preços praticados pelas empresas que realizaram a obra superfaturados. E, por isso, os contratos foram anulados, e as obras paralisadas com denúncias de irregularidades graves.

A questão da Ferronorte, que também é colocada como tendo problemas com relação às organizações não governamentais, na verdade, o Ministério Público Federal está discutindo o projeto desta para caminhar de Rondonópolis para Cuiabá. Estamos numa luta com traçado já definido, para que a ferrovia chegue a Rondonópolis, e é importante que chegue lá primeiro e, depois, também a Cuiabá. Para esse trajeto em Cuiabá, que é uma posição da empresa por ser economicamente mais viável, ela passa nas proximidades da serra de São Vicente, que não é área indígena, mas perto de área indígena, o que, em nosso entendimento, não poderia servir de empecilho para que a obra não fosse realizada. Mas quem está atuando no processo não é nenhuma organização não governamental mas o Ministério Público Federal que está fazendo alguns questionamentos. Do ponto de vista ambiental, é importante que esses questionamentos sejam feitos, mas é importante também que sejam resolvidos, que sejam feitas audiências públicas e à luz da ciência, que se trabalhe na política do desenvolvimento sustentado. Assim, e, nesse particular, concordo com o relatório, portanto, creio que essas duas ressalvas deveriam ser feitas com relação à questão da Ferronorte e da Cuiabá-Santarém. Assim, com relação à hidrovía Paraguai-Paraná e Aragua-

ia-Tocantins, questionamentos sendo feitos por organizações não governamentais apoiadas pelo Ministério Público e pela justiça brasileira. Com relação à hidrovía Rio das Bordas-Araguaia-Tocantins, entendemos que é preciso haver um debate realmente aprofundado sobre isso, mas não acho que deva ser colocado como sendo uma ação deletéria porque existem preocupações de alguns setores da sociedade de que o rio pode secar, de que o rio pode ficar intermitente, de que determinadas nações indígenas poderiam ser prejudicadas, e isso é evidente que tem que ser levado em consideração para que se possa fazer o desenvolvimento. Então, eu solicitaria que, com relação à hidrovía Rio das Bordas/Araguaia/Tocantins, também não fosse colocado como sendo uma ação no sentido impeditivo de desenvolvimento, mas como sendo necessário realizar o debate porque, lá, também tem um acontecimento **sui generis**: é a primeira vez que vejo, no mundo, uma petição do Ministério Público para impedir que seja realizada uma audiência pública para se discutir cientificamente se deve ou não ser dado seqüência à hidrovía rio Araguaia/Tocantins, que é uma obra que se discute no Congresso brasileiro e no Brasil há mais de cem anos.

Com relação à hidrovía Paraguai/Paraná, que é a hidrovía do Mercosul, é que pode gerar um desenvolvimento extraordinário, aí sim, acho que as organizações não governamentais estão com uma visão inteiramente equivocada, mas poder-se-ia submeter ao debate. Essa hidrovía funciona no Estado do Mato Grosso do Sul, no Pantanal, é com a criação do Estado do Mato Grosso do Sul, ficou em dois estados, mas o Estado é um só. Essa hidrovía já funciona e já está autorizada, funcionando no Estado do Mato Grosso do Sul. Os ambientalistas teriam razão se fosse o projeto da hidrovía de levar o porto dessa para a cidade de Cárcere, no Mato Grosso, mas o projeto é para estabelecer o porto em Morrinhos. Morrinhos fica distante 80 quilômetros rio abaixo de Cárcere. Fazendo ponte em Morrinhos, viabiliza a hidrovía do Mercosul. Os Mato Grossos ficariam na porta de entrada do Mercosul. Nós não ficaríamos distantes do Mercosul. Haveria uma explosão de desenvolvimento, com o frete inteiramente mais barato, trazendo a obra para cima, concordo com os ambientalistas, fazendo a obra em Morrinhos, não há necessidade de nenhuma obra no rio. Não é preciso fazer correção no rio, não é preciso fazer absolutamente nada. Qual que é a preocupação dos ambientalistas, que é a mesma nossa? É que se fosse feito em Cárcere, 80 quilômetros rio acima, teria que fazer correções no leito do rio. O Pantanal é uma planície, fazendo correções no leito

do rio, a água correria mais rápido, a água correndo mais rápido haveria um desequilíbrio da natureza, haveria a destruição do Pantanal. E o Pantanal e a natureza são um bem econômico. Precisamos entender que a Amazônia, o Pantanal e a natureza são bens econômicos. Preservar o meio ambiente é também defender a economia. O nosso turismo só será forte se preservarmos a questão ambiental. Então, gostaria de fazer essas ressalvas no relatório e cumprimentar, pela dedicação da relatora e também do Presidente, Mozarildo Cavalcante, que teve uma atuação interessada no encaminhamento de alguns problemas. Tivemos aqui situações que foram levantadas, preliminarmente, com muito brilhantismo, pelo Senador Jonas Pinheiro, que é um idealista e um defensor do desenvolvimento sustentado. O Senador Jonas Pinheiro levantou uma questão das mais importantes, ao trazer para esta CPI o debate sobre a Focus. O que assistimos aqui, no debate, eram americanos tentando impedir que os brasileiros produzissem para que não houvesse uma competitividade internacional das nossas **commodities** com o principal produtor de soja do mundo, que são os Estados Unidos. E é um assunto da maior magnitude, em que o relatório propõe providências que, pessoalmente, entendo devam ser energéticas e urgentes por parte do governo brasileiro para defender, inclusive, a nossa soberania e a nossa economia.

E quero, portanto, também, ao final da nossa fala, cumprimentar o Senador Jonas Pinheiro por essa iniciativa e cumprimentar também os integrantes dessa comissão parlamentar. E, ao final, deixar registrada uma convicção pessoal: tem muitas organizações não governamentais que merecem da nossa parte o maior apoio. Não sou daqueles que acham que não tem que deixar pau em pé, que tem que fazer desenvolvimento pelo desenvolvimento. Não, temos que fazer o desenvolvimento respeitando a questão ambiental, respeitando a questão das águas, respeitando, até porque precisamos adquirir a consciência de que esta preservação ambiental é também um bem econômico. O Pantanal é um cheque em branco que o Brasil, o Mato Grosso e o Mato Grosso do Sul exploram mal – explora no bom sentido. Temos, na verdade, que acelerar o programa Pantanal, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso começou, o Senado já votou a primeira autorização mas ainda não começou a acontecer nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e vamos ver se no início do próximo ano esses programas sejam desenvolvidos.

O setor de turismo pode resolver grande parte dos problemas brasileiros e a questão ambiental tem

que ser tratada por todos os governos. Então, gostaria de deixar registrada da minha posição pessoal de respeito às ONG,s que atuam com idealismo defendendo a questão ambiental mas também deixar registrado o meu protesto contra aqueles que querem impedir o desenvolvimento brasileiro.

Feitas essas considerações, sei que talvez tenhamos que vencer o debate sobre a BR-163 no Pará, que é fundamental para o desenvolvimento nacional. Só para que fique registrado nos Anais desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao ser concluída a BR-163 dará uma economia ao produtor brasileiro de US\$20 por tonelada, superior ao que ele ganha para colocar a sua soja. Pode ser que agora, em função da sazonalidade, esteja recebendo.

Quero deixar registrado aqui o nosso apoio à continuidade dessas obras, até porque a BR existe e não será necessário derrubar nenhuma árvore. A estrada existe e a única coisa que se discute é a pavimentação de uma estrada já existente.

Gostaria de deixar registrado esse entendimento na convicção de que isso será bom para o Pará, para o Mato Grosso e principalmente para o Brasil. Quero cumprimentá-los, pedir que sejam feitas essas ressalvas quando da publicação do relatório final, cumprimentando os membros da CPI.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr^a Senadora, gostaria de parabenizar o Senador Antero Paes de Barros pelas informações que ele dá a respeito do Estado do Mato Grosso, todas verdadeiras e importantes.

Sou ribeirinho, nasci às margens do Rio Cuiabá e na história de Mato Grosso está registrado que foi através dos rios, primeiro de canoa, depois de barcos e de navio a vapor que a parte norte de Mato Grosso foi descoberta. Por isso, nós pantaneiros sempre utilizamos os rios que cortam o pantanal, de forma econômica, navegando. A única preocupação que temos é que os transportes devem ser adaptados aos rios do Pantanal e não o contrário. De forma que, conforme disse o Senador Antero Paes de Barros, temos que utilizar o potencial e a vocação natural que temos dentro da região.

São verdadeiras as informações a respeito do rio das Mortes Araguaia-Tocantins e acrescenta-se o rio Telespíres e Tapajós. Já temos exemplo, Sr. Presidente, do rio Madeira, que transporta para o rio Amazonas, distante mais de mil quilômetros a produção de Mato Grosso. Neste ano, foram transportados quase dos milhões de toneladas de soja por esta via de

exportação do produto brasileiro, com lucro para o produtor mato-grossense.

Quero também parabenizar a relatora, pelo seu trabalho, e o Sr. Presidente, que propôs esta CPI. Com certeza, as providências propostas e que, por certo, serão tomadas, a partir do próximo ano, ajudarão o Brasil e, principalmente, a nossa região amazônica.

Parabéns e muito obrigado.

Registro o nosso voto plenamente favorável, com a ressalva feita pelo eminente Senador Antero Paes de Barros.

A SRª MARLUCE PINTO (PMDB – RR) — Quero me solidarizar com as belas sugestões do Senador Antero Paes de Barros, que realmente veio, inclusive, a complementar esse nosso parecer, porque tivemos as informações por meio das citações da revista **Veja**, e não houve, no decorrer da comissão, nenhum contraditório. No entanto, hoje, ao encerrarmos os trabalhos desta comissão, o Senador Antero nos trouxe essas informações tão importantes, que já qualificamos, têm toda a veracidade e que vamos incluir no nosso relatório. Fique certo V. Ex^a. bem como o Senador Jonas Pinheiro, que é também da região, que tudo o que foi citado no seu pronunciamento, no seu questionamento, vamos retirar das notas taquigráficas, incluir, e suprimir o que está aqui no relatório.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) — Em votação o relatório.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados.

Aprovado.

Não havendo mais nenhum Senador que queira se manifestar, agradeço a presença das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, bem como dos demais presentes. E, antes de encerrar a reunião, quero fazer um agradecimento especial à Sr. Relatora e a toda a assessoria da CPI, que trabalhou de maneira obstinada durante esses dois anos de trabalho. Como disse a relatora, houve interrupções, pelos fatos inusitados que o Congresso atravessou — a questão do Conselho de Ética, a questão da violação do painel, a cassação de um Senador, depois, o ano eleitoral, e foi um trabalho difícil, de qualquer forma, mas chegamos a bom termo,

graças à dedicação da assessoria, da secretária, e ao empenho da relatora, que também fez de tudo para que chegássemos a esse bom termo.

A SRª MARLUCE PINTO (PMDB – RR) — Sr. Presidente, quero ainda fazer uma observação. Realmente, foi uma falha muito grande, quando falei que estava dando por encerrado, a minha omissão com relação aos funcionários da Casa, à assessoria desta comissão, porque nós, Parlamentares, não teríamos sucesso em apresentar um relatório, se não contássemos com sua competência e benevolência até — porque trabalham fora do horário. São tantas as atribuições que temos no Senado, somadas as do Congresso Nacional, que não teríamos tempo para elaborar esse relatório, que realmente retrata o que ouvimos, pelos depoentes e também pela imprensa, em nível nacional.

Tanto eu como o Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, somos de uma região sacrificada pelas ONG,s que não são benéficas ao nosso País e que atuam na Região Norte, principalmente no nosso Estado de Roraima, haja vista a extensão de terra — 174 mil hectares — que, naquele Estado, apenas uma ONG, composta por estrangeiros, quer titular.

Então, obrigada a todos que cooperaram conosco, inclusive os depoentes, que não estão aqui presentes. Se, por ventura, algum deles estiver nos vendo, neste momento, por meio da TV Senado, saibam que também foram muito válidos os depoimentos, porque, sem eles, não poderíamos, também, ter chegado a essa conclusão.

Quero, ainda, parabenizar o nosso Presidente, que foi quem entrou com o requerimento e que muito se esforçou. O que é verdadeiro deve ser dito. Não o faço por ser V. Ex^a um conterrâneo, por ser um colega de Estado, como o sabem os próprios funcionários da Casa que acompanharam o trabalho do Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) — Agradeço e, portanto, dou por encerrada a reunião e os trabalhos desta CPI. Graças a Deus.

(Levanta-se a reunião às 14h24min.)

CONGRESSO NACIONAL

ATOS CONVOCATÓRIOS ADITAMENTOS

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, resolvem ADITAR à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, para o período de 17 a 20 de dezembro de 2002, o seguinte:

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 2.659, de 2002, que disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição da Medida Provisória nº 45, de 25 de junho de 2002;

2 – Projeto de Lei nº 6.381, de 2002, que acrescenta o § 6º ao artigo 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993; e

3 – Projeto de Lei nº 84, de 1999, que dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências.

Congresso Nacional, 18 de dezembro de 2002.
– Deputado **Efraim Morais**, Presidente da Câmara dos Deputados. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

O Presidente em exercício da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, resolvem ADITAR à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, para o período de 17 a 20 de dezembro de 2002, o seguinte:

I – Matérias em tramitação na Câmara dos Deputados:

1. Projeto de Lei nº 3.049, de 2000, que dispõe sobre a concessão do benefício do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso.

Congresso Nacional, 18 de dezembro de 2002.
– Deputado **Efraim Morais**, Presidente da Câmara dos Deputados – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 2ª Sessão Deliberativa Ordinária em 18 de dezembro de 002

6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura

Presidência Dos Srs. Ramez Tebet E Mozarildo Cavalcanti.

Às 14 Horas e 30 Minutos, Acham-Se Presentes Os Srs. Senadores:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Antero Paes De Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Artur Da Tavola – Benício Sampaio – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – José Serra – Juvêncio Da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pastore – Maguito Vilela – Maria Do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto –

Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Olivir Gabardo – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O Sr. Presidente (Mozarildo Cavalcanti) – A Lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta A Sessão.

Sob a Proteção de Deus, Iniciamos Nossos Trabalhos.

Sobre a Mesa, o Expediente, que Passo a ler.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 1.361, DE 2002

(n.º 1.111/02, na origem)

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem n.º 365, de 2002, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor WLADIMIR CASTELO BRANCO para exercer o cargo de DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 17 de dezembro de 2002, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Luiz Pastore sobre a Mensagem n.º 365, de 2002, opina pela aprovação da indicação do Senhor WLADIMIR CASTELO BRANCO, para exercer o cargo de DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, por 25 votos favoráveis, nenhum contrário(s) e nenhum abstenção.

Sala das Comissões em, 17 de dezembro de 2002.

PRESIDENTE : <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	
RELATOR : <i>Luiz Pastore</i>	
PMDB	
LUIZ PASTORE <i>Luiz Pastore</i>	1-PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>
CARLOS BEZERRA <i>Carlos Bezerra</i>	2-IRIS REZENDE <i>Iris Rezende</i>
CASILDO MALDANER <i>Casildo Maldaner</i>	3-MAURO MIRANDA <i>Mauro Miranda</i>
GILBERTO MESTRINHO <i>Gilberto Mestrinho</i>	4-SÉRGIO MACHADO <i>Sérgio Machado</i>
JOÃO ALBERTO SOUZA <i>João Alberto Souza</i>	5-RENAN CALHEIROS <i>Renan Calheiros</i>
FERNANDO RIBEIRO <i>Fernando Ribeiro</i>	6-GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>
ALBERTO SILVA <i>Alberto Silva</i>	7-ROBERTO REQUIÃO <i>Roberto Requião</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	8-AMIR LANDO <i>Amir Lando</i>
VALMIR AMARAL <i>Valmir Amaral</i>	9-MARLUCE PINTO <i>Marluce Pinto</i>
PFL	
FRANCELINO PEREIRA <i>Francelino Pereira</i>	1-LEOMAR QUINTANILHA <i>Leomar Quintanilha</i>
JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	2-JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>
BELLO FARGA <i>Bello Farga</i>	3-MOREIRA MENDES <i>Moreira Mendes</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4-BERNARDO CABRAL <i>Bernardo Cabral</i>
PAULO SOUTO <i>Paulo Souto</i>	5-ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
WALDECK ORNELAS <i>Waldeck Ornelas</i>	6-GERALDO ALTHOFF <i>Geraldo Althoff</i>
LINDBERG CURY <i>Lindberg Cury</i>	7-JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>
BLOCOS (PSDB/PPB)	

FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTARA	2-GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4-LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5-BENÍCIO SAMPAIO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPPLY	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-JOSÉ ALENCAR
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4-JEFFERSON PERES
PSB	
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LUIZ PASTORE**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com mandato de quatro anos.

Acompanham a Mensagem o Currículo Vitae do Senhor WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO e o Aviso nº 1.426-SAP/C.Civil, de 16 de dezembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O Senhor WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO bacharelou-se em Economia, no ano de 1969, pela então Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro. Realizou curso de extensão, de abril de 1976 a maio de 1977, sobre mercado de capitais na Fundação Getúlio Vargas/RJ e especializou-se em estrutura, regulação e desenvolvimento do mercado de capitais internacional na Securities and Exchange Commission

(Washington/EUA), instituição análoga à Comissão de Valores Mobiliários brasileira.

Em 1977, foi aprovado, em concurso público, para Técnico Básico de Nível Superior do Banco Central. Em outubro de 1978, prestou outro concurso público e foi aprovado para Analista de Mercado de Capitais da CVM. Nessa instituição foi Gerente de Acompanhamento de Empresas Incentivadas, Superintendente de Relações com Empresas, Superintendente Geral e Diretor (indicado por decreto presidencial em 15 de abril de 1998).

Desenvolveu vários estudos e pesquisas relacionados ao mercado de valores mobiliários, além de ter atuado como palestrante em congressos nacionais e internacionais sobre o tema.

Por fim, o Senhor WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO atua, desde agosto de 2001, como membro do Conselho Nacional de Seguros Privados, na qualidade de representante da CVM.

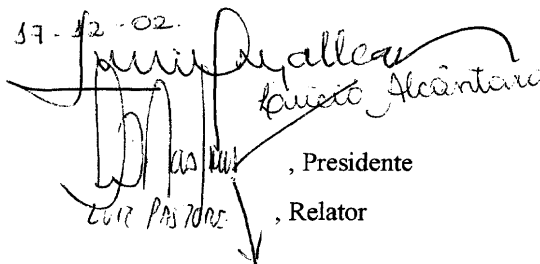
As informações básicas sobre a formação acadêmica e a experiência profissional do Senhor WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO, no país e no exterior, e que ora relatamos aos membros desta Comissão de Assuntos Econômicos, provêm do Curriculum Vitae anexo à Mensagem.

Em conformidade com a nova redação do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e o art. 2º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, a Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, com mandato de cinco anos, vedada a recondução. Na composição da primeira Diretoria da Comissão de Valores Mobiliários com mandatos fixos e não coincidentes, o Presidente e os quatro diretores serão nomeados, respectivamente, com mandatos de cinco, quatro, três, dois e um ano.

Por fim, cabe lembrar que a Constituição Federal determina a deliberação desta Casa, mediante voto secreto, após arguição pública.

Diante do exposto, parece-nos que esta Comissão de Assuntos Econômicos dispõe das informações necessárias à arguição pública e à sua competente deliberação.

Sala da Comissão, em

37-42-02

Luiz Alcântara
, Presidente
Wladimir Castelo Branco
, Relator
26/12/02 PAS 7002

PARECER Nº 1362 , DE 2002

(nº 1-ANIC/02, na origem)

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem n.º 366, de 2002, que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE para exercer o cargo de DIRETORA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 17 de dezembro de 2002, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Romeu Tuma sobre a Mensagem n.º 366, de 2002, opina pela APROVAÇÃO da indicação da Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE, para exercer o cargo de DIRETORA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, por 26 votos favoráveis, nenhum contrário(s) e uma abstenção.

Sala das Comissões em, 17 de dezembro de 2002.

PRESIDENTE :	<i>Lucio Monteiro</i>
RELATOR :	<i>Romeu Tuma</i>
	PMDB
LUIZ PASTORE	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2-IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3-MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4-SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6-GERSON CAMATA
ALBERTO SILVA	7-ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8-AMIR LANDO
VALMIR AMARAL	9-MARLUCE PINTO

PFL	
FRANCELINO PEREIRA	1-LEOMAR QUINTANILHA
JONAS PINHEIRO	2-JOSÉ JORGE
BELLO PARGA	3-MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4-BERNARDO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-GERALDO ALTHOFF
LINDBERG CURY	7-JORGE BORNHAUSEN
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTARA	2-GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4-LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5-BENÍCIO SAMPAIO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-JOSÉ ALENCAR
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4-JEFFERSON PERES
PSB	
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “F”, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome da Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com mandato de três anos.

Acompanham a Mensagem o *Curriculum Vitae* da Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE e o Aviso nº 1.427-SAP/C.Civil, de 16 de dezembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

A Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE bacharelou-se em Direito, no ano de 1968, pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Ademais, participou, com aproveitamento, dos seguintes cursos de pós-graduação lato sensu: aperfeiçoamento para advogados de empresa, promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 1969; “*underwriting*”, promovido pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), em 1973; e sociedades anônimas – experiências e perspectivas, promovido pela Universidade de São Paulo (USP), em 1980.

A Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE trabalhou, no período 1966–1978, na Companhia Progresso do Estado da Guanabara (COPEG), ocupando a chefia da Divisão de Assistência Jurídica de 1974 a 1978. No período 1978–1985, atuou na CVM, exercendo a gerência da Consultoria Jurídica e Legislação de 1979 a 1985.

De 1985 a 1994, foi Procuradora do Estado do Rio de Janeiro, tornando-se, por fim, em 13 de março de 2000, Diretora da CVM, função que ainda desempenha.

Na área do ensino superior, desempenhou as seguintes funções: professora auxiliar das disciplinas “Introdução à Ciência do Direito” e “Direito Internacional”, na PUC, em 1970; professora da disciplina “Direito das Companhias”, no Instituto de Estudos de Direito da Economia (IEDE), em 1983; professora do curso de pós-graduação em Direito da Empresa e Economia, na FGV, no período 1995–1997; e professora da disciplina do Direito Comercial, na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), de 1990 até esta data.

As informações básicas sobre a formação acadêmica, a experiência profissional e a atuação docente da Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE, que ora relatamos aos membros desta Comissão de Assuntos Econômicos, provêm do *Curriculum Vitae* anexo à Mensagem.

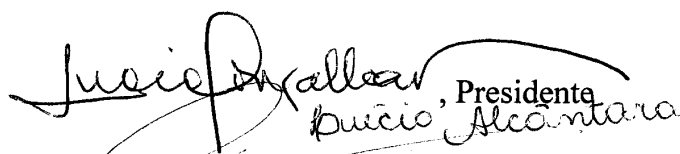
Em conformidade com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 10.411, de 2002, a CVM será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, vedada a recondução.

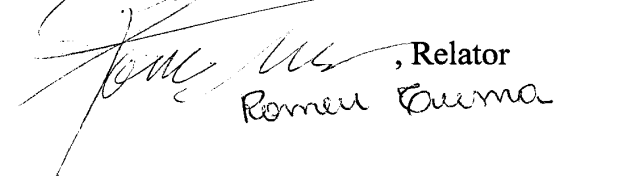
O art. 2º da Lei nº 10.411, de 2002, por sua vez, estipula que, na composição da primeira Diretoria da CVM com mandatos fixos e não coincidentes, o Presidente e os quatro diretores serão nomeados, respectivamente, com mandatos de cinco, quatro, três, dois e um ano, cabendo à Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE, pela ordem, o mandato de três anos.

Por fim, cabe lembrar que a Constituição Federal determina a deliberação desta Casa, mediante voto secreto, após argüição pública.

Diante do exposto, parece-nos que esta Comissão de Assuntos Econômicos dispõe das informações necessárias à argüição pública e à sua competente deliberação.

Sala da Comissão, em 17-12-02.


Lucio Alcântara, Presidente


Romeu Lourenço, Relator

PARECER Nº 363 , DE 2002

(nº J.105/02, na origem)

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 356, de 2002, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES para exercer o cargo de PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 17 de dezembro de 2002, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Lúcio Alcântara sobre a Mensagem nº 356, de 2002, opina pela aprovação da indicação do Senhor HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES, para exercer o cargo de PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, por 21 votos favoráveis, 5 contrário(s) e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões em, 17 de dezembro de 2002.

PRESIDENTE :	<i>[Signature]</i>	PRESIDENTE EVENTUAL
RELATOR :	<i>[Signature]</i>	
	PMDB	
LUIZ PASTORE	<i>[Signature]</i>	1-PEDRO SIMON <i>[Signature]</i>
CARLOS BEZERRA	<i>[Signature]</i>	2-IRIS REZENDE <i>[Signature]</i>
CASILDO MALDANER	<i>[Signature]</i>	3-MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	<i>[Signature]</i>	4-SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	<i>[Signature]</i>	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	<i>[Signature]</i>	6-GERSON CAMATA
ALBERTO SILVA	<i>[Signature]</i>	7-ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	<i>[Signature]</i>	8-AMIR LANDO
VALMIR AMARAL	<i>[Signature]</i>	9-MARLUCE PINTO

PFL	
FRANCELINO PEREIRA	1-LEOMAR QUINTANILHA
JONAS PINHEIRO	2-JOSÉ JORGE
BELLO PARGA	3-MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JUNIOR	4-BERNARDO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-GERALDO ALTHOFF
LINDBERG CURY	7-JORGE BORNHAUSEN
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTARA	2-GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCA	4-LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5-BENÍCIO SAMPAIO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-JOSÉ ALENCAR
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4-JEFFERSON PERES
PSB	
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LÚCIO ALCÂNTARA**

RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República encaminhou, em de dezembro do corrente ano, mensagem ao Senado Federal submetendo a indicação do Sr. Henrique de Campos Meirelles para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil (BACEN), conforme o disposto no inciso XIV, do art. 84, combinado com a letra d, do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal.

A ocupação do cargo de Presidente do BACEN pressupõe o preenchimento de determinados requisitos básicos, quais sejam:

- a) reputação ilibada;
- b) profundo conhecimento sobre questões econômicas;
- c) capacidade profissional reconhecida internamente e no exterior.

Quanto ao primeiro requisito, o Senhor Henrique Meirelles desenvolveu, ao longo de sua carreira e nos muitos cargos e funções que ocupou, impecável reputação ética. Além disso, tem sabido conciliar uma pesada agenda de trabalho com a participação em iniciativas de desenvolvimento social, tais como o Projeto Viva o Centro, na cidade de São Paulo, e o Projeto Travessia, que, na mesma cidade, atende crianças e adolescentes de rua. É membro do Conselho da Acción International, ONG que atua na assistência a entidades que concedem crédito a microempreendedores.

O segundo requisito é preenchido por sua sólida e abrangente formação acadêmica e pela prolífica e destacada experiência profissional.

Graduou-se em Engenharia Civil na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Obteve o título de Mestre em Administração pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e cursou, na Universidade de Harvard, o Programa de Gerenciamento Avançado. Integra o Conselho Acadêmico de prestigiosas instituições de ensino, como a Kennedy School of Government da Universidade de Harvard, a Escola de Administração do Massachusetts Institute of Technology e o Centro para Assuntos Latino-Americanos da Universidade George Washington.

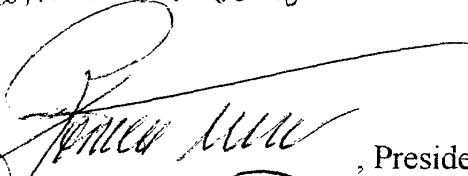
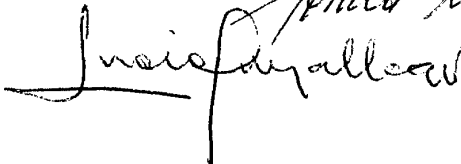
Tem obtido sucesso incomum na carreira profissional, construída no setor financeiro e iniciada, em 1974, como diretor-gerente da área de leasing do então chamado Banco de Boston, hoje Bankboston. Depois de galgar sucessivas posições na instituição, tornou-se, em 1984, presidente da filial brasileira, e, em 1996, seu presidente mundial. Desenvolveu, ainda, outras atividades de destaque naquela organização, onde se aposentou no ano de 2002. É membro dos conselhos de administração da Bolsa de Mercadorias e Futuros, em São Paulo, e do Conselho das Américas, em Nova York. Foi eleito, neste ano, deputado federal pelo Estado de Goiás.

O terceiro quesito está plenamente atendido, pela sua longa trajetória profissional, no Brasil e no exterior, em que teve reconhecida sua capacidade de trabalho. Sempre chamado a ocupar posições de raro prestígio, em todas essas passagens, teve desempenho notável.

Como conclusão, entendemos que sua formação acadêmica, sua experiência profissional e o reconhecimento de que desfruta nos mercados financeiros do Brasil e do mundo credenciam o Senhor Henrique Meirelles a ocupar o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, para o qual foi indicado pelo Presidente da República.

Destarte, cumpridos os trâmites processuais necessários, bem como as práticas de natureza política e jurídica, julgamos que o nome em apreço está em condição de ser apreciado por esta Comissão.

Sala das Comissões, em 17.12.2002

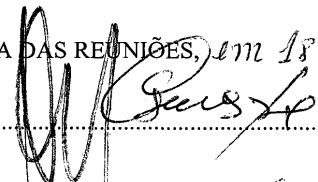

_____, Presidente EVENTUA.

_____, Relator

PARECER n° 1364,de 2002

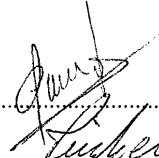
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) n° 353, de 2002, do Presidente da República (Mensagem n° 01078, de 2002, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal o nome da Doutora ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA, para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de dois anos.

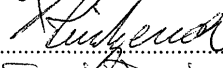
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em votação secreta realizada em 18 de dezembro de 2002, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador Francelino Pereira (em anexo ao Parecer), sobre a Mensagem n.º 353, de 2002, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha da Doutora ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA, para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de dois anos, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "F" da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

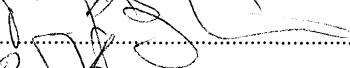
SALA DAS REUNIÕES, em 18 de dezembro de 2002


1.....  , PRESIDENTE em exercício

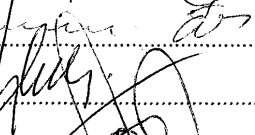
2..... , RELATOR

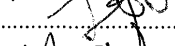
3..... 


4..... 

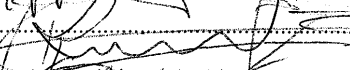
5..... 

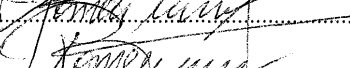
6..... 

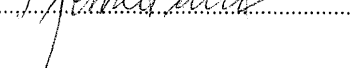
7..... 


8..... 

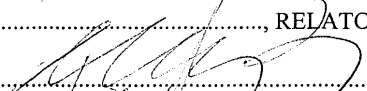
9..... 


10..... 

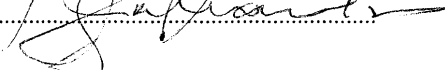
11..... 

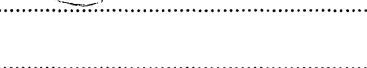
12..... 

13..... 

14..... 

15..... 

16..... 

17..... 

18.....

19.....

20.....

21.....

22.....

23.....

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

MENSAGEM (SF) Nº 353, DE 2002
(Mensagem nº 01078 de 2002, na origem)

**ASSINAM O PARECER, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE
DEZEMBRO DE 2002, OS SENHORES SENADORES:**

- 01 – OSMAR DIAS – Presidente em exercício**
- 02 – FRANCELINO PEREIRA – Relator**
- 03 – LUIZ OTÁVIO**
- 04 – ÍRIS REZENDE**
- 05 – FERNANDO RIBEIRO**
- 06 – BENÍCIO SAMPAIO**
- 07 – MARIA DO CARMO ALVES**
- 08 – GERALDO MELO**
- 09 – LUIZ PASTORE**
- 10 – NEY SUASSUNA**
- 11 – JEFFERSON PÉRES**
- 12 – ROMERO JUCÁ**
- 13 – ROMEU TUMA**
- 14 – ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
- 15 – JOSÉ AGRIPINO**
- 16 – OLIVIR GABARDO**

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **FRANCELINO PEREIRA**

O senhor Presidente da República, através da Mensagem Presidencial nº 353, de 2002 (nº 1.078, de 2002, na origem) submete à apreciação do Senado Federal o nome da doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de dois anos.

Consoante dispõe o art. 52, inciso III, alínea “f” da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de ocupantes de cargos que a lei determinar.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, estabelece em seu art. 6º que compete ao Senado Federal aprovar a indicação do Defensor Público-Geral da União, tanto na primeira designação como na recondução do candidato, quando ocorrer.

Segundo o currículo anexo ao processo, a indicada teve sua carreira desenvolvida na área jurídica, iniciando em escritório de advocacia, no Rio de Janeiro, desde os anos acadêmicos. Sua atividade profissional foi inicialmente exercida em Departamentos Jurídicos de empresas de grande porte.

Ingressou por concurso público de Provas e Títulos na Advocacia de Ofício da União, na Justiça Militar Federal, tendo sido promovida na carreira por merecimento, três anos após a investidura no cargo.

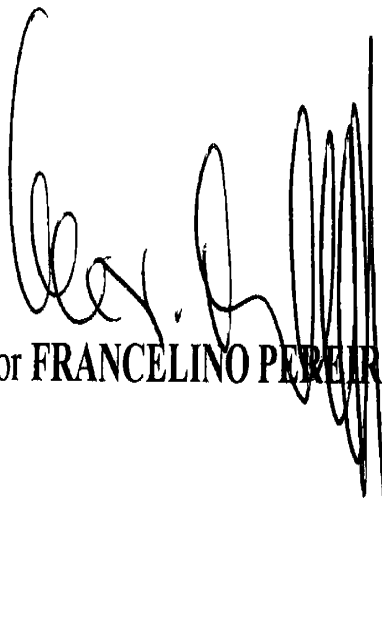
Por transformação legal passou ao cargo de Defensora Pública da União, Categoria Especial. Como Defensora tem múltiplas atribuições processuais, tanto na área do crime como disciplinar, defendendo não só os integrantes das Forças Armadas como também os necessitados economicamente na forma da lei.

Exerceu o cargo de Subdefensora Pública-Geral da União de Janeiro de 1997 a Dezembro de 2000 e desde então exerce o cargo de Defensora Pública-Geral da União, para cuja recondução acaba de ser indicada pelo senhor Presidente da República.

Entendemos tratar-se de candidata cuja formação acadêmica e profissional a credencia ao pleno desempenho do cargo para o qual foi novamente indicada pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, submetemos à apreciação e julgamento desta Comissão a indicação da doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, para recondução ao cargo de Defensor-Público-Geral da União, com mandato de dois anos, na forma do art. 52, inciso III, alínea "f" da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2002



, Presidente

Senador **FRANCELINO PEREIRA**, Relator

PARECER Nº 1.365, DE 2002 – CCJ

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem (Sf) nº 368, de 2002, do Presidente da República (Mensagem nº 1.119, de 2002, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor Emmanoel Pereira, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a advogado, decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Votação Secreta realizada em 18 de dezembro de 2002, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador Antonio Carlos Junior (em anexo ao Parecer) sobre a Mensagem (SF) nº 368, de 2002, do Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Doutor Emmanoel Pereira, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a advogado, decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto, nos termos do 1º, do art. 111, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2002.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

MENSAGEM (SF) Nº 368, DE 2002

(Mensagem nº 01119 de 2002, na origem)

Osmar Dias – Presidente em Exercício – **Antonio Carlos Junior**, Relator. – **Luiz Otávio** – **Íris Rezende**. – **Fernando Ribeiro** – **Benício Sampaio** – **Maria Do Carmo Alves** – **Geraldo Melo** – **Francelino Pereira** – **Jefferson Péres** – **Ney Sussuna** – **Luiz Pastore** – **Romeu Tuma** – **Romero Juca** – **José Agripino** – **Olivir Gabardo**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

Em cumprimento ao art. 52, inciso III, a, e ao art. 111, § 1º, ambos da Constituição Federal, o Senhor

Presidente da República, por meio da mensagem em epígrafe, submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Emmanoel Pereira para o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga reservada a advogado e decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

O indicado é brasileiro, nascido aos 17 de outubro de 1947, filho de José Antônio Pereira e Maria Nazaré Pereira. Formou-se em Direito, em 1981, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Na sua vasta experiência profissional, além da atuante militância na advocacia trabalhista, por mais de vinte anos, destacam-se as atividades exercidas como examinador da Disciplina Direito do Trabalho no “Exame de Ordem” da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, no período de janeiro de 2000 a abril de 2002; a atuação junto à procuradoria de assistência aos necessitados; a atuação como Juiz Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva, no período de julho de 1982 a junho de 1984; a chefia do Gabinete Civil da Prefeitura e a participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal da Cidade de Natal.

Destacam-se, também, o exercício do cargo de Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Natal, no período de janeiro de 1986 a janeiro de 1995, e do cargo de Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Junto à Ordem dos Advogados do Brasil desempenhou os seguintes cargos de relevo: Conselheiro Federal, Vice-Presidente da Comissão de Relações Internacionais do Conselho Federal, membro da Comissão de Direito Eleitoral do Conselho Federal, membro da Comissão de Prerrogativa para o exercício da advocacia do Conselho Federal, membro do Órgão Especial e da 2ª Câmara do Conselho Federal sendo, ainda, membro efetivo da Comissão dos Advogados Trabalhistas da Seccional do Rio Grande do Norte.

O candidato é professor convidado da Escola Superior de Advocacia (ESA), da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Norte, lecionando a disciplina de Introdução ao Direito do Trabalho.

Participou de vários cursos de aperfeiçoamento e especialização, e foi distinguido com diplomas de

colaborador emérito do Exército e destaque anual da Aeronáutica.

Diante do exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, nada mais havendo a acrescentar no âmbito deste relatório.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2002. – **Osmar Dias**, Presidente em exercício. – **Antônio Carlos Júnior**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2002**, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que denomina “*Aeroporto de Joinville – Lauro Carneiro de Loyola*” o *Aeroporto de Joinville, no Estado de Santa Catarina*.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Educação, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Olivir Gabardo, por vinte minutos.

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a minha presença nesta tribuna, nesta tarde, é para comentar fatos que considero da maior gravidade para a vida desta nação.

Entre os grandes flagelos que têm atingido a sociedade moderna, entre tantos outros, o que mais se destaca hoje é a droga, que atinge a todos os lares em todos os países. Há que se tomar uma posição muito forte por parte de todas as autoridades e – por que não dizer – a própria sociedade há que se levantar para conter a expansão desse flagelo que atinge milhares de jovens em todo o mundo, especialmente em nosso País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha presença nesta tarde destina-se a avaliar um fato

da mais alta relevância para a vida nacional, ora em plena divulgação pelos meios de comunicação. Refiro-me ao rumoroso caso de concessão de favores judiciais a traficantes de drogas, sob a influência de autoridades do Poder Judiciário e também do Poder Legislativo. O assunto é grave, por representar, mais uma vez, um possível envolvimento de pessoas que, em suas funções, devem representar um baluarte de dignidade e de correção de comportamento, pois se constituem em membros influentes do Estado, em quem a sociedade deve confiar.

Não se pode fazer qualquer juízo antecipado da real participação de parlamentar e de magistrados citados na imprensa, mas torna-se fundamental uma investigação, profunda e conseqüente, de todos os fatos apurados, inclusive porque tais fatos foram legalmente obtidos pela Polícia Federal e devem ser objeto de inquéritos levados a efeito pelo Ministério Público.

Sr. Presidente, minhas ponderações sobre o tema devem se iniciar com uma consideração básica, que o torna ainda mais relevante. O assunto relaciona-se com o tráfico de drogas, um dos grandes flagelos por que passam as sociedades no Brasil e no mundo, uma vez que as drogas são responsáveis pelo descaminho dos jovens, nossa esperança de construção de um mundo melhor.

Os malefícios das drogas, ainda que sejam sobejamente conhecidos e divulgados, só são efetivamente percebidos, em sua brutal realidade, quando, infelizmente, se depara com um caso de dependência no seio de seu convívio mais íntimo, em que a total subversão dos valores de convivência podem levar a conseqüências extremas, tanto dos dependentes quanto dos que o cercam. Tivemos casos recentes, tão comentados pela imprensa, de filhos participando de assassinatos de pais.

E, agora, vemos multiplicada a audácia daqueles que são os responsáveis por esse definitivo dano social e pessoal, na forma de um ataque frontal às instituições e, mesmo que não se configurem culpas específicas das autoridades ora citadas, não se pode deixar de considerar a existência de uma fragilidade do Estado quanto a eventuais tentativas de, pela corrupção, impedir a atuação repressiva em relação a essa criminoso atuação de delinqüentes.

Essa fragilidade deve ser imediatamente atacada, por meio de uma atuação firme, serena e responsável, que demonstre à sociedade que os Poderes Legislativo e Judiciário não darão guarida a qualquer eventual deslize de um de seus membros ou, melhor ainda, que não existem membros desses Poderes envolvidos em tal cenário, desmotivando-se, assim, quaisquer traficantes a procurar apoio nessas instituições.

Para tanto, vemos, com grata satisfação, a imediata resposta do Poder Judiciário e, especificamente, do Superior Tribunal de Justiça, que anunciou a abertura de inquérito administrativo para investigação dos fatos que envolvem um de seus Ministros, responsável pela concessão de **habeas corpus** para um reconhecido traficante.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o instituto do **habeas corpus** possui enorme relevância no ordenamento jurídico de qualquer nação, por proporcionar aos cidadãos a garantia de se evitar a privação indevida da liberdade. Ele é inquestionável em sua essência, constituindo-se, inclusive, em cláusula pétreia em nossa Carta Magna.

No entanto, podemos pretender que o Poder Judiciário, agora mais do que nunca, tenha especial atenção em relação à qualificação dos delitos cometidos pelo eventual beneficiário de um **habeas corpus**, uma vez que os traficantes de drogas representam não um potencial, mas um real perigo para a sociedade, quando em liberdade. Diga-se de passagem que, mesmo em cativeiro, eles ainda conseguem, por meio de celulares e outras artimanhas, comandar extensas redes de distribuição de drogas.

Quanto à atitude do Superior Tribunal de Justiça, é inquestionável sua importância para nos tranquilizar sobre o assunto, devendo ser conduzida a investigação com o resguardo devido à dignidade do magistrado, como determina a Lei Orgânica da Magistratura, mas sem que o sigilo possa representar o acobertamento de quaisquer delitos praticados por uma autoridade.

Esperamos, sinceramente, que iguais providências sejam levadas a efeito pela Câmara dos Deputados e pelos Tribunais Regionais Federais, instituições nas quais alguns dos seus membros foram também identificados em eventuais comprometimentos com traficantes de drogas.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Olivir Gabardo?

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR) – Com todo o prazer, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Cumprimento V. Ex^a pelo seu extraordinário pronunciamento, importante e momentoso, porque, na realidade, como V. Ex^a narrou, esses são fatos que escandalizam o País. É importante que todas as autoridades deste País se dêem conta do risco, do perigo pelo qual a sociedade brasileira está passando, porque o narcotráfico está com um braço no Poder Legislativo, um braço no Poder Judiciário e, possivelmente, tenha um outro também no Poder Executivo. Isso é muito sério, porque, depois que o narcotráfico se enraíza, principalmente nos Poderes constituídos, é muito difícil debelá-lo, é muito difícil eliminá-lo, haja vista o que aconteceu em outros países, mais recentemente na Itália. Quantos juízes morreram, promotores de justiça, membros da sociedade organizada da Itália! E, no Brasil, poderá ocorrer o mesmo se providências urgentes não forem tomadas. Creio que o Brasil corre o grande risco de ser dominado pelo narcotráfico, que, infelizmente, está penetrando nas elites econômicas, políticas e financeiras deste País. Isso é uma séria ameaça a nossa sociedade. E, como V. Ex^a bem lembrou, os filhos estão matando os pais, os avós, e tudo isso em função da droga. Ninguém tem dúvida. Em sã consciência, nenhum filho mata o pai e nenhum pai mata o filho, mas a droga é capaz de levar o cidadão a cometer esses crimes absurdos, que têm escandalizado o nosso País. Por isso, os meus cumprimentos a V. Ex^a. Espero que as autoridades tomem as providências necessárias para conter esse mal, que avança, de forma bastante drástica, no nosso País. Os meus cumprimentos.

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Maguito Vilela, e incorporo o seu aparte ao meu pronunciamento, que o enriquece bastante.

Devo dizer que a preocupação é válida, porque o dinheiro que corre nos descaminhos da droga é algo brutal. Se não houver uma atitude responsável, drástica, por parte da sociedade – e a sociedade tem que colaborar efetivamente com esse problema

–, teremos dias negros, como teve a Itália, vendo os seus magistrados mais altos sendo assassinados pelo tráfico de drogas.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR) – Concedo a V. Ex^a um aparte.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Quero apenas dizer que realmente o assunto que V. Ex^a traz à baila é preocupante. Aqui, em outra ocasião, fiz um discurso de congratulação, porque, pela primeira vez, houve uma varredura na penitenciária de Bangu e conseguiram apreender aproximadamente 20 aparelhos de telefones celulares, armas, tóxicos, etc. Tive que voltar à tribuna porque, dias depois, fizeram uma segunda varredura e encontraram mais de 80 aparelhos celulares. Portanto, esta é a minha dúvida: a primeira varredura não foi bem feita ou os aparelhos telefônicos entraram na penitenciária após a primeira inspeção? A verdade é que a convivência com o crime, por parte de certos setores que deveriam zelar pela obediência à lei, tem sido tão grande e está tão consolidada que a população, que paga os impostos para ter segurança, que é um direito do cidadão, tem andado num desalento que não tem tamanho. Há três dias, o jornal **O Globo** publicou matéria a respeito dos assaltos feitos a motociclistas. Uma segunda motocicleta aproxima-se da primeira; o cidadão coloca um revólver na cara do outro e diz: “Pára e passa a moto”. São muitos os casos, mas, em um deles, o cidadão não parou, levou um tiro, quebrou o fêmur e está há quatro meses fazendo fisioterapia. Em um outro assalto, o motoqueiro entregou a moto e, mesmo assim, o cidadão voltou e lhe deu mais quatro tiros. A situação é tão grave que a família brasileira está em desalento. E quem paga os impostos tão pesados, de forma tão suada, está revoltado com a falta de segurança nas grandes cidades, que, agora, também, já se alastra pelas pequenas. Por isso, solidarizo-me com V. Ex^a. Esse é um tema que temos que levar muito a sério. A segurança da família brasileira, da sociedade brasileira tem que ser levada muito a sério. Para nossa tristeza, eu, que sou um louvador da nossa polícia, sinto, infelizmente, que alguns dos seus segmentos também estão envolvidos. Tenho dito o seguinte: nenhum de nós usa tóxico, mas, se sairmos daqui e se quisermos comprá-lo, em menos de meia

hora saberemos onde encontrá-lo. Como pode a polícia procurar há meses, anos e não encontrar? É óbvio que há setores que não têm interesse em encontrar o tóxico. Por esta razão, solidarizo-me com V. Ex^a e digo que o seu discurso é um assunto que interessa a toda a Nação. Muito obrigado.

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR) – Agradeço e incorporo o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento.

Devo dizer a V. Ex^a que o dinheiro do tráfico de droga compromete pela corrupção e atinge todas as instituições. Se não iniciarmos uma guerra total contra isso, teremos muitos problemas nessa área e comprometimento com a nossa juventude.

Sr. Presidente, ao concluir, quero reafirmar a minha confiança em nossas instituições e a certeza de que, com denodado esforço e persistência, iremos vencer essa guerra contra as drogas, legando um País mais digno e confiável às futuras gerações.

Muito obrigado.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que a renúncia do Senador Roberto Requião, publicada hoje no **Diário do Senado Federal**, nos termos do art. 201 do Regimento Interno, tornou-se efetiva e irretroatável, conforme dispõe o art. 29 e seu parágrafo único da Lei interna.

Encontra-se na Casa o Sr. Nivaldo Passos Krüger, primeiro suplente convocado da Representação do Estado do Paraná, em virtude da renúncia do titular, Senador Roberto Requião.

S. Ex^a encaminhou à Mesa o original do Diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei.

É o seguinte o diploma recebido:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Diploma

O Desembargador Oto Luiz Sponholz, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 e parágrafo único da Lei 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, expede o presente Diploma a

Wivaldo de Assos e Krüger
1º Suplente do Senador

Proclamado(a) eleito(a) como

Partido do Movimento Democrático Brasileiro

do Estado do Paraná, inscrito(a) pela legenda

nas eleições de 03 de outubro de 1994.

Curitiba, 23 de dezembro de 1994.

Oto Luiz Sponholz
Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Designo Comissão formada pelos Srs. Senadores Ney Suassuna, Moreira Mendes e Olivir Gabardo para conduzir S. Ex^a ao plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

(O Sr. Nivaldo Passos Krüger é conduzido ao plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)

Solicito que todos os presentes permaneçam de pé para o compromisso de posse.

O SR. NIVALDO KRÜGER (PMDB – PR) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Declaro empossado, no mandato de Senador da República, o nobre Senador Nivaldo Passos Krüger, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa.

(Palmas.)

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Paraná adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PMDB.

Nome Parlamentar: NIVALDO KRÜGER

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. –

Nivaldo Krüger.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Krüger por cinco minutos.

O SR. NIVALDO KRÜGER (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como Senador suplente, venho ocupar os últimos momentos da vaga deixada pelo ilustre Senador Roberto Requião, que agora assume o Governo do Paraná.

Aqui como lá S. Ex^a honrou o nosso Estado.

A exigüidade do tempo que resta e a amplitude da função divergem, colocam-me numa perspectiva paradoxal: tempo mínimo, responsabilidade máxima. Estranha sensação de ser sem, contudo, poder.

Assim mesmo, não me escuso diante desta evidência de tão escasso tempo.

Desejo, ao menos, deixar por aqui um registro de passagem, um modesto aviso, como o condor, que, ao posar no pico da cordilheira, solta seu estrídu-lo piar e avisa que logo se vai, mas que ali está, que dali sonda horizontes, vales sombrios, planícies vastas, encostas escarpadas e vislumbra o seu conjunto em busca do rumo ante as tempestades que se anunciam.

Assim, da cúpula da mais elevada instituição política nacional, perante as Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores da República, também eu anuncio minha chegada e minha breve permanência, de onde lanço meu aviso.

Sem pretensão de vôo tão alto, trago, de forma obscura mas sincera, um modesto alerta na esperança de confirmar que, embora tangido pelos ventos da casualidade, pousei com respeito histórico, por momentos, neste cume luminoso da cordilheira democrática da Nação brasileira, o Senado.

Ah, quantas reminiscências me despertam paredes e pilares desta histórica instituição, desde os primórdios do Império até os nossos dias, por onde passaram e ainda se encontram luminares das idéias, do saber e do patriotismo.

Vivo, neste instante, profunda emoção cívica, acolhido por esta Casa, e por encontrar-me no seio do Senado, neste símbolo brasileiro da democracia.

Deixo aqui, embalado pelo sentimento maior de Pátria, alguns vislumbres dos vôos que empreendi através de minha vida pública. Fiquem eles consignados em forma de breves tracejados, como os que descreve o condor antes de pousar no pico da cordilheira.

Novo Governo, novas esperanças, novos desafios.

Quero iniciar meus registros referindo-me ao fenômeno da revolução branca, pacífica, imposta pelo voto universal. O povo conduziu à Presidência da República, pela primeira vez, um Presidente oriundo das classes obreiras, nascido das refregas sindicais, oposto às elites dominantes que há séculos comandam a política nacional.

Venceu o anseio de “mudar”.

Coroa-se o esperançoso acontecimento político na tranqüilidade da transição. Confirma-se a maturidade política. É a consolidação de nossa democracia, a credenciar-nos entre as mais sólidas das Américas.

Etapa vencida, precisamos, agora, nos alertar para as tendências da contemporaneidade universal, que pelos imperativos da globalização estão a influir e ameaçar a estabilidade dos Estados-Nação, econo-

micamente mais frágeis, ante os grandes riscos de submissão, de perda da identidade cultural e da personalidade típica de nação. É a ordem global das superpotências financeiras e tecnológicas a sobrepor-se à soberania nacional dos povos dependentes ou mais fracos.

Considero esse um grave desafio ao Governo que se estabelece, o qual deverá concentrar sua atenção nas novas e sofisticadas formas de colonialismo moderno. Na verdade, estamos diante da contingência moderna da hipertrofia dos conglomerados econômicos globalizantes sobrepondo-se, atrofiando e subordinando o indefeso Estado-Nação da modernidade.

Na atualidade, os perigos, ameaças e desafios à soberania nacional não vêm mais dos exércitos invasores, mas pelos constrangimentos financeiros, pelo domínio das nações tecnologicamente mais potentes, pelos condicionamentos influentes dos meios de comunicação, que mudam costumes e impõem ideologias forâneas. Altera-se a fisionomia cultural da Nação e abala-se a soberania.

Assim, a globalização comandada pelos Estados mais fortes e, sobretudo, pelos possantes conglomerados econômicos supranacionais submete os mais fracos a regras e condições opostas às estruturas tradicionais da economia, dos costumes e dos valores culturais históricos, formadores das características distintas da sua personalidade nacional típica. Tudo em nome do “moderno”, do atual. Quem não se enquadra é “retrógrado”. Desse modo, vai-se amaciando o leito para acomodar-se a idéia da governança global, na qual a soberania das nações ficará em segundo plano.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago a chama viva da esperança em nosso povo, filho de tantas raças que se caldeiam em harmonia e forjam uma nova civilização, sobre os alicerces da nossa origem lusitana e dos princípios cristãos daqueles construtores da nacionalidade que nos legaram a intuição da liberdade.

Aqui chego, Sr^{as} e Srs. Senadores, de uma longa jornada de quarenta e cinco anos pelos ásperos caminhos políticos da representação popular. Venho de estreito convívio com o povo.

Foram sucessivos mandatos eletivos: dirigente partidário, Vereador, Prefeito (três mandatos) do histórico Município de Guarapuava, no Paraná, Deputado Estadual, Deputado Federal, gestor de empresa pública (Sanepar), pesquisador histórico e das refregas municipalistas, fundador da Associação Paranaense dos Municípios e dirigente da Associação Brasileira de Municípios, ABM. Venho, sim, de muitas batalhas.

Muito cedo fiz a minha profissão de fé, no culto do Direito, da Justiça e da Liberdade.

Combati na Frente de Redemocratização Nacional (MDB) e pela descentralização do poder, pela autonomia municipal e pelo fortalecimento federativo.

Venho de longe, sim, mas não estou cansado. Os desafios políticos e sociais não me assustam. Ao contrário, induzem-me à luta.

Ainda creio no ideal de liberdade com justiça social e na causa do respeito à dignidade da pessoa humana.

Minha inspiração e meu entusiasmo nascem da crença na justiça das causas.

Sonho com um sistema universal justo e solidário, em que todos possam realizar seu destino com dignidade.

Vislumbro nos amplos espaços desta Casa aqueles vultos e, na memorização histórica, a visão de seus sonhos, legados exemplares às sucessivas gerações da Pátria.

Respeito e reverencio a simbologia desta Casa.

Creio em nossa vitória sobre as dificuldades nacionais.

Creio na democracia, mas não acredito nela forte e saudável sobre partidos frágeis.

Creio no desenvolvimento, mas não o creio pelos caminhos da exclusão social.

Creio na liberdade, mas não creio que ela se compatibilize com a injustiça.

Creio na grandeza de alma do povo brasileiro.

Creio na liberdade, na democracia.

Creio em nossa Pátria!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nivaldo Krüger, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Nivaldo Passos Krüger, por não me encontrar presente quando V. Ex^a foi empossado, cumprimento-o efusivamente.

Concedo a palavra ao ilustre Senador José Serra, pedindo, encarecidamente, ao Srs. Senadores que, ao apartarem o orador que se encontra na tribuna, façam-no o mais rapidamente possível, uma vez que a pauta da Ordem do Dia é extensa.

Tem a palavra o Senador José Serra, por permuta.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e

Srs. Senadores, faltam poucos dias para o final do mandato que eu recebi das urnas em 1994, para representar, nesta Casa, o Estado e o povo de São Paulo. Antes, a população de São Paulo me elegera duas vezes consecutivas Deputado Federal.

Portanto, depois de 16 anos no Congresso, encerro mais uma etapa na minha vida pública. Vida pública esta que foi iniciada há cerca de quatro décadas como Presidente da União Estadual dos Estudantes de São Paulo e como Presidente da União Nacional dos Estudantes, a UNE, ainda nos tempos agitados do Governo João Goulart.

Representar meu Estado como Senador foi, com certeza, um dos grandes desafios desses quarenta anos. Aliás, não tenho como não ser grato pelos obstáculos e pelos desafios, pelas oportunidades, muitas vezes na forma de dificuldade, que a vida pública me tem proporcionado.

Há quarenta anos, eu estudava na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e a vontade de mudar o Brasil me arrastou para a luta democrática e nacional, integrado às correntes políticas que pregavam, na época, a necessidade das reformas, voltadas para o desenvolvimento e a construção de um País mais justo.

Foram duras para mim, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus Colegas, as conseqüências do Golpe Militar de 1964. Significaram a interrupção dos meus estudos, uma condenação pela Justiça Militar, baseada num processo farsesco, e quatorze anos de exílio.

Mas, como muitos obstáculos que enfrentamos na vida, aquele período representou para mim uma oportunidade e um grande aprendizado. Foi ali, por exemplo, que reforcei e consolidei, definitiva e radicalmente, minhas convicções democráticas. E me sinto, hoje, feliz ao notar, tanto tempo depois, que essas idéias democráticas, as mesmas idéias democráticas que defendíamos, fazem parte da medula das nossas instituições, do cerne da nossa cultura política.

Parece largamente consensual hoje em nosso País a convicção de que não há como atropelar as instituições democráticas sem ferir de morte as liberdades públicas.

Parece consensual que as mudanças econômicas e sociais não podem ser produto da vontade momentânea das ruas ou do simples desejo do chefe do governo.

Parece consensual hoje o entendimento de que as grandes mudanças começam na mobilização da cidadania, mas só se completam quando conseguem a necessária maioria neste Congresso, onde, afinal de contas, está representado o povo, em seu conjunto.

Parece consensual hoje a convicção de que a convivência tolerante e democrática com a contradição, com a divergência e a oposição é fonte de legitimidade e força para o poder, e não de fraqueza.

Aliás, Sr. Presidente, meu caro Ramez Tebet, se é verdade que o Brasil assiste hoje a uma transição política tranqüila e civilizada, também é verdade que as convicções democráticas dos fiadores dessa transição não são o produto de algum tipo de geração espontânea. Ao contrário, são convicções democráticas historicamente construídas, sobre lutas e derrotas.

Sabemos todos como a construção dessa cultura política democrática, hoje encarnada na figura do Presidente Fernando Henrique Cardoso, cobrou um preço altíssimo em vidas humanas, em sofrimento, em carreiras interrompidas, em famílias dispersas, em brasileiros desenraizados.

Falo do Brasil, mas não poderia deixar de fazer referência aos países que me acolheram durante o exílio. O Chile representou, para mim, a oportunidade de continuar os meus estudos – agora em Economia –, tornar-me professor, continuar a militância política e construir uma família. Lá eu me casei e nasceram meus dois filhos. Lá, continuei contribuindo para a redemocratização do país. Nunca fui partidário da luta armada, mas utilizei as armas da escrita e da denúncia, organizando o trabalho de denúncias das torturas e arbitrariedades cometidas pela ditadura militar nos seus “anos de chumbo”.

O Chile representou, ainda, para mim, a oportunidade de comprovar, na prática, a validade e a perenidade das lições aprendidas com a derrota de 1964, como os riscos do populismo exacerbado, da quebra do equilíbrio macroeconômico, da quebra de contratos e da estratégia maximalista de tomada do poder.

Aprendi bem como é estreito o caminho dos que batalham pela mudança, pela justiça social, quando chegam ao Governo. É um fio de navalha: o recuo ou a rendição. Nem perecer, nem trair. Este é o dilema recorrente dos comprometidos com os ideais de igualdade.

Deus quis que eu saísse com vida do Estado Nacional de Santiago, onde milhares morreram pelas mãos da repressão, após o golpe que derrubou o Presidente Salvador Allende.

A democracia para mim, Sr^{as}. e Srs. Senadores, meus Colegas, não é uma palavra. É matéria-prima de vida. É matéria-prima de lutas. E é o primeiro e mais sólido pilar das minhas convicções. A bússola que me tem guiado ao longo desses anos, mesmo nas piores escuridões.

Sou grato também aos Estados Unidos, que me acolheram no segundo exílio. Acabei sendo exilado ao quadrado: do Brasil e depois do Chile. Nos Estados Unidos aprofundi meus estudos e minha carreira profissional e aprendi muito sobre as regras, formais ou não, que regem o funcionamento de uma democracia organizada, e sobre como uma sociedade e uma economia abertas ao mundo podem conviver com os ideais de nação e de pátria.

Naquele país, nos grandes debates sobre políticas públicas, argumenta-se em função de interesses nacionais, invocam-se tradições históricas, exemplos de líderes. E isso não é considerado nenhuma hereesia, como, em certas circunstâncias, passaram a ser considerados, em nosso País, interesse nacional, pátria e exemplos de grandes lideranças históricas.

Durante a Assembléia Nacional Constituinte, surpreendi muitos setores da esquerda com minhas teses sobre as questões fiscais, o papel do Estado e dos investimentos externos. Como pode o Serra, que vem da esquerda – perguntavam –, preocupar-se com a austeridade fiscal, dar tanta prioridade ao combate ao déficit público? Ou, então, opor-se a restrições constitucionais ao capital estrangeiro? Por que ele não apóia uma presença maior do Estado na economia, que queremos cravar na Constituição?

Na verdade, eram subjacentes a essas manifestações duas escolhas de sinais contrários, em relação às quais eu não me enquadrava: aquela do nacionalismo no estilo da Terceira Internacional, do Komintern, ou, do lado contrário, aquela do neoliberalismo à outrance.

O mesmo neoliberalismo que imagina que a globalização fundiu a economia mundial e a economia nacional numa única realidade, e considera corporativista, cartorial ou até espúria a defesa de interesses nacionais.

É esse mesmo neoliberalismo, aliás, que confia no automatismo do mercado para garantir o crescimento da economia e do emprego, bem como a redução das desigualdades, dispensando qualquer intervenção dinamizadora e corretiva do Estado. Nunca me enquadrei, nem nesta visão neoliberal nem na visão do nacionalismo da Terceira Internacional.

O que defendo e defendi na Constituinte é que não cabe perder tempo nem esforços com a questão de se o País deve ou não dar as costas à globalização ou dela participar. A questão é outra: como situarmos o Brasil nesse processo? Com a nossa verdade e não com a verdade dos outros. Temos o caso da Argentina, que adotou a verdade alheia, por exemplo, de que o peso valia um dólar. Era a verdade dos outros. Quando ela revelou a sua fragilidade, passou a ser a ver-

dade da Argentina, e os outros passaram a não ter nada a ver com isso.

Globalização e políticas nacionais de desenvolvimento, política industrial, política agrícola, planejamento dos investimentos públicos, expansão, com qualidade, dos serviços sociais, não são necessariamente incompatíveis. A compatibilização é possível e depende de nós mesmos.

Aliás, por delegação do Presidente Fernando Henrique Cardoso, à frente do Ministério da Saúde, enfrentei uma batalha típica da arena da globalização: as patentes de medicamentos. Aqui e lá fora, na Organização Mundial do Comércio, diziam que seríamos derrotados porque o Governo Bush era demasiadamente comprometido com as indústrias de medicamentos.

Pois não é que vencemos? Por quê? Porque, além de obstinados, mobilizamos a opinião pública, inclusive a internacional. Fizemos inclusive anúncios nos principais jornais do mundo, defendendo a posição brasileira. No entanto, fomos flexíveis na negociação. E -isso não é o menos importante- tínhamos a razão do nosso lado. Com ela, vieram junto 150 países e a posição brasileira prevaleceu, mudando a história mundial do mercado de medicamentos. Aliás, não é por menos que, nos dias atuais, o governo norte-americano se empenha tanto para revogar aquela decisão, diga-se de passagem, da qual ele mesmo participou, embora pressionado, no final do ano passado, em Doha, no Qatar.

Creio, portanto, que a inserção favorável do Brasil no processo de globalização depende de nós, da sociedade e do Estado. Não me refiro ao Estado produtor do passado, que fabricava de parafusos e vafões a polietileno. Defendi e defendo, nas funções legislativas e governamentais que ocupei nos últimos 20 anos, o Estado ativo, não o Estado produtor. Defendi, defendo e sempre pratiquei o ativismo governamental.

O Estado deve ser cada vez mais regulador e menos interventor. Deve abandonar formas excessivas e ineficientes de interferência na economia, mas sem perder de vista a existência de setores que, se não forem por ele regulados, não funcionarão em benefício nem da eficiência nem da coletividade.

Essas concepções estiveram por trás da minha prática legislativa e executiva nas últimas duas décadas, assim como à frente dessa prática estiveram crenças e convicções que, para o bem ou para o mal, definiram o meu estilo de atuação.

Começo pela convicção -ao falar desse estilo- de que a política não é a arte do possível. Ver as coisas dessa maneira seria, para mim, excessivamente conservador. A política, de fato, é a arte de ampliar os limites percebidos como possíveis.

Dizer que política é a arte do possível é conformar-se a uma posição conservadora. Sempre lutei para ampliar esses limites e continuo com a convicção de que, contrariamente ao que se diz, não é o poder que corrompe os homens, mas são alguns homens que corrompem o poder.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu participei de dois governos, conduzidos por homens que nunca corromperam o poder: André Franco Montoro e Fernando Henrique Cardoso. Eles, ao contrário, sempre souberam como enfrentar e sempre se dispuseram a enfrentar os que corrompiam o poder. E nem Montoro nem Fernando Henrique fizeram disso pretexto para prejulgamentos ou instrumento de retórica e de demagogia.

Quero dizer que pode ser que o poder até corrompa alguns, mas uma coisa é certa: o poder ensina a todos. Vamos poder assistir, em nosso País, nos próximos anos, a um grande processo de aprendizado, o poder não corrompe sempre, mas sempre ensina aos que o exercem.

Continuo convencido também de que governar e mesmo legislar envolve contrariar interesses. Não é comum se dizer isso, mas é a realidade. Há um economista das primeiras décadas do século, e hoje seria considerado também de cientista político, chamado Vilfredo Pareto, que definiu uma espécie de regra de ouro para a economia. Ele dizia que toda mudança deve ser considerada ótima sempre que alguém ganhe com ela e que ninguém perca.

Nunca fui paretiano, embora acredite que, diante de políticas públicas corretas, setores inicialmente contrariados podem até ser beneficiados, a longo prazo, com a melhora do conjunto da economia e da sociedade.

Nunca fui paretiano, nem no Congresso, nem no Executivo. Se o tivesse sido, no Ministério da Saúde, eu me teria limitado apenas a pressionar o Tesouro por mais dinheiro, porque isso, aparentemente, não significaria contrariar o interesse de ninguém. Essa era a tradição dos Ministros da Saúde no Brasil. Fiz também pressão sobre o Tesouro e consegui aprovar, numa memorável jornada e com a colaboração estreita do Congresso Nacional –e apesar de muitas pressões contrárias- uma emenda constitucional que aumenta os recursos e defende da inflação o setor da saúde. Nós constataremos isso no ano que vem,

quando a inflação será mais alta. A saúde estará protegida. Mas, além de lutar por mais recursos, enfrentamos, ao mesmo tempo, interesses privados: a indústria do cigarro, planos de saúde, laboratórios, hospitais e clínicas que desviavam dinheiro do SUS, etc.

Quem pretender governar sem contrariar interesses, estejam certos, terá como opções exclusivas a pasmaceira ou o populismo, que exaure o Tesouro e empina a inflação.

Um princípio básico que compartilhei com Franco Montoro, com Fernando Henrique Cardoso e, aqui no Congresso Nacional, com Mário Covas, quando S. Ex^a foi líder na Constituinte, foi o de, no Poder Legislativo, mesmo na Oposição, nunca apostar no “quanto pior, melhor”. Isso prejudica o País e o povo. Os colegas que estavam em nossa companhia durante o Governo Collor, na Câmara dos Deputados, sabem disso. Nós fazíamos oposição, mas nunca na base do “quanto pior, melhor”.

No Poder Executivo, há outro princípio que, embora já soubesse, foi muito reforçado na convivência com Franco Montoro, Fernando Henrique Cardoso e Mário Covas: o de nunca fazer discriminação partidária, por exemplo, no atendimento a Parlamentares, Prefeitos e Governadores. As forças que hoje são de oposição e que, a partir de primeiro de janeiro, serão governo, sabem disso. Nunca fizemos discriminação partidária. Políticos de corte oligárquico também o sabem, pois sempre ficaram incomodados com minha recusa em suspender ou deixar de alocar recursos para uma Prefeitura ou Estado, só porque eram comandados por seus adversários. Isso me trouxe muita dor de cabeça, mas valeu a pena.

O povo não pode ser punido, quando elege políticos de partidos diferentes para as várias esferas da administração pública. Os políticos devem sempre estar dispostos a buscar a convergência necessária para a defesa dos interesses do povo, ainda que nossas idéias para o Brasil e para o mundo possam ser muito diferentes.

A coerência e a convergência na adversidade não se constróem sem transparência. A verdade é a pedra fundamental do edifício político democrático. Falar a verdade e agir com transparência, aliás, têm sido outros dos critérios fundamentais da minha trajetória.

É inimaginável, para mim, dizer uma coisa hoje e outra radicalmente diferente amanhã, sem ao menos explicar por que mudei. É inimaginável, para mim, dizer uma coisa na oposição e, uma vez no governo, fazer o contrário, sem que haja razão aparente para a mudança. É inimaginável, para mim, dizer uma coisa

na campanha eleitoral e fazer outra depois de eleito, sem esclarecer por quê.

Na política, tenho procurado fugir da esperteza, assim como o diabo foge da cruz. É claro que, para isso, há um preço, mas, sinceramente, pago-o com muita satisfação.

Outro critério que sempre procurei obedecer é o do cumprimento de compromissos: com metas assumidas, com a verdade orçamentária, com a pontualidade nos pagamentos. Vejam o que aconteceu com o SUS a partir de 1998: pagamentos modestos, mas nunca mais esta Casa ouviu falar de um atraso de pagamento na área da saúde. Cumprimento dos compromissos assumidos com os Partidos do Governo e da Oposição no Congresso, e com os setores da sociedade.

O respeito aos compromissos eleva a qualidade, a credibilidade e a eficiência das ações públicas e facilita, ao infinito, a materialização das convergências entre divergentes.

Lembro-me de que, durante a minha gestão no Ministério da Saúde, o Congresso aprovou seis projetos de lei, Sr. Presidente, e uma emenda constitucional, todos cruciais para o desenvolvimento da saúde no Brasil e sempre com o apoio da Oposição, exatamente porque nós cumprimos os compromissos.

Finalmente, não posso deixar de enfatizar minha convicção a respeito de um dilema que é hoje bastante difundido – tão difundido quanto falso –, o da estabilidade de preços ou desenvolvimento, ou, como se diz mais vulgarmente, monetarismo **versus** desenvolvimentismo.

Não há, necessariamente, oposição entre estabilidade de preços e crescimento econômico.

Aliás, durante toda a minha vida pública e até acadêmica, trabalhei, muitas vezes sem sucesso talvez, para mostrar a falácia dessa antítese. Ao contrário, o crescimento pode ser a garantia sólida de uma estabilidade duradoura. E a estabilidade é uma condição para um crescimento sustentado.

Agora, falar em monetarismo **versus** desenvolvimentismo como pólos opostos de um mesmo fenômeno é apenas sinal de ignorância econômica. Seria, mais ou menos, como dizer que a banana é o oposto da laranja e vice-versa.

Meus Colegas Senadores, hoje presto contas sobre como fiz e o que fiz nestes últimos 20 anos, desde quando servi como Secretário de Economia e Planejamento do Governo de Franco Montoro, que mostrou ao Brasil, naquela época, que a Oposição sabia governar com seriedade, espírito democrático,

disposição para ajudar os mais necessitados, austeridade no controle das finanças públicas e eficiência na utilização do gasto governamental, tudo em meio a muitas pressões sociais, reprimidas durante a Ditadura, e à grande dificuldade em face da herança adversa que havíamos recebido do governo anterior, além da maior recessão que a economia brasileira vivia desde os anos 30.

No entanto, isso tudo, para nós, não funcionou como desculpa, mas como desafio, como incentivo para governar bem. Essa foi a lição que Franco Montoro trouxe à vida pública brasileira, às forças de Oposição quando chegam ao governo.

No meu primeiro mandato de Deputado, integrei a Constituinte de Ulysses Guimarães, aliás o homem que me introduziu à Brasília dos políticos. Indicado por Mário Covas e Euclides Scalco, fui Relator dos difíceis temas de orçamento, tributação e finanças, além de ter sido autor de 120 emendas aprovadas. No mandato seguinte, fui Líder do PSDB e pude completar a legislação daquela que foi, talvez, minha maior realização como Parlamentar: a criação do Fundo de Amparo ao Trabalhador -que não foi iniciativa do Executivo, mas do Legislativo, mediante uma proposta de minha autoria- e a viabilização de um seguro-desemprego decente.

Em 1995, vim para o Senado, mas fui para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, onde coordenei a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, depois sintetizado no Avança Brasil, que inovou na história do planejamento em nosso País, ao programar ações e destinações de recursos que envolvem não apenas a esfera federal, mas Estados, Municípios e iniciativa privada. Um plano para valer, que o Governo Fernando Henrique tocou para adiante, ao contrário da história da maioria dos planos de desenvolvimento do Brasil -apenas dois haviam caminhado no passado, independentemente de terem caminhado bem ou mal: o Plano de Metas, de Juscelino Kubitschek, e o Plano Nacional de Desenvolvimento, do General Giesel.

Em seguida, permaneci um período maior no Senado, onde tive a honra de presidir a Comissão de Assuntos Econômicos e desfrutar melhor da companhia e da sabedoria de tantos Colegas.

Aceitei, depois, o desafio do Ministério da Saúde, seguindo conselhos espontâneos e desinteressados de Colegas Senadores, tão diferentes quanto Jefferson Péres e Esperidião Amin, junto com o saudoso Vilson Kleinübing, cuja memória quero evocar neste

momento, e Humberto Lucena, um batalhador pela redemocratização.

Eu era vizinho de cadeira de Esperidião Amin, que ficava insistindo nessa tese. Outro Senador me procurou, foi à minha sala e disse: "Olha, estou ouvindo falar que você está sendo cogitado para a Saúde. Queria sugerir enfaticamente que aceitasse. Vai ser muito bom para você e para o Brasil". Era o Senador Jefferson Péres.

O essencial da minha gestão na Saúde, que contou sempre com a cobertura do Presidente Fernando Henrique, foi a recuperação da auto-estima do setor. Isso foi o essencial na área da Saúde. Tivemos mais recursos, fizemos mais descentralização, o trabalho foi até frenético em todos os níveis. Prioridades mais claras, mais motivação para as pessoas da área da Saúde, esses recursos humanos mal remunerados que se empenharam tanto para a melhora do sistema de saúde quando perceberam que havia um norte, um rumo, a perspectiva de que aconteceriam coisas. Fizemos tudo com mais rapidez, com controle social, cobrança de tarefas, redução de preços reais de medicamentos comprados pela rede pública – só no caso da Aids, economizamos US\$1 bilhão por ano na compra de remédios. Pontualidade nos pagamentos aos hospitais e clínicas; pontualidade nas compras e nos pagamentos ao setor privado, princípio fundamental da minha atuação no Executivo em relação a questões econômicas. Como já disse, o pagamento pontual impõe respeito, permite reduzir custos e afasta a corrupção, que nasce das dificuldades, muitas vezes criadas exatamente com essa finalidade.

É sabido que nossa campanha contra a Aids é hoje considerada um modelo no contexto internacional. Registro que essa campanha se apóia numa lei aprovada aqui no Senado, de iniciativa do então Senador José Sarney, que nós transformamos em realidade dentro do Executivo, numa dura luta para manter a coerência da política, para reduzir preços e para mobilizar 600 organizações não governamentais.

É sabido que as endemias e epidemias foram dramaticamente diminuídas nos últimos anos. Que elevamos tanto o número de cirurgias de transplante de órgãos que o Brasil hoje é o segundo País do mundo nessa cirurgia, considerada a mais delicada, a mais complexa de todas.

É sabido que destinamos R\$5 bilhões para investimentos na infra-estrutura do SUS – hospitais, clínicas, ambulatórios –, algo que nunca tinha acontecido no passado. Que destinamos mais de R\$2 bilhões a obras de saneamento nos Municípios mais carentes e pobres do Brasil, baseados em critérios técnicos.

Que os genéricos chegaram para valer. Isso todo mundo sabe.

E que, em parceria com o Congresso, criamos a Agência Nacional de Saúde, para regular os planos de saúde, com a colaboração particularmente do Senado, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que está modernizando o setor, além de tê-lo moralizado. A vigilância sanitária era o lugar geométrico da corrupção no nosso País, onde criavam dificuldades a cada passo para poderem vender facilidades. Isso acabou.

É sabido que, praticamente, eliminamos todas as filas para cirurgia de catarata. Fizemos o primeiro programa para valer de saúde indígena.

Mas, talvez, o resultado mais expressivo da nossa gestão na Saúde tenha sido a redução das mortalidades materna e infantil, redução atribuída por técnicos do IBGE às ações do Ministério, à nossa política de saúde: educação sanitária, parceria com a Pastoral da Criança, investimentos em maternidades, ampliação dos exames pré-natais, redução das cesarianas desnecessárias e o espetacular aumento da cobertura do Programa de Saúde da Família e do Programa e Agentes Comunitários de Saúde.

A mortalidade materna caiu 46% entre 1998, ano em que assumi o Ministério, e 2002.

No caso da mortalidade infantil, a estimativa do IBGE sobre as tendências da década apontava para uma taxa de 33,5 por mil nascidos vivos para o ano 2000. Essa era a estimativa. O censo, no entanto, mostrou que o número era menor: 29,6 por mil nascidos vivos. Hoje, deve estar abaixo de 26, pelas indicações que temos. Ou seja, ultrapassamos as expectativas.

Agora, o IBGE vai refazer os dados da década. Assim, todos os índices de mortalidade para trás serão diminuídos para se fazer um ajuste do que se verificou no ano 2000. E os próprios técnicos do IBGE dizem que essa redução a mais aconteceu na segunda metade da década de 90, especialmente no final. . Aliás, vamos completar o ano de 2002 com 17 mil equipes de saúde da família.

A queda mais espetacular da mortalidade infantil ocorreu no Nordeste. A estimativa para 2000, Senador Geraldo Melo, era de 52,3 mortes por 1000 nascidos vivos. O censo apontou 44 por 1000.

Isto é o que significa ampliar os limites do possível. Ninguém acreditava fosse possível promover uma alteração desse porte na tendência da mortalidade infantil, mas nós forçamos a expansão desses limites.

Lembro aqui que o desempenho da Saúde no Nordeste refletiu, em grande medida, a prioridade que demos a essa Região, entre 1998 e 2001, assim como fizemos em relação à Região Norte do Brasil. As transferências do SUS para o Nordeste cresceram em mais de 82%, cerca de 20 pontos acima da média nacional. Esse dado está por trás do desempenho de indicadores sociais tão fundamentais quanto os da Saúde.

Olhem, ainda há muito índice para declinar, muito por fazer, mais do que foi feito, mas a principal lição que eu obtive na Saúde não foi – acreditem os meus amigos – ter aprendido Medicina. Nessa área, apesar da minha fama de hipocondríaco, continuei com conhecimento muito restrito. Não aprendi medicina no Ministério, mas aprendi a ampliar o meu otimismo a respeito do Brasil.

Afinal de contas, foi possível inverter o rumo numa área tão essencial para as pessoas e tão difícil, a mais difícil do Governo Federal – Segurança, a mais difícil do País, é encargo dos Estados. Conseguimos isso sem muito dinheiro a mais. Aumentaram os recursos, graças ao apoio do Presidente Fernando Henrique, mas não muito. Gastamos fazendo economia, controlando a aplicação dos recursos, enfrentando interesses, quando necessário e, acima de tudo, contando com os extraordinários recursos humanos disponíveis no setor, que, como eu já disse, conseguimos motivar. Contamos também com o apoio, em todos os momentos, do Congresso e deste Senado. Basta ver toda a legislação que aprovamos, que promoveu verdadeira revolução institucional na área da Saúde. Houve grande apoio, também, de Governadores e Prefeitos de todos os partidos, que foram os nossos parceiros.

Ao falar da redução da mortalidade infantil, citei o Nordeste. E eu me permito, a propósito, invocar outro aspecto que considero relevante da minha presença na vida pública. Representei, na Câmara e no Senado, o meu Estado, São Paulo. No entanto, fiz e faço essa representação sempre a partir de uma perspectiva nacional. Tenho sido sempre – aqueles que convivem comigo e me acompanham sabem disso – um político nacional, que encara o Brasil como um todo.

Sou filho de imigrantes, convivi na infância e na adolescência, nos bairros operários em que fui criado, com famílias de imigrantes do Nordeste, as primeiras levadas que lá chegaram para, com seu trabalho, erguer a riqueza de São Paulo.

Depois, quando presidi a UNE, convivi com brasileiros de todas as regiões e literalmente percorri todas as regiões do nosso País.

E, finalmente, fiquei 14 anos fora do Brasil, no exílio, olhando e pensando no nosso País como um todo, do Pantanal à Plataforma Marítima, do norte de Roraima ao sul do Rio Grande. Sempre olhei o Brasil como um todo. Esse sempre foi o sentido da minha atuação política e na vida pública, neste Congresso, no Senado, na Câmara ou no Executivo Federal.

Sr. Presidente Ramez Tebet, Sr^{as.} e Srs. Senadores, ao término do mandato que a mim foi concedido pelo povo de São Paulo para representá-lo nesta Casa, é obrigatório que agradeça ao meu partido, o PSDB, pela confiança em mim depositada ao me indicar seu candidato à Presidência da República.

Agradeço também ao PMDB, que me honrou com seu apoio e com a indicação da candidata a Vice-Presidente, a Deputada Rita Camata, uma mulher de luta e compromissos com o povo.

Agradeço aos mais de 21 milhões de eleitores que votaram em nós no primeiro turno. Muito obrigado aos mais de 33 milhões de eleitores que em nós depositaram sua confiança no segundo turno.

Quero agradecer também ao presidente e amigo Fernando Henrique Cardoso, que, ao longo do seu mandato, honrou-me com sua companhia e com a sua confiança ao me convocar duas vezes para integrar o seu ministério

Quero também agradecer e reverenciar, por intermédio do meu amigo, o ilustre Presidente Ramez Tebet, a esta Casa, a todos os seus integrantes, senadores e senadoras da República.

Um dos meus defeitos na vida pública é aparentar uma distância pessoal, um retraimento talvez excessivo em relação a colegas ou mesmo a companheiros de partido. Digo aparentar, porque isso não corresponde à essência da minha personalidade. Aliás, exatamente devido a essa não-correspondência é que, sem mudar – os colegas sabem -, tenho mudado. E vou mudar mais no futuro, ao refletir sobre esta convivência que tanta falta me fará nos próximos meses e nos próximos anos.

Quando comecei a me debruçar, a refletir sobre este pronunciamento que marca o fim do meu mandato no Senado, imaginei-o como uma despedida, como um balanço. Aos poucos, porém, percebi – já durante a noite, quando escrevia estas linhas – que seria o contrário: que meu passado e minhas convicções não são ponto de chegada, mas ponto de partida; que as diferenças mais relevantes entre este senador em fim de mandato que lhes fala e aquele rapaz que discursou como presidente da UNE no comício da Central

do Brasil são a idade e a experiência. A vontade e a disposição de lutar e mudar o Brasil são as mesmas.

Por isso, ao refletir sobre a segunda epístola de Paulo a Timóteo, pareceu-me pertinente reproduzi-la, mas com um acréscimo. Diz Paulo: "Combati o bom combate, terminei a minha carreira, guardei a fé". Acrescentaria: para mim, não é uma carreira que termina, mas uma etapa que se conclui; guardei e guardo a fé para as novas etapas que virão. Que etapas, não depende de minha exclusiva vontade.

Ao longo destes anos, e especialmente neste último, na campanha presidencial, lembrei-me de um alerta de Shakespeare, como que falando a nós, que estamos na vida pública. É uma tradução livre, apressada, não consegui recuperar o ritmo, a beleza do verso, mas a essência é: "Nossos desejos e os fatos por vezes vão em direções tão contrárias que nossos estratagemas caem por terra. Nossos pensamentos nos pertencem, nossas ambições, nem um pouco". E eu acrescento: nossas ambições pertencem aos outros e os outros é que vão julgá-las.

É o que gostaria de dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado (Palmas.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Com prazer, Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero cumprimentar V. Ex^a, sobretudo pelo papel extraordinário que teve durante este ano como o opositor principal – conseguiu chegar ao segundo turno – do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva. V. Ex^a valorizou sobremodo a disputa presidencial havida. V. Ex^a se conduziu de uma maneira extremamente respeitosa, demonstrando capacidade e conhecimento dos problemas nacionais, valorizando extraordinariamente a vitória de Lula. Teria sido difícil para qualquer outra pessoa, neste ano, enfrentar Luiz Inácio Lula da Silva, na medida em que ele, depois de ter disputado as eleições de 1989, 1994 e 1998, conseguiu galvanizar extraordinário apoio e sentimento popular em direção a uma trajetória de busca de justiça neste País. Tenho convivido com V. Ex^a ao longo de toda a sua vida política, desde quando eu próprio fui um de seus eleitores, pois era presidente do Centro Acadêmico Administração de Empresas em 1963, quando, no Ginásio de Santo André, votei em V. Ex^a para presidente da UNE. Em alguns momentos tivemos diferenças de opinião, mas certamente isso não impede que eu registre aqui o respeito que tenho por V. Ex^a e o meu cumprimento pelo trabalho muito importante que de-

envolveu para que se fortalecesse a democracia em nosso Brasil.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – RJ) – Pois não, Senador Artur da Távola.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, dado o grande número de Parlamentares que desejam apartear o eminente Senador José Serra, a Presidência lembra que o prazo regimental de aparte é de dois minutos. Lembro também aos senhores que a nossa pauta é extensa.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, sou eu...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aliás, quem determina isso é o Senador José Serra. Peço desculpas a V. Ex^a, pois quem dá o aparte é V. Ex^a e não a Mesa.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Cedo a minha vez ao Senador Pedro Simon com muito prazer.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Ao contrário, eu fico para depois.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – É impossível não ceder o aparte ao Senador Pedro Simon.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – O Senador Pedro Simon prefere ceder a V. Ex^a.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – O Senador Pedro Simon é a principal estrela desta Casa! Senador José Serra, o aparte tem que ser rápido. A nossa amizade é longa e o nosso afeto comum me autoriza a lhe dar uma palavra de respeito profundo. Confesso a V. Ex^a que tenho dentro de mim uma pequena pena: é que o Brasil está começando a conhecer V. Ex^a agora. V. Ex^a foi um magnífico ministro e um homem público exemplar. A campanha eleitoral no presidencialismo é uma grande falácia – em qualquer presidencialismo, em qualquer país do mundo –, sobretudo hoje em dia, porque é montada em torno de imagens criadas e o verdadeiro ser fica oculto. Felizmente, neste país abençoado, os dois candidatos que chegaram à preferência popular são pessoas de boa qualidade – felizmente, pois poderia não ter acontecido. V. Ex^a nunca foi compreendido em profundidade, não me refiro a essa eleição, mas até ao trato com os seus companheiros. O afeto de V. Ex^a, como o afeto dos introvertidos, às vezes não se expressa direta-

mente – e V. Ex^a o admitiu na tribuna – numa soltura na conversa, num abraço ou sorriso. O afeto de V. Ex^a está inteiro no serviço público. Eu, que o conheço desde os anos do exílio, desde os tempos da UNE, sei que isso é verdade: o quanto ele se derrama na obra. Aos poucos, a campanha eleitoral – e não chamaria de derrota a não-vitória -, a forma pela qual V. Ex^a se desincumbiu naqueles momentos agros, difíceis, penosos de uma campanha eleitoral, sobretudo no final, a grandeza do comportamento de V. Ex^a, a humanidade que começou a transparecer, a modéstia do discurso de V. Ex^a, hoje, gradativamente, vão fazendo o Brasil e as pessoas conhecerem melhor V. Ex^a. Felizmente, diz V. Ex^a aqui que não abandona a atividade político-eleitoral. É esse o voto que quero deixar: que V. Ex^a não abandone. Que o nosso Partido tenha a lucidez de contar com V. Ex^a sempre, nesse período, em funções que ofereçam ao Brasil a contribuição de toda a experiência que V. Ex^a possui. V. Ex^a pode prestar um inestimável serviço ao PSDB, agora mais do que nunca desobrigado de funções parlamentares e ministeriais. Portanto, peço-lhe que pense no PSDB – sei que V. Ex^a pensa –, dedique-se a esse Partido, ele merece pessoas como V. Ex^a, ele ainda é um grande partido de quadros. Ele tem o defeito de ser um partido congressual, pois nasceu no Congresso; ele precisa ser um partido de organização da sociedade. Parabéns, Senador José Serra. O tempo não nos permite alongarmo-nos. Tudo de bom em sua vida pessoal e privada. É uma honra ser seu amigo. V. Ex^a honra o Brasil.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Obrigado, Senador Artur da Távola.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador José Serra, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Tem a palavra V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – É com muita emoção que trago um abraço a V. Ex^a, por quem tenho uma longa amizade, dos tempos do velho MDB e dos tempos do PMDB, quando o amigo e todos nós fazíamos do MDB um partido extraordinário. Sentimos muita falta de V. Ex^a, de Franco Montoro, de Mário Covas. E sentimos tanto que, até agora, de certa forma, ainda não nos encontramos. Mas faço questão de dizer que V. Ex^a foi, na minha opinião, o maior Ministro da Saúde que tivemos. A sua atuação como Ministro da Saúde foi, realmente, excepcional. V. Ex^a foi, de longe, o grande Ministro, que teve atos de coragem que marcaram a vida brasileira. A sua vitória na ONU com relação ao pacote anti-Aids e a sua posição corajosa em defesa dos genéricos foram dignas de admi-

ração. Importante também foi a sua atuação durante a campanha, uma campanha limpa, aberta, com um debate franco. V. Ex^a seguiu o caminho que tinha que seguir. Esta era a vez do Lula, que já tinha perdido por três vezes as eleições presidenciais. E, de certa forma, a sociedade considerou que oito anos de Fernando Henrique Cardoso já era um bom tempo e que deveria haver mudança. Mas V. Ex^a foi um homem de grande valor. V. Ex^a é um homem de grande valor. Lembro-me do respeito que Franco Montoro tinha por V. Ex^a, quando dizia que a força máxima do governo dele era a sua secretaria. Ele dizia que não sabia dizer não e estando V. Ex^a na secretaria, ele ficava tranquilo, pois quando lhe vinham falar ele já sabia que tudo o que tinham de ouvir de coisa brava, Serra já havia dito. V. Ex^a cumpriu uma missão histórica. V. Ex^a é jovem, tem o futuro pela frente, e sai com a cabeça erguida e com a dignidade de fazer parte de uma campanha como esta, em que seu nome, sua trajetória, seu trabalho e sua biografia foram expostos e V. Ex^a não tem nada do que se envergonhar. Felizes os homens que têm uma caminhada como a de V. Ex^a. E com toda a sinceridade, ninguém ganharia essa eleição do Lula, nem V. Ex^a, nem qualquer outro candidato. Era a vez de Luiz Inácio Lula da Silva. Mas V. Ex^a sai com dignidade, com capacidade e com o respeito de todo o Brasil. Um abraço muito fraterno ao prezado amigo, nosso querido candidato.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Pedro Simon. Quero dizer a V. Ex^a que um dos aspectos mais gratificantes da minha campanha foi ter contado com o seu apoio e ter obtido a votação que tive no seu Estado, o Rio Grande do Sul. Esse é um dos aspectos que mais me gratifica em toda a minha vida pública.

O Sr. Chico Sartori (Bloco/PSDB – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço com prazer o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Chico Sartori (Bloco/PSDB – RO) – Meu caro amigo Serra, quero dizer agora o que não pude dizer em 1968, quando V. Ex^a saiu exilado do País, e não só V. Ex^a, mas Mário Covas, Fernando Henrique Cardoso. Naquela época, eu, Euclides Scalco e José Richa subimos ao palanque, no Paraná, defendendo a democracia. Elegei-me Prefeito pelo MDB. Vejo hoje, nesta casa, Nivaldo Krüger, que era nosso companheiro e foi Prefeito de Guarapuava, no Paraná, de 1969 a 1973, na mesma época em que eu; vejo também Olivir Gabardo. Todos éramos do MDB, na época, defendíamos a democracia e lamentávamos mui-

to ter perdido companheiros ilustres, que não podiam estar junto conosco defendendo a democracia. Hoje se pode falar, pode-se dizer a verdade. Naquela época, tudo era muito difícil. Se V. Ex^a não venceu as eleições, venceu a sua luta, com a sua boa vontade, o seu trabalho e a sua dedicação. Mas quem sabe poderemos assistir a sua vitória nas próximas eleições. Muito obrigado pelo seu trabalho e pela sua compreensão. E digo com orgulho: pedi votos e fiz campanha para V. Ex^a. Fui o único, no meu Estado, que pediu votos para José Serra durante os comícios. Em 33 anos, mudei duas vezes de partido, mas continuarei com a minha fidelidade: companheiros e amigos jamais devem ser deixados para trás. Sempre estaremos juntos. Muito obrigado pela oportunidade que me deu.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Chico Sartori.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Meu caro amigo, Senador José Serra, a sua vida pública tem sido sinônimo de competência, coragem e enfrentamento de desafios. V. Ex^a registrou aqui, rapidamente, a biografia e a ação da sua vida pública. Quer na área política, quer na área econômica, quer na área social, V. Ex^a enfrentou com coragem e com coerência tudo o que deveria ser feito. V. Ex^a participou do Governo em vários setores e, mesmo dentro do Governo, teve coragem de pregar aquilo que sua consciência lhe indicava, às vezes até discordando, mas efetivamente pensando no bem do Brasil. Foi assim na questão das tarifas de comércio exterior do Mercosul – e é importante que fique registrado seu posicionamento, porque essa é uma questão de que teremos que tratar no futuro – e também no enfrentamento dos desafios da Saúde. E aqui faço um registro e um agradecimento em nome da Região Norte, em nome do meu Estado de Roraima. Talvez em nenhuma região do Brasil a mudança na área da Saúde tenha sido tão forte quanto na Região Norte. V. Ex^a deu à região condição de enfrentar endemias, V. Ex^a combateu a malária e implantou o atendimento à saúde indígena, o que fez com que os índios ianomâmis, os índios de Roraima, os índios do Acre deixassem de morrer, como morriam, por falta de atendimento. Quero, portanto, fazer este agradecimento de público e deixar registrado o seu posicionamento sobre a questão das tarifas, porque a postura que V. Ex^a defendeu durante a campanha, nós também defendemos. Tivemos a honra de fazer campanha e de disputar a eleição ao

seu lado. Não ganhamos a disputa eleitoral, mas plantamos a coerência e a indicação do caminho que o PSDB deve defender e deve trilhar daqui para frente. Sou extremamente grato à convivência que tivemos e ao apoio que sempre recebi de V. Ex^a. Tenho certeza de que estaremos juntos, enfrentando novos desafios, percorrendo novos caminhos, porque o trabalho de V. Ex^a em prol do Brasil não vai parar aqui, nem agora. Empreenderemos novas ações, quer no Partido, quer na sua vida pública, e espero estar junto de V. Ex^a para ajudar nessa caminhada. Meus parabéns! Seja feliz! Vamos continuar a lutar pelo Brasil que acreditamos!

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Romero Jucá. Em relação à questão que V. Ex^a aborda, evidentemente não dispomos de tempo para uma explanação mais detida. Mas, durante a campanha, a questão fundamental do Mercosul foi levantada por mim.

Sempre fui a favor do Mercosul, mas contrário ao seu ritmo atropelado. Num processo de integração econômica, há pelo menos duas etapas: a da zona de livre comércio e a da união alfandegária. Zona de livre comércio é o comércio livre entre os países, como o Nafta, formado pelos Estados Unidos, México e Canadá, que deverá ser completado em 2011. No caso do Mercosul, foi-se além do livre comércio, que nem existe plenamente até agora. Estabeleceu-se uma união alfandegária, ou seja, tarifas externas comuns. E isso amarrou as mãos do Brasil para acordos bilaterais de comércio.

Ora, 50% do comércio mundial hoje estão baseados em acordos de zonas de livre comércio, e não fizemos nenhum, fora o do Mercosul, porque para isso precisamos levar o Mercosul junto, o que é operacionalmente complicado. Além disso, os outros países do Mercosul têm estruturas econômicas diferentes do Brasil. Resultado: ficamos paralisados. Os Estados Unidos estão com dez acordos bilaterais em andamento. Em breve, todo mundo terá acordos, e vamos ficar isolados.

O que eu disse durante a campanha é que, eleito Presidente, postergaria, flexibilizaria o mecanismo da união alfandegária. Isso não foi entendido porque disseram: “O Serra vai acabar com o Mercosul”. Não é isso. Até o meu oponente, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, veio em defesa do Mercosul, certamente sem ter compreendido o alcance daquilo que eu dizia. Creio que o novo Governo tem esta tarefa: flexibilizar o Mercosul, deixar a união alfandegária de lado e entrar na arena da disputa no comércio internacional, via acordos bilaterais. Se isso não ocorrer, o Brasil vai se dar

muito mal no futuro, uma vez que as circunstâncias econômicas mundiais não são favoráveis.

Todos os países defendem o livre comércio para as suas exportações e tratam de se defender com relação as suas importações. Precisamos exercer o nosso poder de grande pólo comercial que somos no mundo de hoje, fazendo acordos bilaterais com a União Européia, os Estados Unidos, os países da Ásia e da própria América Latina.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Concede-me um aparte, Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador José Serra, V. Ex^a fez uma retrospectiva da sua vida pública, e todos reconhecemos que V. Ex^a já tem garantido um lugar na História do Brasil, pela sua atuação no movimento estudantil, na luta pela redemocratização, como Deputado, como Senador e como Ministro. Posso garantir que este não é um aparte protocolar, até porque, em uma entrevista que concedi ao jornal **O Globo**, em 2000, ao jornalista Jorge Moreno, quando ele me perguntou com quem eu me simpatizava, com quem eu me dava bem no Governo, eu me referi a V. Ex^a, dizendo que eu reconhecia a sua competência e que V. Ex^a era uma pessoa com quem eu tinha um bom convívio no Senado. Não há dúvida de que V. Ex^a desenvolveu um trabalho muito importante no Ministério da Saúde e que, efetivamente, fez uma parceria com o Congresso. Há duas matérias de iniciativa legislativa de autoria do Deputado Eduardo Jorge, a Lei dos Genéricos e a PEC da Saúde. Todos reconhecemos que, se não fosse o empenho de V. Ex^a – tenho certeza de que o próprio Deputado Eduardo Jorge também reconhece isso, e a prova é que veio assistir ao seu discurso –, essas duas matérias não teriam sido aprovadas no Congresso, pelo grau de polêmica que elas carregavam e pelos interesses poderosos que, tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados, impediriam a sua aprovação. Quero também dar meu testemunho a respeito de outro aspecto do seu pronunciamento, quando V. Ex^a disse que, à frente do Ministério, não discriminava prefeitos pelo fato de não serem do seu Partido. Não conheço os outros casos, é claro, mas sou testemunha de que, em relação à Prefeitura de Aracaju, administrada pelo PT, V. Ex^a sempre teve um comportamento republicano, pois nunca estabeleceu discriminações. Portanto, quero desejar-lhe boa sorte. Apenas fiquei curioso em relação a uma passagem do seu discurso, quando, ao se referir a Stalin, V. Ex^a disse que aquele era ex-companheiro de diversos Se-

nadores aqui presentes. Olhei em volta e só consegui identificar uma pessoa. Fiquei curioso sobre quem seriam os outros ex-companheiros de Stalin. Desejo-lhe muito boa sorte. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Eles sabem, Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. Olivir Gabardo (Bloco/PSDB – PR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Olivir Gabardo (Bloco/PSDB – PR) – Eminentíssimo Senador José Serra, eu não poderia deixar passar esta oportunidade de me manifestar. Não tive o privilégio de conviver com V. Ex^a nos idos de 1960, porque fiz política estudantil na década de 50, quando fui companheiro de José Richa e de muitos outros que foram seus companheiros posteriormente. Mas tivemos um professor comum, que foi Franco Montoro. Meu primeiro mandato foi pelo PDC, e a grande figura de Franco Montoro sempre balizou a minha atuação, como certamente a de V. Ex^a. Mas quero dizer rapidamente, porque já fomos alertados da exigüidade do tempo pelo Sr. Presidente, da minha admiração por V. Ex^a, pelo seu trabalho, pelos ideais que acalentou durante toda a sua vida. Seus ideais de justiça e de transformação social deste País culminaram com a sua atuação no Ministério da Saúde. A sua passagem por esse Ministério deixou uma marca. V. Ex^a foi, no nosso entender, o maior Ministro da Saúde que este País teve. A sua ação vai repercutir durante muitos e muitos anos. Oxalá possa haver mais Ministros da Saúde como V. Ex^a, a fim de que o Brasil possa resgatar um pouco da dívida social que tem especialmente no setor da Saúde com a população brasileira! Muito sucesso! Folgo em saber que V. Ex^a vai continuar atuando. Estamos aqui, como seus liderados, para a luta futura. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Olivir Gabardo. Também lamento que não possamos conviver, nesta Casa, no próximo semestre, quando V. Ex^a estará dando sua grande contribuição ao trabalho do Senado e do Congresso.

Muito obrigado.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Senador José Serra, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço, com prazer, V. Ex^a.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Eu não poderia deixar de participar, embora modestamente, do discurso de V. Ex^a. Em primeiro lugar, quero lhe dizer o quanto foi honroso para mim, nesses últi-

mos dois anos, sendo Senador do PSDB e tendo sido distinguido com a confiança dos meus companheiros de Partido para liderar a Bancada, saber que participava dessa Bancada um homem como V. Ex^a. Com todo o respeito, carinho e gratidão que tenho pelos demais companheiros, devo dizer que V. Ex^a soube demonstrar que é maior do que todos nós. Agradeço-lhe o apoio que deu, para que eu, de uma posição modesta, pudesse desempenhar a minha tarefa, que agora termina junto com a de V. Ex^a. Em segundo lugar, quero lhe dizer, como nordestino e como brasileiro, que foi para mim também uma imensa honra poder levar o nome de V. Ex^a ao meu povo. Sempre procurei, ao longo do tempo, nunca enganar o povo de minha terra e, quando defendia o nome de V. Ex^a, eu tinha certeza de que estava defendendo uma grande solução para o meu País e para minha região. Finalmente, eu queria lhe dizer, no momento em que V. Ex^a encerra a sua missão no Senado, que vamos estar separados pela rosa-dos-ventos, porque sairemos daqui para direções diferentes, mas continuaremos unidos à sombra da bandeira do nosso Partido e pela força da dedicação, da fé e do amor que nós dois sei que temos pelo nosso País e pelo nosso povo. Foi uma grande honra conviver com V. Ex^a, Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Senador Geraldo Melo, a nossa amizade e o nosso companheirismo irão além do mandato. Quero dizer a V. Ex^a, que, como eu, deixará esta Casa, que, para mim, foi uma experiência muito boa a convivência com V. Ex^a. Convivi com muitos Parlamentares, Deputados, Senadores da Região Nordeste, porém, V. Ex^a, em determinado momento, deu a maior contribuição ao nosso Programa para o Nordeste e à minha visão a respeito daquela Região. Esta é uma dimensão de V. Ex^a, técnica, de preparo, de conhecimento que pude apreciar durante a nossa convivência no Ministério e na campanha.

A rosa-dos-ventos pode nos separar, mas a amizade e o companheirismo nos terão mais perto.

Muito obrigado mesmo.

O Sr. Fernando Bezerra (PTB – RN) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Concedo um aparte ao Senador Fernando Bezerra.

O Sr. Fernando Bezerra (PTB – RN) – Senador José Serra, talvez a grande maioria desta Casa tenha uma imagem diferente daquilo que eu fui. Dividi com muitos da minha geração o sonho utópico da igualdade ou, pelo menos, da redução da desigualdade. Quero dizer e aqui lembrar que também estava em Santo

André em 1963, e tive a honra e o prazer de votar em V. Ex^a para presidente da UNE. Não me lembrava que o Senador Suplicy ali estava, nem tantos outros que o tempo retirou da minha memória. Infelizmente, as circunstâncias políticas e partidárias não me fizeram repetir o mesmo voto de 1963. Votei em Ciro Gomes, no primeiro turno, e em Lula, no segundo. Mas, se não fossem as circunstâncias partidárias, teria grande prazer em ter votado em V. Ex^a, pela convicção que tenho de que, da mesma forma que aqueles outros que disputaram a Presidência da República, V. Ex^a honraria nosso País e, com certeza, ajudaria na realização dos velhos sonhos que juntos tivemos, há quase 40 anos. Quero declarar aqui o grande respeito que tenho por V. Ex^a e dizer o quanto foi honroso, para mim, dividir, no Governo de Fernando Henrique Cardoso, essa participação por um Brasil menos desigual: V. Ex^a, na condição de Ministro da Saúde, e eu, na condição de Ministro da Integração Nacional. Reconheço, como todo o Brasil, a competência, a coerência, a dignidade, a honradez com que V. Ex^a se houve nesses cargos. Tenho certeza de que os mesmos sonhos vão continuar em sua vida. Fico muito feliz em ter ouvido V. Ex^a dizer que a vontade de mudar é a mesma. O Brasil não abre mão da sua participação, agora e no futuro. Senador Serra, foi uma grande honra ter dividido, nesta Casa, o mandato de Senador da República com V. Ex^a. Seja feliz! Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra pelas suas palavras. Saiba V. Ex^a também do respeito e da admiração que sempre tive pelo seu trabalho, pela sua presença.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço V. Ex^a, Senador Romeu Tuma, meu colega de São Paulo.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Não poderia deixar de ocupar o microfone – por ser paulista, como V. Ex^a – e de lembrar aqui um pouco o passado recente, no qual tive a oportunidade de caminhar com V. Ex^a, com Mário Covas e Sérgio Motta, quando da campanha para a Prefeitura de São Paulo. Eu ainda era neófito em matéria de política. Recém-eleito, com V. Ex^a, para o Senado, caminhamos juntos durante a campanha e fomos apoiados por várias comunidades, com o voto coerente dentro da disputa eleitoral para o Senado. Aprendi muito, nessa caminhada em que V. Ex^a era candidato a prefeito, como se conduz um político com dignidade, com respeito e com amor ao próximo. Essa foi uma caminhada que muito me

ensinou, pelas pessoas que conosco conviveram e que, infelizmente, estão na saudade do nosso coração e na memória da grande maioria que aqui se encontra. V. Ex^a fez um retrospecto de sua vida política, que é exemplar; é uma história de vida que serve de ensinamento para aqueles que pretendem ingressar na vida política. Entretanto, foi no Ministério da Saúde, onde se costuma ver o sofrimento da população, que V. Ex^a conseguiu levar um pouco de esperança: na distribuição de medicamentos para aqueles que não tinham dinheiro para chegar ao hospital; no enfrentamento aos grandes laboratórios, com coragem e destemor, conseguindo vencê-los com sua firmeza de caráter. Não há dúvidas de que tive mais sorte que o Senador Geraldo Melo: a rosa-dos-ventos nos leva ao mesmo lugar. Mas disse a S. Ex^a que tivesse esperança, que a rosa-dos-ventos é fixa, mas o homem circula e nos encontraremos por este País imenso e maravilhoso. Tenho certeza de que, vivendo o mesmo destino da nossa cidade, estaremos sempre nos cruzando. Desejo a V. Ex^a toda a sorte e toda a alegria que a vida possa lhe dar, em recompensa aos serviços prestados ao País.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma, meu colega de São Paulo, que vai exercer o seu novo mandato e vai continuar, como tem feito, a defender o nosso Estado e, ao mesmo tempo, a cooperar para o avanço do trabalho do Congresso, que será tão fundamental nos próximos anos.

Muito obrigado.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador José Serra, gostaria de aproveitar a oportunidade, neste pequeno espaço de tempo, não para fazer um registro sobre a sua brilhante carreira política, como líder estudantil, como Deputado Federal duas vezes consagrado nas eleições, como um dos Senadores mais votados no Estado, ou a sua **performance** na Constituinte de 1988 e o trabalho no Senado, mas para fazer uma referência muito especial ao Ministro da Saúde José Serra. O trabalho de V. Ex^a foi muito importante. Para enfrentar o **lobby** de laboratórios, de planos de saúde e de companhias de cigarro é preciso ser um homem determinado, competente e honesto. Essa foi a maior prova da trajetória política de V. Ex^a. Não podemos esquecer também a conquista dos genéricos e a campanha contra o uso do cigarro, que

teve uma repercussão enorme no País. A partir da sua atuação no Ministério da Saúde, o povo brasileiro passou a entender os males provenientes do cigarro. Gostaria de dar o testemunho de que recebi uma deferência muito especial do Presidente do Senado, Ramez Tebet, que me indicou para representar o Senado em Doha, no Qatar. E, lá, eu estive junto com V. Ex^a, com os Embaixadores Celso Lafer, Sérgio Amaral e o Ministro Pratini de Moraes. Acompanhei V. Ex^a de perto. Estivemos lá até de madrugada. Observei o trabalho de V. Ex^a, determinado e insistente, no sentido de convencer 152 países presentes e marcando a presença do Brasil na agricultura, por intermédio do Ministro Pratini de Moraes, e, principalmente, a sua obstinação no que diz respeito à quebra das patentes. Registro-o porque fui testemunha deste fato, do trabalho de V. Ex^a até altas horas da madrugada, do seu poder de convicção. Finalmente, foi uma grande conquista. O Brasil se saiu bem em Qatar e, principalmente, na capital, Doha. Acompanhei, repito, esse trabalho que se deu até altas horas da madrugada. Eu diria, hoje, que o Ministério da Saúde teve duas fases: antes e depois de José Serra. Finalmente, o dever cumprido merece um novo mandato. Vamos em frente, porque o Brasil precisa muito do trabalho de V. Ex^a. Parabéns por toda a sua carreira política. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Lindberg Cury, pelo seu aparte e pela ajuda de V. Ex^a, porque – a modéstia não lhe permite dizer –, na assembléia da OMC, em Doha, V. Ex^a nos ajudou naquela vitória.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador José Serra, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador José Serra, é para mim uma grande honra poder participar do pronunciamento de V. Ex^a, não de despedida, mas de comemoração de mais uma etapa, concluída com sucesso, na vida política de V. Ex^a, tão coroada de êxito em todos os cargos públicos que V. Ex^a assumiu e que soube desempenhar com dignidade, correção e honra. Não sou da década de 50 nem da de 60 – aqui, há colegas de V. Ex^a da década de 50. Eu não sabia que V. Ex^a já fazia política na década de 50.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Só no primário ou na escola secundária!

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Conheci V. Ex^a de perto na década de 90. Portanto, somos contemporâneos do Senado, mas eu já tinha conhecimento

da extensa vida pública de V. Ex^a e da grande contribuição que já havia dado ao País quando veio para esta Casa. Quando V. Ex^a assumiu a Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos, eu era um dos integrantes daquela Comissão e aprendi muito com V. Ex^a. Porém, o que mais marcou a sua passagem por Brasília, nesses últimos anos, foi a sua participação à frente do Ministério da Saúde, quando pôde comemorar o que poucos sabiam – soubemos disto muito tempo depois: V. Ex^a foi escolhido o melhor Ministro da Saúde do mundo. Isso deve servir de orgulho não apenas para os que se consideram amigos de V. Ex^a, mas para todos os brasileiros. É muito importante sabermos que uma área tão fundamental para um País esteja sendo cuidada por mãos corretas, como as de V. Ex^a, e, sobretudo, pela sua competência. Para mim, foi um orgulho e uma honra ter participado do seu mandato de Senador. Tenho a certeza de que a enorme contribuição dada por V. Ex^a ao Brasil e aos brasileiros continuará ainda por muito tempo, porque V. Ex^a terá a oportunidade de dar uma contribuição ainda maior, dentro de muito pouco tempo, se Deus quiser. Sucesso a V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Obrigado, Senador Osmar Dias. Eu só acrescentaria algo: vamos fazer isso juntos.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço o aparte do Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador José Serra, não sei se vem dos anos 50 ou dos anos 60 a minha admiração por V. Ex^a. Só sei que ela é muito antiga! Acompanho a evolução da sua vida política muito de perto. Os ideais de V. Ex^a coincidem com os que sempre defendi. Sempre me orgulhei muito dessa amizade e sempre me regoziquei com os êxitos inegáveis, reconhecidos com unanimidade, que V. Ex^a foi colhendo ao longo da sua vida, muito especialmente no Ministério da Saúde. É verdade, o reconhecimento é absolutamente unânime! Mas, antes disso, na função exercida como Relator, na Constituinte, V. Ex^a fez um trabalho magnífico, e até mesmo nesta campanha derradeira, em que V. Ex^a não foi vencedor, mas teve um desempenho à altura da sua estatura política, que aprendi a admirar – como disse anteriormente – desde os anos 50 ou 40. Meus cumprimentos, meus parabéns, meu abraço fraterno. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, meu amigo Roberto Saturnino.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço o Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador José Serra, neste momento, desejo apenas expressar a gratidão do povo da Amazônia pela sua gestão à frente do Ministério da Saúde. Por muitos momentos, manifestei-me sobre a saúde pública do Brasil no plenário do Senado Federal e tenho clara recordação de que, na maioria das vezes, expressei considerações muito positivas em relação à gestão de V. Ex^a à frente do Ministério da Saúde. Entendo que o que foi feito em relação à política indígena é, de fato, o estabelecimento de um paradigma. Se observarmos bem, veremos que saímos do caos – como se encontrava a assistência médica aos povos indígenas – e, depois de V. Ex^a à frente da Pasta da saúde, houve uma concepção de saúde clara, estabelecida com controle social, com a participação do terceiro setor da sociedade e com o conceito de promoção da saúde. Isso me deixou profundamente entusiasmado com o trabalho desenvolvido por V. Ex^a. Entendo que foi feito o possível. Dificilmente, alguém, no seu lugar, com as dificuldades que a conjuntura nacional impunha, teria feito mais do que o que V. Ex^a fez. Sei que ainda há dívidas claras em relação à saúde, como a eliminação da hanseníase, que poderia ter sido uma conquista na gestão do atual Governo. Não o foi, mas entendo que houve muitas realizações. Foram tantos os avanços que o sentimento que deve pairar no parlamento brasileiro é o de gratidão. Acredito que nós, do Acre, temos muito a agradecer pelo que V. Ex^a fez durante toda a campanha. Apesar da defesa intransigente que fizemos, do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, nunca deixamos de reconhecer o valor e a grandeza de V. Ex^a como gestor público à frente do Ministério da Saúde. V. Ex^a implantou política de saúde em regiões até então esquecidas. Portanto, da minha parte, há um grande respeito e uma elevada admiração pela condução do Ministério da Saúde, pela figura política que V. Ex^a representa. Sei que V. Ex^a continuará ajudando o Brasil no grande debate nacional. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Tião Viana.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Concedo um aparte ao Senador Renan Calheiros.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Senador José Serra, em nome do PMDB, neste rápido aparte,

quero parabenizar V. Ex^a por tudo o que tem feito pelo nosso País, como Deputado constituinte, como Senador da República, como Ministro do Planejamento e, principalmente, como Ministro da Saúde. Eu mesmo, quando Ministro da Justiça, tive a honra de, juntamente com V. Ex^a, combater, firmemente, a falsificação de remédios. Enviei para o Congresso Nacional um projeto que, rapidamente, agravou penas, tornou esse crime hediondo e acabou com essa prática terrível que, lamentavelmente, havia entre nós. V. Ex^a deixa aqui – sei que circunstancialmente – um grande vazio, um imenso vazio. Não quero, nestas poucas palavras, dar absolutamente nenhum testemunho, porque, mesmo os seus adversários, os maiores adversários que porventura V. Ex^a tenha, reconhecem em V. Ex^a consistência intelectual, competência, probidade e coragem. Em nome de todos os companheiros do PMDB, eu gostaria de parabenizar V. Ex^a por tudo. Mais do que nunca, o Brasil reconhece o seu valor. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Renan Calheiros.

Quero, por intermédio de V. Ex^a, desta tribuna, agradecer muito ao povo de Alagoas pelo apoio que nos deu no 1º e 2º turnos, certamente com a condução de V. Ex^a e do nosso amigo comum, Senador Teotônio Vilela. Por intermédio de V. Ex^a, faço este agradecimento ao povo de Alagoas, dizendo que continuarei contando comigo, muito claramente, onde eu estiver.

O Sr. Antero Paes de Barros (Bloco/PSDB – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Concedo o aparte ao nobre Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Antero Paes de Barros (Bloco/PSDB – MT) – Senador José Serra, gostaria de cumprimentá-lo e dizer da alegria de conviver com V. Ex^a. O tempo de V. Ex^a aqui no Senado foi curto, mas, em decorrência de sua atuação como Ministro da Saúde no Brasil, o meu Estado, Mato Grosso, é muito agradecido pelos avanços que tivemos na saúde pública. E não foram poucos. Sem dúvida, somos um dos Estados que mais avançaram no País, graças aos projetos idealizados em seu Ministério. É inquestionável que a iniciativa da vinculação dos recursos é do Deputado Federal Eduardo Jorge, mas é inquestionável também que a liderança de V. Ex^a ajudou a tornar possível essa aprovação. E é essa vinculação de recursos que revoluciona o setor da saúde pública. V. Ex^a tem muitas virtudes. A maior virtude, talvez, seja o uso de

um advérbio moderníssimo na política, que poucos têm coragem de usar: o advérbio de negação. V. Ex^a diz “não” a companheiros e, às vezes, surgem incompreensões por causa desses “nãos”. Mas são “nãos” que devem ser ditos. V. Ex^a é correto e, no Ministério, trabalhou com critérios para todos os partidos. Por isso cumprimento-o com a convicção de que chegaram ao segundo turno os dois melhores candidatos; com a convicção de quem trabalhou muito pela candidatura de V. Ex^a. Sou admirador do Lula também. O Lula é uma das maiores referências públicas deste País. Sem dúvida, desde quando perdeu as eleições, é uma liderança popular inquestionável neste País. Mas eu não tinha a menor dúvida de que a mudança estava simbolizada na candidatura de V. Ex^a. Eu tenho medo, não do Lula ou do PT. Não! Com sua biografia, o Lula merece governar o País. Mas receio que os avanços que o Brasil poderia ter possam ser diminuídos, desacelerados pelo fato do resultado. Contudo, deve ser feita a vontade do povo. O Lula merece, o Brasil tem um grande homem na Presidência da República, e nós ficamos na expectativa de que Sua Excelência faça um bom mandato e promova as mudanças anunciadas – como tenho certeza de que V. Ex^a promoveria as mudanças que anunciou.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Quero dizer que uma das boas coisas que aconteceram no meu regresso ao Senado, na segunda legislatura, foi ter convivido com V. Ex^a e ter encontrado em V. Ex^a um amigo, como V. Ex^a encontra em mim também um amigo e companheiro.

Muito obrigado, Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Concedo-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Senador Mauro Miranda, V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Senador José Serra, endosso as palavras de quase todos os Senadores sobre o seu perfil, a sua seriedade, a sua inteligência, sobre o seu amor ao Brasil e o seu desejo de contribuir com este País. V. Ex^a disse muito bem que esta é uma etapa e que a fé está em seu coração, para continuar uma luta maior ainda, a mesma luta de quando nos encontramos no Congresso da UNE, em Santo André. Penso que isto é o principal que temos de ter: juventude, coragem, determinação e fé. Manifesto também um agradecimento muito grande do Centro-Oeste relativo ao período em que V. Ex^a esteve no Ministério do Planejamento. Foi feito o planejamento do Plano Avança Brasil e se desenharam os

grandes eixos de transporte deste País, que estão se concretizando agora. Agradecemos muito, porque V. Ex^a entendeu que o Centro-Oeste é uma das Regiões mais promissoras para este País. Sei das dificuldades que tivemos para ficar juntos nessa campanha política, dificuldades que aconteceram muito pelo amor à nossa província; mas reconheço em V. Ex^a um grande homem público, um homem sério e de primeira grandeza. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB SP) – Muito obrigado, Senador Mauro Miranda.

Foi Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos, durante muito tempo – lá é permitida a reeleição para a Mesa –, um político chamado Tip O'Neil. Era um político sábio e conhecido. Ele escreveu um livro que sempre me impressionou muito. Eu ainda morava lá e não me havia integrado à militância partidária atual. O título do livro é **All Politics Is Local: and other Rules of the Game**, ou seja, toda política é local. O Brasil não é um país diferente. Muitas vezes, a política local termina separando quem deveria estar junto na política nacional.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Concedo o aparte à Senadora Marina Silva, nossa futura Ministra do Meio Ambiente.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Senador José Serra, quero cumprimentar V. Ex^a nesse discurso que faz e que, com certeza, não é de despedida da vida pública, mas um discurso do afastamento temporário em relação ao Congresso. Como homem público, tenho certeza de que dará continuidade ao seu trabalho naquilo que acredita ser o melhor para o Brasil. Muito rapidamente, queria registrar que, da nossa convivência – em que pese V. Ex^a ter saído para contribuir com o País naquilo que compreendia o Presidente Fernando Henrique era área de sua competência, no Planejamento e no Ministério da Saúde –, lembro-me do episódio da aprovação do subsídio da borracha. Naquela época, encontrei dificuldade para aprovar aquela matéria. Nem sei se V. Ex^a recorda-se do fato. Confesso que, naquele momento, parecia blasfêmia falar em uma atividade que pudesse receber dinheiro do Governo para poder existir, ainda mais quando havia toda uma visão preconceituosa de que era uma atividade econômica em decadência e que, por isso mesmo, deveria ser suplantada. Neste meu espírito de primeiro ver as coisas e de “crer para ver”, não me intimidei e fui conversar com V. Ex^a, pre-ocupada por vários motivos: pelo fato de V. Ex^a ser ori-

undo da área econômica, porque sua visão talvez fosse compartilhada por muitos e também pelos rumores que ouvia sobre o Ministério da Fazenda. Assim, pensei que talvez a minha proposta não encontrasse abrigo; mas, quando conversamos, V. Ex^a imediatamente assumiu o compromisso. E não foi só um compromisso verbal, como acontece muitas vezes, por ser muito fácil de fazer. V. Ex^a operou aqui no Plenário para a aprovação de uma proposta que considero altamente relevante para a preservação do meio ambiente na Amazônia e para a melhoria das condições de vida das populações tradicionais. Confesso a V. Ex^a que, mesmo na campanha, quando V. Ex^a disputava com Lula – e eu estava do lado oposto –, nunca me furtei de dizer que a aprovação desse benefício que ajudou milhares e milhares de famílias extrativistas na Amazônia contou com o apoio e o voto de V. Ex^a. Alguns até achavam meio esquisito que eu fizesse esse registro, mas a minha consciência cristã me levava sempre a fazê-lo, porque era a verdade. Acredito que, quando temos bons propósitos, as diferenças ideológicas separam-nos em algumas questões, mas, quando nos deparamos com o que é correto e com o qual concordamos, acabamos nos encontrando em prol desses bons propósitos. Quero registrar que, em toda a Amazônia e em todo o Acre, os seringueiros devem a V. Ex^a a ajuda significativa para a aprovação de um subsídio para a borracha que beneficia não apenas os extrativistas da Amazônia, mas todos os produtores de borracha do País. Boa sorte e que Deus o acompanhe em seu novo desafio!

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB SP) – Muito obrigado, Senadora Marina Silva.

Queria dizer que a minha posição a respeito da borracha foi V. Ex^a quem despertou. Havia também outro elemento, que era o do comércio internacional. Não é possível, em nome de uma suposta teoria das vantagens comparativas, o Brasil viver da importação de borracha da Malásia. Realmente, essa situação continua não fazendo sentido. Por essa razão, acrescentei aos argumentos de V. Ex^a, no que se refere ao meio ambiente e ao trabalho no Acre e na Amazônia, outro elemento de natureza econômica.

Senadora Marina Silva, estivemos juntos naquele seminário em Berkeley, quando falei de economia, apesar de estar atuando no Ministério da Saúde, e V. Ex^a, de meio ambiente. Percebi, naquela ocasião, sua capacidade de mobilização e a influência que V. Ex^a pode exercer, inclusive no campo internacional e no tratamento das questões ambientais no Brasil.

Desejo-lhe muita sorte e quero que V. Ex^a saiba que sou um ambientalista fanático. Nunca me mani-

festei sobre o assunto por falta de oportunidade na minha área. Estarei acompanhando com muita atenção o seu trabalho e coloco-me à disposição não apenas pela defesa, mas pelo aprimoramento da nossa batalha de preservação ambiental e social. Muito obrigado.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Senador José Serra, V. Ex^a desempenhou bem todas as responsabilidades que lhe foram conferidas durante sua vida. O relatório apresentado por V. Ex^a diz bem à Nação brasileira a sua competência. Competência impõe responsabilidade para com o País. Penso que esses últimos acontecimentos fazem parte do aprimoramento do cidadão. V. Ex^a deve sair engrandecido dessas últimas eleições. Espero e peço que continue trabalhando pela Nação, pois V. Ex^a é importante para o Brasil. Felicidades.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Lúdio Coelho, meu bom amigo, nossa amizade se manterá firme apesar da rosa-dos-ventos.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Senador Maguito Vilela, ouço, V. Ex^a.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Quero também manifestar-lhe meus cumprimentos. V. Ex^a pode se considerar um homem público feliz, porque honrou e dignificou todos os cargos públicos, todas as funções públicas que desempenhou. Honra e dignifica esta Casa, honrou e dignificou o Brasil no Ministério da Saúde e a democracia brasileira na disputa pela Presidência da República. Quero desejar-lhe muito êxito no futuro, V. Ex^a é realmente um dos homens públicos honrados deste País, sério, trabalhador, competente, eficiente. Portanto, o Brasil, naturalmente, ainda precisará muito de seus préstimos. Quero desejar-lhe muitas felicidades e um breve retorno a esta Casa ou a outra posição em que possa continuar honrando e dignificando a classe política brasileira. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Maguito Vilela. Se V. Ex^a me permite, como palavras valem as que eu disse ao Senador e nosso amigo Mauro Miranda.

Muito obrigado.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Senador José Serra, nota-se a unanimidade no reconhecimento não só de sua competência, mas no extraordinário desempenho das missões públicas que lhe foram conferidas, notadamente nos anos mais recentes, à frente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, sobretudo, à frente do Ministério da Saúde. O Brasil, efetivamente, experimentou uma mudança, uma sacudida vigorosa nas ações públicas de Saúde, protegendo, principalmente, o mais necessitado e o mais pobre. Em particular, gostaria de dizer o privilégio que tive de conviver com V. Ex^a nesta Casa, ainda que por breves momentos, já que V. Ex^a conviveu menos no Senado, cumprindo mais uma missão em favor do Brasil nos Ministérios que dirigiu. Portanto, estamos seguros de que V. Ex^a dignificou este País, honrou os brasileiros e deixou felizes seus amigos por ver essa trajetória vitoriosa, que acompanhamos confiantes, inclusive agora na sua concorrência à Presidência da República. Estamos seguros de que o futuro de V. Ex^a tem muito a ver com o futuro do Brasil, e o Brasil precisa muito de sua competência.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Leomar Quintanilha. Quero agradecer-lhe e dizer que para mim foi um privilégio sempre ter contado com V. Ex^a nesta Casa para todas as questões que a Saúde precisava encaminhar, quando precisava de apoio, de cobertura.

Muito obrigado.

A Sr^a Marluce Pinto (PMDB – RR) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Pois não, Excelência.

A Sr^a Marluce Pinto (PMDB – RR) – Nobre Senador José Serra, não poderia deixar de levar a minha solidariedade a V. Ex^a e dizer do prazer de estar hoje aqui prestando um depoimento como os demais. É honroso para um político ser reconhecido pela sua lealdade, competência e honradez até por seus adversários, e é o que estamos acompanhando nesta tarde. E eu não poderia deixar de fazer um agradecimento, porque todas as vezes que o procurei em seu Ministério, fui sempre muito bem atendida nas reivindicações do meu Estado de Roraima. Levando em consideração a proporcionalidade, meu Estado foi um dos que mais recebeu de V. Ex^a não só recursos para hospitais, unidades móveis de saúde, como medica-

mentos e saneamento básico. Lá quase não existia esgotos e serviços de drenagem. Se hoje temos, devemos ao reconhecimento e à sensibilidade de V. Ex^a. É um prazer acompanhar um homem público de sua envergadura. Em nenhum momento, mesmo no segundo turno, quando os indicadores já mostravam que seria eleito o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em meus comícios, trabalhando para o Governador Otomar Pinto, jamais deixei de pedir voto para V. Ex^a. Questionada por alguns poucos por que continuava pedindo votos, quando a tendência era a vitória de Lula, respondia: sou o tipo de pessoa que não sabe receber sem retribuir. Tinha dois compromissos com V. Ex^a: o pessoal, pelo atendimento ao nosso Estado, e o partidário. Creio que hoje sua despedida é temporária, porque, como ouvimos até dos Senadores do PT, V. Ex^a não ficará fora. Poderá, no primeiro ano, ter um outro destino, mas, pelo compromisso que teve para com o nosso País, pelo desempenho que teve à frente de dois Ministérios, principalmente no da Saúde, como Deputado Federal e como Senador, tenho certeza de que será convidado a compartilhar e prosseguir seu belo trabalho. Muita sorte, muitas felicidades! Que Deus lhe acompanhe sempre!

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, sinceramente, Senadora Marluce Pinto.

Roraima, Amapá, Acre receberam um apoio mais do que proporcional ao resto do Brasil do Ministério da Saúde, mas não como favor, como obrigação, foi para a recuperação da defasagem existente. V. Ex^a foi uma das pessoas que colaborou para que essa tendência se transformasse em ação prática do Ministério. Muito obrigado.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Tem a palavra V. Ex^a.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – Nobre Senador, também quero fazer coro com todos aqueles Colegas que já enalteceram as qualidades do Senador José Serra. V. Ex^a prestou um grande serviço à Nação brasileira. Quero, aqui, testemunhar como Senador, como cidadão e, principalmente, como médico. Os avanços alcançados no Ministério da Saúde foram altamente benéficos para toda a população brasileira. E gostaria, para não ser prolixo, apenas de destacar dois itens: a implantação definitiva da política de genéricos no País, iniciada ainda no Governo de Itamar Franco, quando era Ministro o querido Jamil Haddad, mas V. Ex^a foi quem implantou essa política que tem beneficiado sobretudo a população mais pobre do

País; e seu enfrentamento na questão polêmica que diz respeito à patente dos remédios da Aids. Nesse ponto V. Ex^a ganhou o cenário político internacional. E foi louvado, quero crer, sobretudo nos países que mais necessitam desses medicamentos para atender a sua população. Portanto, eminente Senador José Serra, desejo dizer que V. Ex^a foi um excelente auxiliar do Presidente Fernando Henrique Cardoso, tanto no Ministério do Planejamento quanto, e sobretudo, no Ministério da Saúde. V. Ex^a é uma referência nacional. Tenho dito isso a todos os meus amigos. Seria, sem sombra de dúvida, um grande Presidente da República. E, quem sabe, ainda o será.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Carlos Patrocínio. Muito obrigado pela generosidade de suas palavras. Desejo registrar a todos que o apoio de V. Ex^a no Senado Federal à política do Ministério da Saúde foi fundamental no sentido de que nossos projetos e nossa política pudessem ser aprovados nesta Casa, tornando-se realidade. Muito obrigado. Teremos sempre essa dívida para com V. Ex^a.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Pois não, nobre Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador José Serra, em política, há coisas que são definitivas e outras que não são. As vitórias e as derrotas não são definitivas; definitivo é o conceito. Esse, sim, é o que fica. Eleição se ganha e se perde; perde-se agora e ganha-se na frente. E o conceito, quando se perde, perde-se definitivamente. E V. Ex^a se despede circunstancialmente desta Casa, mas se despede, e está visto pelos apartes que aqui foram proferidos, com seu conceito inteiro. V. Ex^a acabou de disputar a eleição para Presidente da República, e disputou duramente com o PT. Votei em V. Ex^a, perdi como V. Ex^a. Mas até os que fazem o PT o elogiaram, atestando o seu conceito de homem público, de quadro, de que o Brasil não pode prescindir. Não pode prescindir por quê? Pelo exemplo de vida. Senador José Serra, deixa-me ser franco e sincero, até porque somos amigos de muito tempo, ajudamo-nos mutuamente e creio que tenho o direito de lhe dizer que há aqueles que o acham simpático e os que não o acham simpático; há os que o acham atencioso e os que não o acham atencioso. Mas não conheço quem não o considere corajoso, competente e honesto. Não conheço. Essa é a marca do seu conceito, de um homem que brilhou ao longo de toda a vida pública, como Ministro do Planejamento, como Constituinte, como Senador, como

Ministro da Saúde – escolhido o melhor Ministro da Saúde do mundo. Fico imaginando as dificuldades que V. Ex^a deve ter enfrentado para dobrar interesses e implantar a política de fabricação de genéricos no Brasil. Só um Ministro com força e credibilidade perante a sociedade, perante o Presidente da República, faria o que V. Ex^a fez. E pode estar certo de que V. Ex^a é o responsável por uma das melhores marcas no campo social do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Precisava dizer-lhe isso na hora em V. Ex^a se despede, repito, circunstancialmente desta Casa, porque tenho certeza de que o povo do Brasil não vai querer vê-lo fora da política. Outros embates virão, e, pelo meu desejo, V. Ex^a voltará à cena política, de preferência nesta Casa do Congresso Nacional. Que Deus o proteja!

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Agripino. Somos amigos há muito tempo, temos um em relação ao outro respeito, amizade, mas quero lhe dizer que suas palavras, hoje à tarde, para mim, são especialmente gratificantes.

Muito obrigado. Obrigado, mesmo.

O SR. NIVALDO KRÜGER (PMDB – PR) – Senador José Serra, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Tem a palavra V. Ex^a, Senador Nivaldo Krüger.

O Sr. Nivaldo Krüger (PMDB – PR) – Senador José Serra, não poderia deixar de associar-me às manifestações de apoio, de admiração e de aplauso à ação do Ministro, do Senador, do homem público. Quero fazer esta manifestação em respeito e em solidariedade à atuação de V. Ex^a e, de forma muito especial, ao exemplo que V. Ex^a dá à Nação brasileira. Falo de seu comportamento digno, sério, honrado e de seu caráter. Uma Nação é feita basicamente por homens de caráter. Tenho, neste momento, a incumbência de transmitir a V. Ex^a o teor de um telefonema que acabo de receber do interior do Paraná nos seguintes termos: “Transmita um abraço ao Senador José Serra. Estamos aqui emocionados. Quero que V. Ex^a seja o portador dessa emoção.” Tive o privilégio, em meu primeiro dia de Senado, de ouvi-lo. Parabéns, Senador José Serra. Minha admiração.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Nivaldo Krüger.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador José Serra, o Plenário falou pela Mesa. Tive a grata satisfação, a grande alegria mesmo de conhecê-lo mais recentemente, mas conhecia sua história, conhecia sua trajetória. E conhecia de V. Ex^a só a trajetória política, não a sua trajetó-

ria administrativa. Sabia de sua luta em favor das liberdades públicas do País, contra a ditadura, em favor da redemocratização nacional, em favor das diretas. Sabia que V. Ex^a, por essa luta, pagou o preço do exílio, sabia do seu comportamento no exílio.

Mas, quando o conheci pessoalmente, V. Ex^a já estava no Ministério do Planejamento e, aí, conheci uma outra faceta de V. Ex^a. Conheci o José Serra bom administrador, competente, capaz. Íntegro eu já sabia que era.

No Ministério do Planejamento, inclusive, uma vez chamado até por V. Ex^a que, muito ético, pedia, como Ministro do Planejamento, a nós, políticos, que o ajudássemos naquela Pasta, numa obra que V. Ex^a sabia ser do interesse de São Paulo, do Mato Grosso do Sul e do Brasil, e que está lá hoje. Refiro-me à Ferro Norte. Foi um dos primeiros encontros que tive com V. Ex^a. Dali para cá, a admiração sempre aumentou.

Sempre ouvi também falar, Senador José Serra, que não há ninguém insubstituível, mas, quero dizer-lhe que fará muita falta aqui, no Senado da República, muita falta mesmo. Mas, com certeza, ela será compensada, porque seu espírito público não permitirá a V. Ex^a uma acomodação. Mesmo sem mandato, V. Ex^a continuará a trajetória de defender os interesses do nosso País e de lutar para uma melhor qualidade de vida para a nossa gente, tal qual V. Ex^a fez quando Ministro da Saúde, pontificando já aí, não só no cenário nacional, mas também no internacional. Quero que V. Ex^a receba os cumprimentos da Mesa e os meus, de forma muito efusiva. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Presidente Ramez Tebet. Nós já nos dávamos bem, mas quero dizer que a minha admiração por V. Ex^a cresceu muito quando acompanhei o trabalho que fez nesta Casa, por sua capacidade de liderança, com cordialidade, compreensão e firmeza.

Saio daqui sabendo que voltou do Mato Grosso do Sul um grande Senador, com o mandato renovado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O que é isso? Obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Com muita satisfação. E, por meio de V. Ex^a, quero aqui expressar a todos que sentirei muita falta desta Casa e das pessoas.

Como eu disse no meu discurso, eu pretendia fazer um balanço, mas percebi que, mais que um ponto de chegada, o meu discurso de hoje e as manifestações que recebi aqui representam um ponto de partida. Para onde, qual o futuro, os outros é que dirão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 270, DE 2002**

Altera o art. 1º da Lei nº 8.427, de 1992, visando à criação de equalização para manutenção de contas bancárias de mini e pequenos produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso III:

Art. 1º

III – equalização para manutenção de contas bancárias de mini e pequenos produtores rurais tomadores de empréstimos do crédito rural.

..... (NR)

Art. 2º Caberá ao Conselho Monetário Nacional decidir a respeito das definições, condições e procedimentos necessários para a implantação da subvenção econômica de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os recursos necessários ao cumprimento desta lei devem constar do Orçamento Geral da União para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para as Operações Oficiais de Crédito, ou para os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conforme o tipo de financiamento que o mutuário contrair perante os bancos oficiais federais e os bancos cooperativos.

Art. 4º A equalização para manutenção de contas bancária, durante o período que a operação de empréstimo permanecer em ser, só será devida se o mutuário estiver adimplente com todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Art. 5º Esta lei entra em vigor trinta dias a partir da data de sua publicação.

Justificação

A redução de transferências inflacionárias após a estabilização da economia advinda com o Plano Real provocou uma forte reestruturação do Sistema Financeiro Nacional.

Após o Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES) e o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), as instituições financeiras procuraram reduzir o grau de alavancagem e, também, aumentar a porcentagem de provisões para liquidação de créditos duvidosos.

Com efeito, as instituições financeiras procuraram, por um lado, melhorar a gestão dos recursos visando inclusive à redução da inadimplência e, por outro, controlar de forma mais diligente seus custos.

No âmbito dessa última medida, as instituições bancárias, sobretudo as públicas, procuraram implantar sistemas mais eficazes de cobrança e controle de custos de manutenção dos serviços bancários.

No entanto, observa-se que o setor dos mini e dos pequenos produtores rurais sofreu sobremaneira com essas medidas.

Como é de conhecimento público, o setor agropecuário enfrenta elevados riscos inerentes ao modo produtivo e vem sofrendo sistematicamente com a política de juros e de garantia de preços, sobretudo para mini e pequenos produtores rurais, ainda mais os de base familiar.

A regulamentação da cobrança de tarifas bancárias gerou para esse segmento uma dificuldade a mais para pagamento de seus compromissos. Além dos juros, os mutuários passaram a arcar com as despesas bancárias que chegam a mais de 4% ao ano para certos tipos de empréstimo a mini e pequenos produtores.

Destaca-se que recentemente o crescimento dos financiamentos rurais na rede bancária foi significativo. Segundo informações do Banco do Brasil, em 1994, 15% da produção nacional eram financiados pelos bancos. Atualmente, 28% da produção brasileira têm financiamento bancário. Nesses números estão incluídos os empréstimos no âmbito da agricultura familiar e dos pequenos produtores.

Assim, o presente projeto tem por finalidade a criação da equalização para manutenção de contas bancárias de mini e pequenos produtores rurais tomadores de empréstimos do crédito rural de bancos oficiais federais e cooperativos.

Visando não causar desequilíbrios no Sistema Financeiro Nacional, propõe-se que os custos dessa subvenção econômica sejam considerados no orça-

mento geral da união uma vez que é notório o fato de a credibilidade e o grau de desenvolvimento do sistema financeiro serem essenciais para o crescimento do país.

Acreditando que a proposição contribuirá para se fazer justiça aos mini e pequenos produtores rurais que enfrentam elevado custo ao recorrer ao sistema financeiro, mais ainda após a estabilização econômica, estamos confiantes que a matéria contará com o valioso apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Moreira Mendes**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente. Sua tramitação dar-se-á a partir de 17 de fevereiro do próximo ano.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 771, DE 2002**

(Nº 2.660/2002, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 52ª Legislatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até que seja aprovada a lei de iniciativa conjunta de que trata o art. 48, XV, da Constituição Federal, a remuneração dos Membros do Congresso Nacional corresponderá à maior remuneração percebida, a qualquer título, por Ministro do Supremo Tribunal Federal, incluídas as relativas ao exercício de outras atribuições constitucionais, e se constituirá de subsídio fixo, variável e adicional.

§ 1º Na aplicação do disposto no **caput**, ficam mantidos os critérios de pagamento e a proporção entre subsídios fixos e variáveis e adicional fixada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1995, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1999.

§ 2º As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados regularão, em ato conjunto, a aplicação deste decreto legislativo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 10 de fevereiro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto será publicado e remetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Em virtude de ter sido eleito governador do Estado do Ceará, comunico, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, a minha renúncia ao mandato de Senador da República, a partir desta data.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A renúncia do Senador Lúcio Alcântara tem amparo regimental e se tornará irretroatável depois de sua publicação no **Diário do Senado Federal**.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 751, DE 2002

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, seja apresentado pelo Senado Federal voto de aplausos e congratulações ao jogador de futebol, Ronaldo Nazário, o Ronaldinho.

Justificação

O jogador de futebol, Ronaldo Nazário, o Ronaldinho, tornou-se uma das mais importantes personalidades do Brasil e a nossa principal referência esportiva no mundo. Atleta consagrado pelos seus méritos e habilidades incontestáveis, Ronaldo também tem sido, fora de campo, um exemplo para os nossos jovens, mantendo a sua postura humilde e emprestando o seu prestígio e o seu carisma a inúmeras iniciativas sociais, a principal delas ligada ao Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência, o Unicef.

Agora, ao ser escolhido pela Fifa como o melhor jogador do mundo pela terceira vez, feito único na história do futebol, Ronaldo vê coroado não apenas as suas qualidades como jogador, mas seu esforço e sua persistência para sair do calvário de contusões que o acompanha desde a final da Copa do Mundo de

1998. Além do prêmio da Fifa, Ronaldo conquistou todos os prêmios importantes de 2002, não deixando dúvidas de que é hoje, de fato, o melhor jogador do mundo e um dos maiores atletas do século.

O prêmio da Fifa é o mais importante porque se trata de uma eleição feita com o voto de 148 treinadores de seleções. Ou seja, uma escolha feita por quem mais entende de futebol no planeta. O placar da eleição, divulgado ontem na solenidade de premiação em Madrid, na Espanha, não deixa margem para dúvidas. Ronaldo obteve 387 pontos contra apenas 171 pontos do segundo colocado, o goleiro Oliver Kahn, da Alemanha.

Além do prêmio concedido pela Fifa, a Bola de Ouro como melhor do mundo, Ronaldo recebeu diversas outras condecorações este ano.

– Bola de Ouro por ter sido o artilheiro da Copa do Mundo.

– Troféu Onze de Ouro, da revista francesa Onze Mondial.

– Bola de Ouro como melhor jogador da Europa, concedida pela revista France Football.

– Personalidade estrangeira do ano, eleito pela rede de televisão BBC, de Londres.

– Melhor Atleta do Ano, eleito pela Academia Francesa de Esportes.

– Melhor jogador do ano, escolhido pela revista inglesa Worlci Soccer.

– E melhor jogador do Campeonato Mundial Interclubes.

Todos esses prêmios não vieram por acaso. As conquistas de Ronaldo em 2002 foram extraordinárias. Campeão do Mundo pela seleção brasileira e artilheiro da Copa com oito gols. Além disso, Campeão do Mundo no Mundial Interclubes, pelo Real Madrid, da Espanha.

Tratado pela imprensa como Fenômeno, Ronaldo mostrou ao mundo nos últimos quatro anos que, acima de tudo, é um fenômeno de determinação, e força de vontade. Desde a Copa de 98, quando já sofria de tendinite no joelho, viveu problemas sérios, teve que superar com muito esforço.

Em novembro de 99, Ronaldo se machuca gravemente num jogo da Inter de Milão, seu clube na época, o que o levou a fazer a primeira cirurgia em Paris.

Após cinco meses, volta a jogar, mas atua apenas seis minutos e rompe o tendão patelar. Nesse momento, quase todas as previsões davam como certo o fim da carreira de Ronaldo.

Ele é novamente operado e fica um ano sem treinar. Após 17 meses, volta a participar de um jogo oficial pela Inter e tem atuação discreta. Em seguida, dores musculares o afastam novamente de jogos de seu clube. Mesmo assim, o treinador Luiz Felipe Scolari aposta na sua recuperação e o convoca para a Copa de 2002. Uma decisão que se mostrou absolutamente acertada.

Pela sua brilhante carreira como jogador de futebol, pelos seus exemplos dentro e fora de campo como personalidade pública, pelo orgulho que proporciona a todos os brasileiros, é que apresento este requerimento de Voto de Aplauso ao melhor jogador de futebol do mundo, o brasileiro Ronaldo Nazário, ou como se mostra hoje mais apropriado: Ronaldo, o Fenômeno.

Ao aprovar esta proposição, o Senado Federal estará prestando uma justa homenagem a uma das mais importantes personalidades brasileiras de todos os tempos.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Maguito Vilela**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, gostaria de encaminhar a votação desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Se V. Ex^a entender que deva ser feito depois, acato sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento é tão justo que me permito dizer a V. Ex^a que a Casa o considera aprovado e encaminhará o voto de aplauso e congratulações ao jogador de futebol Ronaldo Nazário, o Ronaldinho.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, agradeço muito a V. Ex^a, mas gostaria de poder encaminhá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sim, V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs Senadores, estou apresentando hoje ao Plenário do Senado Federal um requerimento de Voto de Aplauso ao jogador Ronaldo Nazário, o nosso Ronaldinho, que ontem foi eleito pela Fifa o melhor jogador de futebol do mundo.

Ronaldo Nazário tornou-se uma das mais importantes personalidades do Brasil e nossa principal referência esportiva mundial. Atleta consagrado pelos seus méritos e habilidades incontestáveis, Ronaldo também tem sido fora de campo um exemplo para os nossos jovens, mantendo a sua postura humilde e emprestando o seu prestígio e carisma a inúmeras iniciativas sociais. A principal delas, Sr. Presidente, ligada ao Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência, o Unicef. Ultimamente, na Espanha, Ronaldo tem feito doações a obras de caridade, o que merece a atenção de todos os jovens brasileiros.

Agora, ao ser escolhido pela Fifa como o melhor jogador do mundo pela terceira vez, feito único na história do futebol, Ronaldo vê coroado não apenas as suas qualidades como jogador, mas seu esforço e sua persistência para sair do calvário de contusões que o acompanha desde a final da Copa do Mundo de 1998. Além do prêmio da Fifa, Ronaldo conquistou todos os prêmios importantes de 2002 concedidos a um jogador, não deixando dúvidas de que é, de fato, o melhor do mundo e um dos maiores do século.

O prêmio da Fifa é o mais importante porque se trata de uma eleição feita com o voto de 148 técnicos de seleções, ou seja, uma escolha feita por quem mais entende de futebol no mundo. O placar da eleição, divulgado ontem na solenidade de premiação em Madrid, na Espanha, não deixa dúvida. Ronaldo obteve 387 pontos, contra 171 do segundo colocado, o goleiro Oliver Kahn, da Alemanha.

Além do prêmio concedido pela Fifa, a Bola de Ouro, como melhor do mundo, Ronaldo já havia recebido diversas outras condecorações: Bola de Ouro por ter sido o artilheiro da Copa do Mundo; Troféu Onze de Ouro, da revista francesa Onze Mondial; Bola de Ouro como melhor jogador da Europa, concedida pela revista France Football; personalidade estrangeira do ano, eleito pela rede de televisão BBC, de Londres; melhor atleta do ano, eleito pela Academia Francesa de Esportes; melhor jogador do ano, escolhido pela revista inglesa World Soccer; e melhor jogador do Campeonato Mundial Interclubes.

De forma, Sr. Presidente, que hoje os jornais do mundo inteiro estampam a celebridade Ronaldo como um exemplo para as novas gerações. E é importante que o Senado da República se manifeste, que a imprensa brasileira – que também tem dado uma grande cobertura – manifeste-se, porque Ronaldo é um exemplo hoje para essa nova geração de brasileiros.

Todos esses prêmios não vieram por acaso. As conquistas foram extraordinárias. Campeão do Mun-

do pela seleção brasileira e artilheiro da Copa com oito gols. Além disso, Campeão do Mundo no Mundial Interclubes, pelo Real Madrid, da Espanha.

Tratado pela imprensa como “Fenômeno”, Ronaldo mostrou ao mundo que, acima de tudo, é um fenômeno de determinação e força de vontade. Desde a Copa, repito, de 1998, quando já sofria de tendinite no joelho, viveu problemas sérios, que teve que superar com muito esforço. Em novembro de 1999, machucou-se gravemente, o que o levou a uma das cirurgias mais delicadas.

Após cinco meses, voltou a jogar, voltou a se machucar, e nesse momento quase todas as previsões davam como certo o fim da carreira desse fenômeno. Portanto, é um exemplo de determinação, de persistência e de fé para todos nós. Por sua brilhante carreira, por seus exemplos dentro e fora do campo como personalidade pública que hoje divulga o Brasil no mundo inteiro, pelo orgulho que proporciona a todos os brasileiros é que apresento esse requerimento de Voto de Aplauso ao melhor jogador de futebol do mundo, ou, como se mostra hoje mais apropriado: Ronaldo, o Fenômeno.

Ao aprovar essa proposição, o Senado Federal estará prestando uma justa homenagem a uma das mais importantes personalidades brasileiras do esporte de todos os tempos. Por isso, conto com o apoio das Sr^{as}. e dos Srs. Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o **Requerimento nº 751, de 2002**.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 1. 025-L-PFL/2002

Brasília, 17 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 82, de 12 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos

que especifica, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado **Eliseu Resende**
Deputado **Neuton Lima**

Suplente:

Deputado **João Mendes**
Deputado **Lael Varella**

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

Ofício nº 1 027-L-PFL/2002

Brasília, 17 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado **Abelardo Lupion**
Deputada **Celcita Pinheiro**

Suplente:

Deputado **Francisco Coelho**
Deputado **Lavoisier Maia**

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OF. PSDB/I/Nº 1.218/2002

Brasília, 18 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar a substituição do Deputado Sampaio Dória pelo Deputado Júlio Semeghini, como membro suplente, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que a **Medida Provisó-**

ria nº 85, de 2002, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$45.000.000,00, para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as}. e Srs. Senadores, há consenso das Lideranças para serem apreciadas nesta sessão as seguintes matérias: Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2002; Projetos de Decreto Legislativo nºs 690 e 771, de 2002; Pareceres nºs 1.361, 1.362, 1.363, 1.364 e 1.365 e a Mensagem nº 364, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

MPV Nº 85

Publicação no DO	18-12-2002
Emendas	Até 20-2-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	18-12-2002 a 27-2-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	27-2-2003
Prazo na CD	de 28-2-2003 a 13-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-3-2003
Prazo no SF	14-3 a 27-3-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	à 27-3-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-3 a 30-3-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	31-3-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-4-2003 (60 dias)

PS-GSE/956/02

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 66/02), que “Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro-Secretário.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 31, DE 2002**

(Proveniente da Medida Provisória nº 66, de 2002)

Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Cobrança não Cumulativa do Pis e do Pasep

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no **caput**.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I – decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II – não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV – de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V – referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento.

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III – energia elétrica e serviços de telecomunicação consumidos nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

VI – máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII – edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII – bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 20 sobre o valor:

I – dos itens mencionados nos incisos I e II, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos III a V, incorridos no mês;

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I – aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – aos bens e serviços adquiridos a aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam ou comercializem mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 0710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 17.02.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presu-

mido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do *caput*, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º.

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º O contribuinte da contribuição para o PIS/Pasep é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1º.

Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I – exportação de mercadorias para o exterior;

II – prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III – vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável, à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 6º O direito ao ressarcimento da contribuição para o PIS/Pasep de que tratam as Leis nº 9.363, de 16 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º

Parágrafo único. Relativamente à pessoa jurídica referida no **caput**:

I – o percentual referido no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.363, de 16 de dezembro de 1996, será de quatro inteiros e quatro centésimos por cento;

II – o índice da fórmula de determinação do fator (F), constante do anexo único da Lei nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, será 0,03.

Art. 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou de

contribuição para o PIS/Pasep, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI – as pessoas jurídicas que importem mercadorias do exterior e as vendam no varejo, diretamente aos consumidores finais, relativamente ao faturamento oriundo dessas vendas diretas;

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 9º As sociedades cooperativas pagam a contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de um por cento sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de sessenta e cinco centésimos por cento, sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 11. A pessoa jurídica contribuinte do PIS/Pasep, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II desse artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 10 de dezembro de 2002.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de sessenta e cinco centésimos por cento sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens e ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo.

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2003, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei tornando não cumulativa a cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Parágrafo único. O projeto conterà também a modificação, se necessária, da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep, com a finalidade de manter constante, em relação a períodos anteriores, a parcela da arrecadação afetada pelas alterações introduzidas por esta lei.

Outras Disposições Relativas à Legislação Tributária e Aduaneira

Art. 13. Poderão ser pagos até o último dia útil de janeiro de 2003, em parcela única, os débitos a que se refere o art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam as referidas ações.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, serão dispensados os juros de mora devidos até janeiro de 1999, sendo exigido esse encargo, na forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, a partir do mês:

I – de fevereiro do referido ano, no caso de fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

II – seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a multa, de mora ou de ofício, incidente sobre o débito constituído ou não, será reduzida no percentual fixado no caput do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

Art. 14. Os débitos de que trata o art. 13, relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em parcela única até o último dia útil de janeiro de 2003 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou o responsável deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do caput, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º O benefício de que trata este artigo somente poderá ser usufruído caso o contribuinte ou o responsável pague integralmente, no mesmo prazo estabelecido no caput, os débitos nele referidos, relativos a fatos geradores ocorridos de maio de 2002 até o mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os juros de mora devidos serão determinados pela variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 15. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, o contribuinte ou o responsável que, a partir de 15 de maio de 2002, tenha efetuado pagamento de débitos, em conformidade com norma de caráter exonerativo, e divergir em relação ao valor de débito constituído de ofício, poderá impugnar, com base nas normas estabelecidas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a parcela não reconhecida como devida, desde que a impugnação:

I - seja apresentada juntamente com o pagamento do valor reconhecido como devido;

II - verse, exclusivamente, sobre a divergência de valor, vedada a inclusão de quaisquer outras matérias, em especial as de direito em que se fundaram as respectivas ações judiciais ou impugnações e recursos anteriormente apresentados contra o mesmo lançamento;

III - seja precedida do depósito da parcela não reconhecida como devida, determinada de conformidade com o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Da decisão proferida em relação à impugnação de que trata este artigo caberá recurso nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 2º A conclusão do processo administrativo fiscal, por decisão definitiva em sua esfera ou desistência do sujeito passivo, implicará a imediata conversão em renda do

depósito efetuado, na parte favorável à Fazenda Nacional, transformando-se em pagamento definitivo.

§ 3º A parcela depositada nos termos do inciso III do caput que venha a ser considerada indevida por força da decisão referida no § 2º sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica a majoração ou a agravamento de multa de ofício, na hipótese do art. 13.

Art. 16. Aplica-se o disposto nos arts. 13 e 14 às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada regulamentação editada por esse órgão, em especial quanto aos procedimentos no âmbito de seu contencioso administrativo.

Art. 17. A opção pela modalidade de pagamento de débitos prevista no caput do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, poderá ser exercida até o último dia útil do mês de janeiro de 2003, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única até essa data.

Parágrafo único. Os débitos a serem pagos em decorrência do disposto no caput serão acrescidos de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de janeiro de 2002 até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

Art. 18. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, sem exi-

gibilidade suspensa, correspondentes a fato gerador ocorrido até 30 de abril de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

Parágrafo único. A opção referida no caput deverá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 19. O regime especial de parcelamento referido no art. 18 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome da optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II - será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a cinco por cento do valor devido no mesmo mês pela optante, relativo ao PASEP correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, até a liquidação total do débito;

III - a última parcela será paga pelo valor residual do débito, quando inferior ao referido no inciso II.

Art. 20. A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 sujeita a pessoa jurídica:

I - à confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 19;

II - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos valores devidos relativos ao PASEP decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao PASEP.

Art. 21. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I - inobservância da exigência estabelecida no inciso I do art. 20;

II - inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao PASEP, inclusive decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for científica.

Art. 22. Fica reaberto, por cento e vinte dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no REFIS, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até cento e oitenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

Art. 23. A opção pelo parcelamento alternativo ao REFIS de que trata o art. 12 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, regularmente efetuada, poderá ser convertida em opção pelo REFIS, e vice-versa, na hipótese de erro de fato cometido por ocasião do primeiro pagamento efetuado, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do referido Programa.

§ 1º A mudança de opção referida neste artigo deverá ser solicitada até o último dia útil do mês de janeiro de 2003.

§ 2º A pessoa jurídica excluída do parcelamento alternativo ao Refis em razão de pagamento de parcela em valor inferior ao fixado no art. 12, § 1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), poderá ter sua opção restabelecida, observado o disposto no *caput*.

§ 3º A conversão da opção nos termos deste artigo não implica restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 24. O caput do art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.

" (NR)

Art. 25. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, na hipótese de, na data do pagamento realizado de conformidade com norma de caráter exonerativo, o contribuinte ou o responsável estiver sob ação de fiscalização relativamente à matéria a ser objeto desse pagamento, a parcela não reconhecida como devida poderá ser impugnada no prazo fixado na intimação constante do auto de infração ou da notificação de lançamento, nas condições estabelecidas pela referida norma, inclusive em relação ao depósito da respectiva parcela dentro do prazo previsto para o pagamento do valor reconhecido como devido.

Art. 26. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de:

- I - agência de viagem e turismo;
- II - centro de formação de condutores;

- III - corretagem de seguros;
- IV - agência lotérica;
- V - agência terceirizada de correios;
- VI - empresa de serviços contábeis;
- VII - creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e ensino médio, cursos profissionalizantes e de idiomas;
- VIII - empresas de softwares; e
- IX - estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 27. A operação de comércio exterior realizada mediante utilização de recursos de terceiro presume-se por conta e ordem deste, para fins de aplicação do disposto nos arts. 77 a 81 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 28. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo cujas informações não sejam prestadas; ou

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) por informação omitida, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo.

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10,

11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I - estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da TIPI;

II - pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no caput e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a sessenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da

aquisição, houver sido superior a oitenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam o caput e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 5º, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I - atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 30. A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.

§ 1º O disposto no inciso II do caput aplica-se também à declaração que não atenda às especificações que forem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quando exigida em meio digital.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão:

I - apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II - majoradas em cem por cento, na hipótese de lavratura de auto de infração.

§ 3º Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

Art. 31. A falta de apresentação dos elementos a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica à multa equivalente a dois por cento do valor das operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto à própria pessoa jurídica ou ao titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem como a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitada a dez por cento, observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. À multa de que trata este artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30.

Art. 32. As entidades fechadas de previdência complementar poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, além dos valores já previstos na legislação vigente, os referentes a:

I - rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II - receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III - resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput poderão pagar em parcela única, até o último dia útil do mês de novembro de 2002, com dispensa de juros e multa, os débitos relativos à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2002 e decorrentes de:

I - rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II - receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III - resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Art. 33. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971.

Art. 34. A condição e a vedação estabelecidas, respectivamente, no art. 13, § 2º, III, b, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 12, § 2º, a, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não alcançam a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 35. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros, derivativos e itens objeto de *hedge*, registrada pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e sociedades autorizadas a operar em seguros ou resseguros em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento

da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep quando da alienação dos respectivos ativos.

§ 1º Na hipótese de desvalorização decorrente da avaliação mencionada no caput, o reconhecimento da perda para efeito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido será computada também quando da alienação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se alienação qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate e a cessão dos referidos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de hedge.

§ 3º Os registros contábeis de que trata este artigo serão efetuados em contrapartida à conta de ajustes específica para esse fim, na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º Ficam convalidados os procedimentos efetuados anteriormente à vigência desta Lei, no curso do ano-calendário de 2002, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 36. Não será computada, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica, a parcela correspondente à diferença entre o valor de integralização de capital, resultante da incorporação ao patrimônio de outra pessoa jurídica que efetuar a subscrição e integralização, e o valor dessa participação societária registrado na escrituração contábil desta mesma pessoa jurídica.

§ 1º O valor da diferença apurada será controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e somente deverá ser computado na determinação do lucro real e

da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido:

I - na alienação, liquidação ou baixa, a qualquer título, da participação subscrita, proporcionalmente ao montante realizado;

II - proporcionalmente ao valor realizado, no período de apuração em que a pessoa jurídica para a qual a participação societária tenha sido transferida realizar o valor dessa participação, por alienação, liquidação, conferência de capital em outra pessoa jurídica, ou baixa a qualquer título.

§ 2º Não será considerada realização a eventual transferência da participação societária incorporada ao patrimônio de outra pessoa jurídica, em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, observadas as condições do § 1º.

Art. 37. Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de nove por cento.

Art. 38. Fica instituído, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, bônus de adimplência fiscal, aplicável às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

§ 1º O bônus referido no caput:

I - corresponde a um por cento da base de cálculo da CSLL determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no lucro presumido;

II - será calculado em relação à base de cálculo referida no inciso I, relativamente ao ano-calendário em que permitido seu aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus será calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e poderá ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

§ 3º Não fará jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

- I - lançamento de ofício;
- II - débitos com exigibilidade suspensa;
- III - inscrição em dívida ativa;
- IV - recolhimentos ou pagamentos em atraso;
- V - falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos incisos I e II do § 3º serão desconsideradas desde a origem.

§ 5º O período de cinco anos-calendário será computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual dar-se-á o aproveitamento do bônus.

§ 6º A dedução do bônus dar-se-á em relação à CSLL devida no ano-calendário.

§ 7º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo em períodos posteriores, vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste artigo.

§ 8º A utilização indevida do bônus instituído por este artigo implica a imposição da multa de que trata o inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sem prejuízo do disposto em seu § 2º.

§ 9º O bônus será registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária:

I - na aquisição do direito, a débito de conta de ativo circulante e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados;

II - na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de ativo circulante referida no inciso I.

§ 10. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as normas necessárias à aplicação deste artigo.

Art. 39. As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e no efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

§ 2º Os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimen-

tos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que concluída sua utilização.

§ 3º O valor do saldo excluído na forma do § 2º deverá ser controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 4º Para fins da dedução, os dispêndios deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por projeto realizado.

§ 5º No exercício de 2003, o disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos, em 31 de dezembro de 2002, das contas do Ativo Diferido, referentes a dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no art. 39, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento do dispêndio total de cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), e, cumulativamente, em pelo menos uma das seguintes entidades de exame reconhecidas pelo Tratado de Cooperação sobre Patentes (*Patent Cooperation Treaty -PCT*):

I - Departamento Europeu de Patentes (*European Patent Office*);

II - Departamento Japonês de Patentes (*Japan Patent Office*); ou

III - Departamento Norte-Americano de Patentes e Marcas (*United States Patent and Trade Mark Office*).

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por projeto, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, que deverá estar à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal.

Art. 41. Sem prejuízo da dedutibilidade normal das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca, a pessoa jurídica poderá, adicionalmente, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca no exterior, desde que a marca tenha sido também depositada junto ao INPI no Brasil, para a mesma classe de produtos e serviços requerida no exterior, e, cumulativamente, o pedido de registro de marca no exterior tenha sido deferido por, pelo menos, uma das seguintes entidades:

I - Departamento para Harmonização do Mercado Interno (*Office for the Harmonization of the Internal Market - OHIM*);

II - Departamento Norte-Americano de Patentes e Marcas (*United States Patent and Trade Mark Office*).

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por processo de pedido de registro de marca, até que sejam satisfeitas as

exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, e estar à disposição da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Para fins da dedução em dobro prevista neste artigo, os gastos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por pedido de registro de marca.

Art. 42. Para convalidar a adequação dos dispêndios efetuados, com vistas ao gozo do benefício fiscal previsto no art. 40, os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos dispostos no § 5º do art. 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, observadas regras fixadas em regulamento.

Parágrafo único. Para gozo do benefício fiscal previsto nos arts. 39, 40 e 41, a pessoa jurídica deverá comprovar, quando for o caso, o recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 43. Os dispêndios a que se referem os arts. 39 e 40 somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, exceto os pagamentos destinados à obtenção e manutenção de patentes e marcas no exterior.

Art. 44. Os pagamentos e remessas ao exterior relativos à obtenção e manutenção de direitos de propriedade

industrial estão isentos do imposto de renda retido na fonte - IRRF, da contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE criada pelas Leis n°s 10.168, de 29 de dezembro de 2000 e 10.332, de 19 de dezembro de 2001, e do imposto sobre operações de câmbio, crédito e seguro - IOF.

Art. 45. Nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que sejam considerados indedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurados na forma do art. 18 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica deverá ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de:

I - conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou

II - conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso de esses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.

§ 1° No caso de bens classificáveis no ativo permanente e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão, no ano-calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deverá ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados a que se refere o caput.

§ 2º Caso a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, o valor total do excesso apurado no período de aquisição deverá ser excluído do patrimônio líquido, para fins de determinação da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a pessoa jurídica deverá registrar o valor total do excesso de preço de aquisição em subconta própria que registre o valor do bem, serviço ou direito adquirido no exterior.

Art. 46. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

"(NR)

"Art. 14.

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais),

ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

." (NR)

Art. 47. A pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei n° 10.433, de 24 de abril de 2002, poderá optar por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1° A opção pelo regime especial referido no caput:

I - será exercida mediante simples comunicado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

§ 2° Para os fins do regime especial referido no caput, considera-se receita bruta auferida nas operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, para efeitos de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os resultados positivos apurados mensalmente pela pessoa jurídica optante.

§ 3° Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica optante poderá deduzir os valores devidos, correspondentes a ajustes de contabilizações encerradas de operações de compra e venda de energia elétrica, realizadas no âmbito do MAE, quando decorrentes de:

I - decisão proferida em processo de solução de conflitos, no âmbito do MAE, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou em processo de arbitragem, na forma prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002;

II - resolução da Aneel;

III - decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário, transitada em julgado; e

IV - direito de ressarcimento de energia livre.

§ 4º A dedução de que trata o § 3º é permitida somente na hipótese em que o ajuste de contabilização caracterize anulação de receita sujeita à incidência do PIS/Pasep e da Cofins, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, geradoras de energia elétrica optantes poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor da receita auferida com a venda compulsória de energia elétrica por meio do Mecanismo de Realocação de Energia, de que trata a alínea b do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 6º Aplicam-se ao regime especial de que trata este artigo as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no caput, observado o que se segue:

I - em relação ao PIS/Pasep, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 6º;

II - em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2002, o pagamento dos valores devidos correspondentes à Cofins e ao PIS/Pasep poderá ser feito com dispensa de multa e de juros moratórios, desde que efetuado

em parcela única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002.

§ 7º Este regime especial de tributação aplica-se à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, de forma a compensar o PIS/PASEP e COFINS incluídos no preço da energia elétrica que ela adquire de produtores independentes autorizados, mediante contratos celebrados com o objetivo de suprir os sistemas isolados das concessionárias de distribuição localizadas em sua área de atuação, no cumprimento de sua atribuição institucional.

Art. 48. O caput do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

" (NR)

Art. 49. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação:

I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;

II - os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação.

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

Art. 50. O caput do art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro somente será admitida, produ-

zindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para:

." (NR)

Art. 51. O caput do art. 52 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 52. O valor do IPI devido no desembaraço aduaneiro dos cigarros do código 2402.20.00 da TIPI será apurado da mesma forma que para o produto nacional, tomando-se por base a classe de enquadramento divulgada pela Secretaria da Receita Federal.

" (NR)

Art. 52. O art. 33 do Decreto-Lei n° 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33. Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei n° 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das seguintes infrações:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora: multa de R\$

1,00 (um real) por unidade, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - emprego de selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou marcado como previsto em ato da Secretaria da Receita Federal; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a setenta e cinco por cento do valor do imposto exigido;

IV - fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos: independentemente de sanção penal cabível, multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

V - transporte de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a cinquenta por cento do valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Aplicar-se-á a mesma pena cominada no inciso II àqueles que fornecerem a outro estabelecimento, da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, selos de controle legítimos adquiridos diretamente da repartição fornecedora.

§ 2º Aplicar-se-á ainda a pena de perdimento aos produtos do código 24.02.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):

I - na hipótese de que tratam os incisos I e V do caput;

II- encontrados no estabelecimento industrial, acondicionados em embalagem destinada a comercialização, sem o selo de controle.

§ 3º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, havendo a constatação de produtos com selos de controle em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, considerar-se-á irregular a totalidade do lote identificado onde os mesmos foram encontrados." (NR)

Art. 53. É proibida a fabricação, em estabelecimento de terceiros, dos produtos do código 24.02.20.00 da TIPI.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que receberem ou tiverem em seu poder matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem para a fabricação de cigarros para terceiros, aplica-se a penalidade prevista no inciso II do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial que possua o Registro Especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 55. Nas Convenções destinadas a evitar a dupla tributação da renda, a serem firmadas pelo Brasil com países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), será incluída cláusula prevendo a concessão de crédito do imposto de renda sobre lucros e dividendos recebidos por pessoa jurídica domiciliada no Brasil que deveria ser pago no outro país signatário, mas que não haja sido em decorrência de lei de vigência temporária de incentivo ao desenvolvimento econômico, nacional, regional ou setorial.

Parágrafo único. O crédito referido no caput, observadas as demais condições gerais de concessão e outras que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, somente será admitido quando os lucros ou dividendos distribuídos provenham, diretamente, de atividade desenvolvida no país estrangeiro signatário, relativa aos setores:

I - industrial, exceto da indústria de cigarro e bebidas em geral, inclusive os concentrados destas;

II - agrícola, de florestamento ou pesqueira.

Art. 56. O § 4º do art. 3º e o art. 15, caput, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo REFIS é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a

apresentação de qualquer outra forma de garantia.

"(NR)

"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no REFIS.

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento"
(NR)

Art. 57. O encargo de que trata o art 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, inclusive na condição de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, nos pagamentos de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, inscritos na Dívida Ativa da União, e efetuados a partir de 15 de maio de 2002, em virtude de norma de caráter exonerativo, inclusive nas hipóteses de que tratam os arts. 13 e 14 desta Lei, será calculado sobre os valores originalmente devidos, limitado ao valor correspondente à multa calculada nos termos do § 3º do art. 13.

Art. 58. O art. 42 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5° e 6°:

"Art. 42

§ 5° Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos ou receitas será efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.

§ 6° Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares." (NR)

Art. 59. O art. 23 do Decreto-Lei n° 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.

V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante

fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no caput deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida.

§ 4º O disposto no § 3º não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional." (NR)

Art. 60. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;

II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso II do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976." (NR)

Art. 61. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º." (NR)

Art. 62. O art. 15 da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso dos arts. 1º e 2º, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999." (NR)

Art. 63. O art. 1º da Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 21. Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendário de 1998 a 2003, a alíquota de vinte e cinco por cento, constante das tabelas de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, a alíquota, de vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento, e as parcelas a deduzir, até 31 de dezembro de 2001, de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), e a partir de 1º de janeiro de 2002, aquelas determinadas pelo art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, a saber, de R\$ 423,08 (quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos) e R\$ 5.076,90 (cinco mil e setenta e seis reais e noventa centavos).

Parágrafo único. São restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, a alíquota de

vinte e cinco por cento e as respectivas parcelas a deduzir de R\$ 370,20 (trezentos e setenta reais e vinte centavos) e de R\$ 4.442,40 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificados em coerência com o art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.'"(NR)

Art. 64. O art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 43

§ 2º O disposto neste artigo, no que diz respeito aos produtos classificados nas posições 84.32 e 84.33, alcança apenas os veículos autopropulsados descritos nos Códigos 8432.30, 8432.40.00, 8432.80.00 (exceto rolos para gramados ou campo de esporte), 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5.'"(NR)

Art. 65. O art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22A.

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial

que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção." (NR)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, no âmbito de suas respectivas competências, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 67. Os arts. 9º e 33 desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o § 1º do art. 7º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de outubro de 2002, em relação aos arts. 29 e 49;

II - a partir de 1º de dezembro de 2002, em relação aos arts. 1º a 6º e 8º a 11;

III - a partir de 1º de janeiro de 2003, em relação aos arts. 34, 37 a 44, 46 e 48;

IV - a partir da data da publicação desta Lei, em relação aos demais artigos.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 66 , DE 2002

Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

COBRANÇA NÃO CUMULATIVA DO PIS E DO PASEP

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no caput.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere o artigo, as receitas:

I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas a alíquota zero;

II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos ~~avaliados pelo custo de~~ aquisição, que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II - bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

VI - máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I - dos itens mencionados nos incisos I e II, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 11, e nos códigos 0504.00, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.13, 15.17 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º O contribuinte da contribuição para o PIS/Pasep é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1º.

Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 6º O direito ao ressarcimento da contribuição para o PIS/Pasep de que tratam as Leis nº 9.363, de 16 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º.

Parágrafo único. Relativamente à pessoa jurídica referida no caput:

I - o percentual referido no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.363, de 1996, será de quatro inteiros e quatro centésimos por cento;

II - o índice da fórmula de determinação do fator (F), constante do anexo único da Lei nº 10.276, de 2001, será 0,03.

Art. 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou de contribuição para o PIS/Pasep, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Medida Provisória, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º ao 7º:

I - as cooperativas;

II - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

III - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

IV - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

V - as pessoas jurídicas imunes a impostos;

VI - os órgãos públicos e as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais;

VII - as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep.

Art. 9º A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 10. A pessoa jurídica contribuinte do PIS/Pasep, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II desse artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 1º de dezembro de 2002.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de sessenta e cinco centésimos por cento sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 11. Até 31 de dezembro de 2003, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei tornando não cumulativa a cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Parágrafo único. O projeto conterà também a modificação, se necessária, da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep, com a finalidade de manter constante, em relação a períodos anteriores, a parcela da arrecadação afetada pelas alterações introduzidas por esta Medida Provisória.

Art. 12. Fica sujeita à incidência do imposto de renda na fonte, em conformidade com a tabela progressiva aplicável e como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual da pessoa física beneficiária, os valores pagos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 5º do art. 3º, decorrentes das aquisições ali referidas.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À NORMA GERAL ANTI-ELISÃO

Art. 13. Os atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos de obrigação tributária serão desconsiderados, para fins tributários, pela autoridade administrativa competente, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 14 a 19 subsequentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não inclui atos e negócios jurídicos em que se verificar a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 14. São passíveis de desconsideração os atos ou negócios jurídicos que visem a reduzir o valor de tributo, a evitar ou a postergar o seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§ 1º Para a desconsideração de ato ou negócio jurídico dever-se-á levar em conta, entre outras, a ocorrência de:

I - falta de propósito negocial; ou

II - abuso de forma.

§ 2º Considera-se indicativo de falta de propósito negocial a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato.

§ 3º Para o efeito do disposto no inciso II do § 1º, considera-se abuso de forma jurídica a prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

Art. 15. A desconsideração será efetuada após a instauração de procedimento de fiscalização, mediante ato da autoridade administrativa que tenha determinado a instauração desse procedimento.

Art. 16. O ato de desconsideração será precedido de representação do servidor competente para efetuar o lançamento do tributo à autoridade de que trata o art. 15.

§ 1º Antes de formalizar a representação, o servidor expedirá notificação fiscal ao sujeito passivo, na qual relatará os fatos que justificam a desconsideração.

§ 2º O sujeito passivo poderá apresentar, no prazo de trinta dias, os esclarecimentos e provas que julgar necessários.

§ 3º A representação de que trata este artigo:

I - deverá conter relatório circunstanciado do ato ou negócio praticado e a descrição dos atos ou negócios equivalentes ao praticado;

II - será instruída com os elementos de prova colhidos pelo servidor, no curso do procedimento de fiscalização, até a data da formalização da representação e os esclarecimentos e provas apresentados pelo sujeito passivo.

Art. 17. A autoridade referida no art. 15 decidirá, em despacho fundamentado, sobre a desconsideração dos atos ou negócios jurídicos praticados.

§ 1º Caso conclua pela desconsideração, o despacho a que se refere o caput deverá conter, além da fundamentação:

I - descrição dos atos ou negócios praticados;

II - discriminação dos elementos ou fatos caracterizadores de que os atos ou negócios jurídicos foram praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

III - descrição dos atos ou negócios equivalentes aos praticados, com as respectivas normas de incidência dos tributos;

IV - resultado tributário produzido pela adoção dos atos ou negócios equivalentes referidos no inciso III, com especificação, por tributo, da base de cálculo, da alíquota incidente e dos encargos moratórios.

§ 2º O sujeito passivo terá o prazo de trinta dias, contado da data que for cientificado do despacho, para efetuar o pagamento dos tributos acrescidos de juros e multa de mora.

Art. 18. A falta de pagamento dos tributos e encargos moratórios no prazo a que se refere o § 2º do art. 17 ensejará o lançamento do respectivo crédito tributário, mediante lavratura de auto de infração, com aplicação de multa de ofício.

§ 1º O sujeito passivo será cientificado do lançamento para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento ou apresentar impugnação contra a exigência do crédito tributário.

§ 2º A contestação do despacho de descon sideração dos atos ou negócios jurídicos e a impugnação do lançamento serão reunidas em um único processo, para serem decididas simultaneamente.

Art. 19. Ao lançamento efetuado nos termos do art. 18 aplicam-se as normas reguladoras do processo de determinação e exigência de crédito tributário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Art. 20. Poderão ser pagos até o último dia útil de setembro de 2002, em parcela única, os débitos a que se refere o art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não vinculados a qualquer ação judicial, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, serão dispensados os juros de mora devidos até janeiro de 1999, sendo exigido esse encargo, na forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, a partir do mês:

I - de fevereiro do referido ano, no caso de fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

II - seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a multa, de mora ou de ofício, incidente sobre o débito constituído ou não, será reduzida no percentual fixado no **caput** do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

Art. 21. Os débitos de que trata o art. 20, relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em parcela única até o último dia útil de setembro de 2002 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou o responsável deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do **caput**, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º O benefício de que trata este artigo somente poderá ser usufruído caso o contribuinte ou o responsável pague integralmente, no mesmo prazo estabelecido no **caput**, os débitos nele referidos, relativos a fatos geradores ocorridos de maio de 2002 até o mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os juros de mora devidos serão determinados pela variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 22. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, o contribuinte ou o responsável que, a partir de 15 de maio de 2002, tenha efetuado pagamento de débitos, em conformidade com norma de caráter exonerativo, e divergir em relação ao valor de débito constituído de ofício, poderá impugnar, com base nas normas estabelecidas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a parcela não reconhecida como devida, desde que a impugnação:

I - seja apresentada juntamente com o pagamento do valor reconhecido como devido;

II - verse, exclusivamente, sobre a divergência de valor, vedada a inclusão de quaisquer outras matérias, em especial as de direito em que se fundaram as respectivas ações judiciais ou impugnações e recursos anteriormente apresentados contra o mesmo lançamento;

III - seja precedida do depósito da parcela não reconhecida como devida, determinada de conformidade com o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Da decisão proferida em relação à impugnação de que trata este artigo, caberá recurso nos termos do Decreto nº 70.235, de 1972.

§ 2º A conclusão do processo administrativo fiscal, por decisão definitiva em sua esfera ou desistência do sujeito passivo, implicará a imediata conversão em renda do depósito efetuado, na parte favorável à Fazenda Nacional, transformando-se em pagamento definitivo.

§ 3º A parcela depositada nos termos do inciso III do **caput** que venha a ser considerada indevida por força da decisão referida no § 2º, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 9.703, de 1998.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica a majoração ou a agravamento de multa de ofício, na hipótese do art. 20.

Art. 23. Aplica-se o disposto nos arts. 20 e 21 às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada regulamentação editada por esse órgão, em especial quanto aos procedimentos no âmbito de seu contencioso administrativo.

Art. 24. A opção pela modalidade de pagamento de débitos prevista no **caput** do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, poderá ser exercida até o último dia útil do mês de setembro de 2002, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única até essa data.

Parágrafo único. Os débitos a serem pagos em decorrência do disposto no **caput** serão acrescidos de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de janeiro de 2002 até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

Art. 25. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim de suas autarquias e fundações públicas, sem exigibilidade suspensa, correspondentes a fato gerador ocorrido até 30 de abril de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interna devedora.

Parágrafo único. A opção referida no **caput** deverá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 26. O regime especial de parcelamento referido no art. 25 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome do optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II - será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a cinco por cento do valor devido no mesmo mês pela optante, relativo ao PASEP correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, até a liquidação total do débito;

III - a última parcela será paga pelo valor residual do débito, quando inferior ao referido no inciso II.

Art. 27. A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 25 sujeita a pessoa jurídica:

I - à confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 26;

II - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos valores devidos relativos ao PASEP decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao PASEP.

Art. 28. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 25 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I - inobservância da exigência estabelecida no inciso I do art. 27;

II - inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao PASEP, inclusive decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada.

Art. 29. A operação de comércio exterior realizada mediante utilização de recursos de terceiro presume-se por conta e ordem deste, para fins de aplicação do disposto nos arts. 77 a 81 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 30. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo cujas informações não sejam prestadas; ou

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) por informação omitida, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo.

Art. 31. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 30 e 64, no código 2209.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I - estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da TIPI;

II - pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no caput e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a sessenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a oitenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que trata o caput e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no parágrafo anterior, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I - atender aos termos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 32. A pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, poderá optar por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º A opção pelo regime especial referido no caput:

I - será exercida mediante simples comunicado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

§ 2º Para os fins do regime especial referido no **caput**, considera-se receita bruta auferida nas operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para efeitos de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os resultados positivos apurados mensalmente pela pessoa jurídica optante.

§ 3º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica optante poderá deduzir os valores devidos, correspondentes a ajustes de contabilizações encerradas de operações de compra e venda de energia elétrica, realizadas no âmbito do MAE, quando decorrentes de:

I - decisão proferida em processo de solução de conflitos, no âmbito do MAE, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou em processo de arbitragem, na forma prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002;

II - resolução da Aneel; e

III - decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário, transitada em julgado.

§ 4º A dedução de que trata o § 3º é permitida somente na hipótese em que o ajuste de contabilização caracterize anulação de receita sujeita à incidência do PIS/Pasep e da Cofins, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, geradoras de energia elétrica optantes, poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor da receita auferida com a venda compulsória de energia elétrica por meio do Mecanismo de Realocação de Energia, de que trata a alínea "b" do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.648, de 1998.

§ 6º Aplica-se ao regime especial de que trata este artigo as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no **caput**, observado o que se segue:

I - em relação ao PIS/Pasep, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 7º;

II - em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2002, o pagamento dos valores devidos correspondentes à Cofins e ao PIS/Pasep poderá ser feito com dispensa de multa e de juros moratórios, desde que efetuado em parcela única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002.

Art. 33. A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.

§ 1º O disposto no inciso II do **caput** aplica-se também à declaração que não atenda que às

especificações que forem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quando exigida em meio digital.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão:

I - apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II - majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

3º Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

Art. 34. A falta de apresentação dos elementos a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica à multa equivalente a dois por cento do valor das operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto à própria pessoa jurídica ou ao titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem assim a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitado a dez por cento, observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. À multa de que trata este artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33.

Art. 35. As entidades fechadas de previdência complementar poderão excluir da base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins, além dos valores já previstos na legislação vigente, os referentes a:

I - rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II - receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III - o resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Art. 36. As sociedades cooperativas também poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º As sobras líquidas da destinação para constituição dos Fundos referidos no caput, somente serão computadas na receita bruta da atividade rural do cooperado quando a este creditadas, distribuídas ou capitalizadas.

§ 2º O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999.

Art. 37. A condição e a vedação estabelecidas, respectivamente, no art. 13, § 2º, III, "b", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não alcançam a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 38. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de **hedge**, registrada pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep quando da alienação dos respectivos ativos.

§ 1º Na hipótese de desvalorização decorrente da avaliação mencionada no **caput**, o reconhecimento da perda para efeito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido será computada também quando da alienação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se alienação qualquer forma de transmissão da propriedade, bem assim a liquidação, o resgate e a cessão dos referidos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de **hedge**.

§ 3º Os registros contábeis de que tratam este artigo serão efetuados em contrapartida à conta de ajustes específica para esse fim, na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º Ficam convalidados os procedimentos efetuados anteriormente à vigência desta Medida Provisória, no curso do ano-calendário de 2002, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 39. Não será computada, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica, a parcela correspondente à diferença entre o valor de integralização de capital, resultante da incorporação ao patrimônio de outra pessoa jurídica que efetuar a subscrição e integralização, e o valor dessa participação societária registrado na escrituração contábil desta mesma pessoa jurídica.

§ 1º O valor da diferença apurada será controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e somente deverá ser computado na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido:

I - na alienação, liquidação ou baixa, a qualquer título, da participação subscrita, proporcionalmente ao montante realizado;

II - proporcionalmente ao valor realizado, no período de apuração em que a pessoa jurídica para a qual a participação societária tenha sido transferida, realizar o valor dessa participação, por alienação, liquidação, conferência de capital em outra pessoa jurídica, ou baixa a qualquer título.

§ 2º Não será considerada realização a eventual transferência da participação societária incorporada ao patrimônio de outra pessoa jurídica, em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, observadas as condições do parágrafo anterior.

Art. 40. Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de nove por cento.

Art. 41. Fica instituído, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, bônus de adimplência fiscal, aplicável às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

§ 1º O bônus referido no caput:

I - corresponde a um por cento da base de cálculo da CSLL determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no lucro presumido;

II - será calculado em relação à base de cálculo referida no inciso I, relativamente ao ano-calendário em que permitido seu aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus será calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e poderá ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

§ 3º Não fará jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

- I - lançamento de ofício;
- II - débitos com exigibilidade suspensa;
- III - inscrição em dívida ativa;
- IV - recolhimentos ou pagamentos em atraso;
- V - falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos incisos I e II do § 3º serão desconsideradas desde a origem.

§ 5º O período de cinco anos-calendário será computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual dar-se-á o aproveitamento do bônus.

§ 6º A dedução do bônus dar-se-á em relação à CSLL devida no ano-calendário.

§ 7º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo em períodos posteriores, vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste artigo.

§ 8º A utilização indevida do bônus instituído por esse artigo implica a imposição da multa de que trata o inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, sem prejuízo do disposto em seu § 2º.

§ 9º O bônus será registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária:

I - na aquisição do direito, a débito de conta de ativo circulante e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados;

II - na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de ativo circulante referida no inciso I.

§ 10. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as normas necessárias à aplicação deste artigo.

Art. 42. As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos gastos realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem assim a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

§ 2º Os valores relativos aos gastos incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos, ensaios de conformidade, certificações e registros sanitários e de patentes, poderão ser depreciados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que concluída sua utilização.

§ 3º O valor do saldo excluído na forma do § 2º deverá ser controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 4º Para fins da dedução, os gastos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por projeto realizado.

Art. 43. Sem prejuízo do disposto no art. 42, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento do gasto total de cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), e, em pelo menos uma das seguintes entidades de exame reconhecidas pelo "Patent Cooperation Treaty" (PCT):

- I - "European Patent Office";
- II - "Japan Patent Office"; ou
- III - "United States Patent and Trade Mark Office".

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por projeto, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Medida Provisória, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do parágrafo anterior deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, que deverá estar à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal.

Art. 44. Para gozo do benefício fiscal previsto no art. 43, os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação de órgão vinculado à Administração Pública Federal, que detenha conhecimentos específicos para convalidar a adequação dos gastos efetuados, observadas regras fixadas em regulamento.

Art. 45. Os gastos a que se refere o art. 43 somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País.

Art. 46. Nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que sejam considerados indedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurados na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, a pessoa jurídica deverá ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de:

I - conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou

II - conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso desses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.

§ 1º No caso de bens classificáveis no ativo permanente e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão, no ano calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deverá ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados a que se refere o **caput**.

§ 2º Caso a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, o valor total do excesso apurado no período de aquisição deverá ser excluído do patrimônio líquido, para fins de determinação da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a pessoa jurídica deverá registrar o valor total do excesso de preço de aquisição em subconta própria da que registre o valor do bem, serviço ou direito adquirido no exterior.

Art. 47. Em relação a um mesmo período de apuração e mesmo tributo ou contribuição, somente será admitido um segundo exame mediante ordem escrita pela autoridade competente para a expedição de mandado de procedimento fiscal.

§ 1º Não se subordinam à limitação referida no **caput** e não serão computados para aquele fim os seguintes procedimentos fiscais:

I - diligências realizadas com a finalidade de subsidiar procedimentos de fiscalização junto a terceiros;

II - realizados no curso do despacho aduaneiro;

III - internos, de revisão aduaneira;

IV - de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho realizado em operação ostensiva;

V - relativos ao tratamento automático das declarações apresentadas pelo sujeito passivo, relativas a tributos ou contribuições administrado pelo respectivo órgão;

VI - decorrentes de requisições emanadas do Poder Judiciário ou de comissão parlamentar de inquérito instituída no âmbito do Legislativo Federal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 48. A partir de 1º de janeiro de 2003, a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens a que se referem o art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e o art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, será satisfeita mediante entrega à Secretaria da Receita Federal, da declaração de ajuste anual relativa ao imposto de renda das pessoas físicas.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, os órgãos e entidades públicas federais encaminharão à Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relação das autoridades e servidores enquadrados dos dispositivos legais referidos no caput, no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, bem assim dos que foram, nesse mesmo ano, submetidos à exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, ou que tiveram encerrados seus mandatos.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal estabelecerá a forma de apresentação e o conteúdo da relação referida no § 1º.

§ 3º Verificada qualquer irregularidade em relação à evolução patrimonial, a Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo dos procedimentos fiscais de sua competência, representará o fato à autoridade a que estiver subordinado o declarante e ao Tribunal de Contas da União, para adoção das medidas de suas respectivas alçadas.

§ 4º A posse ou a entrada em exercício nos cargos mencionados nos dispositivos legais referidos no caput implicam automática autorização, pela autoridade ou servidor, para a Secretaria da Receita Federal efetuar, sem qualquer restrição quanto às informações a serem prestadas, a representação de que trata o § 3º.

§ 5º A apresentação da declaração na forma deste artigo dispensa sua apresentação ou remessa a qualquer outro órgão público federal.

Art. 49. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação:

a) o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;

b) os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação.

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo.

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, é vedada a exigência do atendimento das condições a que se referem o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e quaisquer outras

que sejam aplicáveis tão-somente às hipóteses de reconhecimento de isenções e de concessão de incentivo ou benefício fiscal.” (NR)

Art. 50. O caput do art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro somente será admitida, produzindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para:

.....” (NR)

Art. 51. O caput do art. 52 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 52. O valor do IPI devido no desembaraço aduaneiro dos cigarros do código 2402.20.00 da TIPI será apurado da mesma forma que para o produto nacional, tomando-se por base a classe de enquadramento divulgada pela Secretaria da Receita Federal.

.....” (NR)

Art. 52. O art. 33 do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33. Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das seguintes infrações:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora: multa de R\$ 1,00 (um real) por unidade, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - emprego de selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou marcado como previsto em ato da Secretaria da Receita Federal; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a setenta e cinco por cento do valor do imposto exigido;

IV - fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos: independentemente de sanção penal cabível, multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

V - transporte de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a 50% do valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

§ 1º Aplicar-se-á a mesma pena cominada no inciso II àqueles que fornecerem a outro estabelecimento, da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, selos de controle legítimos adquiridos diretamente da repartição fornecedora.

§ 2º Aplicar-se-á ainda a pena de perdimento aos produtos do código 24.02.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):

I - na hipótese de que trata os incisos I e V do **caput**;

II - encontrados no estabelecimento industrial, acondicionados em embalagem destinada a comercialização, sem o selo de controle.

§ 3º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, havendo a constatação de produtos com selos de controle em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, considerar-se-á irregular a totalidade do lote identificado onde os mesmos foram encontrados.” (NR)

Art. 53. É proibida a fabricação, em estabelecimento de terceiros, dos produtos do código 24.02.20.00 da TIPI.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que receberem ou tiverem em seu poder matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem para a fabricação de cigarros para terceiros, aplica-se a penalidade prevista no inciso II do art. 15 do Decreto-lei nº 1.593, de 1977.

Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial que possua o Registro Especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977.

Art. 55. Nas Convenções destinadas a evitar a dupla tributação da renda, a serem firmadas pelo Brasil com países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), será incluída cláusula prevendo a concessão de crédito do imposto de renda sobre lucros e dividendos recebidos por pessoa jurídica domiciliada no Brasil que deveria ser pago no outro país signatário, mas que não haja sido em decorrência de lei de vigência temporária de incentivo ao desenvolvimento econômico, nacional, regional ou setorial.

Parágrafo único. O crédito referido no **caput**, observadas demais condições gerais de concessão e outras que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, somente será admitido quando os lucros ou dividendos distribuídos provenham, diretamente, de atividade desenvolvida no país estrangeiro signatário, relativa aos setores:

I - industrial, exceto da indústria de cigarro e bebidas em geral, inclusive os concentrados destas;

II - agrícola, de florestamento ou pesqueira.

Art. 56. O Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) poderá delegar competência às autoridades administrativas da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social para, mediante ato declaratório, procederem à exclusão de pessoa jurídica optante, inclusive por solicitação desta, ou indeferir sua opção.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Refis regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 57. O encargo de que trata o art 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, inclusive na condição de que trata o art 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, nos pagamentos de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, inscritos na Dívida Ativa da União, e efetuados a partir de 15 de maio de 2002, em virtude de norma de caráter exonerativo, inclusive nas hipóteses de que tratam os arts. 20 e 21 desta Medida Provisória, será calculado sobre os valores originalmente devidos, limitado ao valor correspondente à multa calculada nos termos do § 2º do art. 20.

Art. 58. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 42.

.....

§ 5º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos ou receitas será efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.

§ 6º Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares.” (NR)

Art. 59. O art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23

.....

V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no **caput** deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido transferida a terceiro ou consumida.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional.” (NR)

Art. 60. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81.

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

I – prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;

II – identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso II do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.” (NR)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, no âmbito de suas respectivas competências, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 62. Ficam revogados o § 1º do art. 7º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, e os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 63. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:


I – a partir de 1º de outubro de 2002, em relação aos arts. 31 e 49;

II – a partir de 1º de dezembro de 2002, em relação aos arts. 1º a 11;

III – a partir de 1º de janeiro de 2003, em relação aos arts. 12, 37, 40 a 45 e 48;

IV – a partir da data da publicação desta Medida Provisória, em relação aos demais artigos.

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



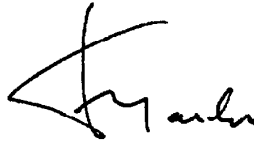
Mensagem nº 766

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, que “Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os

procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências”.

Brasília, 29 de agosto de 2002.



E.M. 211

Brasília, 29 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória que dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídica, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

2. A proposta, de plano, dá curso a uma ampla reestruturação na cobrança das contribuições sociais incidentes sobre o faturamento. Após a instituição da cobrança monofásica em vários setores da economia, o que se pretende, na forma desta Medida Provisória, é, gradualmente, proceder-se à introdução da cobrança em regime de valor agregado – inicialmente com o PIS/Pasep para, posteriormente, alcançar a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

3. O modelo ora proposto traduz demanda pela modernização do sistema tributário brasileiro sem, entretanto, pôr em risco o equilíbrio das contas públicas, na estrita observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, constitui premissa básica do modelo a manutenção da carga tributária correspondente ao que hoje se arrecada em virtude da cobrança do PIS/Pasep.

4. Cumpre esclarecer que qualquer alteração que tenha por premissa manter o montante arrecadado implica, necessariamente, a redistribuição da carga tributária entre setores.

5. No caso específico do setor agroindustrial, constata-se uma significativa relevância na aquisição de insumos que, no modelo proposto, não resultaria em transferência de créditos, porquanto não estão sujeitos à tributação – como é o caso de insumos adquiridos de pessoas físicas.

6. Isto posto, optou-se por conceder um crédito presumido no montante correspondente a setenta por cento das aquisições de insumos feitas a pessoas físicas, com vistas a minorar o desequilíbrio entre débitos e créditos. Esse crédito presumido será adicionado aos créditos naturalmente já admitidos no modelo.

7. Para fins de controle do crédito presumido, a Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer limites, por espécie de bem ou serviço, para o valor das aquisições realizadas.

8. Sem prejuízo de convivência harmoniosa com a incidência não cumulativa do PIS/Pasep, foram excluídos do modelo, em vista de suas especificidades, as cooperativas, as empresas optantes pelo Simples ou pelo regime de tributação do lucro presumido, as instituições financeiras e os contribuintes tributados em regime monofásico ou de substituição tributária.

9. A alíquota foi fixada em 1,65% e incidirá sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, admitido o aproveitamento de créditos vinculados à aquisição de insumos, bens para revenda e bens destinados ao ativo imobilizado, ademais de, entre outras, despesas financeiras.

10. Até o final do exercício de 2003, o Poder Executivo deverá submeter, ao Congresso Nacional, proposta estendendo à COFINS o modelo adotado para o PIS/Pasep, tendo em conta a experiência construída a partir do modelo ora proposto.

11. Os arts. 13 a 19 dispõem sobre as hipóteses em que a autoridade administrativa, apenas para efeitos tributários, pode desconsiderar atos ou negócios

jurídicos, ressalvadas as situações relacionadas com a prática de dolo, fraude ou simulação, para as quais a legislação tributária brasileira já oferece tratamento específico.

12. O projeto identifica as hipóteses de atos ou negócios jurídicos que são passíveis de descon sideração, pois, embora lícitos, buscam tratamento tributário favorecido e configuram abuso de forma ou falta de propósito negocial.

13. Os conceitos adotados no projeto guardam consistência com os estabelecidos na legislação tributária de países que, desde algum tempo, disciplinaram a elisão fiscal.

14. Os arts. 15 a 19 dispõem sobre os procedimentos a serem adotados pela administração tributária no tocante à matéria, suprindo exigência contida no parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional.

15. As propostas constantes dos arts. 20 a 23 objetivam ampliar a possibilidade de pagamento de débitos passados, de responsabilidade das pessoas jurídicas em geral, cabendo ressaltar que o pagamento dar-se-á em cota única até o último dia útil de setembro de 2002, além de permitir que, nos casos de lançamentos de ofício, possa o sujeito passivo, mediante depósito da respectiva importância, apresentar impugnação em relação aos valores de que discordar.

16. O art. 24 permite que as entidades de natureza previdenciária possam realizar, em cota única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002, o pagamento de seus débitos nas condições estabelecidas no caput do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001.

17. Os arts. 25 a 28 instituem regime especial de parcelamento de débitos do Pasesp, sem exigibilidade suspensa, relativos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem assim às suas autarquias e fundações públicas.

18. O art. 29 pretende instituir presunção legal que caracterize operações por conta e ordem de terceiros, com o objetivo de criar instrumento mais eficaz para o combate efetivo de fraudes fiscais praticadas em operações de comércio exterior.

19. O art. 30 disciplina a prestação de informações por empresas de transporte internacional, relativamente a tripulantes e passageiros, com a finalidade de estabelecer controle aduaneiro mais eficaz.

20. O art. 31 institui a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na saída dos produtos que menciona, visando evitar a acumulação de créditos, o que implica atribuir melhores condições operacionais e de fluxo financeiro para as empresas nacionais, tornando-as mais competitivas, inclusive mediante redução de preços de seus produtos. Registre-se, por oportuno, que essa suspensão é estendida às empresas preponderantemente exportadoras, nos termos e condições que serão estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, com vista a apoiar a atividade exportadora nacional.

21. O art. 32 adapta a legislação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às especificidades do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), retirando restrições fiscais que impedem seu adequado e desejado crescimento. Assim, se estabelece um regime especial de tributação que, à opção do contribuinte, disciplinará os fatos geradores futuros. De igual modo, por analogia a tratamento dispensado a entidades de previdência complementar, o inciso II do § 6º desse artigo dispõe sobre o pagamento dos valores devidos das contribuições para o PIS e a Cofins em relação aos fatos geradores ocorridos até agosto de 2002, com dispensa de multa e de juros moratórios.

22. O art. 33 estabelece penalidades para as pessoas jurídicas que descumprirem as normas regulamentadoras do art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que trata do fornecimento periódico de informações financeiras para a autoridade fiscal.

23. Por sua vez, o art. 34 dispõe sobre as penalidades aplicáveis às hipóteses de não atendimento, total ou parcial, de requisições efetuadas, em virtude do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 2001, tornando-as, assim, compatíveis com a relevância dessas informações para um efetivo combate à evasão fiscal.

24. O art. 35 promove ajustes na determinação da base de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas pelas entidades fechadas de previdência complementar, em conformidade com as peculiaridades desse setor.

25. O art. 36 aperfeiçoa a legislação do PIS/Pasep e da Cofins aplicável às sociedades cooperativas.

26. O art. 37, ao permitir a remuneração dos dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem que haja prejuízo em relação ao tratamento tributário vigente, contribui para o desenvolvimento dessas entidades, cuja importância social é inequívoca.

27. O art. 38 trata dos efeitos tributários decorrentes das recentes alterações, efetuadas pelo Banco Central do Brasil, relativamente aos critérios de valoração dos títulos pertencentes a instituições financeiras, conferindo-lhes tratamento neutro, sob o ponto de vista fiscal.

28. O art. 39 estabelece, igualmente, a neutralidade tributária nas operações de reorganização societária e, ao mesmo tempo, adequado controle fiscal para o acompanhamento dessas operações.

29. O art. 40 eleva de oito para nove por cento, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mantendo a carga atual, haja vista que, até 31 de dezembro do corrente ano, vige um adicional de um por cento. Com isso, evita-se significativa perda de arrecadação, que poderia por em risco o equilíbrio fiscal dos anos vindouros.

30. Objetivando estimular o cumprimento das obrigações tributárias por parte das pessoas jurídicas, é instituído, por meio do art. 41, bônus de adimplência fiscal, que irá beneficiar aqueles que se mantêm em dia com o pagamento de seus tributos e contribuições devidos à Secretaria da Receita Federal. Ressalte-se que o referido Bônus corresponde a um ponto percentual da alíquota da CSLL, o que guarda consonância com aumento da alíquota previsto no art. 40.

31. Os arts. 42 a 45 instituem mecanismos de estímulo à pesquisa e à inovação tecnológica, indispensáveis à construção do projeto de desenvolvimento brasileiro.

32. O art. 46 estabelece procedimentos contábeis que assegurem adequado controle fiscal relativo aos ajustes decorrentes da aplicação das normas de preços de transferência de que trata o art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996.

33. O art. 47 dispõe sobre as hipóteses e condições para a realização de procedimento fiscal em relação a um mesmo contribuinte, período de apuração e tributo.

34. O art. 48 aperfeiçoa o controle sobre a evolução patrimonial de ocupantes de cargos comissionados no setor público.

35. O art. 49 institui mecanismo que simplifica os procedimentos de compensação, pelos sujeitos passivos, dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, atribuindo maior liquidez para seus créditos, sem que disso decorra perda nos controles fiscais.

36. O art. 50 dispõe sobre as operações de exportações efetivas, sem que, contudo, ocorra a saída física do território nacional do produto exportado, pondo termo a divergências e equívocos interpretativos em relação à matéria.

37. Os arts. 51 a 54 estabelecem um importante conjunto de medidas destinadas a combater as fraudes praticadas nos setores de produção e comercialização de cigarros.

38. O art. 55 constitui norma programática, cujo propósito é condicionar as Convenções destinadas a evitar a dupla tributação da renda, firmada pelo Brasil com países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), quanto à obrigatoriedade de inclusão de cláusula denominada "*tax sparing*", por meio da qual os incentivos fiscais constituídos em um país, nas hipóteses de operações entre países signatários, não serão anulados pela incidência tributária no outro.

40. O art. 56 promove a simplificação dos procedimentos adotados no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal (Refis).

41. O art. 57 define, com clareza, a base de incidência dos encargos devidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos casos de pagamentos ou

parcelamentos efetuados por força de norma de caráter exonerativo, a partir de 15 de maio de 2002.

42. As alterações propostas por meio do art. 58 objetivam estabelecer regras precisas nos casos de lançamento de ofício baseado em omissão de renda detectada por meio de movimentação financeira de origem não comprovada, nas hipóteses de utilização de interposta pessoa ou de contas conjuntas.

43. Os arts. 59 e 60 visam aperfeiçoar a legislação aduaneira no que concerne à prevenção e ao combate à fraudes.

44. Com relação ao atendimento das condições e restrições estabelecidas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre esclarecer que: a) a introdução da incidência não cumulativa na cobrança do PIS/Pasep, prevista nos arts. 1º a 7º, é rigorosamente neutra do ponto de vista fiscal, porquanto a alíquota estabelecida para esse tipo de incidência foi projetada, precisamente, para compensar o estreitamento da base de cálculo; b) as prorrogações de prazos e ampliações de hipóteses, referidas nos arts. 20, 21 e 23 a 28, referem-se à recuperação de débitos de anos anteriores, não contemplada no orçamento do ano em curso; c) a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 31 não resulta perda de arrecadação, dado que propicia, tão-somente, o seu diferimento, além de, pelo ganho de fluxo atribuído às empresas, irá, em verdade, incrementar seus negócios e, por conseguinte, a geração de receitas públicas; d) os ajustes promovidos por meio dos arts. 32, 35 e 36 não se vinculam a qualquer previsão de receita para o ano em curso e têm resultado neutro do ponto de vista da arrecadação; e) os ajustes previstos nos arts. 38, 39 e 46 buscam eliminar qualquer viés de origem tributária, nas operações que especifica, sem que haja ganhos ou perdas de arrecadação; f) o bônus instituído por meio do art. 41 e os benefícios previstos nos arts. 42 a 44 correspondem a perdas inexpressivas se confrontadas com o ganho propiciado por meio da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, nos termos do art. 40.

45. A relevância e a urgência que justificam a edição dessa Medida Provisória foram esclarecidas ao longo desta Exposição de Motivos, quando da descrição dos objetivos de cada uma das normas que a integram.

46. Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto a Vossa Excelência a presente proposta de edição de Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN

Ministro de Estado da Fazenda

Aviso nº 947 - SAP/C. Civil.

Em 29 de agosto de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 66 , de 29 de agosto de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador **CARLOS WILSON**
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

MPV Nº 66

Publicação no DO	30-8-2002
Designação da Comissão	3-9-2002
Instalação da Comissão	4-9-2002
Emendas	até 5-9-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	30-8 a 12-9-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	12-9-2002
Prazo na CD	de 13-9 a 26-9-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	26-9-2002
Prazo no SF	27-9 a 10-10-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	10-10-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	11-10 a 13-10-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	14-10-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	28-10-2002 (60 dias)
(*) Prazo prorrogado por + 60 dias	23-2-2003(**)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publicado no DOU de 28-10-2002	
(**) Prazo recontado em virtude de convocação extraordinária do Congresso Nacional, no período de 17 a 20-12-2002	

CONGRESSISTAS	EMENDAS N^{os}
Deputado AUGUSTO NARDES	001, 005, 006 e 022
Deputado GERALDO MAGELA	012, 015, 021, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 030, 032, 033, 034, 035, 042, 043, 045, 046, 047, 048, 049 e 052
Deputado JOFRAN FREJAT	039
Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	008, 009, 036, 041 e 044
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	002, 003, 004, 011, 018 e 031
Deputado MÁRCIO FORTES	010 e 016
Deputado MARCOS CINTRA	013, 029 e 050
Deputado MOREIRA FERREIRA	017
Deputado MILTON MONTI	007
Deputado ODELMO LEÃO	014 e 020
Deputado PAES LANDIM	040 e 051
Deputado RICARDO FERRAÇO	054 e 055
Deputado SILAS BRASILEIRO	019, 037, 038 e 053

SACM**TOTAL DE EMENDAS: 055**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-066****000001**

DATA 05.09.2002	PROPOSIÇÃO Medida provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002			
AUTOR Deputado AUGUSTO NARDES			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 X - ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, o seguinte artigo:

" Art. O recolhimento dos tributos e contribuições federais, a partir de 01 de julho de 2002, terá seu prazo de vencimento ampliado em três dias a cada mês, sucessivamente, nos próximos vinte e quatro meses, permanecendo como novo prazo de recolhimento, após esse período, a data fixada no vigésimo quarto mês. " (NR)

JUSTIFICATIVA

Os prazos para o recolhimento dos créditos tributários foram reduzidos drasticamente durante os últimos anos, forçando o contribuinte a captar recursos no mercado financeiro para honrar o pagamento dos tributos, em decorrência do descompasso existente entre o recebimento da mercadoria comercializada e o prazo de pagamento dos tributos.

Em face disso, a presente emenda objetiva recompor tais fluxos financeiros, com a ampliação gradativa e temporária dos prazos de recolhimento dos créditos tributários federais.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV-066**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000002**

2 DATA 05/09/2002 DE AGOSTO	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002
---	---

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	N.º PRONTUÁRIO 454
---	-------------------------------------

6

1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Aditem-se a Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, os seguinte artigos:

"Art. São isentas da COFINS as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção prevista neste artigo, a cooperativa deverá estar registrada nas entidades a que se refere o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, bem como participar do programa nacional de autogestão, estabelecido e aprovado pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, ou organização estadual, especialmente no que tange ao monitoramento, supervisão e auditoria."

"Art. As sociedades cooperativas a que se refere o parágrafo único do artigo precedente, inclusive as cooperativas de crédito, pagam o PIS/PASEP à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, ensejou a exclusão

dos atos cooperativos da base de cálculo da COFINS, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades (art. 6º, inciso I), e a Lei nº 9.715, de 25 de dezembro de 1998, estabelece as alíquotas de incidência do PIS/PASE sobre a folha de pagamento e o faturamento mensal das cooperativas (art. 2º, § 1º).

A emenda proposta esclarece que tanto a isenção da COFINS como as alíquotas do PIS/PASEP são deferidas apenas para as cooperativas detentoras do registro de que trata a legislação específica, e é apresentada como solução do impasse criado com a edição da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, relativamente ao Cooperativismo Nacional, conforme entende o sistema OCS/SESCOOP.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MPV-066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000003

2	DATA 05/09/2002 DE AGOSTO	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR	N.º PRONTUÁRIO 454	
6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
			ALINEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Aditem-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, os seguintes parágrafos:

§ 4º - O disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, não se aplica às operações realizadas em mercados futuros com a finalidade de hedge.

§ 5º - Os contribuintes que realizarem as operações referidas no § 4º poderão deduzir da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP as perdas com ativos financeiros e mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 66 estabelece que permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/PASEP vigentes anteriormente a esta Medida Provisória, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 7º, as pessoas jurídicas referidas no § 6º da Lei nº 9.718/98.

Todavia, esse tratamento perpetua a geração de distorções.

Atualmente, os mercados futuros representam a mais sólida ferramenta de que dispõem agricultores, pecuaristas e outros que desejem proteger-se contra as variações no preço dos seus produtos, funcionando como um verdadeiro seguro de preço.

Na hipótese das operações com a finalidade de *hedge*, o mercado futuro tem como fundamento básico servir de instrumento para aqueles que querem resguardar-se do risco de oscilação do preço da mercadoria ou taxa, transferindo-o para aqueles que queiram assumi-lo.

O produtor agropecuário, por exemplo, vende sua mercadoria nos mercados futuros visando proteger-se contra eventual queda no preço do produto, fixando um preço de venda que lhe irá garantir um valor adequado.

O mesmo ocorre com o exportador ou o beneficiador. Este, porém, em vez de vender sua produção no mercado futuro, vai ao mercado para comprar contratos futuros.

Tanto no caso do produtor quanto no do exportador, nas operações com a finalidade de *hedge*, só se pode entender o mercado futuro de forma conjunta com o mercado físico, porque o resultado de um sempre é compensado com o resultado do outro.

Por consequência, a tributação pode reduzir ou mesmo anular a pretendida proteção contra a oscilação de preços. Continuar onerando essas operações com a incidência do PIS, sem permitir a compensação de suas perdas, significa inibir ainda mais a cadeia produtiva, bem como reduzir a capacidade competitiva do Brasil no mercado internacional.

Vale ressaltar que o método de tributação proposto por esta emenda aditiva já faz parte do nosso ordenamento jurídico, uma vez que a própria Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, em seu art. 3º, § 6º, faculta às instituições financeiras a possibilidade de, na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, deduzir ou excluir as perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de *hedge*.

Tomando-se como base este comparativo, constatamos que a distinção de tratamento tributário nas operações realizadas em mercados futuros entre as instituições financeiras mencionadas no § 6º do art. 3º da Lei 9.718/98 e as demais pessoas jurídicas afronta o princípio constitucional da isonomia, tendo em vista que, nas duas situações, as operações destinam-se à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preços ou de taxas, e, da mesma forma, o objeto do contrato negociado está relacionado com as atividades operacionais ou destina-se à proteção de direitos ou de obrigações.

Deve-se frisar, ainda, que a presente proposta não possui o condão de pleitear qualquer tipo de privilégio, mas apenas a igualdade de tratamento.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-066

000004

2	DATA
	05/09/2002
	DE AGOSTO

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002

4	AUTOR
	Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

N.º PRONTUÁRIO
454

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	+ <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	--	--	---	---

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

TENIO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002, o seguinte parágrafo:

§ 6º – Às liquidações mediante a entrega física dos contratos de álcool anidro carburante negociados em bolsas de mercadorias e de futuros por distribuidora de combustíveis, conforme definido na legislação em vigor, aplicam-se as alíquotas constantes do art. 5º, inciso II, da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, sobre a receita da operação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei 9990/00, que alterou os arts 4º a 6º da Lei nº 9718/98, estabelece a alíquota de 8,2% para a contribuição devida, a título de PIS/PASEP/COFINS, pelas distribuidoras, “incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de álcool para fins carburantes, exceto quando adicionado à gasolina”.

A grandeza dessa alíquota está relacionada à responsabilidade de recolhimento daqueles tributos pelas distribuidoras, em substituição às etapas posteriores da cadeia do álcool – revendedor-varejista (posto) e transportador-revendedor-retalhista.

Assim, a interpretação conjunta da norma tributária com as regras da Agência Nacional do Petróleo estabelece que a alíquota de 8,2% deve incidir, na prática, sob a receita bruta da venda de **álcool hidratado** pelas distribuidoras.

No entanto, o objeto de negociação do contrato futuro nas bolsas de mercadorias e de futuros é **álcool anidro** carburante, com as entregas e recebimentos só podendo ser efetuados por distribuidoras e usinas, cuja alíquota para a contribuição do PIS/PASEP/COFINS é de 3,65%.

Ocorre que a redação do art. 5º da Lei nº 9718/98 admite o entendimento de que, nas entregas de álcool anidro nas bolsas de mercadorias e de futuros por distribuidoras, a contribuição devida de PIS/PASEP/COFINS seja de 8,2%.

Todavia, como não é possível a operação de venda direta de álcool anidro pela distribuidora ou usina ao revendedor-varejista e ao transportador retalhista, e como as operações entre distribuidoras e entre distribuidora e usina não criam a possibilidade de elisão fiscal, o enquadramento indevido da operação de entrega física de álcool nas bolsas de mercadorias e de futuros no art. 5º, inciso I, da Lei nº 9718/98, torna-se uma restrição desnecessária às negociações no mercado futuro de álcool anidro carburante.

Pelo exposto, e considerando que:

- Nas operações de entrega física nas bolsas de mercadorias e de futuros entre distribuidoras ou entre distribuidora e usina, não cabe aplicação de regime de substituição tributária incidente sobre as operações de venda de álcool hidratado pelas distribuidoras ao posto e ao transportador retalhista;
- A alíquota de 8,2% da contribuição para o PIS/PASEP/COFINS deve continuar sendo cobrada sobre a receita bruta decorrente da venda de **álcool hidratado** carburante pela distribuidora ao posto e ao transportador retalhista, como ocorre atualmente;

- O tratamento tributário adequado, com o enquadramento das operações de entrega física de álcool anidro carburante nas bolsas de mercadorias e de futuros no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.718/98, não ocasiona perda de arrecadação ou elisão fiscal;
- O contrato futuro de álcool anidro tem o objetivo de servir como instrumento de seguro e transferência de risco de preço para compradores e vendedores de álcool, proporcionar a formação transparente de preços e auxiliar o financiamento do setor;
- O fortalecimento do mercado futuro de álcool no Brasil cria a possibilidade de o País tornar-se referência de preço internacional, aumentando a visibilidade da produção doméstica para o mercado internacional e ampliando as oportunidades de negócios de exportação.

Torna-se necessária a adição proposta, como medida de justiça tributária.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000005

DATA 05.09.2002	PROPOSIÇÃO Medida provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002			
AUTOR Deputado AUGUSTO NARDES			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 X - ADITIVA	5 SUBSTITUTIVA GLOBAL
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 3

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, o seguinte artigo:

“ Art Os arts. 1º, 2º, 5º, 12 e 13 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1]. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cujo fato gerador tenha

ocorrido até 15 de maio de 2002, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

.....
 § 2º O Comitê Gestor será integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado, designados por seus respectivos titulares, bem como por dois representantes da Câmara dos Deputados, dois representantes do Senado Federal e dois representantes dos contribuintes, mediante indicação por consenso das Confederações Nacionais dos diversos setores produtivos:

.....
” (NR)

“ Art. 2º.....

§ 1º A opção poderá ser formalizada até 30 de agosto de 2002.

.....
 § 11. Para pagamento integral, até a data da opção, dos débitos tributários de que trata o *caput* deste artigo, será concedida redução integral da multa moratória ou punitiva, bem como dos juros de mora” (NR)

“ Art. 5º A pessoa jurídica optante pelo Refis será de: excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor, procedido de notificação ao contribuinte, que terá prazo de trinta dias para impugná-lo ou sanar eventual irregularidade:

.....
 II – inadimplência por cinco meses consecutivos ou dez meses alternados, o que primeiro ocorrer, caracterizado por lançamento de ofício, mediante ato da autoridade fiscalizadora, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 15 de maio de 2002, exceto nos casos de grave crise econômica, interna ou externa, geral ou setorial;

III – constatação caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangidos pelos Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do *caput* do art. 3º, salvo se, no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, seja integralmente pago

IV – compensação ou utilização indevida de crédito, prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa referido nos §§ 7º e 8º do art. 2º, após decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

V – decretação de falência, exceto quando da autorização judicial para continuação dos negócios, extinção, pela liquidação, ou pela cisão da pessoa jurídica;

.....
 IX – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativa ao débito referido no § 6º do art. 2º e não incluído no Refis, salvo se, no prazo de trinta dias, contada da ciência da decisão, o crédito tributário seja integralmente pago, ou parcelado, nas condições do § 2º deste artigo;

.....
 § 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte, observado o disposto no *caput*, podendo o débito, no caso do inciso III, ser parcelado em até noventa e seis parcelas mensais, iguais e sucessivas.

“ Art. 12. Alternativamente ao ingresso no Refis, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento, em até duzentas e quarenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos débitos referidos no art. 1º, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

.....(NR)

“ Art. 13. Os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 30 de abril de 2002, poderão ser parcelados em até duzentas e quarenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais regras aplicáveis ao parcelamento de que trata o art. 12.

.....
§ 2º Para os débitos não tributários inscritos ou não, não alcançados pelo disposto no § 1º, admitir-se-á o reparcelamento, desde que requerido até 30 de agosto de 2002.

.....(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 5ºA:

“ Art. 5ºA As pessoas jurídicas excluídas do Refis até 15 de maio de 2002., independentemente de sua motivação, poderão, mediante formalização do termo de opção até 30 de agosto de 2002, reingressar no Programa.

Art. 3º. Para as empresas que e continuam integradas ao regime de parcelamento instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, é facultado a inclusão de novos débitos, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da publicação desta lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, que visa alterar dispositivos da Lei nº 9.964/2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, é apresentada:

Considerando que a Medida Provisória nº 2004-5 de 11/02/2002, convertida na Lei 9.964 de 10/04/2000, institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis;

Considerando que aproximadamente 130.000 contribuintes aderiram ao programa de Recuperação Fiscal, na tentativa de regularizar sua situação junto ao fisco;

Considerando que durante o período de adesão ao Programa, a administração fazendária não estava instrumentada adequadamente para oferecer aos contribuintes, os esclarecimentos necessários, fazendo com que muitos deixassem de realizar a opção na época própria;

Considerando que neste período já foram publicados mais de 60 atos normativos, desde decretos, instruções normativas, portarias e resoluções, muitos dos quais modificando substancialmente o contido na legislação instituidora do Programa tornando a compreensão e execução do mesmo, por parte do contribuinte, excessivamente complexa, muitos dos quais foram penalizados pela exclusão sumária, voltando ao estado de marginalidade;

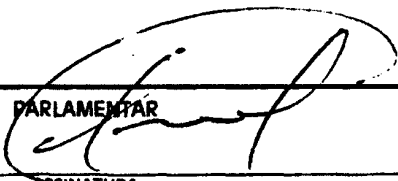
Considerando que a economia brasileira, desde o período da instituição do programa, passou por inúmeras dificuldades, especialmente em decorrência da crise energética e do alto custo para o financiamento das atividades produtivas;

Considerando que mais de 80 mil empresas foram excluídas do programa de Recuperação Fiscal – Refis, em decorrência das dificuldades estruturais e econômicas, conforme acima mencionado;

Considerando que é de fundamental importância para o Estado e para a economia nacional a criação de condições adequadas para que as empresas possam retomar o desenvolvimento de suas atividades e, via de consequência, proporcionar a manutenção e a criação de novos empregos;

Considerando que somente por intermédio de políticas de estímulo ao crescimento e à regularidade fiscal é que a União poderá recuperar seus créditos, bem como aumentar a receita tributária.

Essas são as razões determinantes para a acolhida da proposição.


 PARLAMENTAR
 ASSINATURA

MPV-066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000006

DATA 05.09.2002	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, de 2002			
AUGUSTO NARDES			Nº PRONTUARIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Onde couber:

Art. As pessoas jurídicas que, tendo aderido ao regime do REFIS, e, estando adimplentes com todas as obrigações decorrentes da adesão, mantiveram a média de empregos em relação ao exercício de 1999, com tolerância máxima de 20% (vinte

por cento) para menos, terão reduzidas em 60% (sessenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) os valores percentuais estipulados no inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

§ 1º A redução será calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$x = \frac{a}{b}$$

onde a = média mensal do número de empregados nos vinte quatro meses imediatamente anteriores à publicação desta Medida Provisória, e b = média mensal do número de empregados em 1999.

§ 2º Para o cômputo da média mensal mencionada nos itens "a" e "b" acima, considerar-se-á o número de empregados existentes no último dia do mês.

§ 3º A redução estabelecida no caput deste artigo será de sessenta por cento, se o resultado da fórmula estabelecida no § 1º for igual ou superior a 1,1 (um inteiro e um décimo), e de cinquenta por cento se o resultado for inferior a 1,1 (um inteiro e um décimo), mas não inferior a 0,80 (oitenta centésimos).

§ 4º Para as empresas constituídas após 1999, a média "b" será apurada nos doze meses seguintes à sua constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.964, de 2000, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Houve 129.000 adesões ao Programa REFIS e, ao longo de dois anos, 84.000 empresas (65%) foram dele excluídas, porque não conseguiram manter-se adimplentes, mesmo após terem regularizado a situação de inadimplência anterior. Houve aumento de inadimplência e do nível de desemprego.

A emenda propiciará a manutenção e o crescimento do emprego formal, com incentivo à legalização do trabalho informal, com repercussão direta no sistema previdenciário.

As alíquotas atualmente impostas no Programa REFIS, associadas aos tributos correntes, não deixam margem para as empresas pagarem os restos seus passivos, inclusive bancários, muito menos para investimento na renovação tecnológica e melhoria de competitividade, condenando-as a sair do mercado.

Este cenário conduz a um resultado oposto ao objetivo do Programa REFIS, que é exatamente a manutenção da atividade econômica, preservando o nível de emprego e arrecadação de impostos, passados e correntes.

Deve-se considerar que o recolhimento em dia dos tributos correntes representa, para o governo, uma arrecadação direta muito superior à redução proposta na alíquota do Programa REFIS.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares do Congresso Nacional a aprovação da emenda apresentada à MP nº 66, de 2002.

ASSINATURA

MPV-066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000007

2 DATA		3 PROPOSIÇÃO	
04 / 09 / 02		Medida Provisória nº 66/02	
4 AUTOR			5 Nº PROTOCOLO
Deputado MILTON MONTI			374
6 TIPO DE EMENDA			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
9 TEXTO			

Acrescente-se ao artº 2º da Medida Provisória 66/02 o seguinte parágrafo único:

Artº 2º

Parágrafo único – “Continua sujeita à alíquota de 0,65% a contribuição ao PIS diferida antes da entrada em vigor desta Lei”.

JUSTIFICATIVA

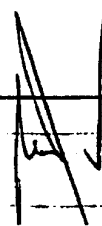
A presente emenda tem o objetivo de aprimorar o texto da Medida Provisória 66/02 respeitando o princípio da isonomia.

O que propomos é corrigir uma injustiça, pois o texto da Lei dispõe sobre a não cumulatividade da contribuição ao PIS e não trata, especificamente, da alíquota a ser aplicada às receitas de faturamento diferidas.

A injustiça ocorre no momento em que as empresas que são contratadas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, prestam os seus serviços e demoram a receber o pagamento por parte dos órgãos contratantes. Daí a nossa intenção de assegurar que a alíquota de 0,65% seja aplicada quando do recebimento desses valores referente aos serviços já prestados antes da vigência da nova Lei.

Com essa proposta, acreditamos que futuras demandas judiciais serão evitadas, pois os princípios constitucionais estarão preservados.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-066

000008

Data: 04/09/02

Proposição: MP 66 de 29 de Agosto de 2002

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076

Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 01

Artigo: 3º

Parágrafo: 4º

Inciso: I

Alínea:

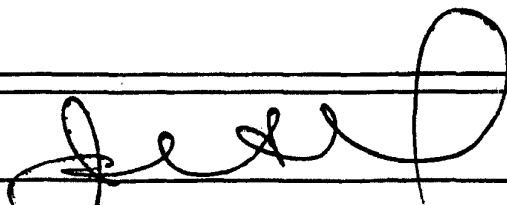
Dê-se ao § 4º do art. 3º constante da MP a seguinte redação:

“§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes ou para compensação com débitos relativos a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal (SRF).”

JUSTIFICAÇÃO

Para que não haja acumulação de créditos do PIS/Pasep, como acontece hoje com o ICMS, permite-se o uso desse crédito para pagamento de outras contribuições sociais.

Assinatura


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-066****000009**

Data: 04/09/02

Proposição: MP 66 de 29 de Agosto de 2002

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva/Global

Página: 01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao inciso I do § 6º do art. 3º constante da MP, a seguinte redação:

*Art. 3º (...)

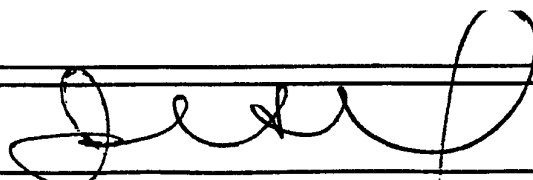
§ 6º (...)

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a noventa por cento daquela constante do art. 2º;

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de incentivar a produção agrícola com o incentivo às agroindústrias que compram produtos agrícolas diretamente das pessoas físicas com o recolhimento de dez por cento do PIS.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-066

000010

DATA 05/08/2002	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002
---------------------------	---

AUTOR Deputado Márcio Fortes – PSDB/RJ	N.º PRONTUÁRIO
--	----------------

1- SUPRESSIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5- SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINAS 1/1	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-----------------------	---------------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se à MP 66/2002, um inciso IX ao art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º....

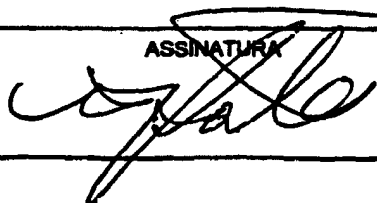
IX – À opção das empresas prestadoras de serviços do setor da construção civil, o crédito de que trata o "caput" deste artigo poderá ser calculado mediante aplicação de crédito presumido à alíquota de 70% (setenta por cento) sobre o valor das receitas apuradas conforme o artigo 1º, ou sobre a alíquota constante do artigo 2º dessa Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste inciso no art. 3º. da Medida Provisória nº.66 de 29 de agosto de 2002 justifica, fundamentalmente, em razão do Setor da Construção Civil utilizar, em larga escala, mão-de-obra de pessoas físicas residentes no país (geração de empregos), o que, na redação original da Medida Provisória, impedirá a dedução destes custos no cálculo das contribuições, provocando o acréscimo no custo final do serviço.

A manutenção deste acréscimo no custo final do serviço representaria um desestímulo ao setor, pela redução das oportunidades de negócio, o que, conseqüentemente, implicaria na redução da oferta de empregos, indo na contramão da atual política governamental.

ASSINATURA



Serviço de Assessoria

MPV-066**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000011**

2 DATA 05/09/2002 DE AGOSTO		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002		
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR				N.º PRONTUÁRIO 454
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adite-se a Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, da receita bruta da microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, para efeito de aplicação dos percentuais fixados para o cálculo do valor devido mensalmente, é medida que se impõe como incentivo à exportação, cujo incremento é vital para as contas nacionais, como unanimemente apregoados.

Além disso, é coerente com o disposto nos arts. 153, § 3º, inciso III, e 155, § 2º, inciso X, a, da Constituição Federal, que determinam, respectivamente, a não incidência do IPI sobre produtos industrializados destinados ao exterior, e do ICMS sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar.

Os ganhos decorrentes da aprovação da emenda resultariam em

incrementos da renda e do emprego e, principalmente, no nascimento de uma cultura de exportação, que começaria de baixo para cima.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-066

000012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

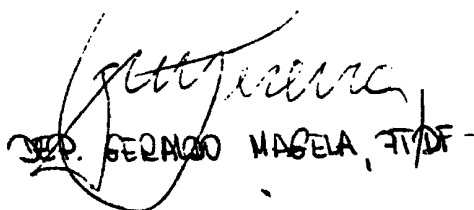
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 6º determina a redução de percentual e índice, previstos, respectivamente, na Lei nº 9.363/96 e Lei nº 10.276/01, que asseguram a desoneração do PIS e COFINS sobre o setor exportador. Estas normas têm sido de extrema importância para estimular as atividades de exportação, pois permitem que o exportador tenha acesso ao crédito presumido do PIS e COFINS incidentes nas operações de aquisição de insumos e outros materiais necessários à elaboração do produto a ser exportado. Não nos parece coerente que - em meio a substanciais modificações sobre a cobrança do PIS, cujo impacto, os próprios técnicos da Secretaria da Receita Federal não podem precisar - se promovam reduções nos benefícios tributários já usufruídos pelo setor exportador. Entendo que quaisquer modificações de tratamento para o setor exportador dependerão de um conhecimento pleno dos efeitos das regras recém criadas sobre a cobrança do PIS, sob pena de colocarmos a perder todo o esforço recente de recuperação de nossos saldos comerciais.

Sala das Sessões, 15/09/2002



DEP. BERNARDO MAGELA, PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-066

000013

DATA 05/09/02	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, de 29 de agosto de 2002
------------------	--

AUTOR MARCOS CINTRA	Nº PRONTUÁRIO 372
------------------------	----------------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA 4	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO VIII	ALÍNEA
-------------	--------------	-----------	----------------	--------

TEXTO

Acrescente-se o inciso VIII ao art. 8º da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.

“Art. 8º -

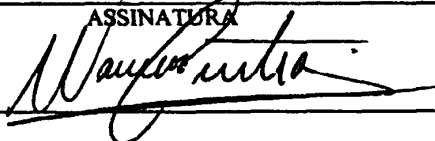
VIII – as empresas que tenham a prestação de serviços como atividade principal.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º desta medida provisória (MP) determina que alguns setores permanecerão sujeitos às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta MP. Entretanto, excluíram o setor de serviços. Pelas estimativas do segmento, a medida implicaria em brutal elevação da carga tributária nas atividades do setor terciário, em que a compra de insumos representa uma pequena parcela do faturamento bruto.

Neste sentido, apresento emenda que mantém as empresas prestadoras de serviços sob a legislação em vigor, excluindo-as do novo sistema projetado. Evita-se, assim, o aumento da carga tributária para o setor de serviços.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-066****000014**

DATA 05/set/2002	PROPOSIÇÃO EMENDA ADITIVA A MP 66/02			
AUTOR Deputado ODELMO LEÃO			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO VIII	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 8º da MP nº 66 de 29 de agosto de 2002, novo inciso VIII, com a seguinte redação:

Art.8º.....

VIII – os prestadores de serviços de telecomunicações, públicos e privados.

JUSTIFICATIVA

A alta carga tributária paga pelo Setor de Telecomunicações, com percentuais ultrapassando 40%, já onera demasiado o contribuinte e este aumento na contribuição para o PIS/PASEP, decorrente da MP nº 66/2002, por força dos contratos de concessão para manter os respectivos equilíbrios econômico-financeiros, certamente será repassado aos usuários, o que implicará em redução da utilização do sistema de telecomunicações e de seu acesso por novos clientes.

Este processo irá descapitalizar, progressivamente, as empresas do Setor de Telecomunicações, afetando todo o mercado, destacadamente no segmento daquelas que participaram do processo de privatização e das que possuem grandes dívidas atreladas ao dólar.

As expansões das redes e serviços, como se sabe, demandam grandes investimentos e alto custo de financiamento. Estes fatores, somados a queda da utilização dos serviços, bem como o aumento de inadimplência, estão desestabilizando

o Setor, o que já está provocando demissões em massa nas empresas de telecomunicações, com reflexos em toda a cadeia produtiva e de serviços do país.

Com isso, o investidor, que está sempre atento a mudanças nas regras do mercado, poderá redirecionar seus investimentos, como está acontecendo na Argentina e no Chile, aumentando ainda mais as dificuldades para as empresas do Setor de telecomunicações e para a expansão e melhoria dos serviços aos usuários.

Este conjunto de fatos, poderá provocar a diminuição da arrecadação com a contribuição do PIS/PASEP ao invés de aumentá-la, devido aos problemas que as empresas enfrentarão na obtenção de suas receitas.

Ressalte-se que as empresas do Setor, contribuindo para o desenvolvimento do País, fizeram expressivos investimentos, democratizando o uso do telefone e atingindo, inclusive, as camadas mais carentes da população, em um ambiente de competição acirrada e crescente, assegurando elevado grau de qualidade dos serviços prestados.

Pelo exposto e frisando, mais uma vez, que as mudanças desta importante Medida Provisória não podem onerar ainda mais as empresas e os usuários brasileiros, que já convivem com uma altíssima carga tributária, estamos convencidos de que os Parlamentares do Congresso Nacional acolherão e apoiarão esta emenda .

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV-066

000015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 9º o seguinte inciso VIII.

“Art. 9º

VIII – as receitas auferidas pelo importador de vendas a varejo de mercadorias por ele importadas do exterior, efetuadas diretamente a consumidor final.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda em tela, tencionamos recuperar a redação original do Projeto de Lei nº 6.665/02, de autoria da Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a elaborar proposta suprimindo a cumulatividade do PIS/PASEP. Tal medida se faz necessária porque, de forma injustificada, a Medida Provisória nº 66 excluiu as receitas de importação oriundas de vendas à consumidor final do rol das que continuarão sendo tributadas pelo regime anterior de incidência cumulativa do PIS. Em nosso entendimento, a exclusão proposta pela MP trará um benefício inaceitável para o setor importador, que já está sujeito a um ônus tributário bem inferior ao que é suportado pelo setor destinado ao mercado interno, configurando a necessidade de alterar tal redação.

Sala das Sessões, 05/09/2002

[Assinatura]
 DEP. GERMILDO MANGELA, PT/DF

MPV-066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000016

DATA 05/08/2002		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002		
AUTOR Deputado Márcio Fortes – PSDB/RJ			N.º PRONTUÁRIO	
1- <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINAS 1/1	ARTIGO 9º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Adite-se ao art. 9º da MP 66/2002 os §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

Art. 9º....

§ 1º - No caso de construção por empreitada ou fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, o pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço.

§ 2º - A utilização do tratamento tributário previsto no § 1º deste artigo é facultada ao subempreiteiro ou subcontratado, na hipótese de subcontratação parcial ou total da empreitada ou do fornecimento.

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste parágrafo no artigo 9º da Medida Provisória nº.66 de 29 de agosto de 2002 visa, fundamentalmente, incluir no texto legal uma prática usual e já devidamente consagrada em nosso ordenamento jurídico.

A possibilidade de recolhimento das contribuições do PIS/PASEP, pelos contratados da Administração Pública, apenas no momento do efetivo recebimento do preço já era prática prevista e consagrada pelo artigo 7º da Lei 9.718/98.

Não só para efeito de contribuição do PIS/PASEP, mas também para efeito de recolhimento de todos os outros tributos federais, tais como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social e Cofins, o benefício do recolhimento diferido é amplamente utilizado, de forma a não onerar o contribuinte com o pagamento de tributos sobre receitas que ainda não foram pagas, tendo em vista a inadimplência reiterada do Setor Público.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-066

000017

2 DATA		3 PROPOSIÇÃO	
05/09/2002		Medida Provisória nº 66, de 30 de agosto de 2002	
4 AUTOR			5 N.º PRONTUÁRIO
Deputado MOREIRA FERREIRA – PFL/SP			377
6 TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO ALÍNEA
01 de 01	11		
9 TEXTO			

Acrescentar os seguintes parágrafos 2º, 3º e 4º ao art. 11, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

Art. 11.

§ 1º

§ 2º Independente do estabelecido no parágrafo anterior, se a arrecadação do PIS/Pasep,

considerando os dois regimes de apuração, apresentar crescimento, no período de 12 meses, contados da vigência dos efeitos desta Lei, superior ao incremento da arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), no mesmo período de comparação, a alíquota definida no artigo 3º será reduzida na mesma proporção do diferencial de crescimento. (NR)

§ 3º Verificada a hipótese de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, a Secretaria da Receita Federal, até 30 dias após encerrado o período de comparação, editará ato dando publicidade do valor da alíquota reduzida. (NR)

§ 4º No período de 12 meses estabelecido no § 1º deste artigo, a Secretaria da Receita Federal publicará, trimestralmente, relatório de avaliação sobre a evolução detalhada da arrecadação da contribuição a que se refere esta lei, bem como da evolução da arrecadação da Cofins, no mesmo período. (NR)

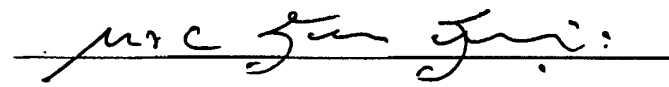
JUSTIFICAÇÃO

Estudos de equivalência de arrecadação, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas e pelo BNDES, indicam divergências quanto a estimativa da nova alíquota na mudança para o sistema de valor adicionado, apontando valores inferiores ao constante do Projeto de Lei.

Considerando que o objetivo do projeto é eliminar a cumulatividade e tendo como pressuposto assegurar a manutenção dos níveis atuais de arrecadação proveniente do Pis/pasep, faz-se necessário introduzir mecanismos que protejam o contribuinte de uma tributação excedente.

Os parágrafos visam garantir o acesso do contribuinte às informações necessárias ao acompanhamento da evolução da arrecadação e introduzir um método que permita, por ato da autoridade administrativa o ajuste automático da alíquota inicialmente fixada, caso esta venha a se mostrar ter sido superdimensionada para os fins desta Lei.

ASSINATURA



MPV-066**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000018**

2	DATA 05/09/2002 DE AGOSTO	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002		
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		N.º PRONTUARIO 454		
6	1- <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/> ADITIVA	5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	01/01	ARTIGO 12	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002.

JUSTIFICATIVA

É totalmente incompatível com a sistemática de tributação das pessoas físicas o disposto no art. 12 da MP 66, de 2002, segundo o qual "Fica sujeita (sic) à incidência do imposto de renda na fonte, em conformidade com a tabela progressiva aplicável e como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual da pessoa física beneficiária, os valores pagos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 5º do art. 3º, decorrentes das aquisições ali referidas".

Segundo as informações da própria Secretaria da Receita Federal, "o resultado da exploração da atividade rural exercida pela pessoa física é apurado mediante a escrituração do livro Caixa, abrangendo as receitas, as despesas, os investimentos e demais valores que integram a atividade".

Sendo assim, é inadmissível a pretensão de tributar na fonte, como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual, a receita bruta auferida pelas pessoas físicas, mediante a aplicação pura e simples da tabela progressiva, sem levar em conta qualquer dos demais valores que integram a atividade.

A principal consequência dessa desastrada solução para a cobertura de eventual defasagem no fluxo de arrecadação, em decorrência da não cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/PASEP, será o aumento do custo do produto *in natura*. Além disso, o produtor ver-se-á obrigado, para contornar a incidência, a fracionar suas vendas de modo a não ultrapassar o limite de isenção, por período ou por comprador.

A propósito, lembre-se que o produtor rural cuja receita bruta total de até R\$56 000 00 (cinquenta e seis mil reais) no ano-calendário 2001 ficou dispensado até

da apresentação de declaração anual de ajuste. Se todos eles tivessem sofrido desconto na fonte, teriam sido obrigados a apresentá-la para receber as restituições a que teriam direito.

Tenho certeza de que muitos outros argumentos serão trazidos à baila para derrubar a iníqua incidência criada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MPV-066

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/09/2002	proposição Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002
---------------------------	---

autor DEPUTADO SILAS BRASILEIRO	nº do prontuário
---	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

“Suprima-se o artigo 12 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002”.

JUSTIFICAÇÃO

Com o previsto neste artigo, o produtor rural perdeu o regime especial e recolhimento do Imposto de Renda e terá que pagar mais imposto, pois passará a usar a tabela progressiva, cuja alíquota chega a 27,5% (vinte e sete, virgula cinco por cento), afetando diretamente a renda desse produtor e do setor rural como um todo.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 02 de agosto de 2002

Silas Brasileiro (PMDB-MG)

MPV-066				
000020				
DATA 05/set/2002	PROPOSIÇÃO EMENDA ADITIVA A MP 66/02			
AUTOR Deputado ODELMO LEÃO			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 2
EMENDA MODIFICATIVA				
Dê-se ao art.12 da MP nº 66 de 29 de agosto de 2002, a seguinte redação:				
<p>Art.12. Fica sujeita à escrituração legal, a incidência do imposto de renda- pessoa física, em conformidade com a tabela progressiva aplicável, devido na declaração de ajuste anual da pessoa física beneficiária, os valores pagos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 5º do art. 3º, decorrentes das aquisições ali referidas.</p>				
Justificativa				
<p>O Setor Agropecuário, como se sabe tem dado sustentabilidade a todos os ciclos econômicos do País e continua a fazê-lo, inclusive nos dias atuais, apesar de todas as dificuldades, e da baixa rentabilidade desse segmento econômico. Esse fator, é tão importante que a agricultura recebe forte apoio e pesados subsídios em todo o mundo, até mesmo nos países desenvolvidos.</p>				
<p>No Brasil, as políticas macroeconômicas parecem não levar em consideração essa realidade. A MP nº 66/2002, editada no último dia 30, trouxe por exemplo mais uma forma de desestímulo ao Setor Agropecuário, muito especialmente no segmento dos pequenos e médios produtores, que a partir de janeiro de 2003 deverão passar a ser contribuintes do imposto de renda na fonte, quando venderem seus produtos para a agroindústria. Ora, muitos desses produtores não auferem renda para pagar esse tipo de imposto. Efetuando os pagamentos na fonte, estarão, na prática, emprestando um dinheiro ao Governo que retornará somente 18 meses depois. Não parece justo e lógico, daí a razão desta emenda.</p>				

A venda de seus produtos deveria ter uma escrituração formal e legal pela agroindústria adquirente e o produtor agropecuário pagaria, se fosse o caso, o referido imposto no momento de sua declaração anual de ajuste, sem prejuízo dos controles que a Receita Federal poderá acessar no estabelecimento do adquirente para processamento ou transformação dos produtos agropecuários, podendo, inclusive, criar uma obrigação acessória para que a agroindústria proceda mensalmente a uma notificação formal à Receita Federal de todas as suas aquisições do gênero no respectivo mês.

Ressalte-se que nos pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos, etc. já funciona sistema similar.

O que não é justo, é onerar-se o já tão descapitalizado micro, pequeno e médio produtor rural com uma antecipação de pagamento de imposto, do qual, provavelmente, ele não é contribuinte.

Deste modo, tenho confiança de que esta emenda receberá o apoio e o endosso dos nobres Parlamentares do Congresso Nacional.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66

MPV-066

EMENDA MODIFICATIVA

000021

O *caput* do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Os atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de subtrair da administração tributária a ocorrência do fato gerados, por utilização de dolo, fraude ou simulação, ou a natureza dos elementos constitutivos de obrigação tributária, serão desconsiderados, para fins tributários, pela autoridade administrativa competente para o lançamento do tributo, observados os procedimentos estabelecidos nos artigos 14 e 19, subseqüentes."

Justificação

O texto original do artigo, de maneira inusitada e anti-jurídica, tenta caracterizar atos "praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador" como atos não dolosos, não fraudulentos ou não simulados, fato deixado claro pela redação do parágrafo único do texto original. Assim, não se sustenta a criação de um subconjunto de atos dolosos que não estejam submetidos ao mesmo tratamento jurídico dado ao restante dos atos dolosos. Daí, a necessidade de modificação, deixando claro a qual tipo de ato se aplica a desconsideração prevista no artigo.

Sala das Sessões., 5 de setembro de 2002.

Augusto Nardes
 DEB. GERALDO WAGELA, ST/DF

DATA 05.09.2002	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N				MPV-066
AUGUSTO NARDES				000022	
				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO					
1 () SUPRESSIVA		2 () SUBSTITUTIVA		3 () MODIFICATIVA	
				4X () ADITIVA	
5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	
TEXTO					
<p>Onde couber:</p> <p>Art. ... O art. 14 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a ter a seguinte redação :</p> <p><i>"Art. 14. Os efeitos nas demonstrações contábeis, decorrentes dos débitos incluídos no REFIS ou nos parcelamentos referidos nos arts. 12 e 13, não serão considerados para fins de determinação de índices econômicos e financeiros, vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim a operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais."</i></p>					

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal instituiu o REFIS para promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, referentes a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal e pelo INSS, com vencimento até 29/2/2000.

A adesão ao REFIS trouxe implicações nos principais indicadores econômico-financeiros das empresas integrantes, que, se não tivessem os seus efeitos suspensos, impossibilitariam a sua continuidade operacional. Ciente desses efeitos, o próprio legislador incluiu o art. 14 na Lei nº 9.964, de 2000, estabelecendo que os impactos dos débitos do REFIS deveriam ser excluídos do cálculo dos índices. Entretanto, ao contrário do pretendido, tal norma criou um problema adicional para as empresas integrantes do REFIS. É que o legislador deixou de se referir ao impacto sobre o índice que tem relação com o patrimônio líquido da empresa, fato este que vem causando dúvidas e incertezas nos processos licitatórios, em que há necessidade de parâmetros precisos e julgamentos objetivos.

Dessa forma, é de fundamental importância para o sucesso do Programa de Recuperação Fiscal maior clareza do texto do artigo 14 da citada Lei, fazendo constar, expressamente, que *os efeitos nas demonstrações contábeis, decorrentes dos débitos incluídos no REFIS ou nos parcelamentos mencionados na própria lei, não serão considerados para fins de determinação de índices econômicos e financeiros, vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim a operações de financiamentos, realizadas por instituições financeiras oficiais federais. Propõe esta emenda o esclarecimento na lei, para vincular a administração pública de forma inequívoca.*

ASSINATURA



DATA 05/09/02	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº	MPV-066
AUTOR DEP. FERNANDO MAREIA, PT/DF		000023
TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO 15	PARÁGRAFO Caput

O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. A desconsideração será efetuada por Auditor-Fiscal da Receita Federal - AFRF, no âmbito de procedimento de fiscalização instaurado por determinação do Superintendente, Delegado ou Inspetor da Receita Federal.

§ 1º Antes de formalizar o Termo de Desconsideração, o Auditor-Fiscal da Receita Federal, competente para o lançamento, expedirá notificação fiscal ao sujeito passivo, na qual relatará os fatos que justificam a desconsideração.

§ 2º O sujeito passivo poderá apresentar, no prazo de vinte dias, os esclarecimentos e provas que julgar necessários.

§ 3º O Termo de Desconsideração lavrado pelo AFRF, além da fundamentação, deverá conter:

I - a descrição dos atos ou negócios praticados;

II - discriminação dos elementos ou fatos caracterizadores de que os atos ou negócios jurídicos foram praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

III - descrição dos atos ou negócios equivalentes aos praticados, com as respectivas normas de incidência dos tributos;

IV - resultado tributário produzido pela adoção dos atos ou negócios equivalentes referidos no inciso III, com especificação, por tributo, da base de cálculo, da alíquota incidente e dos encargos moratórios.

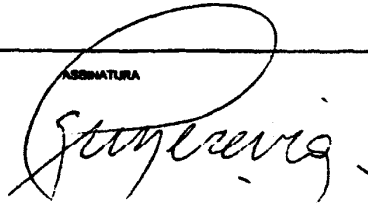
§ 4º O crédito tributário decorrente da desconsideração do ato ou negócio jurídico será constituído juntamente com outros que vierem a ser apurados no curso do procedimento fiscal pelo lançamento, mediante lavratura de auto de infração pelo auditor-fiscal competente, com aplicação de multa de ofício.

§ 5º Do Termo de Desconsideração referido no parágrafo 3º será dada ciência ao sujeito passivo deverá integrar o processo administrativo fiscal

Justificação

A alteração visa dar agilidade e racionalidade ao procedimento ora instituído. A autoridade administrativa responsável por presidir o procedimento fiscal é o Auditor-Fiscal da Receita Federal, sendo também incumbido da atividade administrativa do lançamento, que é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional nos termos do art. 142 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Também de acordo com o art. 6º, I, a da MP. 46/02 a atribuição de constituir o crédito tributário, mediante o lançamento, é privativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal. Uma vez determinada a instauração do procedimento fiscal pela autoridade responsável, incumbe exclusivamente ao auditor-fiscal examinar os livros e documentos do contribuinte e formar a sua convicção quanto a possível descumprimento de normas previstas na legislação tributária, efetuando o correspondente lançamento de ofício. Note-se que assim como o auditor-fiscal responde funcionalmente caso deixe de proceder ao lançamento quando devido, nos termos do parágrafo único do art. 142 do CTN, também responde penal e funcionalmente por excesso de exação caso venha a exigir tributo que saiba indevido (art. 316, § 1º do Código Penal). Tais fatos somente são apurados no bojo do procedimento fiscal presidido pelo auditor-fiscal. Já o ocupante de função na administração tributária (Superintendente, Delegado, Inspetor) responsável por determinar a instauração do procedimento, por ser cargo de confiança, demissível ad nutum, está sujeito à toda sorte de pressões políticas, que podem vulnerar a sua decisão. A tradicional distinção entre a pessoa que autoriza a instauração do procedimento fiscal, da que executa o procedimento e faz o lançamento quando devido, bem como daquela encarregada do julgamento do processo administrativo é regra salutar e indispensável para resguardar tanto o interesse do contribuinte quanto o da administração pública. A alteração proposta não acarreta nenhum prejuízo ao contribuinte fiscalizado, pois além dos procedimentos determinados pela própria medida provisória para o perfeito e correto enquadramento da situação fática que leve à desconsideração do ato ou negócio jurídico, que deverá ser rigorosamente observado pelo auditor-fiscal em sua apuração, o direito do contribuinte ao contraditório e a ampla defesa estará plenamente assegurada mediante a observância das normas que regem o processo administrativo fiscal, disciplinadas pelo Decreto 70.235/72, conforme previsto no art. 19 da MP. Além disso, os atos e negócios jurídicos do contribuinte não podem ser tomados isoladamente para fins de aferição do seu impacto tributário. No curso de uma apuração fiscal, diversos outros elementos podem levar à modificação da base tributável originalmente declarada pelo contribuinte e a apuração da base total devida não pode estar dissociada dos demais fatos apurados pela fiscalização. Tais fatos somente podem ser consolidados visando a apuração do quantum devido no mesmo procedimento, mediante a lavratura do auto de infração. Também é injustificável a fidelidade dada pelo § 2º do art. 18 da MP, ao contribuinte enquadrado na situação em questão para o recolhimento do tributo devido, calculado separadamente, com acréscimo apenas das penalidades moratórias, impondo-se a sua

supressão. Soa como um verdadeiro escárnio aos demais contribuintes cumpridores de suas obrigações fiscais a risível penalização para aqueles que se arriscam em fazer dissimulações visando suprimir o imposto devido.

ASSINATURA


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/2002

**MPV-066
000024**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O artigo 15 da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002 passa a ter a seguinte redação:

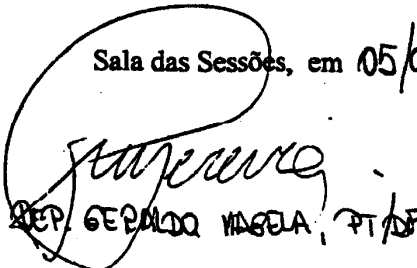
"Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva unicamente corrigir uma falha contida na Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, a qual, inadvertidamente, estabeleceu prazo até 31 de dezembro de 2002 para a vigência das tabelas progressivas mensal e anual do imposto de renda da pessoa física. Evidentemente, a intenção do legislador, ao estabelecer tal prazo, foi a de assegurar o cumprimento da regra de transitoriedade da alíquota de 27,5%, e o seu retorno para o percentual de 25% a partir do exercício fiscal de 2003, conforme preconizado pela Lei nº 9.887/99. Contudo, a redação proposta no projeto de lei de conversão aprovado em plenário não excluiu os valores da tabela desse período de vigência, fazendo com que, já a partir de 1º de janeiro de 2003, a tabela do imposto de renda volte a ter os valores previstos na legislação anterior, e, por consequência, sem a correção pretendida pelo Congresso e negociada com o Poder Executivo.

Torna-se inevitável e urgente a correção de tal erro, sob pena de, a partir do próximo ano, estarmos patrocinando uma grave injustiça fiscal, em que os setores menos abastados da população estarão arcando com uma ampliação do ônus tributário, enquanto os setores de rendas médias e altas estarão sendo brindados com uma carga tributária menor. Diante disso, solicito, aos nobres pares, o apoio ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05/09/2002


REP. GERARDO MAGELA, PT/DF

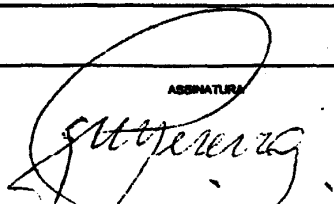
DATA 05/09/02	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66	MPV-066		
AUTOR DEP. REINALDO VIANEIRA PT/DF		000025		
TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 16	PARÁGRAFO Caput	INCISO	ALÍNEA

Suprime Art. 16.

Justificativa:

O artigo fica prejudicado em decorrência da emenda, de nossa autoria, modificativa do artigo 15.

ASSINATURA



DATA 05/09/02		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66,		MPV-066	
AUTOR DEP. GERALDO VAGELA PT/DF				000026	
TIPO					
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	
		4 <input type="checkbox"/> ADITIVA		9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA		ARTIGO 17	PARÁGRAFO Caput	INCISO	ALÍNEA

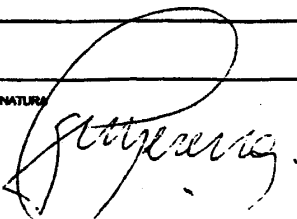
TEXT0

Suprime Art. 17.

Justificativa:

O artigo fica prejudicado em decorrência da emenda, de nossa autoria, modificativa do artigo 15.

ASSINATURA



DATA 05/09/02	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66/	MPV-066		
AUTOR DEP. GERALDO MAGALHÃES PT/DF		000027		
TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 18	PARÁGRAFO Caput	INCISO	ALINEA

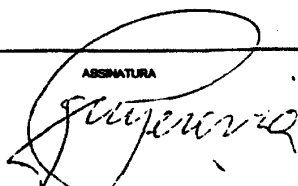
TEXTO

Suprime Art. 18.

Justificativa:

O artigo fica prejudicado em decorrência da emenda, de nossa autoria, modificativa do artigo 15.

ASSINATURA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02**MPV-066****EMENDA SUPRESSIVA****000028**

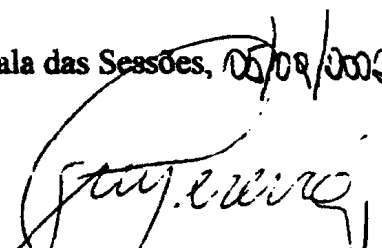
Suprima-se o art. 20.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 autoriza o pagamento, com redução de multa e juros, de débitos de qualquer natureza, junto à Fazenda Pública, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de abril de 2002. A benesse atinge inclusive os casos de crime por apropriação indébita, relativos às contribuições arrecadadas pelo INSS. Esse dispositivo define as mesmas vantagens concedidas pelo art. 11 da Medida Provisória nº 2.158/01, que autorizara o governo a dispensar o pagamento de juros e multa de mora sobre os débitos junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, desde que até o dia 31 de dezembro de 1998 o contribuinte tenha ajuizado qualquer processo judicial. A presente medida amplia ainda mais o escopo da proposta, assegurando a vantagem para qualquer débito, inclusive os não ajuizados.

Entendemos que esse tipo de medida beneficia o contribuinte em situação irregular e discrimina o contribuinte cumpridor de suas obrigações fiscais. Para o contribuinte que recolheu suas obrigações em dia, que enfrentou a concorrência desleal do sonegador e que jamais teve qualquer tipo de reconhecimento por parte do fisco, as medidas adotadas nesta e em outras medidas provisórias editadas pelo governo FHC são um verdadeiro acinte e, evidentemente, fortalecem a percepção geral de que protelar o pagamento de obrigações fiscais é uma estratégia de elevado retorno financeiro.

Sala das Sessões, 05/09/2002


DEP. FERNANDO MAFRA, F/DF

MPV-066

DATA 05/08/2002	PROF. 000029 Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002
--------------------	---

AUTOR Dep. Marcos Cintra – PFL/SP	N.º PRONTUÁRIO
--------------------------------------	----------------

1- SUPRESSIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5- SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINAS 1/1	ARTIGO 20	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Adite-se ao artigo 20 os seguintes parágrafos 4º, 5º e 6º:

§ 4º. Os contribuintes que aderiram ao REFIS, optando pelo pagamento em percentual da receita e que estejam adimplentes com as obrigações do Programa, poderão, a qualquer tempo, optar pelo pagamento dos débitos incluídos no REFIS em até 240 parcelas mensais sucessivas.

§ 5º. O contribuinte que optar pelo pagamento na forma autorizada no parágrafo anterior terá a consolidação de seu débito recalculada para excluir os juros e a multa, bem como os pagamentos já efetuados.

§ 6º. Sobre o saldo devedor, calculado na forma do parágrafo anterior, incidirão juros pela TJLP.

JUSTIFICATIVA

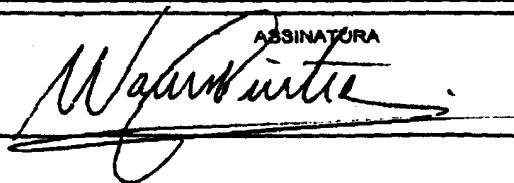
A proposição tem por finalidade proporcionar ao contribuinte adimplente, ou seja, aquele que cumpriu todas as obrigações tributárias decorrentes da adesão ao Refis, inclusive mantendo-se em dia com os tributos correntes, uma outra opção para pagar seu débito tributário.

A vantagem para a Administração encontra-se no fato de receber seu crédito em prestações regulares, independentemente das oscilações da economia.

O benefício de exclusão dos juros e redução de multa concedida pela redação do artigo 20, da MP 66/02, não exige qualquer contrapartida do contribuinte no sentido de manter-se adimplente quanto aos pagamentos dos tributos futuros. Já os optantes pelo REFIS estão obrigados a manter-se adimplentes com os tributos correntes enquanto permanecerem no Programa, além de terem sido, como condição de adesão, obrigados a desistir das ações e defesas em que discutiam créditos tributários. A extensão a estes do benefício dado pelo artigo 20, da MP 66/02, é medida de absoluta justiça tributária.

A exclusão das multas e juros também se justifica pelo fato de se tratar de parcelas fixas em que o contribuinte se estará comprometendo a liquidar as prestações por valor determinado. O valor não se altera mesmo na hipótese de turbulência na economia, seja decorrente de problemas de mercado, variações cambiais, elevação da taxa de juros ou quaisquer outros motivos, fatos esses infelizmente cada vez mais comuns na economia mundial. Tais possíveis vicissitudes ficam por outro lado minimizadas para o contribuinte pelo longo prazo (240 meses), bem como pela exclusão dos juros e da multa na consolidação do débito.

ASSINATURA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02**MPV-066****EMENDA SUPRESSIVA****000030**

Suprima-se o art. 21.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 21 assegura a dispensa de multas sobre os débitos relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de tributo instituído ou majorado após 1º de janeiro de 1999, desde que pagos em parcela única, até o último dia útil de setembro de 2002.

Entendemos que esse tipo de medida beneficia o contribuinte em situação irregular e discrimina o contribuinte cumpridor de suas obrigações fiscais. Para o contribuinte que recolheu suas obrigações em dia, que enfrentou a concorrência desleal do sonegador e que jamais teve qualquer tipo de reconhecimento por parte do fisco, as medidas adotadas nesta e em outras medidas provisórias editadas pelo governo FHC são um verdadeiro acinte e, evidentemente, fortalecem a percepção geral de que protelar o pagamento de obrigações fiscais é uma estratégia de elevado retorno financeiro.

Sala das Sessões, 12/09/2002

Supressão
DEPA GERALDO MABEIA, PT/DF

1

MPV-066

000031

2	DATA
	05/09/2002
	DE AGOSTO

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002

4	AUTOR
	Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

N.º PRONTUÁRIO
454

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/> ADITIVA	5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	20/21			

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se aos arts. 20 e 21 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002 a seguinte alteração:

"Art. 20. Poderão ser pagos ou parcelados, até o último dia útil de novembro de 2002, nas condições estabelecidas pelo art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002, não vinculados a qualquer ação judicial.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a dispensa de acréscimos legais alcança:

I - as multas, moratórias ou punitivas;

II - relativamente aos juros de mora, exclusivamente, o período até janeiro de 1999, sendo devido esse encargo a partir do mês:

a) de fevereiro do referido ano, no caso fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

b) seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

§ 3º A opção pelo parcelamento referido no caput dar-se-á pelo pagamento da primeira parcela, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento integral."

"Art. 21. Os débitos de que trata o art. 20, relativos a fatos geradores vinculados ou não a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em

parcela única até o último dia útil de novembro de 2002 com a dispensa de multas moratórias e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou responsável deverá:

a) no caso de fatos geradores vinculados a ações judiciais, comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do caput, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações;

b) no caso de débitos decorrentes de lançamento de ofício que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

JUSTIFICATIVA

No art. 20, a presente emenda visa dar tratamento isonômico aos contribuintes que tenham débitos não vinculados a qualquer ação judicial, conferindo-lhes as mesmas condições estabelecidas pelo art. 11 da Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, para o pagamento ou parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002, relativamente a ações ajuizadas até essa data.

No art. 21, objetiva estender-lhes o benefício instituído pelo dispositivo, relativamente a imposto ou contribuição instituído ou majorado após 1º de janeiro de 1999.

ASSINA



Dep. LUÍZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV-066

EMENDA SUPRESSIVA

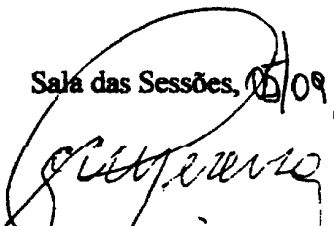
000032

Suprima-se o art. 23.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 23 estende a concessão de redução de multa e juros sobre os débitos relativos às contribuições arrecadadas pelo INSS.

Entendemos que esse tipo de medida beneficia o contribuinte em situação irregular e discrimina o contribuinte cumpridor de suas obrigações fiscais. Para o contribuinte que recolheu suas obrigações em dia, que enfrentou a concorrência desleal do sonegador e que jamais teve qualquer tipo de reconhecimento por parte do fisco, as medidas adotadas nesta e em outras medidas provisórias editadas pelo governo FHC são um verdadeiro acinte e, evidentemente, fortalecem a percepção geral de que protelar o pagamento de obrigações fiscais é uma estratégia de elevado retorno financeiro. Esse aspecto torna-se ainda mais grave quando se reconhece que a maior parte das infrações cometidas contra o INSS decorrem de fraude e de crime de apropriação indébita, ilícitos que, se praticados em qualquer democracia avançada são tratados com todo o rigor.

Sala das Sessões, 02/09/2002

 FER. FERNANDO COLLOR, PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV-066

000033

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I, do parágrafo único, do art. 26 passa a ter a seguinte redação:

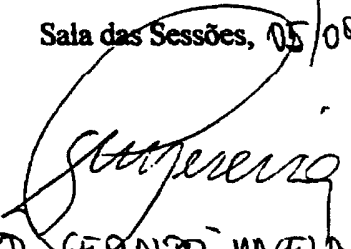
“Art. 26

Parágrafo único.

I – sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à TJLP, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o cunho de substituir a SELIC pela TJLP na cobrança de encargos sobre o parcelamento e débitos do PASEP. A medida se justifica não apenas como forma de atenuar o enorme peso das despesas financeiras suportadas pela maior parte dos estados e municípios brasileiros, mas também como medida de equidade, já que inúmeras renegociações de débitos junto ao setor privado já vêm sendo feitas com base na TJLP.

Sala das Sessões, 05/09/2002

DEP. GERALDO MAGELA, PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV-066

EMENDA SUPRESSIVA

000034

Suprima-se o art. 32.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo trata concede tratamento tributário privilegiado para o Mercado Atacadista de Energia (MAE), que implicará uma significativa desoneração do PIS e COFINS incidentes sobre as receitas auferidas pelo setor. Mais uma vez descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo não informa o montante da renúncia fiscal envolvida, a qual, certamente, não será desprezível. Com essa medida, o governo federal transfere para o erário e, por consequência para todo o conjunto da sociedade, a conta do fracasso do modelo do setor elétrico, instituído, desde 1996. O consumidor, além de pagar uma tarifa que foi majorada entre 1995 e 2001 em mais de 130% e cuja composição já prevê percentual destinado à remuneração dos agentes do setor, será obrigado a contribuir com mais tributos para cobrir os incentivos fiscais que esta Medida Provisória, editada ao apagar das luzes do ano fiscal, pretende conceder para o MAE.

Conisderamos a medida inaceitável e verdadeiramente acintosa contra os diversos segmentos sociais e produtivos desse país, ao quais estão sendo submetidos a um esforço fiscal sem precedentes, em prol da manutenção de uma política que se mostrou absolutamente desastrosa.

Sala das Sessões, 05/09/2002

[Handwritten signature]
REP. BERNARDO MANGELA, PT/DF

MPV-066
000035

2 DATA 05/09/2002		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/2002			
4 AUTOR REP. BERNARDO MANGELA, PT/DF			5 Nº PRONTUÁRIO		
6 TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL					
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 32	9 PARÁGRAFO 6º	10 INCISO	ALÍNEA	
11 TEXTO Suprima-se o § 6º do artigo 32. Justificativa A retificação ao § 6º do art. 32 foi publicada no Diário Oficial da União do dia 03/09/2002, sem atentar ao disposto no § 4º do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, que estabelece que "as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova". Assim, eventuais correções devem seguir os trâmites normais concernentes ao processo legislativo, inclusive quanto à iniciativa e competência, as quais nem sequer puderam ser conferidas, uma vez que a publicação oficial não traz a identificação do responsável pelo ato retificatório. Como o inciso II introduzido obriga a União a abrir mão de receitas relativas a juros e multa moratórios nas condições que especifica, não pode o Congresso Nacional compactuar com esta forma anômala e transversa de legislar sobre concessão de anistia. Portanto, é de suprimir referida retificação para que não se ofereça precedente que tumultue o processo legislativo.					
12 ASSINATURA <i>[Handwritten signature]</i>					

MPV-066

000036

Data: 04/09/02

Proposição: MP 66 de 29 de Agosto de 2002

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 078

 Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva/Global

Página: 01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

O "caput" do art. 33, seus incisos, de I a V, constantes do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterados pelo art. 52 da MP, passam a vigorar com a redação:

Art. 52 (....)

"Art. 33. Aplicam-se as seguintes penalidades, de caráter administrativo, em relação ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das seguintes infrações:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a duas vezes o valor comercial do produto, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora: multa de R\$ 5 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - emprego de selo nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado o marcado como previsto em ato da Secretaria da Receita Federal; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a cem por cento do valor exigido;

IV - fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos: independentemente de sanção penal cabível, multa de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade; não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

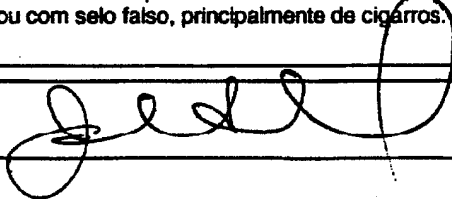
V - transporte de produto sem selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a duas vezes do valor comercial do produto, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)"

(....)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de aumentar as penas de caráter administrativo para exposição, transporte e venda de produtos sem selo ou com selo falso, principalmente de cigarros.

Assinatura



MPV-066

000037

data 02/09/2002	proposição Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002
--------------------	--

autor DEPUTADO SILAS BRASILEIRO	nº do proventuário
------------------------------------	--------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 36	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o artigo 36º e Parágrafos, da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 36º. São isentas da COFINS as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971”.

“§ 1º. Para ter direito à isenção prevista neste artigo, a cooperativa deverá estar registrada nas entidades a que se refere o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, bem como participar do programa nacional de autogestão, estabelecido e aprovado pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, ou organização estadual, especialmente no que tange ao monitoramento, supervisão e auditoria”.

“§ 2º O disposto neste artigo, alcança os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999”.

JUSTIFICAÇÃO

INCONSTITUCIONALIDADE:

- No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, "c").

AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:

- A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.

DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:

- Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

COOPERATIVA NÃO TEM RECEITA (ausência de renda):

- Cooperativa é uma sociedade de pessoas que tem como finalidade a prestação de serviços ao cooperado. Portanto, a cooperativa é um instrumento de prestação de serviço.
- Todo resultado obtido pela cooperativa é repassado aos cooperados. Do resultado obtido, a cooperativa retém valor para a cobertura das despesas da sociedade, evidenciando a ausência de renda.

Outras Considerações:

- A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, já ensejou a exclusão do ato cooperativo da base de cálculo o COFINS, através de seu art. 6º, I, sob forma de isenção (quando na verdade o mais próprio seria reconhecer a não incidência da contribuição por ausência do fato gerador da mesma).
- Mas, de toda forma, estabeleceu claramente não ser devido o tributo pelas cooperativas "quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades."
- Agiu corretamente o legislador. A COFINS é uma contribuição incidente sobre as receitas de pessoas jurídicas.
- As cooperativas não têm receitas próprias. Elas rentabilizam os associados. Tomemos, para exemplificar, o caso das agrícolas: elas recebem os produtos de seus associados para comercialização em comum e, por ele atribuem, no ato do recebimento, um valor de adiantamento. Ao final do exercício, se houver resultado positivo, o mesmo, após a dedução dos fundos obrigatórios, será rateado entre os cooperados na proporção de suas operações.
- Toda receita gerada na cooperativa é destinada aos associados.
- Desta forma, não há como incidir a COFINS em tudo aquilo que integra o ato cooperativo, pelo que é um equívoco pretender a exclusão, da base de cálculo, apenas de uma parte das operações que o caracterizam.
- Os argumentos valem também para o PIS/PASEP.
- De outra parte somente por lei complementar e não por medida provisória, pode-se legislar a respeito de adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.
- Deve também ser frisado que o tratamento dispensado através do art. 15 da Medida Provisória em exame contempla apenas operações das cooperativas agrícolas e agroindustriais, não se aplicando aos demais ramos do cooperativismo, com o que ocorre flagrante inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 02 de agosto de 2002


Silas Brasileiro (PMDB-MG)

MPV-066

000038

data
02/09/2002proposição
Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002autor
DEPUTADO SILAS BRASILEIRO

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o artigo 37º à Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 37º. As sociedades cooperativas legalmente constituídas e devidamente registradas nas entidades a que se refere o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que estiverem participando ou venham participar do Programa Nacional de Autogestão, estabelecido e aprovado pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, ou da Organização Estadual, pagam o PIS/PASEP à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados e a alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) sobre o faturamento do mês, em relação as receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998”.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo, alcança os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999.

JUSTIFICAÇÃO**INCONSTITUCIONALIDADE:**

- No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, "c").

AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:

- A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando

DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:

- Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

COOPERATIVA NÃO TEM RECEITA (ausência de renda):

- Cooperativa é uma sociedade de pessoas que tem como finalidade a prestação de serviços ao cooperado. Portanto, a cooperativa é um instrumento de prestação de serviço.
- Todo resultado obtido pela cooperativa é repassado aos cooperados. Do resultado obtido, a cooperativa retém valor para a cobertura das despesas da sociedade, evidenciando a ausência de renda.

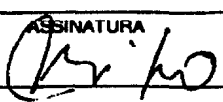
Outras Considerações:

- A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, já ensejou a exclusão do ato cooperativo da base de cálculo do COFINS, através de seu art. 6º, I, sob forma de isenção (quando na verdade o mais próprio seria reconhecer a não incidência da contribuição por ausência do fato gerador da mesma).
- Mas, de toda forma, estabeleceu claramente não ser devido o tributo pelas cooperativas "quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades."
- Agiu corretamente o legislador. A COFINS é uma contribuição incidente sobre as receitas de pessoas jurídicas.
- As cooperativas não têm receitas próprias. Elas rentabilizam os associados. Tomemos, para exemplificar, o caso das agricultoras: elas recebem os produtos de seus associados para comercialização em comum e, por ele atribuem, no ato do recebimento, um valor de adiantamento. Ao final do exercício, se houver resultado positivo, o mesmo, após a dedução dos fundos obrigatórios, será rateado entre os cooperados na proporção de suas operações.
- Toda receita gerada na cooperativa é destinada aos associados.
- Desta forma, não há como incidir a COFINS em tudo aquilo que integra o ato cooperativo, pelo que é um equívoco pretender a exclusão, da base de cálculo, apenas de uma parte das operações que o caracterizam.
- Os argumentos valem também para o PIS/PASEP.
- De outra parte somente por lei complementar e não por medida provisória, pode-se legislar a respeito de adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.
- Deve também ser frisado que o tratamento dispensado através do art. 15 da Medida Provisória em exame contempla apenas operações das cooperativas agrícolas e agroindustriais, não se aplicando aos demais ramos do cooperativismo, com o que ocorre flagrante inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 02 de agosto de 2002.

Silas Brasileiro (PMDB-MG)

		MPV-066		
DATA	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 00, DE 2002			000039
AUTOR Dep. JOFRAN FREJAT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 38	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO				
<p>Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 38. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de hedge, registrada pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização, em decorrência da valoração e preço de mercado no que exceder ao rendimento produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP quando da alienação dos respectivos ativos."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A extensão de tratamento dado às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, às sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização justifica-se pelo princípio da isonomia, que permeou esta medida provisória. As referidas entidades, para muitos efeitos se equiparam às instituições financeiras, encontrando-se capituladas no inciso II, do artigo 192, Capítulo IV da Constituição Federal, que trata do Sistema Financeiro Nacional, tendo inclusive a SUSEP, através da Circular nº 192/02, definido regras semelhantes às editadas pelo Banco Central para avaliação a mercado de TVM's.</p> <p>Por fim, porém não menos importante, os arts. 17, <u>caput</u>, e 18, § 1º, da Lei nº 4.595/84 corroboram o acima alegado. Essa lei, como se sabe, tem status de lei complementar, e regulamenta o Sistema Financeiro Nacional.</p>				
20813706-101				
ASSINATURA				
				
20813706-101				
Serviço de Comunicação				

MPV-066 \

000040

data
05/09/2002proposição
Medida Provisória nº 66, de 29e agosto de 2002autor
Deputado Paes Landim – PFL/PInº do prestatário
1181 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutive global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art.38 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002:

“Art. 38. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de **hedge**, registrada em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep quando da alienação dos respectivos ativos.”

JUSTIFICATIVA

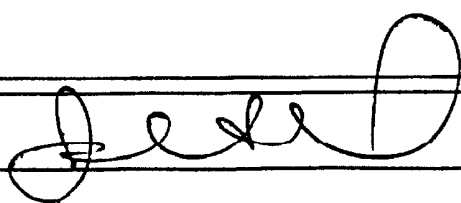
Estender o tratamento tributário a todas as pessoas jurídicas que adotem o critério de valoração a mercado de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de **hedge**, tendo em vista que a implementação deste critério representa a melhor e mais avançada técnica contábil adotada atualmente pelo mercado intenacional.

PARLAMENTAR

Paes Landim
Deputado Paes Landim – PFL/PI

MPV-066

000041

Data: 04/09/02	Proposição: MP 66 de 29 de Agosto de 2002			
Autor: Deputado José Antonio Almeida	Nº Prontuário: 076			
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
Página: 01	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
<p>Dê-se ao art. 40 constante da MP, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 40º Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de oito por cento."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A alíquota da CSLL deveria ser reduzida para 8% a partir de janeiro de 2003. Não tem sentido aumentar impostos agora. Essas alterações devem ser deixadas para a reforma tributária a ser feita pelo novo governo.</p>				
Assinatura 				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV. 066

EMENDA MODIFICATIVA

000042

O § 1º e o § 7º do art. 41 passam a ter a seguinte redação:

Art. 41

§ 1º O bônus referido no *caput*:

I – corresponde a um por cento da base de cálculo da CSLL;

II -

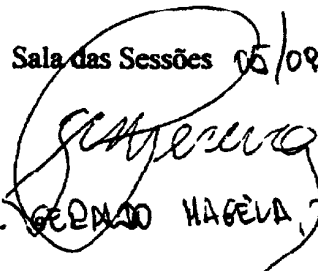
.....
§ 7º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo por meio da compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de bônus ao contribuinte cumpridor de suas obrigações fiscais é uma medida que extremamente pertinente e necessária, em especial num contexto em que a execução da política tributária tem primado por conceder vantagens ao contribuinte faltoso, na forma das inúmeras remissões e descontos de débitos tributários, alimentado, assim, a evasão fiscal e a indústria das ações judiciais.

Contudo, entendemos que a medida poderia ser aprimorada, assegurando que o aproveitamento do crédito pudesse ser feito relativamente a outros impostos e contribuições da Secretaria da Receita Federal, nos casos em que a dedução do bônus não puder ser feita em relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida no período. Além disso, a fim de garantir que o valor do bônus corresponda a um montante relevante para o contribuinte, sugerimos emenda ao parágrafo primeiro, fixando-o em 1% da CSLL efetivamente devida pela empresa.

Sala das Sessões 05/09/002


DEP. GERALDO MAGELA, PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV-066

EMENDA ADITIVA

000043

Inclua-se ao § 3º do art. 41, o seguinte inciso:

Art. 41

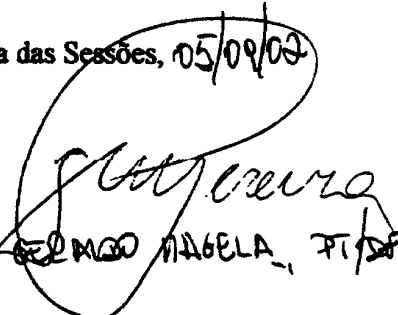
§ 3º

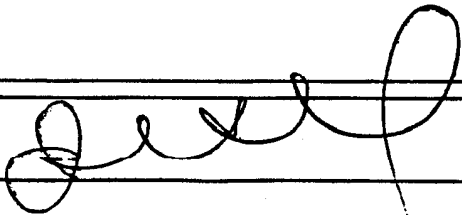
VI – que tenha efetuado pagamento em conformidade com norma de caráter exonerativo que tenha resultado em desoneração de principal, juros ou multas.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o Bônus concedido ao contribuinte em situação regular perante o fisco deva ser aplicado exclusivamente àqueles que tenham cumprido suas obrigações dentro do regime ordinários de liquidação do débito. Em outras palavras, o bônus não deve ser estendido aos contribuintes que foram agraciados com remissões ou reduções de principal, multa e juros, sob pena de estarmos beneficiando esses contribuintes duplamente: primeiramente, com o desconto ou redução do valor do débito tributário e, em segundo lugar, com a concessão do bônus.

Sala das Sessões, 05/09/02


DEP. FERNANDO MAGELA, PT/DF

		MPV-066		
		000044		
Data: 04/09/02	Proposição: MP 66 de 29 de Agosto de 2002			
Autor: Deputado José Antonio Almeida		Nº Prontuário: 076		
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
Página: 01	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
<p>Dê-se ao "caput" do art. 42 constante da MP, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 42º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos gastos realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos e com o financiamento de pesquisas realizadas por instituições de Ensino de Nível Superior públicas."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Para que o País obtenha competitividade internacional é indispensável a realização de pesquisas básicas e aplicadas elaboradas em colaboração entre as empresas e as universidades. Não basta que a pesquisa seja feita apenas dentro da empresa. É necessária a colaboração entre as universidades e as empresas para assegurar o sucesso no desenvolvimento de novos produtos e processos e, assim, obter competitividade internacional.</p>				
Assinatura 				

DATA 05/09/2002		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/2002		
AUTOR DEP. BERNARDO MAREIA PT/DF				Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ALIATIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 47	PARÁGRAFO Caput e 1º	INCISO I	ALINEA

TEXTO

Altere-se o art. 47 da MP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 47. Em relação a um mesmo período de apuração e mesmo tributo ou contribuição, somente será admitido um segundo exame mediante ordem escrita pela autoridade competente para a instauração do procedimento fiscal.

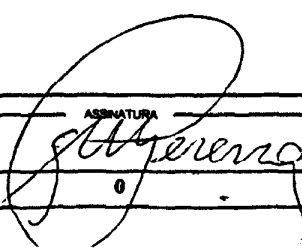
§ 1º Não se subordinam à limitação referida no caput e não serão computados para aquele fim os seguintes procedimentos fiscais:

- I - diligências realizadas com a finalidade de subsidiar procedimentos de fiscalização junto a terceiros, ou para subsidiar decisão sobre pedido do contribuinte relativo a quaisquer tipo de benefícios fiscais, bem como de ressarcimento, restituição ou compensação de tributos;
- II - realizados no curso do despacho aduaneiro;
- III - internos, de revisão aduaneira;
- IV - de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho realizado em operação ostensiva;
- V - relativos ao tratamento automático das declarações apresentadas pelo sujeito passivo, relativas a tributos ou contribuições administrado pelo respectivo órgão;
- VI - decorrentes de requisições emanadas do Poder Judiciário ou de comissão parlamentar de inquérito instituída no âmbito do Legislativo Federal;
- VII - Relativas às verificações preliminares dos procedimentos de fiscalização.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Justificativa

É feita uma adequação de redação no caput visando a melhor identificação da autoridade responsável pela autorização para o reexame de período e tributo já fiscalizado. Já o inc. I do art. 1º. deixa claro que a limitação não se aplica nos casos de diligências realizadas em decorrência de processos decorrentes de solicitações do próprio contribuinte que não se caracterizam como fiscalização de tributos strictu sensu.

ASSINATURA


MPV-066

000045

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV-066

EMENDA MODIFICATIVA

000046

O *caput* e o 5º do art. 48 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 48. A partir de 1º de janeiro de 2003, o controle das informações a que se referem o art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e o art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, poderá ser exercido pela Secretaria da Receita Federal.

.....

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a apresentação ou remessa de declaração de bens ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos e entidades do poder público detentores da atribuição de exercer o controle e acompanhamento dos atos de ocupantes de cargo, emprego ou função públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda em tela, tencionamos resguardar atribuição cometida ao Tribunal de Contas da União, pela Lei nº 8.730/93, relativamente ao encaminhamento de cópia de declaração de bens e rendimentos dos ocupantes de cargo, emprego ou função pública que menciona. Na qualidade de órgão auxiliar do Congresso Nacional na exercício do controle externo, cabe ao TCU um papel importante na fiscalização de atos de agentes e servidores públicos, o qual não pode ser suprimido por norma oriunda do Poder Executivo. Por outro lado, outras entidades como o Comitê de Ética também exercem atribuições de controle, que também serão sumariamente eliminadas caso seja aprovada a norma contida na MP nº 38.

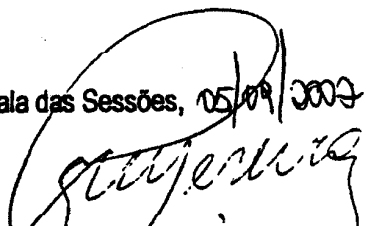
Sala das Sessões, 05/09/2002


SENADOR VITOR, PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/2002**MPV-066****EMENDA SUPRESSIVA****000047****Suprima-se o artigo 49 da MP 66.****Justificação**

Até a edição da MP, de acordo com a regulamentação dada pela Instrução Normativa SRF 21/97 e modificações posteriores, o contribuinte só podia efetuar compensações sem notificação à SRF caso se os débitos e créditos se referissem ao mesmo tributo e ao mesmo titular. Nos outros casos, o contribuinte era obrigado a entrar com um processo administrativo através do qual a Receita Federal verificava a exatidão e legitimidade de seus créditos e dava a palavra final sobre a compensação. A proposta da MP 66 libera generalizadamente a faculdade de o contribuinte realizar compensações de qualquer espécie, sem controle fiscal, mediante simples entrega de declaração à Receita Federal, que ficará responsável pela homologação ulterior. Tendo em vista a crônica deficiência numérica do efetivo fiscal da Receita Federal, esta liberação pode ensejar um volume de fraudes de proporções catastróficas, pois dificilmente a SRF conseguiria fiscalizar as dezenas de compensações que cada empresa costuma efetuar anualmente, durante o prazo prescricional regular de 5 anos. Isso, por outro lado, poderia trazer forte impacto negativo na arrecadação de tributos, já no curto prazo.

Sala das Sessões, 05/09/2002


DEP. GERARDO MAGELA, PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66

MPV-066

EMENDA SUPRESSIVA

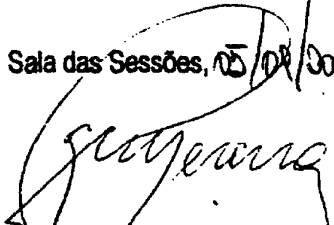
000048

Suprima-se o parágrafo 3º do art. 59.

Justificação

Foram acrescentados pela MP 66 os §§ 3º e 4º ao art. 23 do Decreto-Lei 1.455, de 07/04/76. De acordo com o § 3º desta MP, tornam-se compensadores os crimes de descaminho e contrabando, uma vez que a pena a ser aplicada será o próprio valor aduaneiro declarado pelo importador/exportador. Isso pode dar margem a falsas declarações, como por exemplo: o contribuinte transporta ouro mas declara ao fisco que está transportando granito e, posteriormente, caso for apanhado pelo fisco, paga a penalidade pelo valor do granito e não do ouro, muito mais caro. Torna-se, em outras palavras, um incentivo à prática da infração, com lucros certos, em prejuízo da sociedade. De acordo com o art. 23 do DL 1.455/76, as infrações que sujeitam o infrator à pena de perdimento, da mercadoria e/ou do veículo, são consideradas "dano ao Erário". São, portanto, infrações de maior gravidade e, por isso, a sua penalização é também mais gravosa. O dano ao Erário é uma presunção legal absoluta, pois tem como fundamento a impossibilidade real do fisco avaliar os verdadeiros danos causados pela infração cometida. Cabe salientar que o dispositivo extingue a possibilidade de se exigir os tributos e as multas incidentes, o que torna ainda mais grave a questão. Na prática, é como se desaparecesse a punição às infrações de dano ao Erário. Já o § 4º é totalmente desnecessário, porque já existe previsão legal dispendo sobre mercadorias proibidas. Ademais, excluindo-se o § 3º, impõe-se a exclusão deste.

Sala das Sessões, 05/01/2002


DEP. GERALDO MAGELA, PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66

MPV-066

EMENDA SUPRESSIVA


000049

Suprima-se o parágrafo 4º do art. 59.

Justificação

Foram acrescentados pela MP 66 os §§ 3º e 4º ao art. 23 do Decreto-Lei 1.455, de 07/04/76. De acordo com o § 3º desta MP, tornam-se compensadores os crimes de descaminho e contrabando, uma vez que a pena a ser aplicada será o próprio valor aduaneiro declarado pelo importador/exportador. Isso pode dar margem a falsas declarações, como por exemplo: o contribuinte transporta ouro mas declara ao fisco que está transportando granito e, posteriormente, caso for apanhado pelo fisco, paga a penalidade pelo valor do granito e não do ouro, muito mais caro. Torna-se, em outras palavras, um incentivo à prática da infração, com lucros certos, em prejuízo da sociedade. De acordo com o art. 23 do DL 1.455/76, as infrações que sujeitam o infrator à pena de perdimento, da mercadoria e/ou do veículo, são consideradas "dano ao Erário". São, portanto, infrações de maior gravidade e, por isso, a sua penalização é também mais gravosa. O dano ao Erário é uma presunção legal absoluta, pois tem como fundamento a impossibilidade real do fisco avaliar os verdadeiros danos causados pela infração cometida. Cabe salientar que o dispositivo extingue a possibilidade de se exigir os tributos e as multas incidentes, o que torna ainda mais grave a questão. Na prática, é como se desaparecesse a punição às infrações de dano ao Erário. Já o § 4º é totalmente desnecessário, porque já existe previsão legal dispondo sobre mercadorias proibidas. Ademais, excluindo-se o § 3º, impõe-se a exclusão deste.

Sala das Sessões 05/09/2002


DER. GERALDO MAGELA, PT/DF

MPV-066

DATA 05/08/2002	PF. 000050 Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002			
AUTOR Dep. Marcos Cintra – PFL/SP	N.º PRONTUÁRIO			
1- <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINAS 1/2	ARTIGO 61	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Adite-se um artigo 61 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 61. O art. 14 da Lei 9.964 de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os efeitos nas demonstrações contábeis, decorrentes dos débitos incluídos no Refis ou nos parcelamentos referidos nos arts. 12 e 13, não serão considerados para fins de determinação de índices econômicos e financeiros vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim a operação de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais."

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado a promover a regularização de créditos da União, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, referentes a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal e pelo INSS, com vencimento até 29.02.00.

A adesão ao Refis trouxe algumas implicações nos principais indicadores econômico-financeiros das empresas integrantes, que, caso não tivessem os seus efeitos suspensos, impossibilitaria a sua continuidade operacional.

Ciente destes efeitos, o próprio legislador incluiu o art. 14 na referida Lei, estabelecendo que os impactos dos débitos do REFIS deveriam ser excluídos do cálculo dos índices.

Entretanto, ao contrário do quanto efetivamente pretendido pelo legislador, tal norma criou um problema adicional para as empresas integrantes do REFIS. Senão vejamos:

Ao estabelecer que as *"obrigações decorrentes dos débitos incluídos no REFIS ou nos parcelamentos referidos nos arts. 12 e 13 não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim a operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais."*, o legislador deixou de se referir ao impacto existente sobre o índice que tem relação com o patrimônio líquido da empresa, fato este que vem causando dúvidas e incertezas nos processos licitatórios em que há necessidade de parâmetros precisos e julgamentos objetivos.

TEXTO

Dessa forma, é de fundamental importância para o sucesso do Programa de Recuperação Fiscal a maior clareza do texto do art. 14, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, fazendo constar, expressamente, que os efeitos decorrentes dos débitos incluídos no REFIS ou nos parcelamentos mencionados na própria lei, não serão considerados para fins de determinação de índices econômicos e financeiros vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim as operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais.

Propõe-se que o esclarecimento seja feito por lei, haja vista ser este o único meio eficaz de vincular a Administração Pública em todos os níveis da Federação.

ASSINATURA

MPV-066

000051

DATA 05/08/2002	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002			
AUTOR Deputado Paes Landim - PFL/PI	N.º PRONTUÁRIO			
1- <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINAS 1/3	ARTIGO 61	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se um artigo 61 ao texto da MP 66, renumerando-se os demais:

Art. 61. As pessoas jurídicas que tendo aderido ao REFIS e estando adimplentes com todas as obrigações decorrentes da adesão, mantiveram a média de empregos em relação ao exercício de 1999, com tolerância máxima de 20% (vinte por cento) para menos, terão reduzidas em 60% (sessenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) os valores percentuais estipulados no inciso II, do § 4º, do artigo 2º, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000.

§ 1º. A redução será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$x = \frac{a}{b}$$

onde:

a = média mensal do número de empregados nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à publicação desta Medida Provisória / Lei;

b = média mensal do número de empregados em 1999.

§ 2º. Considerar-se-á para o cômputo da média mensal mencionada nos itens "a" e "b" acima, o número de empregados existentes no último dia do mês.

§ 3º. A redução estabelecida no "caput" deste artigo será de 60% (sessenta por cento) se o resultado da fórmula estabelecida no § 1º for igual ou superior a 1,1 (um inteiro e um décimo) e de 50% (cinquenta por cento) se o resultado for inferior a 1,1 (um inteiro e um décimo), mas não inferior a 0,80 (oitenta centésimos).

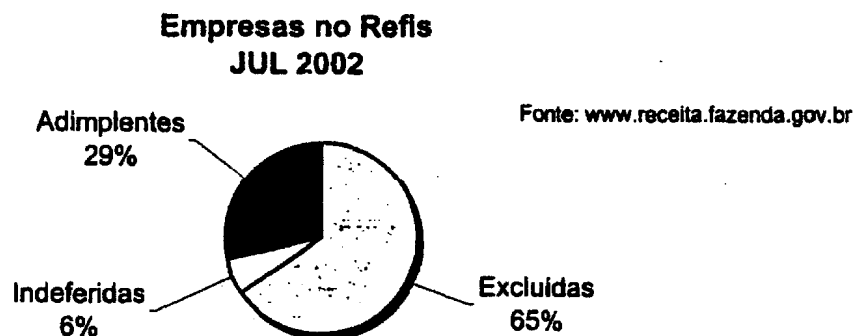
§ 4º. Para as empresas constituídas após 1999 a média "b" será apurada nos doze meses seguintes à sua constituição.

TEXTO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.964 de 10 de abril de 2000 instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições, administrados pela secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Houve 129.000 adesões ao Programa REFIS, o que refletiu a dimensão dos problemas econômicos vividos pelo país naquele momento. Ao aderirem ao Programa REFIS, estas empresas consolidaram as suas dívidas junto ao Governo Federal e se sujeitaram às penalidades cabíveis em caso de inadimplência, tanto da dívida passada, quanto do pagamento dos impostos correntes. Mesmo assim, ao longo desses dois anos, 84.000 empresas (65%) foram excluídas porque não conseguiram manter-se adimplentes, mesmo após terem regularizado a situação de inadimplência anterior.



Em virtude da atual crise econômica que assola o país, bem como em função da ausência de uma reforma tributária capaz de equacionar os problemas fiscais brasileiros, apenas 29% das empresas que aderiram inicialmente ao Programa REFIS estão conseguindo se manter adimplentes, verificando-se, assim, um aumento da inadimplência e do nível de desemprego.

Com efeito, a proposta propiciará a manutenção e o desenvolvimento do emprego formal, incentivando, inclusive, a legalização do trabalho informal, com repercussão direta no sistema previdenciário.

TEXTO

JUSTIFICATIVA

As alíquotas impostas atualmente no Programa REFIS, associadas aos tributos correntes, não deixam margem para as empresas pagarem os restos dos seus passivos (bancário...), muito menos para investimento na renovação tecnológica, diminuindo a sua competitividade, condenando-as a sair do mercado. Este cenário conduz a um resultado oposto ao objetivo do Programa REFIS que é exatamente a manutenção da atividade econômica, preservando o nível de emprego e arrecadação de impostos, passados e correntes.

Cabe considerar, ainda, que o recolhimento em dia dos tributos correntes representa, para o governo, uma arrecadação direta muito superior a redução proposta na alíquota do Programa REFIS.

ASSINATURA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV-066

EMENDA SUPRESSIVA

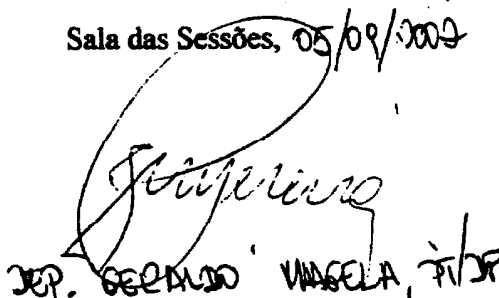
000052

Suprima-se a expressão “§ 1º do art. 7º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, e os §”, contido no art. 62.

JUSTIFICAÇÃO

Inadvertidamente, a MP em tela revoga dispositivo que estabelece prazo para que as Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas prestem esclarecimentos e informações à autoridade fiscal, inclusive com a fixação de multa diária em caso de descumprimento da determinação. A medida não é pertinente, pois os termos da MP nº 38 relativos à matéria, referem-se ao estabelecimento de exigências apenas às instituições financeiras, em cujo universo não estão incluídas as bolsas de valores. Diante disso, a fim de corrigir esse erro e evitar a existência de uma brecha insanável na legislação, sugerimos a supressão do dispositivo revogatório.

Sala das Sessões, 05/09/2002



DEP. CELSO MAGELA, P/SF

MPV-066

000053

data 02/09/2002	proposição Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002
--------------------	--

autor DEPUTADO SILAS BRASILEIRO	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 62º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 62 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62. Ficam revogados o § 1º do art. 7º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 1997 e os artigos 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.”

JUSTIFICATIVA**INCONSTITUCIONALIDADE:**

- No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, "c").

AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:

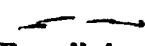
- A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.

DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:

- Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 02 de agosto de 2002


Silas Brasileiro (PMDB-MG)

COMISSÃO MISTA MP 66 DE 29 DE AGOSTO DE 2002

MPV-066

REQUERIMENTO Nº , **DE 2002**

000054

Solicita apensação do PL nº 1.666 de 1999, de minha autoria a Medida Provisória nº 66 de 29 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 4º parágrafo 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.666/1999, trata de recursos destinados ao Programa de Integração Social – PIS e do Programa do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Por disporem de matérias correlatas, propomos, portanto, nos termos da Resolução, a tramitação conjunta do PL nº 1.666/1999 - na forma de emenda, em conjunto com a Medida Provisória.

Sala das , 03 de setembro de 2002.


Deputado **RICARDO FERRAÇO.**
PPS/ES

PROJETO DE LEI Nº 1.666, DE 1999¹
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Financiamento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 525, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Financiamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as enquadráveis nos limites estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Art. 2º A esse Programa devem ser alocados 80% dos recursos de que trata o Art. 239, § 1º, da Constituição, destinados ao Programa de Integração Social – PIS e do Programa do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, assim como recursos de outras fontes, inclusive orçamentárias.

Art. 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES deve conferir, no credenciamento dos agentes financeiros, preferência aos bancos oficiais de desenvolvimento regional.

Art. 4º Os encargos financeiros dos empréstimos concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte não podem exceder aos da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP mais um adicional de até 6% para remuneração do agente financeiro.

Art. 5º As operações de crédito de que trata esta lei devem ser lastreadas, preferencialmente, pelo Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e pelo Fundo de Aval de que trata o art. 25 da Lei nº 8.864, de 29 de março de 1994.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão das elevadas taxas de desemprego, há um esforço generalizado para que as microempresas e as empresas de pequeno porte passem a contar com os meios necessários à dinamização de suas atividades, gerando, conseqüentemente, maiores oportunidades de emprego, já que são intensivas na utilização de mão-de-obra.

Conquanto até agora as linhas de crédito existentes tenham operado com ociosidade de recursos, tal situação deverá modificar-se substancialmente, tendo em vista as facilidades recentemente criadas pelo Governo, por intermédio do BNDES, relativamente à dispensa de garantias reais nas operações de valor até R\$ 50.000,00.

Assim, é de se esperar uma grande procura de financiamentos por parte dessas empresas, razão pela qual se faz necessária a dotação de um maior volume de recursos à sua disposição.

Isso posto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, em 14 de 09 de 1999.


Deputado RICARDO FERRAÇO

MPV-066**000055****REQUERIMENTO Nº , DE 2002**

Solicita apensação do PL nº 5.318 de 2001, de minha autoria a Medida Provisória nº 66 de 29 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 4º parágrafo 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 5.318/2001, autoriza o Poder Executivo a excluir do cálculo da incidência das contribuições sociais o valor da receita de produtos nacionais utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à exportação.

Por disporem de matérias correlatas, propomos, portanto, nos termos da Resolução, a tramitação conjunta do PL nº 5.318/2001 - na forma de emenda, em conjunto com a Medida Provisória.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2002.

Deputado RICARDO FERRAÇO.

PPS/ES

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 66, DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2002

Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

COBRANÇA NÃO CUMULATIVA DO PIS E DO PASEP

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas

operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no *caput*.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere o artigo, as receitas:

I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II - bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III - energia elétrica e serviços de telecomunicação consumidos nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

VI - máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I - dos itens mencionados nos incisos I e II, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam ou comercializem mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 0710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 17.02.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do *caput*, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no parágrafo anterior e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º O contribuinte da contribuição para o PIS/Pasep é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1º.

Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I - exportação de mercadorias para o exterior;
- II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

- I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;
- II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 6º O direito ao ressarcimento da contribuição para o PIS/Pasep de que tratam as Leis nº 9.363, de 16 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º.

Parágrafo único. Relativamente à pessoa jurídica referida no *caput*:

I - o percentual referido no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.363, de 1996, será de quatro inteiros e quatro centésimos por cento;

II - o índice da fórmula de determinação do fator (F), constante do anexo único da Lei nº 10.276, de 2001, será 0,03.

Art. 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou de contribuição para o PIS/Pasep, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI - as pessoas jurídicas que importem mercadorias do exterior e as vendam no varejo, diretamente aos consumidores finais, relativamente ao faturamento oriundo dessas vendas diretas;

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998.

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 9º As sociedades cooperativas pagam a contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de .1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art.10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 11. A pessoa jurídica contribuinte do PIS/Pasep, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II desse artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 1º de dezembro de 2002.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens e ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo.

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2003, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei tornando não cumulativa a cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Parágrafo único. O projeto conterà também a modificação, se necessária, da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep, com a finalidade de manter constante, em relação a períodos anteriores, a parcela da arrecadação afetada pelas alterações introduzidas por esta Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Art. 13. Poderão ser pagos até o último dia útil de janeiro de 2003, em parcela única, os débitos a que se refere o art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam as referidas ações.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, serão dispensados os juros de mora devidos até janeiro de 1999, sendo exigido esse encargo, na forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, a partir do mês:

I - de fevereiro do referido ano, no caso de fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

II - seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a multa, de mora ou de ofício, incidente sobre o débito constituído ou não, será reduzida no percentual fixado no *caput* do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

Art. 14. Os débitos de que trata o art. 13, relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em parcela única até o último dia útil de janeiro de 2003 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou o responsável deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do *caput*, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º O benefício de que trata este artigo somente poderá ser usufruído caso o contribuinte ou o responsável pague integralmente, no mesmo prazo estabelecido no *caput*, os débitos nele referidos, relativos a fatos geradores ocorridos de maio de 2002 até o mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os juros de mora devidos serão determinados pela variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 15. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, o contribuinte ou o responsável que, a partir de 15 de maio de 2002, tenha efetuado

pagamento de débitos, em conformidade com norma de caráter exonerativo, e divergir em relação ao valor de débito constituído de ofício, poderá impugnar, com base nas normas estabelecidas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a parcela não reconhecida como devida, desde que a impugnação:

I - seja apresentada juntamente com o pagamento do valor reconhecido como devido;

II - verse, exclusivamente, sobre a divergência de valor, vedada a inclusão de quaisquer outras matérias, em especial as de direito em que se fundaram as respectivas ações judiciais ou impugnações e recursos anteriormente apresentados contra o mesmo lançamento;

III - seja precedida do depósito da parcela não reconhecida como devida, determinada de conformidade com o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Da decisão proferida em relação à impugnação de que trata este artigo, caberá recurso nos termos do Decreto nº 70.235, de 1972.

§ 2º A conclusão do processo administrativo fiscal, por decisão definitiva em sua esfera ou desistência do sujeito passivo, implicará a imediata conversão em renda do depósito efetuado, na parte favorável à Fazenda Nacional, transformando-se em pagamento definitivo.

§ 3º A parcela depositada nos termos do inciso III do *caput* que venha a ser considerada indevida por força da decisão referida no § 2º, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 9.703, de 1998.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica a majoração ou a agravamento de multa de ofício, na hipótese do art. 13.

Art. 16. Aplica-se o disposto nos arts. 13 e 14 às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada regulamentação editada por esse órgão, em especial quanto aos procedimentos no âmbito de seu contencioso administrativo.

Art. 17. A opção pela modalidade de pagamento de débitos prevista no *caput* do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de

4 de setembro de 2001, poderá ser exercida até o último dia útil do mês de janeiro de 2003, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única até essa data.

Parágrafo único. Os débitos a serem pagos em decorrência do disposto no *caput* serão acrescidos de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de janeiro de 2002 até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

Art. 18. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim de suas autarquias e fundações públicas, sem exigibilidade suspensa, correspondentes a fato gerador ocorrido até 30 de abril de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

Parágrafo único. A opção referida no *caput* deverá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 19. O regime especial de parcelamento referido no art. 18 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome da optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II - será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a cinco por cento do valor devido no mesmo mês pela optante, relativo ao PASEP correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, até a liquidação total do débito;

III - a última parcela será paga pelo valor residual do débito, quando inferior ao referido no inciso II.

Art. 20. A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 sujeita a pessoa jurídica:

I - à confissão irrevogável e irreatável dos débitos referidos no art. 19;

II - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos valores devidos relativos ao PASEP decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao PASEP.

Art. 21. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I - inobservância da exigência estabelecida no inciso I do art. 20;

II - inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao PASEP, inclusive decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada.

Art. 22. Fica reaberto, por cento e vinte dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no REFIS, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até cento e oitenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

Art. 23. A opção pelo parcelamento alternativo ao REFIS de que trata o art. 12 da Lei nº 9.964, de 2000, regularmente efetuada, poderá ser convertida em opção pelo REFIS, e vice-versa, na hipótese de erro de fato cometido por ocasião do primeiro pagamento efetuado, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do referido Programa.

§ 1º A mudança de opção referida neste artigo deverá ser solicitada até o último dia útil do mês de janeiro de 2003.

§ 2º A pessoa jurídica excluída do parcelamento alternativo ao Refis em razão de pagamento de parcela em valor inferior ao fixado no art. 12, § 1º, da Lei nº 9.964, de 2000, acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), poderá ter sua opção restabelecida, observado o disposto no *caput*.

§ 3º A conversão da opção nos termos deste artigo não implica restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 24. O *caput* do art. 10 da Lei nº 10.522, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei." (NR)

Art. 25. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, na hipótese de, na data do pagamento realizado de conformidade com norma de caráter exonerativo, o contribuinte ou o responsável estiver sob ação de fiscalização relativamente à matéria a ser objeto desse pagamento, a

parcela não reconhecida como devida poderá ser impugnada no prazo fixado na intimação constante do auto de infração ou da notificação de lançamento, nas condições estabelecidas pela referida norma, inclusive em relação ao depósito da respectiva parcela dentro do prazo previsto para o pagamento do valor reconhecido como devido.

Art. 26. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de:

- I - agência de viagem e turismo;
- II - centro de formação de condutores;
- III - corretagem de seguros;
- IV - agência lotérica;
- V - agência permissionária dos correios; e
- VI - escritório de contabilidade.

Art. 27. A operação de comércio exterior realizada mediante utilização de recursos de terceiro presume-se por conta e ordem deste, para fins de aplicação do disposto nos arts. 77 a 81 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 28. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de:

- I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo cujas informações não sejam prestadas; ou
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) por informação omitida, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo.

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18,

19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I - estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da TIPI;

II - pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no *caput* e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a sessenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a oitenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam o *caput* e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 5º, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a

especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I - atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 30. A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* aplica-se também à declaração que não atenda às especificações que forem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quando exigida em meio digital.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão:

I - apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II - majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

§ 3º Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

Art. 31. A falta de apresentação dos elementos a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica à multa equivalente a dois por cento do valor das

operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto à própria pessoa jurídica ou ao titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem assim a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitada a dez por cento, observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. À multa de que trata este artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30.

Art. 32. As entidades fechadas de previdência complementar poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, além dos valores já previstos na legislação vigente, os referentes a:

I - rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II - receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III - resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Parágrafo único. As entidades de que trata o *caput* poderão pagar em parcela única, até o último dia útil do mês de novembro de 2002, com dispensa de juros e multa, os débitos relativos à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2002 e decorrentes de:

I – rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II – receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III – resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Art. 33. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971.

Art. 34. A condição e a vedação estabelecidas, respectivamente, no art. 13, § 2º, III, "b", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não alcançam a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 35. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros, derivativos e itens objeto de *hedge*, registrada pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento

produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep quando da alienação dos respectivos ativos.

§ 1º Na hipótese de desvalorização decorrente da avaliação mencionada no *caput*, o reconhecimento da perda para efeito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido será computada também quando da alienação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se alienação qualquer forma de transmissão da propriedade, bem assim a liquidação, o resgate e a cessão dos referidos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de *hedge*.

§ 3º Os registros contábeis de que trata este artigo serão efetuados em contrapartida à conta de ajustes específica para esse fim, na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º Ficam convalidados os procedimentos efetuados anteriormente à vigência desta Lei, no curso do ano-calendário de 2002, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 36. Não será computada, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica, a parcela correspondente à diferença entre o valor de integralização de capital, resultante da incorporação ao patrimônio de outra pessoa jurídica que efetuar a subscrição e integralização, e o valor dessa participação societária registrado na escrituração contábil desta mesma pessoa jurídica.

§ 1º O valor da diferença apurada será controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e somente deverá ser computado na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido:

I - na alienação, liquidação ou baixa, a qualquer título, da participação subscrita, proporcionalmente ao montante realizado;

II - proporcionalmente ao valor realizado, no período de apuração em que a pessoa jurídica para a qual a participação societária tenha sido transferida realizar o valor dessa participação, por alienação, liquidação, conferência de capital em outra pessoa jurídica, ou baixa a qualquer título.

§ 2º Não será considerada realização a eventual transferência da participação societária incorporada ao patrimônio de outra pessoa jurídica, em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, observadas as condições do § 1º.

Art. 37. Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de nove por cento.

Art. 38. Fica instituído, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, bônus de adimplência fiscal, aplicável às pessoas jurídicas

submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

§ 1º O bônus referido no *caput*:

I - corresponde a um por cento da base de cálculo da CSLL determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no lucro presumido;

II - será calculado em relação à base de cálculo referida no inciso I, relativamente ao ano-calendário em que permitido seu aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus será calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e poderá ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

§ 3º Não fará jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

I - lançamento de ofício;

II - débitos com exigibilidade suspensa;

III - inscrição em dívida ativa;

IV - recolhimentos ou pagamentos em atraso;

V - falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos incisos I e II do § 3º serão desconsideradas desde a origem.

§ 5º O período de cinco anos-calendário será computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual dar-se-á o aproveitamento do bônus.

§ 6º A dedução do bônus dar-se-á em relação à CSLL devida no ano-calendário.

§ 7º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo em períodos posteriores, vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste artigo.

§ 8º A utilização indevida do bônus instituído por este artigo implica a imposição da multa de que trata o inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, sem prejuízo do disposto em seu § 2º.

§ 9º O bônus será registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária:

I - na aquisição do direito, a débito de conta de ativo circulante e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados;

II - na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de ativo circulante referida no inciso I.

§ 10. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as normas necessárias à aplicação deste artigo.

Art. 39. As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e no efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

§ 2º Os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que concluída sua utilização.

§ 3º O valor do saldo excluído na forma do § 2º deverá ser controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 4º Para fins da dedução, os dispêndios deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por projeto realizado.

§ 5º No exercício de 2003, o disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos, em 31 de dezembro de 2002, das contas do Ativo Diferido, referentes a dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no art. 39, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento do dispêndio total de cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), e, cumulativamente, em pelo menos uma das seguintes entidades de exame reconhecidas pelo "Patent Cooperation Treaty" (PCT):

I - "European Patent Office";

II - "Japan Patent Office"; ou

III - "United States Patent and Trade Mark Office".

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Livro, por projeto, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, que deverá estar à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal.

Art. 41. Sem prejuízo da dedutibilidade normal das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca, a pessoa jurídica poderá, adicionalmente, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca no exterior, desde que a marca tenha sido também depositada junto ao INPI no Brasil, para a mesma classe de produtos e serviços requerida no exterior, e, cumulativamente, o pedido de registro de marca no exterior tenha sido deferido por, pelo menos, uma das seguintes entidades:

I – Office for the Harmonization of the Internal Market – OHIM;

II – United States Patent and Trade Mark Office.

§ 1º - O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por processo de pedido de registro de marca, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º - Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, e estar à disposição da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º - Para fins da dedução em dobro prevista neste artigo, os gastos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por pedido de registro de marca.

Art. 42. Para convalidar a adequação dos dispêndios efetuados, com vistas ao gozo do benefício fiscal previsto no art. 40, os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos dispostos no § 5º do art. 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, observadas regras fixadas em regulamento.

Parágrafo único. Para gozo do benefício fiscal previsto nos arts. 39, 40 e 41, a pessoa jurídica deverá comprovar, quanto for o caso, o recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 43. Os dispêndios a que se referem os arts. 39 e 40 somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, exceto os pagamentos destinados à obtenção e manutenção de patentes e marcas no exterior.

Art. 44. Os pagamentos e remessas ao exterior relativos à obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial estão isentos do imposto de renda retido na fonte – IRRF, da contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE criada pelas Leis nºs 10.168, de 2000 e 10.332, de 2001, e do imposto sobre operações de câmbio, crédito e seguro – IOF.

Art. 45. Nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que sejam considerados indedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurados na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, a pessoa jurídica deverá ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de:

I - conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou

II - conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso desses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.

§ 1º No caso de bens classificáveis no ativo permanente e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão, no ano-calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deverá ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados a que se refere o *caput*.

§ 2º Caso a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, o valor total do excesso apurado no período de aquisição deverá ser excluído do patrimônio líquido, para fins de determinação da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a pessoa jurídica deverá registrar o valor total do excesso de preço de aquisição em subconta própria que registre o valor do bem, serviço ou direito adquirido no exterior.

Art. 46. O art. 13, *caput*, e o art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 13. A pessoa jurídica, cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido”. (NR)

“Art. 14

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;"(NR)

Art. 47. A pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, poderá optar por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º A opção pelo regime especial referido no *caput*:

I - será exercida mediante simples comunicado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;
II - produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

§ 2º Para os fins do regime especial referido no *caput*, considera-se receita bruta auferida nas operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para efeitos de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os resultados positivos apurados mensalmente pela pessoa jurídica optante.

§ 3º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica optante poderá deduzir os valores devidos, correspondentes a ajustes de

contabilizações encerradas de operações de compra e venda de energia elétrica, realizadas no âmbito do MAE, quando decorrentes de:

I - decisão proferida em processo de solução de conflitos, no âmbito do MAE, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou em processo de arbitragem, na forma prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002;

II - resolução da Aneel; e

III - decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário, transitada em julgado.

§ 4º A dedução de que trata o § 3º é permitida somente na hipótese em que o ajuste de contabilização caracterize anulação de receita sujeita à incidência do PIS/Pasep e da Cofins, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, geradoras de energia elétrica optantes, poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor da receita auferida com a venda compulsória de energia elétrica por meio do Mecanismo de Realocação de Energia, de que trata a alínea "b" do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9.648, de 1998.

§ 6º. Aplicam-se ao regime especial de que trata este artigo as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no *caput*, observado o que se segue:

I – em relação ao PIS/Pasep, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 6º;

II - em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2002, o pagamento dos valores devidos correspondentes à Cofins e ao PIS/Pasep poderá ser feito com dispensa de multa e de juros moratórios, desde que efetuado em parcela única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002.

Art. 48. Dê-se ao *caput* do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida,

excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

....." (NR)

Art. 49. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação de que trata o *caput* será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação:

I) o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;

II) os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação.

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

Art. 50. O *caput* do art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro somente será admitida, produzindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para:

....." (NR)

Art. 51. O *caput* do art. 52 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 52. O valor do IPI devido no desembaraço aduaneiro dos cigarros do código 2402.20.00 da TIPI será apurado da mesma forma que para o produto nacional, tomando-se por base a classe de enquadramento divulgada pela Secretaria da Receita Federal.

....."(NR)

Art. 52. O art. 33 do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33. Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das seguintes infrações:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora: multa de R\$ 1,00 (um real) por unidade, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - emprego de selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou marcado como previsto em ato da Secretaria da Receita Federal; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados,

equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a setenta e cinco por cento do valor do imposto exigido;

IV - fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos: independentemente de sanção penal cabível, multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

V - transporte de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a 50% do valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

§ 1º Aplicar-se-á a mesma pena cominada no inciso II àqueles que fornecerem a outro estabelecimento, da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, selos de controle legítimos adquiridos diretamente da repartição fornecedora.

§ 2º Aplicar-se-á ainda a pena de perdimento aos produtos do código 24.02.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):

I - na hipótese de que tratam os incisos I e V do *caput*;

II- encontrados no estabelecimento industrial, acondicionados em embalagem destinada a comercialização, sem o selo de controle.

§ 3º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, havendo a constatação de produtos com selos de controle em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, considerar-se-á irregular a totalidade do lote identificado onde os mesmos foram encontrados."
(NR)

Art. 53. É proibida a fabricação, em estabelecimento de terceiros, dos produtos do código 24.02.20.00 da TIPI.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que receberem ou tiverem em seu poder matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem para a fabricação de cigarros para terceiros, aplica-se a penalidade prevista no inciso II do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977.

Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial que possua o Registro Especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977.

Art. 55. Nas Convenções destinadas a evitar a dupla tributação da renda, a serem firmadas pelo Brasil com países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), será incluída cláusula prevendo a concessão de crédito do imposto de renda sobre lucros e dividendos recebidos por pessoa jurídica domiciliada no Brasil que deveria ser pago no outro país signatário, mas que não haja sido em decorrência de lei de vigência temporária de incentivo ao desenvolvimento econômico, nacional, regional ou setorial.

Parágrafo único. O crédito referido no *caput*, observadas as demais condições gerais de concessão e outras que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, somente será admitido quando os lucros ou dividendos distribuídos provenham, diretamente, de atividade desenvolvida no país estrangeiro signatário, relativa aos setores:

I - industrial, exceto da indústria de cigarro e bebidas em geral, inclusive os concentrados destas;

II - agrícola, de florestamento ou pesqueira.

Art. 56. O Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) poderá delegar competência às autoridades administrativas da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social para, mediante ato declaratório, procederem à exclusão de pessoa jurídica optante, inclusive por solicitação desta, ou indeferir sua opção, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 22.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Refis regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 57. O § 4º do art. 3º e o art. 15, *caput*, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....
.....

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo REFIS é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.
..... "(NR)

"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no REFIS.
.....

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento" (NR)

Art. 58. O encargo de que trata o art 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, inclusive na condição de que trata o art 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, nos pagamentos de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, inscritos na Dívida

Ativa da União, e efetuados a partir de 15 de maio de 2002, em virtude de norma de caráter exonerativo, inclusive nas hipóteses de que tratam os arts. 13 e 14 desta Lei, será calculado sobre os valores originalmente devidos, limitado ao valor correspondente à multa calculada nos termos do § 3º do art. 13.

Art. 59. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 42.

.....
§ 5º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos ou receitas será efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.

§ 6º Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares." (NR)

Art. 60. O art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23

.....
V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no *caput* deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional." (NR)

Art. 61. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81.

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;

II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso II do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976." (NR)

Art. 62. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

.....

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no parágrafo anterior, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no parágrafo anterior". (NR)

Art. 63. O art. 15 da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso dos arts. 1º e 2º, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999". (NR)

Art. 64. O art. 1º da Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendário de 1998 a 2003, a alíquota de vinte e cinco por cento, constante das tabelas de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, a alíquota, de vinte e sete inteiros

e cinco décimos por cento, e as parcelas a deduzir, até 31 de dezembro de 2001, de trezentos e sessenta reais e quatro mil, trezentos e vinte reais, e a partir de 1º de janeiro de 2002, aquelas determinadas pelo art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, a saber, de quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos e cinco mil e setenta e seis reais e noventa centavos." (NR)

"Parágrafo único. São restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, a alíquota de vinte e cinco por cento e as respectivas parcelas a deduzir de trezentos e setenta reais e vinte centavos e de quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos, de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificados em coerência com o art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002." (NR)

Art. 65. Renumerar-se para § 1º o parágrafo único do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e acrescentar-se o seguinte parágrafo 2º:

"Art. 43.

§ 2º - O disposto neste artigo, no que diz respeito aos produtos classificados nas posições 84.32 e 84.33, alcança apenas os veículos autopropulsados descritos nos Códigos 8432.30, 8432.40.00, 8432.80.00 (exceto rolos para gramados ou campo de esporte), 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5." (NR)

Art. 66. O art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22-A.....

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à

atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º. Aplica-se o disposto no parágrafo 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção." (NR)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, no âmbito de suas respectivas competências, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 68. Os arts. 9º e 33 desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o § 1º, do art. 7º, da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º, do art. 48, da Lei nº 9.532, de 1997, e o inciso VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de outubro de 2002, em relação aos arts. 29 e 49;

II - a partir de 1º de dezembro de 2002, em relação aos arts. 1º a 6º e 8º a 11;

III - a partir de 1º de janeiro de 2003, em relação aos arts. 34, 37 a 44, 46 e 48;

IV - a partir da data da publicação desta Lei, em relação aos demais artigos.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2002


Deputado Benito Gama
Relator

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, DE 2002,
E ÀS EMENDAS APRESENTADAS**

O SR. BENITO GAMA (PMDB-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em face das negociações havidas entre as Lideranças dos vários partidos com a Liderança do Governo e com os Líderes do partido representante do futuro Governo, algumas modificações foram necessárias no texto a ser submetido a votação.

No caso do PFL, que tinha o objetivo de, além da obstrução, requerer algumas votações nominais, atendemos alguns pontos por meio deste acordo.

Como disse o Líder Inocêncio Oliveira, o PFL se compromete a pedir, mediante destaque, votação nominal para apenas um item: o aumento da alíquota do Imposto de Renda de 25% para 27,5%. Manterá os outros destaques, mas somente para marcar a posição do partido, sem votação nominal e sem obstrução.

Há algumas modificações para as quais gostaria de chamar a atenção do Plenário, porque a partir de agora ficam incorporadas ao texto, mas são substanciais para a avaliação do mérito.

Na negociação com o PFL, explicitamente no art. 47 foi incorporado o § 7º, que diz:

“§ 7º. Esse regime especial de tributação aplica-se às Centrais Elétricas do Norte do Brasil — ELETRONORTE, de forma a compensar o PIS/PASEP e o COFINS, incluídos no preço da energia elétrica que ela adquire de produtores

independentes autorizados, mediante contratos celebrados com objetivo de suprir os sistemas isolados das concessionárias de distribuição localizadas em sua área de atuação, no cumprimento de sua atribuição institucional”.

No mesmo art. 47, e neste caso não há nada com o PFL, foi feita uma adequação da redação com a MP nº 14, votada em março ou abril — não recordo exatamente a data —, relativamente à tributação de distribuidoras e geradoras nos casos de pagamento de operações realizadas com o BNDES. Procura-se apenas evitar a bitributação quando, para o financiamento do sistema elétrico de geradoras e distribuidoras, for necessário fazer um empréstimo via BNDES. Para evitar o impacto dessa tributação, estamos propondo a inclusão do item IV no § 3º do art. 47:

"Art. 47

IV - Direito de ressarcimento de energia livre”.

Repito: a inclusão desse item visa evitar que uma mesma operação sofra tributação duplicada, mas só e tão-somente quando se tratar de operações de crédito feitas com o BNDES, conforme MP votada pelo Congresso Nacional ainda neste ano.

Com relação ao SIMPLES, tenho duas observações. A primeira diz respeito à mudança da nomenclatura com relação aos correios e aos serviços contábeis, porque na redação inicial fazia-se referência a nomenclatura anterior à que está vigendo. No entanto, esses problemas de nomenclatura poderiam ser modificados na redação final. É bom que se deixe isso claro neste momento.

O item V do art. 26 passa a ter a seguinte redação: “*agência terceirizada dos correios*” em vez de “*agência permissionária dos correios*”. É questão somente de nomenclatura.

No item VI, fica *"empresa de serviços contábeis"* em vez de *"escritório de contabilidade"*. Não há mudança no mérito, mas tão-somente de redação.

Mais dois pontos são incluídos em relação ao SIMPLES. O item VII refere-se à *"escolas de 1º e 2º graus e cursos de idiomas"* e a *"estabelecimentos prestadores de serviços de saúde"*, que abrange hospitais e clínicas, conforme solicitação feita pelo ilustre Deputado Ronaldo Caiado e acatada pela Relatoria com apoio de todos os partidos.

No art. 35, estamos recepcionando um item da Medida Provisória nº 75, cujo Relator é o Deputado Osvaldo Biolchi. Após a expressão *"Banco Central do Brasil"*, vamos incluir *"instituições autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, bem como sociedades autorizadas a operar em seguros ou resseguros"*.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eram as observações que tinha a acrescentar no tocante à Medida Provisória nº 66. Todas foram objeto de negociação com os Líderes partidários, inclusive o Líder do Governo, Deputado Arnaldo Madeira, e o Líder do PT, que representa o futuro governo.

Agradeço ao Deputado Wagner Rossi, Líder do meu partido em exercício, o apoio que em todos os momentos deu à Relatoria. Ele foi fundamental para o êxito da negociação de hoje e a fim de que o PMDB, meu partido, se unisse nesse acordo para a votação da minirreforma tributária, realmente um grande avanço para nosso sistema tributário e para nossa economia.

Muito obrigado.

.....

O SR. BENITO GAMA (PMDB-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com referência à informação do Líder Wagner Rossi, no art. 8º, inciso I, houve realmente omissão com referência às leis que tratam das pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º, ou seja, a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Lei nº 7.112.

É o que gostaria de esclarecer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

.....

O SR. BENITO GAMA (PMDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o entendimento dos Líderes neste momento é o de incluir as empresas de *software* no SIMPLES.

A Relatoria nada tem a opor.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) - É importante que conste do texto, Deputado Benito Gama.

O SR. BENITO GAMA – Eu o estou incorporando ao texto que foi lido da tribuna desta Casa.

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 66, DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2002
Com as alterações de Plenário.

Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

COBRANÇA NÃO CUMULATIVA DO PIS E DO PASEP

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no *caput*.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere o artigo, as receitas:

I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II - bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III - energia elétrica e serviços de telecomunicação consumidos nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

VI - máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I - dos itens mencionados nos incisos I e II, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam ou comercializem mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 0710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 17.02.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do *caput*, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no parágrafo anterior e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º O contribuinte da contribuição para o PIS/Pasep é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1º.

Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I - exportação de mercadorias para o exterior;
- II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

- I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;
- II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 6º O direito ao ressarcimento da contribuição para o PIS/Pasep de que tratam as Leis nº 9.363, de 16 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º.

Parágrafo único. Relativamente à pessoa jurídica referida no *caput*:

- I - o percentual referido no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.363, de 1996, será de quatro inteiros e quatro centésimos por cento;
- II - o índice da fórmula de determinação do fator (F), constante do anexo único da Lei nº 10.276, de 2001, será 0,03.

Art. 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou de contribuição para o PIS/Pasep, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e Lei 7.102;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI – as pessoas jurídicas que importem mercadorias do exterior e as vendam no varejo, diretamente aos consumidores finais, relativamente ao faturamento oriundo dessas vendas diretas;

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998.

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 9º As sociedades cooperativas pagam a contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art.10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 11. A pessoa jurídica contribuinte do PIS/Pasep, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II desse artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 1º de dezembro de 2002.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens e ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo.

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2003, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei tornando não cumulativa a cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Parágrafo único. O projeto conterà também a modificação, se necessária, da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep, com a finalidade de manter constante, em relação a períodos anteriores, a parcela da arrecadação afetada pelas alterações introduzidas por esta Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Art. 13. Poderão ser pagos até o último dia útil de janeiro de 2003, em parcela única, os débitos a que se refere o art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam as referidas ações.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, serão dispensados os juros de mora devidos até janeiro de 1999, sendo exigido esse encargo, na forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, a partir do mês:

I - de fevereiro do referido ano, no caso de fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

II - seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a multa, de mora ou de ofício, incidente sobre o débito constituído ou não, será reduzida no percentual fixado no *caput* do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

Art. 14. Os débitos de que trata o art. 13, relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em parcela única até o último dia útil de janeiro de 2003 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou o responsável deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do *caput*, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º O benefício de que trata este artigo somente poderá ser usufruído caso o contribuinte ou o responsável pague integralmente, no mesmo prazo estabelecido no *caput*, os débitos nele referidos, relativos a fatos geradores ocorridos de maio de 2002 até o mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os juros de mora devidos serão determinados pela variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 15. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, o contribuinte ou o responsável que, a partir de 15 de maio de 2002, tenha efetuado pagamento de débitos, em conformidade com norma de caráter exonerativo, e divergir em relação ao valor de débito constituído de ofício, poderá impugnar, com base nas normas estabelecidas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a parcela não reconhecida como devida, desde que a impugnação:

I - seja apresentada juntamente com o pagamento do valor reconhecido como devido;

II - verse, exclusivamente, sobre a divergência de valor, vedada a inclusão de quaisquer outras matérias, em especial as de direito em que se fundaram as respectivas ações judiciais ou impugnações e recursos anteriormente apresentados contra o mesmo lançamento;

III - seja precedida do depósito da parcela não reconhecida como devida, determinada de conformidade com o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Da decisão proferida em relação à impugnação de que trata este artigo, caberá recurso nos termos do Decreto nº 70.235, de 1972.

§ 2º A conclusão do processo administrativo fiscal, por decisão definitiva em sua esfera ou desistência do sujeito passivo, implicará a imediata conversão em renda do depósito efetuado, na parte favorável à Fazenda Nacional, transformando-se em pagamento definitivo.

§ 3º A parcela depositada nos termos do inciso III do *caput* que venha a ser considerada indevida por força da decisão referida no § 2º, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 9.703, de 1998.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica a majoração ou a agravamento de multa de ofício, na hipótese do art. 13.

Art. 16. Aplica-se o disposto nos arts. 13 e 14 às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada regulamentação editada por esse órgão, em especial quanto aos procedimentos no âmbito de seu contencioso administrativo.

Art. 17. A opção pela modalidade de pagamento de débitos prevista no *caput* do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, poderá ser exercida até o último dia útil do mês de janeiro de 2003, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única até essa data.

Parágrafo único. Os débitos a serem pagos em decorrência do disposto no *caput* serão acrescidos de juros

equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de janeiro de 2002 até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

Art. 18. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim de suas autarquias e fundações públicas, sem exigibilidade suspensa, correspondentes a fato gerador ocorrido até 30 de abril de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

Parágrafo único. A opção referida no *caput* deverá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 19. O regime especial de parcelamento referido no art. 18 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome da optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II - será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a cinco por cento do valor devido no mesmo mês pela optante, relativo ao PASEP correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, até a liquidação total do débito;

III - a última parcela será paga pelo valor residual do débito, quando inferior ao referido no inciso II.

Art. 20. A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 sujeita a pessoa jurídica:

I - à confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 19;

II - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos valores devidos relativos ao PASEP decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao PASEP.

Art. 21. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I - inobservância da exigência estabelecida no inciso I do art. 20;

II - inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao PASEP, inclusive decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada.

Art. 22. Fica reaberto, por cento e vinte dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no REFIS, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até cento e oitenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

Art. 23. A opção pelo parcelamento alternativo ao REFIS de que trata o art. 12 da Lei nº 9.964, de 2000, regularmente efetuada, poderá ser convertida em opção pelo REFIS, e vice-versa, na hipótese de erro de fato cometido por ocasião do primeiro pagamento efetuado, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do referido Programa.

§ 1º A mudança de opção referida neste artigo deverá ser solicitada até o último dia útil do mês de janeiro de 2003.

§ 2º A pessoa jurídica excluída do parcelamento alternativo ao Refis em razão de pagamento de parcela em valor inferior ao fixado no art. 12, § 1º, da Lei nº 9.964, de 2000, acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), poderá ter sua opção restabelecida, observado o disposto no *caput*.

§ 3º A conversão da opção nos termos deste artigo não implica restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 24. O *caput* do art. 10 da Lei nº 10.522, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei." (NR)

Art. 25. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, na hipótese de, na data do pagamento realizado de conformidade com norma de caráter exonerativo, o contribuinte ou o responsável estiver sob ação de fiscalização relativamente à matéria a ser objeto desse pagamento, a parcela não reconhecida como devida poderá ser impugnada no prazo fixado na intimação constante do auto de infração ou da notificação de lançamento, nas condições estabelecidas pela referida norma, inclusive em relação ao depósito da respectiva parcela dentro do prazo previsto para o pagamento do valor reconhecido como devido.

Art. 26. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nas condições

estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de:

- I - agência de viagem e turismo;
- II - centro de formação de condutores;
- III - corretagem de seguros;
- IV - agência lotérica;
- V - agência terceirizada de correios;
- VI - empresa de serviços contábeis;
- E.R. • VII - escolas de 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e de idiomas;
- VIII - empresas de softwares; e
- IX - estabelecimentos prestadores de serviços de saúde

Art. 27. A operação de comércio exterior realizada mediante utilização de recursos de terceiro presume-se por conta e ordem deste, para fins de aplicação do disposto nos arts. 77 a 81 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 28. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de:

- I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo cujas informações não sejam prestadas; ou
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) por informação omitida, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo.

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I - estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da TIPI;

II - pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no *caput* e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a sessenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a oitenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam o *caput* e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 5º, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I - atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 30. A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* aplica-se também à declaração que não atenda às especificações que forem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quando exigida em meio digital.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão:

I - apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II - majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

§ 3º Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

Art. 31. A falta de apresentação dos elementos a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica à multa equivalente a dois por cento do valor das operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto à própria pessoa jurídica ou ao titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem assim a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitada a dez por cento, observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. À multa de que trata este artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30.

Art. 32. As entidades fechadas de previdência complementar poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, além dos valores já previstos na legislação vigente, os referentes a:

I - rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II - receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III - resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Parágrafo único. As entidades de que trata o *caput* poderão pagar em parcela única, até o último dia útil do mês de novembro de 2002, com dispensa de juros e multa, os débitos relativos à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2002 e decorrentes de:

I - rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II - receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III - resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Art. 33. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971.

Art. 34. A condição e a vedação estabelecidas, respectivamente, no art. 13, § 2º, III, "b", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não alcançam a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 35. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros, derivativos e itens objeto de *hedge*, registrada pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e sociedades autorizadas a operar em seguros ou resseguros em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento

produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep quando da alienação dos respectivos ativos.

§ 1º Na hipótese de desvalorização decorrente da avaliação mencionada no *caput*, o reconhecimento da perda para efeito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido será computada também quando da alienação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se alienação qualquer forma de transmissão da propriedade, bem assim a liquidação, o resgate e a cessão dos referidos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de *hedge*.

§ 3º Os registros contábeis de que trata este artigo serão efetuados em contrapartida à conta de ajustes específica para esse fim, na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º Ficam convalidados os procedimentos efetuados anteriormente à vigência desta Lei, no curso do ano-calendário de 2002, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 36. Não será computada, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica, a parcela correspondente à diferença entre o valor de integralização de capital, resultante da incorporação

ao patrimônio de outra pessoa jurídica que efetuar a subscrição e integralização, e o valor dessa participação societária registrado na escrituração contábil desta mesma pessoa jurídica.

§ 1º O valor da diferença apurada será controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e somente deverá ser computado na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido:

I - na alienação, liquidação ou baixa, a qualquer título, da participação subscrita, proporcionalmente ao montante realizado;

II - proporcionalmente ao valor realizado, no período de apuração em que a pessoa jurídica para a qual a participação societária tenha sido transferida realizar o valor dessa participação, por alienação, liquidação, conferência de capital em outra pessoa jurídica, ou baixa a qualquer título.

§ 2º Não será considerada realização a eventual transferência da participação societária incorporada ao patrimônio de outra pessoa jurídica, em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, observadas as condições do § 1º.

Art. 37. Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de nove por cento.

Art. 38. Fica instituído, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, bônus de adimplência fiscal, aplicável às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

§ 1º O bônus referido no *caput*:

I - corresponde a um por cento da base de cálculo da CSLL determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no lucro presumido;

II - será calculado em relação à base de cálculo referida no inciso I, relativamente ao ano-calendário em que permitido seu aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus será calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e poderá ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

§ 3º Não fará jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

- I - lançamento de ofício;
- II - débitos com exigibilidade suspensa;
- III - inscrição em dívida ativa;
- IV - recolhimentos ou pagamentos em atraso;
- V - falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos incisos I e II do § 3º serão desconsideradas desde a origem.

§ 5º O período de cinco anos-calendário será computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual dar-se-á o aproveitamento do bônus.

§ 6º A dedução do bônus dar-se-á em relação à CSLL devida no ano-calendário.

§ 7º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo em períodos posteriores, vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste artigo.

§ 8º A utilização indevida do bônus instituído por este artigo implica a imposição da multa de que trata o inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, sem prejuízo do disposto em seu § 2º.

§ 9º O bônus será registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária:

- I - na aquisição do direito, a débito de conta de ativo circulante e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados;
- II - na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de ativo circulante referida no inciso I.

§ 10. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as normas necessárias à aplicação deste artigo.

Art. 39. As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e no efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

§ 2º Os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que concluída sua utilização.

§ 3º O valor do saldo excluído na forma do § 2º deverá ser controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 4º Para fins da dedução, os dispêndios deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por projeto realizado.

§ 5º No exercício de 2003, o disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos, em 31 de dezembro de 2002, das contas do Ativo Diferido, referentes a dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

e.R. Art. 40. Sem prejuízo do disposto no art. 39, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento do dispêndio total de cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), e,

cumulativamente, em pelo menos uma das seguintes entidades de exame reconhecidas pelo "Patent Cooperation Treaty" (PCT):

I - "European Patent Office";

II - "Japan Patent Office"; ou

III - "United States Patent and Trade Mark Office".

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por projeto, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, que deverá estar à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal.

E.R. Art. 41. Sem prejuízo da dedutibilidade normal das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca, a pessoa jurídica poderá, adicionalmente, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca no exterior, desde que a marca tenha sido também depositada junto ao INPI no Brasil, para a mesma classe de produtos e serviços requerida no exterior, e, cumulativamente, o pedido de registro de marca no exterior tenha sido deferido por, pelo menos, uma das seguintes entidades:

I – Office for the Harmonization of the Internal Market – OHIM;

II – United States Patent and Trade Mark Office.

§ 1º - O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por processo de pedido de registro de marca, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º - Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, e estar à disposição da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º - Para fins da dedução em dobro prevista neste artigo, os gastos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por pedido de registro de marca.

Art. 42. Para convalidar a adequação dos dispêndios efetuados, com vistas ao gozo do benefício fiscal previsto no art. 40, os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos dispostos no § 5º do art. 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, observadas regras fixadas em regulamento.

Parágrafo único. Para gozo do benefício fiscal previsto nos arts. 39, 40 e 41, a pessoa jurídica deverá comprovar, quanto for o caso, o recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 43. Os dispêndios a que se referem os arts. 39 e 40 somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, exceto os pagamentos destinados à obtenção e manutenção de patentes e marcas no exterior.

Art. 44. Os pagamentos e remessas ao exterior relativos à obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial estão isentos do imposto de renda retido na fonte – IRRF, da contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE criada pelas Leis nºs 10.168, de 2000 e 10.332, de 2001, e do imposto sobre operações de câmbio, crédito e seguro – IOF.

Art. 45. Nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que sejam considerados indedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurados na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, a pessoa jurídica deverá ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de:

I - conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou

II - conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso desses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.

§ 1º No caso de bens classificáveis no ativo permanente e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão, no ano-calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deverá ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados a que se refere o *caput*.

§ 2º Caso a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, o valor total do excesso apurado no período de aquisição deverá ser excluído do patrimônio líquido, para fins de determinação da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a pessoa jurídica deverá registrar o valor total do excesso de preço de aquisição em subconta própria que registre o valor do bem, serviço ou direito adquirido no exterior.

Art. 46. O art. 13, *caput*, e o art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 13. A pessoa jurídica, cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido”. (NR)

“Art. 14

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 (quarenta e

oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;"(NR)

Art. 47. A pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, poderá optar por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º A opção pelo regime especial referido no *caput*:

I - será exercida mediante simples comunicado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;
II - produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

§ 2º Para os fins do regime especial referido no *caput*, considera-se receita bruta auferida nas operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para efeitos de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os resultados positivos apurados mensalmente pela pessoa jurídica optante.

§ 3º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica optante poderá deduzir os valores devidos, correspondentes a ajustes de contabilizações encerradas de operações de compra e venda de energia elétrica, realizadas no âmbito do MAE, quando decorrentes de:

I - decisão proferida em processo de solução de conflitos, no âmbito do MAE, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou em processo de arbitragem, na forma prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002;

II - resolução da Aneel;

III - decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário, transitada em julgado; e

IV - direito de ressarcimento de energia livre.

§ 4º A dedução de que trata o § 3º é permitida somente na hipótese em que o ajuste de contabilização caracterize anulação de

receita sujeita à incidência do PIS/Pasep e da Cofins, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, geradoras de energia elétrica optantes, poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor da receita auferida com a venda compulsória de energia elétrica por meio do Mecanismo de Realocação de Energia, de que trata a alínea "b" do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9.648, de 1998.

§ 6º. Aplicam-se ao regime especial de que trata este artigo as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no *caput*, observado o que se segue:

I - em relação ao PIS/Pasep, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 6º;

II - em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2002, o pagamento dos valores devidos correspondentes à Cofins e ao PIS/Pasep poderá ser feito com dispensa de multa e de juros moratórios, desde que efetuado em parcela única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002.

§ 7º Este regime especial de tributação aplica-se à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, de forma a compensar o PIS/PASEP e COFINS incluídos no preço da energia elétrica que ela adquire de produtores independentes autorizados, mediante contratos celebrados com o objetivo de suprir os sistemas isolados das concessionárias de distribuição localizadas em sua área de atuação, no cumprimento de sua atribuição institucional.

Art. 48. Dê-se ao *caput* do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

....." (NR)

Art. 49. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação de que trata o *caput* será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação:

I) o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;

II) os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação.

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

Art. 50. O *caput* do art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro somente será admitida, produzindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para:

....." (NR)

Art. 51. O *caput* do art. 52 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 52. O valor do IPI devido no desembaraço aduaneiro dos cigarros do código 2402.20.00 da TIPI será apurado da mesma forma que para o produto nacional, tomando-se por base a classe de enquadramento divulgada pela Secretaria da Receita Federal.

....."(NR)

Art. 52. O art. 33 do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33. Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das seguintes infrações:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora: multa de R\$ 1,00 (um real) por unidade, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - emprego de selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou marcado como previsto em ato da Secretaria da Receita Federal; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a setenta e cinco por cento do valor do imposto exigido;

IV - fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos: independentemente de sanção penal cabível,

multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

V - transporte de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a 50% do valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

§ 1º Aplicar-se-á a mesma pena cominada no inciso II àqueles que fornecerem a outro estabelecimento, da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, selos de controle legítimos adquiridos diretamente da repartição fornecedora.

§ 2º Aplicar-se-á ainda a pena de perdimento aos produtos do código 24.02.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):

I - na hipótese de que tratam os incisos I e V do *caput*;

II- encontrados no estabelecimento industrial, acondicionados em embalagem destinada a comercialização, sem o selo de controle.

§ 3º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, havendo a constatação de produtos com selos de controle em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, considerar-se-á irregular a totalidade do lote identificado onde os mesmos foram encontrados."
(NR)

Art. 53. É proibida a fabricação, em estabelecimento de terceiros, dos produtos do código 24.02.20.00 da TIPI.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que receberem ou tiverem em seu poder matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem para a fabricação de cigarros para terceiros, aplica-se a penalidade prevista no inciso II do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977.

Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial que possua o Registro Especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977.

Art. 55. Nas Convenções destinadas a evitar a dupla tributação da renda, a serem firmadas pelo Brasil com países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), será incluída cláusula prevendo a concessão de crédito do imposto de renda sobre lucros e dividendos recebidos por pessoa jurídica domiciliada no Brasil que deveria ser pago no outro país signatário, mas que não haja sido em decorrência de lei de vigência temporária de incentivo ao desenvolvimento econômico, nacional, regional ou setorial.

Parágrafo único. O crédito referido no *caput*, observadas as demais condições gerais de concessão e outras que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, somente será admitido quando os lucros ou dividendos distribuídos provenham, diretamente, de atividade desenvolvida no país estrangeiro signatário, relativa aos setores:

I - industrial, exceto da indústria de cigarro e bebidas em geral, inclusive os concentrados destas;

II - agrícola, de florestamento ou pesca.

surimindo o Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) poderá delegar competência às autoridades administrativas da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social para, mediante ato declaratório, procederem à exclusão de pessoa jurídica optante, inclusive por solicitação desta, ou indeferir sua opção, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 22.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Refis regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 57. O § 4º do art. 3º e o art. 15, *caput*, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

.....

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo REFIS é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.
..... "(NR)

“Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no REFIS.

.....
§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento” (NR)

Art. 58. O encargo de que trata o art 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, inclusive na condição de que trata o art 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, nos pagamentos de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, inscritos na Dívida Ativa da União, e efetuados a partir de 15 de maio de 2002, em virtude de norma de caráter exonerativo, inclusive nas hipóteses de que tratam os arts. 13 e 14 desta Lei, será calculado sobre os valores originalmente devidos, limitado ao valor correspondente à multa calculada nos termos do § 3º do art. 13.

Art. 59. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 42.

§ 5º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos ou receitas será efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.

§ 6º Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares." (NR)

Art. 60. O art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23

V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no *caput* deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional." (NR)

Art. 61. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81.

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;

II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso II do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976." (NR)

Art. 62. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

.....

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional." (NR)

Art. 61. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81.

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;

II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso II do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976." (NR)

Art. 62. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

.....

janeiro de 2004, a alíquota de vinte e cinco por cento e as respectivas parcelas a deduzir de trezentos e setenta reais e vinte centavos e de quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos, de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificados em coerência com o art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002." (NR)

Art. 65. Renumerar-se para § 1º o parágrafo único do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e acrescentar-se o seguinte parágrafo 2º:

"Art. 43.

.....
 § 2º - O disposto neste artigo, no que diz respeito aos produtos classificados nas posições 84.32 e 84.33, alcança apenas os veículos autopropulsados descritos nos Códigos 8432.30, 8432.40.00, 8432.80.00 (exceto rolos para gramados ou campo de esporte), 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5." (NR)

Art. 66. O art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22-A.....

.....
 § 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º. Aplica-se o disposto no parágrafo 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita

bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção." (NR)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, no âmbito de suas respectivas competências, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 68. Os arts. 9º e 33 desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o § 1º, do art. 7º, da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º, do art. 48, da Lei nº 9.532, de 1997, e o inciso VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

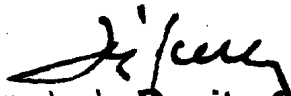
I - a partir de 1º de outubro de 2002, em relação aos arts. 29 e 49;

II - a partir de 1º de dezembro de 2002, em relação aos arts. 1º a 6º e 8º a 11;

III - a partir de 1º de janeiro de 2003, em relação aos arts. 34, 37 a 44, 46 e 48;

IV - a partir da data da publicação desta Lei, em relação aos demais artigos.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2002


Deputado Benito Gama
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66

ANO 2002

Ementa: Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaplicação de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

AUTOR

PODER EXECUTIVO
(MSC 766/02)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

ANDAMENTO

MESA

1 30.08.02
2 Despacho: Submeta-se ao Plenário.
3 Prazos: para apresentação de emendas de 01 a 05.09.02; para tramitação: na Comissão Mista de
4 30.08 a 12.09.02, na Câmara dos Deputados de 13 a 26.09.02, no Senado Federal de 27.09 a
5 10.10.02, no Congresso Nacional de 30.08 a 28.10.02; para sobrestar a pauta: a partir de 14.10.02;
6 de prorrogação pelo Congresso Nacional de 29.10 a 15.12.02 + 12 (doze) dias.

PLENÁRIO

9 Discussão em turno único.
10 Matéria não apreciada, em face do encerramento da sessão.
11 *seg 06.11.02, pág 46282 col. 02*
12
13

PLENÁRIO

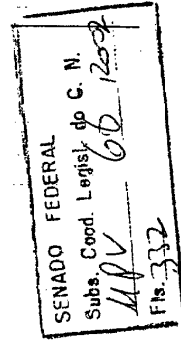
14 Discussão em turno único.
15 Transferida para a sessão ordinária do dia 12.11.02, em face do acordo extraordinário entre os
16 Senhores Líderes.
17

PLENÁRIO

18 Discussão em turno único.
19 Transferida para a sessão ordinária do dia 13.11.02, em face do acordo extraordinário entre os
20 Senhores Líderes.
21
22
23

seg 11.11.02, pág 46659 col. 02

CONTINUA...



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 06 (Verso da folha 01)

ANO 2002

ANDAMENTO

1	
2	PLENÁRIO
3	Discussão em turno único.
4	Transferida para a sessão ordinária do dia 19.11.02
5	<i>19.11.02. pág. 4925 col. 01</i>
6	
7	PLENÁRIO
8	Discussão em turno único.
9	Transferida para a sessão extraordinária do dia 20.11.02, às 18 horas, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
10	
11	<i>20.11.02. pág. 4946 col. 01</i>
12	PLENÁRIO
13	Discussão em turno único.
14	Transferida para a sessão ordinária do dia 26.11.02, em face do acordo partidário.
15	
16	
17	PLENÁRIO
18	Discussão em turno único.
19	Transferida para a sessão extraordinária do dia 27.11.02, às 11 horas, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
20	
21	
22	PLENÁRIO
23	Discussão em turno único.
24	Transferida para a Sessão Ordinária das 14 horas, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
25	
26	
27	PLENÁRIO (14:00 horas)
28	Discussão em turno único.
29	Transferida para a Sessão Ordinária do dia 03.12.02, em face do acordo extraordinário entre os Senhores Líderes.
30	
31	
32	PLENÁRIO
33	Discussão em turno único.
34	Transferida para a Sessão Ordinária do dia 04.12.02, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
35	

SENADO FEDERAL
 Sessão Ordinária de 11/11/02
 M.P.V. 06/2002
 328

19.11.02. pág. 4925 col. 01

20.11.02. pág. 4946 col. 01

27.11.02. pág. 4951 col. 01

03.12.02. pág. 5000 col. 01

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66 ANO 2002 (Folha 02)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	Discussão em turno único.	
3	Designação do Relator, Dep Benito Gama, para proferir parecer a esta Medida Provisória (MPV) e às 55 emendas a ela	
4	apresentadas na Comissão Mista do Congresso Nacional (CMCN).	
5	Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator, em face do entendimento dos	
6	Senhores Líderes, para proferir seu parecer, nos termos do Artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.	
7		
8		
9	PLENÁRIO	
10	Discussão em turno único.	
11	Questão de Ordem levantada pelo Dep Pauderney Avelino, versando sobre a falta de "quorum" para o início da Ordem do Dia,	
12	contraditada pelo Dep Professor Luizinho. Indeferida pela Presidência.	
13	Aditamento do Dep Inocêncio Oliveira à Questão de Ordem levantada pelo Dep Pauderney Avelino, contraditada pelo Dep	
14	Walter Pinheiro. Indeferida pela Presidência.	
15	O Dep Inocêncio Oliveira recorre da decisão da Presidência à CCJR.	
16	Leitura do parecer pelo Relator, Dep Benito Gama, que fora designado pela Mesa na sessão do dia 04.12.02, que conclui pela	
17	constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e	
18	urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das emendas de nºs 2, 24, 34,	
19	35, 37, 38, 48, 52 e 53, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) apresentado; e rejeição das demais emendas	
20	apresentadas, considerando-se prejudicadas as de nºs 18, 19 e 20.	
21	Acolhido, de ofício, o requerimento do Dep Inocêncio Oliveira, Líder do PFI, solicitando prazo até a sessão ordinária seguinte	
22	para votação da matéria, nos termos do Artigo 6º, § 3º da Resolução 01, de 2002-CN.	
23	Em consequência fica transferida a discussão desta Medida Provisória para a Sessão Ordinária do dia 10.12.02.	
24		
25		
26	PLENÁRIO	
27	Discussão em turno único.	
28	Retirado pelo autor, Dep Inocêncio Oliveira, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória (MPV).	
29	Discussão desta MPV pelos Deps Pauderney Avelino e Luiz Carlos Hauly.	
30	Esclarecimentos do relator da CMCN, Dep Benito Gama, designado em Plenário na Sessão Ordinária de 04.12.02, sobre as	
31	alterações feitas no seu parecer em razão de acordo partidário.	
32	Continuação da discussão desta MPV pelos Deps José Carlos Aleluia, José Thomaz Nonô, Milton Temer, Arnaldo Faria de Sá,	
33	Augusto Nardes, Gerson Peres, Ricardo Fiuza, Paulo Margalhões e Pompeo de Mattos.	
34		
35		

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66 ANO 2002 (Verso da folha 02)

ANDAMENTO

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22	10.12.02	<p>PLENÁRIO</p> <p>(Obs.: continuação da página anterior)</p> <p>Aprovado o requerimento do Dep Wagner Rossi, na qualidade de Líder do PMDB, e outros solicitando o encerramento da discussão desta matéria.</p> <p>Encerrada a discussão.</p> <p>Votação preliminar em turno único.</p> <p>Aprovado, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, o parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária, com as alterações feitas em Plenário, contra o voto do Dep José Carlos Aleluia.</p> <p>Votação, quanto ao mérito, em turno único.</p> <p>Encaminhamento da votação pelos Deps Arnaldo Faria de Sá, Luiz Carlos Haully, José Carlos Aleluia e Ricardo Berzoini.</p> <p>Retirado pelo autor, Dep Fernando Coruja, os requerimentos de destaques simples apresentados ao Projeto de Lei de Conversão (PLV).</p> <p>Retirado pelo autor, Dep José Borba, o requerimento de destaque simples apresentado ao PLV.</p> <p>Aprovado o PLV000312002 com as alterações feitas em Plenário, ressalvados os destaques; contra os votos manifestados em Plenário.</p> <p>Prejudicada a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.</p> <p>Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.</p>
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

PLENÁRIO

Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovado o requerimento dos Deps João Paulo, Líder do PT, e Professor Luizinho, solicitando votação em globo dos requerimentos de destaques simples.

Votação em globo dos requerimentos de destaques simples:

Rejeitados em globo os requerimentos.

Em votação o inciso III do Artigo 3º do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PMDB.

Encaminhamento da votação do inciso III do Artigo 3º pelo Dep Wagner Rossi.

Mantido o dispositivo.

Em votação o Artigo 12 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS das Bancadas do PSDB e PMDB.

Encaminhamento da votação do Artigo 12 pelo Dep Wagner Rossi.

Mantido o dispositivo.

Em votação o Artigo 24 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PMDB.

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66 ANO 2002 (Folha 03)

ANDAMENTO

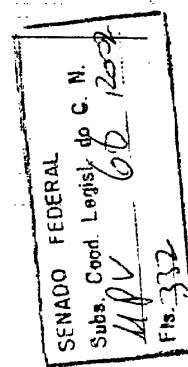
1	PLENÁRIO
2	(Obs.: continuação da página anterior).
3	Encaminhamento da votação do Artigo 24 pelo Dep Wagner Rossi.
4	Mantido o dispositivo.
5	Em votação o Artigo 26 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do Bloco PSB/PC do B.
6	Mantido o dispositivo.
7	Em votação o Artigo 31 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PMDB.
8	Encaminhamento da votação do Artigo 31 pelo Dep Wagner Rossi.
9	Mantido o dispositivo.
10	Em votação o Artigo 37 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.
11	Encaminhamento da votação do Artigo 37 pelos Depts Inocêncio Oliveira, Pauderney Avelino, Ricardo Berzoini e Fernando Coruja.
12	Mantido o dispositivo, contra o voto da Bancada do PFL.
13	Prejudicado o requerimento, de DVS do Artigo 37 do PLV000312002, da Bancada do PMDB.
14	Não acolhido pela Presidência o requerimento, de DVS dos Artigos 30 e 31, da Bancada do Bloco PL/PSL.
15	Em votação o Artigo 38 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PMDB.
16	Encaminhamento da votação do Artigo 38 pelo Dep Wagner Rossi.
17	Mantido o dispositivo.
18	Em votação o Artigo 47 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do Bloco PSB/PC do B.
19	Mantido o dispositivo.
20	Em votação o Artigo 56 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PTB.
21	Encaminhamento da votação do Artigo 56 pelos Depts Ricardo Fiuza e Arnaldo Faria de Sá.
22	Suprimido o dispositivo.
23	Em votação o Artigo 57 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS das Bancadas do PDT e do PPB.
24	Encaminhamento da votação do Artigo 57 pelos Depts Miro Teixeira, Nelson Proença, Gervásio Silva e Fernando Coruja.
25	Mantido o dispositivo, contra os votos manifestados em Plenário.
26	Em votação o Artigo 62 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS das Bancadas do PDT e do PPS.
27	Encaminhamento da votação do Artigo 62 pelos Depts Edmar Campos e Fernando Coruja.
28	Mantido o dispositivo, contra os votos manifestados em Plenário.
29	Em votação o Artigo 63 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PMDB.
30	Mantido o dispositivo.
31	Em votação o Artigo 64 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.
32	Encaminhamento da votação do Artigo 64 pelos Depts Inocêncio Oliveira, Ricardo Berzoini, Pauderney Avelino e Fernando Coruja.
33	
34	
35	

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66 ANO 2002 (Verso da folha 03)

ANDAMENTO

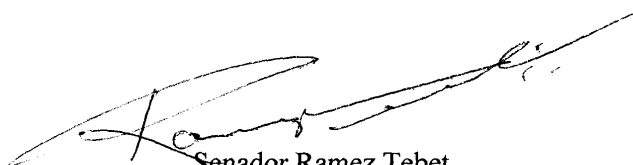
1	PLENÁRIO
2	(Obs.: continuação da página anterior).
3	Verificação da votação do Artigo 64 do PLV000312002, solicitada pelo Dep Inocêncio Oliveira - Líder do PFL - em razão do
4	resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o dispositivo" - passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em
5	SIM-265; NÃO-127; ABST-4; TOTAL-396, logo, (MANTIDO O DISPOSITIVO).
6	Prejudicados os requerimentos, de DVS do Artigo 64 do PLV000312002, das Bancadas do PST e do PMDB, respectivamente.
7	Votação da redação final.
8	Não acolhida pela Presidência a emenda de redação do Dep José Carlos Aleluia que altera a redação da letra "b" do inciso VII
9	do Artigo 8º, em face à sua implicância no mérito da matéria.
10	Aprovada a emenda de redação do Dep José Carlos Aleluia que altera a redação do Artigo 40 do PLV000312002, com
11	apoio do relator da CMCN.
12	Aprovada a emenda de redação do Dep José Carlos Aleluia que altera a redação do Artigo 41 do PLV000312002, com
13	apoio do relator da CMCN.
14	Não acolhida pela Presidência a emenda de redação dos Deps Inocêncio Oliveira e outros, que dá ao texto oferecido ao caput
15	do Artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, pelo Artigo 49 do PLV000312002, a redação constante da mesma, em face à falta de
16	unanimidade do Plenário.
17	Aprovada a emenda de redação do relator da CMCN, Dep Benito Gama, que altera a redação do inciso VII do Artigo 26 do
18	PLV000312002.
19	Aprovada a emenda de redação do relator da CMCN, Dep Benito Gama, que altera a redação do inciso I do Artigo 8º do
20	PLV000312002.
21	Não acolhida pela Presidência a emenda apresentada pelo Dep Arnaldo Caiado e outros, que visa inserir o inciso VII ao Artigo
22	26 do PLV000312002, em face de não caber emendamento a medida provisória em Plenário.
23	Aprovada a redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
24	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
25	(PLV 31-A/02).
26	
27	
28	MESA
29	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
30	
31	
32	
33	
34	
35	



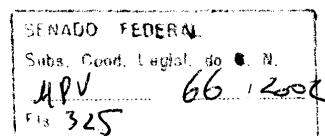
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º. do art. 10 da Resolução nº. 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º. do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 32, de 2001, a **Medida Provisória nº. 66, de 29 de agosto de 2002**, que “*Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 29 de outubro de 2002, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 25 de outubro de 2002.



Senador Ramez Tebet
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



PS-GSE/956/02

Brasília, 17 de dezembro de 2002

A Sua Excelência o Senhor
Senador Carlos Wilson
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 66/02), que "Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro-Secretário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.990, DE 21 DE JULHO DE 2000

Prorroga o período de transcrição previsto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio o petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências, a altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que altera a legislação tributária federal.

LEI Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de vendas dos produtos que especifica.

LEI Nº 10.485, DE 3 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras dos produtos classificados nos códigos: 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, relativamente à receita bruta decorrente da venda desses produtos, ficam sujeitas ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) às alíquotas de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) e 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), respectivamente.

§ 1º O disposto no caput, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da TIPI, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 2º A base de cálculo das contribuições de que trata este artigo fica reduzida:

I – em 30,2% (trinta inteiros e dois décimos por cento), no caso da venda de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, classificados na posição 87.04 da TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal;

II – em 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento), no caso de venda de produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 8702. 10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90).

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas jurídicas a que se refere o art. 17, § 5º, da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

.....
 LEI Nº 9.363, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.

.....
 Art. 2º A base de cálculo do crédito presumido será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor exportador.

1º O crédito fiscal será o resultado da aplicação do percentual de 5,37% sobre a base de cálculo definida neste artigo.

2º No caso de empresa com mais de um estabelecimento produtor exportador, a apuração do crédito presumido poderá ser centralizada na matriz.

3º O crédito presumido, apurado na forma do parágrafo anterior, poderá ser transferido para qualquer estabelecimento da empresa para efeito de compensação com o Imposto sobre Produtos Industrializados, observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal.

4º A empresa comercial exportadora que, no prazo de 180 dias, contado da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior, fica obrigada ao pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS relativamente aos produtos adquiridos e não exportados, bem assim de valor correspondente ao do crédito presumido atribuído à empresa produtora vendedora.

5º Na hipótese do parágrafo anterior, o valor a ser pago, correspondente ao crédito presumido, será determinado mediante a aplicação do percentual de 5,37%, sobre sessenta por cento do preço de aquisição dos produtos adquiridos e não exportados.

6º Se a empresa comercial exportadora revender, no mercado interno, os produtos adquiridos para exportação, sobre o valor de revenda serão devidas as contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, sem prejuízo do disposto no § 4º

7º O pagamento dos valores referidos nos §§ 4º e 5º deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a efetivação da exportação, acrescido de multa de mora e

de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a empresa comercial exportadora até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

.....
 LEI Nº 10.276, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o ressarcimento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para a Seguridade Social – COFINS incidentes sobre insumos utilizados na fabricação de produtos destinados à exportação.

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Altera a Legislação Tributária Federal.

Art 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I – as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

II – as reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo curso de aquisição, que tenham sido computados como receita;

III – os valores que, computados como receita, tenha sido transferidos para outra pessoa jurídica, observadas normas regulamentadoras expedidas pelo Poder Executivo.

IV – a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

§ 3º Nas operações realizadas em mercados futuros, considera-se receita bruta o resultado positivo dos ajustes diários ocorridos no mês.

§ 4º Nas operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita bruta a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

§ 5º Na hipótese das pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, serão admitidas, para os efeitos da Cofins, as mesmas exclusões e deduções facultadas para fins de determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

.....
Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
2º

.....
II – as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

.....
6º Na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e Cofins, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.212, de 1991, além das exclusões e deduções mencionadas no § 5º poderão excluir ou deduzir:

I – no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito:

a) despesas incorridas nas operações de intermediação financeira;

b) despesas de obrigações por empréstimos, para repasse, de recursos de instituições de direito privado;

c) deságio na colocação de títulos;

d) perdas com títulos de renda fixa e variável, exceto com ações;

e) perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de **hedge**;

II – no caso de empresas de seguros privados, o valor referente às indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de cosseguro e resseguro, salvados e outros ressarcimentos.

III – no caso de entidades de previdência privada, abertas e fechadas, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates;

IV – no caso de empresas de capitalização, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de resgate de títulos.

§ 7º As exclusões previstas nos incisos III e IV do § 6º restringem-se aos rendimentos de aplicações financeiras proporcionados pelos ativos garantidores das provisões técnicas, limitados esses ativos ao montante das referidas provisões.

§ 8º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e Cofins, poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos:

I – imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

II – financeiros, observada regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 9º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e Cofins, as operadoras de planos de assistência à saúde poderão deduzir:

I – co-responsabilidades cedidas;

II – a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas;

III – o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades.”

.....

Art. 10. O art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º O disposto neste artigo estende-se:

I – aos casos em que a declaração de constitucionalidade tenha sido proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinário;

II – a contribuinte ou responsável favorecido por decisão judicial definitiva em matéria tributária, proferida sob qualquer fundamento, em qualquer grau de jurisdição;

III – aos processos judiciais ajuizados até 31 de dezembro de 1998, exceto os relativos à execução da Dívida Ativa da União.

§ 2º O pagamento na forma do **caput** deste artigo aplica-se à exação relativa a fato gerador:

I – ocorrido a partir da data da publicação do primeiro Acórdão do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, na hipótese do inciso I do § 1º;

II – ocorrido a partir da data da publicação da decisão judicial, na hipótese do inciso II do § 1º;

III – alcançado pelo pedido, na hipótese do inciso III do § 1º.

§ 3º O pagamento referido neste artigo:

I – importa em confissão irretratável da dívida;

II – constitui confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

III – poderá ser parcelado em até seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mesmo prazo estabelecido no **caput** para o pagamento integral e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;

IV – relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, poderá ser efetuado em quota única, até o último dia útil do mês de julho de 1999.

§ 4º As prestações do parcelamento referido no inciso III do § 3º serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de vencimento da primeira parcela até o mês anterior ao pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 5º Na hipótese do inciso IV do § 3º os juros a que se refere o § 4º serão calculados a partir do mês de fevereiro de 1999.

§ 6º O pagamento nas condições deste artigo poderá ser parcial, referente apenas a determinado objeto da ação judicial, quando esta envolver mais de um objeto.

§ 7º No caso de pagamento parcial, o disposto nos incisos I e II do § 3º alcança exclusivamente os valores pagos.

§ 8º Aplica-se o disposto neste artigo às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.”

Art. 11. Estende-se o benefício da dispensa de acréscimos legais, de que trata o art. 17 da Lei nº 9.779, de 1999, com a redação dada pelo art. 10, aos pagamentos realizados até o último dia útil do mês de setembro de 1999, em quota única, de débitos de qualquer natureza, junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, desde que até o dia 31 de dezembro de 1998 o contribuinte tenha ajuizado qualquer processo judicial onde o pedido abrangia a exoneração do débito, ainda que parcialmente e sob qualquer fundamento.

§ 1º A dispensa de acréscimos legais, de que trata o **caput** deste artigo, não envolve multas moratórias ou punitivas e os juros de mora devidos a partir do mês de fevereiro de 1999.

§ 2º O pedido de conversão em renda ao juiz do feito onde exista depósito com o objetivo de suspender a exigibilidade do crédito, ou garantir o juízo, equivale, para os fins do gozo do benefício, ao pagamento.

§ 3º O gozo do benefício e a correspondente baixa do débito envolvido pressupõe requerimento administrativo ao dirigente do órgão da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela sua administração, instruído com a prova do pagamento ou do pedido de conversão em renda.

§ 4º No caso do § 2º, a baixa do débito envolvido pressupõe, além do cumprimento do disposto no §3º, a efetiva conversão em renda da União dos valores depositados.

§ 5º Se o débito estiver parcialmente solvido ou em regime de parcelamento, aplicar-se-á o benefício previsto neste artigo somente sobre o valor consolidado remanescente.

§ 6º O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

§ 7º As execuções judiciais para cobrança de créditos da Fazenda Nacional não se suspendem, nem se interrompem, em virtude do disposto neste artigo.

§ 8º O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.779, de 1999, fica prorrogado para o último dia útil do mês de fevereiro de 1999.

§ 9º Relativamente às contribuições arrecadadas pelo INSS, o prazo a que se refere o § 8º

fica prorrogado para o último dia útil do mês de abril de 1999.

Art. 15. As sociedades cooperativas poderão, observado o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 1998, excluir da base de cálculo da Cofins e do PIS/PASEP:

I – os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa;

II – as receitas de venda de bens e mercadorias a associados;

III – as receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados, aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas;

IV – as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado;

V – as receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II, a exclusão alcançará somente as receitas decorrentes da venda de bens e mercadorias vinculados diretamente à atividade econômica desenvolvida pelo associado e que seja objeto da cooperativa.

§ 2º Relativamente às operações referidas nos incisos I a V do **caput**:

I – a contribuição para o PIS/Pasep será determinada, também, de conformidade com o disposto no art. 13;

II – serão contabilizadas destacadamente, pela cooperativa, e comprovadas mediante documentação hábil e idônea, com a identificação do associado, do valor da operação, da espécie do bem ou mercadorias e quantidades vendidas.

Art. 77. O parágrafo único do art 3º do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. É responsável solidário:

I – o adquirente ou cessionário de mercadoria beneficiada com isenção ou redução do imposto;

II – o representante, no País, do transportador estrangeiro;

III – o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.” (NR)

Art. 78. O art 95 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“V – conjunta ou isoladamente, o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso da importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.” (NR)

Art. 79. Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art 80. A Secretaria da Receita Federal poderá:

I – estabelecer requisitos e condições para a atuação de pessoa jurídica importadora por conta e ordem de terceiro; e

II – exigir prestação de garantia como condição para a entrega de mercadorias, quando o valor das importações for incompatível com o capital social ou o patrimônio líquido do importador ou do adquirente.

Art. 81. Aplicam-se à pessoa jurídica adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso da importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora, as normas de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins sobre a receita bruta do importador.

LEI Nº 9.779, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências.

Art 17. Fica concedido ao contribuinte ou responsável exonerado do pagamento de tributo ou contribuição por decisão judicial proferida, em qualquer grau de jurisdição, com fundamento em inconstitucionalidade de lei, que houver sido declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, o prazo até o último dia útil do mês de janeiro de 1999 para o pagamento, isento de multa e juros de mora, da exação alcançada pela decisão declaratória, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à data de publicação do pertinente acórdão do Supremo Tribunal Federal.

LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre impostos e contribuições federais, disciplina a utilização de cruzados novos e dá outras providências.

Art. 6º Será concedida redução de cinquenta por cento da multa de lançamento de ofício, ao contribuinte que, notificado, efetuar o pagamento do débito no prazo legal de impugnação.

Parágrafo único. Se houver impugnação tempestiva, a redução será de trinta por cento se o pagamento de débito for efetuado dentro de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I – moratória;
- II – o depósito do seu montante integral;
- III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 9.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.222
DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a tributação, pelo Imposto de Renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 5º Os optantes pelo regime especial de tributação poderão pagar ou parcelar, até o último dia útil do mês de janeiro de 2002, nas condições estabelecidas pelo art 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, os débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, incidentes sobre os rendimentos e ganhos referidos no caput do art 2º e os lucros que lhes sejam, total ou parcialmente, decorrentes, bem assim em relação à movimentação dos respectivos recursos.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos indicados no caput, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º Na hipótese do § 1º o valor da verba de sucumbência será de até um por cento do valor do débito decorrente da desistência da respectiva ação judicial.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos débitos da mesma natureza dos referidos no **caput** que não tenham sido objeto de ação judicial, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de agosto de 2001.

§ 4º Na hipótese de parcelamento, os juros a que se refere o § 4º do art 17 da Lei nº 9.779, de 1999, serão calculados a partir do mês de janeiro de 2002.

§ 5º A opção pelo parcelamento referido no **caput** dar-se-á pelo pagamento da primeira parcela, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento integral.

LEI Nº 10.433, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a autorização para a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, pessoa jurídica de direito privado, e dá outras providências.

Art. 2º São órgãos do MAE a Assembléia-Geral, o Conselho de Administração e a Superintendência.

§ 1º As atribuições dos órgãos previstos no caput serão estabelecidas em estatuto próprio, elaborado pelos titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes mencionados no art. 1º.

§ 2º A Aneel regulamentará a forma de custeio administrativo e operacional do MAE, que poderá incluir contribuições de seus membros, emolumentos cobrados sobre as transações realizadas e encargos.

§ 3º A forma de solução das eventuais divergências entre os agentes integrantes do MAE, será estabelecida na Convenção de Mercado e no estatuto, que contemplarão e regulamentarão mecanismo e convenção de arbitragem, a eles se aplicando os arts. 267, inciso VII; 301, inciso IX; 520, inciso VI; e 584, inciso III, do Código de Processo Civil.

§ 4º Ficam as empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão e autorização, autorizadas a aderirem ao MAE, inclusive ao mecanismo e à convenção de arbitragem previstos no § 3º.

§ 5º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das operações realizadas no MAE.

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras -ELETROBRAS e de suas subsidiárias e dá outras providências.

Art. 14. Cabe ao poder concedente estabelecer a regulamentação do MAE, coordenar a assinatura do Acordo de Mercado pelos agentes, definir as regras da organização inicial do Operador Nacional do

Sistema Elétrico é implementar os procedimentos necessários para o seu funcionamento.

§ 1º A regulamentação prevista neste artigo abrangerá, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) o processo de definição de preços de curto prazo;

b) a definição de mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

c) as regras para intercâmbios internacionais;

d) o processo de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão;

e) o tratamento dos serviços ancilares e das restrições de transmissão;

f) os processos de contabilização e liquidação financeira.

§ 2º A assinatura do Acordo de Mercado e a constituição do Operador Nacional do Sistema Elétrico, de que tratam os arts. 12 e 13, devem estar concluídas até 30 de setembro de 1998.

LEI COMPLEMENTAR Nº 105,
DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;
 X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
 XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;
 XII – operações com ouro, ativo financeiro;
 XIII – operações com cartão de crédito;
 XIV – operações de arrendamento mercantil; e
 XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2º As informações transferidas na forma do **caput** deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º As informações a que refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das

sociedades cooperativas, e dá outras providências.

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.858-10,
 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social -COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

3º O imposto retido na fonte será considerado:

I – antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II – tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4º;

§ 4º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os juros de que trata este artigo serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º.

§ 5º No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 6º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

§ 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o ad. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 8º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 9º À opção da pessoa jurídica, o valor dos juros a que se refere este artigo poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento de capital, garantida sua dedutibilidade, desde que o imposto de que trata o § 2º, assumido pela pessoa jurídica, seja recolhido no prazo de 15 dias contados a partir da data do encerramento do período-base em que tenha ocorrido a dedução dos

referidos juros, não sendo reajustável a base de cálculo nem dedutível o imposto pago para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 10. O valor da remuneração deduzida, inclusive na forma do parágrafo anterior, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

.....
Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

I – de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;

II – das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III – de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

IV – das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

V – das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VI – das doações, exceto as referidas no § 2º;

VII – das despesas com brindes.

§ 1º Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I – as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II – as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e

II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

III – as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

.....
LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

.....
Art 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

§ 1º Não estão abrangidos pela imunidade os rendimentos e os de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinando exercício, destine referido resultado integralmente ao incremento de seu ativo imobilizado.

.....
Art 48. O importador deverá requerer à Secretaria da Receita Federal o fornecimento dos selos de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964, devendo, no requerimento, prestar as seguintes informações:

I – nome e endereço do fabricante no exterior;

II – quantidade de vintenas, marca comercial e características físicas do produto a ser importado; III – preço do fabricante no país de origem, excluídos os tributos incidentes sobre o produto, preço FOB da importação e preço de venda a varejo pelo qual será feita a comercialização do produto no Brasil.

§ 1º O preço FOB de importação não poderá ser inferior ao preço do fabricante no país de origem, excluídos os tributos incidentes sobre o produto, exceto na hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º Será admitido preço FOB de importação proporcionalmente inferior quando o importador apre-

sentar prova de que assumiu custos ou encargos, no Brasil, originalmente atribuíveis ao fabricante.

Art 52. O valor tributável para o cálculo do IPI devido no desembaraço aduaneiro dos cigarros do código 2402.20.00 da TIPI será apurado da mesma forma que para o produto nacional, tomando-se por base o preço de venda no varejo divulgado pela SRF na forma do inciso I do art. 49. Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo estão sujeitos ao imposto apenas por ocasião do desembaraço aduaneiro.

.....
LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

.....
LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

.....
LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....
Art. 18. Os custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importação ou de aquisição, nas operações efetuadas com pessoa vinculada, somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o valor que não exceda ao preço determinado por um dos seguintes métodos:

I – Método dos Preços Independentes Comparados – PIC: definido como a média aritmética dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda, em condições de pagamento semelhantes;

II – Método do Preço de Revenda menos Lucro – PRL: definido como a média aritmética dos preços de revenda dos bens ou direitos, diminuídos:

a) dos descontos incondicionais concedidos,

b) dos impostos e contribuições incidentes sobre as vendas;

c) das comissões e corretagens pagas,

d) de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o preço de revenda;

III – Método do Custo de Produção mais Lucro – CPL: definido como o custo médio de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no país onde tiverem sido originariamente produzidos, acrescido dos impostos e taxas cobrados pelo referido país na exportação e de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o custo apurado.

1º As médias aritméticas dos preços de que tratam os incisos I e II e o custo médio de produção de que trata o inciso III serão calculados considerando os preços praticados e os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto de renda a que se referirem os custos, despesas ou encargos.

2º Para efeito do disposto no inciso I, somente serão consideradas as operações de compra e venda praticadas entre compradores e vendedores não vinculados.

3º Para efeito do disposto no inciso II, somente serão considerados os preços praticados pela empresa com compradores não vinculados.

4º Na hipótese de utilização de mais de um método, será considerado dedutível o maior valor apurado, observado o disposto no parágrafo subsequente.

5º Se os valores apurados segundo os métodos mencionados neste artigo forem superiores ao de aquisição, constante dos respectivos documentos, a dedutibilidade fica limitada ao montante deste último.

6º Integram o custo, para efeito de dedutibilidade, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador e os tributos incidentes na importação.

7º A parcela dos custos que exceder ao valor determinado de conformidade com este artigo deverá ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real.

8º A dedutibilidade dos encargos de depreciação ou amortização dos bens e direitos fica limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com base no preço determinado na forma deste artigo.

9º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de *royalties* e assistência técnica, científica, administrativa ou assemelhada, os quais permanecem subordinados às condições de dedutibilidade constantes da legislação vigente.

.....
Art. 42. Caracterizam-se também omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular,

pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

1º O valor das receitas ou dos rendimentos omitido será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira.

2º Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo dos impostos e contribuições a que estiverem sujeitos, submeter-se-ão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos.

3º Para efeito de determinação da receita omitida, os créditos serão analisados individualizadamente, observado que não serão considerados:

I – os decorrentes de transferências de outras contas da própria pessoa física ou jurídica;

II – no caso de pessoa física, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, os de valor individual

igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que o seu somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

4º Tratando-se de pessoa física, os rendimentos omitidos serão tributados no mês em que considerados recebidos, com base na tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira

.....
Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição:

I – de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte;

II – cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

1º As multas de que trata este artigo serão exigidas:

I – juntamente com o tributo ou a contribuição, quando não houverem sido anteriormente pagos;

II – isoladamente, quando o tributo ou a contribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III – isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto (carnê-leão) na

forma do art. 80 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste.

IV – isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma do art. 2º, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente;

V – isoladamente, no caso de tributo ou contribuição social lançado, que não houver sido pago ou recolhido.

2º Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do caput passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente.

3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art.6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 6º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

.....
Art. 74. Observado o disposto no artigo anterior, a Secretaria da Receita Federal atendendo a requerimento do contribuinte, poderá autorizar a utilização de créditos a serem a ele restituídos ou ressarcidos para a quitação de quaisquer tributos e contribuições sob sua administração.

.....
Art. 81. Poderá, ainda, ser declarada inapta, nos termos e condições definidos em ato do Ministro da Fazenda, a inscrição da pessoa jurídica que deixar de apresentar a declaração anual de imposto de renda em um ou mais exercícios e não for localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, bem como daquela que não exista de fato.

.....
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....
 Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no **caput** e no § 2º deste artigo.

.....

LEI Nº 8.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

.....

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

- I – Presidente da República;
- II – Vice-Presidente da República;

- III – Ministros de Estado;
- IV – membros do Congresso Nacional;
- V – membros da Magistratura Federal;
- VI – membros do Ministério Público da União;
- VII – todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

1º A declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante:

2º O declarante remeterá, **incontinenti**, uma cópia da declaração ao Tribunal de Contas da União, para o fim de este:

I – manter registro próprio dos bens e rendas do patrimônio privado de autoridades públicas;

II – exercer o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas, com apoio nos sistemas de controle interno de cada Poder;

III – adotar as providências inerentes às suas atribuições e, se for o caso, representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

IV – publicar, periodicamente, no **Diário Oficial da União**, por extrato, dados e elementos constantes da declaração;

V – prestar a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional ou às respectivas Comissões, informações solicitadas por escrito;

VI – fornecer certidões e informações requeridas por qualquer cidadão, para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, na forma da lei.

.....

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta, ou fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios,

de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.

Art. 60. A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais.

LEI Nº 9.826, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e dá outras providências.

Art. 6º Será considerado exportado, para todos os efeitos fiscais e cambiais, ainda que não saia do território nacional, o produto nacional vendido, mediante pagamento em moeda estrangeira de livre conversibilidade, a:

I – empresa sediada no exterior, para ser utilizada exclusivamente nas atividades de pesquisa ou lavra de jazidas de petróleo e de gás natural, conforme definidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ainda que a utilização se faça por terceiro sediada no País;

II – empresa sediada no exterior, para ser totalmente incorporado a produto final exportado para o Brasil;

III – órgão ou entidade de governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil seja membro, para ser entregue, no País, à ordem do comprador.

Parágrafo único. As operações previstas neste artigo estarão sujeitas ao cumprimento de obrigações e formalidades de natureza administrativa e fiscal, conforme estabelecido pela Secretaria da Receita Federal.

DECRETO-LEI Nº 1.593,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, em relação aos casos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º – A fabricação dos cigarros classificados no Código 24.02.02.99 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e a atividade de beneficiamento e de acondicionamento por enfardamento do tabaco em folha adquirido do produtor serão exercidas exclusivamente pelas empresas que, dispondo de instalações industriais adequadas, mantiverem registro especial na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.8.2001)

§ 1º As empresas fabricantes de cigarros estarão ainda obrigadas a constituir-se sob a forma de sociedade e com o capital mínimo estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º O registro especial de que trata este artigo poderá também ser exigido, a critério do Ministro da Fazenda, das empresas que industrializarem outros produtos do capítulo 24 da tabela.

§ 3º O Ministro da Fazenda expedirá normas complementares relativas ao registro especial e ao cumprimento das exigências a que estão sujeitas as empresas, assim as já existentes como as que venham a constituir-se, podendo ainda estabelecer condições quanto à idoneidade fiscal e financeira das mesmas empresas e de seus sócios ou diretores.

§ 4º O Ministro da Fazenda fixará prazo para que as empresas já existentes se adaptem aos preceitos e procedam ao registro, previstos neste artigo.

Art. 1º A na hipótese de inoperância do contador automático da quantidade produzida de que trata o § 2º do art. 1º deste Decreto-Lei, a produção por ele controlada será imediatamente interrompida. (Artigo incluído pela Lei nº 9.822, de 24-8-1999)

§ 1º O contribuinte deverá comunicar à unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de vinte e quatro horas, a interrupção da produção de que trata o **caput**. (Parágrafo incluído pela Lei 9.822, de 24-8-1999)

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa, não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a cem por cento do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.822, de 24-8-1999)

§ 3º A falta de comunicação de que trata o § 1º ensejará a aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior. (Parágrafo incluído pela Lei 9.822, de 24-8-1999)

.....
 Art. 15 Apuradas operações com cigarros, tabaco em folha ou papel para cigarros em bobinas, praticadas em desacordo com as exigências referidas neste Decreto-Lei ou nos atos administrativos destinados a complementá-lo, aplicar-se-ão aos infratores as seguintes penalidades:

I – Aos que derem saída ao produto sem estar previamente registrados, quando obrigados a isto, conforme o artigo 1º, ou aos que desatenderem o disposto no artigo 3º ou, ainda, aos que derem saída a papel para cigarros em bobinas para estabelecimentos não autorizados a adquiri-lo: multa igual ao valor comercial da mercadoria;

II – Aos que, nas condições do inciso precedente, adquirirem e tiverem em seu poder tabaco em folha ou papel para cigarros em bobinas: multa igual ao valor comercial da mercadoria;

III – Aos que, embora registrados, deixarem de marcar o produto ou a sua embalagem na forma prevista no inciso II do artigo 4º, no artigo 12 ou nas instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda de acordo com o artigo 7º: multa igual ao valor comercial da mercadoria e, quando se tratar de cigarros, de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) por unidade tributada.

.....
 Art. 33 – Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata o artigo 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das infrações abaixo:

(Vide Medida Provisória nº 66, de 29-8-2002)

I – venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego do selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II – emprego ou posse do selo legítimo não adquirido diretamente da repartição fornecedora: multa de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) por unidade, não inferior a Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros);

III – emprego do selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou não marcado como previsto em regulamento ou nos atos administrativos pertinentes; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;

IV – fabricar, vender, comprar, ceder, utilizar, ou possuir, soltos ou aplicados, selos de controle falsos: independentemente da sanção penal cabível, multa de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros) por unidade, não inferior a Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), além da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos.

.....
 LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe Sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

.....
 Art. 46. O regulamento poderá determinar, ou autorizar que o Ministério da Fazenda, pelo seu órgão competente, determine a rotulagem, marcação ou numeração, pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo controle entenda necessário, bem como prescrever, para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem obrigatoriedade de numeração ou aplicação de selo especial que possibilite o seu controle quantitativo.

§ 1º O selo especial de que trata este artigo será de emissão oficial e sua distribuição aos contribuintes será feita gratuitamente, mediante as cautelas e formalidades que o regulamento estabelecer.

§ 2º A falta de numeração do produto ou de aplicação do selo especial, ou o uso do selo impróprio ou aplicado em desacordo com as normas regulamentares, importará em considerar-se como não identificado, com o descrito nos documentos fiscais, o produto respectivo.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.025,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Declara extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida Ativa da União e dá outras providências.

Art. 1º É declarada extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida da União, a que se referem os artigos 21 da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, e 1º, inciso

II, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, passando a taxa, no total de 20% (vinte por cento), paga pelo executado, a ser recolhida aos cofres públicos, como renda da União.

DECRETO-LEI Nº 1.569
DE 8 DE AGOSTO DE 1977

Modifica o artigo 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 623, de 11 de junho de 1969, e dá outras providências.

Art. 3º O encargo previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora, será reduzido para 10% (dez por cento), caso o débito, inscrito como Dívida Ativa da União, seja pago antes do ajuizamento da execução.

DECRETO-LEI Nº 1.455,
DE 7 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências

Art. 23. Consideram-se dano ao Erário as infrações relativas às mercadorias:

I – importadas, ao desamparo de guia de importação ou documento de efeito equivalente, quando a sua emissão estiver vedada ou suspensa na forma da legislação específica em vigor;

II – importadas e que forem consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recintos alfandegados nas seguintes condições:

a) 90 (noventa) dias após a descarga, sem que tenha sido iniciado o seu despacho; ou

b) 60 (sessenta) dias da data da interrupção do despacho por ação ou omissão do importador ou seu representante; ou

c) 60 (sessenta) dias da data da notificação a que se refere o artigo 56 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos casos previstos no artigo 55 do mesmo Decreto-Lei; ou

d) 45 (quarenta e cinco) dias após esgotar-se o prazo fixado para permanência em entreposto aduaneiro ou recinto alfandegado situado na zona secundária.

III – trazidas do exterior como bagagem, acompanhada ou desacompanhada e que permanecerem nos recintos alfandegados por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem que o passageiro inicie a promoção, do seu desembaraço;

IV – enquadradas nas hipóteses previstas nas alíneas **a** e **b** do parágrafo único do artigo 104 e nos incisos I a XIX do artigo 105, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

V – (Vide Medida Provisória nº 66, de 29-8-2002)

Parágrafo único. O dano ao Erário decorrente das infrações previstas no **caput** deste artigo, será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

LEI Nº 8.021, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais, e dá outras providências.

Art. 7º A autoridade fiscal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento poderá proceder a exames de documentos, livros e registros das Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como solicitar a prestação de esclarecimentos e informações a respeito de operações por elas praticadas, inclusive em relação a terceiros.

§ 1º As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de dez dias úteis contados da data da solicitação. O não cumprimento desse prazo sujeitará a instituição à multa de valor equivalente a mil BTN Fiscais por dia útil de atraso. (Vide Medida Provisória nº 66, de 29-8-2002)

§ 2º As informações obtidas com base neste artigo somente poderão ser utilizadas para efeito de verificação do cumprimento de obrigações tributárias.

§ 3º O servidor que revelar, informações que tiver obtido na forma deste artigo estará sujeito às penas previstas no art. 325 do Código Penal Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, com referência à Medida Provisória que acaba de ser lida, a Presidência sente-se no indeclinável dever de dizer que os Senadores Eduardo Suplicy, pelo Bloco da Oposição, e Romero Jucá, Líder do Governo, pediram que a matéria seja votada nesta oportunidade.

Em acontecendo isso, as outras matérias constantes da Ordem do Dia serão votadas ainda na sessão de hoje, na ordem em que estão agendadas. Quero esclarecer que há um acordo que, com toda certeza, deverá ser cumprido. A Mesa, como sempre, tudo fará para atender o desejo das Lideranças.

Consulto os outros Líderes se estão de acordo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo está de acordo, Sr. Presidente.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – O PMDB também concorda com a apreciação da matéria nesta oportunidade.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – O PTB está de acordo para que sejam votadas todas as matérias.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Acompanho a Liderança do Governo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Bloco de Oposição manifesta-se favoravelmente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – O PSB vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com o acordo de todas as Lideranças, passaremos ao Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2002

**(Incluído em pauta com a
aquiescência das Lideranças.)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, proveniente da Medida Provisória nº 66, de 2002, que dispõe sobre anão cumulatividade na cobrança da contribuição para os Progra-

mas de Integração Social (PIS) e de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências; tendo

Parecer proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Benito Gama (PMDB-BA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e quanto ao mérito, favorável à Medida, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, e às Emendas nºs 2, 24, 34, 35, 37, 38, 48, 52 e 53; pela rejeição das Emendas nºs 1, 3 a 17, 21 a 23, 25 a 33, 36, 39 a 47; 49 a 51, 54 e 55, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 18, 19 e 20.

O SR. PRESIDENTE (Ramez tebet) – Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos: a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 13 de setembro e não chegou a se instalar. Durante o prazo de 6 dias após a publicação da Medida Provisória, foram apresentadas 55 emendas perante a Comissão Mista. A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 16 de setembro, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 11, que concluiu pela aprovação nos termos do Projeto de Lei de Conversão.

Prestados esses esclarecimentos, vamos à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o ilustre Senador Romero Jucá Relator Revisor da matéria.

Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós estamos dando parecer favorável ao projeto na forma como veio da Câmara dos Deputados. Fazemos apenas um esclarecimento de texto, que já foi encaminhado à Mesa para constar nos autógrafos finais da remessa ao Executivo.

No mérito, nós encaminhamos de acordo com o Projeto de Lei de Conversão. Portanto, peço a aprovação da matéria como veio da Câmara.

É o seguinte o esclarecimento de texto a que se refere o relator:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, DE 2002

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao texto oferecido ao **caput** do ad. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, pelo art. 49 do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, apresentado à Medida Provisória nº 66, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

.....
Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002, – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Em votação o parecer do Relator, Deputado Benito Gama (PMDB – BA), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, da Medida Provisória, do Projeto de Lei de Conversão e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, com os esclarecimentos do texto do Relator, aprovado pela Câmara dos Deputados, que deixa claro: ... “O sujeito passivo que apurar créditos, “inclusive os judiciais com trânsito em julgado”... Está incluída a expressão “inclusive os judiciais com trânsito em julgado”.

Não havendo quem queira encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 752, DE 2002

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 37 do PLV/31/2002.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002, – Senador **José Agripino**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de destaque, sem envolvimento de mérito.

Em votação. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado o requerimento, sem apreciação do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento de destaque, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 753, DE 2002

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento destaque, para votação em separado, do art. 63 do PLV/31/2002.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002, – Senador **José Agripino**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de destaque, sem envolvimento de mérito. As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o segundo requerimento de destaque, sem apreciação do mérito.

Em consequência as partes destacadas serão votadas oportunamente.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, com os esclarecimentos do texto do Relator, que foi lido e aprovado pela Câmara dos Deputados, ressaltados os destaques. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, votaremos agora os requerimentos de destaque.

Em votação o art. 37 do PLV 31, de 2002.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de emitir parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em primeiro lugar, devo conceder a palavra ao autor do requerimento, ilustre Líder do PFL, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este requerimento refere-se a uma posição partidária decidida na Executiva do PFL, que foi, é e vai ser contrária ao aumento de impostos, por entender que a carga tributária no País já está exageradamente alta.

O art. 37 trata da elevação da alíquota da CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido – de pequenas empresas de 8% para 9%. Requeremos destaque para votação em separado, a fim de termos oportunidade de rejeitar a majoração de 8% para 9%.

Repito que essa é uma posição partidária e que o PFL votará contra a majoração.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, após a votação desta matéria, eu gostaria que V. Ex^a colocasse em votação as matérias com votação nominal, porque a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização está, neste instante, debatendo a parte final do relatório do Relator Geral e já está entrando no processo de votação dos destaques. Desse modo, grande parte dos Parlamentares têm de se dirigir à Comissão de Orçamento. Então, peço a V. Ex^a a inversão da pauta, colocando em primeiro lugar, após esta votação, as matérias com votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Romero Jucá, tem a palavra V. Ex^a, como Relator.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Relator, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou marcar posição de Relator sobre as duas emendas apresentadas pelo Senador José Agripino. Apesar de entender a intenção e a posição do PFL a respeito dessas duas questões, eu queria registrar nosso posicionamento de dar parecer contrário, porque entendo que a manutenção do Imposto de Renda na alíquota atual por um ano e a manutenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido por um ano, na alíquota que está – portanto, não está havendo incremento de carga tributária e, sim, manutenção de carga tributária – representa uma contribuição fundamental para que possamos, no Orçamento deste ano, amanhã, aprovar um piso de salário mínimo para R\$240,00. Esse é o primeiro motivo por que estou dando parecer contrário e pedindo a aprovação da forma como veio da Câmara.

O segundo motivo é que a alteração de mérito, em qualquer dos dois destaques, levará esse projeto de volta à Câmara dos Deputados e, portanto, não terá, este ano, a sua sanção. Entre os assuntos que existem nessa medida provisória, existe um que é fundamental para as empresas brasileiras, que trata da reabertura do prazo do Refis e, mais do que isso, trata da clarificação de posicionamento de empresas sobre o parcelamento do Refis e a situação jurídica de cada uma. Esclareço essa posição no meu parecer, que vou pedir para ser dado como lido, para ajudar na solução dessas pendências, quais sejam, do §1º do art. 22, no art. 58, enfim, em vários aspectos fundamentais, como reabertura do Refis, o prazo de 180 meses, e a condição de as empresas reescalonarem-se e readequarem-se a essa sistemática é fundamental para o desenvolvimento do País.

Sr. Presidente, por tudo isso peço a V. Ex^a para dar como lido, como minha justificativa, esse documento a que me refiro e encaminho contrariamente à posição, infelizmente, do Senador José Agripino. O parecer é contrário nos dois destaques.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores trata-se de requerimento de destaque. De acordo com o Regimento Interno, só tem direito à palavra o autor do requerimento, que já se pronunciou, e o Relator.

Vejo que o Senador Carlos Patrocínio deseja falar. Darei a oportunidade a V. Ex^a, depois que eu esclarecer como se procederá à votação, para que V. Ex^a já faça o encaminhamento ao seu Partido. V. Ex^a concorda?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – É exatamente isso que eu gostaria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa esclarece que aqueles que quiserem votar de acordo com a matéria que veio da Câmara deverão registrar o voto “sim”. Aqueles que quiserem votar a favor do destaque deverão registrar o voto “não”.

O voto “não” devolve a matéria à Câmara. O voto “sim” aprova a matéria e, se a outra for no mesmo sentido, leva a matéria à sanção.

Está esclarecido?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, para manter o texto da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, para manter o texto da Câmara.

Como encaminha o Senador Carlos Patrocínio, pelo PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, essa matéria já foi amplamente debatida na Câmara. Foram necessárias várias semanas para que se chegasse a um acordo, feito no âmbito da Comissão de Orçamento, que está, neste exato momento, discutindo a questão do reajuste do salário mínimo para o ano que vem e de outras obras sociais. Portanto, é necessário votar essa matéria como veio da Câmara, para que possamos também aprovar o Orçamento com uma reserva de pouco mais de quatro US\$4 bilhões, para que o próximo Presidente possa, se quiser, conferir o aumento do salário mínimo para R\$240,00.

Portanto, o PTB vota “sim” e solicita às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que acompanhem o Projeto de Lei de Conversão tal qual chegou a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros para encaminhar.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda o voto “sim”, a exemplo do que já ocorreu com o nosso Partido, na Câmara dos Deputados.

Portanto, estamos honrando, no Senado Federal, um compromisso feito pelo PMDB na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra para encaminhar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, a Liderança do PT encaminha o

voto “sim”, ressaltando que não se trata de aumento de impostos. Estamos prorrogando, durante um ano, a manutenção da atual receita. A partir do próximo ano, discutiremos alíquotas de Imposto de Renda de Pessoa Física e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido nos moldes que sempre defendemos. Portanto, até para cumprir o acordo feito na Câmara dos Deputados, votamos “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, consulto V. Ex^a se estamos votando apenas o requerimento do art. 37 ou os dois destaques, porque o Relator se referiu a ambos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Agripino, está em votação apenas o requerimento que se refere ao art. 37.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O art. 37 refere-se à CSLL.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Posteriormente, passaremos ao outro.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha para encaminhar.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, a Liderança do PDT recomenda o voto “sim”, também com base no acordo feito na Câmara e considerando que o objetivo maior do texto é garantir recursos para o salário mínimo de R\$240,00.

Por isso, a Liderança do PDT recomenda o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo para encaminhar.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – A Liderança do PSDB/PPB recomenda o voto “sim”, considerando que se trata apenas de manter uma alíquota já em vigor e que não há interesse, para os trabalhadores brasileiros, em se oferecer ao futuro Governo o argumento segundo o qual se deixa de conceder o aumento do salário mínimo porque não há provisão de recursos no Orçamento. Uma parte dos recursos de que se necessitará depende da aprovação dessa alíquota. A outra razão é que se revela importante para o País manter e prorrogar a vigência do Refis.

Por esse motivo, a Liderança do PSDB/PPB recomenda o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Sr. Antonio Carlos Valadares para encaminhar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, o PSB, comungando com o pensamento da maioria da Casa, posiciona-se pela aprovação de toda a matéria oriunda da Câmara dos Deputados, ou seja, vota “sim”, porque entende que, no próximo ano, o futuro Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, precisará, para garantir a governabilidade, dos mesmos recursos já aprovados em outras ocasiões.

Não se trata de inovação, significa manter a arrecadação. Então, o PSB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PSB recomenda o voto “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino para encaminhar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Obrigado. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o PFL é favorável à Medida Provisória nº 66, porque contém pontos muito importantes, como um novo Refis, que apoiamos, tanto que votamos a favor da referida medida provisória, ressalvados os destaques.

Não concordamos, no entanto, com algo previsto para terminar agora e que será prorrogado por um ano. A lei previa voltar a cobrança da alíquota da CSLL para 8% em 31 de dezembro. Está-se criando, entretanto, a alíquota de 9% e prorrogando-a por um ano, prejudicando milhares de pequenas empresas, que serão sobretaxadas.

Com relação a essa questão, o PFL insurge-se, pedindo e recomendando o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, dadas as manifestações ouvidas, está mantido o texto oriundo da Câmara dos Deputados.

Rejeitado, portanto, o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o mérito do destaque referente ao art. 63, e a votação se dará da mesma forma.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que quiserem manter o texto proveniente da Câmara dos Deputados devem votar “sim”, rejeitando o destaque. Aqueles que desejam o destaque votarão “não”.

Concedo, primeiramente, a palavra ao autor, para que, se aceitar a sugestão, fará a defesa do requerimento, já encaminhando, em consequência, a votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Farei a defesa do requerimento e o encaminhamento simultaneamente, Sr. Presidente.

Pelas mesmas razões, esse requerimento refere-se à elevação da alíquota máxima do imposto de renda de 25% para 27,5%. Essa foi uma questão decidida em meu Partido, em reunião de Executiva, e fomos contrários a esse fato.

Repetimos: essa matéria integra a MP nº 66, que recebe o voto favorável do PFL, pelo fato de conter matérias importantes, como o novo Refis, que apoiamos e aprovamos. O que não aprovamos, e destacamos, e fazemos o registro é o seguinte: com relação a esta matéria, se o pensamento do PFL for aprovado, ainda haverá tempo de a Câmara apreciá-la, na próxima reunião de amanhã, sem prejuízo da MP nº 66.

Por esta razão, pelo fato de não concordarmos com o aumento da carga tributária, entendemos que não será necessário esse aumento de imposto para fazer face ao salário mínimo que desejamos, de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais). Solicitamos o voto “não” para a retirada do texto da MP nº 66 do aumento da alíquota de 25% para 27,5% no Imposto de Renda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o nobre Relator, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, o parecer é contrário pelas mesmas razões explicitadas na primeira votação. A Liderança do Governo encaminha o voto “sim” para a manutenção do texto na forma como veio da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço às lideranças que encaminhem a votação.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra, que a pediu em primeiro lugar para orientar a Bancada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, pelos mesmos argumentos já feitos no destaque anterior, voto “sim” para manter o texto que veio da Câmara. Ano que vem rediscutiremos a tabela do Imposto de Renda, de forma a aumentar sua progressividade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Geraldo Melo, pelo PSDB/PPB.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O PSDB/PPB recomenda o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PSDB/PPB recomendando o voto “sim”.

Tem a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a recomendação da Liderança do PMDB é com relação ao voto “sim”, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PMDB encaminha o voto “sim”.

Tem a palavra o Senador Carlos Patrocínio, pelo PTB.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma retificação. Falei que estamos criando no Orçamento uma reserva de quatro bilhões de dólares; na verdade o valor é pouco mais de quatro bilhões de reais.

O PTB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em consequência, fica mantido o texto que veio da Câmara.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, ficando prejudicadas a Medida Provisória e as Emendas nºs 1 a 55, apresentadas ao projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.368, DE 2002
Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002 (Medida Provisória nº 66, de 2002).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002 (Medida Provisória nº 66, de 2002), que dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 2002. – **Ramez Tebet** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antero Paes de Barros** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.368, DE 2002

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002 (Medida Provisória nº 66, de 2002).

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Cobrança não-cumulativa do PIS e do PASEP

Art. 1º A contribuição para o PIS/PASEP tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas alfandegárias pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP é o valor do faturamento, conforme definido no **caput**.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I – decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II – não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV – de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V – referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/PASEP aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art 1º;

II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III – energia elétrica e serviços de telecomunicação consumidos nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

VI – máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII – edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII – bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I – dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos III a V do **caput**, incorridos no mês;

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I – aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam ou comercializem mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 0710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 17.02.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o Pis/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput**, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 70% (setenta por cento) daquela constante do art. 2º;

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o Pis/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de cus-

tos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º O contribuinte da contribuição para o Pis/Pasep é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1º.

Art. 5º A contribuição para o Pis/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I – exportação de mercadorias para o exterior;

II – prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III – vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 6º O direito ao ressarcimento da contribuição para o Pis/Pasep de que tratam as Leis nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Relativamente à pessoa jurídica referida no **caput**:

I – o percentual referido no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, será de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento);

II – o índice da fórmula de determinação do fator (F), constante do anexo único da Lei nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, será de 0,03 (três centésimos).

Art. 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou de contribuição para o Pis/Pasep, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o Pis/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafo introduzidos pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI – as pessoas jurídicas que importem mercadorias do exterior e as vendam no varejo, diretamente

aos consumidores finais, relativamente ao faturamento oriundo dessas vendas diretas;

VII – as receitas decorrentes das operações:

- a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;
- b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/PASEP;
- c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 9º As sociedade cooperativas pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 11. A pessoa jurídica contribuinte do PIS/PASEP, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II desse artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 1º de dezembro de 2002.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP, direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens e ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo.

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2003, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei tornando não-cumulativa a cobrança da Contri-

buição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Parágrafo único. O projeto conterà também a modificação, se necessária, da alíquota da contribuição para o PIS/PASEP, com a finalidade de manter constante, em relação a períodos anteriores, a parcela da arrecadação afetada pelas alterações introduzidas por esta Lei.

CAPÍTULO II

Das outras Disposições Relativas à Legislação Tributária e Aduaneira

Art. 13. Poderão ser pagos até o último dia útil de janeiro de 2003, em parcela única, os débitos a que se refere o art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-85, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam as referidas ações.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, serão dispensados os juros de mora devidos até janeiro de 1999, sendo exigido esse encargo, na forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, acrescido pela Medida Provisória nº 2.158-85, de 24 de agosto de 2001, a partir do mês:

I – de fevereiro do referido ano, no caso de fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

II – seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a multa, de mora ou de ofício, incidente sobre o débito constituído ou não, será reduzida no percentual fixado no **caput** do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

§ 4º Para efeito do disposto no **caput**, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

Art. 14. Os débitos de que trata o art. 13, relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão

ser pagos em parcela única até o último dia útil de janeiro de 2003 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou o responsável deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do **caput**, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º O benefício de que trata este artigo somente poderá ser usufruído caso o contribuinte ou o responsável pague integralmente, no mesmo prazo estabelecido no **caput**, os débitos nele referidos, relativos a fatos geradores ocorridos de maio de 2002 até o mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os juros de mora devidos serão determinados pela variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 15. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, o contribuinte ou o responsável que, a partir de 15 de maio de 2002, tenha efetuado pagamento de débitos, em conformidade com norma de caráter exonerativo, e divergir em relação ao valor de débito constituído de ofício, poderá impugnar, com base nas normas estabelecidas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a parcela não reconhecida como devida, desde que a impugnação:

I – seja apresentada juntamente com o pagamento do valor reconhecido como devido;

II – verse, exclusivamente, sobre a divergência de valor, vedada a inclusão de quaisquer outras matérias, em especial as de direito em que se fundaram as respectivas ações judiciais ou impugnações e recursos anteriormente apresentados contra o mesmo lançamento;

III – seja precedida do depósito da parcela não reconhecida como devida, determinada de conformidade com o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Da decisão proferida em relação à impugnação de que trata este artigo caberá recurso nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 2º A conclusão do processo administrativo-fiscal, por decisão definitiva em sua esfera ou desistência do sujeito passivo, implicará a imediata conversão em renda do depósito efetuado, na parte favorável à Fazenda Nacional, transformando-se em pagamento definitivo.

§ 3º A parcela depositada nos termos do inciso III do **caput** que venha a ser considerada indevida por

força da decisão referida no § 2º sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica a majoração ou a agravamento de multa de ofício, na hipótese do art. 13.

Art. 16. Aplica-se o disposto nos arts. 13 e 14 às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada regulamentação editada por esse órgão, em especial quanto aos procedimentos no âmbito de seu contencioso administrativo.

Art. 17. A opção pela modalidade de pagamento de débitos prevista no **caput** do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, poderá ser exercida até o último dia útil do mês de janeiro de 2003, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única até essa data.

Parágrafo único. Os débitos a serem pagos em decorrência do disposto no **caput** serão acrescidos de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de janeiro de 2002 até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

Art. 18. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, sem exigibilidade suspensa, correspondentes a fato gerador ocorrido até 30 de abril de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

Parágrafo único. A opção referida no **caput** deverá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 19. O regime especial de parcelamento referido no art. 18 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome da optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I – sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de 1% (um por

cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II – será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor devido no mesmo mês pela optante, relativo ao Pasep correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, até a liquidação total do débito;

III – a última parcela será paga pelo valor residual do débito, quando inferior ao referido no inciso II.

Art. 20 A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 sujeita a pessoa jurídica:

I – à confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 19;

II – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos valores devidos relativos ao Pasep decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao Pasep.

Art. 21. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I – inobservância da exigência estabelecida no inciso 1 do art. 20;

II – inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, relativamente ao Pasep, inclusive decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada.

Art. 22. Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 10 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 50 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

Art. 23. A opção pelo parcelamento alternativo ao Refis de que trata o art. 12 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, regularmente efetuada, poderá ser convertida em opção pelo Refis, e vice-versa, na hipótese de erro de fato cometido por ocasião do primeiro pagamento efetuado, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do referido Programa.

§ 1º A mudança de opção referida neste artigo deverá ser solicitada até o último dia útil do mês de janeiro de 2003.

§ 2º A pessoa jurídica excluída do parcelamento alternativo ao Refis em razão de pagamento de parcela em valor inferior ao fixado no art. 12, § 1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), poderá ter sua opção restabelecida, observado o disposto no **caput**.

§ 3º A conversão da opção nos termos deste artigo não implica restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 24. O **caput** do art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta lei.

.....”(NR)..

Art. 25. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, na hipótese de, na data do pagamento realizado de conformidade com norma de caráter exonerativo, o contribuinte ou o responsável estiver sob ação de fiscalização relativamente a matéria a ser objeto desse pagamento, a parcela não reconhecida como devida poderá ser impugnada no prazo fixado na intimação constante do auto de infração ou da notificação de lançamento, nas condições estabelecidas pela referida norma, inclusive em relação ao

depósito da respectiva parcela dentro do prazo previsto para o pagamento do valor reconhecido como devido.

Art. 26. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de:

- I – agência de viagem e turismo;
- II – centro de formação de condutores;
- III – corretagem de seguros;
- IV – agência lotérica;
- V – agência terceirizada de correios;
- VI – empresa de serviços contábeis;
- VII – creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e ensino médio, cursos profissionalizantes e de idiomas;
- VIII – empresas de **softwares**; e
- IX – estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 27. A operação de comércio exterior realizada mediante utilização de recursos de terceiro presume-se por conta e ordem deste, para fins de aplicação do disposto nos arts. 77 a 81 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 28. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de:

- I – R\$5.000,00 (cinco mil reais) por veículo cujas informações não sejam prestadas; ou
- II – R\$200,00 (duzentos reais) por informação omitida, limitado ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por veículo.

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados -TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do esta-

belecimento industrial com suspensão do referido imposto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I – estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 10 da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da TIPI;

II – pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no **caput** e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam o **caput** e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 50 deverá constar a expressão “Saída com suspensão do IPI”, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I – atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II – declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 30. A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I – R\$50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II – R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.

§ 1º O disposto no inciso II do **caput** aplica-se também à declaração que não atenda às especificações que forem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quando exigida em meio digital.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão:

I – apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II – majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

§ 3º Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

Art. 31. A falta de apresentação dos elementos a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto à própria pessoa jurídica ou ao titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem como a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitada a 10% (dez por cento), observado o valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. À multa de que trata este artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30.

Art. 32. As entidades fechadas de previdência complementar poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, além dos valores já previstos na legislação vigente, os referentes a:

I – rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II – receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III – resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Parágrafo único. As entidades de que trata o **caput** poderão pagar em parcela única, até o último dia útil do mês de novembro de 2002, com dispensa de juros e multa, os débitos relativos à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2002 e decorrentes de:

I – rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II – receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III – resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Art. 33. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 34. A condição e a vedação estabelecidas, respectivamente, no art. 13, § 2º, III, **b**, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 12, § 2º, a, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não alcançam a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 35. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros, derivativos e itens objeto de **hedge**, registrada pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e sociedades autorizadas a operar em seguros ou resseguros em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social

sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da contribuição para o PIS/Pasep quando da alienação dos respectivos ativos.

§ 1º Na hipótese de desvalorização decorrente da avaliação mencionada no **caput**, o reconhecimento da perda para efeito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido será computada também quando da alienação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se alienação qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate e a cessão dos referidos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de **hedge**.

§ 3º Os registros contábeis de que trata este artigo serão efetuados em contrapartida à conta de ajustes específica para esse fim, na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º Ficam convalidados os procedimentos efetuados anteriormente à vigência desta lei, no curso do ano-calendário de 2002, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 36. Não será computada, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica, a parcela correspondente à diferença entre o valor de integralização de capital, resultante da incorporação ao patrimônio de outra pessoa jurídica que efetuar a subscrição e integralização, e o valor dessa participação societária registrado na escrituração contábil desta mesma pessoa jurídica.

§ 1º O valor da diferença apurada será controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e somente deverá ser computado na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido:

I – na alienação, liquidação ou baixa, a qualquer título, da participação subscrita, proporcionalmente ao montante realizado;

II – proporcionalmente ao valor realizado, no período de apuração em que a pessoa jurídica para a qual a participação societária tenha sido transferida realizar o valor dessa participação, por alienação, liquidação, conferência de capital em outra pessoa jurídica, ou baixa a qualquer título.

§ 2º Não será considerada realização a eventual transferência da participação societária incorporada ao patrimônio de outra pessoa jurídica, em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, observadas as condições do § 1º.

Art. 37. Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de 9% (nove por cento).

Art. 38. Fica instituído, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, bônus de adimplência fiscal, aplicável às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

§ 1º O bônus referido no **caput**:

I – corresponde a 1% (um por cento) da base de cálculo da CSLL determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no lucro presumido;

II – será calculado em relação à base de cálculo referida no inciso I, relativamente ao ano-calendário em que permitido seu aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus será calculado em relação aos 4 (quatro) trimestres do ano-calendário e poderá ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

§ 3º Não fará jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

I – lançamento de ofício;

II – débitos com exigibilidade suspensa;

III – inscrição em dívida ativa;

IV – recolhimentos ou pagamentos em atraso;

V – falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos incisos I e II do § 3º serão desconsideradas desde a origem.

§ 5º O período de 5 (cinco) anos-calendário será computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual dar-se-á o aproveitamento do bônus.

§ 6º A dedução do bônus dar-se-á em relação à CSLL devida no ano-calendário.

§ 7º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo em períodos posteriores, vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste artigo.

§ 8º A utilização indevida do bônus instituído por este artigo implica a imposição da multa de que trata o inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sem prejuízo do disposto em seu § 2º.

§ 9º O bônus será registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária:

I – na aquisição do direito, a débito de conta de ativo circulante e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados;

II – na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de ativo circulante referida no inciso I.

§ 10. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as normas necessárias à aplicação deste artigo.

Art. 39. As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e no efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

§ 2º Os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que concluída sua utilização.

§ 3º O valor do saldo excluído na forma do § 2º deverá ser controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 4º Para fins da dedução, os dispêndios deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por projeto realizado.

§ 5º No exercício de 2003, o disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos saldos, em 31 de dezembro de 2002, das contas do Ativo Diferido, refe-

rentes a dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no art. 39, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a 100% (cem por cento) do dispêndio total de cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), e, cumulativamente, em pelo menos uma das seguintes entidades de exame reconhecidas pelo Tratado de Cooperação sobre Patentes (*Patent Cooperation Treaty -PCT*):

I – Departamento Europeu de Patentes (*European Patent Office*);

II – Departamento Japonês de Patentes (*Japan Patent Office*); ou

III – Departamento Norte-Americano de Patentes e Marcas (*United States Patent and Trade Mark Office*).

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do LALUR, por projeto, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, que deverá estar à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal.

Art. 41. Sem prejuízo da dedutibilidade normal das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca, a pessoa jurídica poderá, adicionalmente, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a 100% (cem por cento) das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca no exterior, desde que a marca tenha sido também depositada junto ao INPI no Brasil, para a mesma classe de produtos e serviços requerida no exterior, e, cumulativamente, o pedido de registro de marca no exterior tenha sido deferido por, pelo menos, uma das seguintes entidades:

I – Departamento para Harmonização do Mercado Interno (*Office for the Harmonization of the Internal Market – OHIM*);

II – Departamento Norte-Americano de Patentes e Marcas (*United States Patent and Trade Mark Office*).

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do LALUR, por pro-

cesso de pedido de registro de marca, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, e estar à disposição da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Para fins da dedução em dobro prevista neste artigo, os gastos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por pedido de registro de marca.

Art. 42. Para convalidar a adequação dos dispêndios efetuados, com vistas ao gozo do benefício fiscal previsto no art. 40, os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, observadas regras fixadas em regulamento.

Parágrafo único. Para gozo do benefício fiscal previsto nos arts. 39, 40 e 41, a pessoa jurídica deverá comprovar, quando for o caso, o recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 43. Os dispêndios a que se referem os arts. 39 e 40 somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, exceto os pagamentos destinados à obtenção e manutenção de patentes e marcas no exterior.

Art. 44. Os pagamentos e remessas ao exterior relativos à obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial estão isentos do imposto de renda retido na fonte – LRRF, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE criada pelas Leis nºs 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e 10.332, de 19 de dezembro de 2001, e do Imposto Sobre Operações de Câmbio, Crédito e Seguro – IOF.

Art. 45. Nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que sejam considerados indedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurados na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica deverá ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerra-

mento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de:

I – conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou

II – conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso de esses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.

§ 1º No caso de bens classificáveis no ativo permanente e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão, no ano-calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deverá ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados a que se refere o **caput**.

§ 2º Caso a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, o valor total do excesso apurado no período de aquisição deverá ser excluído do patrimônio líquido, para fins de determinação da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 90 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a pessoa jurídica deverá registrar o valor total do excesso de preço de aquisição em subconta própria que registre o valor do bem, serviço ou direito adquirido no exterior.

Art. 46. O art. 13, **caput**, e o art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

.....“(NR)

“Art. 14.

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;“(NR)

Art. 47. A pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, poderá optar por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PLS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 1º A opção pelo regime especial referido no **caput**:

I – será exercida mediante simples comunicado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II – produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

§ 2º Para os fins do regime especial referido no **caput**, considera-se receita bruta auferida nas operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, para efeitos de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os resultados positivos apurados mensalmente pela pessoa jurídica optante.

§ 3º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica optante poderá deduzir os valores devidos, correspondentes a ajustes de contabilizações encerradas de operações de compra e venda de energia elétrica, realizadas no âmbito do MAE, quando decorrentes de:

I – decisão proferida em processo de solução de conflitos, no âmbito do MAL, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou em processo de arbitragem, na forma prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002;

II – resolução da ANEEL.

III – decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário, transitada em julgado; e

IV – direito de ressarcimento de energia livre.

§ 4º A dedução de que trata o § 3º é permitida somente na hipótese em que o ajuste de contabilização caracterize anulação de receita sujeita à incidência do PIS/Pasep e da Cofins na firma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º geradoras de energia elétrica optantes poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor da receita auferida com a venda compulsória de energia elétrica por meio do Mecanismo de Realocação de Energia, de que trata a alínea b do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, introduzida pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002.

§ 6º Aplicam-se ao regime especial de que trata este artigo as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no **caput**, observado o que se segue:

I – em relação ao PIS/Pasep, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 6º;

II – em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2002, o pagamento dos valores devidos correspondentes à Cofins e ao PIS/Pasep poderá ser feito com dispensa de multa e de juros moratórios, desde que efetuado em parcela única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002.

§ 7º Este regime especial de tributação aplica-se à Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELFTRONORTE, de forma a compensar o PIS/Pasep e Cofins incluídos no preço da energia elétrica que ela adquire de produtores independentes autorizados, mediante contratos celebrados com o objetivo de suprir os sistemas isolados das concessionárias de distribuição localizadas em sua área de atuação, no cumprimento de sua atribuição institucional.

Art. 48. O **caput** do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

.....“(NR)

Art. 49. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação de que trata o **caput** será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação:

I – o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;

II – os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação.

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo.”(NR)

Art. 5º. O **caput** do art. 60 da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro somente será admitida, produzindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para:

.....“(NR)

Art. 51. O **caput** do art. 5º da Lei nº 9.532, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 52. O valor do IPI devido no desembaraço aduaneiro dos cigarros do código 2402.20.00 da TIPI será anulado da mesma forma que para o produto nacional, tomando-se por base a classe de enquadramento divulgada pela Secretaria da Receita Federal.

.....“(NR)

Art. 52. O art. 33 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33. Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das seguintes infrações:

I – venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$1.000,00 (mil reais);

II – emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora:

multa de R\$1,00 (um real) por unidade, não inferior a R\$1.000,00 (mil reais);

III – emprego de selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou marcado como previsto em ato da Secretaria da Receita Federal; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto exigido;

IV – fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos:

independentemente de sanção penal cabível, multa de R\$5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), além da apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

V – transporte de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor comercial do produto, não inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

§ 1º Aplicar-se-á a mesma pena cominada no inciso II àqueles que fornecerem a outro estabelecimento, da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, selos de controle legítimos adquiridos diretamente da repartição fornecedora.

§ 2º Aplicar-se-á ainda a pena de perdimento aos produtos do código 24.02.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):

I – na hipótese de que tratam os incisos I e V do **caput**;

II – encontrados no estabelecimento industrial, acondicionados em embalagem destinada a comercialização, sem o selo de controle.

§ 3º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, havendo a constatação de produtos com selos de controle em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, considerar-se-á irregular a totalidade do lote identificado onde os mesmos foram encontrados. (NR)

Art. 53. É proibida a fabricação, em estabelecimento de terceiros, dos produtos do código 24.02.20.00 da TIPI.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que receberem ou tiverem em seu poder matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem para a fabricação de cigarros para terceiros, aplica-se a penalidade prevista no inciso II do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial que possua o Registro Especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 55. Nas Convenções destinadas a evitar a dupla tributação da renda, a serem firmadas pelo Brasil com países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), será incluída cláusula prevendo a concessão de crédito do imposto de renda sobre lucros e dividendos recebidos por pessoa jurídica domiciliada no Brasil que deveria ser pago no outro país signatário, mas que não haja sido em decorrência de lei de vigência temporária de incentivo ao desenvolvimento econômico, nacional, regional ou setorial.

Parágrafo único. O crédito referido no **caput**, observadas as demais condições gerais de concessão e outras que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, somente será admitido quando os lucros ou dividendos distribuídos provenham, diretamente, de atividade desenvolvida no país estrangeiro signatário relativa aos setores:

I – industrial, exceto da indústria de cigarro e bebidas em geral, inclusive os concentrados destas;

II – agrícola, de florestamento ou pesqueira.

Art. 56. O § 4º do art. 3º e o art. 15, **caput**, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 1º de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na for-

ma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

.....”(NR)

“Art. 15 É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis.

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórias, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.” (NR)

Art. 57. O encargo de que trata o art 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, inclusive na condição de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, nos pagamentos de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, inscritos na Dívida Ativa da União, e efetuados a partir de 15 de maio de 2002, em virtude de norma de caráter exonerativo, inclusive nas hipóteses de que tratam os arts. 13 e 14 desta lei, será calculado sobre os valores originalmente devidos, limitado ao valor correspondente à multa calculada nos termos do § 3º do art. 13.

Art. 58. O art. 4º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 42

.....

§ 5º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos ou receitas será efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.

§ 6º Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão

entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares.”(NR)

Art. 59. O art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23

V – estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no caput deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não-comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida.

§ 4º O disposto no § 30 não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso 1 ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional. “(NR)

Art. 60. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81.

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

I – prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;

II – identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso 11 do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

§ 4º O disposto nos §§ e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.”(NR)

Art. 61. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por 10 (dez) anos.

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º.”(NR)

Art. 62. O art. 15 da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso dos arts. 1º e 2º, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999.”(NR)

Art. 63. O art. 21 da Lei nº 9.532, de 1º de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendário de 1998 a 2003, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), constante das tabelas de que tratam os arts. 30 e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, a alíquota, de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), e as parcelas a deduzir, até 31 de dezembro de 2001, de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), e a partir de 1º de janeiro de 2002, aquelas determinadas pelo art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, a saber, de R\$423,08 (quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos) e R\$5.076,90 (cinco mil e setenta e seis reais e noventa centavos).

Parágrafo único. São restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) e as respectivas parcelas a deduzir de

R\$370,20 (trezentos e setenta reais e vinte centavos) e de R\$4.442,40 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificados em coerência com o art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.”(NR)

Art. 64. O art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 43.
.....

§ 2º O disposto neste artigo, no que diz respeito aos produtos classificados nas posições 84.32 e 84.33, alcança apenas os veículos autopropulsados descritos nos Códigos 8432.30, 8432.40.00, 8432.80.00 (exceto rolos para gramados ou campo de esporte), 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.52(NR)

Art. 65. O art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, introduzida pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A.
.....

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de 1% (um por cento) de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção.” (NR)

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 66. A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, no âmbito de suas respectivas competências, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 67. Os arts. 9º e 33 desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o § 1º do art. 7º da

Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de outubro de 2002, em relação aos arts. 29 e 49;

II – a partir de 1º de dezembro de 2002, em relação aos arts. 1º a 6º e 8º a 11;

III – a partir de 1º de janeiro de 2003, em relação aos arts. 34, 37 a 44, 46 e 48;

IV – a partir da data da publicação desta Lei, em relação aos demais artigos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, há um requerimento de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando inversão de pauta.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 754, DE 2002

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 07 seja submetida ao Plenário em 5º lugar.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002.–
Senador **Antonio Carlos Valadares**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 1:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 109, DE 2002-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência – art. 336, II, do
Regimento Interno, nos termos do**

Requerimento nº 747, de 2002) (Votação nominal)

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002-Complementar (nº 349/2002-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000. (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal, as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação).

(Dependendo de parecer da Comissão Assuntos Econômicos).

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

O Relator da matéria, Senador Romero Jucá, designado na Comissão de Assuntos Econômicos, encaminhou à Mesa parecer que será lido e publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 1.369, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002 – Complementar, que altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000.

Relator: Senador Romero Juca

I – Relatório

Por designação do Presidente desta Comissão, cabe-me relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002 – Complementar (PLP nº 349, de 2002, na origem), de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000, visando à prorrogação do prazo de vigência do fundo orçamentário que paga as compensações das perdas dos Estados e do Distrito Federal advindas com a não arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de mercadorias e de comunicação (ICMS) que incidiria sobre mercadorias destinadas a exportações.

O PLC nº 109, de 2002, em seu art. 1º, propõe a prorrogação da vigência, para os anos de 2002 a 2006, dos repasses financeiros aos estados e municí-

pios, ao amparo da Lei Complementar nº 87, de 1996. Ainda, estatui que tais recursos só seriam transferidos atendidas as consignações orçamentárias.

O projeto de lei complementar propõe, também, a substituição do anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a finalidade de atender às novas disposições legais.

O art. 3º do projeto, por sua vez, prevê o pagamento corrigido, nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, de remanescentes de valores não entregues pela União aos Estados e ao Distrito Federal e que não foram objeto de compensações, referentes ao período de novembro e dezembro de 1999.

Os artigos 4º e 5º dispõem, respectivamente, da vigência e dos efeitos da nova lei, e da revogação do § 4º – A do art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 1996, esta por incompatibilidade com o novo texto.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLC nº 109, de 2002, visa à prorrogação do prazo de vigência, para o período de 2003 a 2006, do fundo orçamentário, instituído pela Lei Complementar nº 102, de 2000, que substituiu, durante o triênio 2000-2002, o mecanismo do seguro-receita previsto na redação original do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

Afigura-se destacar que a legislação atual prevê, a partir de 2003, o retorno da metodologia do seguro-receita que considera, para os cálculos dos montantes dos repasses aos entes subnacionais, o desempenho da arrecadação do ICMS, a arrecadação dos tributos da União além de outros parâmetros.

No entanto, tal sistemática tem como consequência a possibilidade de interrupção de transferência de recursos a certas unidades da Federação e, ainda, apresenta o inconveniente de tornar os fluxos dos repasses descontínuos uma vez que a apuração dos valores a serem transferidos dependeria das variáveis calculadas de acordo com a metodologia do seguro-receita. Assim, esses fatos poderiam gerar sérias complicações à administração das finanças municipal e estadual.

Ademais, avaliando-se essa prorrogação sob o aspecto fiscal, observa-se que a proposta respeita a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que o projeto em análise considera que a despesa futura só seria executada nos termos da lei orçamentária anual da União, inclusive com relação a eventuais créditos adicionais que venham a ser aprovados.

Dessa forma, tendo em consideração que o projeto atende aos princípios da LRF, a aprovação dessa medida, por um lado, toma-se extremamente relevante para preservar o equilíbrio alcançado entre a União e os Estados, mormente a partir da edição da Lei

Complementar nº 87, de 1996; e, por outro, contribui para evitar maiores danos ao planejamento econômico-financeiro dos erários municipal e estadual.

III – Voto

Considerando a relevância do mérito do projeto sob análise e a inexistência de óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, voto pela aprovação do PLC nº 109, de 2002 – Complementar, nos termos em que foi apresentado.

Sala da Comissão, Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer é favorável.

Cópias do parecer encontram-se à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra **a**, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Líderes poderão orientar suas Bancadas.

A Presidência determina à Secretaria-Geral da Mesa que prepare o painel de votação e concede a palavra aos Srs. Líderes para que orientem suas bancadas.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, desejo encaminhar, pela Liderança do Governo e também como Relator, favorável à matéria da forma como veio da Câmara dos Deputados, e registrar que este projeto de lei complementar é exatamente a extensão da Lei Kandir e vai beneficiar os Estados brasileiros. E, mais do que isso, gostaria de dizer que o recurso para essa extensão já está previsto no Orçamento de 2003, que será votado amanhã. Portanto, não estamos criando despesa extra, foi encontrada a solução financeira para esse dispêndio. Essa matéria é relevante para vários Estados da Federação.

O parecer é favorável, e o Governo encaminha “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Agripino, por gentileza, como vota o PFL?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – PFL vota “sim”. Senador Geraldo Melo, como vota o PSDB?

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O Bloco PSDB/PPB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Bloco PSDB/PPB vota “sim”. Senador Renan Calheiros, como vota o PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a recomendação do PMDB é o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PMDB é voto “sim”. Senador Carlos Patrocínio, como vota o PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o projeto em questão altera a Lei Kandir para prorrogar a compensação concedida aos Estados, tendo em vista as perdas causadas com as exportações de produtos semi-elaborados e produtos primários. É muito importante essa lei para o ressarcimento aos Estados.

Portanto, o PTB encaminha o voto “sim” e conclama seus membros que compareçam ao plenário porque o **quorum** para apreciação da matéria é qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, como vota o Bloco de Oposição?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Bloco de Oposição vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Sebastião Rocha, como vota o PDT?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, o PDT encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PDT encaminha o voto “sim”. Como vota o PSB?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, o PSB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PSB vota “sim”.

Esta matéria é importante, como já foi salientado aqui, para várias Unidades da Federação brasileira. (Pausa.)

A votação exige **quorum** qualificado. A Mesa convida as Sr^{as} e os Srs. Senadores que não se encontram no plenário que venham até ele, a fim de exercitarem o direito de voto. (Pausa.)

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Se todos os Srs. Senadores já votaram, a Mesa deve encerrar o processo de votação.

A Mesa aguardará os votos dos Senadores Jonas Pinheiro e José Serra.

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 2002 - COMPLEMENTAR

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 87, DE 13/09/1996, E 102, DE 11/07/2000 (DISPÕE SOBRE IMPOSTO DOS ESTADOS E DO D.F., AS OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E AS PREST. DE SERV. DE TRANSP. INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO)

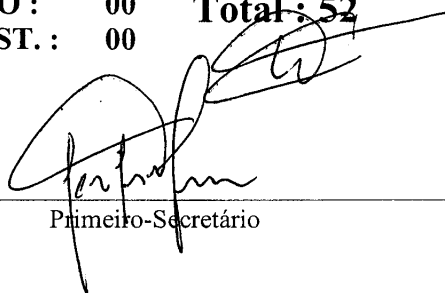
Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **18/12/2002**

Num.Votação: **1**
Hora Sessão: **14:30:00**

Abertura: **18/12/2002 17:34:10**
Encerramento: **18/12/2002 17:42:36**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
Bloco-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
Bloco-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	SIM
Bloco-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM
PTB	PE	CARLOS WILSON	SIM
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLICY	SIM
Bloco-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	SIM
Bloco-PSDB	PI	FREITAS NETO	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM
Bloco-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
Bloco-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM
Bloco-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PFL	DF	LINDBERG CURY	SIM
Bloco-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM
Bloco-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMDB	ES	LUIZ PASTORE	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PMDB	PR	IVALDO KRUGER	SIM
Bloco-PSDB	PR	OLIVIR GABARDO	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PTB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM

Votos SIM : **52**
Votos NÃO : **00** **Total: 52**
Votos ABST. : **00**


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votaram SIM, no painel, 52 Srs. Senadores.

Houve, ainda, o voto “sim” do Senador José Serra.

Não houve votos contrários nem abstenções.

TOTAL: 53 votos favoráveis à matéria.

A matéria foi aprovada por unanimidade e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

Presidente: RAMEZ TEBET

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, há um mal-entendido meu com o painel eletrônico e não houve maneira de consertar isso. De maneira que eu queria pedir fosse registrado o meu voto “sim”, em aberto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quero esclarecer a V. Exª que já houve precedente e, assim,

V. Exª será atendido. São 51 Senadores e, com o voto de V. Exª, são 52.

Aguardo o voto do Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Consulto os Srs. Líderes se posso encerrar o processo de votação. (Pausa.)

Vamos ao resultado.

(Procede-se à apuração.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 2002 - COMPLEMENTAR (nº 349/02, - Complementar, na Casa de origem)

Altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. Nos exercícios financeiros de 2003 a 2006, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os montantes, os critérios, os prazos e as demais condições fixadas no Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

.....

§ 2º Para atender ao disposto no

caput, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

.....

§ 3º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 3, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga junto à União, bem como para o ressarcimento à União de despesas decorrentes de eventuais garantias honradas de operações de crédito externas. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, subordina-se à existência de disponibilidades orçamentárias consignadas a essa finalidade na respectiva Lei Orçamentária Anual da União, inclusive eventuais créditos adicionais.

..... " (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Os valores de entrega correspondentes aos períodos de competência dos meses de novembro e dezembro de 1999, mencionados no art. 3º da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, que não tenham sido utilizados nas condições previstas nos §§ 3º e 4º do referido artigo,

serão repassados pela União aos Estados e aos seus Municípios em janeiro e fevereiro de 2003, respectivamente.

Parágrafo único. Os valores de entrega mencionados no *caput* estarão contidos no montante limite previsto no Anexo para o exercício de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º Revoga-se o § 4ºA do art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

A N E X O

1. A entrega de recursos a que se refere o art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será realizada da seguinte forma:

1.1. a União entregará aos Estados e aos seus Municípios, no exercício financeiro de 2003, o valor de até R\$ 3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais), desde que respeitada a dotação consignada da Lei Orçamentária Anual da União de 2003 e eventuais créditos adicionais;

1.2. nos exercícios financeiros de 2004 a 2006, a União entregará aos Estados e aos seus Municípios os montantes consignados a essa finalidade nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais da União;

1.3. a cada mês, o valor a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios corresponderá ao montante do saldo orçamentário existente no dia 1º, dividido pelo número de meses remanescentes no ano;

1.3.1. nos meses de janeiro e fevereiro de 2003,

o saldo orçamentário, para efeito do cálculo da parcela pertencente a cada Estado e a seus Municípios, segundo os coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo, corresponderá ao montante remanescente após a dedução dos valores de entrega mencionados no art. 3º desta Lei Complementar;

1.3.1.1. nesses meses, a parcela pertencente aos Estados que fizerem jus ao disposto no art. 3º desta Lei Complementar corresponderá ao somatório dos montantes derivados da aplicação do referido artigo e dos coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo.

1.3.2. no mês de dezembro, o valor de entrega corresponderá ao saldo orçamentário existente no dia 15.

1.4. Os recursos serão entregues aos Estados e aos seus respectivos Municípios no último dia útil de cada mês.

1.5. A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, será proporcional aos seguintes coeficientes individuais de participação:

AC	0,09104%	PB	0,28750%
AL	0,84022%	PR	10,08256%
AP	0,40648%	PE	1,48565%
AM	1,00788%	PI	0,30165%
BA	3,71666%	RJ	5,86503%
CE	1,62881%	RN	0,36214%
DF	0,80975%	RS	10,04446%
ES	4,26332%	RO	0,24939%
GO	1,33472%	RR	0,03824%
MA	1,67880%	SC	3,59131%
MT	1,94087%	SP	31,14180%
MS	1,23465%	SE	0,25049%
MG	12,90414%	TO	0,07873%
PA	4,36371%	TOTAL	100,00000%

2. Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios.

2.1. O Ministério da Fazenda publicará no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios, o qual, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, será remetido, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União.

2.2. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente ao próprio Estado, setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento, distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2.3. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os coeficientes de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado o seguinte:

2.3.1. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da transferência dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios até que seja regularizada a entrega das informações;

2.3.1.1. os recursos em atraso e os do mês em que ocorrer o fornecimento das informações serão entregues no último dia útil do mês seguinte à regularização, se esta ocorrer após o décimo quinto dia; caso contrário, a entrega dos recursos ocorrerá no último dia útil do próprio mês da regularização.

3. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

3.1. Para efeito de entrega dos recursos à unidade federada e por uma das duas formas previstas no subitem 3.3 serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

3.1.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

3.1.2. contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

3.1.3. contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

3.2. Para efeito do disposto no subitem 3.1.3, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

3.2.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

3.2.2. a suspensão temporária da dedução de divi-

da compreendida pelo subitem 3.1.3, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

3.3. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 3.1, e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

3.3.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

3.3.2. correspondente compensação.

3.4. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 3.1 e 3.2, e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

4. As referências deste Anexo feitas aos Estados entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

O SR. Presidente (Ramez Tebet) – Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 110, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 748, de 2002)

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002 (nº 6.770/2002, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, ofício de autoria do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando retificação dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

SGM-P 1829/02

Brasília, 18 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro manifesto no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 6.770, de 2002, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências”, encaminhado à consideração dessa Casa em 12 de dezembro de 2002, por meio do Ofício PS-GSE/950/02.

Onde se lê:

“Art. 14. Os arts. 5º e 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas:

I – gasolina, R\$860,00 por m³;

II – diesel, R\$390,00 por m³;

III – querosene de aviação, R\$92,10 por m³;

IV – outros querosenes, R\$92,10 por m³;

V – óleos combustíveis com alto teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VI – óleos combustíveis com baixo teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VII – gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e da nafta, R\$250,00 por t;

VIII – álcool etílico combustível, R\$37,20 por m³.”(NR)

“Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 50, até o limite de, respectivamente:

I – R\$49,90 e R\$230,10 por m³, no caso de gasolinas;

II – R\$30,30 e R\$139,70 por m³, no caso de diesel;

III – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso de querosene de aviação;

IV – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso dos demais querosenes;

V – R\$14,50 e R\$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com alto teor de enxofre;

VI – R\$ 14,50 e R\$ 26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;

VII – R\$44,40 e R\$205,60 por t, no caso de gás liquefeito de petróleo, inclusive derivado de gás natural e de nafta;

VIII – R\$13,20 e R\$24,00 por m³, no caso de álcool etílico combustível.”(NR)

Leia-se:

“Art. 14. Os arts. 5º e 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas:

I – gasolina, R\$860,00 por m³;

II – diesel, R\$390,00 por m³;

III – querosene de aviação, R\$92,10 por m³;

IV – outros querosenes, R\$92,10 por m³;

V – óleos combustíveis com alto teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VI – óleos combustíveis com baixo teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VII – gás liqüefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e da nafta, R\$250,00 por t;

VIII – álcool etílico combustível, R\$37,20 por m³.

.....”(NR)

“Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 5º, até o limite de, respectivamente:

I – R\$49,90 e R\$230,10 por m³, no caso de gasolinas;

II – R\$30,30 e R\$139,70 por m³, no caso de diesel;

III – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso de querosene de aviação;

IV – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso dos demais querosenes;

V – R\$14,50 e R\$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com alto teor de enxofre;

VI – R\$14,50 e R\$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;

VII – R\$44,40 e R\$205,60 por t, no caso de gás liquefeito de petróleo, inclusive derivado de gás natural e de nafta;

VIII – R\$13,20 e R\$24,00 por m³, no caso de álcool etílico combustível.”(NR)

Leia-se:

“Art. 14. Os arts. 5º e 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas:

I – gasolina, R\$860,00 por m³;

II – diesel, R\$390,00 por m³;

III – querosene de aviação, R\$92,10 por m³;

IV – outros querosenes, R\$92,10 por m³;

V – óleos combustíveis com alto teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VI – óleos combustíveis com baixo teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VII – gás liqüefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e da nafta, R\$250,00 por t;

VIII – álcool etílico combustível, R\$37,20 por m³.

.....”(NR)

“Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 5º, até o limite de, respectivamente:

I – R\$49,90 e R\$230,10 por m³, no caso de gasolinas;

II – R\$30,30 e R\$139,70 m³, no caso de diesel;

III – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso de querosene de aviação;

IV – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso dos demais querosenes;

V – R\$14,50 e R\$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com alto teor de enxofre;

VI – R\$14,50 e R\$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;

VII – R\$44,40 e R\$205,60 por t, no caso de gás liqüefeito de petróleo, inclusive derivado de gás natural e de nafta;

VIII – R\$13,20 e R\$24,00 por m³, no caso de álcool etílico combustível.

.....”(NR)”

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, encaminhando autógrafos corrigidos, em anexo, solicitando determinar as providências necessárias a fim de que seja feita a devida retificação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência manifestações de estima e apreço. – Deputado **Efraim Morais**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Cópias do ofício da retificação dos autógrafos encontram-se à disposição das Sr^{as} e Srs. Senadores nas respectivas bancadas.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1,
(De Plenário)

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2002

Que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no Paragr. 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional da Infra-estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências.

Acrescente-se no texto do PLC 110/2002 após o Artigo 4º renumerando-se os demais, o seguinte Artigo:

“Artigo... Será destinado ao fundo aeroviário um percentual nunca inferior a 5% (cinco por cento) dos

recursos da Cide, para aplicação em infra-estrutura aeronáutica civil de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho da Aviação Civil – CONAC.”

Justificação

O texto originalmente proposto não inclui o setor aeroviário. Esta emenda ao considerar recursos para o transporte aéreo resgata a falta deste setor no projeto original, considerando ainda que a CIDE incide lia sua arrecadação sobre o querosene de aviação QAV e sobre a gasolina de aviação devendo, não só por observância da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001 e do inciso II do Paragr. 4º do art. 177 da Constituição Federal mas por observância do princípio jurídico que o instituto da “contribuição de intervenção econômica” deve ser aplicado ao setor sobre o qual tem sua incidência.

Saladas Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Romeu Tuma**.

EMENDA Nº 2,

(De Plenário)

(Ao PLC 110, de 2002)

Acrescenta o § 4º ao artigo 11 com a seguinte redação:

Art. 11.....

“§ 4º. Para a amortização dos financiamentos previstos no inciso III deste artigo, a operação de crédito respectiva não poderá comprometer mais que 30% (trinta por cento,) da arrecadação anual da parcela da CJDE, de que trata o artigo 5º desta lei.”

Justificação:

A presente emenda visa limitar a amortização das operações de crédito ao percentual de 30% da arrecadação anual, tendo em vista que sem este limitador poderá ocorrer operações com valores elevados a ponto de inviabilizar outros programas de investimento no setor de infra-estrutura de transporte, engessando a ação de governo.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Juvêncio Da Fonseca**.

EMENDA Nº 3

(De Plenário)

Dê-se ao art. 3º do PLC 110, de 2002 a seguinte redação:

“Art. 3º Vinte por cento (20%) dos recursos da arrecadação da CIDE serão destinados ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, a tarifas de gás natural, seus derivados e de-

rivados de petróleo. Desse percentual, setenta por cento (70%) serão destinados ao pagamento de subsídios ou formas alternativas de redução da tarifa de transporte de gás natural e a criação de infra-estrutura de transporte e distribuição”.

§ 1º Fica criado o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Gás Natural – FNGN – destinado a financiar programas de infra-estrutura de transporte e distribuição de gás natural.

§ 2º O FNGN será administrado pelo Ministério de Minas e Energia, de acordo com diretrizes e critérios aprovados pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, instituído pela Lei nº 9.478, de 1997.

§ 3º Decreto do Presidente da República adaptará a composição e a estrutura do CNPE às atribuições estabelecidas no parágrafo anterior e estabelecerá os regulamentos necessários à administração e ao funcionamento do FNGN.

§ 4º Constituem recursos do FNGN:

I – O percentual do total arrecadado pela CIDE, conforme previsto no artigo 3º, desta Lei, e de acordo com o estabelecido na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

II – os rendimentos decorrentes da aplicação de seus recursos;

III – outras dotações a ele destinadas pela Lei Orçamentária Anual:

IV – contribuições e doações originárias de instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V – financiamentos de instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de crédito;

VI – os saldos de exercícios anteriores.

§ 5º O saldo positivo anual do FNGN, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 6º A aplicação dos recursos do FNGN nos programas de infra-estrutura de transporte e distribuição de gás natural terá como objetivo essencial:

I – programas de viabilização de infra-estrutura de transporte e de distribuição de gás natural que permitam incrementar o uso desse produto nos mercados industriais, comerciais, residenciais e Gás Natural Veicular (GNV), contribuindo para o cumprimento da meta de participação do gás natural na matriz energética nacional;

II – a substituição de energéticos de maior impacto ambiental. III – programas de eficiência energética (geração distribuída e cogeração)”.

Justificação

A presente emenda tem por objetivo restabelecer a proposta aprovada por unanimidade na Comis-

são de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara Federal e, posteriormente, derrotada em plenário daquela casa.

O mérito da proposição em tela consiste em estabelecer a participação destinada ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, a tarifas de gás natural, seus derivados e derivados de petróleo, permitindo a imediata aplicação do dispositivo, com ganhos igualmente imediatos para as indústrias – que empregam esse combustível – para os trabalhadores, que dependem desses empregos, e para o consumidor em geral.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator designado na Comissão de Assuntos Econômicos para proferir parecer sobre o projeto e as emendas.

PARECER Nº 1.370, 2002
(De Plenário)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o parecer é favorável à aprovação do projeto na forma como veio da Câmara dos Deputados. Sobre as emendas, o parecer é contrário, porque, efetivamente, são emendas distintas e que mexeriam no mérito da matéria, que voltaria à Câmara dos Deputados, onde já houve extensa discussão e um acordo sobre a pactuação dessa repartição, da forma como está previsto no projeto. Retomar essa discussão inviabilizaria a alocação dos recursos da Cide e também uma parcela do Orçamento previsto para 2003, no qual consta, como receita condicionada, essa distribuição.

Portanto, apesar de entender o apelo dos diversos setores que gostariam de rediscutir a redistribuição do recurso da Cide, o parecer é contrário a todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, o parecer concluiu favoravelmente ao projeto e contrariamente às emendas apresentadas. A Mesa considera completada a instrução da matéria.

Discussão, em conjunto, do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra por dez minutos.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente,

quero fazer apenas rápidas considerações a respeito da matéria, sobretudo no que concerne à questão referente à Cide.

No que se refere à aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, em seu art. 4º, dispõe que “os projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás a serem contemplados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea “b” do inciso II do parágrafo 4º do art. 177 da Constituição Federal, serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente”.

O que quero elencar aqui, Sr. Presidente, tem relação com alguns aspectos que considero importantes e que, no meu entendimento, não foram contemplados na matéria que agora estamos debatendo e iremos votar.

Nos seis incisos seguintes do **caput** do artigo, define-se um conjunto de ações concernentes ao Ministério do Meio Ambiente. Entretanto, o mesmo projeto de lei designa, no mínimo, 75% dos recursos arrecadados para programas de investimento na infra-estrutura de transportes, deixando sem qualquer percentual áreas que dependem desses recursos até para cumprir preceito constitucional, como é o caso do Ministério do Meio Ambiente.

Na Lei Orçamentária de 2003, há uma previsão de apenas R\$31 milhões para projetos ambientais. Confesso que fiz um esforço junto ao Relator, Senador Sérgio Machado, ao Senador Tião Viana, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao nosso Deputado Jorge Bittar, a fim de ampliarem-se esses recursos para, pelo menos, R\$251 milhões, quantia alocada no Orçamento deste ano de 2002.

Sr. Presidente, os Ministérios do Meio Ambiente, da Aeronáutica e da Marinha foram prejudicados nesse processo. No caso do Ministério do Meio Ambiente, temos a atribuição com relação aos impactos ambientais, mas não ficamos com o dinheiro, que foi alocado para o Ministério dos Transportes – 25% desses recursos ficaram flutuando, já que 75% vão para o Ministério dos Transportes. Esses recursos precisam ser distribuídos de acordo com as áreas de competência, envolvendo os Ministérios do Meio Ambiente, da Marinha e da Aeronáutica.

Embora eu vote favoravelmente à matéria, em função de não podermos apresentar emendas, sob pena de o projeto voltar à Câmara dos Deputados e não termos tempo necessário para sua aprovação com os devidos reparos, faço este registro. No momento oportuno, com certeza, já em entendimento

com o Líder João Paulo e com o futuro Ministro da Casa Civil, Deputado José Dirceu, estaremos reparando isso, o que eu quero que seja feito numa conversa com os outros segmentos interessados, como é o caso da Marinha e da Aeronáutica. Não podemos admitir que nós que temos a finalidade, como é o caso do Ministério do Meio Ambiente, fiquemos excluídos de recursos tão importantes para a viabilização das ações, quando, na verdade, os recursos são destinados, quase que exclusivamente, ao Ministério dos Transportes.

Entendemos que está correta essa destinação. Todavia, aquele que tem a finalidade não pode ser preterido. De sorte que houve um entendimento equivocado no estabelecimento do projeto em discussão, que será reparado no devido tempo, considerando, inclusive, os demais setores do Governo prejudicados temporariamente nesta matéria. A partir do próximo ano, contudo, obviamente se terá de criar um instrumento de reparação do erro cometido.

A votação será realizada com o registro que acabo de fazer, isto é, de que houve um erro prejudicial às finalidades do Ministério do Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Juvêncio da Fonseca para discutir a matéria.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sou o autor da Emenda nº 2, de Plenário. Essa emenda diz respeito a uma prevenção contra futuras operações de crédito, que podem ser feitas dando em garantia a arrecadação da Cide.

Sabemos que o País apresenta volúpia por operações de crédito; que compromete todas as receitas em operações de crédito, fazendo grandes comprometimentos em pagamento de juros absurdos, através de entidades nacionais e internacionais. Entretanto, compreendo perfeitamente a colocação feita pelo Líder do Governo, de que qualquer emenda que seja aprovada neste momento fará com que o projeto retorne à Câmara Federal.

No entanto, embora não retire a minha emenda, concordo plenamente que os argumentos do Líder do Governo estejam corretos neste instante. Fica a emenda como um símbolo, um indicativo para operações de crédito que possam ser feitas no futuro e que venham a comprometer, exaurir os recursos que possam ser auferidos com novas contribuições.

Repito: este País tem volúpia por operações de crédito. A Cide vai significar uma fonte para uma nova capacidade de endividamento deste País. Que o pró-

ximo Governo não comprometa em juros esta arrecadação tão importante da Cide, que fará com que as nossas estradas sejam recuperadas e que novas estradas sejam implantadas neste País.

Portanto, aprovo plenamente o requerimento da Liderança do Governo, deixando sinalizada para o futuro a necessidade de se coibir essa volúpia por operações de créditos, colocando recursos ordinários do País para sua garantia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, além dos argumentos da Senadora Marina Silva, quero acrescentar mais alguns, rapidamente. Primeiro, da forma como vinham sendo distribuídos os recursos da Cide, 31,4% eram destinados para a infra-estrutura na área de transportes. A alteração para 75% para a área de transportes não poderia ser feita por lei, porque aqui nós estamos vinculando receita. Acredito, e não sou especialista, que nós estamos votando uma lei inconstitucional.

Outro fator que deve pesar na decisão dos Senadores, e no meu caso pesou muito, – eu peço a atenção principalmente daqueles que falam sempre em estimular o setor produtivo nacional para geração de empregos –, principalmente depois que ouvi o Líder do PFL dizendo que é contra o aumento de impostos, é que as alíquotas incidentes sobre a gasolina estão sendo majoradas em 107%, indo o valor de R\$0,28 para R\$0,58, e as incidentes sobre o diesel, em 214%. Quando se fala em estimular o setor produtivo, está se fazendo uma contradição ao se votar uma matéria que aumenta este valor, que era de R\$0,07 para R\$0,22 por litro, o que significa um aumento de 214%.

Defender o setor produtivo e a geração de empregos, neste caso, é não concordar que estamos aqui votando uma matéria que vai auxiliar o setor produtivo e a geração de empregos porque estamos acrescentando recursos orçamentários para arrumar as estradas, fazer outras estradas; nós estamos acrescentando ao custo de produção da agricultura, da indústria, do comércio, do serviço, ao custo Brasil – no caso do diesel, 214% em cima de uma alíquota que era de R\$0,07 e foi para R\$0,22.

Na verdade, estamos acabando com o subsídio do álcool. E isso é grave, porque estamos trabalhando contra o Proálcool, embora muitos Senadores o defenderam. Estamos inviabilizando o Proálcool, porque, quando dizemos que os recursos sairão dos subsídios do preço do álcool para as rodovias, estamos

tratando aqui de inviabilizar o subsídio do álcool e, conseqüentemente, a indústria do carro a álcool.

Por essas razões, a não ser que alguém me convença de que esteja completamente equivocado, vou votar contra o projeto.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, gostaria também de emitir minha opinião sobre este projeto. Em primeiro lugar, estranho a rapidez com que esta polêmica matéria está sendo votada aqui no Senado. De certa maneira, temos tido que votar muito rapidamente todas essas medidas provisórias, pelo próprio Regimento, pela própria forma como estão tramitando. Passam meses na Câmara dos Deputados e horas no Senado Federal, a exemplo do que ocorreu com a MP nº 66 e como tem acontecido com todas as demais medidas provisórias.

A lei que regulamenta a Cide é muito polêmica e extremamente importante para que a votemos num prazo tão curto como este. A matéria passou praticamente um ano tramitando na Câmara e só vai tramitar um dia no Senado. Essa era a primeira questão que gostaria de abordar.

O segundo aspecto é o seguinte: quando a Cide foi criada, atribuíram a ela três usos: em primeiro lugar, para o setor de transportes; em segundo lugar, como a Senadora Marina Silva disse, para o setor do meio ambiente; em terceiro lugar, para subsídios internos do próprio setor, como, por exemplo, auxílio-gás, alguns subsídios ao álcool ou a qualquer outro tipo de combustível que, em determinado momento, precise de subsídios. Tais subsídios teriam de ser aprovados pelo CNPE e pelo Congresso Nacional, um a um, com finalidade específica. O que se fez na Câmara dos Deputados? Determinou-se que, no mínimo, 75% desses recursos deverão ir para o setor de transportes. Ora, então, nesse caso, como a Senadora Marina Silva mencionou, o meio ambiente e todos os subsídios internos necessários para, por exemplo, utilizar-se melhor a matriz e para, por meio do auxílio-gás, as famílias mais pobres usarem o GLP serão prejudicados.

Então, considero que esse projeto, apesar de ser necessário e importante – pois está previsto que, em 2003, deve haver um projeto específico para essa regulamentação -, causará muitos problemas pela rapidez com que está sendo votado.

Eu também gostaria de ressaltar um assunto de que falarei posteriormente, porque nosso Partido apresentará um destaque para votação em separado. Trata-se do aumento da Cide. Uma coisa é regulamentar

os recursos da Cide, já que essa regulamentação está prevista na Constituição para ocorrer a partir de 2003; mas há um aumento brutal nos valores absolutos da Cide. Quanto à incidência sobre a gasolina, por exemplo, atualmente é de R\$ 0,51 por litro, o que representa 25% do preço da gasolina, fora o ICMS, que representa atualmente R\$0,40. Então, praticamente a gasolina tem quase metade do seu valor em impostos. Com essa aprovação, passará de R\$0,51 para R\$0,86 por litro. Portanto, é uma “injeção na veia” da inflação. E não é só na gasolina, mas no diesel, no álcool, em todos os produtos do petróleo.

Falarei sobre isso posteriormente, mas eu também gostaria de encaminhar o voto contrário a esse projeto, principalmente em relação ao aumento da Cide.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa esclarece que as matérias que estão sendo votadas constam da autoconvocação do Congresso Nacional.

Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio, pela ordem de inscrição.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, vem a esta Casa uma matéria muito importante, como outras que votamos nesta autoconvocação. Manifesto nossas congratulações à Casa, em especial à Mesa Diretora do Senado Federal, por colocarem em pauta matérias tão importantes.

Há pouco, por exemplo, votamos a Lei Kandir, cuja prorrogação permitirá aos Estados exportadores continuarem suas atividades, sendo ressarcidos e tendo reconhecidos os seus investimentos na parte principalmente de infra-estrutura, para que consigam até aumentar as exportações. Caso contrário, realmente fica muito difícil a situação de Estados como é o caso do meu Pará, que exporta US\$2,4 bilhões por ano, há precisamente 12 anos, e importa apenas cerca de US\$300 milhões por ano. É um Estado que, como outros da Federação – como São Paulo, Minas Gerais, Paraná e o próprio Rio de Janeiro -, precisa realmente ser incentivado para continuar a exportar.

Esta matéria que estamos votando cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências. Na verdade, estamos a falar agora sobre a Cide, mas quero registrar, até para aqueles que me seguirão em seu pronunciamento, que os recursos do FNIT “destinam-se ao pagamento de despesas relacionadas com investimentos, inclusive estudos e projetos, inversões financeiras e atividades de fiscalização e regulação”. O parágrafo único do art. 8º reza o seguinte:

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FNIT para:

I – pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de despesas com juros e amortização de dívidas contraídas antes da publicação desta lei.

Então, será necessária não só a fiscalização, mas a manutenção desse item, que proporcionará, aí sim, a capacidade do Ministério dos Transportes, do novo Governo, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva de fazer os investimentos tão necessários e tão importantes para a geração de emprego e renda, para o crescimento da economia e, principalmente, para as atividades de infra-estrutura, cujo caso mais conhecido é o das estradas. A condição em que se encontram as estradas federais dificulta o escoamento da produção, faz crescer os custos das empresas exportadoras, e, além disso o exportador é tratado praticamente como um bandido que precisa fazer investimentos na sua indústria e na sua fábrica para a melhoria de infra-estrutura. Entretanto, o Governo também deve investir em infra-estrutura de rodovias, portos e hidrovias, que é função a ser atendida por esse Fundo. A Hidrovia Araguaia-Tocantins, por exemplo, proporcionará o escoamento da produção de grãos do Centro-Oeste pelo porto de Santarém, no Estado do Pará, e até mesmo pela Amazônia, o que permitirá uma economia de US\$50 por tonelada de grãos, competindo, inclusive, com a soja americana. Portanto, o setor portuário, o rodoviário, o setor de transportes como um todo realmente precisa de recursos de infra-estrutura para melhorias.

Diante do exposto, devemos estar conscientes da nossa responsabilidade em votar matérias tão importantes, para que possamos gerar recursos que atendam a essas demandas fundamentais para o País.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Senador Luiz Otávio, permita-me fazer este aparte, pois já usei da palavra e centrei-me apenas na questão das operações de crédito com os recursos da Cide. É necessário realçar, no Senado Federal, a importância deste projeto, contemplando o setor de transporte com 75% da sua arrecadação. O País está vivendo um caos na área de transportes, de norte a sul e de leste a oeste. Por isso, é importante investir maciçamente na recuperação das estradas brasileiras, construindo-se novas rodovias, novas ferrovias e

analisando-se também a questão fluvial. Em todos os sentidos, há necessidade desse investimento.

Então, recebo e tenho muita fé em que este País possa se desenvolver com a implantação da Cide e desses 75% em favor do transporte. Se deixarmos de votar favoravelmente a este projeto hoje, a situação continuará na mesma. Consta, na justificativa da Câmara dos Deputados, que, na Lei Orçamentária de 2002, a arrecadação com a Cide estava estimada em R\$7.250.000.000,00. A distribuição desse montante na execução orçamentária foi a seguinte: em transporte e em infra-estrutura de transporte, apenas R\$2.700.000.000,00, ou seja, muito menos do que a metade; em projetos ambientais, somente R\$255.000.000,00; porém, encargos financeiros da União, R\$4.286.000.000,00, isto é, dívida interna decorrente da conta do petróleo, R\$2.286.000.000,00; pagamentos de subsídios, R\$1.400.000.000,00. Trata-se de uma verdadeira farra com os recursos da Cide, cuja destinação seria para implantar, neste País, uma rede de transporte eficiente, mas destina-se muito mais a pagar contas de petróleo, subsídios, menos para o meio ambiente, do que em favor da produção deste País, que precisa de estradas e de desenvolvimento. Se não houver estradas, não haverá produção e, não havendo produção, não haverá desenvolvimento. A aprovação deste projeto hoje é importante para acabar com a farra da utilização desses recursos pelo Executivo, sem ordenamento no sentido da produção nacional. Senador Luiz Otávio, obrigado pelo aparte.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Tendo em vista a solicitação do Presidente, que cumprimos com muita satisfação, encerro citando o art. 10: “É vedada a aplicação de recursos do FNIT em investimentos definidos como de responsabilidade das concessionárias”...

Assim, não serão criados recursos para atender interesses de empreiteiras, de empresas nacionais ou internacionais. É a oportunidade de se agilizar a movimentação da nossa carga nos portos brasileiros, oferecer meios para o exportador conquistar competitividade, pois temos conhecimento de que a quantidade de contêineres transportados pelo Brasil durante um ano, em um porto como o de Manaus, corresponde a apenas um dia de um porto americano ou europeu.

Portanto, precisamos de recursos para investir em infra-estrutura para, aí sim, conquistarmos o grande objetivo de nossa Nação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, durante muito tempo ouvi a expressão “desengessar orçamentos”. No período em que liderei a indústria brasileira como Presidente da CNI, sempre ouvi que temos uma das mais altas cargas tributárias do País. Eu vejo neste projeto engessamento e aumento da carga tributária.

Dou aqui total e absoluta razão aos Senadores Osmar Dias e José Jorge e registro a minha preocupação com a aprovação deste projeto, que eleva a carga tributária. Mesmo reconhecendo que as estradas brasileiras são altamente deficientes, que é preciso um programa de transportes eficiente para que se possam aumentar a produção e as exportações, bem como o escoamento da produção, noto o retorno a um discurso antigo, em que se queria a liberdade do Orçamento para, em determinado momento, reconhecer prioridades e destinar recursos.

Vejo essa aprovação com muita preocupação e quero compartilhá-la com os companheiros Senadores José Jorge e Osmar Dias. Portanto, eu me manifesto contrário ao projeto pelas razões que aqui expus.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como último orador inscrito, tem a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, também me causou espécie o tratamento dado ao querosene utilizado na aviação. Todos sabemos que as companhias aéreas estão com dificuldades. V. Ex^{as} podem alegar que as alíquotas, que eram de 0,3%, passaram para 0,9%, mas também a dedução passou para 0,9%. Não entendo: se o resultado era zero, por que aumentar a alíquota e a dedução senão para, no futuro, cortar a dedução e deixar a alíquota? Não vejo outro objetivo senão esse.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, preocupa-me mais ainda quando sobre a nossa mesa está o Projeto de Lei da Câmara nº 112, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências, o próximo item a ser discutido.

Votaremos um projeto que dá incentivo aos carros que usam álcool, mas, ao mesmo tempo, estamos apenando o transporte e a fabricação desse combus-

tível. Quero crer que precisaríamos de um pouco mais de tempo.

Sei que o projeto é importante, que as nossas estradas estão precisando de receber mais verbas, mas não será por mais um mês ou dois, para quem já vem há tanto tempo com vinte e seis mil quilômetros de estradas esburacadas, que o País irá quebrar. Contudo, com certeza, há algumas incoerências que precisam ser mais bem analisadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a discussão da matéria.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 755, DE 2002

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do inciso I do art. 50 da Lei nº 10.336, de 19-12-2001, alterado pelo art. 14 do PLC/110/2002.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. –
José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, a exemplo de outros requerimentos de destaque que votamos, a Mesa, mais uma vez, esclarece que votaremos, agora, tão-somente o requerimento, e não o mérito do destaque.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O dispositivo destacado será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o projeto e a retificação encaminhada pela Câmara dos Deputados, sem prejuízo das emendas e do dispositivo destacado. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, concederei a palavra aos Líderes, para que orientem suas bancadas.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, aprovando o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O PMDB encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Bloco de Oposição encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há mais algum Líder que queira se manifestar?

Não havendo mais quem queira usar a palavra, encerro o encaminhamento.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, agora vamos ao mérito do destaque. Portanto, vou anunciar a votação do inciso I, porque é a isso que se refere o destaque.

Votação do inciso I do art. 5º da Lei nº 10.336, de 2001, alterado pelo art. 14 do projeto. É o inciso que está destacado.

Concedo a palavra ao autor do destaque, ilustre Senador José Agripino, Líder do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que permitisse que o Senador José Jorge, ex-Ministro de Minas e Energia, usasse da palavra, em nome do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a será atendido.

Com a palavra o Senador José Jorge, que encaminhará a votação em nome da Liderança do PFL.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço a atenção para o tema, que considero da maior relevância.

Como já tive a oportunidade de dizer anteriormente, o projeto é dividido em duas partes. A primeira regulamenta o uso do dinheiro da Cide. Essa parte foi aprovada quando da aprovação do projeto. Portanto, já está garantido o uso do dinheiro da Cide, inclusive de no mínimo 75% para o setor de transportes. Isso estava previsto na Constituição Federal e deveria ser regulamentado por meio deste projeto. Mas houve um acréscimo, de última hora, na Câmara dos Deputados, no sentido de aumentar o valor da Cide. Ou seja, o valor da Cide, que atualmente, por exemplo, na gasolina, é R\$0,51, passaria para R\$0,86. Isso é dinheiro, não é percentual, mas R\$0,51, quer dizer, meio real para R\$0,86. Ora, a gasolina custa em média R\$2,00 o litro, então de R\$2,00 vai passar automaticamente para R\$2,36. Quer dizer, vai ser um aumento bastante amplo da gasolina, com efeito inflacionário excepcional.

Além disso, não só na gasolina. Por exemplo, o diesel que era 15,7, vai passar para 3,9 e assim por

diante. Cada um dos segmentos – o diesel, a gasolina, querosene de aviação, outros querosenes etc. – vão ter esse aumento substancial, sem que haja necessidade, porque a Cide neste ano arrecadou até mais do que o previsto. É uma arrecadação de R\$7 bilhões, inclusive uma arrecadação nova, porque ela não existia. Esse é um imposto criado com a desregulamentação do mercado de gasolina – antes havia apenas um subsídio interno entre gasolina e diesel.

Então, acredito que podemos agora, votando a favor desse destaque, isto é, tirando essa parcela da lei, cumprir a finalidade específica da lei, que é regulamentar o uso dos recursos da Cide, mas sem aumentar, sem dar esse brutal aumento de impostos para vigorar já a partir de janeiro de 2003.

Portanto, é uma situação em que atendemos aquilo que é necessário, que é regulamentar o uso da Cide, mas deixamos esse aumento de imposto, que não tem nada a ver com a regulamentação do uso da Cide, para ser aprovado em outro projeto, quando o novo governo assumir. Assim, poderemos discutir melhor esse assunto.

Hoje, aumentamos dois impostos: um, sobre serviço, de 8% para 9%, prorrogamos; e o Imposto de Renda, de 25% para 27,5%. Então, se aprovarmos mais esse imposto da Cide, vamos transformar esta tarde na grande tarde de aumento de impostos do Governo brasileiro, sem que haja necessidade para isso.

Então, encaminho favoravelmente ao destaque do Senador José Agripino, considerando que votamos a favor do projeto. Já está garantido o uso dos recursos da Cide para o setor de transporte, para o setor do meio ambiente, para subsídios internos, como previsto na Constituição e na lei.

Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer que, no meu pronunciamento, eu disse que votaria contra o projeto, mas quero acompanhar a posição assinalada pelo Senador José Jorge em relação ao destaque do Senador José Agripino. Porque também quero regulamentar a destinação dos recursos da Cide, mas não desejo participar de uma votação que aumentará o preço da gasolina de R\$2,00 para R\$2,36, que aumentará o preço do óleo diesel para agricultura, para a indústria, para o setor produtivo e que praticamente inviabilizará o subsídio do álcool, mesmo porque vamos votar daqui a pouco o projeto que subsidia o carro a álcool. É incoerente.

Então, Sr. Presidente, retificando o voto: votei em favor do projeto, mas vou votar a favor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Romero Jucá, V. Exa está tem a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, como Relator da matéria, dar parecer contrário ao destaque e fazer duas referências rápidas. A Cide é uma contribuição **ad valorem**, de valor definido. Quando foi instituída, seu objetivo era equalizar o preço do petróleo importado e o preço do petróleo nacional. Era um valor **ad valorem**, porque, na verdade, é um limite que se define e que pode ser cobrado.

O que estamos fazendo aqui? Não estamos aumentando especificamente o valor mas o limite da cobrança que poderá ser feito no próximo exercício. E, para que isso ocorra, teria que ser feito no exercício atual. Portanto, estamos discutindo limites e um mecanismo que, efetivamente, poderá ser usado ou não, para equalizar preço de petróleo por conta das crises internacionais.

Tendo em vista essa posição, o parecer é contrário ao destaque e a favor do texto que veio da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo, pelo PSDB/PPB

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, a Bancada PSDB/PPB está liberada com relação a este assunto. Mas, desejo declarar meu voto.

Subscrovo integralmente os argumentos do Senador José Jorge e, não querendo alongar-me nessa discussão, estou de pleno acordo com a colocação do Senador José Jorge. Acho que a aprovação do projeto já atingiu sua finalidade. Por essa razão, meu voto será favorável ao destaque, embora liberando a Bancada.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, achei muito sensata a ponderação do eminente Senador José Jorge. S. Ex a entende do assunto por ser ex-Ministro de Minas e Energia.

Era necessário que se aprovasse, efetivamente, esse projeto, porque tinha que dar uma destinação à Cide, que estava servindo até para pagar juros – e com as estradas totalmente acabadas.

Ocorre que os aumentos que se propõem para o preço, sobretudo, da gasolina e do óleo diesel são exorbitantes, Sr. Presidente. E o recrudescimento do processo inflacionário é iminente. O que ninguém quer neste País. Sabemos matematicamente que se

subir petróleo, se subir gasolina, há inflação, porque subirá o preço dos fretes, o preço de tudo.

Portanto, eu gostaria também de acompanhar o destaque apresentado pelo eminente Senador José Jorge. Entretanto, a questão fica aberta na Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A palavra está aberta a outros Partidos que queiram se pronunciar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra para encaminhar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Quando essa matéria foi aprovada na Câmara, alguns jornais estamparam a manchete: “Gasolina vai aumentar 18%”, simplesmente porque fizeram uma conta, aplicando a Cide, que era de mais ou menos R\$0,50 e passava para cerca de R\$0,80, como se o simples aumento dessa alíquota automaticamente incidisse no preço da gasolina.

Esse valor é um valor máximo. O que estamos possibilitando é exatamente o contrário do que os Srs. Senadores estão dizendo. Estamos possibilitando que, com essa maior amplitude dentro do valor da Cide, teremos um colchão para garantir que, no futuro, o preço da gasolina não seja aumentado automaticamente, em função do aumento do valor do dólar ou do preço do petróleo. Na verdade, é exatamente o contrário do que os Senadores estão dizendo: será possível que, futuramente, em função do aumento do dólar ou do preço da gasolina, esse valor venha a ser reduzido ou venha a ser aumentado em razão dessas oscilações do preço do dólar.

É, portanto, exatamente o contrário: embora o aumento não seja percentual, mas simplesmente em reais, trata-se de uma alíquota que poderá ou não ser aplicada, inclusive em função de decisão do próximo Governo...

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V.Exª me concede um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Concedo um aparte ao Senador José Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, estamos encaminhando a votação. Por mais liberalidade que a Mesa tenha, há muita matéria para ser votada. Peço ao Senador José Eduardo Dutra – e não quero ser indelicado – que encerre para que possamos votar.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – No momento, há um teto de R\$0,51. Se aumento o teto para R\$0,86

estarei fazendo um colchão para crescer e não para diminuir. O colchão para diminuir seria se baixássemos o teto de R\$0,51 para R\$0,40, por exemplo. No momento que deixo o teto em R\$0,86 são R\$0,86 que poderão ser utilizados. Se em algum momento o Governo quiser poderá cobrar menos, mas sabemos que o Governo sempre cobra o máximo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Eduardo Dutra, vou conceder a V. Ex^a um minuto de prazo para encerrar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Deixe-me concluir. Eu não disse aqui esse colchão será para diminuir o preço da gasolina em relação à atual realidade. O que eu disse é que, como temos um teto maior, isso possibilitará que, futuramente, havendo o aumento do dólar ou do preço do petróleo não tenham que necessariamente incidir imediatamente sobre o preço da gasolina.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^s. e Srs. Senadores, a Mesa vai explicar, outra vez, como irá orientar o processo de votação da forma como fez com outras votações de destaque.

Estamos votando o mérito do destaque, não mais o requerimento.

Os Srs. Senadores que quiserem acompanhar a matéria tal qual veio da Câmara devem votar “sim”; aqueles que querem aprovar o destaque devem votar “não”.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quem vota “sim” queira permanecer sentado. (Pausa.)

A matéria está aprovada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Solicitada a verificação de **quorum**. Peço a V. Ex^a que indique quais Senadores fazem o apoio desse seu pedido.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senadores Antonio Carlos Junior, Jefferson Péres, Osmar Dias e José Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço que preparem o painel, por gentileza.

Faço um apelo aos Srs. Senadores para que venham ao plenário, pois haverá verificação de **quorum** e também há matéria que necessita de votação nominal, logo em seguida.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL vota “não”, recomenda o voto “não”.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, o Governo recomenda o voto “sim” por uma questão fundamental: este projeto, se aprovado o destaque, voltará para a Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa vai determinar o retorno à Câmara porque é mérito, toda a discussão se baseou em torno do mérito. Não há como dar outra interpretação.

Vamos à votação, respeitando o processo de votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A orientação é pelo voto “sim”; caso contrário a matéria volta para a Câmara, colocando por terra todo o processo de cobrança da Cide para o próximo ano.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há dúvida sobre isso.

Dada a confusão, vou permitir que os Srs. Líderes orientem suas bancadas outra vez, mas sem maiores considerações.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho absoluta convicção de que o aumento advindo com a aprovação dessa emenda não significa aumento da gasolina; na prática, significa não votar o projeto porque vai voltar para a Câmara. O voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Renan Calheiros, como vai votar o PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB responsabilmente não quer e não vai assumir responsabilidade para que esse Governo se mostre ineficaz para resolver os graves problemas que nos aguardam. Queremos dar cumprimento a um acordo efetivado na Câmara. Votamos...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – ...“sim”, pela argumentação de V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – ... votamos “sim”, pela aprovação, para impedir que a matéria volte para a Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para manter o texto da Câmara é a recomendação do Líder do PMDB.

O Líder do Governo também já se manifestou da mesma forma.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, apenas gostaria de dar uma informação: caindo a arrecadação da Cide, vamos ter problemas para votar o Orçamento amanhã porque há recursos previstos da Cide no tocante à distribuição do Orçamento. Portanto, isso poderá inviabilizar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Governo recomenda o voto “sim”.

Como vota o Bloco PSDB/PPB?

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, primeiro, solicito uma informação

para poder orientar a Bancada. Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo que a Mesa me esclareça se a aprovação do destaque significa a volta ou não da matéria à Câmara. Essa questão precisa ser esclarecida porque não vou dar uma orientação aqui que não seja responsável. Então solicito à Mesa que me esclareça com relação a esse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Geraldo Melo, estamos votando um dispositivo. É esta a matéria que está destacada: o inciso I. Se ele cair, a matéria voltará para a Câmara dos Deputados. Quer dizer, para a matéria não voltar à Câmara dos Deputados, há necessidade de que se vote “sim”. Quem quer o retorno da matéria à Câmara dos Deputados ou concorda com o destaque vote “não”. Está muito simples de votar.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para reforçar o seu argumento. A matéria é tributária e precisa ser votada um ano antes de entrar em vigência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os esclarecimentos de V. Exª se referem ao mérito.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, dei a minha opinião favorável ao destaque na convicção de que a eliminação de um dispositivo não implicaria a volta da matéria à Câmara dos Deputados. Mas o PSDB não tem o direito de assumir a responsabilidade pela inviabilização de todo o entendimento feito no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Por essa razão, embora registrando a minha inconformidade com essa elevação do valor da Cide, eu, humildemente, recomendo o voto contra o destaque. Portanto, o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PSDB/PPB recomenda o voto “sim”.

O PMDB acabou de recomendar o voto “sim”.

O Governo, pelo voto “sim”.

Tem a palavra o ilustre Senador Sebastião Rocha, pelo PDT.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, voto “sim”, pela manutenção do texto,

mas os Senadores estão liberados porque há divergência na Bancada do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª vota “sim” e libera a Bancada.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – O PSB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E o Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP) – O Partido dos Trabalhadores e o Bloco de Oposição votam “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Jefferson Péres, peço que V. Exª vote, porque V. Exª deu apoio ao pedido de verificação.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, posso declarar meu voto?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª poderá declará-lo votando no painel.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Votei pelo destaque, mas, em face da possibilidade de retorno da matéria à Câmara, responsabilmente, tenho de votar “sim” – infelizmente, pois sou contra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª tem oportunidade de corrigir. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em vista algumas ponderações acerca da necessidade de se aprovar essa matéria, ou seja, da inconveniência de ela voltar à Câmara dos Deputados, o PTB gostaria de encaminhar o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PTB está recomendando o voto “sim”.

Prorrogo os trabalhos, a fim de dar continuidade à Ordem do Dia. (Pausa.)

A Presidência faz um apelo às Srªs e aos Srs. Senadores que não se encontram no plenário que a ele compareçam. Estamos em processo de verificação de **quorum**. (Pausa.)

A Mesa volta a insistir no comparecimento dos Srs. Senadores ao plenário, para exercitarem o direito do voto. Autoconvocamos o Congresso para trabalhar até o dia 20. Muitos dos Srs. Senadores têm diplomação amanha; o Orçamento está sendo votado na Comissão Mista de Orçamento e há matérias acordadas pelas Lideranças que exigem votação nominal. (Pausa.)

Vou declarar encerrado o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrado o processo de votação, vamos ao resultado.

Votaram SIM 35 Senadores; NÃO 16.

Houve 2 abstenções.

Total: 53 votos.

Portanto, a matéria que veio da Câmara está mantida. Foi rejeitado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à votação, em globo, das Emendas de nºs 1 a 3, de Plenário, que têm parecer contrário.

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos votando as emendas em globo. Quem quiser aprovar as emendas, vai permanecer como se encontra, quem quiser rejeitá-las deve manifestar-se contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PSDB?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto contra as emendas, para manter o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O PMDB encaminha o voto contra as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – A Oposição encaminha o voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PFL?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL encaminha contrariamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PSDB?

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O Bloco vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – O PTB vota com o Relator, vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PDT?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – O PDT vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PSB?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – O PSB vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PL?

(Pausa)

As emendas foram rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência determina a retificação nos autógrafos a serem enviados à sanção da remissão à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, constante no **caput** do art. 3º do Projeto e da remissão à Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, constante do parágrafo único do referido artigo.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria encaminhada à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2002
(Nº 6.770/2002, na casa de origem)

Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e diretrizes para aplicação dos recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional Nº 33, de 2001, que alterou a redação dos arts. 149 e 177 da Constituição, e cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT.

Art. 2º A aplicação do produto da arrecadação da Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível atenderá às destinações determinadas pelo inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição e obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Os subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo a serem custeados com re-

cursos da Cide, conforme estabelece a alínea a do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, deverão estar autorizados por leis específicas originadas de proposições do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, aprovadas pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 73 da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e referirem-se a fatos geradores posteriores à entrada em vigor da Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2003, os recursos provenientes de arrecadação da Cide não poderão ser destinados a pagamentos de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei Nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e extinta nos termos do art. 74 da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 4º Os projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás a serem contemplados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea b do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente e abrangerão:

I – o monitoramento, controle e fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II – o desenvolvimento de planos de contingência locais e regionais para situações de emergência;

III – o desenvolvimento de estudos de avaliação e diagnóstico e de ações de educação ambiental em áreas ecologicamente sensíveis ou passíveis de impacto ambiental;

IV – o apoio ao desenvolvimento de instrumentos de planejamento e proteção de unidades de conservação costeiras, marinhas e de águas interiores;

V – o fomento a projetos voltados para a preservação, revitalização e recuperação ambiental em áreas degradadas pelas atividades relacionadas à indústria de petróleo e de seus derivados e do gás e seus derivados;

VI – o fomento a projetos voltados à gestão, preservação e recuperação das florestas e dos recursos genéticos em áreas de influência de atividades relacionadas à indústria de petróleo e de seus derivados e do gás e seus derivados.

§ 1º Os recursos da Cide não poderão ser aplicados em projetos e ações definidos como de responsabilidade dos concessionários nos respectivos contratos de concessão, firmados com a Agência Nacional de Petróleo.

§ 2º Os projetos ambientais referidos no caput poderão receber complementarmente recursos de

que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 5º A aplicação dos recursos da Cide em programas de investimento na infra-estrutura de transportes, em parcela anual do produto da sua arrecadação estabelecida, a cada quatro anos, pelas leis instituidoras dos planos plurianuais de que trata o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, em percentual nunca inferior a setenta e cinco por cento, abrangerá a infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária, e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, atenderá a um ou mais dos objetivos definidos no art. 6º e far-se-á em ações relativas a:

I – planejamento e pesquisa, estudos e projetos, regulação e fiscalização;

II – manutenção, restauração e reposição do patrimônio constituído pelas ferrovias, hidrovias, rodovias, sistemas ferroviários metropolitanos, portos e terminais;

III – eliminação de pontos críticos que afetem a segurança de pessoas e bens no tráfego ao longo das vias e na operação dos portos e de outros terminais;

IV – melhoramento e ampliação de capacidade das vias e terminais existentes, objetivando atender a demanda reprimida na movimentação de pessoas e bens;

V – construção e instalação de novas vias e terminais, com prioridade para conclusão de empreendimentos iniciados, mediante avaliação econômica do retorno dos investimentos em função da demanda de tráfego.

§ 1º Incluem-se no inciso V:

I – a construção de eclusas para viabilizar ou perenizar a navegação fluvial, ainda que associadas a projetos destinados a propiciar usos específicos de recursos hídricos;

II – a implantação de empreendimentos de interesse da defesa nacional.

§ 2º O percentual estabelecido no caput prevalecerá na ausência da disciplinação da matéria pelos PPA.

Art. 6º A aplicação dos recursos da Cide nos programas de infra-estrutura de transportes terá como objetivos essenciais a redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade

de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos e a menor participação dos fretes e dos custos portuários e de outros terminais na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação.

Art. 7º Ressalvado o pagamento do principal de operações de crédito destinadas ao financiamento de investimentos inclusos na programação orçamentária no âmbito do Ministério dos Transportes que forem contratadas a partir do exercício de 2003, os recursos da Cide a serem aplicados em programas de infra-estrutura de transportes destinam-se exclusivamente ao pagamento de despesas classificáveis como investimentos, inclusive as relativas a estudos e projetos e atividades de fiscalização e regulação, ou classificáveis como inversões financeiras, desde que relativas à participação da União no capital de empresas estatais federais vinculada à realização de investimentos na infra-estrutura de transportes discriminados nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente no exercício de 2003, os recursos da Cide de que trata este artigo poderão ser destinados para o pagamento de despesas classificáveis como Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, bem como para a formação de Reserva de Contingência.

Art. 8º E vedada a aplicação de recursos da Cide em investimentos definidos como de responsabilidade dos concessionários nos contratos de concessão e de arrendamento de ativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos investimentos públicos destinados a complementares obrigações de concessionários, desde que previstos nos respectivos contratos de concessão.

Art. 9º Recursos da Cide, em percentual não inferior a vinte e cinco por cento da parcela estabelecida no art. 5º, também serão aplicados na complementação de investimentos em projetos de infra-estrutura de transportes metropolitana e urbana de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que constem dos respectivos planos diretores de desenvolvimento urbano e de transportes e apresentem comprovada contribuição para a eliminação dos congestionamentos de tráfego e redução do consumo de combustíveis.

§ 1º Os projetos de infra-estrutura de transportes a que se refere o caput deverão ser submetidos, pelo Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, à aprovação do Conse-

lho Nacional de Integração das Políticas de Transportes – Conit.

§ 2º Os recursos a que se refere o caput serão destinados aos governos estaduais, dos Distritos Federais ou municipais, mediante convênios que estabeleçam as contrapartidas locais e formas de execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 10. Fica criado o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT, vinculado ao Ministério dos Transportes, destinado a financiar programas de investimento em infra-estrutura de transportes.

§ 1º O FNIT é um fundo contábil, de natureza financeira, ao qual se aplica a norma contida no art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que observará, em suas programações orçamentárias, diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes – Conit, instituído pela Lei nº 10.233, de 6 de junho de 2001.

§ 2º Decreto do Presidente da República adaptará a composição e a estrutura do Conit às atribuições estabelecidas no § 1º e estabelecerá os regulamentos necessários à administração e ao funcionamento do FNIT.

§ 3º Farão parte do Conit pelo menos três representantes dos principais segmentos não-governamentais do setor de transportes.

Art. 11. Constituem recursos do FNIT:

I – a parcela do produto da arrecadação da Cide de que trata o art. 5º desta Lei;

II – contribuições e doações originárias de instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – financiamentos de instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de crédito;

IV – os saldos de exercícios anteriores;

V – outros recursos destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da sua programação, nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º Os recursos do FNIT terão aplicação multimodal, na forma da Lei Orçamentária Anual, atendendo aos objetivos estabelecidos no art. 6º.

§ 2º A disponibilização para o FNIT dos recursos de que trata o inciso I farse-á a cada decêndio, em montante não inferior a noventa por cento do produto da arrecadação da Cide ocorrida no decêndio imediatamente anterior, respeitada a participação relativa na programação orçamentária à conta destes recursos.

§ 3º Os recursos dos financiamentos referidos no inciso III deste artigo serão aplicados exclusivamente nos programas ou projetos a que forem destinados, nos termos dos respectivos contratos.

Art. 12. A administração da infra-estrutura viária federal e a operação dos transportes sob controle da União serão exercidas preferencialmente de forma descentralizada, promovendo-se sua transferência, sempre que possível, a entidades públicas e de outros entes da federação, mediante delegação, ou à iniciativa privada, mediante regime de concessão, permissão ou autorização, respeitada a legislação pertinente.

Art. 13. As despesas a que se refere o inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, quando custeadas com recursos da contribuição de que trata o mesmo § 4º do art. 177 da Constituição, instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, aplica-se o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. Os arts. 5º e 6º da Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas”:

- I – gasolina, R\$860,00 por m3;
- II – diesel, R\$390,00 por m3;
- III – querosene de aviação, R\$92,10 por m3;
- IV – outros querosenes, R\$92,10 por m3;
- V – óleos combustíveis com alto teor de enxofre, R\$40,90 por t;
- VI – óleos combustíveis com baixo teor de enxofre, R\$ 40,90 por t;
- VII – gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e da nafta, R\$250,00 por t;
- VIII – álcool etílico combustível, R\$37,20 por m3.

.....”(NR)

“Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 5º, até o limite de, respectivamente”:

- I – R\$ 49,90 e R\$ 230,10 por m3, no caso de gasolinas;
- II – R\$ 30,30 e R\$ 139,70 por m3, no caso de diesel;
- III – R\$16,30 e R\$ 75,80 por m3, no caso de querosene de aviação;
- IV – R\$16,30 e R\$ 75,80 por m3, no caso dos demais querosenes;
- V – R\$14,50 e R\$ 26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com alto teor de enxofre;
- VI – R\$14,50 e R\$ 26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;
- VII – R\$44,40 e R\$ 205,60 por t, no caso de gás liquefeito de petróleo, inclusive derivado de gás natural e de nafta;

VIII – R\$ 13,20 e R\$ 24,00 por m3, no caso de álcool etílico combustível.

.....”(NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 3:

MENSAGEM Nº 354, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 749, de 2002)

Mensagem nº 354, de 2002 (nº 1.107/2002, na origem), pela qual o Presidente da República *solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes, entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, destinada ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro – Proágua/Semi-Árido.*

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O Relator da matéria, Senador Jonas Pinheiro, designado na Comissão de Assuntos Econômicos encaminhou à Mesa parecer que será lido e publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 1.366, DE 2002

Da Comissão De Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 354, de 2002 (Mensagem nº 1.107, de 13 de dezembro de 2002, na origem), do Presidente da República, propondo seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor total de ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), destinada ao cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido).

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 354, de 2002 (Mensagem nº 1.107, de 13 de dezembro de 2002, na origem), o Presidente da República propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor total de ¥3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), destinada ao cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido).

1.1 – Integram a Mensagem, cujo processado abrange as folhas 1 a 228, os seguintes documentos:

a) cópia da Exposição de Motivos nº MF 312, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, às folhas 2 e 3;

b) cópia do Parecer PGFN/COF/Nº 3.660/2002, de 5 de dezembro de 2002, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, que examina o aspecto legal das minutas contratuais, às folhas 4 a 9;

c) cópia dos Ofícios Decec/Diope/Sucre-2002/269 e Decec/Diope/Sucre-2002/261, de 6 de dezembro de 2002 e 29 de novembro de 2002, respectivamente, do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio do Banco Central do Brasil à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, informando o credenciamento da República Federativa do Brasil Ministério da Integração Nacional para negociar a operação de crédito no exterior, às folhas 10 a 12;

d) cópia do Parecer STN/COREF/GERFI nº 415, de 26 de agosto de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que examina o pedido de autorização para a contratação da operação de crédito, às folhas 13 a 18;

e) cópia de Parecer CONJUR/MI nº 2.310/2002, de 9 de setembro de 2002, que junta outros documentos, da Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional, examinando os aspectos legais da operação de crédito, às folhas 19 a 25;

f) cópia da Recomendação nº 353, de 7 de março de 1996, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no sentido da aprovação do Programa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos do Semi-Árido Brasileiro/União, à folha 26;

g) cópia do Aviso nº 60 MI/99, de 30 de novembro de 1999, do Ministro de Estado da Integração Nacional ao Ministro de Estado da Fazenda solicitando providências para a contratação da operação de crédito

e juntando documentação relativa ao Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido), às folhas 27 a 45;

h) cópia do documento Limites de Endividamento da União, referente a março de 2002, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda à luz das exigências da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, às folhas 46 a 61;

i) cópia do documento Resultado do Tesouro Nacional, referente a abril de 2002, de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, demonstrando a execução financeira do Tesouro Nacional, às folhas 62 a 94;

j) cópia da minuta do Acordo de Empréstimo a ser celebrado entre o Banco do Japão para Cooperação Internacional e a República Federativa do Brasil, texto em português, às folhas 95 a 130;

l) cópia da Portaria nº 251, de 27 de maio de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, divulgando o relatório resumido da execução orçamentária do Governo Federal relativa ao bimestre março/abril de 2002, às folhas 131 a 185;

m) cópia da minuta do Acordo de Empréstimo a ser celebrado entre o Japan Bank for International Cooperation e a República Federativa do Brasil, texto em inglês, às folhas 186 a 226;

n) Aviso nº 1.420-SAP/C. Civil, de 13 de dezembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Primeiro Secretário do Senado Federal, encaminhando a Mensagem Presidencial, à folha 227;

o) declaração do recebimento da Mensagem pela Presidência do Senado Federal em 16 de dezembro de 2002, à folha 228.

1.2 – Em conformidade com o Parecer nº STN/COREF/GERFI nº 415, de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, complementado pelo Ofício Decec/Diope/Sucre-2002/261, do Departamento de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, são as seguintes as condições financeiras da operação de crédito:

I. devedor: República Federativa do Brasil;

II. credor: Japan Bank for International Cooperation (JBIC);

III. valor: ¥3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes);

O Parecer informa, ainda, que "... as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a

legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos “.

O Parecer STN/COREF/GERFI nº 415, de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, ressalta que o objetivo da operação de crédito é “... ampliar a oferta de água de boa qualidade para consumo humano e para a produção nas regiões semi-áridas do nordeste brasileiro “.

Informa, ainda, o Parecer, que:

1. o programa em questão está inserido no Plano Plurianual da União para o período 2000/2003;

2. recursos destinados ao programa estão previstos na Lei Orçamentária de 2002;

3. há margem para a contratação da operação de crédito nos limites de endividamento da União, estabelecidos nos arts. 2º, 3º, incisos I e II, e 4º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal;

4. foi verificada a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativamente à contratação da operação de crédito.

Concluindo o parecer, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Fazenda declara nada ter a opor à contratação da operação de crédito.

III – Voto

Com base no exposto, e considerando a expressiva relevância do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o semi-árido Brasileiro (PROÁGUA/semi-árido), manifesto-me favoravelmente a que se autorize à República Federativa do Brasil a contratar a operação de crédito em pauta, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de R\$3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), destinando – se os recursos ao cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E autorizada a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de R\$3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), destinando – se os recursos ao cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido).

Art. 2º São as seguintes as condições financeiras da operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior:

I. devedor: República Federativa do Brasil;

II. credor: Japan Bank for International Cooperation (JBIC);

III. valor: R\$3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes);

IV. finalidade: cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido);

V. prazo de desembolso: 5 (cinco) anos após a data de efetividade do contrato;

VI. amortização: trinta e sete parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$97.168.000,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e oito mil ienes), a ser para em 20 de junho de 2009, e as seguintes no valor de R\$97.162.000,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e dois mil ienes), vencendo-se a última em 20 de junho de 2027;

VII. juros: exigidos semestralmente, no valor de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para recursos do empréstimo desembolsados na categoria de obras civis, e de 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano), para recursos destinados ao pagamento de serviços de consultoria;

VIII. despesas gerais: 0,1% (um décimo por cento) sobre o montante de cada desembolso, podendo ser financiada por meio do próprio recurso do empréstimo.

Art. 3º A autorização conferida pelo art. 1º deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Jonas Pinheiro**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 75, de 2002, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, no valor de três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes, destinando-se os recursos ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro – Proágua/Semi-Árido.

A Presidência ainda esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 75, 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.371, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), destinando-se os recursos ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (Proágua/Semi-Árido).

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 2002. – **Ramez Tebet** – **Carlos Wilson** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antero Paes de Barros**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.371, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), destinando-se os recursos ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (Proágua/Semi-Árido).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, **ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC)**, no valor de ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), destinando-se os recursos ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (Proágua/Semi-Árido).

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Japan Bank for International Cooperation (JBIC);

III – valor: ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes);

IV – finalidade: co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (Proágua/Semi-Árido);

V – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos após a data de efetividade do Contrato;

VI – amortização: 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira no valor de ¥ 97.168.000,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e oito mil ienes), a ser paga em 20 de junho de 2009, e as seguintes no valor de ¥ 97.162.000,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e dois mil ienes), vencendo-se a última em 20 de junho de 2027;

VII – juros: exigidos semestralmente, no valor de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para recursos do empréstimo desembolsados na categoria de obras civis, e de 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano), para recursos destinados ao pagamento de serviços de consultoria;

VIII – despesas gerais: 0,1 % (um décimo por cento) sobre o montante de cada desembolso, podendo ser financiada por meio do próprio recurso do empréstimo.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

MENSAGEM Nº 355, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 750, de 2002)

Mensagem nº 355, de 2002 (nº 1.108/2002, na origem), pela qual o Presidente da República *solicita seja autorizada a contratação de quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.*

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O Relator da matéria Senador Romero Jucá, designado na Comissão de Assuntos Econômicos, encaminhou à Mesa parecer que será lido e publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 1.367, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 355, de 2002 (Mensagem nº 01108, de 13-12-2002, na origem) do Senhor Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e I) o Export Development Canadá (EDC), no valor de US\$47.496.124,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América); II) o Deutsche Bank AG-London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16.031.966,00 (dezesseis milhões, trinta e um mil novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América); III) o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e IV) o Banco BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE-ISRAEL B.M., no valor de até US\$47.803.393,66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).

Relator: Senador Romero Jucá

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem nº 355, de 2002, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e quatro instituições financeiras:

I) o Export Development Canadá (FDC), no valor de US\$47.496.124,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

II) o Deutsche Bank AG-London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16.031.966,00 (dezesesseis milhões, trinta e um mil novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América);

III) o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

e IV) o Banco BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE-ISRAEL B.M., no valor de até US\$47.803.393,66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).

O projeto em apreço visa à aquisição de uma frota de 76 aeronaves Super Tucano, as quais se destinam ao policiamento do espaço aéreo na região amazônica e na fronteira oeste e à realização de missões de apoio ao combate. As aeronaves AL-X atuarão em parceria com as demais aeronaves integrantes do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM). Além da aquisição das aeronaves, o Projeto AL-X inclui o financiamento das despesas de industrialização para o lançamento da série de aeronaves de que se trata, de logística para quatro anos de emprego dos aviões, bem como da aquisição de cinco simuladores de vôo na categoria treinador.

Aplicam-se a esta operação os limites estabelecidos pela Resolução nº 96, de 1989, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999.

A Secretaria do Tesouro Nacional se manifestou favoravelmente, aos pleitos mediante três pareceres. Consta do processado o Parecer STN/CORFF/GERFI nº 531, de 8 de novembro de 2002, referente ao empréstimo junto ao EDC; o Parecer STN/COREF/GERFI nº 505, de 21 de outubro de 2002, referente ao empréstimo junto ao empréstimo do Deutsche Bank Aktiengesellschaft e ao Deutsch Bank AG (London); e o Parecer STN/COREF/GERFI nº 536, de 11 de novembro de 2002, referente ao empréstimo junto ao BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE-ISRAEL B.M.

Ao analisar a documentação dos empréstimos, a STN apontou algumas pendências, nenhuma grave ou de difícil superação, que devem ser solucionadas antes da assinatura dos respectivos contratos de empréstimos.

A Procuradoria da Fazenda Nacional se manifestou favoravelmente aos pleitos mediante quatro

pareceres, um para cada operação de crédito. O Parecer PGFN/COF nº 3.662, de 2002, analisa o empréstimo I, junto ao EDC; o Parecer PGF/COF 2002/3.664, se refere o empréstimo II, junto ao Deutsche Bank AG-London Branch; o Parecer PGFN/COF nº 3.663/2002 refere-se ao empréstimo III, junto ao Deutsche Bank AG; e o Parecer PGFN/COF nº 3.661/2002 analisa o empréstimo IV, junto ao Banco BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE-ISRAEL B.M.

Os pareceres da Procuradoria da Fazenda Nacional, constataram que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecidas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Segundo ainda a Procuradoria da Fazenda Nacional, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Assim sendo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nada teve a opor a que os empréstimos fossem submetidos à consideração do Senado Federal.

II – Análise

A análise da documentação apresentada confirmou o atendimento de todas as condições impostas pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal e pelos demais instrumentos legais. Nada há a opor quanto à legalidade da operação.

A análise quanto ao mérito dos empréstimos é favorável. O Projeto AL/X representará um salto de qualidade na formação dos pilotos de combate, propiciando o emprego de sistemas modernos sem incorrer em altos custos. Além disso, no planejamento estratégico da Embraer, o Projeto ALX apresenta boa perspectiva de exportação para o Brasil.

III – Voto

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 2002

Autoriza a União a assinar quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e I) o Export Development Canadá (EDC), no valor de US\$47.496.124,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América); II) o Deutsche Bank AG-London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16.031.966,00 (dezesseis milhões, trinta e um mil novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América); III) o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e IV) o Banco BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE-ISRAEL B.M., no valor de até US\$47.803.393,66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar as seguintes operações de crédito externo junto às seguintes instituições financeiras e envolvendo os seguintes valores:

I) Export Development Canadá (EDC), no valor de US\$ 47.496.124,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

II) o Deutsche Bank AG-London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16.031.966,00 (dezesseis milhões, trinta e um mil novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América);

III) o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

e IV) o Banco BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE-ISRAEL B.M., no valor de até US\$47.803.393,66 (quarenta e sete milhões, oitocen-

tos e três mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Os recursos referidos no **caput** se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Art. 3º Como condição prévia para a assinatura dos contratos dos empréstimos mencionados no art. 1º devem ser solucionadas todas as pendências apontadas nos pareceres STN/COREF/GERFI Nº 505, Nº 531 e Nº 536, de 2002, todos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empréstimo mencionado no inciso I do art. 12 apresenta as seguintes características financeiras:

I – Valor: US\$47.496.124,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América), sendo:

US\$43.674.597,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) – 85% (oitenta e cinco por cento) do contrato comercial.

US\$3.821.527/00 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América) – Prêmio de Seguro.

II – Desembolso: ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições precedentes para desembolsos previstas no item 6.1 e item 6.2 do contrato de empréstimo;

III – Carência: a primeira parcela de amortização deverá ser paga em uma das datas abaixo especificadas, a que o ocorrer mais cedo:

a) 31 de janeiro de 2006;

b) seis meses após o término do “Supply Sub-contract”;

c) seis meses após a data relativa à média ponderada das entregas dos bens (estimada em 31-6-5).

IV – Amortização: 10 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, para cada desembolso;

V – Juros: USD Libor 6m mais spread de 0,5% a.a.(cinco décimos de um por cento ao ano), calculado sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente;

VI – Comissão de Compromisso: 0,25% a.a (vinte e cinco centésimos de um por cento ao ano), sobre o saldo não desembolsado do financiamento, computada a partir de: a) a data do credenciamento definitivo do Banco Central do Brasil (BACEN), b) 30 dias da data de assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, devida nas datas de pagamento dos juros;

VII – Taxa de Administração: 0,20% (vinte centésimos de um por cento) sobre o valor da operação,

devidos dentro de 10 dias contados da data do credenciamento final do BACEN;

VIII – Prêmio de Seguro: US\$3.821.527,00 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América), sacados da conta do financiamento na data de assinatura do contrato.

Art. 5º O empréstimo mencionado no inciso II do art. 1º apresenta as seguintes características, financeiras:

I – Valor: US\$16.031,966,00 (dezesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América);

II – Objetivo: financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de 127 assentos ejetáveis a serem fornecidos pela Martin Baker Aircraft Co. Ltd., e de 85% (oitenta e cinco por cento) do prêmio do seguro de crédito Ecgd;

III – Desembolso: primeiro desembolso à Ecgd, correspondente à parte financiada do prêmio de seguro de crédito (US\$1.255.062,00). O restante ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições de efetividade do contrato e das condições precedentes para desembolsos previstas na seção 5 do contrato de empréstimo, sendo 31-12-05 a data final para desembolso;

IV – Carência: a primeira parcela de amortização deverá ser paga em uma das datas abaixo especificadas, a que ocorrer mais cedo:

a) 31 de janeiro de 2005; ou

b) seis meses após a data certificada confirmando a entrega de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo contrato comercial.

V – Amortização: 10 parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

VI – Juros: Taxa Cirr anual fixada em 4,8% a.a. (quarenta e oito décimos de um por cento ao ano), com juros calculados sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente;

VII – Comissão de Compromisso: 0,20% a.a. (vinte centésimos de um por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, devida semestralmente a partir de seis meses da data de assinatura do Acordo de Empréstimo;

VIII – Comissão de Preparação: 0,50% (cinco décimos de um por cento) flat sobre o valor da operação, como condição precedente primeiro desembolso;

IX – Comissão de Assessoramento: US\$555.262,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois dólares dos

Estados Unidos da América), como condição precedente ao primeiro desembolso;

X – Comissão de Desembolso: US\$5 mil para cada vez que houver desembolsos menores que US\$200 mil dentro de cada período anual de vigência do financiamento. Os pagamentos referentes a esta comissão são devidos em cada aniversário da data de sua assinatura do contrato. Segundo o Comando da Aeronáutica, esta hipótese não deverá ocorrer, posto que todos os desembolsos previstos serão maiores que o limite mínimo de duzentos mil dólares;

XI – Prêmio de Seguro de Crédito: US\$221.482,00 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor do prêmio (não financiados no contrato), dentro de 45 dias do registro final do ROF pelo Bacen;

XII – Despesas Gerais: limitadas a até 0,1% (um décimo de um por cento) do valor do contrato.

Art. 6º O empréstimo mencionado no inciso III do art. 12 apresenta as seguintes características financeiras:

I – Valor: US\$8.377.222,08 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) e EUR880.000 (oitocentos e oitenta mil euros);

II – Objetivo: financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos equipamentos de comunicações a serem fornecidos pela Rohde & Schwarz GmbH & Co. KG, e de 85% (oitenta e cinco por cento) do prêmio do seguro de crédito Hermes;

III – Desembolso: primeiro desembolso à Hermes, correspondente à parte financiada do prêmio de seguro de crédito (US\$1.255.062,00). O restante ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições de efetividade do contrato e as condições precedentes para desembolsos previstas na seção 19 do contrato de empréstimo, sendo a data de pagamento da primeira parcela de amortização a data final para desembolso;

IV – Carência: a primeira parcela de amortização deverá ser paga em uma das datas abaixo especificadas, a que ocorrer mais cedo:

a) 30 de outubro de 2004; ou

b) seis meses após a data certificada em que ocorrer a média ponderada das entregas previstas no respectivo contrato comercial.

V – Amortização: 14 parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

VI – Juros: Taxa Libor 6m mais spread de 0,55% a.a. (cinquenta e cinco centésimos de um por cento

ao ano), com juros calculados sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente;

VII – Comissão de Compromisso: 0,20% a.a. (vinte centésimos de um por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, computada a partir da data de assinatura do contrato, devida no final de cada trimestre, sendo seu primeiro pagamento devido quando do cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso;

Art. 7º O empréstimo mencionado no inciso IV do art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – Valor: US\$47.803.393,66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos);

II – Desembolso: ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições de efetividade e precedentes para desembolsos previstas no contrato de empréstimo;

III – Carência: seis meses após cada desembolso, quando inicia-se a amortização da referida parcela;

IV – Amortização: 17 parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

V – Juros: “LIBOR”semestral + 1% a.a. (um por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente;

VI – Comissão de Compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos de um por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, devida semestralmente a partir de três meses da data de efetividade do Acordo de Empréstimo;

VII – Comissão de Agenciamento: 0,50% (cinquenta centésimos de um por cento) flat sobre o valor da operação, pagos 30 dias após a efetividade do Acordo de Empréstimo;

VIII – Prêmio de Seguro de Crédito: US\$3.595.263,00 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América), pagos mediante apresentação cobrança, previamente ao início dos desembolsos;

IX – Despesas Gerais: limitadas a até 0,1% (um décimo de um por cento) do valor do contrato.

Art. 8º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Romero Jucá**, Relator.

ADENDO AO PARECER Nº 1.367, DE 2002

Relator: Senador Romero Jucá

Por erro de redação deixaram de constar do art. 6º do Projeto de Resolução do Senado integrante do Parecer nº 1.367, de 2002, as seguintes características financeiras, de nºs VIII, IX e X, do empréstimo a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Deutsche Bank AG, referido no inciso III do art. 1º do mesmo Projeto de Resolução:

VIII – Comissão de Preparação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat sobre o valor da operação, devida quando do cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso;

IX – Prêmio de Seguro de Crédito: EUR 155.294,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro euros) correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor do prêmio (não financiados no contrato), mediante notificação do credor quanto ao recebimento da fatura inicial do prêmio Hermes;

X – Despesas Gerais: limitadas a até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.

Sala da Comissão, – Senador **Romero Jucá**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer conclui pela apresentação do seguinte **Projeto de Resolução 76, de 2002**, que autoriza a União a assinar quatro operações de créditos externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle Aéreo Brasileiro, a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e o I) Export Development Canadá (EDC), no valor de quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América; II) o Deutsche Bank AG-London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor de dezesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América; III) o Deutsch Bank AG, no equivalente a nove milhões e duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América; IV) e o Banco BNP Paribas S/A e o Bank Leumi-Israel B.M., no valor de até quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 76, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.372, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 76 de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 2002, que autoriza a União a contratar quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Export Development Canadá (EDC), no valor de US\$47,496,124.00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro dólares norte-americanos); o Deutsche Bank AG London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16,031,966.00 (dezesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos), o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$9,260,000.00 (nove milhões e duzentos e sessenta mil dólares norte-americanos); e o Banco BNP Paribas S/A e o Bank Leumi-le-Israel B.M., no valor de até US\$47,803,393.66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 2002. – **Ramez Tebet – Antero Paes Barros – Carlos Wilson – Mozarildo Cavalcanti.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.372, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a União a contratar quatro operações de crédito externo, cujos recursos destinam-se à aquisição de equipamentos para o Projeto ALX no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Export Development Canadá (EDC), no valor de US\$47,496,124.00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro dólares norte-americanos); o Deutsche Bank AG London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16,031,966.00 (dezesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos); o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$8,377,222.08 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e dois dólares norte-americanos e oito centavos) e EUR880.000,00 (oitocentos e oitenta mil euros); e o Banco BNP Paribas S/A e o Bank Leumi-le-Israel B.M., no valor de até US\$47,803,393.66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar as seguintes operações de crédito externo junto às seguintes instituições financeiras e envolvendo os seguintes valores:

I – Export Development Canadá (EDC), no valor de US\$47,496,124.00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro dólares norte-americanos);

II – Deutsche Bank AG-London Branch e Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16,031,966.00 (dezesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos);

III – Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$8,377,222.08 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e dois dólares norte-americanos e oito centavos) e EUR880.000,00 (oitocentos e oitenta mil euros);

IV – Banco BNP Paribas S/A e Bank Leumi-le-Israel B.M., no valor de até US\$47,803,393.66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, tre-

zentos e noventa e três dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Os recursos referidos no art. 1º destinam-se à aquisição de equipamentos para o Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Art. 3º A assinatura dos contratos dos empréstimos referidos no art. 1º ficam condicionados à solução prévia de todas as pendências apontadas nos Pareceres STN/COREF/GERFI nºs 505, 531 e 536, de 2002, todos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empréstimo a que se refere o inciso I do art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor: US\$47,496,124.00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro dólares norte-americanos), sendo:

a) US\$43,674,597.00 (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete dólares norte-americanos) – 85% (oitenta e cinco por cento) do Contrato Comercial;

b) US\$3,821,527.00 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete dólares norte-americanos) – Prêmio de Seguro;

II – desembolso: ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições precedentes para desembolsos previstos no item 6.1 e item 6.2 do Contrato de Empréstimo;

III – carência: a primeira parcela de amortização deverá ser paga em uma das datas a seguir especificadas, a que ocorrer primeiro:

a) 31 de janeiro de 2006;

b) 6 (seis) meses após o término do “Supply Subcontract”;

c) 6 (seis) meses após a data relativa à média ponderada das entregas dos bens (estimada em 31 de junho de 2005);

IV – amortização: 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, para cada desembolso;

V – juros: USD *Libor* 6m mais *spread* de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), calculado sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente;

VI – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, computada a partir de:

a) a data do credenciamento definitivo do Banco Central do Brasil (Bacen);

b) 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, o que ocorrer primeiro, devida nas datas de pagamento dos juros;

VII – taxa de administração: 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor da operação, devidos dentro de 10 (dez) dias contados da data do credenciamento final do Bacen;

VIII – prêmio de seguro: US\$ 3,82 1,527.00 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete dólares norte-americanos), sacados da conta do financiamento na data de assinatura do Contrato.

Art. 5º O empréstimo a que se refere o inciso II do art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor: US\$16,031,966.00 (dezesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos);

II – objetivo: financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de 127 (cento e vinte e sete) assentos ejetáveis a serem fornecidos pela *Martin Baker Aircraft Co. Ltda.*, e de 85% (oitenta e cinco por cento) do prêmio do seguro de crédito ECGD;

III – desembolso: primeiro desembolso à ECGD, correspondente à parte financiada do prêmio de seguro de crédito US\$1,255,062.00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e dois dólares norte-americanos)]. O restante ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições de efetividade do Contrato e das condições precedentes para desembolsos previstas na Seção 5 do Contrato de Empréstimo, sendo 31 de dezembro de 2005 a data final para desembolso;

IV – carência: a primeira parcela de amortização deverá ser paga em uma das datas a seguir especificadas, a que ocorrer primeiro:

a) 31 de janeiro de 2005; ou

b) 6 (seis) meses após a data certificada confirmando a entrega de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo contrato comercial;

V – amortização: 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

VI – juros: Taxa CIRR anual fixada em 4,8% a.a. (quatro inteiros e oito décimos por cento ao ano), com juros calculados sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente;

VII – comissão de compromisso: 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, devida semestralmente a partir de 6 (seis) meses da data de assinatura do Acordo de Empréstimo;

VIII – comissão de preparação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat sobre o valor da operação, como condição precedente ao primeiro desembolso;

IX – comissão de assessoramento: US\$555,262.00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois dólares norte-americanos), como condição precedente ao primeiro desembolso;

X – comissão de desembolso: US\$5,000.00 (cinco mil dólares norte-americanos) para cada vez que houver desembolsos menores que

US\$200,000.00 (duzentos mil dólares norte-americanos) dentro de cada período anual de vigência do financiamento. Os pagamentos referentes a esta comissão são devidos em cada aniversário da data da assinatura do Contrato;

XI – prêmio de seguro de crédito: US\$221,482.00 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e dois dólares norte-americanos), correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor do prêmio (não-financiados no Contrato), dentro de 45 (quarenta e cinco) dias do registro final do ROF pelo Bacen;

XII – despesas gerais: limitadas a até 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato.

Art. 6º O empréstimo referido no inciso III do art. 10 apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor: US\$ 8,3 77,222.08 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e dois dólares norte-americanos e oito centavos) e EUR 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil euros);

II – objetivo: financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos equipamentos de comunicações a serem fornecidos pela *Rohde & Schwarz GmbH & Co. KG*, e de 85% (oitenta e cinco por cento) do prêmio do seguro de crédito Hermes;

III – desembolso: primeiro desembolso à Hermes, correspondente à parte financiada do prêmio de seguro de crédito US\$ 1,255,062.00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e dois dólares norte-americanos)]. O restante ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições de efetividade do Contrato e das condições precedentes para desembolsos previstas na Seção 19 do Contrato de Empréstimo, sendo a data de pagamento da primeira parcela de amortização a data final para desembolso;

IV – carência: a primeira parcelas de amortização deverá ser paga em uma das datas a seguir especificadas, a que ocorrer primeiro:

a) 30 de outubro de 2004; ou

b) 6 (seis) meses após a data certificada em que ocorrer a média ponderada das entregas previstas no respectivo contrato comercial;

V – amortização: 14 (catorze) parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

VI – juros: Taxa Libor 6m mais *spread* de 0,55% a.a. (cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano), com juros calculados sobre o saldo devedor, vencível semestralmente;

VII – comissão de compromisso: 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, computada a partir da data de assinatura do Contrato, devida no final de cada trimestre, sendo seu primeiro pagamento

devido quando do cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso;

VIII – comissão de preparação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat sobre o valor da operação, devida quando do cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso;

IX – prêmio de seguro de crédito: EUR 155.294,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro euros) correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor do prêmio (não-financiados no contrato), mediante notificação do credor quanto ao recebimento da fatura inicial do prêmio Hermes;

X – despesas gerais: limitadas a até 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato.

Art. 7º O empréstimo referido no inciso IV do art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor: US\$ 47,803,393.66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos);

II – desembolso: ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições de efetividade e precedentes para desembolsos previstas no Contrato de Empréstimo;

III – carência: 6 (seis) meses após cada desembolso, quando se inicia a amortização da referida parcela;

IV – amortização: 17 (dezessete) parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

V – juros: Libor semestral mais 1% a.a. (um por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor, vencível semestralmente;

VI – comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, devida semestralmente a partir de 3 (três) meses da data de efetividade do Acordo de Empréstimo;

VII – comissão de agenciamento: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat sobre o valor da operação, pagos 30 (trinta) dias após a efetividade do Acordo de Empréstimo;

VIII – prêmio de seguro de crédito: US\$ 3,595,263.00 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e três dólares norte-americanos), pagos mediante apresentação de cobrança, previamente ao início dos desembolsos;

IX – despesas gerais: limitadas a até 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato.

Art. 8º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF de 19-12-2002

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a partir do Item 5, há várias emendas constitucionais, para as quais não sabemos ainda se teremos **quorum** para votar. Então, eu gostaria de solicitar que fossem votadas agora as indicações de autoridades que têm de ser aprovadas. Depois, avaliamos se vamos ou não votar as emendas constitucionais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Faço uma consulta sobre o requerimento de V. Ex^a, solicitando que as emendas constitucionais sejam votadas após as indicações das autoridades, considerando o **quorum** existente na Casa.

Peço às Lideranças que se manifestem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo concorda com o requerimento, pedindo que os outros requerimentos de urgência sejam colocados também logo após, na forma como foi acertado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Isso já está combinado. Vamos votar todas as matérias que foram acordadas.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, a Liderança do PDT é a favor do requerimento.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, o PFL é a favor.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O Bloco PSDB/PPB vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PSDB/PPB é a favor também, pela manifestação afirmativa do Senador Geraldo Melo.

O PTB também é a favor, pela afirmação positiva que o Senador Carlos Patrocínio faz.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB tem priorizado a hipótese de votação da PEC de autoria do Senador Fernando Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há o problema de **quorum**, mas é V. Ex^a quem sabe.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sim, mas é a avaliação dele, sobretudo, que eu gostaria de ter.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há 53 Senadores presentes na Casa. V. Ex^a viu a votação.

A matéria não sairá da pauta. (Pausa.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB concorda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa agradece ao Senador Fernando Ribeiro e ao PMDB.

Há concordância de todos os Líderes.

Vamos fazer um esclarecimento. Os pareceres serão colocados rigorosamente na ordem de numeração.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PARECER Nº 1.361, DE 2002

Escolha de autoridade

(Incluído em pauta com a aquiescência das Lideranças.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.361, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 365, de 2002 (nº 1.115/2002, na origem), Relator: Senador Luiz Pastore, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Wladimir Castelo Branco Castro* para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato de quatro anos.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VIII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação secreta pelo painel eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, logo após o voto do eminente Senador Geraldo Melo, que está sendo registrado, vou declarar encerrado o processo de votação. (Pausa.)

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 1.361, DE 2002 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. WLADIMIR CASTELO BRANCO, PARA EXECER O CARGO DE DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 18/12/2002

Num.Votação: 3
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 18/12/2002 18:47:15
Encerramento: 18/12/2002 18:50:41

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou
Bloco-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	Votou
Bloco-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	Votou
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	Votou
PTB	PE	CARLOS WILSON	Votou
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
Bloco-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	Votou
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	Votou
Bloco-PSDB	PI	FREITAS NETO	Votou
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou
Bloco-PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
PMDB	GO	IRIS REZENDE	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PERES	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
Bloco-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PFL	DF	LINDBERG CURY	Votou
Bloco-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou
Bloco-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
Bloco-PT	AC	MARINA SILVA	Votou
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	Votou
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
Bloco-PSDB	PR	OLIVIR GABARDO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PFL	BA	PAULO SOUTO	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou

Votos NÃO : 02
Votos ABST. : 01
Total : 52

Primeiro Secretário

Presidente: RAMEZ TEBET

Votos SIM : 49

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Declaro encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 49 Srs. Senadores; e NÃO 02.

Houve 1 abstenção.

Total: 52 votos.

Aprovado o nome do Senhor *Wladimir Castelo Branco Castro*.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PARER Nº 1.362, DE 2002

(Escolha de autoridade)

(Incluído em pauta com a aquiescência das Lideranças.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.362, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 366, de 2002 (nº 1.116/2002, na origem), Relator: Senador Romeu Tuma, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora *Norma Jonssen Parente* para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários – CMV, com mandato de três anos.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VIII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Em votação o parecer pelo sistema eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o nome indicado devem votar “sim”; aqueles que o rejeitam devem votar “não”.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação secreta pelo painel eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, a Mesa manifesta preocupação com o número de Srs. Senadores presentes.

Solicito a V.Ex^{as} que permaneçam em plenário a fim de cumprirmos o acordo feito.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

PARER Nº 1.362, DE 2002 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

PROPOSTA DE NOMENCLATURA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Discussão: 18/12/2002 Nome da Votação: 4 Abertura: 18/12/2002 18:51:05
Hora de Sessão: 14:30:00 Encerramento: 18/12/2002 18:54:00

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou				
PSDB	PE	ALBERTO SILVA	Votou				
PSDB	MT	ANTONIO PAES DE BARRIOS	Votou				
PSDB	GO	ANTONIO CARLOS JUNIOR	Votou				
PSDB	TE	ANTONIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	Votou				
PSDB	PI	BENICIO SOTCIPAO	Votou				
PSDB	MT	CARLOS REZERRA	Votou				
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	Votou				
PTB	PE	CARLOS WILSON	Votou				
BLANCO	RO	CHICO SANTORI	Votou				
PSB	MA	EDISON LÔBÃO	Votou				
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou				
PSDB	DF	EDUARDO SUPLICY	Votou				
PSDB	MT	EDILIA FERNANDES	Votou				
PSDB	PA	FERNANDO BEZERRA	Votou				
PSDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	Votou				
PSDB	PE	FERNANDO NETO	Votou				
PSDB	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou				
PSDB	SC	GERALDO CANDIDO	Votou				
PSDB	PA	GERALDO MELO	Votou				
PSDB	AP	GLYVAN BORGES	Votou				
PSDB	GO	IRIS REZENDE	Votou				
PSB	AM	JEFFERSON PERES	Votou				
PSDB	MA	JOSÉ ALBERTO SOUZA	Votou				
PSB	MT	JOSÉ PIMENTA	Votou				
PSB	PI	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
BLANCO	CE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
PSDB	RS	JOSÉ FOGUÇA	Votou				
PSDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PSDB	RS	JULIENNO DA FONSECA	Votou				
PSB	MT	LEONAR DINIZ MACHADO	Votou				
PSDB	DF	LINDBERG LURY	Votou				
PSDB	DF	LUIZ DO OLIVEIRO	Votou				
PSDB	PA	LUIS ESTRELA	Votou				
PSDB	GO	MAGNO TOLEIA	Votou				
PSDB	AC	MARINA SILVA	Votou				
PSDB	PR	MARLENE PINATO	Votou				
PSDB	ES	MARCO DRAGODA	Votou				
PSDB	SC	MARCELO JÚNIOR	Votou				
PSDB	PE	NEVES LARANJEIRA	Votou				
PSDB	PE	OSVALDO ARAÚJO	Votou				
PSDB	PR	OLIVAL CARVALHO	Votou				
PSDB	PA	OSVALDO NETO	Votou				
PSDB	PA	OSVALDO NETO	Votou				
PSDB	DF	PEDRO VIANA	Votou				
PSDB	SC	RENATO CHAGAS NETO	Votou				
PSDB	PE	RUIBERTO SANTANHO	Votou				
PSDB	PA	RUIBERTO SILVA	Votou				
PSDB	SC	RODRIGO COSTA	Votou				
PSDB	SC	RODRIGO MACHADO	Votou				
PSDB	SC	RODRIGO NETO	Votou				

Votos NÃO: 05 Total: 52
Votos ABST.: 01

Primeiro-Secretário

Votos SIM: 46

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrado o processo de votação do Parecer n.º 1.362, de 2002.

Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 46 Srs. Senadores; e NÃO 5.

Houve uma abstenção.

Total: 52 votos.

Aprovado o nome da Senhora *Norma Jonssen Parente*.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PARECER Nº 1.363, DE 2002

Escolha de autoridade

(Incluído em pauta com a aquiescência das Lideranças.)

Discussão, em turno único, do parecer n.º 1.363, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem n.º 356, de 2002 (n.º 1.105/2002, na origem), Relator: Senador Lúcio Alcântara, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. *Henrique de Campos Meirelles* para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Em discussão o parecer, em turno único.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Antero Paes de Barros para discutir.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para discutir a matéria para prestar alguns esclarecimentos à Casa, diante inclusive do noticiário da imprensa brasileira.

Ontem, participei da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos e levantei algumas situações que considero preocupantes e que devem ser do conhecimento desta Casa. Quero dizer, entretanto, que reconheço que o Senado da República está em uma situação difícil, porque a nos governar está uma entidade chamada mercado e que qualquer posicionamento nosso pode ter influências dessa ou daquela forma nessa entidade poderosíssima.

Ontem, fiz um apelo à Comissão para que tivéssemos vinte e quatro horas, a fim de que o Presidente eleito decidisse sobre os fatos que expus. Hoje, no noticiário da imprensa brasileira, pude me deparar com

algumas situações que entendo, pelo bem da verdade, devam ser recolocadas.

Parece que teria apresentado ontem, exclusivamente, as posições pessoais do Senador Aloizio Mercadante e nada que tivesse a ver com a indicação do Sr. Henrique Meirelles para a Presidência do Banco Central.

Inicialmente, quero dizer que, pela sabatina de ontem, reconheço que tecnicamente o Sr. Henrique Meirelles apresenta condições para exercer a Presidência do Banco Central, mas quero também dizer que alguns tropeços, ao se deparar com a verdade, foram cometidos pelo indicado para a Presidência do Banco Central.

E o que fiz ontem? Ontem, apresentei um artigo do **Correio Braziliense** quando da instauração da CPI dos Bancos, que foi um dos os itens apresentados para que fosse possível ao Senado da República instaurar essa CPI, de 28 de março de 1999, da Coluna **Visão do Editor**, do Jornalista José Negreiros, onde ele afirmava que “muitos outros banqueiros tinham levado vantagens nos últimos tempos. Os donos de nove deles: Boston, BBN, Morgan, ING, Garantia, Pactual etc e tal.”

Portanto, o Banco de Boston, que foi presidido pelo Dr. Henrique Meirelles, à época do ataque especulativo contra o Brasil em 1999, ensejava motivos para que houvesse uma CPI do Senado da República. Depois, relatava “Aí, sim, e foi o único instante em que houve a utilização do depoimento do Deputado Aloizio Mercadante.” O Deputado Aloizio Mercadante, em depoimento já à CPI instalada, dizia o seguinte: **O Morgan Guaranty Trust** é um banco que, na minha exposição, vai merecer uma atenção muito especial. Foi um dos grandes ganhadores de todo esse processo.” Aí, ele discorre sobre o Morgan, e não é o caso deste debate. E mais adiante, o mesmo Deputado diz o seguinte: “O Boston – o Banco de Boston, a mesma coisa – tinha vendido, vendido, vendido, vendido, vendido, vendido.” As seis vezes vendidos foram – Aloizio Mercadante – em US\$40,00. Pula para US\$51 milhões comprados no dia 12, na véspera da desvalorização. Uma alteração em torno de US\$95 milhões às vésperas da desvalorização.

Até aqui, Sr. Presidente, é preciso deixar claro ao Senado que não faço nenhuma consideração pessoal. Aliás, não fiz nenhuma contra a honra do Presidente do Banco de Boston. Estou apenas constatando que à época o Presidente do Banco de Boston... Quem afirma isso é o Senador eleito pelo Estado de São Paulo, Aloizio Mercadante, hoje Deputado Federal.

Para minha surpresa, hoje pude perceber que, na resposta, o Dr. Henrique de Campos Meirelles, quando da sua exposição por escrito – e tenho em mãos notas taquigráficas não revisadas, mas muito próximas da verdade –, dizia ontem:

Em sendo pertinente, gostaria de adicionar algumas coisas: em primeiro lugar, as entidades referidas por S. Ex^a – por mim – não são na realidade entidades pelas quais eu era o responsável direto. Antes de mais nada, eu não era presidente nem diretor de nenhuma dessas entidades no Brasil. Fui sim, durante doze anos, de 1984 a 1996, período durante o qual tive conduta considerada e irrepreensível e sem nenhum reparo pelo Banco Central do Brasil. Em 1996, como indica o currículo, fui eleito Presidente Mundial do **Bank of Boston Corporation**, onde fiquei de 1996 a 1999. A partir daí fizemos a fusão com o **Fleet Financial Group** e então constituímos a nova entidade, o **Fleet Boston Corporation**, quando assumia a presidência do banco global.

Ora, Sr. Presidente, ele utilizava uma argumentação de quem, sendo Presidente do Banco de Boston mundial, não tinha absolutamente nada a ver com aquilo que era praticado pelo Banco de Boston aqui no Brasil. E, aí, surpreende-me. Surpreende-me o descompromisso das autoridades americanas, do capitalismo americano: contrata um grande executivo brasileiro para que ele seja o presidente mundial do Banco de Boston para que ele não tenha nenhuma influência nos resultados do banco a ele ligado no mundo inteiro, principalmente no país de origem. Esta é uma questão que quebra a lógica. Antigamente, principalmente nós, com a nossa idade, estudávamos lógica na escola.

A revista **Veja** desta semana traz uma matéria sobre o indicado para o Banco Central. E aqui tem uma informação, que evidente não é nenhuma prova contra a honra do indicado. Mas há uma informação extraordinariamente relevante e que contrasta com essa afirmação do Dr. Henrique Meirelles. Qual é a informação da **Veja**? É apenas uma coincidência.

Ano em que ganhou a maior remuneração: 1999. Recebeu US\$14,6 milhões, valor que inclui salários, opções de ações, bônus, etc. etc. e tal.

Então, dito isto, quero aqui reafirmar, Sr. Presidente, que disse também que há informações de que não existem processos do Banco Central. Quero dizer que todos conhecemos o Senado, somos Senadores

da República. O Senado pode até deixar de incluir um banco por não ter dados suficientes para incluí-lo no relatório final. Não disse, em nenhum momento, que o Senado incluiu como irregularidade o Presidente do Banco de Boston, mas o Senado incluiu, recomendando ao Ministério Público, aprovado pela unanimidade da CPI dos Bancos, o Banco de Boston como merecendo uma investigação do Ministério Público Federal.

Hoje, na imprensa, consta a informação de não haver nenhum processo. Isso aqui não sou eu que estou afirmando. Está disponível na **Internet**. Não é, portanto, nenhum sigilo. Entrando na página do Senado da República na **Internet**, há alguns processos. Processo nº PT9900951783. Vêm aqui as conclusões de quem? Não são minhas. São da fiscalização do Banco Central: “A nosso ver, os responsáveis envolvidos não se interessam em nos atender.” Não vou reler todos, somente os mais importantes, no sentido de mostrar a importância do que aqui estamos votando.

Quero reler aqui um trecho que considero extremamente grave (são vários processos do Banco de Boston), que é o do Processo PT nº9900946509. Diz aqui:

A fiscalização do Banco Central concluiu que, com a estruturação arquitetada, estaria sendo possibilitada a transferência de todo o lucro auferido na bolsa mercantil de futuro para a matriz, no exterior, sem o recolhimento de tributos devidos, sobre essas operações.

A nosso ver, não é meu, do Banco Central, de natureza especulativa, ou seja, e outros comentários do Banco Central.

Eu gostaria de deixar isso registrado para informar que, nesse ano de 1999, foi o maior ganho dele. Os recursos eram transferidos para onde? Para a matriz, no exterior. O presidente da matriz quem era? Era o indicado para a Presidência do Banco Central.

Concluo, Sr. Presidente, com um documento novo. Ontem, soube pelo Senador Eduardo Suplicy, que ele disse, na Comissão, que ele é contrário à privatização de bancos federais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço a V. Ex^a que conclua, Senador.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT) – Estou concluindo. Deve ter dito isso no final da sabatina, porque ele já havia saído.

Mas, estou aqui com a revista **Bovespa**, de setembro de 1996, que traz uma entrevista do Dr. Henrique Meirelles, que disse, ontem, que não tem nenhu-

ma dúvida de que o Banco Central vai tomar todas as medidas necessárias, para que a taxa de juros seja a necessária para assegurar a governabilidade do País. O que S. S^a disse nessa entrevista para a qual quero chamar a atenção da Casa? Falando sobre a carga tributária do Brasil, S. S^a disse o seguinte:

É uma carga que no passado se manifestava através da inflação, que era a forma de o governo tributar a sociedade. No momento em que a inflação diminuiu muito, a carga passou a se dar pela taxa de juros, depósitos compulsórios. Na medida em que é impossível um aumento ainda maior da carga tributária, temos um problema. O Brasil tem vantagens enormes de um lado e desvantagens importantes do outro.

Daí a pergunta da repórter: “Como isso poderia ser resolvido?” E responde S. S^a, em setembro de 1996:

Se o governo conseguisse cortar 7% do PIB em despesas, por exemplo, numa linha asiática radical, privatizando. Se privatizasse agressivamente as estatais, os bancos estaduais e federais. Todos, inclusive o Banco do Brasil. Não tem sentido ter banco estatal comercial em lugar nenhum do mundo. Se privatizasse completamente os setores de telecomunicações, energia e petróleo e abrisse concessões (...) [isso traria um problema inicial, disse S. Ex^a] ... de desemprego no setor público (...) [mas produziria a queda das taxas de juros].

Quero, portanto, Sr. Presidente, dizer que esse é um dado relevante para conhecimento do Plenário, mesmo sabendo que ontem S. S^a tenha dito que não é mais favorável à privatização de bancos estatais federais.

E, ao final, quero manifestar aqui solidariedade em relação a um fato democrático que considero extremamente importante: a ausência da Senadora Heloísa Helena desses debates. Não quero me imiscuir em problemas internos do Partido dos Trabalhadores. Quero discutir a questão profunda da fidelidade partidária, à qual sou favorável. Sou favorável a que a opinião do Partido seja maior que a vontade individual. Entretanto, para que a opinião do partido seja apresentada como sendo verdadeiramente do partido, é preciso que seja tomada pelos fóruns de convenção ou pelos encontros nacionais das agremiações.

Sendo assim, Sr. Presidente, vou votar conforme minha consciência. Entendo que o indicado ao Banco Central tropeçou na verdade, não respondendo corretamente quando foi indagado, exceto quanto à questão técnica. E não faço aqui nenhuma consideração quanto à sua honra, quanto à sua moralidade individual. Faço um questionamento: terá S. S^a condições de, sendo Presidente do Banco Central, dar seqüência às investigações? Terá condição de comandar uma investigação sobre o Banco de Boston no exercício do mandato de Presidente do Banco Central do Brasil?

Espero que S. S^a, que já se declarou, em setembro de 1996, favorável à privatização de todos os bancos, não seja a favor da privatização do Banco que deve ser o guardião da moeda brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Encerrada a discussão.

Vamos à votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a poderia falar encaminhando a votação?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, V. Ex^a encerrou a discussão com muita rapidez. Eu também gostaria de discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há problema, Senador Jefferson Péres.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, em seguida ao Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a poderia me conceder a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Jefferson Péres, reconheço que encerrei a discussão com muita rapidez. V. Ex^a concorda em falar tal qual o Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar a votação?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estamos em processo de encaminhamento de votação.

Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu me inscrevi para levantar algumas questões que, no meu

entendimento, foram apresentadas pelo Senador Antero de Barros tanto ontem na Comissão quanto hoje de forma parcial.

Não vou entrar na discussão se em 1996 o Dr. Henrique Meirelles defendia a privatização. Em 1999, o FMI criticou duramente a Malásia, que havia adotado o câmbio fixo e o controle de capitais, e, recentemente, o mesmo FMI emitiu um relatório elogiando aquela decisão que a Malásia tomou em 1999. Então, não vou entrar nessa discussão.

Foram levantadas aqui algumas questões sobre a indicação com referência ao relatório da CPI de dezembro de 1999. Na época, o Deputado Aloizio Mercadante esteve na Comissão e deu algumas informações relativas ao que teria ocorrido no mercado de câmbio na ocasião. Fez referência ao mercado à vista, à operação na BM&F, à operação em fundos de investimento no exterior e à variação em títulos públicos indexados ao câmbio.

No mercado à vista, o Deputado Aloizio Mercadante fez a afirmação, aqui repetida pelo Senador Antero Paes de Barros, de que o Banco de Boston saía de uma posição vendida para uma posição comprada. Mas, no mesmo depoimento, o Deputado Aloizio Mercadante fez questão de dar importância ao ponto relativo às operações na BM&F, dizendo que 24 bancos haviam ganhado R\$10,5 bilhões em um dia e lista esses bancos, entre os quais não está o Banco de Boston. Foi o mesmo em relação a títulos e a fundos no exterior.

Agora não está em discussão nem em votação aqui o Banco de Boston. O que está em discussão e votação é a aprovação de uma pessoa que foi Presidente do Banco de Boston e agora está sendo submetida à votação, depois, inclusive, de ter concorrido a uma eleição pelo PSDB, Partido do Senador Antero Paes de Barros.

No capítulo do relatório da CPI referente às irregularidades que o Banco Central detectou no Banco de Boston, há uma conclusão que se encaminha para o Ministério Público, mas acho – aliás, não só eu; também o relatório da CPI acha – que se há algum problema em relação à lerdeza, à morosidade com que esse processo de fiscalização foi feito, isso é de responsabilidade da atual direção do Banco Central, presidido pelo Dr. Armínio Fraga, tão elogiado na reunião de ontem.

Devo registrar que a citação legal da conclusão desse capítulo é a Lei 7.492, que diz o seguinte: “Omitir, retardar ou praticar, o funcionário público, contra disposição expressa de lei, ato de ofício necessário ao regular funcionamento”...

E diz mais: “Estranha o relatório da CPI que o Banco Central constatou que havia irregularidades, mas, todavia, aparentemente, não foram tomadas providências condizentes com a intenção de coibir a prática”.

Então, o relatório da CPI, ao contrário do que foi dito, não levanta questões nem enfraquece o indicado. Na verdade, levanta senões com relação à atual gestão do Banco Central na área de fiscalização. E quero lembrar que esse mesmo relatório da CPI, agora ressuscitado, e que cita – e aí indicia diretamente – pessoas do Banco Central, foi esquecido na época da votação da Dr^a Tereza Grossi.

Mas insisto: não está em discussão aqui o Banco de Boston e não está em discussão o relatório da CPI, porque o relatório da CPI, como eu já disse, no aspecto relativo a essas irregularidades, que segundo um relatório preliminar do Banco Central, o Banco de Boston teria cometido, não foram encaminhadas, possivelmente, por esta gestão.

Já que esse era um assunto tão importante, deveria ter sido feita uma pergunta ontem ao Dr. Henrique de Campos Meirelles: existindo hoje processo de fiscalização do Banco de Boston em curso, que postura S. S^a adotará na posição de Presidente do Banco Central? Se é uma questão tão importante, essa pergunta deveria ter sido feita ontem. Tenho certeza de que a resposta de S. S^a seria que, independentemente da sua função anterior, a ação de fiscalização do Banco Central seria impessoal, não só quanto ao Banco de Boston, mas quanto a qualquer outra instituição financeira. Insisto no que falei ontem, que se está fazendo sempre uma comparação entre a oposição atual e a anterior, dizendo-se o seguinte: “Nós, ao contrário do PT, vamos dar um voto de confiança ao indicado”. Então, sacam todo o discurso sobre a indicação do nome de Armínio Fraga. Só que a história do PT, da Oposição e do Banco Central, em oito anos, não se limitou ao Armínio Fraga.

O Senador Eduardo Suplicy votou, em 1994, favoravelmente ao nome do Dr. Pêrsio Arida, que também tinha vinculações com o mercado financeiro. Votamos favoravelmente ao nome do sucessor do Dr. Pêrsio Arida, Dr. Gustavo Loyola, em 1995, que também tinha vinculações com o mercado financeiro, e não perguntamos se ele iria ou não fiscalizar com rigor aquelas instituições pelas quais tinha passado. Parece que agora a discussão é sobre o tamanho da instituição, porque aqueles em cujos nomes também votamos favoravelmente, do mesmo modo, passaram por instituições financeiras.

É verdade que, no caso específico do Dr. Armínio Fraga, tudo foi muito emocional. Eu, inclusive, fiz questão de registrar que, das citações feitas ontem pelo Senador Siqueira Campos, S. Ex^a citou apenas uma que eu havia feito e que não poderia fazer ao Dr. Henrique Meirelles, porque ele não poderia ser acusado de investir no mercado futuro por ter saído do Banco de Boston e optado, inclusive, por receber o salário de Deputado Federal, menor até do que o de Presidente do Banco Central.

Sei que é uma posição isolada a do Senador Antero Paes de Barros e quero dizer que V. Ex^a, Senador Antero Paes de Barros, levantando esses questionamentos, fez uma acusação ao PSDB que eu, em oito anos, não tive coragem de fazer. A impressão que fica é a seguinte: o rigor ético que o PSDB tem – não na visão do PSDB, mas na de V. Ex^a – em relação ao Banco Central é diferente do rigor ético que ele tem em relação às pessoas que aceita em seus quadros. Foi público e notório – isso foi publicado, inclusive, em todos os jornais, e eu, que não faço parte do PSDB, também acompanhei – que o Dr. Henrique Meirelles estava sendo convidado para ir para o PSDB. Isso muito posteriormente a esse relatório da CPI, porque o relatório é de 1999 e S. S^a se filiou em 2002, vindo a ser candidato.

Portanto, faço apenas essas referências que considerava importantes a partir da manifestação do Senador Antero Paes de Barros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador Jefferson Peres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve para justificar que, como fiz ontem – aliás, ontem até me retirei e não votei –, vou me abster, porque entendo que o Senado deveria ter, responsabilmente, pedido informações ao Banco Central, o que não acarretaria problema nenhum ao mercado; isso é um mito. Acredita nisso quem quer se tornar refém do mercado.

Sr. Presidente, o que aconteceria? O Dr. Armínio Fraga ficaria aí até fevereiro. Acho que seria muito melhor para o Banco Central e para o Brasil. Por isso, aguardaríamos mais um pouco para sabermos, definitivamente, se houve investigação e conclusiva a respeito do Banco Central. Por que não?

Sr. Presidente, de qualquer maneira, há outros motivos para eu não ter dúvidas a respeito do Dr. Henrique Meirelles. A forma como ele se elegeu realmente me faz duvidar da legitimidade do mandato ao qual ele acaba de renunciar. Eu apenas me declaro nostálgico do tempo em que os Partidos de Esquerda estariam denunciando à Justiça Eleitoral o Dr. Henrique Meirelles, ao invés de querer entregar-lhe a Presidência do Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei muito breve. Apenas farei uma observação no sentido de que, durante esses quatro anos, aqui, sempre ouvimos, de diversos Membros da Oposição, inclusive do PT e de outros Partidos, que o Banco Central não poderia ser governado por um banqueiro, pois, se todos os interesses dos banqueiros estavam no Banco Central, ele não poderia ser governado por um banqueiro. Vieram aquelas famosas frases da “raposa tomando conta do galinheiro” etc.

Agora, neste momento em que a Oposição assume o Governo, eles escolheram para Presidente do Banco Central não um banqueiro, mas um superbanqueiro, que presidiu um banco internacional, talvez o único brasileiro que já tenha presidido um banco internacional. Há muitos economistas no País, inclusive filiados ao PT, com conhecimento de causa, que não são banqueiros e que poderiam presidir o Banco Central para que pudéssemos ver se, realmente, um não banqueiro poderia presidir melhor o Banco Central.

Então, acho que por uma questão de coerência com o discurso que foi feito aqui, não só contra Armínio Fraga, mas durante anos e anos, acho que o novo Governo deveria indicar qualquer economista para o Banco Central, não um superbanqueiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy e, em seguida, ao Senador Artur da Távola.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, prefiro falar ao final. Consulte os demais Senadores se querem falar antes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Consulto se o Senador Artur da Távola concorda com a permuta, porque o Senador Eduardo Suplicy quer ser o último a falar. Mas quero dizer que V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, terá que consultar outros Senadores depois. No momento, só estão inscritos os Senadores Artur da Távola e Geraldo Melo.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Com muito prazer. É sempre um prazer ouvir o Senador Eduardo Suplicy ao final, porque S. Ex^a sempre enriquece as nossas falas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na qualidade de Líder do Governo, quero me congratular com o Partido dos Trabalhadores pela escolha do Dr. Henrique de Campos Meirelles, sobretudo pelo que ouvi do depoimento de S. S^a, ontem, na Comissão. Essa matéria ligada às questões do Banco de Boston devem ter prosseguimento. Compreendo profundamente a vigilância do nosso companheiro Antero Paes de Barros, que tem razão nessa vigilância, os cuidados do Senador Jefferson Peres e acho que isso deve correr paralelo.

No momento, tendo em vista o novo Governo e o que disse o Dr. Henrique Meirelles, essa indicação merece completo acatamento, porque o indicado disse: primeiro, que vai honrar todos os compromissos; segundo, que é finalidade da sua gestão e da política econômica do próximo Governo manter os fundamentos macroeconômicos ora em vigor no Brasil; terceiro, que considera que o aumento de juros, embora indesejável por um lado, é a única forma de controlar surtos inflacionários dentro de determinadas circunstâncias do mercado; quarto, que possui uma grande consideração pelo trabalho do Dr. Armínio Fraga à frente do Banco Central; quinto, perguntado por um Senador, que tem pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso o respeito por alguém que soube conduzir o País a determinados rumos que o colocam no caminho na contemporaneidade e tem, portanto, a compreensão do mecanismo de globalização que hoje envolve esse tipo de atividade.

Ora, Sr. Presidente, teremos nós, do Governo, excluída essa parte investigativa, que, a meu juízo, deve ser levada adiante, razões para sermos contrários? Absolutamente. Assim como o País e o exterior assistem a uma transição de alto nível no Brasil, a uma ação de verdadeiro estadista do Presidente Fernando Henrique Cardoso, assim como a Nação vê

que os seus principais adversários, tão logo se aproximam de assumir o Governo, compreendem, em profundidade, o que vem sendo feito no País; compreendem que a visão de Estado – aliás, muito bem narrada hoje no discurso de despedida do Senador José Serra – que está posta em marcha desde a Constituinte de 1988 e representada pela ação do Presidente da República é a visão do Estado não produtor, mas do Estado intermediário entre as relações sociais.

É muito bom perceber que isso não será jogado às feras. É reconfortante perceber que os principais opositores que jogaram lama sobre essa atitude durante oito anos – “Desmonte do Estado!” (a questão da raposa); “Perda de soberania!” “Entrega ao capital estrangeiro!” “Proer, dinheiro para os bancos que está sendo tirado da fome do povo brasileiro!” –, que os autores desse discurso, com o qual ganharam as eleições, em breve prazo, com acuidade, com maturidade, compreendem que um país, nas circunstâncias do Brasil, não se faz apenas de boas idéias e belas intenções, mas faz-se de um entendimento entre a realidade e as intenções, entre o possível da política e o necessário – que, em geral, é esquecido.

Agora, esses mesmos atores acompanham, em profundidade, o caminho aberto pelo Presidente Fernando Henrique quando, com coragem moral, foi capaz de impedir certos gastos, com enorme desgaste de natureza de popularidade, que infelicitaram este País durante tantos anos, quebrando o Estado brasileiro. Foi o ajuste fiscal, foi a Lei da Responsabilidade Fiscal, foi o controle duro, difícil, penoso, sofrido, às vezes até injusto do Orçamento da República. Vemos, então, a mudança de posição do Partido que, na eleição, combateu tudo isso e que era defendido com clareza pelo candidato José Serra diante da Nação.

Pois bem, o Partido que na eleição negou tudo isso – todos nós nos lembramos: “Vamos mudar a política econômica!” “Esta política será banida do País!” – hoje cai na realidade, avança, evolui, encaminha-se na direção de uma administração responsável. E olhamos tudo isso com enorme esperança, a esperança de que se prossiga neste País essa marcha na direção de colocar o Brasil na contemporaneidade.

Dou parabéns ao Presidente Lula por estar a fazer publicamente a confissão de que abriu a sua mente para uma evolução, está compreendendo as complexidades do mercado financeiro internacional e, de alguma maneira, está devolvendo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso uma justiça que a Nação já lhe começa a devolver e, em prazo breve, o consagrará – como, a seguir neste caminho, consagrará também o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois da intervenção brilhante do Senador Artur da Távola, a minha palavra era dispensável. Quero fazer apenas um registro como Líder da Bancada do PSDB, um registro de respeito da Liderança do PSDB pela atitude de um companheiro, o Senador Antero Paes de Barros, que vai à tribuna exercer legitimamente o direito de expressar o que lhe impõe a sua consciência.

A propósito, quero dizer que subscrevo as congratulações expressas pelo Senador Artur da Távola ao Presidente Lula, que propõe ao Senado Federal o nome de alguém preparado como quem mais esteja para exercer, com competência e brilho, a Presidência do Banco Central no seu Governo. De minha parte, quero manifestar a alegria de ver que há uma grande possibilidade de que o Banco Central venha a ser entregue, após a gestão do Presidente Armínio Fraga, ao indicado pelo Presidente Lula.

Sr. Presidente, não posso deixar de aplaudir o esforço intelectual brilhante também do Senador José Eduardo Dutra. Mas, na verdade, o que estamos vendo, mesmo diante das tentativas de explicação das contradições, é uma coisa natural. O Partido dos Trabalhadores comandou, durante todos esses anos, a vanguarda das lutas sociais e, como todos os vanguardeiros, procurava abrir caminho, pouco se importando, aqui e ali, com as regras; pouco se importando, aqui e ali, com as normas; pouco se importando, aqui e ali, com a interface dos sonhos que propagava com a realidade.

A realidade não era importante. Era fundamental mobilizar as massas – o que foi feito por um grupo partidário que se atribuiu a tarefa de sustentar a bandeira da vanguarda. Agora, a sociedade brasileira, assim como esta Casa, deve compreender a verdadeira acrobacia intelectual que é preciso fazer quando se sai da posição de vanguarda para a posição de Governo, pois este passa a lidar com a realidade.

E é isso, Senador José Eduardo Dutra, que marcará, por exemplo, a diferença entre a oposição que o meu Partido fará ao Governo do Presidente Lula e a que o Partido dos Trabalhadores fez ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Teremos de ser diferentes pelo simples fato de que conhecemos a realidade e estamos saindo de oito anos de convivência com a gestão pública e com o exercício do Gover-

no. Por isso, nunca poderemos dizer ao País que o Presidente Lula não dará um salário mínimo de cem dólares porque não quer – como se dizia em relação ao Presidente Fernando Henrique. O Presidente eleito não dará esse aumento simplesmente por não poder fazê-lo. Não exigiremos que Sua Excelência conceda os cem dólares, pois esta seria uma postura de oposição irresponsável.

Não estou dizendo que o PT tenha sido irresponsável, mas que não podemos agir desse modo, porque conhecemos a realidade. Agora, o PT começa a conhecê-la. Quando afirmávamos que não era possível reajustar salários dos servidores públicos e sustentávamos que, neste Governo, mais de cem categorias haviam tido reajustes, éramos tratados com galhofa. Há poucos dias, ouvi o futuro Ministro Dirceu alegando que não se pode cogitar, agora, de reajuste dos servidores, até porque mais de cem categorias tiveram seus salários reajustados.

Deve ser compreendida a mudança – que existe – de postura e de entendimento dos que julgavam que um banqueiro não poderia ser Presidente do Banco Central e hoje indicam um banqueiro de alta qualificação e competência para o mesmo cargo.

Não precisamos reavivar a memória do País, repetindo, em relação aos que assumem o Governo, algo que, de forma impiedosa, se dizia contra Fernando Henrique Cardoso, comparando-se o pensamento do sociólogo com a ação do Presidente. É preciso compreender que o Presidente tem compromissos com a viabilização do Governo e não com o seu pensamento acadêmico, ou com a sua prática política. Sua Excelência tem compromissos com a realidade.

Por isso, não quero dizer que está na hora de falarmos em relação ao PT: esqueçam o que eu disse. Não ficarei dizendo isso, mas bem que é necessário fazê-lo em relação a muita coisa, ou seja, esquecer o que foi dito.

Quero dizer, em conclusão, que neste instante me sinto muito bem como brasileiro, como Senador da República. Quando o Presidente Armínio Fraga foi sabatinado, não era o Sr. George Soros que estava sendo nomeado para o Banco Central, e se confundia Armínio Fraga com seu antigo empregador. Agora também não é o BankBoston que foi sabatinado e em quem votaremos aqui.

Por isso, sinto-me muito feliz em dizer que acredito que esta Casa vai confirmar a indicação que foi feita. Congratulo-me com o Presidente Lula pela escolha que fez e tenho certeza de que o Banco Central estará entregue em muito boas mãos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, pela ordem de inscrição, com a palavra o Senador Ademir Andrade e, em seguida, o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sempre que esse tema vem à Casa, por mais que não queiramos nos manifestar, ocorre uma verdadeira provocação.

A impressão que se tem, pelos que hoje representam o atual Governo, é de que o fato de o Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva ter escolhido um homem experiente, um banqueiro, dá a entender que o trabalho e maneira de agir deste banqueiro à frente do Banco Central será absolutamente igual ou uma continuação total e absoluta do trabalho do Ministro Malan e do atual Presidente Armínio Fraga.

Pelas declarações e evidências, posso dizer que elas podem dar razão aos que estão no Governo, mas nós, da Oposição, que por mais de duas décadas lutamos por um Governo democrático, de mudança, teríamos de votar a favor da indicação do Presidente Lula, independe de quem seja. Acreditamos no Lula, na sua equipe e temos certeza de que o futuro Presidente do Banco Central não fará o mesmo que o Sr. Armínio Fraga ou conduzirá a política como o Ministro Malan.

Sr. Presidente, quero aqui declarar o que sempre afirmamos: a política econômica brasileira foi extremamente mal conduzida, e posso provar o que digo com poucas palavras e números.

Lembro ainda que a administração do Sr. Armínio Fraga – os números demonstram – foi uma calamidade! E citarei estes números aqui.

Começo pela análise da política econômica da década de 80 até o Presidente Fernando Henrique:

Por quatorze anos, o superávit comercial brasileiro foi da ordem de US\$18 bilhões/ano. Com esse superávit, o Governo conseguia manter os seus compromissos externos. Houve um único período de exceção, o de março de 1986 a dezembro de 1986, à época do Plano Cruzado. O dólar foi parizado com o cruzado: um dólar valia 13,50 cruzados. Com isso, houve um decréscimo nas exportações, que, em nove meses, caíram de 1 bilhão e 800 para 30 milhões, em dezembro de 1986. O Plano Cruzado foi por água abaixo, porque não havia recursos para pagar os compromissos externos.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso mudou a estratégia. Realmente, assumiu o Governo, criou o Plano Real, parizou o dólar com o real e o que aconteceu? E avisei: vai haver déficit na balança comercial. Numa viagem com o Presidente ao Pará, disse a Sua Excelência: “Prepare-se, não haverá recurso na balança comercial.”

Pois bem, por sete anos consecutivos tivemos déficit na balança comercial; portanto, falta de dólares.

Qual foi a opção encontrada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso para manter os compromissos externos? Captar recursos externos, aplicando no Sistema Financeiro interno do País. Com isso, aumentou a dívida pública interna, que era de R\$64 bilhões, para o atual valor de quase R\$900 bilhões. Um aumento de mais de 14, 15 vezes o valor da dívida pública interna brasileira. Fazendo o quê? Incentivou a vinda de dinheiro de fora para aplicação em nosso Sistema Financeiro, ganhando juros reais de 12%, 13%. Houve época em que os juros reais chegaram ao patamar de 30% ao ano. E criou-se esse monstro!

O Brasil passou por uma crise difícil. Veio o Sr. Armínio Fraga. Quando o Sr. Armínio Fraga assumiu o Banco Central, afirmou, aqui nesta Casa, que a relação dívida/PIB não poderia ser superior a 45%. Essa afirmação está nas notas taquigráficas da Comissão de Assuntos Econômicos.

Quando assumiu o Banco Central, a relação dívida/PIB era de 43%. Sabem quanto está hoje? Aproximadamente 66%. Sabem de quanto era a dívida quando o Sr. Armínio Fraga assumiu? Em torno de R\$450 bilhões. Sabem de quanto é hoje? De R\$880 bilhões. Em três anos, ele praticamente dobrou a dívida interna pública brasileira.

As reservas cambiais, ao assumir, eram da ordem de US\$60 bilhões. Hoje não chegam a US\$15 bilhões. O País não cresceu nesse período, no máximo, 1,9%, ao longo desses três anos em que presidiu o Banco Central. Criou títulos vinculados ao dólar e, com isso, aumentou extraordinariamente a dívida, porque o dólar, que valia R\$1,30, hoje corresponde a R\$3,70.

Então, como falar da competência e da ação positiva de alguém que administrou o Banco Central dessa forma? De alguém que duplicou a dívida pública interna, que aumentou a relação PIB de 46% para 66%? Não é possível!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, permita-me mais um minuto.

Ações como essa fazem com que tenhamos hoje um superávit primário monstruoso. Na época em que assumiu, o superávit era 2,75. Hoje se exige 3,75, são R\$60 bilhões tirados do povo brasileiro para pagar juros. Pior do que isso, tomam-se R\$60 bilhões do povo brasileiro todos os anos, valor insatisfatório para o pagamento dos comprometidos R\$100 bilhões, faltando R\$40 a R\$50 bilhões, todo ano, que se somam à dívida.

Não há solução, não há crescimento, como investir, progredir com esse tipo de política.

Acredito que o Sr. Meirelles agirá de forma diferente, porque, Senador Artur da Távola, o Presidente não será Fernando Henrique Cardoso, mas Luiz Inácio Lula da Silva. Acredito na capacidade, na seriedade, nos bons propósitos e na ação competente de Luiz Inácio Lula da Silva. Por isso é que estamos dando o nosso voto de confiança, votando no seu indicação, esperando que a política que venha a fazer na condução da nossa economia seja radicalmente contrária à política do Ministro Pedro Malan e do atual Presidente do Banco Central, Armínio Fraga.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o ilustre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não ia usar da palavra. Creio que tudo que tinha a dizer disse ontem na argüição ao Dr. Henrique Meirelles, mas os discursos dos Senadores Artur da Távola e Geraldo Melo nos obriga a vir a esta tribuna e esclarecer uma série de equívocos e de confusões que pretendem identificar a política econômica do nosso Governo que se instalará em 1º de janeiro com a do Governo Fernando Henrique, que tem 8 anos de economia estagnada, de desemprego, de injustiça social e de dilapidação do patrimônio público brasileiro.

Claro que, no tocante ao rigor fiscal e ao rigor monetário para que a inflação não volte aos patamares enlouquecidos do passado, vamos manter, sim, a orientação seguida pelo Dr. Fraga. Acontece que Banco Central não faz política econômica, mas cuida da moeda, da estabilidade monetária com a

qual nos comprometemos. E vamos manter esse compromisso.

E o desenvolvimento da economia? E a questão social? E o emprego? A presença do Estado na economia como alavancador do processo econômico é indispensável, é importantíssima. E o Senhor Fernando Henrique liquidou a presença do Estado, vendeu as alavancas mais importantes da economia brasileira, como o setor elétrico, que acabou dando num racionamento, num apagão, como a Vale do Rio Doce. Sobrou a Petrobrás e o BNDES. A Petrobrás, funcionando como uma empresa que quer o máximo lucro e não uma empresa estatal que visa o desenvolvimento; sobrou o BNDES que virou um banco de negócio e perdeu a característica de banco de desenvolvimento.

Então, essa política, esse vetor importantíssimo e decisivo da política econômica vai mudar, e vai mudar profundamente.

O Governo Fernando Henrique, com aquela política de câmbio fixo de âncora cambial, levou o País ao desastre, esboroou-se todo um setor imenso da indústria nacional, com aquelas importações facilitadas, por uma taxa de câmbio absolutamente ridícula e que ele teimava em manter, não obstante toda a grita do empresariado e da economia para que o câmbio fosse revisto. Quer dizer, tudo aquilo que gerou mais da metade do desemprego de hoje na economia brasileira vem daquele erro brutal da condução cambial. E isso, Srs. Senadores, para não falar na questão da distribuição de renda, que vai mudar, profundamente, sim.

A condução da política social do Governo Fernando Henrique foi absolutamente desprezível, precária, e levou este País a uma desestruturação social alarmante que requer do Governo uma atenção prioritária da maior firmeza.

A política econômica mudará, sim, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhores que nos escutam, brasileiras e brasileiros que nos escutam, e mudará profundamente. Todos verão que mudará. Agora, é claro que a inflação não retornará àqueles patamares enlouquecidos do passado. Então, o rigor na política fiscal e na política será mantido. A atribuição do Sr. Meirelles, no Banco Central, é essa e é o que fará. Não fará a política econômica do Governo Lula, que será feita por outras pessoas. Fica a responsabilidade de quem se

comprometeu com uma mudança, e uma mudança de natureza profunda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a solicitou ser o último orador. A Mesa pede-lhe que seja breve. Há muita matéria e o Plenário quer votar. Temos prazo para trabalhar só até o dia 20. Amanhã, teremos a diplomação nos Estados. A Mesa está cumprindo o seu dever. Os Srs. Senadores são livres e estamos cumprindo o Regimento. Se pudermos ser breves, será melhor. Inclusive eu, parando de falar para conceder a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, quero complementar a informação dada pelo Senador José Eduardo Dutra.

Em verdade, desde 1991, votei em 10 Presidentes para o Banco Central. A saber: Francisco Gros, em 1991; Gustavo Loyola, em 1992; Paulo César Ximenes, em 1993; Pedro Malan, em 1993; Pérsio Arida, em 1994; Gustavo Loyola, em 1995; Paulo Zaghen, em 1996; Gustavo Franco, em 1997; Francisco Lopes, 1999. Sempre dizendo “sim”. O único em quem votei “não” foi em Armínio Fraga, em 1999, pelas circunstâncias como foi escolhido, como veio.

Ontem, o Senador Pedro Simon disse-me que, se fosse hoje, votaria favoravelmente à indicação do nome de Armínio Fraga. Quero dizer-lhes que muitas vezes discordei da política econômica. No entanto, pela maneira ética que conduziu, pela maneira como debateu a política econômica conosco, com seriedade e propósito de acertar, caso hoje S. Ex^a vier a ser indicado novamente, votarei “sim” no nome dele, porque a sua postura ética foi correta.

Quero dizer ao Senador Antero Paes de Barros que, exatamente porque acredito no procedimento que tem caracterizado a forma ética de condução da Presidência do Banco Central – porque até o presente momento não tivemos qualquer informação de procedimento incorreto –, creio, sinceramente, que, se o Presidente Armínio Fraga soubesse de qualquer ato ou ação indevida, irregular que pudesse desabonar o Sr. Henrique de Campos Meirelles, S. Ex^a informaria a V. Ex^a, com rapidez, a todos nós, hoje, que estamos tomando essa decisão importante.

Sou testemunha, Senador Antero Paes de Barros, de que, após a arguição feita ontem à noite, inclusive respondendo as suas indagações, o Sr. Henrique Meirelles recebeu um telefonema de cumprimento do Sr. Armínio Fraga. Creio que se S. Ex^a soubesse de algum ato que o desabonasse, certamente iria dizer, sobretudo aos Senadores da Base Parlamentar, que o Sr. Henrique de Campos Meirelles não poderia conduzir o Banco Central, indicado que foi pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

V. Ex^a bem sabe que nós do Partido dos Trabalhadores somos extremamente críticos da idéia que, em 1996, o Sr. Henrique Meirelles externou, que seria ótimo se se privatizassem todos os bancos, inclusive estaduais e federais. Na entrevista mencionada por V. Ex^a, S. S^a citou o Banco do Brasil. Quando soube da sua designação, eu disse a ele: “O fato de o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tê-lo convidado significa que há afinidade de propósitos”. Como Lula tantas vezes mencionou, durante sua campanha, que não admitiria a privatização seja do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Nordeste, de maneira coerente e afim com o Presidente, ele externou opinião nessa direção.

Sr. Presidente, tenho convicção de que, como principal autoridade monetária junto ao Ministro da Fazenda, como uma das pessoas que irá colaborar com toda a equipe econômica, o Sr. Henrique Meirelles estará colaborando para que não apenas o objetivo de estabilidade da moeda e de crescimento da economia seja atingido, mas sobretudo compatibilizará seus esforços para que Lula consiga, conforme declarou, efetivamente erradicar a fome e a pobreza no Brasil, melhorar a distribuição da renda e contribuir para que o País tenha uma fase de crescimento com justiça. Por essa razão, recomendo fortemente que votemos “sim” em seu nome.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Todas as Sr^{as}. e Srs. Senadores tiveram oportunidade de se pronunciar. A Mesa, por liberalidade e compreendendo o problema pessoal de alguns Senadores, abriu o painel de votação.

Pergunto se todos as Sr^{as}. e Srs. Senadores já exercitaram o direito de voto. (Pausa.)

Há mais três votações nominais.

Está encerrado o processo de votação.

(Procede-se à apuração.)



Senado Federal

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 1.363, DE 2002 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

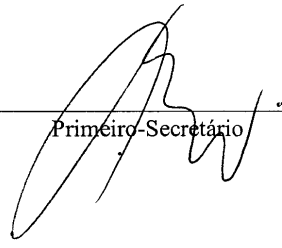
Sr. HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES, PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Num.Sessão: **1** Num.Votação: **5** Abertura: **18/12/2002 19:06:36**
 Data Sessão: **18/12/2002** Hora Sessão: **14:30:00** Encerramento: **18/12/2002 20:01:03**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou				
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou				
Bloco-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou				
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
Bloco-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	Votou				
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	Votou				
PTB	PE	CARLOS WILSON	Votou				
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	Votou				
Bloco-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	Votou				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	Votou				
Bloco-PSDB	PI	FREITAS NETO	Votou				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou				
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou				
Bloco-PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	Votou				
PDT	AM	JEFFERSON PERES	Votou				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
Bloco-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
Bloco-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	Votou				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou				
Bloco-PSDB	SP	JOSÉ SERRA	Votou				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PFL	DF	LINDBERG CURY	Votou				
Bloco-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
Bloco-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
PMDB	ES	LUIZ PASTORE	Votou				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou				
Bloco-PT	AC	MARINA SILVA	Votou				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	Votou				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	Votou				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou				
PMDB	PR	NIVALDO KRUGER	Votou				
Bloco-PSDB	PR	OLIVIR GABARDO	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PFL	BA	PAULO SOUTO	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou				
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou				

Votos NÃO : **12** Total : **52**
 Votos ABST. : **01**

Primeiro-Secretário



Presidente: RAMEZ TEBET

Votos SIM : **39**

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 18/12/2002 20:01:04

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos ao resultado.

Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e NÃO, 12.

Houve 01 abstenção.

Total: 52 votos.

O nome do Senhor *Henrique de Campos Meirelles* foi aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PARECER Nº 1.364, DE 2002

Escolha de autoridade

(Incluído em pauta com a aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.364., de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 353, de 2002 (nº 1.078/2002, na origem), Relator: Senador Francelino Pereira, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Doutora *Anne Elizabeth Nunes de Oliveira* para recondução ao cargo de Defensor Público – Geral da União, com mandato de dois anos.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem exercitar o direito de voto.

(Procede-se à votação secreta pelo painel eletrônico.)

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN) – Eu gostaria de votar a matéria do Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN) – Meu voto é “sim”. (Pausa.)

A votação é secreta?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É secreta. Está registrado que V. Ex^a deseja votar “sim”. O voto não é computado, mas é registrado para fins históricos do Senado Federal.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, por gentileza, o mesmo aconteceu ocorreu comigo. Meu voto secreto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Ata também registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as}. e Srs. Senadores, estamos desligando o painel porque houve um erro. (Pausa.)

Agora, V. Ex^{as}. já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa volta a esclarecer e a pedir a atenção e a consideração das Sr^{as}. e dos Srs. Senadores porque estamos em processo de votação nominal. Há mais dois processos de votação nominal e outras matérias já acordadas entre as Lideranças da Casa. Essas matérias são pacíficas, mas é importante o comparecimento de V. Ex^{as}. (Pausa.)

(Continua a votação.)

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer chegar às mãos de V. Ex^a um trabalho, quase que perfeito, a respeito de Juscelino Kubitscheck de Oliveira, chamado...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Maguito Vilela, estamos em processo de votação. Eu não gostaria de abrir uma exceção apesar da grande estima que tenho por V. Ex^a.

Eu gostaria de terminar o processo de votação.

Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que exercitem o direito de voto. Os que não se encontram no plenário que venham até ele. (Pausa.)

Apesar de haver número, porque a minha presença é computada, encareço às Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que venham ao plenário. (Pausa.)

Está encerrado o processo de votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votaram Sim 38 Srs. Senadores; e Não, 02.

Houve 01 abstenção.

Total: 41 votos.

Aprovado o nome da Doutora *Anne Elizabeth Nunes de Oliveira*.

Será feita a devida comunicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PARECER Nº 1.365, DE 2002

Escolha de autoridade

(Incluído em pauta com a aquiescência das Lideranças.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.365, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 368, de 2002 (nº 1.119/2002, na origem), Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor Emmanoel Pereira para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a advogado e decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VIII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação secreta pelo painel eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Eu pediria aos Srs. Líderes que fizessem um apelo aos Srs. liderados para que comparecessem ao plenário, por gentileza. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Líder do PT e do Bloco de Oposição do PT e PPS pede a todos os Senadores e Sr^{as} Senadoras que compareçam ao plenário a fim de atender ao apelo de todos votarem.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a mesma coisa faz o PMDB, inclusive aos Senadores presentes, lembrando que já passou o período da eleição; não precisamos mais de discussão. Agora é voto.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também quero fazer esse mesmo apelo, em nome do Bloco da quase Oposição, mas ainda Governo, para que todos venham a este plenário, uma vez que o **quorum** está a cair de maneira significativa e é importante concluir três ou quatro votações rápidas que nos faltam. Não será por isso que se deixará de votar matéria tão importante no penúltimo ou no antepenúltimo, não sei, dia da nossa presença aqui.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apelo para os companheiros do Bloco PSDB/PPB que fazem parte da equipe de transição para a Oposição, para que eles compareçam porque ainda temos votação nominal e é necessária a presença de todos no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores vou encerrar o processo de votação porque, com minha presença, há número.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o PTB também conclama todos os seus membros a comparecerem ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço a V. Ex^a, Senador.

(Procede-se à apuração.)



Senado Federal

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 1.365, DE 2002 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)


Dr. EMMANOEL PEREIRA, PARA COMPOR O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, NO CARGO DE MINISTRO TOGADO

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 7 Abertura: 18/12/2002 20:06:23
 Data Sessão: 18/12/2002 Hora Sessão: 14:30:00 Encerramento: 18/12/2002 20:08:48

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou				
Bloco-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou				
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
Bloco-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	Votou				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou				
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	Votou				
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	Votou				
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou				
Bloco-PT	RS	EMILIA FERNANDES	Votou				
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	Votou				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou				
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou				
Bloco-PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
Bloco-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
Bloco-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	Votou				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PFL	DF	LINDBERG CURY	Votou				
Bloco-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
Bloco-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
PMDB	ES	LUIZ PASTORE	Votou				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	Votou				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	Votou				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	Votou				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou				
PMDB	PR	NIVALDO KRUGER	Votou				
Bloco-PSDB	PR	OLIVIR GABARDO	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou				
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou				

Presidente: RAMEZ TEBET

Votos SIM : 37
 Votos NÃO : 03
 Votos ABST. : 01
Total : 41



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e NÃO 3.

Houve uma abstenção.

Total: 41 votos.

Aprovado o nome do Doutor *Emmanuel Pereira*.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

MENSAGEM Nº 364, DE 2002

Chefe de missão diplomática

(Incluído em pauta com a aquiescência das Lideranças.)

Mensagem nº 364, de 2002 (nº 1.114/2002, na origem) que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Ronaldo Mota Sardenberg*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador, Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

O Parecer nº 1.373, de 2002 – CRE é favorável.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Esclareço ao Plenário que a votação será pelo sistema eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação secreta pelo painel eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sras. e Srs. Senadores, estamos esperando alcançar número para encerrar o processo de votação. Já temos 40 Senadores, 41 com o Presidente. Se alguém quiser, ainda poderá votar para alcançarmos 41, mas há número.

Vou encerrar o processo de votação, pois a minha presença a garante. (Pausa.)

Agora alcançamos 41 presenças, independentemente da minha. Acaba de chegar o Senador Eduardo Suplicy.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 40 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Não houve abstenções.

Total de votos: 42.

Aprovado o nome do Senhor *Ronaldo Mota Sardenberg*.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência retira de pauta as matérias constantes dos itens 5 a 8, por necessitarem de **quorum** qualificado.

São os seguintes os itens retirados:

– 7 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2001

(Votação nominal)

(Inversão de pauta, nos termos do Requerimento nº 754, de 2002, lido e aprovado anteriormente.)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal (acrescenta aos direitos sociais o direito à alimentação), tendo

Parecer favorável, sob nº 783, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sebastião Rocha.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1995

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (isenção de ICMS), tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs

– 205, de 1998, de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

– 486, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 324, de 1998), Relator: Senador Jefferson Peres.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal (destina percentual do IR e IPI para aplicação de recursos em Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal), tendo

Parecer favorável, sob nº 886, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

A matéria constou a Ordem do Dia da sessão Deliberativa Ordinária de 11 do corrente, quando foi retirada de pauta por falta de quorum qualificado.

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2002
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior, tendo

Parecer sob nº 532, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, de redação, que apresenta, e abstenção do Senador Ricardo Santos.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 16 do corrente, quando foi retirada de pauta por falta de quorum qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 10:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2002 (nº 1.254/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 751, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2002**

(Nº 1.254/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 795, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2000**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do **caput** do mesmo artigo, tendo

Parecer sob nº 1.437, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Discussão em conjunto da Proposta e da Emenda nº 1 da CCJ – Substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia de amanhã para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 756, DE 2002

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso "II", do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo N.º 690, de 2002, que aprova as Contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1999.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. –
Romero Jucá – Romeu Tuma – Geraldo Melo – Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 690, DE 2002**

(Incluído em pauta, nos termos do Requerimento n.º 756, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 690, de 2002 (apresentando como conclusão dos Pareceres n.ºs 161 e 165, de 2001–CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Jonas Pinheiro), *que aprova, com ressalvas, as Contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1999.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 690, de 2002, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 1.374, DE 2002

(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto
Legislativo n.º 690, de 2002.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 690, de 2002, que aprova, com ressalvas, as Contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1999.

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2002, –
Ramez Tebet – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Valadares – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson

ANEXO AO PARECER N.º 1.374, DE 2002.**Aprova, com ressalvas, as Contas
prestadas pelo Presidente da República,
relativas ao exercício financeiro de 1999.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º As Contas prestadas pelo Presidente da República referentes ao exercício financeiro de 1999, de acordo com o inciso IX do art. 49 da Constituição Federal, são aprovadas com as seguintes ressalvas:

I – não foi cumprida a determinação contida no art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente à aplicação dos recursos mínimos de irrigação na Região Centro-Oeste;

II – a Cia. Docas do Estado de São Paulo e a Datamec S/A realizaram despesas com investimentos em valores que excederam ao autorizado para o exercício.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 757, DE 2002

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso "II", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara N.º 112, de 2002, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – **Romero Jucá – Geraldo Melo – Renan Calheiros – Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 112, DE 2002
(Incluído em pauta, nos termos do Requerimento n.º 757, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 2002 (n.º 7.189/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências.

O Parecer n.º 1.375, de 2002 – CÃE é favorável.

É o seguinte o parecer:

PARECER N.º 1.375, DE 2002

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 2002 (n.º 7.189/02, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

Foi encaminhado para apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 2002 (n.º 7.189/2002 na Câmara dos Deputados), de iniciativa

do Poder Executivo, que tem por finalidade promover a redução das emissões de gases causadores de efeito estufa resultante da combustão de gasolina. Para tanto, concede uma subvenção à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante.

A subvenção a ser concedida terá valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) e tomará a forma de abatimento incidente sobre o preço de venda do automóvel no ato da aquisição. A subvenção terá duração de até três anos, contados a partir de 1.º de janeiro de 2003, ou até que se atinja o acréscimo de cem mil novos veículos movidos a álcool.

Só farão jus à subvenção pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem veículos automotores movidos a álcool para uso de transporte de mercadorias e de passageiros, ou para locação, e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado pela Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II – Análise

O projeto é de inquestionável mérito pois, ao contribuir para a redução das emissões de gases, combate o efeito estufa, e traz inúmeros benefícios para a atmosfera de nosso País. Além disso, a adoção de medidas de prevenção desse tipo credencia o Brasil a receber recursos internacionais para utilização em projetos ambientais. O presente projeto deve ser visto como uma ação plenamente compatível com os mecanismos e objetivos aprovados em Quioto.

Por outro lado, a subvenção aos automóveis novos movidos a álcool pode representar significativo impulso na retomada da produção de motores que usam essa tecnologia brasileira.

III – Voto

Em face dos benefícios que o projeto certamente acarretará, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 2002.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Romero Jucá**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência esclarece que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2002

(Nº 7.189/2002, na Casa de Origens)

Dispõe sobre a concessão de Subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada à concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante, com a finalidade de promover a redução da emissão de gases causadores de efeito estufa resultantes da combustão da gasolina, pelo aumento da participação de veículos a álcool na frota nacional.

Art. 2º A subvenção de que trata esta lei terá duração de até três anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2003, ou até que se atinja o acréscimo de cem mil novos veículos movidos a álcool.

§ 1º Será de R\$1.000,00 (mil reais) o valor unitário da subvenção à compra do veículo novo a álcool, concedida na forma de abatimento incidente sobre o preço de venda do bem no ato da aquisição.

§ 2º Terão acesso à subvenção pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante novos para uso em transporte de mercadorias e de passageiros, ou para locação, e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 3º O não-cumprimento das exigências de que trata o § 2º implicará a devolução da subvenção recebida, na forma do regulamento.

Art. 3º A subvenção de que trata esta lei será custeada com recursos do Tesouro Nacional e recur-

sos recebidos do exterior, inclusive doações, decorrentes de compensações financeiras pela redução de emissões nos termos do Protocolo de Quieto a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002.

§ 1º Os recursos do Tesouro Nacional, no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), serão alocados na proposta orçamentária para o ano de 2003 na turma de dotação específica ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro de 2003, a dotação prevista no § 1º poderá ser suplementada caso sejam disponibilizados os recursos externos mencionados no **caput** deste artigo.

§ 3º Nos exercícios posteriores a 2003, a concessão da subvenção econômica fica condicionada ao ingresso dos recursos externos ou a existência de recursos orçamentários para essa finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – estabelecer os procedimentos para a aprovação das ações de que trata o art. 1º e de projetos previstos na alínea **a** do parágrafo 5º do artigo 12 – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – do Protocolo de Quioto;

II – elaborar proposta de orçamento para utilização dos recursos financeiros oriundos do exterior no âmbito do Programa de Mudanças Climáticas;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à subvenção econômica de que trata esta lei;

IV – elaborar proposta de orçamento para a aplicação da subvenção ora instituída; e

V – fixar critérios e prioridades para concessão da subvenção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação, inclusive definindo as prioridades e mecanismos a serem utilizados na concessão da subvenção, bem como para a solicitação da certificação da redução de emissões junto às entidades internacionais competentes do Protocolo de Quieto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 758, DE 2002

Requeremos, com base no art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo Nº. 771, de 2002 (nº 2.660, de 2002, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional para a 52ª. (quingüésima segunda) Legislatura.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – **Romero Jucá** – PSDB, **Nabor Junior** – PMDB, **José Agripino** – PFL, **Carlos Patrocínio** – PTB, **Benício Sampaio** – PPB, **Antonio Carlos Valadares** – PSB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item :**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 771, DE 2002**

(Incluído em pauta, nos termos do Requerimento nº 758, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2002, (nº 2.660/2002, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 52ª Legislatura.*

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Com a palavra o Senador Nabor Júnior para proferir parecer.

PARECER Nº 1.376, DE 2002

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, este Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado na Câmara dos Deputados com a anuência da maioria das Lideranças daquela Casa. Por essa razão, também sou

favorável a que a matéria seja aprovada no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 771, DE 2002**

(Nº 2.660/2002, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 52ª Legislatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até que seja aprovada a lei de iniciativa conjunta de que trata o art. 48, XV, da Constituição Federal, a remuneração dos Membros do Congresso Nacional corresponderá à maior remuneração percebida, a qualquer título, por Ministro do Supremo Tribunal Federal, incluídas as relativas ao exercício de outras atribuições constitucionais, e se constituirá de subsídio fixo, variável e adicional.

§ 1º Na aplicação do disposto no caput, ficam mantidos os critérios de pagamento e a proporção entre subsídios fixos e variáveis e adicional fixada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1995, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1999.

§ 2º As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados regularão, em ato conjunto, a aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, há vários projetos de decreto legislativo, todos referentes a radiodifusão. Vou anunciar os números e, com a concordância das Lideranças e do Plenário, vou submeter as seguintes matérias à votação: Projetos de Decreto Legislativo: 230, 312, 316, 330, 335, 338, 340, 341, 344, 346, 347 e 352, todos de 2002. (Pausa.)

Como todos as Lideranças estão de acordo, passamos à apreciação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz – RN, tendo Parecer favorável, sob nº 1.167, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2002**

(Nº 1.198/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2002, que autoriza a Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari – RN, tendo Parecer favorável, sob nº 1.169, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2002**

(Nº 1.553/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a

Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2002, que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Rádio comunitária de Pirabeiraba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville – SC, tendo Parecer favorável, sob nº 1.170, de 2002, da Comissão de Educação, relator: Senador Casildo Maldaner.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2002**

(Nº 1.607/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 808, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 330, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 330, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga – SC, tendo Parecer favorável, sob nº 1.172, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Casildo Maldaner.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 330, DE 2002**

(Nº 1.548/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2002, que autoriza a Associação de Comunica-

ção Comunitária de Campo Alegre – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre – SC, tendo Parecer favorável, sob nº 1.173, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Casildo Maldaner.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2002**

(Nº 1.262/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 338, DE 2002**

(Incluído em pauta com
quiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2002, que autoriza a Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” de Bom Jesus – PI / Associação de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus – PI, tendo Parecer favorável, sob nº 999,

de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Freitas Neto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 338, DE 2002**

(Nº 1.317/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa Dos Santos” de Bom Jesus – PI (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM)/RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001, que autoriza a ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” de Bom Jesus – PI (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM) /RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 340, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, tendo Parecer favorável, sob nº 1.000, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Freitas Neto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 340, DE 2002**

(Nº 1.456/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 341, DE 2002**

(Incluído em pauta com aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sousesense a execu-

tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souza – PB, tendo Parecer favorável, sob nº 1.085, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ney Suassuna.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 341, DE 2002**

(Nº 1.463/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sousesense – ACRS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souza, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sousesense – ACRS a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souza, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2002**

(Incluído em pauta com aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor – MG, tendo Parecer favorável, sob nº 1.001, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2002**

(Nº 1.469/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 346, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Rosário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno – MG, tendo Parecer favorável, sob nº 1.086, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 346, DE 2002**

(Nº 1.473/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Rosário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Rosário a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Brejo das Almas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco de Sá – MG, tendo Parecer favorável, sob nº 1.003, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2002**

(Nº 1.474/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 352, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas – MA, tendo Parecer favorável, sob nº 1.089, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 352, DE 2002**

(Nº 1.126/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, faço um apelo a V. Ex^a para que coloque em votação um requerimento entregue à Mesa hoje, assinado pelos Senadores Romero Jucá, Eduardo Suplicy, José Agripino e Renan Calheiros, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 133, de minha autoria.

Trata-se de uma reivindicação nacional e internacional do movimento das mulheres no que se refere à questão de financiamentos habitacionais em benefício da mulher chefe de família.

Queremos que o Regimento seja sempre cumprido. Primeiramente, este projeto, pelo consenso de todas as Lideranças – V. Ex^a tem conhecimento da situação –, foi incluído na pauta extra desta semana. Entretanto, várias Comissões se reuniram durante a semana, e não houve **quorum** suficiente para votação do referido projeto na Comissão de Assuntos Sociais, presidida pelo ilustre Senador Romeu Tuma, que convocou todos os membros para a reunião, embora haja uma manifestação quase unânime pela aprovação. Espero, então, que não seja a letra fria do Regimento Interno que impeça o desejo deste Plenário e das Lideranças de votarmos.

É o apelo que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Emilia Fernandes, não quero mais entrar em discussão. Esclareço que a matéria é importante, V. Exª tem razão. A solicitação é justa, mas fere frontalmente o Regimento Interno. Pedi a V. Exª que me desse prazo até amanhã para encontrar uma solução.

Quero votar a matéria, mas ela é terminativa em Comissão. Esse precedente seria muito forte, Senadora Emilia Fernandes. Vamos decidir o que faremos até amanhã.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Estou apelando a V. Exª que analise – sei que V. Exª o fará – exatamente porque se trata de pauta extra, de excepcionalidade, de consenso das Lideranças e de encerramento de uma Legislatura. No entanto, esse pleito em nada contraria o que as Lideranças e o Plenário desejam.

Agradeço a V. Exª a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Emilia Fernandes, buscaremos uma solução para essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu o Ofício nº 957, de 17 de dezembro de 2002, do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 74, de 2002, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

É o seguinte o ofício recebido:

PS-GSE/957/02

Brasília, 17 de dezembro de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 74, de 2002, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro-Secretário.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 2002

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

.....“(NR)

Art. 2º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2ºC:

“Art. 2ºC O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro – desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º O trabalhador resgatado nos termos do **caput** deste artigo será encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego – SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 2º Caberá ao CODEFAT, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto no **caput** deste artigo, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT, ficando vedado ao mesmo trabalhador o recebimento do benefício, em circunstâncias similares, nos doze meses seguintes à percepção da última parcela”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 2002

Altera a Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.998, de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-C:

“Art. 2º-C. O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º O trabalhador resgatado nos termos do **caput** deste artigo será encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 2º Caberá ao CODEFAT, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto no **caput** deste artigo, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT, ficando vedado ao mesmo trabalhador o recebimento do benefício, em circunstâncias similares, nos doze meses seguintes à percepção da última parcela.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MENSAGEM Nº 887

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 62, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 74, de 23 de outubro de 2002, que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo”.

Brasília, 23 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Interministerial TEM/MJ/Nº 6

Brasília, 17 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória, que tem por fim alterar a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego aos trabalhadores que tenham sido submetidos à condição análoga a de escravo ou a regime de trabalho forçado.

2. A presente proposta de medida provisória, cujo conteúdo é idêntico ao do Projeto de Lei nº 6.823, de 2002, pauta-se pelos mesmos fundamentos que levaram Vossa Excelência a acatar o texto na Exposição de Motivos encaminhada pela Mensagem nº 377, de 2002, a seguir transcrito:

“2. A Constituição de 1958 é o substrato da presente iniciativa. O estabelecimento da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, incisos II, III e IV), demonstra o compromisso da democracia com todos os segmentos da sociedade e baliza a atuação do Governo na área social. Nos princípios gerais da atividade econômica (incisos VII e VIII do art. 170), valoriza-se a redução das desigualdades sociais e a busca do pleno emprego. Ademais, assegura-se como direito dos trabalhadores urbanos e rurais o benefício do seguro-desemprego em caso de desemprego involuntário (inciso II do art. 7º).

3. A realidade, não obstante, revela por vezes um descompasso frente ao conjunto de dispositivos legais. Há trabalhadores na área rural com restritas alternativas de emprego, os quais terminam submetidos a trabalho em condições análogas à de escravo.

4. Tal fato, como e do conhecimento de Vossa Excelência, vem sendo combatido de modo direto e severo pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, criado em 1995 como o braço

operativo do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado – GERTRAF criado pelo Decreto nº 1.538, de 27 de junho de 1995. Há, outrossim, ocorrências esporádicas, sobretudo em locais de difícil acesso das regiões Norte e (Centro-Oeste onde pontuam atividades de desmatamento e abertura de novas fazendas para introdução da pecuária, concentrando uma grande quantidade de trabalhadores trazidos de outras regiões, prmcipalmente dos estados do Nordeste. Dados do Ministério do Trabalho e Emprego informam a ocorrência de 1.433 casos de trabalho escravo, forçado ou degradante durante o ano de 2001, evidenciando o incremento da fiscalização, melhor preparada e articulada no plano governamental, efetivando adequado planejamento, que supera os resultados de 2000, com 553 casos.

5. Trata-se de trabalhadores aliciados com falsas promessas, que ficam expostos às mais precárias condições de trabalho, alimentação e alojamento, à ausência de assistência médica, a descontos abusivos, ao ilegal sistema de cantina ou armazém, à inobservância da formalidade do contrato de trabalho e da legislação de segurança e saúde do trabalhador em geral, com freqüentes ameaças à sua incolumidade física e moral.

6. Assim, Senhor Presidente, urge prover um mínimo de assistência financeira ao trabalhador resgatado pelos agentes públicos da situação ora descrita, evitando que ele venha a ser novamente inserido no círculo vicioso do aliciamento e posterior submissão à mesma condição.

7. Propõe-se, então, o acréscimo de um dispositivo na legislação pertinente ao seguro-desemprego, de modo que sejam asseguradas três parcelas do Seguro-Desemprego, no valor de um salário mínimo cada uma, ao trabalhador que, em decorrência de ação no âmbito do retromencionado GERTRAF, vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, e dessa situação resgatado. O detalhamento da iniciativa, no que tange à sua operacionalização, caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, instância tripartite e paritária legitimamente incumbida de gerir o FAT, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. Com vistas a evitar o desvirtuamento da assistência, prevê-se um prazo mínimo de um ano dentro do qual não há falar em repetição do benefício, semelhante que vige atualmente para o seguro-desemprego comum. Ademais, visando à necessária articulação entre as ações públicas de emprego, prevê-se o encaminhamento desse trabalhador para qualificação profissional e recolocação no

mercado de trabalho, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

8. O impacto financeiro dessa medida de tão elevado mérito situa-se em torno de 0,02% o do montante destinado ao programa do seguro-desemprego, tomando-se por base os dados relativos a 2001. E, entretanto, evidente seu profundo alcance social. Ademais, coaduna-se com os melhores esforços da comunidade de países que se fazem representar na Organização Internacional do Trabalho – OIT. O benefício aqui enfocado representa mais uma resposta positiva do Brasil no combate ao trabalho forçado, tema discutido na 89ª Conferência internacional do Trabalho, realizada em junho de 2001, em Genebra, e rediscutido nas sessões posteriores do Conselho de Administração da OIT.

3. Ressalta-se a urgência não apenas em razão do seu objeto, que, por si só, já justificaria a edição de uma medida provisória. De 1999 a 2001, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, foram retirados mais de 2.600 trabalhadores de situações aná-

logas à escravidão e realizadas 77 operações móveis. Intensificando-se os esforços na repressão à exploração de mão-de-obra escrava e degradante, somente no primeiro semestre de 2002, foram libertados 841 trabalhadores em 19 operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

4. Por sua vez, é inegável a relevância do assunto objeto da presente proposta pelos próprios fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre eles o da dignidade da pessoa humana. Portanto, com arrimo neste princípio, cumpre ao Estado, além de coibir o trabalho escravo, oferecer ao trabalhador condições mínimas de sobrevivência, sendo este o desiderato da presente proposta.

Estamos convictos, Senhor Presidente, que a proposta de medida provisória ora submetida ao juízo de Vossa Excelência terá o condão de efetivar os meios mínimos de sobrevivência ao trabalhador que tenha sido retirado da condição análoga à de escravo.

Respeitosamente, – **Paulo Jobim Filho**, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego – **Paulo de Tarso Ramos Ribeiro**, Ministro de Estado da Justiça.

MPV Nº 74	
Publicação no DO	24-10-2002
Designação da Comissão	25-10-2002
Instalação da Comissão	28-10-2002
Emendas	até 30-10-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	24-10 a 6-11-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	6-11-2002
Prazo na CD	de 7-11 a 20-11-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	20-11-2002
Prazo no SF	21-11 a 4-12-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	4-12-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	5-12 a 7-12-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	8-12-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	22-2-2002 (60 dias)

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica de Adequação Financeira e Orçamentária nº 120/2002

Medida Provisória nº 74 , que altera a Lei nº 7.998, de 11.01.90 (Seguro Desemprego)

Por meio da Mensagem nº 887, de 23.10.2002 o Presidente da República, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal submeteu ao Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 74 que pretende assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

Cabe-nos, nesta Nota Técnica, examinar a adequação orçamentária e financeira da medida provisória sob comento.


Quanto ao mérito, nada há a que se opor, em razão de a proposição criar instrumento adicional no combate ao trabalho escravo, por meio de garantia financeira ao indivíduo destituído de renda. Trata-se, portanto, da concessão temporária de 3 parcelas no valor de um salário mínimo.

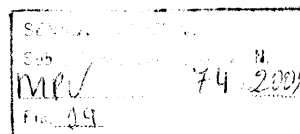
No plano da legalidade, devemos observar que estão indicados os efeitos financeiros e as fontes de custeio, como exige o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nesse sentido, o impacto financeiro seria de cerca de 0,02% do montante destinado ao programa do seguro-desemprego, utilizando-se de dotações do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.

É de se observar, ademais, que a Medida Provisória procura preservar os recursos do FAT, ao estabelecer no seu §2º do artigo 2º a observância aos limites daquele Fundo.

Do ponto de vista constitucional, a Medida Provisória não oferece resistência aos seus comandos, principalmente em razão de o artigo 239 da Carta Política remeter à legislação ordinária a matéria relacionada ao financiamento do seguro desemprego.

Face ao exposto, compreendemos que a proposição sob exame está adequada à Constituição e à legislação orçamentária e financeira. No mérito, a proposição passa a integrar o elenco de medidas para o combate ao trabalho escravo.


Antônio Helder Medeiros Rebouças
Consultor de Orçamentos



PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 2002, PROFERIDO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (PSDB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, preliminarmente, o parecer reconhece a urgência e relevância da matéria.

A medida provisória em apreço trata de assegurar o pagamento de seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados na condição análoga à de escravo. Esses trabalhadores terão direito a receber três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada. E determina também sua qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego.

Sr. Presidente, como certamente esta é a última matéria que vou relatar na condição de Deputado Federal, quero agradecer ao Líder do meu Partido, Deputado Jutahy Junior, a oportunidade que me deu de apresentar este parecer e, ao mesmo tempo, fazer uma menção do quanto isso é paradoxal.

Atualmente, o Brasil é um País competitivo, capaz de disputar e conquistar novos mercados por meio do espírito empreendedor dos seus empresários e dos recursos humanos qualificados de que dispõe. Infelizmente, ainda existe em nosso território trabalho escravo, que não nos torna mais competitivos, nem mais aptos a disputar novos mercados, nem mais justos.

Essa medida provisória, a última que relato, é um retrato da grande e renitente dificuldade que tem o Brasil de resgatar sua dívida social.

Na oportunidade, manifestando-me pela sua aprovação, quero dizer que a condição de trabalhador escravo, que hoje muitos brasileiros ainda detêm, é economicamente nefasta, socialmente uma chaga e politicamente uma vergonha.

Portanto, em muito boa hora o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso editou essa medida provisória. Espero que seja apenas o início de um combate mais tenaz e sistemático contra o trabalho escravo, combate com o qual o novo Presidente já expressou a mais absoluta identidade.

Muito obrigado.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.002 (MENSAGEM Nº 887, DE 2.002)

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado JOSÉ ANÍBAL

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 74, de 2.002, editada pelo Senhor Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, por intermédio da Mensagem nº 887, de 23 de outubro de 2.002, muda a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1.990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de trabalhador escravo.

Ao realizar esse objetivo, a proposição integra as ações de fiscalização do trabalho bem como de qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho em favor do trabalhador resgatado do regime de trabalho forçado ou reduzido à condição próxima à de escravo. Dentro desse escopo, diligência o provimento de assistência financeira mínima àqueles que se encontram à margem dos direitos sociais do trabalho, evitando, com o acoplamento ao benefício de ações adicionais de proteção e encaminhamento, o circulo vicioso do aliciamento e do retorno dos beneficiários à situação anterior.

Nos seus poucos dispositivos, o texto do presente instrumento modifica inciso e acrescenta artigo à lei, acompanhado de dois parágrafos, que regulamenta o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador e dá outras providências.

Assim, alarga a finalidade do Programa do Seguro-Desemprego, para incluir como beneficiário da assistência financeira temporária, além do trabalhador dispensado sem justa causa, inclusive a indireta, também o trabalhador comprovadamente resgatado do regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo (inciso I do art. 2º).

Estabelece que, diante da constatação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego da submissão de trabalhador a regime de trabalho forçado ou de sua redução à condição equivalente àquela de escravo, haverá o resgate dele desta situação e o direito ao recebimento de três parcelas de seguro-desemprego de um salário-mínimo cada (*caput* do art. 2º-C.).

Atribui ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a responsabilidade de encaminhar o trabalhador resgatado, por meio do Sistema Nacional de Emprego -SINE, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, de acordo com regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT (§ 1º do art. 2º-C).

E, afinal, incumbe ao titular daquela pasta ministerial apresentar ao CODEFAT proposta de norma de procedimento para concessão do benefício, vedando a sua repetição ao mesmo beneficiário, no intervalo de doze meses da percepção da última parcela, respeitado, de qualquer modo, o limite de comprometimento do FAT com essa despesa (§ 2º do art. 2º-C).

Quando do recebimento desta matéria pelo Congresso Nacional, em 24 de outubro de 2.002, a mensagem original tomou o nº 225/02, o fato foi comunicado ao Plenário para início da sua tramitação, com as adoção de providências para a constituição de Comissão Mista com vistas à sua apreciação, que, efetivada, não chegou a se instalar, e a abertura de prazo regimental para apresentação de emendas, sem que, até a finalização do período, ocorresse a formalização de qualquer uma.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a Constituição Federal, nos seus art. 62, §§ 5º, 8º e 9º e a Resolução nº 1, de 2.002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Relevância e urgência

A relevância e a urgência de que se reveste determinada matéria, constituem requisitos para a adoção de medida provisória, com força de lei, e respaldam juízo de admissibilidade na sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Nestes termos, há de se reconhecer que configura a relevância do tema, no caso específico, o simples objetivo de integrar ações, ao lado da concessão de benefício temporário, como modo de instrumentalizar o resgate e a reversão da situação da vítima de trabalho forçado ou de condição similar a de trabalho escravo no país. Isso condiz, inegavelmente, com o interesse e a preocupação da imensa maioria do povo brasileiro, e contribui para a erradicação deste grave problema, dentro dos superiores ideais de justiça social, que passa pela estruturação e oferecimento de oportunidades aos desvalidos.

Por sua vez, a urgência está automaticamente justificada pela gravidade decorrente da natureza da pendência a equacionar, muito mais do que pela sua dimensão, espelhada pelos efetivos resultados do trabalho de fiscalização, a cargo do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretária de Inspeção do Trabalho, em operação desde 1.995, como braço do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, criado pelo Decreto nº 1538/95. Nem assim, porém, dispensa cuidados que o andamento do processo faz por recomendar, já que, entre 1999 e 2001, segundo o MTE, foram identificados e retirados do trabalho escravo, forçado ou degradante nada menos do que 2.600 trabalhadores, a partir de 77 operações móveis, enquanto que, no primeiro semestre de 2.002, mercê do aperfeiçoamento do processo e intensificação dos esforços de repressão da exploração da mão-de-obra escrava, já se constatou 841 casos em 19 incursões.

Diante dessas considerações, verifica-se que a Medida Provisória satisfaz aos pressupostos de urgência e relevância, levando-nos a concluir pela sua admissibilidade.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Quanto ao conteúdo normativo, não é possível vislumbrar quaisquer vícios de iniciativa ou de competência, ou tampouco algum outro obstáculo, no plano das demais disposições constitucionais aplicáveis à matéria. Ainda, nenhum impedimento de hierarquia legal revela-se capaz de colocar em xeque a sua validade jurídica, o que também se verifica em especial, no que respeita à Lei Complementar nº 95, de 1998, relativamente à sua técnica legislativa.

Nada levando, portanto, a outra posição, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória.

Adequação Financeira e Orçamentária

Ao analisar a matéria, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, desta Casa, na elaboração da Nota Técnica nº 13, de 11/11/02, assim se pronunciou:

“O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 74, de 2002, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN: “ O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União ”.

A ação “pagamento do seguro-desemprego” está prevista no plano plurianual, bem como na lei orçamentária para 2002.

Quanto à elevação dos gastos, cabe destacar que o impacto, em relação ao montante do programa seguro-desemprego, será de pequena proporção, em torno de 0,02%, como informado na Exposição de Motivos. Adiciona-se a isso o fato de que a execução do referido programa não poderá exceder os limites de comprometimento dos recursos do FAT.

Dessa forma, vemos que não há prejuízo do alcance das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, nem tampouco dos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da programação prevista no plano plurianual e na lei orçamentária anual.”

Respaldados por essa manifestação, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, que decorre da sua compatibilidade com os instrumentos legais aplicáveis, com ênfase à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mérito

A correção do descompasso existente entre a legislação e a realidade social do Brasil representa o mote da medida provisória sob exame. De um lado, consagra-se na Constituição Federal uma série de princípios, voltados para o estabelecimento da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa – o que se repete na própria formatação que a Lei Maior imprime à atividade econômica, marcada pela redução das desigualdades sociais, pela busca do pleno emprego, culminando com a extensão do seguro-desemprego aos trabalhadores urbanos e rurais, no desemprego involuntário. Do outro, o reconhecimento da submissão de trabalhadores rurais a restritas alternativas de emprego, que, aliciados com falsas promessas, ficam expostos às mais precárias condições de trabalho, de alimentação e alojamento - que se completam com a falta de assistência médica, com a incidência de descontos abusivos e com o sistema compulsório de cantina e armazém, tudo caracterizando inobservância de contrato laboral e da legislação de saúde e segurança do trabalho.

Estas imagens muitas vezes se mantêm sob o guante da violência, para manter o clima de ameaça que assegura a sua continuidade, prosperam - de forma esporádica e localizada – em regiões de difícil acesso do Norte e Centro-Oeste, onde pontuam atividades de desmatamento e abertura de novas fazendas para a introdução da pecuária, concentrando trabalhadores trazidos de outras regiões. Tal constatação envergonha o espírito de democracia e até mesmo o sentimento de brasilidade, razão pela qual torna-se tão importante criar os meios indispensáveis para erradicar o trabalho escravo do território nacional.

A utilização do seguro-desemprego, ensejando o pagamento de 1 salário-mínimo, que, aliás, é o piso deste benefício, pelo prazo de 3 meses, com a proibição da concessão de novo benefício para a mesma finalidade, antes de 12 meses da última parcela, decerto consubstancia mecanismo indispensável. Não apenas pelo seu alcance social, pela resposta positiva que é capaz de proporcionar a esse fantasma da condição humana e da cidadania, mas também por traduzir um tratamento à altura da ênfase que um assunto como esse vem adquirindo em fóruns internacionais, sobretudo no âmbito da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a qual o Brasil se filia e da qual participa ativamente.

Não bastasse a aludida vantagem, de cunho financeiro e temporário, sem pecar pelo risco da habitualidade, capaz de incentivar a acomodação, que por si só representa um apoio de vulto ao trabalhador, promove a integração do instituto do seguro-desemprego, nesse caso, com os programas de fiscalização, explicitando a função de resgate dessa condição vil. Além disso, comunica-se com a qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, viabilizando uma retirada permanente dos beneficiários do contexto de trabalho forçado ou degradante, mediante formação e orientação adequada, para deter reais possibilidades de recuperar a dignidade e a cidadania, na realização do próprio sustento e de sua família.

Como a Medida Provisória responde afirmativamente aos fins propostos, de ajustar a legislação e regular a matéria nos seus aspectos essenciais, relegando para regulamentação o detalhamento da execução, especialmente o procedimental, consideramo-la, sob o ângulo do mérito, em condições de aprovação.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, sem quaisquer óbices em contrário, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 74, de 2.002, por sua conformidade com a ordem jurídico-constitucional, na forma original que lhe conferiu o Poder Executivo.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 2.002


Deputado JOSE ANIBAL
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71	ANO 2002
Ementa: Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.		AUTOR PODER EXECUTIVO (MSC 887/02)	
		Sanccionado ou promulgado	
		Publicado no Diário Oficial de	
		Vetado	
		Razões do veto-publicadas no	
1	ANDAMENTO		
2	MESA		
3	07.11.02	Despacho: Submeta-se ao Plenário.	
4	24.10 a 06.11.02, na Câmara dos Deputados de 07 a 20.11.02 e no Senado Federal de 21.11 a 04.12.02; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 05 a 07.12.02; para sobrestar a pauta a partir de 08.12.02; para tramitação no Congresso Nacional de 24.10.02 a 23.02.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 24.02 a 24.04.03.		
5	PLENÁRIO		
6	27.11.02	Discussão em turno único.	
7		Transferida para a sessão ordinária das 14 horas, em face do acordo entre os Senhores Líderes.	
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16	21.11.02	PLENÁRIO (14:00 horas)	
17		Discussão em turno único.	
18		Transferida para a Sessão Ordinária do dia 03.12.02, em face do acordo extraordinário entre os Senhores Líderes.	
19			
20			
21			
22	03.12.02	PLENÁRIO	
23		Discussão em turno único.	
24		Transferida para a Sessão Ordinária do dia 04.12.02, em face do acordo entre os Senhores Líderes.	
25			

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71 ANO 2002 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO	
1	PLENÁRIO
2	Discussão em turno único.
3	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 66/02, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4	
5	
6	PLENÁRIO
7	Discussão em turno único.
8	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 66/02, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
9	
10	
11	PLENÁRIO
12	Discussão em turno único.
13	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 66/02, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14	
15	
16	PLENÁRIO
17	Discussão em turno único.
18	Designação do Relator, Dep José Aníbal, para proferir parecer a esta Medida Provisória (MPV) que conclui pela
19	constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e
20	urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.
21	Encerrada a discussão.
22	Votação preliminar em turno único
23	Aprovado, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, o parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta
24	opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação
25	financeira e orçamentária.
26	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
27	Aprovada, esta MPV.
28	Votação da rejeição final
29	Aprovada a redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
30	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
31	(MPV 74-A/02).
32	
33	
34	MESA
35	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

Do Programa de Seguro-Desemprego

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II - auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 5.889, de 8 de junho de 1973, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

Art. 7º O inciso II do art. 2º da Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"II - auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional." (NR)

Art. 8º Acrescentem-se os seguintes arts. 2º -A, 2º -B, 3º -A, 7º -A, 8º -A, 8º -B e 8º -C à Lei no 7.998, de 1990:

"Art. 2º -A. Para efeito do disposto no inciso II do art. 2º, fica instituída a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, à qual fará jus o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim." (NR)

"Art. 2º -B. Em caráter excepcional e pelo prazo de seis meses, os trabalhadores que estejam em situação de desemprego involuntário pelo período compreendido entre doze e dezoito meses, ininterruptos, e que já tenham sido beneficiados com o recebimento do Seguro-Desemprego, farão jus a três parcelas do benefício, correspondente cada uma a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O período de doze a dezoito meses de que trata o **caput** será contado a partir do recebimento da primeira parcela do Seguro-Desemprego.

§ 2º O benefício poderá estar integrado a ações de qualificação profissional e articulado com ações de emprego a serem executadas nas localidades de domicílio do beneficiado.

§ 3º Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT o estabelecimento, mediante resolução, das demais condições indispensáveis ao recebimento do benefício de que trata este artigo, inclusive quanto à idade e domicílio do empregador ao qual o trabalhador estava vinculado, bem como os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT." (NR)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A matéria é importantíssima. Consulto as Lideranças se concordam em votá-la hoje.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL concorda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PFL está de acordo.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB também concorda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PMDB, igualmente, está de acordo. Como se posicionam o PSDB e o PPB?

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O Bloco/PSDB concorda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como se posiciona o Bloco da Oposição?

A SRª EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Desculpe, Sr. Presidente, eu gostaria de saber exatamente de que matéria se trata.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Estamos de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Eduardo Suplicy está concordando.

Passamos à imediata apreciação da **Medida Provisória nº 74, de 2002**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 2002

(Incluída em pauta com aquiescência das Lideranças.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 74, de 2002, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

Com referência à Medida Provisória, a Presidência esclarece que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado. Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a Medida Provisória passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, ur-

gência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

Em votação o parecer do Relator, Deputado José Aníbal, do PSDB de São Paulo, que concluiu pelo atendimento dos referidos pressupostos e pela adequação financeira e orçamentária. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos à apreciação do mérito.

Em discussão a medida provisória, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação da medida provisória, aprovada pela Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 2002

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro – desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

.....“(NR)

Art. 2º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2ºC:

“Art. 2ºC O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição

análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro – desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º O trabalhador resgatado nos termos do **caput** deste artigo será encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego – SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 2º Caberá ao Codefat, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto no **caput** deste artigo, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT, ficando vedado ao mesmo trabalhador o recebimento do benefício, em circunstâncias similares, nos doze meses seguintes à percepção da última parcela.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

SGM – P/1.833/02

Brasília, 18 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda Constitucional nº 559, de 2002, que “Acrescenta o art. 149A à Constituição Federal (instituinto contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal) .”, aprovada, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. – Deputado **Efraim Morais**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 19 de dezembro, após as

sessões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, destinada à promulgação de Emenda Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sras e Srs. Senadores, a Presidência se congratula com o Plenário. Estamos cumprindo com o nosso dever. Não há mais matéria a ser votada. Haverá nova sessão amanhã, se Deus quiser, no horário de sempre.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Infelizmente, a Senadora Marina Silva precisou se deslocar às 21 horas, do aeroporto para o Acre, e não pôde fazer o seu discurso. Permaneceu até agora no plenário, mas o tempo que havia sido reservado por V. Ex.ª para que ela se despedisse de todos os Srs. Senadores e Senadoras não pôde ser usado. Designada que está para ser Ministra do Meio Ambiente, não pôde fazer o seu discurso final, atendendo a solicitação inclusive de V. Ex.ª para que houvesse todo esse tempo destinado à votação. Quem sabe até possamos ouvi-la em breve aqui, no Senado. Quem sabe, gostaria V. Ex.ª de lhe fazer o convite para um discurso, no plenário do Senado, uma vez que não pôde fazer o seu discurso de despedida, sobre o que pretende a Ministra do Meio Ambiente realizar. Assim, S. Ex.ª teria a oportunidade de conosco dialogar e receber o bom augúrio de todos que gostaríamos, hoje, de externar essa palavra de boa sorte para que S. Ex.ª tenha o melhor desempenho que todos sabemos que terá como Ministra do Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, a sessão está encerrada, mas V. Ex.ª proferiu as suas palavras. Eu permiti porque é uma questão de justiça.

A Senadora Marina Silva contribuiu para o êxito desses trabalhos, mas não posso reabrir a sessão. A sessão está encerrada, mas quero dizer que V. Ex.ª mesmo fez a solicitação para que S. Ex.ª falasse ao final. Não houve tempo para a permanência dela aqui, mas fazíamos questão de ouvi-la. A Presidência e todo o Senado, tenho certeza, aguardarão o momento ainda para ouvir a palavra dessa que é uma grande Colega, uma grande Senadora e uma pessoa que merece a fala.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Artur da Távola pede a palavra.

Vejam como, às vezes, as coisas partem do coração. A sessão está encerrada e estamos falando.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Exª tem notícia se está tudo bem com a Senadora Heloísa Helena? Porque não tivemos notícias dela o dia inteiro!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Artur da Távola, por favor.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, V. Exª merece o que vou dizer por muitas outras razões. Mas eu gostaria de cumprimentá-lo pela condução da sessão de hoje, uma sessão difícil, de matéria extremamente delicada e grande, do nosso ponto de vista. V. Exª conseguiu rapidez, com bom humor, o que é muito difícil em dias de votação de pauta cheia.

Quero apenas dar um cumprimento a V. Exª pela forma amável e, ao mesmo tempo, eficaz com a qual dirigiu os seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A amabilidade, como sempre, é de V. Exª.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, também quero fazer coro com o Senador Artur da Távola e cumprimentá-lo não só pela sessão de hoje, mas pela condução brilhante de V. Exª à frente desta Casa como Presidente. Ao mesmo tempo, peço a V. Exª, já que estamos ainda vivendo o Centenário de JK, que registre nos Anais desta Casa o documento **Testemunha Ocular**, do Jornalista Carlos Medina, que realmente tem alguma coisa inédita a respeito de JK.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Maguito Vilela, peço a V. Exª que me procure amanhã, para que eu mesmo solicite que seja registrado – mas com data de amanhã – o pronunciamento e o pedido de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os Srs. Senadores Mauro Miranda, José Jorge, Romeu Turma, Luiz Pastore, Carlos Patrocínio e Roberto Freire encaminharam discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a sociedade brasileira atingiu tamanho nível de consciência e exigência no que se refere à boa condução da administração fi-

nanceira do Poder Público que nós, políticos, temos a obrigação de evitar que haja qualquer retrocesso nesse sentido. Exatamente por imputar rigorosa disciplina na execução de gastos e na obtenção de receitas, a Lei de Responsabilidade Fiscal transformou-se no ícone da condução ética da coisa pública; porém, todo cuidado é pouco com as famigeradas “brechas” que alguns administradores tentam encontrar para burlá-la.

O alerta se faz necessário em um período em que a mídia não se cansa de nos informar sobre governantes que enfrentam uma série de dificuldades: uns por terem herdado um quadro financeiro caótico dos antecessores e outros por não terem conseguido fazer o “dever de casa” fundamental, ou seja, a promoção do ajuste fiscal necessário ao saneamento de suas finanças. O momento requer muito cuidado com a transferência de dívidas, com o desequilíbrio das contas públicas e com o empreguismo desenfreado em um tempo marcado pela troca de Governo na grande maioria dos Estados.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a situação político-administrativa por que passa o País requer atenção e fiscalização em dobro das autoridades competentes para que os administradores públicos não desviem um milímetro sequer dos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de vermos comprometido, por motivos de ordem política, o rumo financeiro do País.

Penso que o Brasil atingiu, nos últimos anos, patamar mais elevado de civilidade e responsabilidade no que diz respeito à coisa pública, em especial à administração financeira. A boa aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal passou a ser requisito de boa cidadania.

Dessa forma, acredito e defendo que o desempenho responsável no âmbito de gastos e na obtenção da receita, por parte dos entes federados, é condição básica para a estabilidade monetária. Responsabilidade fiscal e moeda estável são, nos anos recentes, conquistas cidadãos do Estado democrático de direito. Reputo ser meu dever lutar pela consolidação e até mesmo ampliação dessas conquistas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recentemente fiz menção, durante pronunciamento proferido nesta mesma tribuna, sobre a instituição do Programa de Incentivo à Gestão Fiscal Responsável, uma iniciativa do Conselho Federal de Contabilidade. Mal foram abertas as inscrições e cerca de 1200 prefeituras de todo o País trataram logo de se inscrever. Exemplo máximo de que administrar amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e de outros mecanismos de controle financeiro é um desejo latente

de boa parte dos nossos governantes. Em pouco tempo, acredito, essa realidade será quase unânime, afastando da vida pública os maus e perversos administradores.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a indústria do petróleo vem alcançando grande destaque em nosso País, a despeito do cenário de baixas performances que se verificam nos demais segmentos industriais brasileiros. Sinto-me, de certa maneira, parte integrante desse sucesso por ter participado, desde os primórdios, da mudança filosófica e da mudança prática pela qual nosso País passou nesse setor.

Em 1995, quando muitos asseguravam que a abertura do mercado brasileiro representaria uma ameaça ao bom desempenho da Petrobrás e um risco à soberania brasileira, defendíamos tese diametralmente oposta. A Petrobrás, podendo operar em um mercado competitivo e livre, teria espaço para mostrar toda sua potencialidade, reprimida pelo monopólio. A presença de empresas estrangeiras em nosso território ativaria nossa indústria de fornecimento de bens e serviços, sem que isso importasse em perda de soberania ou de controle sobre nosso subsolo. Nossas reservas de petróleo e gás natural teriam grandes chances de serem largamente ampliadas, em face do maior número de agentes buscando novas descobertas. Novas empresas representariam mais empregos, mais riqueza e aumento no recolhimento de tributos, com os conseqüentes benefícios sociais daí advindos.

Felizmente, essa linha de pensamento era compartilhada pela maioria dos parlamentares da época. Assim, naquele ano, com o decisivo empenho do Presidente Fernando Henrique, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 9, flexibilizando o monopólio brasileiro do petróleo, até então exercido exclusivamente pela Petrobrás. Com o novo dispositivo constitucional, o monopólio sobre a pesquisa, lavra, refino e transporte marítimo e dutoviário de petróleo e seus derivados básicos permanecia com a União; entretanto, soberanamente, poderíamos contratar outras empresas, além da Petrobrás, para executar essas atividades.

Vencida essa primeira batalha, fazia-se necessário regulamentar a alteração constitucional, por meio de uma lei moderna que assegurasse a preservação dos princípios que nortearam a mudança de rumos. O Congresso Nacional produziu uma norma de

grande qualidade, merecendo destaque o fato de que, passados sete anos da promulgação da Lei 9.478/97, conhecida como Lei do Petróleo, apenas um dos artigos sofreu alteração. Nela, além das diretrizes a serem seguidas na abertura de nosso mercado, foi criada a Agência Nacional do Petróleo – ANP, com o objetivo de implementar as políticas públicas relativas ao setor petróleo, bem como para regular a atividade. Em conjunto, a ANP e a ANEEL enfrentaram o enorme desafio de transformar o setor energético brasileiro, desbravando um caminho que levava o País de um regime inteiramente estatal e regulado para o livre mercado, com a saudável presença da competição.

Transcorridos cinco anos da aprovação das normas de regulação do setor, em plena implantação do novo modelo, fui convidado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso para assumir o cargo de Ministro de Minas e Energia, em março de 2001, estando, a partir daquela data, responsável pela condução política do setor energético.

Três meses após assumir o ministério, pudemos viabilizar uma regra de preços para o gás natural a ser utilizado na geração termelétrica que enfrentava um grande entrave ao necessário desenvolvimento de um conjunto de usinas térmica movidas a gás natural, visto que havia o descompasso entre a variação cambial incidente sobre os preços do gás natural e os reajustes possíveis nos preços da energia ao consumidor. A partir da Portaria Interministerial MME e MF nº 176, de 01 de junho de 2001, o preço do gás natural para geração termelétrica passou a apresentar correção uma única vez no ano, coincidente com a data de reajuste da energia vendida ao consumidor. Uma conta gráfica absorveria as diferenças geradas mês a mês, com quitação na data do reajuste. A definição desse mecanismo conferiu extraordinário impulso ao Programa Prioritário de Termelétricidade – PPT. Com esse ajuste, foi possível elevar para 40 o número de empreendimentos interessados em desenvolver termelétricas a gás natural com os benefícios do Programa. A introdução dessa alternativa energética na geração elétrica brasileira confere maior confiabilidade ao suprimento das necessidades do País, além de possibilitar a maior penetração do gás natural em nossa matriz. Com a diversificação das fontes de suprimento elétrico, ficamos menos vulneráveis às condições meteorológicas, reduzindo os riscos de racionamentos futuros.

Outro fato relevante que deve ser destacado foi o fim do período de transição entre o mercado regulado e o livre mercado, com destaque para a liberação total do preços dos derivados praticados pelas refinarias.

Muito embora a Lei do Petróleo tenha fixado um prazo para a transição de trinta e seis meses, posteriormente prorrogado para cinquenta e dois meses, os problemas de perda de poder aquisitivo de nossa moeda associados a insistentes movimentos altistas nas cotações internacionais de petróleo e seus derivados, ocorridos a partir de janeiro de 1999, determinaram que a transição, de fato, ocorresse apenas no ano de 2001, quando os subsídios existentes passaram por um processo gradativo de eliminação, até sua completa extinção em 31 de dezembro daquele ano.

A transição, de fato, ocorreu em grande parte nesse curto período de apenas nove meses, sem provocar maiores transtornos à sociedade.

Nesse processo, podemos destacar os seguintes marcos:

1. em maio de 2001, foi promovida a liberação dos preços do GLP após a refinaria, nos Estados das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Saliente-se que a liberação nas regiões Sul e Sudeste ocorreu em 1998, em duas etapas;

2. em julho de 2001, foi a vez do óleo diesel ter seus preços liberados após a refinaria em todos os Estados da Federação, tendo em vista que permaneciam sendo fixados pelo Governo Federal;

3. entre junho e dezembro de 2001, de maneira gradual, eliminamos os subsídios ao frete do óleo combustível, do óleo diesel e do querosene de aviação.

É importante ressaltar, uma vez mais, que desde dezembro de 1998, praticamente nenhuma ação havia sido conduzida no sentido da desregulamentação do setor.

Devo confessar, no entanto Sr. Presidente, que o processo de transição de um dos derivados de petróleo me foi particularmente preocupante. Refiro-me ao gás de cozinha. Em maio de 2001, os preços do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, como é tecnicamente conhecido o produto, permaneciam tabelados em vinte Estados da Federação, com distribuidores e revendedores alegando defasagens em suas margens de lucro. Parcela do frete fluvial, referente ao atendimento a alguns municípios da região Norte, era paga pelo Governo Federal; e os preços de refinaria encontravam-se fortemente subsidiados. Apenas para se ter a dimensão do impacto decorrente da implementação desses ajustes, a eliminação do subsídio ao preço do GLP elevaria os preços de refinaria em, aproximadamente, 75%. Por outro lado, manter

tal subsídio, após o período de transição, seria um contra-senso, na medida em que se subsidiavam, indistintamente, todos os consumidores, com desembolso superior a R\$2,0 bilhões por ano para os cofres públicos.

Diante desse impasse, decidimos distribuir a desregulamentação dentro do pouco tempo de que dispúnhamos. Iniciamos, em maio daquele ano, a liberação dos preços após a refinaria nos Estados que os mantinham tabelados, com o compromisso de distribuidores e revendedores de parcelar eventuais aumentos que entendessem necessários até o fim do ano.

Para mitigar o impacto decorrente do fim do subsídio, introduzimos o Programa Auxílio-Gás, que permitiria compensar cada família pelo valor exato do aumento a ser provocado. Entretanto, restringimos sua concessão apenas às famílias de reduzido poder aquisitivo. Por esse programa, cada família que apresentasse renda **per capita** inferior a meio salário mínimo federal passou a receber R\$7,50 por mês.

Venturosamente, em janeiro de 2002, quando se materializou o fim do subsídio convencional, os preços dos derivados haviam cedido no mercado internacional, bem como o Real havia se valorizado em relação ao Dólar. Dessa forma, o reajuste efetivo ficou bastante aquém daquele previsto, fazendo com que as famílias de baixa renda recebessem um benefício superior ao necessário.

Cumpra, ainda, mencionar, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Programa Auxílio-Gás, ao se propor alcançar todas as famílias de baixa renda do País, estimadas em aproximadamente dez milhões, possibilitou o implemento do cadastro dessas famílias junto ao Governo Federal, cadastramento esse que poderá ser de grande utilidade para o planejamento e execução de todo e qualquer benefício social que se pretenda conceder; pois, muito embora o Cadastro Único do Governo Federal tenha sido instituído em julho de 2001, até janeiro de 2002, muito pouco havia sido feito. As prefeituras, responsáveis pela operacionalização do cadastramento evitavam fazê-lo, entendendo que a família cadastrada criaria, de imediato, a expectativa de receber algum benefício, porém, não havia um benefício que pudesse abranger toda a população carente. O surgimento do Auxílio-Gás supriu esta lacuna, e o cadastramento passou a ter uma motivação prática. Hoje, o Programa alcança cerca de 8,5 milhões de famílias e a expectativa é de atender a mais de 9 milhões até o final do ano.

Vencida a etapa de ajustar os preços dos combustíveis preparando o processo de liberação total do mercado, faltava, ainda, uma etapa bastante relevan-

te. A adequação da legislação tributária, possibilitando conferir isonomia aos concorrentes do mercado. Era necessário, até o final do ano de 2001, aprovar uma Emenda Constitucional, introduzindo a possibilidade de incidência da Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico – Cide sobre os combustíveis, regulamentá-la com uma lei, editar um decreto detalhando-a, e discipliná-la por intermédio de Instrução Normativa da Receita Federal.

Depois de longo e frutífero processo de negociação, o Congresso aprovou a Emenda Constitucional n 33, em 11 de dezembro. Quando muitos já não mais acreditavam na possibilidade de abertura do mercado ainda em 2002, numa inequívoca demonstração de compromisso cívico do parlamento brasileiro, aprovamos, em 19 de dezembro de 2001, a Lei 10.336. Permito-me enfatizar a idéia de compromisso cívico, uma vez que, em não sendo aprovada a Lei, uma nova prorrogação no período de transição seria necessária, trazendo desconfiança para os diversos agentes que se preparavam para atuar em nosso País sob o regime de livre mercado.

Em 27 de dezembro, com o Decreto 4.066, a incidência da Cide foi detalhada e, em 28 de dezembro, por meio da Instrução Normativa da Receita Federal n 107 o recolhimento do tributo foi disciplinado. A partir de 1 de janeiro de 2002, começamos a viver uma nova era em nosso País. O Governo Federal deixava de fixar os preços dos derivados de petróleo em todas as etapas da cadeia de comercialização. As regras de mercado passavam a vigorar. O momento foi propício, pois os preços do mercado internacional e a paridade cambial apresentavam condições favoráveis. Dessa forma, pela primeira vez, a população brasileira pôde se beneficiar de expressiva redução nos preços dos combustíveis. A gasolina teve seu preço reduzido na refinaria em 25 %, tendo alcançado, em média, 17,5% para o consumidor. O preço do diesel foi reduzido em 7%, reduzindo 5% para o consumidor.

Nesse particular, permito-me fazer um comentário pessoal. Ao anunciar a redução de preços, o Presidente Fernando Henrique, com base em cálculos efetuados pela Petrobrás, informou à população que era esperada uma redução de preços ao consumidor de gasolina da ordem de 20%. Alertou, ainda, que tal redução ocorreria se não houvesse qualquer alteração nas condições vigentes à época. Como a redução, não alcançou esse patamar e houve muitas críticas. Alguns, procurando espaço na mídia, afirmaram que houve precipitação do Senhor Presidente ao fazer o anúncio. Entendo que Sua Excelência agiu de maneira impecável ao efetuar o anúncio da maneira

como o fez. Era imperioso que a população tivesse pleno conhecimento do potencial de redução que poderia acontecer. Não fosse o anúncio, dificilmente a imprensa teria agido de maneira implacável contra aqueles que queriam beneficiar-se da redução que atingiu a média de 17% ao consumidor, fato sem precedentes em nossa história.

Ao falar de livre mercado de derivados de petróleo, não poderia, Sr. Presidente, esquivar-me de comentar a atuação do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE e da ANP no recente episódio de interferência na livre formação de preços.

Como é de conhecimento público, venho ao longo de minha carreira política, defendendo a busca pelo livre mercado e, conseqüentemente, pela minimização da interferência do governo na economia. Entretanto, após a liberação ocorrida em 01/01/2002, as cotações internacionais de petróleo sofreram considerável elevação, superando 40 % entre janeiro e setembro últimos. Em paralelo, o ataque especulativo em nossa moeda provocou, sem qualquer fundamentação, desvalorização superior a 40 % no mesmo período. Nesse cenário, agravado pela instabilidade trazida pelo período eleitoral, e não dispondo de mecanismos tributários que possibilitassem o amortecimento das oscilações, o Governo optou por interferir na formação dos preços.

Ao contrário do que muito se fala, o maior prejudicado não foi a Petrobrás ou as refinarias privadas em operação no País. Quem mais saiu lesionado no episódio foi a credibilidade do processo de abertura de nosso mercado. Não podemos esquecer que encontram-se pesquisando petróleo em nosso território 44 empresas nacionais e estrangeiras que se viram atraídas não apenas pelas perspectivas de descobertas em nosso subsolo, mas também pela promessa de preços livres, regidos pelas cotações internacionais. No mesmo caminho, empresas investiram em terminais para importação de derivados, com vistas a competir com a produção interna. Entretanto, não há como competir com preços artificialmente reduzidos praticados por empresa verticalizada.

Mostra-se imperioso, portanto, a busca por um mecanismo tributário que permita a estabilização dos preços internos, sem prejuízo dos agentes do mercado, estatais ou privados. Se a decisão do Governo for manter preços internos estáveis, que ele então implemente políticas públicas que possibilitem alcançar esse objetivo, porém sem impactar as empresas que vierem a operar no País. Nesse sentido, parece recomendável que tal mecanismo seja estabelecido com a brevidade possível, sinalizando ao mercado que ati-

tudes semelhantes à adotada em agosto não se repetirão. Contribuiria de maneira expressiva a revisão do texto da Resolução CNPE nº 4, de forma a recomendar a atuação da ANP apenas nos casos em que se caracterizar abusos na formação de preços, eliminando a possibilidade de interferências no caso de ocorrência de circunstâncias que afetem a adequada formação de preços.

É oportuno também mencionar que, durante o período em que ocupei a posição de Ministro de Minas e Energia, exerci, paralelamente, a função de Presidente dos Conselhos de Administração da Petrobrás e Petrobrás Distribuidora.

Esse desafio adicional foi bastante gratificante, haja vista que conseguimos que as empresas encerrassem o ano de 2000 com lucros bastante expressivos. A Petrobrás alcançou lucro de R\$10.159 milhões, o maior de sua história. A Petrobrás Distribuidora, por sua vez, lucrou R\$204 milhões. No mesmo período o Sistema Petrobrás apresentou lucro consolidado de R\$9.942 milhões.

Esses valores, Sr. Presidente, além de possibilitarem os necessários investimentos pela empresa na busca de novas reservas de petróleo e gás e no desenvolvimento da produção daquelas já descobertas, contribuíram de maneira decisiva para o alcance das metas de equilíbrio fiscal do País.

Para encerrar, Sr^{as.} e Srs. senadores, gostaria de apresentar algumas considerações sobre dois pontos que entendo preponderantes para o setor petróleo.

O primeiro desses pontos é a necessidade de ampliação do nosso parque interno de refino.

Mesmo sem considerarmos novas descobertas, que já estão sendo anunciadas – e, certamente, serão cada vez mais freqüentes –, a partir do ano de 2003, o Brasil estará produzindo mais petróleo do que sua capacidade instalada de refino. Dessa forma haveremos de exportar volumes crescentes de petróleo, por falta de capacidade de refino, e importar cada vez mais derivados. Manter-nos nesse caminho, parece-me absolutamente desaconselhável sob todos os aspectos. Do ponto de vista econômico, agregaremos valor ao nosso petróleo no exterior, remetendo divisas desnecessárias. Do ponto de vista estratégico, seremos dependentes da oferta de outros países, que tendem a ser cada vez menos abundantes. Isso sem falar na geração de riqueza que uma nova refinaria poderia provocar em nosso País, criando empregos em sua na construção e operação, impulsionando a indústria fornecedora de bens e serviços, além de contribuir para a possibilidade de minorar os desequilíbri-

os regionais existentes, uma vez que a tendência natural é que a refinaria se instale na região Nordeste.

Considerando que o tempo de construção de um empreendimento desse porte não é inferior a quatro anos, vê-se que estamos atrasados, e muito. É, portanto, recomendável que o próximo Governo se foque nesse tema, avaliando a necessidade de incentivar tal empreendimento, que além de todos os aspectos comentados, poderá contribuir para maximizar a competição na oferta interna de derivados.

O segundo ponto que mencionei, Sr. Presidente, é a necessidade de ampliar a participação do gás natural em nossa matriz energética. Nesse sentido, vejo alguns problemas que merecem ser mencionados:

a) Não me parece inteligente impor à produção interna de gás natural tributação semelhante à do petróleo. O País estará importando volumes crescentes desse energético nobre, quando poderia incentivar a pesquisa interna com a diferenciação das participações governamentais sobre sua produção;

b) A região Nordeste, onde o parque de termelétricas vem encontrando maior desenvolvimento, apresentará, já nos próximos anos, dificuldades no atendimento do mercado de gás natural por falta de oferta local. A construção de uma planta de GNL em Suape é absolutamente necessária. O Governo Federal deve estar atento para a eventual necessidade de incentivos, inclusive com recursos da Cide. Devo comentar que o Projeto de Conversão da MP 64, recentemente aprovado nesta Casa, fornece o amparo legal requerido. Ademais, uma planta de GNL no Nordeste poderia contribuir para viabilizar o aproveitamento do gás natural da região de Urucu.

c) O País necessita ampliar seu mercado consumidor de gás natural. Para tanto, são necessárias medidas de incentivo ao consumidor para se tornar usuário de gás natural. É muito mais eficiente aquecer água, fornos, etc, utilizando gás natural ao invés de energia elétrica. No entanto, a cultura brasileira não está voltada para o uso do gás natural e sim da eletricidade. Um programa conjunto entre o BNDES e as distribuidoras estaduais de gás canalizado pode ser bastante proveitoso.

d) O preço do gás boliviano encontra-se muito elevado, dificultando a penetração do energético em nosso mercado. Adicionalmente, sendo a única fonte de oferta abundante disponível, o gás boliviano será a referência de preço até mesmo para nossas novas descobertas. Assim, parece-me pertinente a idéia que vem sendo desenvolvida pela Comissão Mista sobre Energia Brasil-Bolívia – que tive a honra de ina-

ugurar na ocasião em que era Ministro –, de reduzir a tarifa de transporte do gasoduto, por meio de refinanciamentos ou mecanismos assemelhados, recebendo como contrapartida a redução do preço do gás na fronteira. Devo destacar que o governo boliviano sempre relutou em acatar essa idéia, no entanto, vem dando sinais de mudança de rumo.

Entendo, Sr^{as} e Srs. Senadores, que se o governo que iniciará seus trabalhos em janeiro próximo conduzir adequadamente os pontos que aqui levantei, estaremos caminhando para a prosperidade no setor petróleo, sem a necessidade de haver privatizações, porém atraindo capital estrangeiro para competir em nosso mercado, gerando riqueza e empregos.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 11 do corrente mês, quando o Senado prestou uma das mais expressivas e justas homenagens aqui já vistas, encontrava-me na sede da Organização das Nações Unidas em Nova York, em missão oficial como observador parlamentar da Casa. Portanto, não pude participar do preito, embora mantivesse meu pensamento voltado para o que acontecia neste Plenário excelso, lotado de membros do Congresso Nacional que vieram para prestar o merecido tributo a Senadores que estão encerrando mandatos não renovados ou deslizando-se do Poder Legislativo para exercer cargos no Executivo. Isso significa que, lamentavelmente, não mais nos poderão brindar com suas presenças diárias na próxima legislatura.

Quero, de pronto, associar-me àquelas manifestações, agora que estou de regresso. Afinal, convivo fraternalmente com esses ilustres parlamentares há oito anos, tempo suficiente para os conhecer e apreciar seus trabalhos. Desejo, por isso, lamentar o fato de que a rotina do Senado Federal irá privar-se da inteligência construtiva, da sabedoria irradiante, da solidariedade frutuosa e do trabalho ético, competente e pertinaz de tão renomados companheiros.

Por motivos óbvios, dois nomes foram escolhidos para simbolizar naquela homenagem tais virtudes que, graças a Deus, se vêm afirmando em nosso meio. Sabemos, porém, que o simbolismo do preito dirigido aos Senadores Bernardo Cabral e José Alencar – este merecidamente eleito Vice-Presidente da República, aquele devido ao incompreensível e injusto fim de mandato – abrange nosso reconhecimento aos outros portentos do Legislativo que também nos

deixarão no próximo ano por motivos vários, seja ou não para exercer novos cargos eletivos. São eles:

Ademir Andrade, Antonio Carlos Júnior, Arlindo Porto, Artur da Távola, Bello Parga, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Carlos Wilson, Casildo Maldaner, Chico Sartori, Emília Fernandes, Fernando Ribeiro, Francelino Pereira, Freitas Neto, Geraldo Althoff, Geraldo Cândido, Geraldo Melo, Gilvam Borges, Íris Rezende, José Eduardo Dutra, José Fogaça, José Serra, Lauro Campos, Lindberg Cury, Lúcio Alcântara (eleito Governador do Ceará), Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Mauro Miranda, Moreira Mendes, Nabor Júnior, Ricardo Santos, Roberto Freire, Roberto Requião (eleito Governador do Paraná), Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha, Sérgio Machado, Waldeck Ornelas e Wellington Roberto.

Nada deveria acrescentar ao que foi dito durante aquela homenagem, pois endosso-a plenamente. Todavia, não posso me calar, uma vez que as circunstâncias transformaram-me em testemunha presencial do devotamento de um desses ínclitos parlamentares à causa pública. Dentro e fora do Senado, pude acompanhar a trajetória política do Senador Bernardo Cabral, figura exponencial que se encontra acima de partidos e ideologias. Tive a felicidade de servi-lo como subordinado, na direção da Polícia Federal, ao tempo em que S. Ex.^a era o Ministro da Justiça. Desfrutei sua liderança no PFL, nas comissões permanentes do Senado e em plenário. Dele recebi, graças ao seu invejável intelecto e pendor jurídico, incontáveis lições que me têm sido extremamente úteis há décadas. Tão grande é minha admiração que poderia até me declarar suspeito para dele falar. Admiração, acompanhada de gratidão, que o convívio nesta Casa só fez crescer. Admiração que, não fossem outros motivos, apenas a atuação de S. Ex.^a para produzir a reforma do Poder Judiciário e para defender seu Estado, o Amazonas, já seria suficiente para justificá-la. Lealdade, bom senso, sabedoria, ética, capacidade, dedicação... Tantas são as virtudes do Senador Bernardo Cabral que se tornaria enfadonho enumerá-las, mesmo porque caíram no conhecimento público e geral. Almejo cultivar sua amizade, assim como a dos demais companheiros que deixam o Senado, até o fim de meus dias.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, estamos às vésperas do Natal e do Ano-Novo. Quero aqui consignar meus mais profundos agradecimentos a todos os nobres Pares, assim como aos servidores desta Casa de leis, do mais humilde ao mais categorizado,

pela maneira amistosa e franca com a qual sempre me acolheram. Sem a ajuda de todos, isto é, sem os seus préstimos, sem a sua compreensão, sem as suas luzes, jamais poderia superar as dificuldades e desincumbir-me de tantas missões espinhosas.

Devo especial agradecimento a todos os integrantes de minha equipe de gabinete nesta Casa, que com tanto desvelo e paciência acompanharam-me em mais esta jornada. Quero, ainda, enaltecer o apoio recebido da Secretaria da Comissão de Assuntos Sociais, a que tenho a honra de presidir, assim como a dedicação e a competência demonstradas pelos Delegados da Polícia Federal, Doutores Paulo Fernando da Costa Lacerda e Marco Antonio Mendes Cavaleiro. O bom funcionamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Roubo de Cargas, também sob minha presidência, dependeu diretamente do excelente trabalho realizado por essas autoridades.

Faço votos de que 2003 represente menos transtornos para o País, mais benefícios para nossa gente e fortalecimento para o Senado Federal. E que o amor, a solidariedade, o entendimento e a paz prevaleçam em todos os setores pátrios, tornando possível a transição brasileira para uma sociedade mais fraterna, justa e vigorosa, à altura desta Nação gigante.

Feliz Natal! Excelente Ano-Novo!

Muito obrigado.

O SR. LUIZ PASTORE (PMDB – ES) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a imprensa brasileira tem destinado grande parte de seu espaço nobre às avaliações do ensino fundamental e superior na gestão do Presidente Fernando Henrique, sob a batuta do Ministro Paulo Renato. Apesar dos inegáveis avanços quantitativos, o destaque maior ficou por conta da queda de qualidade do ensino, particularmente no tocante ao ensino básico. Diante desse quadro, a conclusão não poderia ser outra senão a de que houve, sim, descaso e desatenção do Governo com a educação de nossas crianças e de nossos jovens.

Não por acaso, a média de anos de estudo no Brasil ainda patina em níveis extremamente baixos quando comparada com a de países de mesmo porte: enquanto, na Argentina e no Chile, a média gira em torno de 11 anos, no Brasil, permanece aproximadamente na faixa dos seis anos. Vale aproveitar o momento para dizer que, nos Estados Unidos, a média anda em torno de 13 anos. Não custa frisar que as conseqüências da baixa escolaridade incidem diretamente sobre o grau de dificuldade na conquista de emprego no mercado de trabalho.

A explicação para o baixo desempenho escolar no Brasil estende-se desde a baixa escolaridade dos próprios pais até a baixa escolaridade do conjunto de mães e pais da comunidade em que o aluno está envolvido. Embora o Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade (Iets) reconheça que o problema tenha sido reduzido nos últimos tempos, as estatísticas demonstram que quase 60% dos brasileiros com mais de 15 anos de idade não chegam a ostentar oito anos de estudo. Em outras palavras, vasto contingente de cidadãos brasileiros sequer concluiu o ensino fundamental.

Isso não destoa do que foi divulgado, em setembro último, pelo Ministério da Educação, por ocasião da publicação dos dados preliminares do Censo Escolar 2002. Enquanto as duas pontas do sistema educacional brasileiro, a das crianças de até seis anos de idade e a dos jovens com mais de 15 anos, apresentaram crescimento significativo, o ensino básico, que compreende a faixa etária de sete a 14 anos, cresceu apenas 1%. Pior que isso é constatar que as matrículas na primeira série do ensino básico foram reduzidas em 1,5% em relação a 2001, o que confirma a forte hipótese de que mesmo a inexpressiva expansão nesta faixa escolar somente foi obtida graças às matrículas nas séries finais.

O IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em documento divulgado recentemente sobre a educação básica no Brasil, aponta descompasso flagrante entre o que é proposto pelos currículos e o desempenho real dos alunos. A justificativa mais razoável para a existência do descompasso ancora-se, sobretudo, na perversa heterogeneidade dos sistemas de ensino, em termos de infra-estrutura disponível no vasto território nacional, que acaba por atuar como mecanismo reforçador das desigualdades sociais. Para o IPEA, outro fator igualmente importante para a negatividade do aproveitamento escolar no ciclo básico é a denominada distorção idade-série.

Diante disso, por delegação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) ocupa-se de produzir um diagnóstico da educação brasileira no ciclo básico. Resumidamente, trata-se da aplicação de provas e de questionários sobre professores, diretores e instalações físicas. Pois bem, no último exame aplicado, em 2001, já se anteviam problemas crônicos na condução política do ensino básico no País. Desses problemas, sem dúvida, a falta de professores, os baixos salários e a baixa efetividade do ensino em disciplinas básicas constituem fa-

tores preponderantes para a situação de precariedade no setor.

Sr. Presidente, o governo do Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, já anunciou que pretende universalizar, até 2006, todo o ensino básico do País. Na verdade, o programa para a área de educação propõe ampliação significativa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), repassando valores maiores para os Estados com menores gastos **per capita** na educação fundamental. Aliás, segundo a imprensa, o governo eleito pretende criar outro fundo, o Fundeb, com exclusiva destinação à educação infantil. Mais que isso, promete elevar os gastos públicos com o setor educacional, dos atuais 5,2%, para 7% do Produto Interno Bruto.

Em 97, quando foi criado o Fundef, o Ministro Paulo Renato argumentava que sua finalidade era redistribuir os recursos entre Estados e Municípios, considerando a premissa de que parte dos orçamentos estaduais e municipais ficassem vinculados ao ensino fundamental. No entanto, conforme declarações de especialistas, embora o Fundo tivesse propiciado maior transparência no gasto público com educação, aos Estados e Municípios reservou margem muito estreita para financiar a expansão do ensino infantil (entre zero e 6 anos). Para resumir, segundo o Conselho Nacional de Secretários de Educação, o FUNDEF, embora tenha engendrado efeitos positivos, precisa ser urgentemente aperfeiçoado, de modo que a garantir a educação básica, de zero a 17 anos.

Não seria descabido registrar que, logo após ter sido criado em 97, o Fundo terminou por provocar reação exatamente contrária àquilo que se esperava. De fato, em 96, antes da introdução do FUNDEF, estavam matriculados nas pré-escolas brasileiras 4,3 milhões de alunos. Em 98, derrubando todas as expectativas, o número caiu para 4,1 milhões. Para essa inusitada situação o Ministro Paulo Renato procurou uma explicação pouco convincente: o longo processo de adaptação das prefeituras às normas do FUNDEF.

Na mesma linha, outra crítica que merece ser ressaltada é o fato de o Governo Federal não ter majorado sua cota de participação no Fundo. Ao estabelecer um valor baixo para o custo anual por aluno, à revelia da própria legislação vigente, o Governo Fernando Henrique eximiu-se de contribuir para o projeto educacional de maneira mais significativa e engajada. Isso, inevitavelmente, afetou a qualidade do ensino oferecido pelas escolas públicas, sobre as quais pesa enorme carga de estigma e preconceito.

Decorrência disso é a baixa qualidade do ensino público de nível médio, que dificulta o acesso dos seus alunos às universidades públicas. Não há mágica capaz de esconder o fato de que as falhas dos ensinos básico e médio da rede pública são a maior causa da exclusão de candidatos mais pobres nos vestibulares. No Rio de Janeiro, por exemplo, mediante recente investigação científica, demonstrou-se que praticamente metade dos alunos do ensino médio público não domina sequer 20% do conteúdo curricular que lhe deveria ter sido ministrado durante todo o ciclo de aprendizagem escolar.

No entanto, para a Secretária-Executiva do Ministério da Educação, a falta de interesse e de entusiasmo dos alunos deve-se muito mais à inadaptação da sala de aula às mudanças da sociedade, que é mais eletrônica, midiática e informacional, do que a qualquer outra coisa. É ela quem confessa que, apesar de todo o acesso fácil ao computador, à biblioteca e ao sistema informacional, o aluno brasileiro ainda é bombardeado por uma pedagogia ultrapassada e ineficaz, para cuja operacionalidade o quadro negro e o giz configuram instrumentos indispensáveis.

Não surpreendentemente, quando consultados sobre a importância da escola, os alunos brasileiros respondem, quase em uníssono, que não detectam qualquer relevância no conteúdo que aprendem em sala de aula. No fundo, não conseguem estabelecer uma linha consistente de continuidade entre a sociedade que se sofisticava tecnologicamente e o aprendizado mais clássico e maciço do ensino escolar. Na mesma perspectiva, vários estudiosos apontam o ensino descontextualizado e a formação do professor como fatores responsáveis pela deficiência e pela precariedade dos ensinos básico e médio em geral.

Para concluir, não poderia deixar de frisar que, a despeito dos avanços inquestionáveis na educação em geral durante a gestão do Presidente Fernando Henrique, há muito por fazer no ensino básico no Brasil, durante o qual o aluno adquire instrução indispensável para seu desenvolvimento intelectual e de aprendizagem. Destituído de um ensino básico de qualidade, tem comprometida sua perspectiva de um futuro promissor, de uma esperança de vida mais digna e correta. Por fim, desejo ao Presidente eleito melhor sorte na educação, honrando literalmente todos os compromissos de campanha.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta breve inter-

venção, quero abordar dois temas complexos da realidade brasileira, cuja amplitude, evidentemente, não permite esgotá-los em um ou mesmo em vários pronunciamentos. Contudo, quero fazê-lo desta forma apenas como um lembrete, de modo a manter o assunto na ordem de nossas preocupações cotidianas. Vou, assim, apresentar mais um alerta às autoridades competentes, nos níveis federal, estadual e municipal, e solicitar maior empenho na condução desses assuntos, a fim de que se possam realizar os avanços necessários, reclamados por toda a sociedade.

Refiro-me, Sr. Presidente, aos novos e velhos problemas que alcançam, ainda e sempre, a saúde e a educação dos brasileiros. Essas duas áreas, essenciais para o dia-a-dia da população de nosso País, embora não sejam negligenciadas pelo Poder Público, reclamam uma ação mais firme e determinada, suportada pelos pressupostos da consistência e da continuidade administrativa, para o seu correto equacionamento.

Não é necessário muito esforço para que se constate a dura realidade que se impõe à grande maioria dos integrantes de nossa sociedade, quando confrontados com as necessidades individuais e familiares de saúde e de educação. Uma rápida visita a uma escola pública, de qualquer nível, ou a um hospital mantido pelo Estado, ainda que sem reclamar atendimento, é suficiente para que tomemos um verdadeiro “choque de realidade”. Tem-se, desse modo, exposto cruamente o que se constitui no cotidiano de enormes contingentes de brasileiros, que não dispõem de renda para arcar com os elevados custos da assistência médico-hospitalar e da educação particulares. São milhões de brasileiros que precisam e não têm alternativa além de socorrer-se nos serviços públicos.

É claro que não é o caso de escamotear-se a realidade, em nenhum sentido. Logo, é preciso reconhecer que alguns avanços, embora tímidos em muitos casos, têm sido feitos nas duas áreas, a partir de políticas traçadas aqui em Brasília, em articulação com Estados e Municípios.

No que respeita ao ensino fundamental, é inegável o crescimento do número de matrículas e a melhoria no fluxo das diversas séries, com mais estudantes conseguindo concluir esse nível. São dados positivos; contudo, por outro lado, ainda estamos diante de um ensino de baixa qualidade. E esse grau de qualidade não se restringe aos níveis fundamental e médio; o ensino superior, que se expandiu drasticamente nos últimos anos, graças a uma política de transferência de responsabilidades do setor público para a iniciativa pri-

vada, também se submete a um nível muitas vezes deplorável, fixando um círculo vicioso.

No que concerne à saúde, temos alguns programas muito bem-sucedidos, como o da Aids, que são verdadeiros paradigmas, reconhecidos internacionalmente. Isso é ótimo, mas não basta. É preciso garantir prestação e qualidade de atendimento a todo cidadão nos ambulatórios e nos hospitais, em todos os pontos do País. A questão é complicada e exige investimentos pesados em recursos humanos e materiais, gestão e controle. É certo que os custos da saúde, em todo o mundo, são elevadíssimos, mas, com criatividade, empenho, competência e determinação, é possível chegar a soluções satisfatórias para a maioria da população. É esse o esforço que se reivindica hoje.

Prometi que faria uma intervenção breve, de alerta. Assim, para concluir, Sr. Presidente, faço dois registros positivos, do setor da educação, envolvendo o meu Estado, o Tocantins. Primeiro, somos uma das cinco unidades da Federação que, por iniciativa própria, tratam de expandir o Plano de Desenvolvimento da Educação, importante instrumento de gestão escolar. Todas as nossas escolas já adotaram esse plano. Depois, observo, com satisfação, que números do Censo 2000, do IBGE, dão conta de que o Estado superou o índice nacional de crianças entre 5 e 6 anos na escola, com quase 80% de matrículas.

Para um jovem Estado como o Tocantins, são dados auspiciosos que nos encorajam e, sobretudo, nos fazem perseverar na aproximação do ideal brasileiro de universalização do ensino básico. Assim, finalmente, o País estará melhor equipado para enfrentar os desafios diuturnos de uma sociedade globalizada, centrada na informação e no conhecimento.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o País, nos primeiros meses do próximo governo – com toda certeza –, debruçar-se-á sobre um tema de suma importância para a democracia brasileira: a reforma política. Ela não é uma reforma qualquer, pois tem força para condicionar a qualidade da democracia que queremos e a dimensão do grau de cidadania que almejamos para toda a Nação – se mais restrita e vinculada a interesses de elites, se mais porosa e, portanto, permeável a todos os segmentos sociais, sem distinção.

Falo em nome de um partido acostumado a muitas lutas e venho discutir o tema não em função de qualquer receio do nosso desaparecimento enquanto agremiação política, particularmente por força da chamada cláusula de barreira a vigorar em 2006. Por-

tanto, ao longo de nosso texto, o PPS não critica as reformas políticas aventadas pelos partidos do governo FHC no Senado Federal e tão propaladas pela mídia como parte de uma estratégia de autodefesa, de sobrevivência. Pelo contrário, durante tantos anos, passando por ditaduras de todo tipo – na clandestinidade sob dura e, em alguns momentos, feroz repressão – e mantido na ilegalidade mesmo em governos de democratas amedrontados como em toda a década de 50, não nos abatemos, não fomos extintos nem inviabilizados e aprendemos a gostar, a respeitar e a lutar, com paixão e com idéias, pela mais ampla liberdade do nosso povo, que tem como uma das premissas a mais ampla liberdade partidária.

Proclamamos que não queremos privilégio de nenhum tipo, nem mesmo em nome de nossa história. O PPS só aceita ser eliminado do cenário político nacional pelo voto e não por artimanhas e astúcias de políticos, democratas ou não, que imaginam ser o seu poder algo duradouro e não passível de mudanças. É uma idiotice completa os grandes partidos imaginarem que poderão se perpetuar em função da lei e à sombra do poder e de suas benesses. Só para ficarmos em dois exemplos, um antigo e outro bem mais recente: o primeiro tem a ver com a Arena – “o maior partido do Ocidente”, como propalava o seu presidente à época, o hoje Senador Francelino Pereira –, que acabou antes da própria ditadura que tão vergonhosamente serviu; o segundo é a desmoralização da chamada “verticalização” imposta abusiva e, no nosso entendimento, inconstitucionalmente pelo TSE nestas eleições de 2002. Nada resiste à soberania popular; portanto, deixemos a democracia livre.

Não é possível afirmar que a questão da reforma política seja nova para nós ou que esteja se apresentando pela primeira vez à discussão no Parlamento e na imprensa. Na verdade, a democracia representativa brasileira tem experimentado, desde os tempos do Império, as mais diversas engenharias institucionais. Já experimentamos o voto distrital, listas fechadas, listas abertas, sistemas majoritários e proporcionais, fidelidade partidária; enfim, tudo o que agora se apõe como novo foi testado em nossa democracia, mesmo quando ela ainda não era universalizada. O que, entretanto, é mais contundente e menos debatido é que a maior parte das reformas político-eleitorais passadas foi feita para garantir a hegemonia das oligarquias regionais – como no caso de liberais e conservadores se revezando no poder até o fim da República Velha – ou para garantir a grupos no poder a continuidade de suas gestões, ainda que

pouco democráticas ou representativas da pluralidade social.

Recuando menos no tempo, é verdadeiro que muitas das questões agora debatidas varrem, com maior ou menor intensidade, a vida política dos últimos 15 anos. A própria Constituição de 1988, ao determinar a realização de plebiscito a respeito da forma do Estado e do sistema de governo, manteve o intenso debate acerca do assunto que opôs, na imprensa e nas campanhas de rua, presidencialistas e parlamentaristas, estes últimos divididos em monarquistas e republicanos.

Sou daqueles que vejo no sistema político uma espécie de cartão postal do conteúdo democrático de um país. Quando analisamos o século passado ou mesmo o período da República Velha, o que nos chama a atenção mais decididamente não é tanto o grau de desenvolvimento econômico das sociedades, mas sim como elas se representavam, como as liberdades eram expressas nas leis e no cotidiano, como funcionavam os parlamentos e se estes se submetiam à tutela do poder. O tema democracia é tão candente que os nossos grandes homens públicos têm seus nomes gravados diretamente no processo da luta democrática e por maiores liberdades.

Com certeza, dentro de um século, só para dar um exemplo, o futuro voltará seus olhos para trás e, ao analisar a era FHC e o governo Lula, não estará vasculhando tão intensamente no passado o tema Previdência Social, sistema Tributário, ou o novo serviço público e suas agências, de grande importância conjuntural e até estratégica para todos nós. Se o fizer, o objetivo estará relacionado ao posicionamento das forças políticas, ao alinhamento dos partidos e, principalmente, ao comportamento dos movimentos sociais em relação ao conjunto da reforma do estado brasileiro. Enfim, contemplará a República e analisará como a cidadania, no final do século XX e início do século XXI, expressou-se e se fez representar em nossas instituições políticas.

A nossa história política, pródiga em cerceamentos, restrições e retrocessos, quando observado um certo distanciamento no tempo, também tem sido palco de pontuais e persistentes processos de ampliação democrática.

No Império e no início da República, tínhamos o voto censitário, dos homens que detinham propriedade ou altas rendas. Em 1822, os eleitores somavam 10% da população brasileira. É curioso que, em 1824, no novo código, a barreira da idade tenha aumentado – de 21 anos para 24 anos – e o mínimo de renda necessário para o cidadão se alistar como eleitor ficou

igualmente mais seletivo. O resultado foi a restrição da franquia eleitoral, com apenas 1% da população estando representada no Parlamento e nas assembleias. Desnecessário dizer que tais expedientes visavam à manutenção de uma condição política extremamente restritiva de direitos e impeditiva de uma verdadeira democracia. Oligarquias políticas, magistrados, clérigos e até a polícia tinham um poder quase arbitrário sobre as eleições – e, claro, sobre os resultados. Assim, características “especiais” desse período são a corrupção e a fraude eleitorais.

O longo período das eleições “a bico de pena” deu lugar à universalização do voto para os homens maiores de 18 anos e muito depois, na década de 30, as mulheres também alcançaram o direito ao sufrágio. Nessa linha de evolução – do que poderíamos chamar de reformas políticas nitidamente democráticas –, conquistou-se, recentemente, o voto e a elegibilidade para os analfabetos e maiores de 16 anos. Devemos continuar nessa caminhada de radicalização democrática, e não em sentido contrário.

Em 28 anos com mandatos no Parlamento, conferidos pelo povo pernambucano, sempre tive na questão política e na conformação do regime democrático minhas preocupações maiores. Reforma política, portanto, é um assunto que acompanho com paixão, pois, ao longo da vida, nunca procurei o caminho mais fácil nem sacrifiquei imperativos de consciência. Obedeci sempre a meu sentimento profundo a favor das liberdades e minhas convicções sempre foram expressas por intermédio de um pequeno e valoroso partido que, existindo há quase um século, não tem como tradição comemorar à mesa dos poderosos. É de se perguntar: e se o “pequeno” partido não tivesse sido duramente perseguido, vivido na clandestinidade graças a um sistema rígido, excludente e estigmatizante; se tivesse podido manifestar-se pública e democraticamente, não seria hoje um grande partido e não teria empreendido mudanças radicais na vida política brasileira? Mas isso é terreno de conjecturas – e estamos tratando aqui do terreno das realidades.

Ainda à época da ditadura, lembro-me com clareza dos debates que travamos na Câmara dos Deputados sobre o recorrente tema da liberdade. Já próximo do seu esgotamento e de sua derrocada, o próprio regime militar iniciou um movimento claramente diversionista com o intuito de dividir a frente de oposição, dando margem a que a questão partidária entrasse na agenda política.

A reforma proposta pelo General Golbery do Couto e Silva – seguindo Lampedusa, na celebre máxima “mudar para que nada mude” – objetivava, den-

tre outras medidas, a implosão do MDB. Sua proposta era a de acabar com o bipartidarismo ARENA **versus** MDB, criando o sistema multipartidário mitigado com o intuito único – afinal, alcançado – de dividir a oposição, que saíra fortalecida das eleições de 1974. O sistema bipartidário, camisa-de-força criada pelo regime autoritário militar, nascera para impor “ordem e estabilidade” no nosso sistema partidário. Ora, como já no início da década de 70 a sociedade já não suportava mais as arbitrariedades do regime, e estando os cargos de Presidente, governadores e prefeitos de capitais e cidades estratégicas fora do ciclo eleitoral, as eleições de 1974 acabaram-se tornando um instrumento plebiscitário de manifestação dos brasileiros contra os perversos efeitos sociais e econômicos dos governos militares. A “ordem e estabilidade” impostas pelos generais deu aos eleitores, por conta da bipolaridade, a possibilidade de que o feitiço virasse contra o feiticeiro. A vitória esmagadora da oposição em 1974 foi um momento simbólico dessa virada.

A partir daí, tem-se uma série de casuísmos – eufemismo na época usado por todos, inclusive por nós oposicionistas, para encobrir intervenções ditatoriais – utilizados pelo regime autoritário para se manter no poder. O mais abusivo de todos foi o célebre “Pacote de Abril”, ato de força posterior ao fechamento do Congresso Nacional e gerado pela “Constituinte” da Granja do Riacho Fundo, na qual pontificavam o General Golbery do Couto e Silva; o major Heitor de Aquino; o ministro da Justiça Armando Falcão, famoso pelo bordão “nada a declarar”; Marco Maciel, Presidente da Câmara dos Deputados e para quem o fechamento do Congresso fora um “ato profilático” e de “inspiração revolucionária”. Todos eles liderados pelo General Ernesto Geisel.

O mesmo grupo continua tendo influência nos dias de hoje. Uns, pela memória de suas idéias conservadoras e autoritárias, de que Golbery é o exemplo maior; outros, com as mesmas idéias, só que presentes e atuantes na concepção das reformas em andamento. Dentre estes assinalamos o ainda Vice-Presidente Marco Maciel, principal mentor e articulador das propaladas mudanças.

Não satisfeito com o grau de violência antidemocrática do “Pacote de Abril”, que, aliás, não havia surtido o efeito desejado, já que o MDB, nas eleições de 1978, conseguiu importantes vitórias, outros casuísmos foram adotados. Um deles foi o multipartidarismo de 1979 que, eficazmente, implodiu o MDB em uma série de outros partidos (surgem o PP, PT, PDT e PTB). Um detalhe sintomático: o velho PCB, na época com grande vocação para crescer, teve a ilegalidade

mantida pelo regime. Aberto o debate sobre as reformas políticas, mudanças ocorrem. Porém, o que era para ser dirigido fuge do controle e a reforma política proposta, de claro objetivo antidemocrático, dá lugar a uma oxigenada luta política e social e intensifica o debate sobre a liberdade de expressão e a organização da cidadania.

Tendo essa conjuntura como pano de fundo, em 1979, apresentei projeto acerca dos partidos políticos que, pioneiramente, estabelecia o financiamento público das eleições. Permitam-me transcrever um parágrafo da justificação do projeto, pois tanto ontem como hoje ele define bem a minha concepção acerca da liberdade partidária:

Em uma democracia os partidos políticos devem subordinar-se somente àquelas restrições que sejam estritamente necessárias para assegurar-se a própria continuidade do conflito democrático, protegido apenas contra as influências do dinheiro e do poder. Partidos livres são instrumentos para fazer com que as sociedades distingam o que elas são daquilo que poderiam ser: cada partido oferece à sociedade a imagem de um futuro possível revelado não só em seu programa, mas também nas suas formas concretas de mobilização e organização. Todo constrangimento da ação partidária é um entrave imposto à própria liberdade de escolher um futuro que não seja apenas o que produzirem a inércia e o acaso dos acontecimentos, o predomínio dos interesses consagrados e a influência dos preconceitos correntes.

Em 1980, sob o impacto de mudanças internacionais que vinham se sucedendo na década de 70, salientando entre elas as de cunho libertador como a agonia do franquismo e o renascer democrático na Espanha e a Revolução dos Cravos em Portugal, apresentei uma emenda constitucional definindo, entre nós, o fim da tutela sobre os partidos e plena liberdade de criação e organização partidária, sem qualquer cortejo de excepcionalidades. Escusado dizer que, apesar da intensa discussão, fomos derrotados em nossas propostas.

Com a convocação da Constituinte, quando o debate político estava mais arejado e já não vivíamos sob o tacão do regime militar, prevaleceu, como eixo nas discussões, a minha emenda calcada no modelo português. Eu, particularmente, a essa altura, já estava mais próximo do que convenciamos chamar

“modelo italiano”, onde partido político nem sequer é tratado na Constituição como tal, mas apenas como uma entre tantas associações da sociedade civil, garantidas como direito da cidadania de expressar-se, reunir-se e organizar-se livremente.

Originalmente, o que estava proposto no contexto da Constituinte para regular a vida partidária? Apenas o art. 17 da Constituição atual, sem intrusos preceitos. Ou seja, discutia-se essa redação: “*é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana*”. No desenrolar dos debates constituintes, os quatro parágrafos que lhe foram acrescentados e que se referem à autonomia na fixação de estruturas internas, aquisição de personalidade jurídica, criação do fundo partidário, direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão e vedação de organizações paramilitares aprimoraram a emenda.

Entretanto, os preceitos contidos nos seus incisos como “partido nacional”, “proibição de recebimento de recursos externos” (talvez, lembrança da injustificável chicana jurídica na arbitrária cassação do PCB em 1946), “prestação de contas à Justiça Eleitoral” e determinação de funcionamento parlamentar de acordo com “Lei” nasceram do cacoete das elites de quererem continuar tutelando a vida partidária em nosso País. Infelizmente, a elas se somaram alguns parlamentares detentores de boa-fé democrática, porém presos a uma concepção tutelar e regulamentadora que, como sabemos, confunde liberdade com autoritarismo. A cultura do controle legal, sempre muito presente em toda nossa história de maneira enfática, foi fomentada e disseminada nas consciências pela recém-derrubada ditadura militar, e muitos companheiros do Parlamento se regem por ela.

Ouso dizer que a plêiade de leis para regular partidos é o produto mais direto da visão autoritária que permeia a sociedade brasileira e, portanto, é antagônica à generosidade libertária que deve presidir sociedades que se pretendam democráticas. Para ilustrar tal afirmação, basta saber que somos o único país com institucionalidade democrática a possuir uma Lei Orgânica de Partidos Políticos a disciplinar e conformar entidades próprias da cidadania – e só dela –, subordinando-as a regras outras que não as constitucionais, derivadas de maiorias eventuais e de interesses dominantes. Afora o respeito aos mandamentos constitucionais, ao admitir-se a tutela legal dos partidos políticos, está-se maculando a democracia, porque, com isso, amordaça-se a cidadania e a sociedade civil.

Eis, que, com essa proposta de reforma política, ora em discussão e tramitação nas duas Casas do Congresso, estamos todos nós discutindo novamente princípios.

Hoje, a necessidade de alterar algumas das normas que definem nosso sistema político é reconhecida por todas as forças e lideranças significativas da Nação. Não há, contudo, e dificilmente haverá, consenso quanto às normas a serem alteradas nem quanto ao sentido da mudança.

Não tenho dúvida: a reforma política ocupará papel central no Parlamento e nos debates conduzidos pelos meios de comunicação de massa. A questão pertinente, a meu ver, é qualificar o seu conteúdo.

Sou favorável a todas as propostas que visem sanear problemas reais nos mecanismos de representação. Considero, por exemplo, muito correta a adoção do princípio do financiamento público das eleições, instrumento para coibir a corrupção na escolha dos representantes do povo; matéria infelizmente ainda bloqueada pelo Governo em nome da escassez de recursos, como se democracia tivesse custo. Também sou favorável a um novo disciplinamento do papel dos suplentes de Senadores, na forma como o assunto foi apresentado pelos seus idealizadores. Aceitaria até mesmo discutir a questão do fim da coligação, desde que a ela não fosse acoplada a chamada cláusula de barreira, algo pertinente ao sistema distrital misto, e que representa um golpe profundo no sistema de representação política e, em particular, às chamadas minorias emergentes.

Entretanto, a estratégia colocada em marcha, e que dá conteúdo ao debate da reforma política e, não tenho dúvida, tema que será de agenda recorrente nesse início de governo petista, obedece a um lógica diferente. São propostas que fogem ao sentido de evolução democrática, presente em nossa história, de ampliar a participação da cidadania e, ainda, não se destinam a aumentar a representatividade do sistema. Pelo contrário, buscam unicamente – e o dizem seus arautos de forma muito enfática – garantir a funcionalidade e o ordenamento do sistema. Para tanto, não se pejam em propor dispositivos legais que fixam maiores limites, ampliam as restrições e até disciplinam expulsões e exclusões.

A premissa subjacente na reforma pretendida é que a desordem que julgam existir gera ineficiência, e esta, no longo prazo, minaria a legitimidade democrática. Portanto, tornar a ordem representativa estável, prezada pela maioria da população, implica torná-la capaz de responder, em tempo hábil, às demandas de decisão que a sociedade reclama. Para tal, o siste-

ma deve perder em complexidade e ganhar em previsibilidade.

Desnecessário dizer que tal visão é essencialmente antidemocrática, mecanicista e, de forma contumaz, se faz presente na história da humanidade quando os tiranos e ditadores, de todas as épocas e de todos os matizes, sobrepõem a “razão de Estado” à cidadania. Tal visão lembra Huntington, o guru de Golbery, que, nos anos 60, propunha como solução para os impasses decisórios o reforço da autoridade. Segundo ele, os sistemas pouco institucionalizados não teriam condições de processar as demandas sociais, gerando paralisia e ingovernabilidade. O remédio, então, vejam que brilhante, não é alterar o sistema, reformá-lo, institucionalizá-lo, mas reprimir as demandas sociais. Têm um quê de semelhança a proposta do americano e de uma parte dos nossos parlamentares, que pedem à sociedade a negação de sua própria pluralidade.

Quero argumentar aqui que toda tentativa de simplificar artificialmente o sistema político, de “azeitar” o processo decisório implica restringir a representação, limitar a cidadania e minguar o conteúdo democrático de nosso ordenamento legal. Nesse último caso, a discussão não tem como objeto a forma, o processo, os meios necessários para que a representação se realize da maneira mais ampla possível. Trata-se, pelo contrário, de restringir a democracia em nome de uma suposta racionalidade funcional.

Há uma contradição flagrante na proposta de reforma. Ela não é apenas política e não se atém à normatização e ao aperfeiçoamento dos mecanismos eleitorais e da democracia representativa. Vai muito além, pois pretende retroagir e tornar estatal o que é público e privativo da cidadania e da sociedade civil. Talvez esse seja, de fato, o principal objetivo da reforma. Não podemos aceitar que partido político – pessoa jurídica de direito público privado –, por definição livre e radicalmente autônomo, com funções inclusive de questionar o **establishment**, seja regulado pelo poder vigente.

Sei que estou sendo repetitivo, mas o volume das vozes que se levantam para defender o minimalismo na representação democrática, estreitar os espaços do pluralismo social, circunscrever o espectro ideológico e totalitariamente limitar a livre expressão do indivíduo e do militante é ensurdecador. Com a reforma em marcha, para ficarmos em um termo um tanto militarizado, os partidos estão perdendo graus de autonomia para se submeter aos interesses de maiorias eventuais. Maiorias em nome da ordem, não da liberdade.

Ora, quão perigoso para a democracia é querer resolver problemas conjunturais de um governo, sacrificando estruturas políticas no longo prazo. De passagem, lembro-me de um debate realizado na Câmara dos Deputados quando, a pretexto de regimentalmente regulamentar o dispositivo constitucional que trata do funcionamento parlamentar, buscava-se definir o número mínimo de deputados para se ter direito à liderança e, com isso, a estruturas administrativas. No momento em que subi à tribuna, todas as lideranças dos grandes e pequenos partidos, de Esquerda e de Direita, já haviam se pronunciado e a unanimidade se instalado: o partido que não tivesse cinco deputados não teria liderança.

Como líder do PCB, com apenas três Deputados, tinha exata consciência de que o plenário me via como legítimo representante do “jus esperniandi” e que, portanto, bastava ser tolerante, e o foi. Mas tinha também consciência, tanto quanto tenho hoje, de que certo estava o poeta alemão quando, em verso, descreveu a indiferença daquele que observava os nazistas levarem um a um seus vizinhos, até quando só ele restou e também foi levado.

Ante a indiferença de todos – salvo a honrosa exceção de um deputado do PSB do Maranhão, José Carlos Sabóia –, eu perguntava por que o número 5, quando talvez fosse interessante 7, um número até cabalístico (O PC do B tinha apenas 5 deputados); bom seria, quem sabe, conceder liderança ao partido que tivesse mais de 20 deputados, algo mais substantivo (o PSB tinha apenas 9 deputados e a bancada do PT tinha não mais que 16); por fim sugeria 40 e, claro, sem liderança ficariam o PDT e talvez outros partidos de porte médio. A ironia usada ajudava a demonstrar que a decisão discriminatória não era neutra e o que se pretendia, na ocasião, era montar uma equação de poder no interesse das agremiações maiores e hegemônicas e com uma visão nitidamente arbitrária e autoritária.

Não houve resposta às minhas indagações naquela oportunidade. Hoje, em face do papel do Partido dos Trabalhadores e de sua estrondosa vitória, creio que muitos dos indiferentes e, quem sabe, satisfeitos e contemplados de ontem tenham respostas.

Recorro ao mesmo argumento, agora, para discutir as propostas de Reforma Político-Partidária em grande parte preconceituosas e discriminatórias seja da cidadania ou em relação aos pequenos partidos. O seu conteúdo está prenhe de idéias de um tempo passado e não democrático e, portanto, podendo seus arautos serem, daqui para frente, chamados de *restauradores* e, para fazer um contraponto, designar

como *reformistas* os que querem aperfeiçoar democraticamente o nosso sistema eleitoral, e eu me incluo entre estes últimos. Pena que muitos dos nossos companheiros de resistência democrática não se apercebam do canto das serias da restauração, que o velho Ulisses tão bem enfrentou e venceu.

Alguns conceitos me assustam quando tratamos da proposta de reforma colocada na mesa. Está escrito lá que um dos objetivos da medida é a “tentativa de impedir a multiplicação excessiva de partidos políticos...” Almeja-se, ainda, forçar “os pequenos partidos” para que “busquem a fusão com outros ideologicamente próximos”. A opção pelo sistema do voto distrital misto é apresentada não como tema relevante de aprimoramento do mecanismo eleitoral de apuração para definir representação parlamentar partidária, mas, sim, também, como mero expediente, constituir-se em “óbice suficiente ao funcionamento parlamentar de pequenos partidos”.

É difícil acreditar que homens públicos experimentados e cuja vocação democrática não ousamos questionar pensem dessa maneira. Os legisladores, para atender ao interesse “funcional” das elites dominantes e de plantão – pouco importa se no momento são governo ou oposição – querem determinar quais devem ser os atores políticos da sociedade. Em vez de aperfeiçoar o império legal para que as contradições da sociedade fluam com naturalidade e criatividade, buscam controlá-las, mantê-las sob camisa-de-força, anulá-las. Se não se permite a uma sociedade movimentar-se livremente, quem perde é a cidadania, a democracia, a liberdade.

Na linha tortuosa das reformas, conforme se depreende dos debates, há uma opinião subjacente, também de ordem funcional, de que a existência de muitos partidos atrapalha o funcionamento do Parlamento. Eles dificultariam a formação de maiorias, não apenas as estáveis, mas até aquelas necessárias à tomada de decisões cotidianas. Cada votação de peso deveria ser precedida de uma negociação complexa e demorada, às vezes com interlocutores que respondem por apenas um voto. Com isso, o processo decisório se tornaria moroso e perderia em previsibilidade.

O argumento utilizado pelos restauradores falha de diversas maneiras. É questionável a imputação de ineficiência ao nosso Legislativo. Estudos acadêmicos, produzidos nos últimos anos, mostram que, sob qualquer indicador de produtividade parlamentar, o Congresso brasileiro não se encontra aquém dos parlamentos das demais democracias do mundo. Também nossos parlamentares não são diferentes dos

outros nem menos éticos. A diferença está em instituições e em sociedades que coíbem determinados comportamentos.

Quanto ao problema das maiorias, não é se restringindo o número de partidos que se chegará a uma maioria estável. Lembre-se de que, na Inglaterra bipartidária, a coesão do partido majoritário se deu por um meio nada honroso – a corrupção. No século passado, havia mesmo o importante cargo de “Ministro da Patronagem”, responsável pelo acompanhamento de discursos e votos e pela premiação final àqueles parlamentares fiéis à coroa e à aristocracia. Não estou sugerindo métodos, apenas dizendo que o problema da coesão partidária e de maiorias estáveis é muito mais profundo e muito mais antigo do que se debate. Mesmo um sistema coercitivo para pequenos partidos pode trazer vários problemas do ponto de vista operacional, não se alcançando a “funcionalidade” pretendida.

Falha o argumento, também, ao subestimar o poder da sociedade, expresso pelo voto, de moldar o sistema partidário conforme seus interesses e convicções. A história nos ensina que foi a permanência de instituições democráticas e os constantes chamamentos à soberania popular do voto que constituíram estruturas partidárias fortes e representativas. Não foram as leis nem muito menos o desejo dos governos e das elites os responsáveis pela estabilidade das democracias representativas no mundo civilizado, e sim a livre expressão e organização das cidadanias dessas sociedades. Um exemplo que confirma sobremaneira o anteriormente afirmado é de comprovação recente. Os processos de redemocratização na Europa, particularmente na Espanha pós-franquista, foram pródigos na proliferação de partidos nos primeiros momentos de liberdades democráticas. Ali não se cuidou de restringir legalmente tal abundância. O que ocorreu foi o livre exercício da soberania popular por meio de ajustes posteriores, efetivados a cada eleição, e desse processo resultaram sistemas partidários com um número menor de atores.

Por outro lado, há também exemplos de paramentos que funcionam a contento, com um sistema partidário, já consolidado, em que um grande número de partidos foi preservado. Nesses casos, certamente, os pequenos partidos duradouros expressam clivagens sociais e ideológicas de relevância para aquelas sociedades; minorias persistentes, cuja cassação implicaria perda da representatividade do sistema como um todo. Sem tais representações, o que se viveria seria a ditadura da maioria que, de forma alguma, deve-se sobrepor sobre as minorias. Talvez seja

até um bordão, mas a democracia existe para amparar as minorias e não as maiorias, estas já detentoras do poder político.

O mundo caminha para a mais ampla liberdade política possível, e velhos paradigmas são deixados de lado. Quando muitos proclamam o fim dos partidos, aqui querem subjugar-los. Em vários países, novas formações políticas surgem e passam a representar novas opções de representação política da sociedade civil. Esses novos atores e operadores políticos convivem com os tradicionais partidos e, sem negá-los, ampliam a participação da cidadania.

Os sistemas eleitorais das sociedades mais avançadas refletem essa realidade e são abertos a novas formas de representação. Na França podem lançar candidatos a todos os cargos da República os agrupamentos não partidários e em outros países admite-se, inclusive, a candidatura avulsa. A democracia representativa começa a abrir espaços para conviver harmoniosamente com práticas de democracia direta, um velho sonho para os amantes da liberdade.

Um fato ocorrido recentemente numa eleição para o Senado do Estado do Tennessee, EUA, ilustra bem as mudanças. Foi eleita uma candidata que não constava da cédula eleitoral – credenciara-se posteriormente à confecção –, mas os eleitores escreveram do próprio punho seu nome e o resultado foi proclamado. Isso é inimaginável aqui no Brasil, pois nosso sistema, em vez de facilitar, dificulta deliberadamente a livre expressão do eleitorado por intermédio de normas legais e burocráticas.

Entre nós, busca-se estatizar o que é próprio da sociedade civil e da soberania popular, e, para tanto, dispositivos legais são criados para garantir reservas de mercados políticos e monopólios da representação. São exemplos os já existentes entulhos do domicílio eleitoral, os longos prazos de filiação e outras medidas novas em gestação. Acentua-se em quase todo o planeta a primazia da liberdade individual; os nossos restauradores aferram-se aos conceitos da funcionalidade, estabilidade e fidelidade, todos eles vinculados à “razão de Estado”.

Vamos fazer um parêntese ilustrativo. Há alguns anos, na raiz da Operação Mãos Limpas, promovida pelo Ministério Público italiano, foi desencadeada uma profunda crise político-partidária. Os dois maiores partidos que formavam o governo de Bettino Craxi – Democracia Cristã e Socialista – foram praticamente dissolvidos, com suas principais lideranças denunciadas na Justiça, algumas presas e o próprio Primeiro Ministro Craxi acusado de corrupção e exilado. Se prevalecesse na Itália o nosso sistema político-parti-

dário, o impasse se haveria instalado e as eleições para um novo governo não se realizariam dentro da continuidade democrática, uma vez que os velhos partidos não mais existiam e os novos não poderiam ser criados por força e em observância das leis em vigor. A **Forza Italia** do Sr. Sylvio Berlusconi, criado dois meses antes das eleições e ao final vitoriosa, simplesmente não poderia existir dentro do nosso arcabouço jurídico-partidário. Como se vê, o sistema partidário, quando há democracia e a mais ampla liberdade, ele mesmo se regula e corrige rumos.

Mas voltemos aos nossos restauradores.

É interessante que, para a maioria do Congresso e para os meios de comunicação, pequeno partido é identificado como algo problemático. Não é raro ser classificado como legenda de aluguel, sempre apontadas as exceções dos chamados partidos ideológicos tradicionais. Um equívoco total, pois as legendas de aluguel, se existem, estão organizadas da mesma forma que os grandes partidos. Portanto, o festival de alugueres e a "dança das legendas" devem ser buscados em outros lugares. Os pequenos partidos não são e nunca foram óbices nem ao funcionamento do parlamento, nem ao desenvolvimento nacional, nem à moralidade pública.

Estão querendo pôr a realidade de cabeça para baixo. É impressionante, mas prevalece como fantasia junto aos restauradores a sombra do esquecido Marronzinho, símbolo das chamadas legendas de aluguel. Se tudo o que disseram e afirmaram sobre essa pessoa fosse verdadeiro, não seria preciso esmagar os pequenos partidos: bastaria a aplicação do Código Penal. Mais recentemente, por força da eleição dos Deputados sem voto do Prona, o seu líder maior, Enéas, talvez venha a ser, ou já esteja sendo, o paradigma do mal do pequeno partido.

Alguns próceres de muitos dos temas da atual proposta de reforma devem entender que muitos dos dispositivos de que hoje procuram lançar mão é herança da ditadura militar. E não adianta vir com o argumento surrado de que nem tudo que foi gerado no regime ditatorial é ruim. Talvez, e tenho sérias dúvidas de que isso possa até ser dito quando referente a algumas realizações econômicas, tal como fez Lula durante a campanha eleitoral. Democracia não é obra de empreiteira nem sistema partidário, um conjunto de índices de crescimento econômico. Assim sendo digo, por definição, há uma evidente contradição em termos, pois, quanto ao aspecto da democracia e da liberdade, tudo que veio da ditadura tem vício de origem, é defeituoso, não é adequado e não nos interessa.

Quem formulou o princípio do domicílio eleitoral no Brasil? Os abolicionistas? Os democratas da República Velha? Getúlio Vargas de 1950 e o trabalhismo? A Esquerda democrática? O regime que existiu no período da Carta Constitucional de 1946? Não; foi a ditadura instalada em 1964. E o criou como um dos seus primeiros e depois constantes e numerosos casuismos exatamente para impedir, em 1965, a candidatura de Henrique Teixeira Lott ao governo do antigo Estado da Guanabara. O título de eleitor de Lott era de Petropolis, no Estado do Rio.

Talvez, para compreendermos melhor esse entulho autoritário, alguns fatos esclareçam definitivamente o que é democrático quando analisamos institutos eleitorais. No regime da Carta Constitucional de 1946, quando inexistia a exigência do domicílio eleitoral, Leonel Brizola, gaúcho recém-saído do governo do Rio Grande do Sul, é eleito deputado federal pelo Rio de Janeiro (DF) com a maior votação proporcional, se não me falha a memória, de todos os tempos; Juscelino Kubistchek conquista vaga de Senador por Goiás; Jânio Quadros é eleito deputado pelo Paraná. Aqui não houve burla nem esperteza legal. Após o golpe de 1964 e sob a vigência da lei do domicílio, que perdura até hoje, José Sarney, maranhense recém-saído da Presidência da República, teve que recorrer ao artifício de se alistar no Amapá e só assim se habilitar e conseguir um mandato de Senador por aquele Estado amazônico. Para os democratas, o que valeu foi a soberania popular presente em todos os casos acima enumerados e nunca a quinquilharia irrelevante do domicílio.

E de quem é a "grande" idéia dos prazos de filiação, agora pretendendo-se fixar em quatro anos? Também do regime militar. Muitos dos então chamados "entulhos da ditadura", alguns deles oriundos do Ato Institucional nº 5, cujas entranhas foram expostas e revelaram a desfaçatez e intolerância de homens públicos que posaram e posam de democratas, foram extirpados do nosso ordenamento jurídico pela Constituinte. Uns poucos permanecem e dentre eles sobressai, no campo político, a exigência de um longo prazo de filiação para quem pretende ser candidato. O que os nossos restauradores pretendem com a manutenção desse prazo, falando mesmo em sua ampliação, é, de um lado, garantir a reserva de mercado da representação política preferencialmente para os que já detém mandatos e, de outro, engessar realidades pretéritas. Querem impedir o surgimento do novo, cuja ocorrência em sociedades não-estratificadas e dinâmicas como a brasileira são fenômenos constantes e muito fortes em períodos de disputa de poder,

como são as eleições. Um fato despercebido que acontece nos momentos em que finda o prazo legal de filiação para quem pretende ser candidato, hoje de um ano antes das eleições, é a aberrante cassação neste exato instante de milhões de brasileiros e brasileiras que não podem mais ser candidatos nesse pleito – e tudo em nome da democracia! Como a democracia sofre quando se esquece da história.

Em nome da história, valem a pena alguns comentários acerca do sistema do voto distrital misto que, como disse, envolveria um debate sério e democrático, se os nossos restauradores não o utilizassem também como obstáculo à livre organização partidária.

Adotado em 1946, ele nasceu na antiga Alemanha Ocidental, então sob ocupação americana, e na sua base teórica estava a compatibilização, no seu sistema eleitoral, de dois princípios: o majoritário e o proporcional. Surge o impropriamente chamado sistema do voto distrital misto. Mas algo se lhe acrescenta e surge a famosa cláusula de barreira – mecanismo pelo qual partidos que não atinjam um determinado percentual de votos nacionais não têm representação parlamentar. Aliás, não se deve estranhar tal cláusula, pois ela foi pensada exatamente como antídoto à presença de determinadas forças políticas no parlamento alemão.

Em defesa do voto distrital misto recorrem os acadêmicos ao exemplo da instabilidade da República de Weimar, creditada fundamentalmente ao sistema proporcional e ao multipartidarismo vigente, esquecendo todos que, entre as principais causas do fim daquela experiência republicana, estavam as crises econômicas, as reparações de guerra e o crescente poderio dos nazistas, avessos a qualquer ordem democrática. Juntavam a essa visão particularíssima a imperiosa exigência das potências de ocupação – na lógica da recém-instalada Guerra Fria – de impedir particularmente a presença dos comunistas no Parlamento. O modelo forjado pelos alemães no pós-guerra é a referência para os nossos restauradores, obviamente destituído do vezo anticomunista e com pequenas adaptações. Montaram lá, naquela época, como aqui, agora, toda uma teoria para explicar apenas uma decisão política: a exclusão.

Chega de esquematismo! Deixem os partidos livres para viverem ou morrerem! E mais: não nos esqueçamos que o sistema proporcional, tal como o hoje vigente no Brasil, é a engenharia eleitoral que propicia a menor perda de votos quando definida a representação partidária nos Parlamentos. Nesse sistema, as minorias são sempre representadas e, portan-

to, também maior é o grau de legitimidade do regime político.

Mas vamos em frente.

Perturba-me, particularmente, o posicionamento de algumas respeitáveis lideranças democráticas do atual e do futuro governo serem favoráveis a disparates antidemocráticos tão imensos. Ao amparar e até defender o minimalismo no sistema político, colocam suas concepções batendo de frente com modelos que pretendemos sejam duradouros e profundamente democráticos. Muitas dessas posições têm claras amarras conjunturais e se confundem com interesses próprios de grandes partidos do condomínio do poder (infelizmente com rebatimento em todas as ideologias). Entretanto, não perco as esperanças de que uma reflexão libertária e feita sem amarras conjunturais derrube uma das principais teses da reforma, como, por exemplo, a fidelidade partidária.

Estamos diante de outra invenção da ditadura e que teima em fazer parte de nossas instituições. É impressionante como se lança mão de certas idéias sem nenhuma visão crítica e sem analisar o seu impacto sobre o sistema de governo. Não tenho medo de afirmar: a adoção da fidelidade partidária é ante-sala para levar o nosso presidencialismo às fronteiras da crise com geração de impasses institucionais. E por quê? Ela funcionaria no sentido de enrijecer a vida partidária e tiraria do Presidente, com mandato fixo de quatro anos, qualquer possibilidade de negociação e de formação de maioria no Congresso. E, sem maioria, não se governa; e, não governando, a estabilidade política cede lugar à crise aberta.

Se talvez olharmos apenas o que foi o Governo Fernando Henrique Cardoso, com sua maioria sólida, posto que apoiado pelo PSDB, PMDB, PFL e PPB, essa crise potencial não se apresenta de forma tão nítida. Mas analisemos um presidente eleito sem maioria e com os grandes partidos lhe fazendo oposição e logo perceberemos o potencial de crise durante o seu mandato. Isso, não tenha dúvida, é preocupação da futura administração do PT, que adota uma postura pluralista e de coalizão na formação do governo, exatamente visando a governabilidade.

Alguns mais apressados poderão dizer que, concretamente, eu estaria admitindo a mais aberta prática do fisiologismo no varejo. Ora, com a fidelidade, as cúpulas partidárias, aí sim, querem trazer para si o fisiologismo no atacado. Rejeito a ambos os fisiologismos. O que estamos dizendo é que, no presidencialismo, especialmente no brasileiro, as bases de sustentação e governabilidade são, via de regra, fru-

tos de blocos interpartidários e do complexo processo de negociação para se obter consensos.

A invenção do regime militar brasileiro, no caso da fidelidade, foi imitada por outras ditaduras latino-americanas, como a uruguaia, que, diferentemente das chilena e argentina, permitiu a existência de partidos e parlamentos em funcionamento quando de suas conveniências, por meio da manipulação inescrupulosa de regras. Nessas duas ditaduras (a nossa e a dos orientais) – que nos conceitos tenebrosos do Deputado Delfim Netto e do falecido Roberto Campos foram menos radicais por que mataram menos –, o instituto da fidelidade funcionou como instrumento de controle. Nas outras, dos Pinochets e Videlas, desnecessária se fazia, pois nelas simplesmente foram cassados os partidos e fechados os respectivos Congressos. A fidelidade partidária legalmente instituída costuma andar mal acompanhada: por ditaduras e tiranias.

Mais uma vez, os próceres da reforma em andamento não são nada originais. Estão fundamentados em coisas velhas, em páginas viradas e arquivadas em museus. Ao tratar do assunto, a Emenda Constitucional nº 01, de 1969, na ditadura, dispunha o seguinte em seu parágrafo único: “perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem, por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito. A perda de mandato será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do partido, assegurado o direito de defesa”. Em 1978, para viabilizar a criação de alguns poucos partidos e rachar a oposição, Golbery do Couto e Silva acrescenta à emenda a expressão “salvo se participar, como fundador, da constituição de novo partido”.

Impressiona-nos o fato de que o “velho bruxo”, por linhas transversas, acabou no limiar do século XXI sendo transformado em referência democrática. Que ironia! Até compreendemos tal comportamento no caso de partidos como PFL e PPB, porém deploramos quando ele ocorre no seio de agremiações como PSDB, PMDB e PT, por exemplo.

A tentativa de engessar tal processo pela via da fidelidade, por força de lei, para que todos os membros de um partido acatem as decisões de Convenção ou de direção partidária, não funciona em regime democrático. E episódios passados, bem como um recentíssimo, são irresponsáveis: no passado, temos a Convenção do PMDB decidindo que o partido deveria votar contra a reeleição, e o que se viu foi a imensa maioria dos seus deputados aderir a tal princípio; um outro,

quando uma grande maioria de deputados dos partidos governistas derrotou – afrontando a Presidência da República e direções partidárias – uma das medidas provisórias consideradas, pelo governo FHC, de suma importância para a reforma da Previdência Social. Exemplo recente foi a repulsa estrepitosa contra a fidelidade de coligação partidária, determinada pela Justiça Eleitoral via “verticalização” eleitoral.

O engessamento da fidelidade, por força da lei, é tão esdrúxula que pode gerar até um paradoxo, indubitavelmente não percebido pelos nossos restauradores. Vamos a um fato histórico, protagonizado pelo deputado estadual do Paraná, José Domingos Scarpeline, pertencente ao MDB. Quando da edição do Ato Institucional nº 05 – esse “monstrengo” que jogou às favas escrúpulos de vários homens públicos de nosso País –, a oposição brasileira foi surpreendida por um discurso do referido parlamentar que, confuso, acabava por apoiar a truculência do regime. Imediatamente, o MDB, já transformado em combativo instrumento das forças democráticas, muito corretamente o expulsou, pois ali não era o seu lugar. Baseado na lei de fidelidade partidária, o citado parlamentar recorreu à Justiça que, por sentença, obrigou o MDB a mantê-lo nos seus quadros. Como se vê, a fidelidade partidária, quando erigida em lei, atenta contra a autonomia dos partidos e, evidentemente, contra consciências individuais. É uma absurda tutela. O fato nos ensina: fidelidade definida pelo partido, sim; por lei, nunca. Também, nunca é demais lembrar que o instituto da fidelidade partidária com força de lei não consta no ordenamento jurídico de qualquer país de tradição ocidental como o nosso e, pelo que sei, inexistente nas democracias do mundo.

A radicalização da democracia é imperiosa e não podemos tergiversar. Com a questão democrática não se pode fazer alquimias. Se os nossos restauradores querem uma solução séria para o País, então deixem de lado o presidencialismo e os entulhos autoritários do domicílio, da filiação, da fidelidade e adotem a livre participação da cidadania, a liberdade de organização partidária e o parlamentarismo.

No meu entendimento, dois blocos estarão se opondo na discussão da reforma político-partidária: os que querem aperfeiçoar o sistema de representação, sustentados na concepção da mais ampla liberdade partidária possível e apostando que a democracia ampliada tem capacidade e força para corrigir rumos; e aqueles que, mesmo em nome do aperfeiçoamento do sistema e da sua funcionalidade, querem menos partidos, menos liberdade e se identificam com uma democracia de escopo restrito como instru-

mento de eficiência. Evidentemente, aqui é preciso evitar maniqueísmos e dicotomias simplórias e ligeiras e reconhecer, nos dois blocos, matizes e diferenças, continuidades e rupturas.

Como não sou dado a maniqueísmo e sei que a democracia nasce, consolida-se, amplia-se a partir do embate entre as forças vivas de uma nação, é que me posiciono perante os meus Pares aqui e agora. Se recorri a alguns adjetivos ou a palavras mais fortes neste meu discurso, foi para confrontar idéias e afirmar a minha verdade, ressaltando sempre o respeito às verdades dos outros. Afinal, Gramsci nos ensina a ter este comportamento: “a vida superou o protagonista e o antagonista e produziu o construtor”. Como ele, sabemos também ser “difícil se libertar das coisas mortas”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária, de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2002 (Votação nominal, se não houver emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que *altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal* (destinação do salário-educação), tendo

Parecer favorável, sob nº 486, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 17, quando teve sua discussão adiada para hoje.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2000

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador

nas hipóteses dos incisos I, II e VI do caput do mesmo artigo, tendo

Parecer sob nº 1.437, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2002 (nº 983/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.321, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Luiz Pastore.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2002 (nº 1.274/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivença, Estado de Alagoas, tendo

Parecer favorável, sob nº 791, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Teotônio Vilela Filho.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2002 (nº 1.418/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.322, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora *ad hoc*: Senadora Emília Fernandes.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 339, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2002 (nº 1.429/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.323, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora *ad hoc*: Senadora Emília Fernandes.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 353, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2002, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulino Neves – MA, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.231, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 354, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaporã – BA, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.047, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2002, que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade Tefé – AM, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.090, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2002, que autoriza o Servir – Serviço de Promoção do Menor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Januária – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.048, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 357, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2002, que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fontoura Xavier – RS, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.049, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 358, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2002, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba – RS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ajuricaba – RS, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.050, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 13 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 360, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recreio – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.091, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 14 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 362, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho – Morro do Chapéu – BA, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.051, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

– 15 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 363, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2002, que autoriza a Associação de Mães de Pirapemas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas – MA, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.092, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

– 16 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 364, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Barra-Cordense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda – MA, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.093, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

– 17 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 367, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2002, *que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão – PE*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.095, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 18 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina – PE, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.096, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 19 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2002, que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri – “A.B.O.” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri – PE, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 20 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2002, que autoriza a Associação Cultural Rádio Buíque FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque – PE, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.097, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 21 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2002, que autoriza o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade “PULC” de São Gonçalo do Sapucaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.052, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 22 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2002, que autoriza a Funda-

ção de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Panambi - RS, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.053, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 23 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anamã – AM, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.175, 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Marina Silva.

– 24 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 376, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2002, que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União – PI, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.054, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

– 25 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 382, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luminárias – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 26 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 383, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão a executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.058, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 27 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Conexão FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.145, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 28 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2002 (nº 1.324/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Cultural São Judas Tadeu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.132, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

– 29 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2002, que autoriza a Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guará – SP, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.137, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 30 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu a execu-

tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarinu - SP, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.138, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 31 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacutinga – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.059, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 32 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristina – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.098, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 33 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2002 (nº 1.320/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Verde Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candói, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.176, 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Olivir Gabardo.

– 34 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2002 (nº 1.468/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá a execu-

tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.099, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 35 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2002 (nº 1.470/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rio Jaguaribe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.100, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Pontes.

– 36 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2002 (nº 1.471/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.061, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 37 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 407, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2002 (nº 1.507/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinha, Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.102, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

– 38 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 408, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2002 (nº 1.510/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação Comunitária São Francisco de Assis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.103, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

– 39 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2002 (nº 1.513/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caxambuense de radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.063, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 40 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2002 (nº 1.407/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do 3º Milênio de Agudos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 41 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2002 (nº 1.410/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Venturosa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.110, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 42 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 419, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2002 (nº 1.533/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.111, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 43 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 420, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2002 (nº 1.534/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária União de São Tiago – ACCU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.112, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 44 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 422, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2002 (nº 1.432/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Moriah a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jales, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.113, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 45 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 424, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2002 (nº 1.580/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guararema, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.141, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 46 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 425, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2002 (nº 1.581/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação Comunitária Palmital em Ação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.142, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 47 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 426, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2002 (nº 1.605/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oriximiná, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

– 48 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 427, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2002 (nº 1.606/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.146, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 49 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2002 (nº 1.611/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.177, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Olivir Gabardo.

– 50 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 430, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2002 (nº 1.329/2001, na Câ-

mara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura “APAEC” de Pradópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.067, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 51 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 431, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2002 (nº 1.343/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Pérola a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pérola, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.178, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Olivir Gabardo.

– 52 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 432, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2002 (nº 1.555/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.114, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 53 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 451, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2002 (nº 1.635/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.159, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Pastore.

– 54 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2002 (nº 1.647/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.143, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 55 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2002 (nº 1.648/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.118, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 56 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2002 (nº 1.656/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Piedade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.119, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 57 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 455, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2002 (nº 1.657/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 58 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 471, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2002 (nº 870/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Guarany FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.121, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio

– 59 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2002 (nº 1.505/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre a executar serviço de radiodifusão na cidade de Campestre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.328, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 60 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2002 (nº 1.536/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Comunitária ABC – Shalon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.329, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Lindberg Cury.

– 61 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2002 (nº 1.649/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Ca-

taguases a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.330, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 62 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 482, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2002 (nº 1.076/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.331, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Ney Suassuna.

– 63 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 484, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2002 (nº 1.671/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.332, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ney Suassuna.

– 64 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 487, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2002 (nº 1.277/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.185, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 65 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 488, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2002 (nº 1.289/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer – Asderbaica a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.334, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Althoff.

– 66 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 489, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2002 (nº 1.307/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Riacho das Almas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.335, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Gilvam Borges.

– 67 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 490, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2002 (nº 1.309/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.137, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

– 68 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 491, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2002 (nº 1.325/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Limacampense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.138, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

– 69 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 492, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2002 (nº 1.351/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Iapuenense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iapu, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.139, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 70 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 494, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2002 (nº 1.367/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.336, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Luiz Otávio.

– 71 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 495, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2002 (nº 1.373/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.337, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Gilvam Borges.

– 72 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 497, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2002 (nº 1.381/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Santa Cruz da Veneranda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.338, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Lindberg Cury.

– 73 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 498, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2002 (nº 1.384/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória – ACCCSMV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.339, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

– 74 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 499, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2002 (nº 1.464/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.340, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora *ad hoc*: Senadora Emília Fernandes.

– 75 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 517, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2002 (nº 1.082/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varzedo, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.342, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

– 76 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 518, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2002 (nº 1.306/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas

FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.343, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Lindberg Cury.

– 77 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 519, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2002 (nº 1.433/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Mão Amiga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Italva, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.186, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

– 78 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 520, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2002 (nº 1.460/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Itarantim, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.143, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Antônio Carlos Júnior.

– 79 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 521, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2002 (nº 1.508/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Radiovida de Botuporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Antônio Carlos Júnior.

– 80 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 522, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2002 (nº 1.512/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Monte Sinai, ACMS a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.145, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

– 81 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 524, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2002 (nº 1.537/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.146, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Antônio Carlos Júnior.

– 82 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 525, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2002 (nº 1.608/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.147, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

– 83 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 526, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2002 (nº 1.628/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.188, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

– 84 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 527, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 527, de 2002 (nº 1.631/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Nova, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.344, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

– 85 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 529, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2002 (nº 1.685/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação PE. Lino Beal a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Paracity, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

– 86 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 531, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2002 (nº 1.820/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Dimensão – Arcod a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.345, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 87 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 532, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2002 (nº 944/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amargosa a executar servi-

ço de radiodifusão comunitária na cidade de Amargosa, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.346, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Cândido.

– 88 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 534, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2002 (nº 1.637/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Educadora Patuense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patu, Estado do Rio Grande Norte, tendo

Parecer sob nº 1.162, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nabor Júnior, favorável, com Emenda nº 1-CE, de redação, que oferece.

– 89 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 572, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2002 (nº 1.767/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radidodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.352, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Cândido.

– 90 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 579, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2002 (nº 1.832/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.354, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 28 minutos.*)

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág		Pág.
ALBERTO SILVA		Expressa profunda admiração pela personalidade transparente do Senador Antônio Carlos Júnior. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.....	612
Sugestões para a restauração da malha rodoviária brasileira.....	106		
ANTERO PAES DE BARRO		BENÍCIO SAMPAIO	
Arrola considerações acerca de diversos avanços que seu estado e o Brasil alcançaram devido às habilidades políticas do Senador José Serra. Aparte ao Sen. José Serra.....	209	Retrospectiva da atuação parlamentar de S. Ex ^a no Senado Federal.....	21
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR		Ausência de ações federais destinadas ao desenvolvimento do Estado do Piauí.....	21
Parecer N° 1.365, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem n° 368, de 2002 (n° 1.119/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor Emmanoel Pereira para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a advogado e decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto.....	189	Parabeniza o Senador Moreira Mendes pelos grandes feitos políticos e o povo de Rondônia pelos avanços na Agropecuária. Aparte ao Sen. Moreira Mendes.....	598
Demonstra o respeito que tem pelo Senador Moreira Mendes pelo seu trabalho dedicado nas comissões temáticas. Aparte ao Sen. Moreira Mendes.....	599	CARLOS PATROCÍNIO	
Prestação de contas em virtude do término de seu mandato.....	607	Discorre sobre a importância de ações do Senador José Serra quando estava à frente do Ministério da Saúde. Aparte ao Sen. José Serra.....	212
ANTONIO CARLOS VALADARES		Solicitação de maior empenho das autoridades governamentais visando solucionar os problemas relacionados à saúde e à educação.....	566
Requerimento N° 754, de 2002, solicitando que a matéria constante do Item 7 seja submetida ao Plenário em 5° lugar.....	475	Destaca a Bahia com uma grande escola de política, amor ao Estado e trabalho e aponta o Senador Antônio Carlos Júnior como um de seus maiores representantes. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.....	613
ARTUR DA TÁVOLA		Importância do agronegócio para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil.....	700
Aponta a ocultação do caráter íntegro da personalidade do Senador José Serra devido à superficialidade do processo eleitoral presidencialista. Aparte ao Sen. José Serra.....	202	Análise sobre a relação entre a desigualdade de renda e o aumento da violência no Brasil.....	783
Destaca a defesa dedicada que o Senador Moreira Mendes faz da Amazônia e agradece por seu auxílio quando esteve na vice-liderança do governo na Casa. Aparte ao Sen. Moreira Mendes.....	603	Concorda com o Senador Nabor Júnior quanto ao caráter inflacionário da taxa básica de juros no Brasil. Aparte ao Sen. Nabor Júnior.....	787
Breve despedida do Senado Federal em quatro afirmações.....	604	CHICO SARTORI	
		Fala da trajetória política do Senador José Serra para demonstrar que ele foi vencedor apesar de não ter sido eleito presidente da República. Aparte ao Sen. José Serra.....	203
		Explicita o empenho do Senador Moreira Mendes no desenvolvimento da Amazônia e do seu apren-	

	Pág.		Pág.
dizado dentro da Casa. Aparte ao Sen. Moreira Mendes..	601	Destaca o companheiro que encontrou no Senador Antônio Carlos Júnior durante a pouca convivência que tiveram na Casa. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.	610
Demonstra a admiração que o Senador Luiz Pastore inspira em sua pessoa. Aparte ao Sen. Luiz Pastore.....	697	Tece considerações acerca da escolha do presidente do Banco Central pelo novo governo e deseja sorte ao Senador Nabor Júnior em sua contínua carreira na política. Aparte ao Sen. Nabor Júnior.....	788
EDISON LOBÃO		Descaso das autoridades de navegação com referência ao recente naufrágio de embarcação que resultou em inúmeras mortes no Amazonas.	789
Saudação aos Senadores Benício Sampaio e Roberto Requião, que se despedem do Senado Federal.	26	FRANCELINO PEREIRA	
Preocupação com os resultados negativos do último Exame Nacional do Ensino Médio, destacando a discussão acerca da progressão continuada.....	105	Parecer Nº 1.364, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 353, de 2002 (nº 1.078/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de 2 anos.	185
Associa-se às homenagens prestadas ao Senador Moreira Mendes.	604	GERALDO MELO	
Cumprimentos ao Senador Artur da Távola.	604	Requerimento Nº 747, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002-Complementar, que altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000. (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências).	102
Discorre sobre a importância da tradição política desenvolvida e exercida pela família do Senador Antônio Carlos Júnior. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.....	611	Requerimento Nº 750, de 2002, de urgência para a Mensagem nº 355, de 2002, que propõe que seja autorizada a contratação de quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a serem celebradas entre a República Federativa do Brasil e I) o Export Development Canada – EDC, no valor de US\$47,496,124.00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América); II) o Deutsche Bank AG-London Branch e o Export Credits Guarantee Department-ECGD, no valor equivalente a US\$16,031,966.00 (dezesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América); III) o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$9,260,000.00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e IV) – o Banco BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE- ISRAEL B.M., no valor de até US\$47,803,393.66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).	102
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS		Explicita a honra de ter convivido e trabalhado com o Senador José Serra. Aparte ao Sen. José Serra.....	205
Demonstra a competência do Senador Antônio Carlos Júnior durante sua atuação na Casa apesar de sua formação original não ser afeta à política. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.....	611	Expõe o respeito e a admiração que o Senador Antônio Carlos Júnior inspira em sua pessoa. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.....	615
EDUARDO SUPLICY			
Requerimento Nº 736, de 2002, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do Artigo 21 da Constituição Federal.	16		
Requerimento Nº 745, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do sertanista Orlando Villas Boas, ocorrido no último dia 12 do corrente.....	62		
Reconhece a importância do Senador José Serra para o fortalecimento da democracia no país. Aparte ao Sen. José Serra.....	202		
Agradece o esforço do Senador Moreira Mendes em aprovar o projeto fundo Brasil de Cidadania e ressalta a sua importância. Aparte ao Sen Moreira Mendes.....	602		
Elogia a capacidade do Senador Antônio Carlos Júnior de dialogar com a oposição. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.....	610		
Discorre sobre a forma como são e como deveriam ser escolhidos os suplentes de Senadores. Aparte ao Sen. Luiz Pastore.....	698		
FERNANDO BEZERRA			
Evidencia a dignidade com que o Senador José Serra vem conduzindo sua trajetória política. Aparte ao Sen. José Serra.....	206		
FERNANDO RIBEIRO			
Demonstra que o Legislativo sentirá a falta do dedicado Senador Moreira Mendes e incita-o a não abandonar a vida política. Aparte ao Sen. Moreira Mendes....	600		

GILBERTO MESTRINHO

Parabeniza o Senador Benício Sampaio pela forma como conduziu seu mandato no Senado Federal. Aparte ao Sen. Benício Sampaio.....

Agradece o empenho que o Senador Moreira Mendes teve em resolver questões da região amazônica. Aparte ao Sen. Moreira Mendes.....

Discorre sobre a honradez com que o Senador Antônio Carlos Júnior finalizou o mandato de seu pai, Antônio Carlos Magalhães. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.....

JEFFERSON PERES

Cita a abertura de perspectivas para a região amazônica com a inauguração do Centro de Biotecnologia da Amazônia. Aparte ao Sen. Mozarildo Cavalcanti.....

JONAS PINHEIRO

Destaca a importância do Senador Moreira Mendes para o desenvolvimento do estado de Rondônia. Aparte ao Sen. Moreira Mendes.....

Enaltece o Senador Lindberg Cury por ter lutado pelo escoamento de recursos da área produtiva para o comércio brasileiro, fato que gera estabilidade. Aparte ao Sen. Lindberg Cury.....

Considerações sobre a escolha do Sr. Roberto Rodriguez para o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.....

JOSÉ AGRIPINO

Discorre sobre a relatividade de derrotas e vitórias para demonstrar a integridade moral e profissional que regem a carreira do Senador José Serra no cenário nacional. Aparte ao Sen. José Serra.....

JOSÉ EDUARDO DUTRA

Ratifica alguns fatos citados no discurso do Senador José Serra e parabeniza-o pela atuação na Casa. Aparte ao Sen. José Serra.....

JOSÉ JORGE

Faz considerações sobre a porcentagem máxima de aumento do preço da gasolina. Aparte ao Sen. Eduardo Dutra.....

Satisfação com o desempenho da Petrobras depois da abertura do mercado brasileiro às empresas estrangeiras. Análise das políticas públicas para o setor petrolífero.....

JOSÉ SARNEY

Requerimentos N°s 741 a 744, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do jurista, ex-Ministro do Supremo Federal e acadêmico, Evandro Lins e Silva, ocorrido hoje, no Rio de Janeiro.....

JOSÉ SERRA

Discurso de despedida da Casa..... 195

25 JUVÊNCIO DA FONSECA

Demonstra sua satisfação em ter tido oportunidade de encontrar no Senador Moreira Mendes um amigo. Aparte ao Sen. Moreira Mendes..... 603

Expressa a dignidade política do Senador Antônio Carlos Júnior. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior..... 614

609 LEOMAR QUINTANILHA

Discorre sobre a necessidade que o Brasil tem para seu desenvolvimento da pessoa do Senador José Serra. Aparte ao Sen. José Serra..... 211

27 LINDBERG CURY

Destaca a importância do Senador José Serra no comando do Ministério da Saúde. Aparte ao Sen. José Serra.... 207

Elogia a atuação do Senador Moreira Mendes na defesa da Amazônia e sua popularidade no estado de Rondônia. Aparte ao Sen. Moreira Mendes..... 601

Expressa seu contentamento pela profícua passagem do Senador Antônio Carlos Júnior pela Casa. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior..... 613

Cumprimenta o Senador Mozarildo Cavalcanti por sua candidatura ao mais alto cargo na organização da Maçonaria nacional. Aparte ao Sen. Mozarildo Cavalcanti..... 793

Balço de sua atuação parlamentar e das propostas defendidas no desempenho do mandato de senador..... 798

LÚCIO ALCÂNTARA

Requerimento N° 746, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Embaixador Vladimir Murtinho..... 63

Parecer N° 1.363, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem n° 356, de 2002 (n°1.105/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Henrique de Campos Meirelles para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil..... 181

LÚDIO COELHO

Tece considerações a respeito da competência do Senador José Serra e sobre sua importância para o Brasil. Aparte ao Sen. José Serra..... 211

Discorre sobre a diversidade de regiões e Senadores provenientes delas e sobre a importância do Senador Moreira Mendes para a vida pública brasileira. Aparte ao Sen. Moreira Mendes..... 598

LUIZ GIRÃO

Tece considerações acerca do bem-estar promovido pela família do Senador Antônio Carlos Júnior à Bahia e à região Norte no total. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior..... 614

IV

Considerações sobre a política regional e de crescimento para o Nordeste.....	711	Enaltece a conduta do Senador Antônio Carlos Júnior na Casa. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior. ...	610
LUIZ OTÁVIO		MAURO MIRANDA	
Parabeniza o Senador Benício Sampaio pela forma como conduziu seu mandato no Senado Federal. Aparte ao Sen. Benício Sampaio.....	24	Reconhece a importância do Senador José Serra para o crescimento da região Centro-Oeste do Brasil. Aparte ao Sen. José Serra.	209
Destaca a humildade com que o Senador Antônio Carlos Júnior substituiu seu pai na Casa. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.....	609	Relevância da Lei de Responsabilidade Fiscal para o aperfeiçoamento da administração pública.....	559
LUIZ PASTORE		Agradece a valiosa contribuição individual que o Senador Antônio Carlos Júnior prestou à Casa. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.	615
Parabeniza o Senador Benício Sampaio pela forma como conduziu seu mandato no Senado Federal. Aparte ao Sen. Benício Sampaio.....	24	MOREIRA MENDES	
Parecer Nº 1.361, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 365, de 2002 (nº 1.115/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Wladimir Castelo Branco Castro para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.....	104	Enaltece a trajetória o Senador Benício Sampaio pelo Senado Federal. Aparte ao Sen. Benício Sampaio.....	24
Avanços registrados nos ensinos fundamental e superior durante a gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso.....	565	Transcrição de manifesto de proprietários de madeiras de Rondônia a respeito da ineficiência do Ibama quanto à fiscalização da atividade naquele Estado.	28
Destaca o privilégio de ter sido Par do Senador Antônio Carlos Júnior na Casa. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.....	615	Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2002, que altera o art.1º da Lei nº 8.427, de 1992, visando à criação de equalização para manutenção de contas bancárias de mini e pequenos produtores rurais. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, devendo a tramitação da matéria iniciar-se a partir de 17 de fevereiro de 2003.	214
Pronunciamento de despedida do mandato de S. Exa. ressaltando a importância da divulgação dos trabalhos do Senado.....	695	Despedida do Senado Federal.....	596
MAGUITO VILELA		Destaca a competência técnica do Senador Antônio Carlos Júnior em sua passagem pela Casa. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.....	614
Requerimento Nº 737, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do líder político goiano Joaquim Moraes dos Santos.	16	MOZARILDO CAVALCANTI	
Reflete sobre a influência das drogas nos poderes constituídos e na totalidade da sociedade brasileira. Aparte ao Sen. Olivir Gabardo.	191	Importância do Centro de Biotecnologia da Amazônia, inaugurado hoje.....	26
Cumprimenta o Senador José Serra pela honrada carreira política desenvolvida até então e convida-o a não abandonar a vida pública. Aparte ao Sen. José Serra.	211	Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2002, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos bens de viajante procedente do exterior ou a ele destinado. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. (A tramitação da matéria terá início a partir de 17 de fevereiro de 2003).	31
Requerimento Nº 751, de 2002, solicitando voto de aplauso e congratulação ao jogador de futebol Ronaldo Nazário, o Ronaldinho.....	215	Parabeniza o Senador Moreira Mendes pelo trabalho na CPI das ONG's. Aparte ao Sen. Moreira Mendes	599
MARINA SILVA		Destaca a capacidade política do Senador Antônio Carlos Júnior. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.....	608
Relata um episódio passado para ilustrar a capacidade do Senador José Serra de transcender barreiras ideológicas para promover o bem-estar social. Aparte ao Sen. José Serra.....	210	Defesa da proposta da CPI das ONG's de legislação destinada a regulamentar a atividade dessas entidades no Brasil.	689
MARLUCE PINTO		Análise do papel histórico da Maçonaria no mundo, ressaltando a operosidade da instituição no contexto social.....	790
Reconhece a importância do Senador José Serra para o desenvolvimento de Roraima. Aparte ao Sen. José Serra... ..	211	NABOR JÚNIOR	
Discorre sobre o empenho que o Senador Moreira Mendes teve para conscientizar colegas de Casa e brasileiros da importância da região amazônica. Aparte ao Sen. Moreira Mendes.....	603	Parabeniza o Senador Benício Sampaio pela forma como conduziu seu mandato no Senado Federal. Aparte ao Sen. Benício Sampaio.....	25
		Elogios ao esforço da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para apreciação do Orçamento da União de 2003. Críticas à decisão do	

Banco Central de aumento da taxa básica de juros, como justificativa para conter a alta da inflação.	785	Analisa a trajetória política do Senador José Serra para enaltecê-lo diante do digno processo eleitoral recém finalizado. Aparte ao Sen. José Serra.....	203
Parabeniza o Senador Lindberg Cury pela sua atuação na Casa em prol do Distrito Federal. Aparte ao Sen. Lindberg Cury.	802	Expressa o aparecimento de uma nova figura na política do Brasil, reconhecida na pessoa do Senador Antônio Carlos Júnior. Aparte ao Sen Antônio Carlos Júnior.....	615
NEY SUASSUNA		Discorre a respeito do anonimato do Poder Legislativo e sobre a grande capacidade que o Senador Luiz Pastore teve de se integrar às atividades da Casa. Aparte ao Sen Luiz Pastore.	697
Defesa da criação de um grupo de trabalho no Congresso Nacional destinado a fazer levantamento das proposições em tramitação que dispõem sobre a regulamentação das atividades realizadas pela Internet.	21	RAMEZ TEBET	
Tece relações entre o comprometimento do combate ao narcotráfico e a falta de segurança que assola o pis como um todo. Aparte ao Sen Olivir Gabardo.	192	Boas vindas ao Senador Nivaldo Kruger.....	195
Retrospectiva da atuação do Brasil no mundo globalizado. Apoio do PMDB ao novo governo.	592	Manifestação de apreço ao Senador José Serra.	213
Lamenta que o Senador Moreira Mendes esteja deixando a Casa. Aparte ao Sen. Moreira Mendes.....	598	Reconhecimento da Casa pelos trabalhos desenvolvidos pelo Sr. Antonio Carlos Júnior.	616
Engrandece a pessoa do Senador Antônio Carlos Júnior. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.	608	Manifesta a alegria de ter encontrado no Senador Luiz Pastore um verdadeiro amigo. Aparte ao Sen. Luiz Pastore	698
NIVALDO KRÜGER		RENAN CALHEIROS	
Pronunciamento de posse no Senado Federal.....	194	Demonstra, em seu nome e em de seu partido, a importância do Senador José Serra para a política brasileira. Aparte ao Sen. José Serra.....	208
Transmite ao Senador José Serra a alegria de poder ter convivido com homem digno de tanta admiração como ele. Aparte ao Sen. José Serra.....	213	RICARDO SANTOS	
Parabeniza o Senador Nabor Júnior pelas grandes lições que deixou ao povo brasileiro por meio de sua passagem na Casa de que se despede. Aparte ao Sen. Nabor Júnior.	786	Destaca a dedicação do Senador Moreira Mendes na Comissão de Educação da Casa. Aparte ao Sen. Moreira Mendes.	600
Tece considerações acerca da Maçonaria no Brasil desde sua fundação até os dias de hoje. Aparte ao Sen. Mozarildo Cavalcanti.	793	Apresenta diante de todos o respeito e a admiração que o Senador Antônio Carlos Júnior conquistou na Casa. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.....	612
Implicações para a agricultura brasileira devido à diminuição de recursos orçamentários para 2003. Defesa da criação de fundo sobre as exportações destinado ao incremento das pesquisas no setor da agropecuária. ...	796	Parabeniza o Senador Luiz Pastore pela sua ótima atuação como empresário no Espírito Santo e como Senador representante de seu estado. Aparte ao Sen. Luiz Pastore.	699
OLIVIR GABARDO		Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2002, que acresce inciso e parágrafo ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, criando hipótese de dispensa de licitação na contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços de saneamento básico e execução de programas de construção de moradias, com mão-de-obra que se encontra desempregada. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, iniciando a sua tramitação a partir do dia 17 de fevereiro de 2003.	775
Posicionamento favorável à utilização de alimentos modificados geneticamente, os transgênicos, na alimentação humana.	20	ROBERTO FREIRE	
Necessidade de apuração das denúncias de favores judiciais a traficantes de drogas, sob influência de autoridades dos Poderes Judiciário e Legislativo.	190	Importância da reforma política, ora em discussão nas duas casas do Congresso Nacional.	567
Enaltece as decisões do Senador José Serra na ocasião em que ocupou cargo de ministro da Saúde. Aparte ao Sen. José Serra.	205	ROBERTO REQUIÃO	
OSMAR DIAS		Renúncia ao mandato de Senador para ser diplomado, no próximo dia 19, Governador do Paraná.....	25
Desataca o reconhecimento internacional do Senador José Serra quando ocupava o cargo de ministro da Saúde. Aparte ao Sen. José Serra.	207	ROBERTO SATURNINO	
PEDRO SIMON		Explicita a admiração pessoal e política que nutre pelo Senador José Serra. Aparte ao Sen. José Serra.	208

VI

Demonstra a sua admiração pelo Senador Antônio Carlos Júnior por seus largos conhecimentos em Economia e por sua dedicação séria ao trabalho. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior.

ROMERO JUCÁ

Requerimento Nº 738, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2002, que dispõe sobre a transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia e dá outras providências. Será votado após a Ordem do Dia.

Requerimento Nº 748, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002, que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT.

Registro do fórum “A Carta da Terra para uma Cidade mais Segura”, realizado no mês de junho na cidade de Joinville/SC, para discutir o meio ambiente e a melhoria das condições de vida das nossas cidades.

Valoriza o posicionamento político do Senador José Serra em questões como economia e saúde e o instiga a continuar a lutar pelo Brasil. Aparte ao Sen. José Serra.

ROMEU TUMA

Parecer Nº 1.362, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 366, de 2002 (nº 1.116/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Norma

Jonssen Parente para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. 177

610 Parabeniza o Senador José Serra pelos serviços prestados ao país e deseja-lhe felicidades. Aparte ao Sen. José Serra. 206

Homenagem aos senadores que deixarão a Casa ao final desta legislatura. 564

31 Participação do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, no último dia 16, em São Paulo, da cerimônia de comemoração dos 30 anos da Editora Três. 701

SÉRGIO MACHADO

Encerramento do mandato de S. Exa. com a apresentação de uma proposta de reestruturação administrativa do Estado do Ceará. 703

102 Reflexões sobre as alterações estruturais e institucionais ocorridas no Brasil ao longo de seu mandato. Despedida do Senado Federal. 803

TIÃO VIANA

104 Enaltece o respeito às diferenças partidárias no recente processo eleitoral e aponta o Senador Antônio Carlos Júnior como um representante da democracia brasileira. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior. 613

VALMIR AMARAL

Parabeniza o Senador Antônio Carlos Júnior pelo excelente trabalho que desenvolveu na Casa na ausência de seu pai. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Júnior. 60